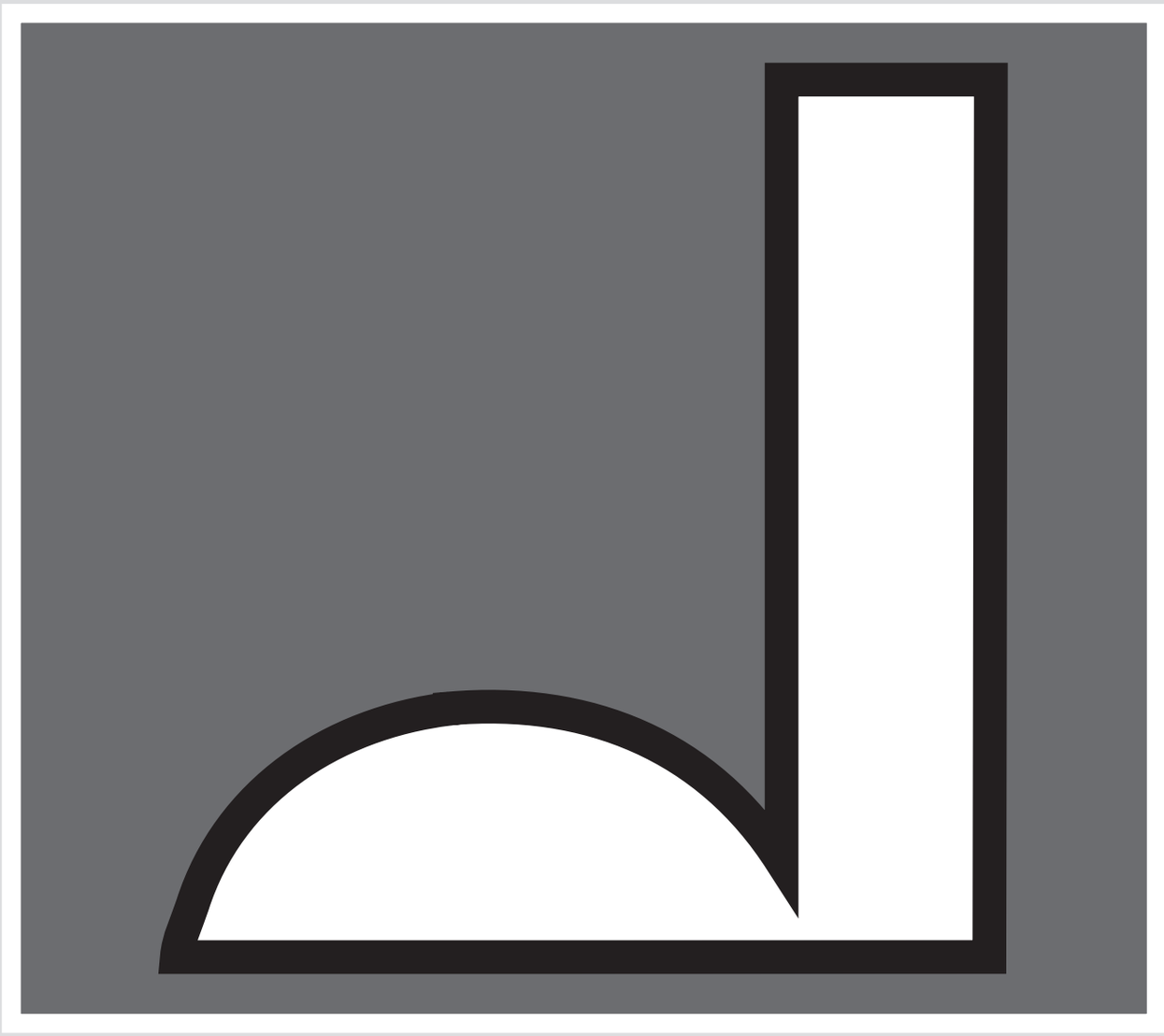
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXI - Nº 019 - SÁBADO, 11 DE FEVEREIRO DE 2006 - BRASÍLIA- DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Antero Paes de Barros – PSDB-MT
1º Secretário
Efraim Morais – PFL-PB
2º Secretário
João Alberto Souza – PMDB-MA
3º Secretário
Paulo Octávio – PFL-DF
4º Secretário
Eduardo Siqueira Campos – PSDB-TO

Suplentes de Secretário
1ª - Serys Slhessarenko – PT-MT
2º - Papaléo Paes – PSDB-AP
3º - Alvaro Dias – PSDB-PR
4º - Aelton Freitas – PL-MG

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 21

LÍDER
Ney Suassuna

VICE-LÍDERES
Garibaldi Alves Filho
(vago)
Gilberto Mestrinho
(vago)
Amir Lando
(vago) (5)

.....

LÍDER DO PMDB – 21
Ney Suassuna

VICE-LÍDERES DO PMDB
Maguito Vilela
(vago)
Luiz Otávio
Gerson Camata
(vago) (6)
Wellington Salgado de Oliveira
Valdir Raupp

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)- 17

LÍDER
Delcídio Amaral – PT

VICE-LÍDERES
Sibá Machado – PT
Antônio Carlos Valadares – PSB

.....

LÍDER DO PT – 12
Delcídio Amaral

VICE-LÍDERES DO PT
Roberto Saturnino
Ana Júlia Carepa
Flávio Arns
Fátima Cleide

LÍDER DO PL – 3
João Ribeiro

VICE-LÍDER DO PL
Aelton Freitas

LÍDER DO PSB – 2
Antônio Carlos Valadares

VICE-LÍDER DO PSB
(vago)

LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 31

LÍDER
José Jorge – PFL

VICE-LÍDERES
Alvaro Dias – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB
César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB
Rodolpho Tourinho – PFL
Demóstenes Torres – PFL

.....

LÍDER DO PFL – 16
José Agripino

VICE-LÍDERES DO PFL
Demóstenes Torres
César Borges
Rodolpho Tourinho
Maria do Carmo Alves
Romeu Tuma
Jonas Pinheiro (2)

LÍDER DO PSDB – 15
Arthur Virgílio

VICE-LÍDERES DO PSDB
Lúcia Vânia
Leonel Pavan
Flexa Ribeiro
Papaléo Paes
João Batista Motta

LÍDER DO PDT – 4
Osmar Dias

VICE-LÍDER DO PDT
(vago)

LÍDER DO PMR– 1
Marcelo Crivella

LÍDER DO PTB – 4
Mozarildo Cavalcanti

VICE-LÍDER DO PTB
Sérgio Zambiasi

LÍDER DO P-SOL – 1
Heloísa Helena

LÍDER DO GOVERNO
Aloizio Mercadante – PT

VICE-LÍDERES DO GOVERNO
Romero Jucá – PMDB
Ideli Salvatti – PT
Garibaldi Alves Filho - PMDB
(vago)
Fernando Bezerra – PTB
Patrícia Saboya Gomes –PSB(1)

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Ronald Cavalcante Gonçalves
Diretor da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) 2-12-2005

(1) A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.
(2) O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005
(5) O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005
(6) O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.
(7) O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 40ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2006

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2006 (nº 1.917/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Trans Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabuna, Estado da Bahia..... 04058

Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2006 (nº 1.920/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Carapebus Livre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Carapebus, Estado do Rio de Janeiro..... 04066

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2006 (nº 1.924/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Niteroiense de Arte, Cidadania e Comunicação Popgoiaba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro..... 04068

Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2006 (nº 1.927/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Jesus – ACAJE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais..... 04072

Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2006 (nº 1.928/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Penha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina..... 04075

Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2006 (nº 1.932/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Una – ARDRU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valença, Estado da Bahia..... 04078

Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2006 (nº 1.934/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Thesaleia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal. 04081

Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2006 (nº 1.936/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cidade Verão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná..... 04084

Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2006 (nº 1.945/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Água Viva para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.. 04087

Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2006 (nº 1.947/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bias Fortes – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Bias Fortes, Estado de Minas Gerais..... 04089

Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2006 (nº 1.949/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidade dos Sonhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo..... 04092

Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2006 (nº 1.953/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curaçá, Estado da Bahia..... 04095

Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2006 (nº 1.931/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultura e Educação de Doverlândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doverlândia, Estado de Goiás. 04099

Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2006 (nº 1.628/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa, assinado em Brasília, em 21 de outubro de 2003..... 04102

Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2006 (nº 2.015/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada em Kiev, em 16 de janeiro de 2002. 04104

Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2006 (nº 2.411/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002. 41116

Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2006 (nº 1.545/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.. 04121

Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2006 (nº 2.139/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo à construção de uma ponte rodoviária sobre o Rio Oiapoque, ligando a Guiana Francesa e o Estado do Amapá, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005, e sua Emenda de 21 de outubro de 2005..... 04127

Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2006 (nº 3.248/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e Territórios e revoga as Leis nºs 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e 10.801, de 10 de dezembro de 2003..... 04137

Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2006 (nº 4.186/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os limites do Parque Nacional de Brasília. 04279

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2006 (nº 6.272/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de junho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências. 04462

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 111 a 123, de 2006, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 04535

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 124 a 128, de 2006, findo o qual a referida comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições..... 04535

1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR *MÃO SANTA* – Críticas à cartilha de homenagem aos negros, lançada pelo Governo Federal. Análise dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio de 2005. Candidatura própria do PMDB à Presidência da República..... 04535

SENADOR *MARCELO CRIVELLA* – Preocupação com os imigrantes brasileiros ilegais detidos em presídios de segurança máxima nos EUA. Considerações sobre empréstimo obtido no exterior para aplicação no Programa Bolsa Família..... 04538

SENADOR *PAULO PAIM* – Considerações a respeito da cartilha de homenagem aos negros. Análise de projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, que retira direitos dos trabalhadores das micro e pequenas empresas..... 04541

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Comentários acerca da proposta de emenda à Constituição que cria o Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. A Educação como instrumento de integração social..... 04545

SENADOR *ALBERTO SILVA* – Descoberta de petróleo na Paraíba. A Educação no Brasil. 04548

SENADOR *EDISON LOBÃO* – Considerações sobre as elevadas taxas de carga tributária no País..... 04552

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária da próxima segunda feira, dia 13, será dedicado a homenagear os aposentados e pensionistas brasileiros, continuando abertas as inscrições para a referida homenagem. 04553

1.2.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *TEOTONIO VILELA FILHO* – Transcrição da matéria intitulada "Volta às aulas", de autoria de S. Exª, publicada no **O Jornal,** de Maceió/AL, edição de 7 do corrente..... 04554

SENADOR *VALMIR AMARAL* – Transcurso, no último dia 7, do Dia Nacional do Gráfico. 04555

SENADOR *SÉRGIO GUERRA* – Considerações a respeito da matéria intitulada "Imóvel oferecido ao Incra é suspeito de superfaturamento", publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 5 do corrente..... 04556

SENADOR *REGINALDO DUARTE* – Comentários sobre a matéria intitulada "Pergunta sem resposta", publicada pela revista **Veja**, edição de 25 de janeiro último. 04558

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro da matéria intitulada "O relatório-bomba de Serraglio", publicada na revista **IstoÉ**, edição de 8 do corrente. 04459

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Transcrição do artigo intitulado "Agarrem, estão escapando!", de autoria do jornalista Mauro Chaves, publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 4 do corrente..... 04560

SENADOR *ANTERO PAES DE BARROS* – Análise da matéria intitulada "PT pagou carro do caso Cuba, diz empresário", publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 8 do corrente. 04561

SENADOR *LEONEL PAVAN* – Comentários acerca da última entrevista concedida pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso à revista **IstoÉ**, publicada na edição de 8 do corrente..... 04562

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2005, constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária a realizar-se na próxima segunda-feira, dia 13, às 14 horas..... 04565

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Arthur Virgílio, proferido na sessão do dia 9 do corrente. 04565

Do Senador Flexa Ribeiro, proferido na sessão do dia 9 do corrente. 04567

3 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 7 a 9, de 2006. 04569

4 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 44 a 47, de 2006. 04572

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 279 a 295, de 2006. 04576

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

7 – SECRETARIA DE COMISSÕES

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

12 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

13 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

15 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

16 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

17 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

18 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO

Ata da 40ª Sessão Não Deliberativa, em 10 de fevereiro de 2006

5ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim e Mão Santa

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. PT – RS) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2006

(Nº 1.917/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Trans Radiodifusão Ltda., para explorar serviço da radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.020, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à Trans Radiodifusão Ltda., para explorar, se direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora a freqüência modulada na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.069, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 618, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Vila Velha – ES;

2 – Portaria nº 1.020, de 20 de junho de 2002 – Rádio Terra FM Ltda., na cidade de Dourados – MS;

3 – Portaria nº 1.686, de 26 de agosto de 2002 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

4 – Portaria nº 1.687, de 26 de agosto de 2002 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Nova Venécia – ES;

5 – Portaria nº 1.782, de 10 de setembro de 2002 – Sistema Jequié de Comunicação Ltda., na cidade de Jequié – BA;

6 – Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Divinópolis Ltda., na cidade de Divinópolis – MG;

7 – Portaria nº 1.837, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda., na cidade de Medianeira – PR;

8 – Portaria nº 1.840, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Santuário FM Ltda., na cidade de Santa Maria – RS;

9 – Portaria nº 1.899, de 20 de setembro de 2002 – Fundação Rádio FM Luz e Vida, na cidade de Orleans – SC;

10 – Portaria nº 1.900, de 20 de setembro de 2002 – Metropolitana FM Ltda., na cidade de Caruaru – PE;

11 – Portaria nº 2.001, de 8 de outubro de 2002 – Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Brasília – DF;

12 – Portaria nº 2.015, de 8 de outubro de 2002 – Rádio FM de Icaraí Ltda., na cidade de Caucaia – CE;

13 – Portaria nº 2.020, de 8 de outubro de 2002 – Trans Radiodifusão Ltda., na cidade de Itabuna – BA;

14 – Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002 – Rádio do Leste Paulista Ltda., na cidade de São João da Boa Vista – SP; e

15 – Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Sorocaba – SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marcos Maciel.**

MC Nº 1.430 EM

Brasília, 4 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2.020, de 8 de outubro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Trans Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, cuja outorga, originariamente, foi deferida à Marset Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria MC nº 905, de 19 de dezembro de 1979, publicada no **Diário Oficial** da União em 26 subseqüente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53640.000511/99, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000511/99, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à Trans Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, cuja outorga, originariamente, foi deferida à Marset Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria MC nº 905, de 19 de dezembro de 1979, publicada no **Diário Oficial** da União em 26 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor ria data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

TRANS RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ/MF N.º 14.475.990/0001-29

Instrumento Particular de Re-ratificação da Alteração do Contrato Social e Consolidação Trans Radiodifusão Ltda.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os infra-assinados : **SÉRGIO DOS SANTOS CORRÊA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.710.706-5 (SSP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 892.637.587-00, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 395 – Cerqueira César – CEP.: 01.410-001; **DARIO ANTÔNIO VICENTE**, brasileiro, casado sob o regime de

comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.200.421-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 955.504.107-53, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 395 – Cerqueira César – CEP.: 01.410-001; **GUARACY DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09.994.710-23 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.964.537-84, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 395 – Cerqueira César – CEP.: 01.410-001; e **BENEDITO ALVES COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04873320-8 (SSP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 486.815.047-20, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 395 – Cerqueira César – CEP.: 01.410-001, únicos sócios da sociedade limitada, denominada **TRANS RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede social na Cidade de Itabuna, no Estado da Bahia, no Loteamento Vitória Loupe Soares, Qd. 17 – Alto dos Canecos – CEP.: 45.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.475.990/0001-29, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 29.200.360.137, em 29/06/1978 e última alteração contratual arquivada na mesma repartição sob o n.º 29200360137, em 18/01/2005, resolvem, como resolvido têm, re-ratificar a Alteração Contratual datada de 08/04/1999, arquivada na JUCEB em 05/08/1999 sob o n.º 96198704 e consolidar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições :

I - Retifica-se a Cláusula Primeira da Alteração Contratual de 08/04/1999, arquivada na JUCEB em 05/08/1999 sob o n.º 96198704, onde o endereço correto é o seguinte :

LOTEAMENTO VITÓRIA LOUP SOARES, S/Nº - QUADRA 17 – ALTO DOS CANECOS – ITABUNA – BA – CEP.: 45.604-835.

II – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, não alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

Após as devidas alterações, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, como vai a seguir indicado :

CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade é empresária limitada e destina-se ao ramo de radiodifusão, publicidade e atividades afins, fazendo parte da mesma, na qualidade de sócios : Sérgio dos Santos Corrêa, Dario Antônio Vicente, Guaracy dos Santos e Benedito Alves Costa.

CLÁUSULA SEGUNDA : Gira a sociedade sob a denominação social de **TRANS RADIODIFUSÃO LTDA.**, com nome fantasia de **"MUSICAL FM"**, com sede na Cidade de Itabuna, no Estado da Bahia, no Loteamento Vitória Loup Soares, S/N.° - Qd. 17 – Alto dos Canecos – CEP.: 45.604-835.

CLÁUSULA TERCEIRA : A administração da sociedade é exercida pelos sócios **Sérgio dos Santos Corrêa, Dario Antônio Vicente, Guaracy dos Santos** e **Benedito Alves Costa**, já qualificados, designados Diretores-Administradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedada a alienação do ativo permanente da empresa, o que dependerá de deliberação de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A sociedade pode ser gerida e administrada por não sócios, desde que a indicação seja aprovada, no mínimo, por dois terços do Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO : A sociedade pode ser gerida e administrada por procurador, obedecidos os preceitos estabelecidos na Lei n.° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA : O Capital Social é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionado em 2.000 (duas mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os quotistas :

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR(R$)
Sérgio dos Santos Corrêa	500	500,00
Dario Antônio Vicente	500	500,00
Guaracy dos Santos	500	500,00
Benedito Alves Costa	500	500,00
TOTAL	2.000	2.000,00

CLÁUSULA QUINTA : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA : A sede social é na Cidade de Itabuna, no Estado da Bahia, no Loteamento Vitória Loup Soares, S/N.º - Qd. 17 – Alto dos Canecos – CEP.: 45.604-835.

CLÁUSULA SÉTIMA : Os sócios poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros , ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO : A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir d averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA OITAVA : Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA : A duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 29 de junho de 1978 e será dissolvida, de pleno direito, por qualquer das causas previstas nos artigos 1.044 e 1.033 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 e pela declaração de sua falência.

CLÁUSULA DÉCIMA : Os administradores perceberão o *pro labore* que for fixado pela assembléia de quotistas, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : No fim de cada ano social, ou seja, a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral do ativo e passivo da sociedade e dos lucros líquidos apurados, far-se-ão dedução de 10% (dez por cento) para constituição do Fundo de Reserva, quando conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : A sociedade poderá instalar sucursais, filiais, agências e escritórios, nomear representantes legais, em qualquer ponto do País.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Os lucros líquidos verificados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de seus capitais, isto é, o restante do 90% (noventa por cento) faço a dedução de 10% (dez por cento) de que trata a Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, na proporção de seus capitais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Em caso de retirada, falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, prosseguindo com o(s) sócio(s) remanescente(s) , cabendo aos herdeiros ou seus representantes legais do sócio falecido, retirante ou interdito o capital e os lucros apurados no último balanço aprovado, ou em novo balanço, especialmente levantado para esta finalidade, no prazo máximo de 60 9 sessenta) dias do acontecimento de qualquer destes fatos. Os haveres apurados serão pagos

em 10 (dez) parcelas bimestrais sucessivas, devidamente corrigidas pela inflação mensal oficial vigente, livres de juros. A primeira parcela será paga quatro meses após o balanço aprovado. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior ao limite fixado em lei. Os herdeiros ou seus representantes legais, do sócio falecido ou interdito, somente continuarão na sociedade por consentimento expresso do sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : O saldo representado pelo Fundo de Reserva somente poderá ser distribuído entre os sócios, no caso de liquidação da sociedade e depois e depois de solvidos todos os compromissos por esta junto a terceiros e pago o capital dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Ocorrendo a liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si, um liquidante com poderes para liquidar a sociedade, procedendo este de conformidade com a lei vigente.

CLÁUUSLA DÉCIMA OITAVA : Os casos omissos no presente instrumento contratual serão regidos pelas normas da sociedade simples e, de forma supletiva, pelas normas da sociedade anônima, ficando eleito o foro de Itabuna, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e as quer tenham sede no País. Pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Social da sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente instrumento :

- a aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- o modo de sua remuneração, quando não estabelecida no contrato;
- a modificação do contrato social;
- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
  o pedido de concordata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : As deliberações serão tomadas em assembléia, previamente convocadas pela administração da sociedade na forma estabelecida pelo artigo 1.152, Parágrafo 3° da Lei n.° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Para formação da maioria absoluta, tornam-se necessários votos correspondentes a mais de metade do capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO : As formalidades previstas no Parágrafo Terceiro do artigo 1.152 da Lei n.° 10.406, de 10/01/2002, serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO : A assembléia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO : As deliberações dos sócios, no que se refere à votação da ordem do dia, obedecerão ao estabelecido no artigo 1.076, da Lei n.° 10.406, de 10/01/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá exclui-los da sociedade, mediante alteração do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O sócio poderá ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave, no cumprimento de suas obrigações, ou ainda, por incapacidade superveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas neste instrumento e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a este também subscrevem, para os efeitos legais.

Itabuna/BA, 30 de março de 2005.

Sérgio dos Santos Corrêa

Dario Antonio Vicente

Guaracy dos Santos

Benedito Alves Costa

Testemunhas :

1) _____
Nome Aldo Adelino de Lio
RG n.º 21425649 SI

2) _____
Nome Eliana Oliveira Santos
RG n.º 33.2233-Sesp-PI

Marcelo de Lima Brasil
Assessor Jurídico
OAB / RJ 32.647

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2006

(Nº 1.920/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Carapebus Livre a executar serviço de radiodifusão comunitária na, cidade de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que me refere a – Portaria nº 129, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a – Associação Comunitária Carapebus Livre a executar, por 10 – (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de – radiodifusão comunitária na cidade de Carapebus, Estado do – Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 261, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 79, de 14 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Piripiri – ASCORAPI, no município de Piripiri – PI;

2 – Portaria nº 129, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Carapebus Livre, no município de Carapebus – RJ;

3 – Portaria nº 141, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Barrochense Cultural Comunitária (ABACUC), no município de Barra do Rocha – BA;e

4 – Portaria nº 145, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Cedro, no município Deputado Irapuan Pinheiro – CE**.**

Brasília, 5 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 117 EM

Brasília, 5 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Carapebus Livre, no município de – Carapebus, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em – conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de – 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53770.002686/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 129, DE 16 DEFEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002686/98 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 637 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Carapebus Livre, com sede na Rua Salim Selem Bechara, nº 144 – Centro, no município de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22ºl1'20"S e longitude em 41º39'38"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO
Nº 113/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC – Iniciais

Referência: Processo nº 53.770.002.686/98, protocolizado em 9 de novembro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Carapebus Livre, localidade de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Carapebus Livre, inscrita no CNPJ sob o número 02.263.391/0001-62 no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Salim Selem Bechara, nº 144, Centro, cidade de Carapebus, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicaç6es, conforme requerimento datado de 3 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 22 de dezembro de 1998, que contempla a localidade transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Salim Selem Bichara, nº 144, Centro na cidade de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22º11'20"S de latitude e 41º39'38"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 44 e 45, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do – sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social da entidade, cópia do CNPJ da requerente, declarações referentes ao subitem 6.7, inciso VI da norma nº 2/98 juntando cópia do CNPJ das entidades que apoiaram a iniciativa da requerente, declaração de que a entidade requerente não possui vínculos e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 52 a 176).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 145, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 147 e 148. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 176 dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Carapebus Livre;

• quadro diretivo

Presidente: Jorge Francisco do Nascimento;
Vice-Presidente: Neide Oliveira Porto Gavinho;
Secretário: Paulo Arlécio Couto;
Tesoureira: Ingrid Cordeiro dos Santos;
Diretor de Operações: Alceir Conrado Botelho Júnior;
Diretor Cultural: Marlin Jaqueline Pinto Borba

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Salim Selem Bechara, nº 144, Centro, cidade de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro.

• coordenadas geográficas

22º11'20" de latitude e 41º39'38" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 147 e 148, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 145 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Carapebus Livre, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.002.686/98, de 9 de novembro de 1998.

Brasília, 30 de março de 2004. – **Lídia Souza El-Carab Moreira**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2006

(Nº 1.924/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Niteroiense de Arte, Cidadania e Comunicação Popgoiaba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Niteroiense de Arte, Cidadania e Comunicação Popgoiaba a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 219, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 70, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação Portinari Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Brodowski, no município de Brodowski – SP;

2 – Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2005 – Clube de Mães "Madre Madalena" da Comunidade Senhor dos Passos – COMPASP, no município de Malacacheta -MG;

3 – Portaria nº 83, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Niteroiense de Arte, Cidadania e Comunicação Popgoiaba, no município de Niterói-RJ;

4 – Portaria nº 85, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Sepé Tiaraju, no município de São Sepé – RS;

5 – Portaria nº 96, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales, no município de São Francisco de Sales-MG;

6 – Portaria nº 98, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação da Rádio Comunitária "Voz do Povo", no município de Porto de Moz – PA;

7 – Portaria nº 108, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Moradores da Cohab Massangano – Petrolina (PE), no município de Petrolina – PE;

8 – Portaria nº 109, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Integração Comunitária de São João do Tigre, no município de São João do Tigre – PB; e

9 – Portaria nº 112, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ibirapuã, no município de Ibirapuã – BA.

Brasília, 19 de abril de 2005 – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 75 EM

Brasília, 11 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Niteroiense de Arte, Cidadania e Comunicação Popgoiaba, no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53770.001035/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53779.001035/02 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1875 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Niteroiense de Arte, Cidadania e Comunicação POPGOIABA, com sede na Rua Reverendo Armando Ferreira, nº 205, Largo da Batalha, no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º54'29"S e longitude em 43º04'00"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de sua publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO
Nº 266/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC – LC

Referência: Processo nº 53770001035/02 protocolizado

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Niteroiense de Arte, Cidadania e Comunicação PopGoiaba, município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. A Associação Niteroiense de Arte, Cidadania e PopGoiaba inscrita no CNPJ sob o número 05.322.006/0001-07, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Reverendo Armando Ferreira, nº 205, município de Niterói, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 27 de setembro de 2002 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de – 29-8-2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Universidade Federal Fluminense, Campus do Gragoatá, Bloco O, no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22º54'0"S de latitude e 43º08'04"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 43, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação de Radcom houve justificativa às fls. 173.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas observou-se que a entidade teve seu processo Arquivado em 27-2-03, a qual pediu reconsideração em 10-4-03 que não ti acatado, sendo assim, em 6-7-04 a associação apresentou novas coordenadas, e considerando a

documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação dentada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ e declaração do adereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica multou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 82 a 176).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 165/166, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 172/173. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, nela especificamente no intervalo de folhas 01 a 176 dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os – preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem – 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Niteroiense de Arte, Cidadania e Comunicação PopGoiaba,

• quadro diretivo

Presidente: Cláudio Augusto Salles Santos
Vice-presidente: André Luiz Santos Secretário Geral: Lênin dos Santos Pires Tesoureiro: Paulo de Tarso Ferreira Diretor Cultural: Renato de Luca
Diretor de Promoção: Jardel de Azevedo

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Reverendo Armando Ferreira, nº 205, Sala 202, município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

• coordenadas geográficas

22º54'29" de latitude e 43º04'00" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. – 172/173, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls. 165/166 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Niteroiense de Arte, Cidadania e Comunicação PopGoiaba, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53770001035/02 de 30 de setembro de 2002.

Brasília, 30 de novembro de 2004. – **Luciana Coelho,** RelatorA da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR; **Regina Aparecida Monteiro,** Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 2006

(Nº 1927/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a – Associação Comunitária dos Amigos de Jesus – ACAJE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 665, de 9 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 156, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Jesus – ACAJE a executar, por 10 (dez) anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 230, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 665, de 9 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 156, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Amigos de Jesus – ACAJE, no município de Unaí – MG;

2 – Portaria nº 84, de 23 de janeiro de 2004, alterada pelado nº 297, de 29 de julho de 2004 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no município de Comunitária do São Francisco – SE;

3 – Portaria nº 85, de 23 de janeiro de 2004 – Associação de Comunicação Comunitária Ágape de Ourinhos, na cidade de Ourinhos – SP;

4 – Portaria nº 141, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta, na cidade de Jaguaribe – CE;

5 – Portaria nº 158, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social da Cidade de Planalto da Serra – MT, na cidade de Planalto da Serra – MT;

6 – Portaria nº 169, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária São Mateus, na cidade de São Mateus do Sul – PR;

7 – Portaria nº 182, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Panorama FM, na cidade de Panorama – SP;

8 – Portaria nº 215, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Moradores de Seridó, no município de São Vicente do Seridó – PB; e

9 – Portaria nº 61, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária Spaço FM, no município de Pindamonhangaba – SP.

Brasília, 20 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 557 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portada de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Amigos de Jesus – ACAJE, no município de Unaí, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro do l998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneiras incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando mão só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos ecos núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portada nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes & autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53710.000947/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 32, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 665, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000947/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 1510/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária dos Amigos de Jesus, com sede na Av. 2, Qd. 9, lote H, casa 121, Bairro Industrial, no município de Unaí, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo Único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º18'58"S e longitude em 46º54'09"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 156, DE 16 DE ABRIL DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições**,** considerando o disposto nos artigos 9º, II e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.710.000.947/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 234/2004, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 665, de 09 de dezembro de 2003, publicada no **Diário Oficial** da União de 15 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária dos Amigos de Jesus – ACAJE, com sede na Av. 2, Qd. 9, lote H, casa 121, Bairro Industrial, no município de Unaí, Estado de Minas, Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 325/2003-DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.947 protocolizado em 3-9-1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária**.**

Interessado: Associação Comunitária dos Amigos de Jesus – ACAJE, localidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária dos Amigos de Jesus – ACAJE, inscrita no CNPJ sob o número 02.597.269/0001-22, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. 02, Qd. 9, lote H, casa 121, frente para Rua 3, no Bairro Industrial, cidade de Unaí, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento sem data, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, dede junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes**.**

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em

área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua B, s/nº lote 29, Bairro Primavera, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 16º21'03"S de latitude e 46º53'02"W de longitude. As referidas coordenas foram alteradas mediante solicitação deste ministério, através do ofício nº 7.675/01, datado de 30-10-2001.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 65, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, V, VIII e 14.2.7.1.1 da Norma nº 2/98, apresentação de novas coordenadas, CNPJ válido e atual da Requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 68 a 165).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 150, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 168 e 169 Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 145, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária dos Amigos de Jesus – ACAJE

• quadro diretivo

Presidente: Jeová Vicente de Araújo
Secretária: Edina Pereira de Lima Neves
Tesoureiro: Dinamares da Silva Araújo

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. 2, Qd 9, lote H, casa 21, Bairro Industrial, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

• coordenadas geográficas

16º18'58" de latitude e 46º54'09" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 168 e 169, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 150 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Amigos de Jesus – ACAJE, ao sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.947-98, de 3 de setembro de 1998.

Brasília, 29 de outubro de 2003. – **Sibela Leandra Portela**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, de de 2003.

Jaime de Carvalho Neto – Coordenador-Geral de Outorga de Serviços.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília 29 de outubro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende.**

(À Comissão de Educação – decisão terminativo.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2006

(Nº 1.928/2005 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Penha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 4 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Cultural de Penha a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

MENSAGEM Nº 348, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 10, de 26 de janeiro de 2005 – Associação de Integração Comunitária de Orizona – AICO, no Município de Orizona – GO;

2 – Portaria nº 59, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação Cultural de Penha no Município de Penha – SC;

3 – Portaria nº 87, de 16 de fevereiro de 2005 – Educandário Batista de Porto Velho – EBPV, no Município de Porto Velho – RO; e

4 – Portaria nº 138, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Comunicação Alternativa de Novo Horizonte – ACANH, no Município de Macapá – AP.

Brasília, 9 de junho de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 50 EM

Brasília, 21 de fevereiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Penha, no Município de Penha, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de Radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes,

referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.002155/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. l9 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002155/99 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/nº 1.859-1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural de Penha, com sede na Avenida Eugênio Krause, nº 1060, Centro, no Município de Penha, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade. Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º46'23"S e longitude em 48º38'29"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 242/2004 /RADCOM/DOS/SSCE/MC-LHMB

Referência: Processo nº 53740.002155/99 protocolizado em 7-6-99.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural de Penha, município de Penha Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Associação Cultural de Penha inscrita no CNPJ sob o número 03.193.3501000h/00, no Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Eugênio Krause, nº 1.060 centro, município de Penha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 24 de abril de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União **DOU** de 09/04/01 que contempla a localidade onde pretende instalar o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Nereu Ramos, nº 1266 – Praia Alegre, no município de Perdia, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 04º38'20"S de latitude e 26º46'37"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 29, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coorde-

nadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, sendo que o endereço passou constar : Rua Antônio Joaquim Tavares, nº 500 – centro e coordenadas conforme disposto as fls. 180 dos autos, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico/jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passiveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, V, VI e IX da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, bem como Certidão Cartorária, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 32 a 218).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" fls. 180, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observase nas folhas 216 e 217. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial, com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação especifica mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 219 dos autos, e segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural de Penha.

• quadro diretivo

Presidente: Osmarina Vieira Santana
Vice-presidente: Maria Teresa Haskel
1ª Secretária: Dalgiane Cristina de Santana
2ª Secretária: Kelem Fabiana Rodrigues
1º Tesoureiro: Anderson Santana
2º Tesoureiro: Roberto Haskel

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antônio Joaquim Tavares, nº 500 – centro, município de Penha, Estado de Santa Catarina.

• coordenadas geográficas

26º4623" de latitude e 48º3829" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 216 e 217, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 180 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Penha, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na

localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740.002155/99 de 7 de junho de 1999.

Brasília, de 2004. – **Lúcia Helena Magalhães Bueno,** Coordenadora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 22 de setembro de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior**, Coordenador-Geral.

(Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2006

(Nº 1.932/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Una – ARDRU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valença, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que me refere a Portaria nº 144, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Una – ARDEU a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade da Valença, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 368, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 60, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidade dos Sonhos, no município de Monte Alto – SP;

2 – Portaria nº 125, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Cultura e Educação de Doverlândia, no município de Doverlândia – GO;

3 – Portaria nº 144, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Una – "ARDRU", no município de Valença – BA;

4 – Portaria nº 222, de 24 de março de 2005 – Associação Cultural Comunitária de José Bonifácio, no município de José Bonifácio – SP; e

5 – Portaria nº 232, de 14 de abril de 2005 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Crucilândia, no município de Crucilândia – MG.

Brasília, 16 de junho de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

MC Nº 133 EM

Brasília, 5 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Podaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Una – "ARDRU" no município de Valença, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53640.001803/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 144, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.640.001.803/98 e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0729-1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Una – "ARDRU", com sede na Rua da Matriz, nº 122 – Centro no município de Valença, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º22'l0"S e longitude em 39º04'27"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

– **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 46/2004 /RADCOM/DOS/SSCE/MC – AOP

Referência: Processo nº 53.640.001.803/98, protocolizado 7 de dezembro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Una – "ARDRU", localidade de Valença, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Una – "ARDRU", inscrita no CNPJ sob o número 2.842.148/0001-07, no Estado da Bahia, com sede na Rua da Matriz, nº 122 – Centro, cidade de Valença, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 6 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito – nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua da Matriz, nº 122 – Centro, na cidade de Valença, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em l3º22'10"S de latitude e 39º04'27"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantida, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 141 e 142, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, VIII da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede e documento declarando que a Entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 145 a 221).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 217, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 222 e 223. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 221 dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2.198;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Una – "ARDRU"

• quadro diretivo

Presidente: Alfredo Celestrino dos Santos
Vice Presidente: Martiniano José Santos Costa
Secretária: Flordolina Angélica de Andrade
Tesoureiro: Jonas Andrade Pereira
Dir. Operações: Horácio José Gonçalves Santos
Dir.Cultural: Marcos Antonio Dias de Almeida
Dir.Patrimônio: Osvaldo Damasceno Silva

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua da Matriz 122 – Centro, cidade de Valença, Estado da Bahia.

• coordenadas geográficas

13º22'10" de latitude e 39º04'27" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 222 e 223, bem como "Formulário de Informaç5es Técnicas" – fls. 217 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Una – "ARDRU", no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no

Processo Administrativo nº 53.640.001.803/98, de 7 de dezembro de 1998.

Brasília , 5 de fevereiro de 2004. – **Aline Oliveira Prado**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2006

(Nº 1.934/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Thesaleia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 259, de 16 de mio de 2005, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Thesaleia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra a vigor, na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 520, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 259, de 16 de maio de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Thesaleia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Gama, Distrito Federal.

Brasília, 5 de agosto de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 199 EM

Brasília, 23 de maio de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária Thesaleia, no Gama, Distrito Federal, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53000.003110/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 259, DE 16 DE MAIO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1993, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003110/01 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0705 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Thesaleia, com sede no Núcleo Rural Alagado – Chácara s/nº, Chácara Califórnia, no Gama, Distrito Federal, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º59'35"S e longitude em 48º02'17"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 89/2005
/RADCOM/DOS/SSCE/MC – LHMB

Referência: Processo nº 53000.003110/01, protocolizado em 29-8-01

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária Thesaleia, município do Gama, Distrito Federal.

I – Introdução

1.A Associação de Radiodifusão Comunitária Thesaleia, inscrita no CNPJ sob o número 04.679.038/0001-93, no Distrito Federal, com sede no Núcleo Rural Alagado – Chácara s/nº – Chácara Califórnia, no município do Gama, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 9-11-01, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998

2.A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 29-8-02 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras quatro (4) entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações pra a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Centro de Integração e Libertação de Vidas – Processo nº 53000005668/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 30-9-02, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1374/03, data do de 12-3-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos, bem como a publicação no **DOU** de 21-3-2005. Saliente-se que, frente á publicação no **DOU** a entidade não se manifestou até o prazo legal**,** bem como não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Cultural e Social de Santa Maria – Processo nº 53000006402/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada no ofício nº 591/01 de 23-1-01 (devolvido pelos correios), 2115/01 datado de 10-4-01, AR Postal em 20-4-01, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a sua falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3853/03, datado de 20-05-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 2918/04 de 26-3-2004, onde a entidade não ingressou com recurso.

c) Associação das Mulheres do Gama – Processo nº 53000003488/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 30-9-02, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1376/03, datado de 12-3-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos, bem como a publicação no **DOU** de 21-3-2005. Saliente-se que, frente a publicação no **DOU** a entidade não se manifestou até o prazo legal **,** bem como não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

d) Associação de Radiodifusão de Santa Maria Sul – Processo nº 53000006640/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o local da instalação proposto situou-se a mais de 500 metros das coordenadas do Aviso publicado no **DOU** de 18-3-99, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3273/00, datado de 27-7-2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente á ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado no Edifício Office Center – Projeção 9 – Prédio Onogás – Setor Central **,** no município do Gama, Distrito Federal, de coordenadas geográficas em 16º01'06"S de latitude e 4º803'55"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 58/59, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, passando a constar: 15º59'35"S e 48º02'17"W no seguinte endereço: Núcleo Rural Alagado – Chácara 23 – Setor Leste, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 217/218 dos autos. Inicialmente, a entidade foi arquivada, conforme as fls. 60, tendo ingressado com pedido de Reconsideração (fls.76/7), tendo o sido o seu pedido acatado (fls.90/92).

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **c**, **e**, **h**, **i**, **m**, da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1' e alíneas da citada Norma (fls. 60 a 223).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 217/218, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 226 e 227. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação especifica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 228 dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade, com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requesitos da Lei nº 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 0l/2004;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 01/2004 e ainda, demais declarações e do-

cumentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de radiodifusão Comunitária Thesaleia;

• quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Antônio Carlos Seabra	Presidente
Elianice Rodrigues Jaques Seabra	Vice-Presidente
Maria Ivanilde S de Nogueira	Diretora Administrativa
Gilson Araújo de Souza	Vice- Diretor Administrativo
Hudston Rodrigues Seabra	Diretor de Operações
Alex de Farias Costa	Vice-Diretor de Operações

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Núcleo Rural Alagado – Chácara 23 – Setor Leste, município do Gama, Distrito Federal.

• coordenadas geográficas

15º59'35" de latitude e 48º021'17" de longitude, correspondente aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 226 e 227, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 217/218 e que se referem localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Radiodifusão Comunitária Thesaleia, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração, do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000003110/01, de 29/08/01.

Brasília, de de 2005.

De acordo.

Relator da conclusão Jurícida – **Lúcia Helena Magalhães Bueno**, Chefe de Serviço/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Neide Aparecida da Silva**.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 29 de abril de 2005 – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador – Geral.

De acordo.

À Consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de abril de 2005 – C**arlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 89/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 2 de abri de 2005 – **Sergio Luiz de Moraes Diniz** Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2006

(Nº 1.936, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cidade Verão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cidade Verão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 587, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 156, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Rádio Comunitária Cidade Verão, no município de Santa Terezinha de Itaipu – PR;

2 – Portaria nº 191, de 1º de março de 2005 – Associação Comunitária Cidade de Mairinque, no município de Mairinque – SP; e

3 – Portaria nº 199, de 11 de março de 2005 – Associação Rádio Comunitária Atalaia de Bagé, no município de Bagé – RS.

Brasília, 9 de setembro de 2005. – **Luís Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 161 EM

Brasília, 26 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Cidade Verão FM, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000648/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 156, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso lido art. 9º e art. l9 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000648/02 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1.858 – 1.08/ 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Cidade Verão, com sede na Rua João XXIII, nº 603 – Centro, no município de Santa Terezinba de Itaipu, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º26'21"S e longitude em 54º24'08"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº O234/2004 /RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo no 53.740.000.648/02, protocolizado em 24 de setembro de 2002.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária Cidade Verão FM, município de Santa Terezinha do Itaipu, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária Cidade Verão FM, inscrita no CNPJ sob o número 05.253.974/0001-09, no Estado do Paraná, com sede na Rua João XXIII – nº 603, Centro no município de Santa Terezinha do Itaipu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 24 de julho de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão

Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 29 de agosto de 2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação dos Amigos da Rádio Comunitária da Paz – Processo nº 53.740.000.661/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da revisão efetuada nos autos, constatou-se que a entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada no último oficio encaminhado, ocorrendo a perda de prazo por decurso do tempo e restando comprovada a sua falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 11045/03, datado de 14-11-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. Vale ressaltar que foi encaminhado um ofício em resposta a documentação encaminhada pela entidade em 16-12-2003, informando, por meio do ofício nº 6580/04, datado de 4-6-2004, que a mesma poderia apresentar "pedido de reconsideração" (cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos). Ocorre que, até a presente data, a entidade não se manifestou no sentido de encaminhamento do referido pedido.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado, pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João XXIII, nº 603, Centro, no município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25º26'l9"S de latitude e 54º24'04"W de longitude. Posteriormente, houve solicitação para mudança destas coordenadas (conforme ofício nº 6622/02, datado de 5-11-02 – Fls. 157 e 158), vez que distavam 12,182 Km das do cadastro do IBGE. A Entidade apresentou declaração e planta informando as novas coordenadas, quais sejam: 25º26'21"S de latitude e 54º24'08"W de longitude (Fls. 162 e 163).

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 153 e 154, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6, 7 inciso II da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, esclarecimentos acerca da Ata de Constituição da entidade, certidão cartorária comprovando o devido registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social da Entidade, comprovante de que a Entidade obteve Assentimento Prévio conforme subitem 6.7, inciso VII e subitem 6.8 6da Norma Complementar nº 02/1998, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 159 a 293).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – lis 269, firma-

do pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 294 e 295. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 293, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos disposto no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 02/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusáo/opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Rádio Comunitária Cidade Verão FM;

• quadro diretivo

Presidente: Ademir Biff;
Vice-presidente: Arlênio José Boaroli;
1º Secretária: Elisa Bernadete de Miranda;
2º Secretária: Rosa Maria Seiffert Birkhan;
1º Tesoureira: Kátia Aparecida Venson Piazza
2º Tesoureiro: César Antônio de Souza Moraes;
Diretor Patrimonial: Nilton Pizzeti;
Diretor Educacional: Dailor Annoni;
Diretor de Eventos: Edilson Franz.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João XXIII, nº 603, Centro, município de Santa Terezinha de Itaipú, Estado do Paraná;

• coordenadas geográficas

25º26'21" de latitude e 54º24'08" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 294 e 295, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 269 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Cidade Verão FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.648/02, de 24 de setembro de 2002.

Brasília, 14 de setembro de 2004, – **Lídia Souza El-Carab Moreira**, Relator da conclusão Jurídica, **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 2006

(Nº 1.945/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Água Viva para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se Portaria nº 247, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Água Viva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modu-

lada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 569, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 247, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Água Viva para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Macapá, Estado do Amapá.

Brasília, 31 de agosto de 2005 – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 198 EM

Brasília, 23 de maio de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004630/2005-32, de interesse da Fundação Cultural e Assistencial Água Viva, objeto de permissão pua executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

2. De acordo com o art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 247, DE 2 DE MAIO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004630/2005-32, e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/DC 0612-1.07/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural e Assistencial Água Viva para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Macapá, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação – **Eunício Oliveira**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER Nº 104/2005
/CONEN/CGLO/DEOC/SC – MC

Referência: Processo nº 53000.004630/2005.

Interessada: Fundação Cultural e Assistencial Água Viva

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Conclusão: À apreciação da douta Conjur.

I – Dos Fatos

A Fundação Cultural e Assistencial Água Viva, com sede no Município de Macapá, Estado do Amapá, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Macapá/AP, mediante utilização do canal 260E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, executar e manter serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Diretora Presidente está ocupado pela Sra. Roseni das Graças Silva Soares, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem a Diretoria da entidade, ainda, o Sr. Miguel Guedes (Diretor Vice-Presidente) e o Sr. João Bosco Rosa Ferreira (Diretor de Rádio e TV).

II – Do Mérito

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> "Art. 13. .....
> (...)
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999 (fl. 04).

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração nos autos (fl. 5, 7 e 8).

Também formulou pedido para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, a Fundação Evangélica de Comunicação (processo 53000.010468/2003), Prefeitura Municipal de Macapá (processo 53720.000165/2002), Fundação Educadora São José (processo 53000.000247/1994), Fundação Brasileira de Pesquisa e Ensino (processo 53000.002570/2000), Fundação Evangélica Boas Novas (processo 53000.005913/2002), Fundação de Serviços da Igreja Evangélica Assembléia de Deus (processo 53000.007282/2002), Fundação Nazaré de Comunicação (processo 53000.004424/2004) e Fundação Seama da Amazônia (processo 53000.011193/2004).

III – Conclusão

Face à correta instrução do processo, em observância aos dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos o envio destes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para apreciação.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 7 de abril de 2005. – **Marcelo Fiúza Lima,** Coordenador – Região Norte/Nordeste.

De acordo. Á consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 7 de abril de 2005. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

De acordo. A consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 7 de abril de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga e Serviços.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 7 de abril de 2005. – **Sérgio Luiz de Moraes Diniz,** Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2006

(Nº 1.947/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bias Fortes – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bias Fortes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bias

Fortes – MG a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bias Fortes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 565, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 230, de 12 de junho de 2003 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bias Fortes – MG, na cidade de Bias Fortes – MG;

2 – Portaria nº 122, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social "Liberdade", no município de Ipuã – SP; e

3 – Portaria nº 263, de 1º de junho de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária Professor Falcão – FM, no município de Toritama – PE.

Brasília, 31 de agosto de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

MC Nº 300 EM

Brasília, 6 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bias Fortes – MG, na cidade de Bias Fortes, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000143/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 230 DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000143/02 e do PARECER/CONJUR/MC nº 532/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bias Fortes – MG, com sede na Praça Dr. Antonio Pires, nº 54 – Centro, na cidade de Bias Fortes, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º36'29"S e longitude em 43º45'23"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 42/2003 -DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.143/02, protocolizado em 14 de março de 2002.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Comunitária.

Interessado: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bias Fortes – MG, localidade de Bias Fortes, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Rias Fortes – MG, inscrita no CNPJ sob o número 19.559.632/0001-18, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dr. Antonio Pires, nº 54 – Cento, cidade de Bias Fortes/MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 13 de Fevereiro de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua "E" nº 73, Bairro N.S. Fátima, na cidade de Bias Fortes, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º36'29"S de latitude e 43º45'23"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 24-5-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 117, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede e retificação de denominação, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 121 a 180).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 133 e 134, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 167 e 168. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 180 dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bias Fortes – MG

• quadro diretivo

Presidente: Júlio Cezar de Oliveira
Vice-presidente: Luiz Cláudio de Oliveira
Secretária: Maria José de Almeida Paula
2ª Secretária: Valda Leis Alves
Tesoureira: Vilma Léia Alves

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua E nº 73 – Bairro Nossa Senhora Fátima, cidade de Bias Fortes, Estado de Minas Gerais.

• coordenadas geográficas

21º36'29" de latitude e 43º45'23" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 167 e 168, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 133 e 134 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bias Fortes – MG, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.143/02, de 14 de março de 2002.

Brasília, 13 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado,** Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva,** Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 2006

(Nº 1.949/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidade dos Sonhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 4 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidade dos Sonhos a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra e vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 368, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excel6ncias, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 60, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidade dos Sonhos, no município de Monte Alto – SP;

2 – Portaria nº 125, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Cultura e Educação de Doverlândia, no município de Doverlândia – GO;

3 – Portaria nº 144, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Una – "ARDRU", no município de Valença – BA;

4 – Portaria nº 222, de 24 de março de 2005 – Associação Cultural Comunitária de José Bonifácio, no município de José Bonifácio – SP; e

5 – Portaria nº 232, de 14 de abril de 2005 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Crucilândia, no município de Crucilândia – MG.

Brasília, 16 de junho de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 58 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidade dos Sonhos, no município de Monte Alto, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.830.002.631/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.830.002.631/98 e do Parecer/MC/Conjur/MRD/Nº 1009-1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidade dos Sonhos, com sede na Rua Ananias de Carvalho, nº 834, Centro, no município de Monte Alto, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º15'44"S e longitude em 48º29'34"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 73 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53830002631/98, protocolizado em 4-11-1998

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidade Dos Sonhos localidade de Monte Alto Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidade dos Sonhos , inscrita no CNPJ sob o número 2.613.962/0001-41, no Estado de São Paulo com sede Rua Ananias de Carvalho, nº 834, na cidade Monte Alto, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 4-11-1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifu-

são Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-9-1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Art. Esp. E Def. do Meio Amb. De Monte Alto – Processo nº 53830002607/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: pelo critério da Representatividade, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1700, datado de 28-03-2002. (cópia anexa)

b) Assoc. Com. de Defesa do Meio Ambiente Desenvolvimento Cult. Novo Bela Vista de Monte Alto – Processo nº 53830001402/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: impossibilidade de comunicação com a requerente, conforme comunicado à entidade por meio do oficio nº 1025, datado de 27-2-2002. cópia anexa -

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Gustavo de Godoy. 683, Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21º12'36"S de latitude e 48º24'33"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Rua Ananias de Carvalho, nº 834 em 21º15'44"S de latitude e 48º29'34"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 200, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta, de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo nº 53830002607/98 referente as interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1,da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente a negativa das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 293, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 205 a 336).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 257, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme ob-

serva-se nas folhas 281/282. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação especifica e comida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 336, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrada e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitas da Lei nº 9612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estio compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidade dos Sonhos;

• quadro diretivo

Presidente: Flávia Balbina dos Santos Motta
Vice-presidente: Maria Izilda Piroli Martins
1º Secretário: Marcos Rogério dos Santos
2º Secretário: Eduardo César Tiago
1º Tesoureiro: Brisa Barrachi
2º Tesoureiro: Dorivaldo Aparecido Borges

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Ananias de Carvalho, nº 834, cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo;

• coordenadas geográficas

21º15'44" de latitude e 48º29'34" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 281/282, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 257 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidade dos Sonhos, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002631/98, de 4 de Novembro de 1998.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2004. – Relator da conclusão Jurídica, **Luciana Coelho** – Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 4 de março de 2004 – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 1º de março de 2004 – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(A Comissão de Educação – Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2006

(Nº 1.953/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Coraçaense Comunitária de Rádio e Difusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curaçá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86, de 23 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 303, de 3 de agosto de 2004, que autoriza a Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curaçá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 222, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do senhor ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 549, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Pérola D'Oeste, na cidade de Pérola D'Oeste-PR;

2 – Portaria nº 771, de 22 de dezembro de 2003 – Associação dos Lavradores Autônomos de Buriti – MA, na cidade de Buriti-MA;

3 – Portaria nº 775, de 22 de dezembro de 2003 – Centro Comunitário Sócio Cultural de Barra dos Coqueiros, na cidade de Barra dos Coqueiros-SE;

4 – Portaria nº 5, de 13 de janeiro de 2004 – Sociedade dos Amigos de Magalhães de Almeida, na cidade de Magalhães de Almeida-MA;

5 – Portaria nº 7, de 13 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ubaitaba, Estado da Bahia, na cidade de Ubaitaba-BA;

6 – Portaria nº 16, de 14 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Edealina, na cidade de Edealina-GO;

7 – Portaria nº 33, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Mercosul de Difusão Comunitária, na cidade de Pedro Osório-RS;

8 – Portaria nº 51, de 16 de janeiro de 2004 – Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade FM, na cidade de Sorocaba-SP;

9 – Portaria nº 53, de 16 de janeiro de 2004 – Instituto de Radiodifusão Comunitária de Pacujá – Ceará, na cidade de Pacujá-CE; e

10 – Portaria nº 86, de 23 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 303, de 3 de agosto de 2004 – Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão, no município de Curaçá-BA.

Brasília, 19 de abril de 2005.

MC Nº 66 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão, situada na cidade de Curaçá, no Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53640.000.311/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.640.000.311/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 109/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Curaçaense de Rádio e Difusão, com sede na Avenida Dr. Pedro dos Santos Torres, nº 260, centro, na cidade de

Curaçá, no Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográflcas com latitude em 08º59'39"S e longitude em 39º54'29"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art.3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi ação

Miro Teixeira.

PORTARIA Nº 303 DE 3 DE AGOSTO DE 2004.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos. 9º, II e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.640.000.311/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1023 – 1.08 / 2004, resolve:

> Art. 1º Aterar o art. 1º da Portaria nº 86, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão, com sede na Avenida Dr. Pedro dos Santos Torres, nº 260, Centro, no município de Curaçá, Estado da Bahia, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Eunicio Oliveira.

RELATÓRIO Nº 009/2004
/RADCOM/DOS/SSCE/MC – AOP

Referência: Processo nº 53.640.000.311/99, protocolizado em 5 de maio de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão, localidade de Curaçá, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão inscrita no CNPJ sob o número 03.011.195/0001-63, no Estado da Bahia, com sede na Av. Dr. Pedro dos Santos Torres, nº 260, Centro, cidade de Curaçá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de abril de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Dr. Pedro Santos Torres, s/nº, na cidade de Curaçá, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 8º59'39,1"S de latitude e 39º54'29,4"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Av. Dr. Pedro dos Santos Torres nº 260 – Centro, em 8º59'39"S de latitude e 39º54'29"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 59 e 60, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez, trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultaram no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 63 a 159).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 68, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 141 e 142. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 159 dos autos, correspondente ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão;

• quadro diretivo

Presidente: José Alberto Gonçalves Lopes
Vice-presidente: Gilberto Alves Cardoso
Secretária Geral: Elieuzina Rodrigues de Almeida
2º Secretário: José Íris Nunes Barbosa
1º Tesoureiro: José Afonso Gomes Leite
2º Tesoureiro: Robson Luiz Alves do Nascimento
Dir. de Operações: Roque José Ferreira Soares
Vice Dir. de Operações: Januário Ferreira Brandão
Dir. Cult. Com. Soc: Maurízio Roberto Bim
Vice-Dir. Cult. Com. Soc: Jumária Monteiro Costa
Dir. Patrimônio: Luís Fernando Venceslau de Andrade

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Dr. Pedro dos Santos Torres, nº 260, Centro, cidade de Curaçá, Estado da Bahia;

• coordenadas geográficas

8º59'39" de latitude e 39º54'29" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 141 e 142, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 68 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunstancias no Processo Administrativo nº 53.640.000.311/99, de 5 de maio de 1999.

Brasília, 9 de janeiro de 2004. – **Aline de Oliveira Prado,** Relator da conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva,** Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 9 de janeiro de 2004. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 9 de janeiro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 2006

(Nº 1.931/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultura e Educação de Doverlândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doverlândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 125, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Cultura e Educação de Doverlândia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doverlândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 368, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 60, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidade dos Sonhos, no município de Monte Alto– SP;

2 – Portaria nº 125, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Cultura e Educação de Doverlândia, no município de Doverlândia – GO;

3 – Portaria nº 144, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Una – "ARDRU", no município de Valença – BA;

4 – Portaria nº 222, de 24 de março de 2005 – Associação Cultural Comunitária de José Bonifácio, no município de José Bonifácio – SP; e

5 – Portaria nº 232, de 14 de abril de 2005 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Crucilândia, no município de Crucilândia – MG.

Brasília, 16 de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 122 EM

Brasília, 5 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultura e Educação de Doverlândia, no município de Doverlândia, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo

educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53670.001514/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 125 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º art. l9 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.001514/02 e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 1.608 – 1.08 / 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultura e Educação de Doverlândia, com sede na Avenida São Miguel, Qd 1 Lt 19/20, Setor Bela Vista, no município de Doverlândia, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º43'32"S e longitude em 52º18'42"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 167/004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53670001514/02, protocolizado em 13-6-2002

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultura e Educação de Doverlândia município de Doverlândia, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultura e Educação de Doverlândia inscrita no CNPJ sob o número 05.087.326/0001-11, no Estado de Goiás, com sede Av. São Miguel, Qd 1, Lote 19/20, Bela Vista, no município de Doverlândia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 5 de junho de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 29-8-2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Comunicação de Doverlândia – Processo nº 53670000810/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: utilizou-se o critério da representatividade do qual constatou-se que essa entidade apresentou menor número de manifestações, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1.204, datado de 9-2-2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no oficio nº 6.647 de 9-6-2004.

II – Relatório

• Atos Constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. São Miguel, Qd 1, Lt. 19/20, no município de Doverlândia, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 16º43'22"S de latitude e 52º18'42"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 3.926, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma nº 2/98. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo nº 53670001514/02 e 53670000810/02 referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 02/98, foi encaminhado oficio para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 3.930 a 3.983).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 3.969, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 3.981/3.982. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 3.983, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 02/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos,

após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Cultura e Educação de Doverlândia;

• quadro diretivo

Presidente: Carmen Vilela Lima
Vice-presidente: Cláudio Gomes de Medeiros
Secretário: Ronaldo Tomaz da Silva
Tesoureiro Kennedy Pereira de Sousa

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. São Miguel, Qd 1, Lt 19/20, município de Doverlândia, Estado de Goiás;

• coordenadas geográficas

16º43'32" de latitude e 52º18'42" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 3.981/3982, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 3.969 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultura e Educação de Doverlândia, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53670001514/02, de 13 de junho de 2002.

Brasília, 17 de junho de 2004. – **Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de junho de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de junho de 2004. – **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 2006

(Nº 1.628/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa, assinado em Brasília, 21 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa, assinado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.

§ 1º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

§ 2º Também ficas sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 21, inciso XXIII, alínea a, da Constituição Federal, quaisquer atos, ações, programas ou projetos que envolva atividade nuclear para fins pacíficos, empreendidos com fundamento no Protocolo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA UCRÂNIA SOBRE COOPERAÇÃO EM ASSUNTOS RELACIONADOS A DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia (daqui por diante referidos conjuntamente como "Partes" e individualmente como "Parte"),

Tendo em mente seus interesses comuns na manutenção e fortalecimento da paz e segurança internacionais;

Desejando incrementar as boas e cordiais relações entre as partes, assim como os laços de cooperação;

Reconhecendo que o fortalecimento da democracia abre uma significativa oportunidade para incrementar e intensificar a cooperação entre ambos;

Expressando interesse no desenvolvimento de várias formas de colaboração entre as Partes na base do estudo recíproco de assuntos de interesse mútuo;

Concordam com o seguinte:

Âmbito de Cooperação

ARTIGO 1

As Partes promoverão cooperação em matérias relativas à defesa, especialmente nos campos do desenvolvimento e pesquisa, produção, transferência internacional de material de defesa e suporte logístico, do acordo com os termos deste Protocolo de Intenções e qualquer acordo e anexo aditivo, sujeito às leis nacionais de cada Parte, regulamentos e contratos assim como obrigações internacionais.

ARTIGO 2

Este Protocolo de Intenções não deverá prejudicar qualquer acordo bilateral ou multilateral existente e não deverá enfraquecer pactos similares que possam ter sido assinados anteriormente pelas Partes.

ARTIGO 3

As Partes envidarão esforços para se encontrar anualmente, custeando as próprias despesas e de acordo com a disponibilidade de verbas com a periodicidade que venha a ser mutuamente acordada, com vista a trocar informações sobre assuntos de interesse mútuo relativos à defesa. As principais áreas para cooperação são as seguintes:

estabelecimento de canais de comunicação em matérias relativas à defesa e à identificação de áreas de cooperação de acordo com o Artigo 1 deste Protocolo;

troca de experiências adquiridas no campo de equipamento militar inclusive em conexão com operações internacionais do manutenção da paz; e

troca de experiência na área tecnológica e científica.

Temas específicos de cooperação nas áreas estipuladas no presente Artigo devem ser definidos pelas Partes em Protocolos Executivos assinados pelos representantes autorizados das Partes.

Liberação de Informação com Acesso Restrito

ARTIGO 4

A proteção, revelação e transmissão de informação com acesso restrito, produzida ou trocada dentro da estrutura deste Protocolo de Intenções será processada e salvaguardada de acordo com as leis e regulamentos nacionais das partes, na base de um acordo em separado.

ARTIGO 5

As Partes admitem que informações com acesso restrito recebidas não serão usadas, em qualquer tempo, para propósitos distintos daqueles autorizados pelo proprietário da informação.

ARTIGO 6

A Parte receptora não liberará informação com acesso restrito para qualquer terceira parte, sem a prévia autorização por escrito da Parte que a originou.

ARTIGO 7

A informação com acesso restrito será transferida somente por meio de canais governamentais ou por intermédio de canais aprovados por Autoridades de Segurança Designadas pelas Partes.

Solução de Controvérsias

ARTIGO 8

Quaisquer disputas a respeito da interpretação ou aplicação deste Protocolo de Intenções serão resolvidas por consulta entre as Partes.

Entrada em Vigor e Denúncia do Protocolo

ARTIGO 9

Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de recebimento, pela respectiva Parte, da última Nota na qual se comunica o cumprimento dos requisitos legais internos necessários à sua entrada em vigor.

O Acordo permanecerá em vigor até que uma das Partes decida denunciá-lo, por escrito, pelos canais diplomáticos. A denúncia terá efeito 6 meses a partir da notificação.

A denúncia deste Protocolo não afetará os acordos e contratos em curso ao abrigo do mesmo, a menos que as Partes decidam de outro modo.

ARTIGO 10

Este Protocolo de Intenções poderá ser emendado e suplementado a qualquer tempo, por escrito, por consentimento mútuo das Partes.

ARTIGO 11

As respectivas responsabilidades e obrigações das Partes quanto a providências de segurança e de proteção de dados técnicos, informação com acesso restrito e material continuarão aplicáveis não obstante o término deste Protocolo de Intenções.

Em fé do que, os representantes abaixo assinados, devidamente autorizados, assinam este Protocolo de Intenções.

Feito em Brasília, 21 de outubro de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português, ucraniano e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. No caso de divergência sobre a interpretação do texto, prevalecerá a versão inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. – **José Viegas Filho,** Ministro da Defesa.

Pelo Governo da Ucrânia. – **Yevgen Marchuk**, Ministro da Defesa.

MENSAGEM Nº 682, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa, assinado em Brasília, 21 de outubro de 2003.

Brasília, 14 de outubro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 275/DE-II/DAI – MRE/PAIN-BRAS-UCRA

Brasília, 9 de setembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Protocolo de Intenções catre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação em Assuntos Relacionada à Defesa, assinado em Brasília, em 21 do outubro de 2003, no âmbito da visita oficial do Presidente Leonid Kutchma.

2. Tem por objetivo o referido ato promover a cooperação bilateral em matérias relativas à defesa, especialmente nos campos do desenvolvimento e pesquisa, produção, Transferência internacional de material de defesa e suporte logístico. Visa, igualmente, a permitir a troca de experiências adquiridas no campo militar, inclusive em operações internacionais de manutenção da paz, bom como na área científico-tecnológica.

3. No referido Protocolo, ambas as Partes comprometem-se a não usar informações recebidas com acesso restrito para propósito distintos daqueles autorizados pelo seu proprietário.

4. Nessas condições, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do "Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa".

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 21. Compete à União:

.....

XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrim8nic nacional;

.....

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2006

(Nº 2.015/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção entro o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do

art. 49 da Constituição Federal, acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA UCRÂNIA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da Ucrânia,

Desejosos de firmar uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Pessoas Abrangidas

A presente Convenção aplicar-se-á as pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2
Impostos Abrangidos

1. A presente Convenção aplicar-se-á aos impostos sobre a renda

2. Os impostos aos quais se aplica a presente Convenção são:

a) no caso da Ucrânia:

(i) o imposto sobre os lucros das empresas; e

(ii) o imposto de renda das pessoas físicas;

(doravante denominado "imposto ucraniano").

b) no caso do Brasil:

o imposto de renda federal

(doravante denominado "imposto brasileiro")

3. A Convenção aplicar-se-á igualmente a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes adotados por qualquer das Partes Contratantes após a data de assinatura da presente Convenção, além dos, ou em substituição a, impostos existentes. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificarão umas às outras sobre quaisquer alterações significativas ocorridas em suas respectivas legislações tributárias.

ARTIGO 3
Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

a) o termo "Ucrânia", quando empregado no sentido geográfico, significa o território da Ucrânia, sua plataforma continental e sua zona (marítima) econômica exclusiva, inclusive qualquer área fora do mar territorial da Ucrânia que, em conformidade com o direito internacional, tenha sido ou venha futuramente a ser designada área na qual os direitos da Ucrânia relativos ao fundo do mar e ao subsolo e seus recursos naturais possam ser exercidos;

b) o termo "Brasil" significa a República Federativa do Brasil;

c) o termo "nacional" significa:

(i) qualquer pessoa física possuidora da nacionalidade de um dos Estados Contratantes;

(ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com as leis em vigor em um Estado Contratante;

d) os termos "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam Brasil ou Ucrânia, conforme o contexto;

e) o termo "pessoa" inclui uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro grupo de pessoas;

f) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade tratada como pessoa jurídica para fins de tributação;

g) os termos "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

h) o termo "tráfego internacional" significa qualquer transporte por embarcação ou aeronave operada por uma empresa que tenha sua sede de direção efetiva em um Estado Contratante, salvo quando a embarcação ou aeronave for operada exclusivamente entre localidades no outro Estado Contratante;

i) o termo "autoridade competente" significa, no caso da Ucrânia, a Administração Estadual de Impostos da Ucrânia, ou seu representante autorizado, e, no caso do Brasil, o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal, ou seus representantes autorizados.

2. No que se refere à aplicação da Convenção, a qualquer tempo, por um Estado Contratante, qualquer termo aqui não definido terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que, naquele momento, a ele for atribuido pela legislação daquele

Estado para fins dos impostos aos quais se aplica a Convenção, sendo que qualquer significado a ele atribuído em conformidade com a legislação tributária vigente naquele Estado prevalecerá sobre outro significado atribuido ao termo por outras leis daquele Estado.

ARTIGO 4
Residente

1. Para os fins da presente Convenção, o termo "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em conformidade com as leis daquele Estado, esteja sujeita ao pagamento de impostos naquele Estado em virtude de seu domicilio, rcsidencia, sede de direçào, registro, ou qualquer outro critério semelhante.

2. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1 do presente Artigo, uma pessoa fisica for residente de ambos os Estados Contratantes, sus situação será definida da seguinte forma:

a) será considerada residente apenas do Estado Contratante no qual mantiver uma habitação permanente; caso mantenha uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada residente do Estado Contratante com o qual mantiver relações pessoais e econômicas mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado Contratante no qual mantém seu centro de interesses vitais não puder ser determinado, ou caso não mantenha uma habitaçao permanente em qualquer dos Estados Contratantes, será considerada residente apenas do Estado Contratante no qual permancccr habitualmente:

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou não permanecer habitualmente em qualquer deles, será considerada residente apenas do Estado Contratante do qual for nacional;

d) se for um nacional de ambos os Estados Contratantes ou não o for de qualquer deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes decidirão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1 do presente Artigo, uma pessoa, que não uma pessoa fisica, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente apenas do Estado Contratante no qual sua sede de direção efetiva estiver localizada.

Artigo 5
Estabelecimento Permanente

1, Para os fins da presente Convenção, o termo "estabelecimento permanente" significa uma instalação fixa de negócios por meio da qual as atividades de uma empresa são exercidas no todo ou em parte.

2. O termo "estabelecimento permanente" inclui especialmente:

a) uma sede de direção;
b) uma sucursal;
o) um escritório;
d) uma fábrica;
e) uma oficina;
f) uma instalação ou estrutura para a exploração de recursos naturais;
g) uma mina, um poço de petróleo ou gás uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais; e
h) um depósito ou outra estrutura utilizada como um ponto de venda.

3. Um canteiro de obras ou um projeto de construção ou instalação constituirá um estabelecimento permanente apenas se existir por mais de doze meses.

4. Não obstante as disposições anteriores do presente Artigo, o termo "estabelecimento permanente" não íncluirá

a) a utiiização de instalações para fins, exclusivametne de armazenamento, exposição ou entrega de produtos e mercadorias de propriedade da empresa;

b) a manutenção de um estoque de produtos ou mercadorias de propriedade da empresa, para fins, exclusivarnente, de armazenamento, exposição ou entrega;

c) a manutenção de um estoque de produtos ou mercadorias de propriedade da empresa para fins, exclusivamente, de processamento por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios para fins, exclusivamente, de aquisição de produtos ou mercadorias, ou de coleta de informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios para fins, exciusivamente, do exercício, em nome da emprensa, de qualquer outra atividade de carater preparatório ou auxiliar;

f) a manutenção de uma instalação fixa de negócios exclusivamente para fins de qualquer combinação das atividades mencionadas nas alineas **a** a **e**, desde que a atividade geral da instalação fixa de negócios resultante dessa combinação tenha caráter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente Artigo. quando uma pessoa que não

um agente independente ao qual se aplica o parágrafo 6 do presente Artigo agir em nome de uma empresa e detiver, e exercer habitualmente, em um Estado Contratante, autoridade para firmar contratos em nome da empresa, ou mantiver um estoque de produtos e mercadorias de propriedade da empresa, realizando vendas regulares desses produtos ou mercadorias em nome da empresa, considerar-se-á que essa empresa mantém um estabelecimento permanente naquele Estado, no que se refere a quaisquer atividades que aquela pessoa exerça em nome da empresa, salvo se as atividades dessa pessoa estiverem limitadas àquelas mencionadas no parágrafo 4 do pesente Artigo as quais, se exercidas por meio de uma instalação fixa de negócios, não caracterizariam essa instalação fixa de negócios como um estabelecimento permanente, em conformidade com as disposições daquele parágrafo.

6. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabclecimento permanente no outro Estado Contratante meramente pelo fato de exercer sua atividade naquele Estado por intermédio de um corretor, agente comissionado,ou qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito de suas atividades normais.

7. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou exercer sua atividade naquele outro Estado (quer por meio de estabelecimento permanente ou de outra forma), não caracterizará, por si só, qualquer dessas sociedades como estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6
Rendimetos de Bens Imóveis

1. Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes de bens imóveis (inclusive rendimentos decorrentes de atividades agrícolas ou florestais) localizados no outro Estado Contratante poderão ser tributados naquele outro Estado.

2. A expressão “bens imóveis” terá o significado que lhe for atribuido pela legislação do Estado Contratante no qual o bem em questão estiver localizado. A expressão incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizado em atividades agrícolas e florestais, os direitos aos quais se aplicam as disposições da legislação geral sobre bens imóveis, o usufruto de bens imóveis e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos como compensação pela exploração de, ou pelo direito dc explorar, depósitos minerais, fontes e outros recursos naturais. Embarcações e aeronaves não serão considerados bens imóveis.

3. As disposições do parágrafo 1 do presente Artigo aplicar-se-ão aos rendimentos oriundos do uso direto, da locação, ou de qualquer outro uso de bens imóveis.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 do presente Artigo aplicar-se-ão igualmente, aos rendimentos provenientes dos bens imóveis de uma empresa.

ARTIGO 7
Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante sarão tributáveis apenas nesse Estado, salvo se a empresa exercer sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente ai situado. Se a empresa exercer sua atividade conforme acima mencionado, os lucros da empresa poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no que se refere à parte dos lucros atribuída ao estabelecimento permanente em questão.

2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3 do presente Artigo, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente ai situado, serão atribuídos a esse estabelecimento permanente, em cada Estado Contratante, os lucros que o referido estabelecimento viria a auferir caso constituísse uma empresa distinta e separada engajada nas mesmas atividades ou em atividades semelhantes, nas mesmas condições ou em condições semelhantes, negociando de forma totalmente independente com a empresa da qual é um estabelecimento permanente.

3. No cálculo dos lucros de um estabelecimento permanente poderão ser deduzidas as despesas incorridas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, inclusive despesas de direção e despesa administrativas em geral, querem no Estado no qual o estabelecimento permanente estiver situado, quer em outro lugar. Entretanto, essas deduções não serão permitidas no que se refere à importância, se houver, pagas (que não como reembolso de despesas efetivas) pelo estabelecimento permanente à empresa ou a qualquer de seus outros escritórios, na forma de **royalties**, taxas ou outros pagamentos semelhantes pelo uso de patentes ou de outros direitos.

4. Não serão atribuídos lucros a um estabelecimento permanente de produtos ou mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros incluírem rendimentos tratados em outros Artigos da presente Convenção, as disposições desses Artigos não serão afetadas pelas disposições do presente Artigo.

ARTIGO 8
Transporte Marítimo e Aéreo

1. Os lucros decorrentes da operação de embarcações ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas no Estado Contratante no qual a sede de direção efetiva da empresa estiver localizada. Entretanto, se a sede de direção efetiva não estiver localizada em qualquer dos Estados Contratantes, esses lucros serão tributáveis apenas no Estado do qual a empresa for residente.

2. Se a sede de direção efetiva de uma empresa de navegação situar-se a bordo de uma embarcação, a referida sede considerar-se-á situada no Estado Contratante no qual se encontre o porto de registro da embarcação ou, na ausência e um porto de registro, no Estado Contratante do qual o operador da embarcação for residente.

3. Para os fins do presente Artigo, os lucros decorrentes da operação de embarcações ou aeronaves no tráfego internacional incluem:

a) rendimentos decorrentes do aluguel de embarcações ou aeronaves sem tripulação, e

b) lucros decorrentes do uso, da manutenção ou do aluguel de containers (inclusive reboques e equipamentos afins para o transporte de containers) utilizados no transporte de produtos e mercadorias; quando o uso ou aluguel, a manutenção ou o aluguel em questão, conforme o caso, não for essencial para a operação de embarcações ou aeronaves no tráfego internacional.

4. As disposições do parágrafo 1 aplicar-se-ão, igualmente, aos lucros decorrentes da participação em grupos de empresas, empreendimentos conjuntos, ou agência de operações internacional, mas somente á parte dos lucros referente à participação em operação conjunta.

ARTIGO 9
Empresas Associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa do outro Estado Contratante; ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante, e, em qualquer dos casos, se condições forem estabelecidas ou impostas entre as duas empresas em suas relações comerciais ou financeiras que defiram daquelas que seriam estabelecidas entre empresas independentes, quaisquer lucros que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas que, em virtude dessas condições, não o foram, poderão ser acrescidos, por um Estado Contratante, aos lucros daquela empresa e como tal tributados.

ARTIGO 10
Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Entretanto, esses dividendos poderão ser igualmente tributados no Estado Contratante do qual a sociedade que paga os dividendos for residente, em conformidade com a legislação desse Estado, mas, se quem os receber for o beneficiário efetivo dos dividendos, o imposto assim exigido não poderá exceder:

a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade (que não uma sociedade de pessoas) que detenha, diretamente, no mínimo 25 por cento do capital da sociedade que pagas os dividendos:

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade no que se refere aos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3. O termo “dividendo”, conforme empregado no presente Artigo, significa rendimentos provenientes de ações, ou outros direitos, com exceção de créditos, que participem de lucros, bem como rendimentos oriundos de outras participações de capital sujeitos ao mesmo tratamento tributário dispensado aos rendimentos oriundos de ações pela legislação do Estado do qual a sociedade que faz a distribuição é residente.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário, efetivo dos dividendos, sendo residente de um Estado Contratante, exercer atividade empresarial no outro Estado Contratante, de qual a empresa que paga os dividendos é residente, por meio de um estabelecimento permanente nele localizado, e a participação em relação à qual os dividendos são pagos estiver efetivamente ligada ao referido estabelecimento permanente. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 da presente Convenção.

5. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante auferir lucros ou rendimentos provenientes

do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar qualquer imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, salvo se esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado, ou se a participação em relação á quais os dividendos forem pagos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado. Da mesma forma, os lucros não distribuídos da sociedade não poderão estar sujeitos o imposto sobre os lucros não distribuídos da sociedade, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, no todo ou em parte, de lucros ou rendimentos obtidos nesse outro Estado.

6. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá estar sujeito a um imposto retido na fonte em conformidade com a legislação vigente nesse outro Estado Contratante. Entretanto, esse imposto não poderá exceder 10 por cento do montante bruto dos lucros do estabelecimento permanente determinados após o pagamento do imposto de renda da pessoa jurídica referente aos lucros em questão.

7. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, de qualquer pessoa envolvida com a instituição ou transferência das ações ou outros direitos em relação ao qual o dividendo for pago, tiver sido tirar vantagem do presente Artigo por meio da instituição ou transferência das ações.

ARTIGO 11
Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pago a um residente do outro Estado Contratante, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Entretanto, esses juros poderão, igualmente, ser tributados no Estado Contratante de que provêm, em conformidade com a legislação desse Estado, mas, se quem os receber for o beneficiário efetivo dos juros, o imposto assim exigido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos juros.

3. O termo "juros", conforme empregado no presente Artigo, significa rendimentos decorrentes de créditos de qualquer natureza, garantidos ou não por hipoteca com direito ou não de participar dos lucros do devedor, e em particular rendimentos decorrente de obrigações e debêntures, bem comum quaisquer honorários ou comissões pagos por serviços prestados por um banco ou instituições financeiras similares.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente Artigo não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, sendo residente de um Estado Contratante de que provenham os juros por meio de um estabelecimento permanente nele situado, e o crédito em relação ao qual os juros pagos estiver efetivamente ligado ao referido estabelecimento permanente. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 da presente Convenção.

5. Os juros serão considerados como provenientes de um Estado Contratante quando a fonte pagadora for esse próprio Estado, uma de suas subdivisões políticas uma autoridade local ou residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa responsável pelo pagamento dos juros, quer residente de um Estado Contratante ou não, mantiver em um Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação ao qual a divida sobre a qual os juros forem pagos houver sido contraída e o referido estabelecimento permanente arcar com os juros em questão, esses juros serão considerados provenientes do Estado no qual o estabelecimento permanente estiver situado.

6. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros, levando-se em conta o crédito pelo qual forem pagos, exceder o montante que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições do presente Artigo aplicar-se-ão somente ao último montante mencionado. Nesse caso, e parcela excedente dos pagamentos será Tributável em conformidade com a legislação de cada Estado Contratante, com a devida observância das demais disposições da presente Convenção.

7. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente Artigo:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma de suas subdivisões políticas, ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo ou subdivisão política, estarão isentos de imposto no primeiro Estado Contratante, salvo nos casos em que se aplique a alínea **b**;

b) os juros decorrentes de títulos, obrigações ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele governo ou subdivisão política serão tributáveis apenas nesse Estado.

8. A limitação da alíquota do imposto estabelecida no parágrafo 2 do presente Artigo não se aplicará aos juros recebidos de um Estado Contratante por um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

9. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos de qualquer pessoa envolvida com a instituição ou transferência do crédito em relação aos quais os juros forem pagos, tiver sido tirar vantagem do presente Artigo por meio da instituição ou transferência do crédito em questão.

ARTIGO 12
Royalties

1. Os **royalties** provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Entretanto, esses **royalties** poderão ser igualmente tributados no Estado Contratante de que provém, em conformidade com a legislação desse Estado, caso em que o imposto cobrado não excederá 15 por cento do montante bruto do todos os pagamentos.

3. O termo **royalties**, conforme empregado no presente Artigo, significa os pagamentos de qualquer natureza recebidos como remuneração pelo uso, ou o direito de uso, de direitos autorais de obras literárias, artísticas ou científicas (inclusive filmes cinematográficos e filmes ou fitas para transmissão por rádio ou televisão), qualquer patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, ou pelo uso, ou o direito de uso, de equipamentos industriais, comerciais ou científicos, ou por informações (**know-how)** referentes a experiências adquiridas no setor industrial, comercial ou cientifico.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente Artigo não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos **royalties**, sendo residente de um Estado Contratante, do qual provem os **royalties**, por meio de um estabelecimento permanente nele localizado, e o direito ou o bem em relação aos quais os **royalties** forem pagos estiver efetivamente ligado ao referido estabelecimento permanente. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 da presente Convenção.

5. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e terceiros, o montante dos **royalties,** tendo se em conta o uso, o direito, ou as informações pelos quais são pagos, exceder, por qualquer, o montante que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições do presente Artigo aplicar-se-ão somente ao último montante mencionado. Nesse caso, a parcela excedente dos pagamentos será tributável em conformidade com a legislação de cada Estado Contratante, com a devida observância das demais disposições da presente Convenção.

6. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos de qualquer pessoa envolvida com a instituição ou transferência dos direitos em relação, aos quais os **royalties** forem pagos, tiver sido tirar vantagem do presente Artigo por meio da instituição ou transferência em questão.

7. Os **royalties** serão considerados como provenientes de um Estado Contratante quando a fonte pagadora for esse próprio Estado, uma de suas subdivisões políticas, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Entretanto, quando a pessoa responsável pelo pagamento dos **royalties**, quer residente de um dos Estados Contratantes ou não, mantiver, em um dos Estados Contratantes, um estabelecimento permanente em relação ao qual a responsabilidade pelo pagamento dos **royalties** houver sido contraída, e o referido estabelecimento permanente arcar com o pagamento dos referidos **royalties,** esses serão considerados como provenientes do Estado Contratante no qual o estabelecimento permanente estiver situado.

ARTIGO 13
Ganhos de Capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante com a alienação de bens imóveis a que se refere o Artigo 6, situados no outro Estado Contratante, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Ganhos decorrentes da alienação de bens móveis que fizerem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante, inclusive os ganhos decorrentes da alienação desse estabelecimento permanente (em separado ou em conjunto com toda a empresa), poderão ser tributados nesse outro Estado. Entretanto, os ganhos decorrentes da alienação de embarcações ou aeronaves operadas no tráfego internacional, ou de bens móveis referentes à operação dessas embarcações ou aeronaves, somente serão tributáveis no Estado Contratante no qual a sede de direção efetiva da empresa estiver situada, em conformidade com o Artigo 8 da presente Convenção.

3. Os ganhos decorrentes da alienação de quaisquer outros bens que não aqueles a que se referem os parágrafos 1 e 2 do presente Artigo poderão ser, tributados em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 14
Serviços Pessoais Independentes

1. Os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante pela prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades de natureza independente, serão tributáveis apenas nesse Estado, salvo se a remuneração por esses ser-

viços ou essas atividades for paga por um residente do outro Estado Contratante ou por um estabelecimento permanente nele situado. Nesse caso, os rendimentos poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "serviços profissionais" inclui, especialmente, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educacional ou didático, bem como as atividades independentes exercidas por médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15
Serviços Pessoais Dependentes

1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 16, 18, 19 e 20 da presente Convenção, os salários, ordenados e outras remunerações semelhantes recebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego seria tributáveis apenas nesse Estado, salvo se o emprego for exercido no outro Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas no outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1º do presente Artigo, as remunerações recebidas por um residente de um Estado Contratante em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis apenas no primeiro Estado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado por um período ou períodos de tempo não superior(es) ao total de 183 dias em qualquer período de doze meses iniciado ou findo no ano fiscal considerado; e

b) as remunerações forem pagas por, ou em nome de, um empregador não residente do outro Estado; e

c) as remunerações não forem pagas por um estabelecimento permanente que o empregador mantiver no outro Estado.

3. Não obstante as disposições anteriores do presente Artigo, as remunerações recebidas em função de um emprego exercido a bordo de uma embarcação ou aeronave operada no tráfego internacional poderão ser tributada no Estado Contratante no qual a sede de direção efetiva da empresa estiver situada, em conformidade com o Artigo 8º da presente convenção.

ARTIGO 16
Honorários de Diretores

Os honorários de diretores e outras remunerações semelhantes recebidos por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer outro órgão semelhante de uma empresa residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

ARTIGO 17
Artistas e Desportistas

1. Não obstante as disposições dos Artigos 14 e 15 da presente convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante pelo exercício de suas atividades pessoais no outro Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou na qualidade de desportista, poderia ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos referentes a atividades pessoais exercida por um artista ou desportista forem atribuídos não ao artista ou desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 7º, 14 e 15 da presente Convenção, ser tributados no Estado Contratante no qual as atividades artísticas ou desportivas forem exercidas.

ARTIGO 18
Pensões

1. Ressalvadas as disposições do parágrafo 2º, Artigo 19, da presente convençâo, as pensões e outras remunerações semelhantes pagas a um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego anterior, bem como qualquer anuidade paga a esse residente, serão tributáveis apenas nesse Estado.

2. Entretanto, essas pensões e outras remunerações semelhantes poderão, igualmente, ser tributadas no outro Estado Contratante se o pagamento for efrtuado por um residente desse outro Estado, ou por estabelecimento permanente nele situado.

3. O termo "anuidade" significa um valor fixo pagável a um indivíduo, periodicamente, em datas definidas, durante sua vida, ou durante um período de tempo especificado ou determinável, em decorrência da obrigação de efetuar os pagamentos como retribuição de um adequado e pleno contravalor em dinheiro ou equivalente.

4. Não obstante as disposições do parágrafo 1º do presente Artigo, pensões e outras remunerações semelhantes, bem como qualquer anuidade paga em conformidade com um Plano de Pensão Estatal como parte do sistema de seguridade social de um Estado Contratante, de uma de suas subdivisões políticas ou de uma autoridade local, serão tributadas apenas nesse Estado.

ARTIGO 19
Funções Públicas

1. **a**) As remunerações, que não uma pensão, pagas por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas, ou autoridade local, a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado, ou

subdivisão, ou autoridade serão tributáveis apenas nesse Estado.

b) Não obstante as disposições da alínea a do presente parágrafo, as referidas remunerações serão tributáveis apenas no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e a pessoa física for um residente desse listado que:

(i) seja um nacional desse Estado; ou

(ii) não se tenha tornado residente desse Estado exclusivamente para fins de prestação dos serviços.

2. **a**) Qualquer pensão paga por um Estado Contratante, por uma de suas subdivisões políticas, ou por uma autoridade local, ou com fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, por serviços prestados a esse Estado, ou subdivisão política, ou autoridade local será tributável apenas nesse Estado.

b) Não obstante as disposições da alínea **a** do presente parágrafo, a referida pensão será tributável apenas no outro Estado Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse Estado.

3. As disposições dos Artigos 15, 16 e 18 da presente Convenção aplicar-se-ão a remunerações e pensões pagas por serviços referentes a atividades empresariais exercidas por um Estado Contratante, ou uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local.

ARTIGO 20
Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que seja, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado, ou de uma universidade, um estabelecimento de ensino superior, uma escola, um museu ou outra instituição cultural desse primeiro Estado, ou na condição de participante de programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por período não superior a dois anos consecutivos, com a finalidade exclusiva de ensinar, preferir palestras ou realizar pesquisas nas referidas instituições, estará isenta, nesse Estado, de imposto sobre a remuneração recebida por tal atividade, desde que o pagamento da referida remuneração provenha de fora desse Estado.

ARTIGO 21
Estudantes

1. Os pagamentos recebidos por um estudante ou aprendiz – o qual seja ou tenha sido, no período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, e que esteja presente no primeiro Estado mencionado para fins, Exclusivamente, de instrução ou treinamento – para sua manutenção, instrução ou treinamento rijo serão tributados no primeiro Estado mencionado, desde que esses pagamentos provenham de fontes externas a esse Estado.

2. No que se refere a subvenções, bolsas de estudo e remunerações por emprego não abrangidas pelo parágrafo 1º do presente Artigo, um estudante ou aprendiz, conforme descrito no parágrafo 1º do presente Artigo, terá direito, ademais, durante esse período de instrução ou treinamento, às mesmas isenções, abatimentos ou reduções de impostos de que gozarem os residentes do Estado que estiver visitando.

ARTIGO 22
Outros Rendimentos

1. Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante, de onde quer que provenham, não tratados nos Artigos anteriores da presente convenção, exceto no que se refere aos rendimentos tratados de tansferência ou aquisição do direito de propriedade ou administração de bens situados no outro Estado, serão tributáveis no primeiro Estado mencionado.

2. Às disposições do parágrafo 1º do presente Artigo não se aplicaria aos rendimentos, exceto aqueles resultantes de bens imóveis conforme definidos no parágrafo 2º do Artigo 6º da presente convenção, se o beneficiário desses rendimentos, sendo residente de um Estado Contratante, exercer atividades empresariais no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado, e o direito ou o bem em relação aos quais os rendimentos forem pagos estiver efetivamente ligado ao estabelecimento permanente em questão. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7º da presente convenção.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1º e 2º do presente Artigo, os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não tratados nos artigos anteriores da presente convenção e provenientes do outro Estado Contratante poderão ser igualmente tributados nosso outro Estado.

ARTIGO 23
Métodos para Eliminar a Dupla Tributação

1. Quando um residente de um Estado Contratando obtiver rendimentos que, de acordo com as disposições da presente convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado permitirá, observadas os disposições de sua legislação relativas á eliminação da dupla tributação, como dedução do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente calculado no primeiro Estado, um montante igual ao imposto sobre os rendimentos pago no outro Estado. Tal

dedução não poderá exceder a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributáveis no outro Estado.

2. Quando, de acordo com qualquer disposição da presente convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante não estarem isentos de imposto nesse Estado, esse Estado poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto incidente sobra os demais rendimentos de tal residente, levar em conta os rendimentos isentos.

ARTIGO 24
Não-Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação ou exigência com ela conexa diferente ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado, nas mesmas circunstâncias, estiverem ou puderem estar sujeitos. A presente disposição, não obstante as disposições do Artigo 1 da presente convenção, aplicar-se-á, igualmente, ás pessoas que não são residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2. As pessoas sem nacionalidade que forem residentes de um Estado Contratante não estarão sujeitas, em qualquer dos Estados Contratantes, a qualquer tributação ou exigência com ela conexa que seja diferente ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais do Estado envolvido, nas mesmas circunstâncias, estiverem ou puderem estar sujeitos.

3. Salvo nos casos aos quais se aplicarem as disposições do parágrafo 3, do Artigo 7, da presente Convenção, a tributação de um estabelecimento permanente que urna empresa de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante não será menos favorável do que a tributação das empresas desse Estado que desenvolvam as mesmas atividades.

4. Salvo nos casos aos quais se aplicarem as disposições do Artigo 9, parágrafos á e 9 do Artigo 11, ou parágrafos 5 e 6 do Artigo 12 da presente convenção, os juros, **royalties** e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão, para fins de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, redutíveis nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

5. As empresas de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação ou exigência com ela conexa diferente ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas a que estiverem ou puderem estar sujeitas outras empresas semelhantes do primeiro Estado mencionado, cujo capital permanecer ou foi controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes de um terceiro Estado.

6. Nenhuma disposição do presente Artigo será interpretada como obrigando qualquer dos Estados Contratantes a conceder ás pessoas físicas nele não residentes qualquer das deduções pessoais, abatimentos ou reduções para fins de tributação concedidos às pessoas físicas nele residentes cm conformidade com os critérios não previstos na legislação tributária em geral.

7. As disposições do presente Artigo aplicar-se-ão aos impostos de que Trata a presente convenção.

ARTIGO 25
Procedimento Amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições ria presente convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos no direito interno desses Estados,submeter seu caso à autoridade competente do Estado Contratante do qual seja residente ou, se a situação estiver prevista no parágrafo 1 do Artigo 24 da presente convenção, à autoridade competente do Estado Contratante do qual seja nacional. O caso acima mencionado poderá ser submetido dentro dos limites de tempo previstos na legislação interna do Estado Contratante.

2. A autoridade competente esforçar-se.á, caso a objeção lhe pareça justificada e a referida autoridade não seja, por si só, capaz de chegar a uma solução satisfatória, para solucionar o caso mediante acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação não-conforme com a convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão para solucionar, mediante acordo amigável, quaisquer dificuldades ou dúvidas quanto à interpretação ou aplicação da Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderio comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo nos lermos indicados nos parágrafos anteriores.

ARTIGO 26
Troca da Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão as informações necessárias à aplicação das disposições da presente Convenção ou da legislação interna dos Estados Contratantes no que se refere dos impostos previstos na Convenção, desde que a tributação em questão não contrario as disposições da convenção, em particular com o objetivo de prevenir fraudes facilitar a aplicação das disposições legais contra a redução da carga tributária. As informações recebidas por um Estado Contratante serão mantidas sob sigilo e repassadas somente a pessoas ou autoridades (inclusive tribunais e órgão administrativos) envolvidas no lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção, na instauração de processos sobre infrações relativas a esses impostos, ou na apreciação de recursos a eles correspondentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações exclusivamente para esses fins.

As autoridades competentes poderão criar, mediante consulta mútua, as condições, os métodos e as técnicas apropriados para a referida troca de informações, inclusive informações sobre evasão fiscal.

2. Em nenhuma hipótese as disposições do parágrafo 1 do presente artigo serão interpretadas como impondo às autoridades competentes de qualquer dos Estados Contratantes a obrigação de:

a) adotar medidas administrativas que contrariem as leis e, práticas administrativas em vigor em qualquer dos Estado Contratantes;

b) fornecer informações que não possam ser obtidas por meios legais ou no curso normal da administração de qualquer dos Estados Contratantes;

c) fornecer informações que revelem qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação contrario a ordem pública.

ARTIGO 27
Agentes Diplomáticos e Autoridades Consulares

Nenhuma disposição da presente Convenção afetará os privilégios fiscais de agentes diplomáticos ou autoridades consulares, em conformidade com as normas gerais do direito internacional ou com as disposições de acordos especiais.

ARTIGO 28
Entrada em Vigor

Cada um dos Estados Contratantes notificará o outro, pelo canal diplomático, sobre a conclusão dos procedimentos exigidos por sua legislação nacional para a entrada em vigor da presente convenção. Esta convenção corará em vigor na data da última notificação e aplicar-se á:

a) no que se refere aos impostos retidos na fonte, a importâncias pagas ou creditadas a partir do primeiro dia de janeiro do ano civil imediatamente posterior àquele no qual a Convenção entrar em vigor;

b) no que se refere aos outros impostos abrangidos pela convenção, ao exercício fiscal iniciado no primeiro dia de janeiro do ano civil imediatamente posterior àquele no que a convenção entrar em vigor.

ARTIGO 29
Denúncia

A presente convenção vigerá até sua denúncia por um dos Estados Contratantes. Qualquer um dos Estados contratantes poderá denunciar a convenção, por meio dos canais diplomáticos, mediante notificação entregue pelo menos seis meses antes do fim de qualquer ano civil que se inicie após o término do quinto ano da entrada em vigor da convenção.

Nesse caso, a convenção deixará de produzir efeitos:

a) no que se refere aos impostos retidos na fonte, para quantias pagas ou creditadas a partir de primeiro dia de janeiro do ano civil imediatamente posterior àquele rio qual a notificação de denúncia for apresentada;

b) no que se refere aos outros impostos abrangidos pela convenção, para o exercício fiscal iniciado a partir do primeiro dia de janeiro do ano civil imediatamente posterior aquele no qual a notificação de denúncia for apresentada.

Em testemunho do que, os signatários, devidamente autorizados por respectivos Governos, firmam a presente convenção.

Feita em Kiev, em 16 de janeiro de 2002, em dois exemplares originais nos idiomas português, ucraniano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação entre os textos em português e em ucraniano, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA UCRANIA

PROTOCOLO

Quando da assinatura da convenção entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal no que se refere aos impostos sobre a renda, os signatários, devidamente autorizados por seus respectivos governos, acordaram as seguintes disposições que constituem Parte integrante da convenção

1. Com referência ao Artigo 11, Parágrafo 3

Fica entendido que os juros pagos como "remuneração sobre o capital próprio" são, em conformidade com a legislação tributária brasileira, considerados juros também para os fins do parágrafo

2. Com referência ao Artigo 12, Parágrafo 3

Fica entendido que a expressão "para informações referentes à experiência industrial, comercial ou cientifica" mencionada no parágrafo 3 do Artigo 12 inclui os rendimentos obtidos com a prestação de assistência técnica e serviços técnicos.

3. Com referência ao Artigo 24. parágrafo 3

Fica entendido que, as disposições do parágrafo 6 do Artigo 10 não contrariam as disposições do parágrafo 3 do Artigo 24.

Em testemunho do que, os signatários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, fumam o presente Protocolo. Feito em Kiev, em 16 de janeiro de 2002, em dois exemplares originais, nos idiomas português, ucraniano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação entre os textos em português e em ucraniano, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA UCRÂNIA

MENSAGEM Nº 219, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal cm Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Brasília, 2 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 99/MRE.

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo á consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda, celebrada em Kiev, no dia 16 de janeiro de 2002.

2. O principal objetivo da Convenção consiste em criar um quadro jurídico-Fiscal que proporcione previsibilidade e segurança ao crescente fluxo de pessoas, capitais e serviços especializados entre os dois Estados Contratantes, ao mesmo tempo em que preserve adequada receita tributária em ambos os países.

3. Sua assinatura se reveste de especial importância num momento em que a economia brasileira consolida sua estabilidade e se abre mais às relações com o exterior.

4. Politicamente, é importante ressaltar que se trata da primeira Convenção concluída com um país do Leste Europeu desde 1986 e a primeira com um país que antes integrava a antiga União Soviética, já que as duas outras convenções foram celebradas com a Hungria e a então Tchecoslováquia.

5. O Brasil já possui Convenções semelhantes com mais de vinte países e está em negociações com alguns outros. Ao facilitar o fluxo de pessoas, capitais e serviços especializados entre Brasil e Ucrânia e estabelecer regras mais precisas para a tributação dos rendimentos das pessoas físicas e jurídicas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes, a Convenção representará significativa contribuição para a intensificação do relacionamento econômico entre os dois países.

Respeitosamente, – **Celso Lafer,** Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2006
(Nº 2.411/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Kiev, 16 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisto do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravoso, ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EM MATÉRIA PENAL ENTRE A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A UCRÂNIA

A República Federativa do Brasil e A Ucrânia, (doravante denominadas "Partes"), desejosos de facilitar a execução das tarefas dos órgãos competentes pelo cumprimento da lei de ambos os países, na investigação, inquérito, ação penal e prevenção do crime por meio de cooperação e assistência judiciária mútua em matéria penal, Acordam o seguinte;

ARTIGO I
Alcance da Assistência

1. As Partes se obrigam a prestar assistência mútua, nos termos do presente Acordo, em matéria de investigação, inquérito, ação penal, prevenção de crimes e processos relacionados a delitos de natureza criminal.

2. A assistência incluirá:

a) tomada de depoimentos ou declarações de pessoas;

b) fornecimento de documentos, registros e bens;

c) localização ou identificação de pessoas físicas ou jurídicas ou bens;

d) entrega de documentos;

e) transferência de pessoas sob custódia para prestar depoimento ou outros fins;

f) execução de pedidos de busca e apreensão;

g) assistência em procedimentos relacionados a imobilização e confisco de bens, restituição, cobrança de multas; e

h) qualquer outra forma de assistência não proibida pelas leis da Parte requerida.

3. A assistência será prestada ainda que o fato sujeito a investigação, inquérito ou ação penal não seja punível na legislação de ambas as Partes.

4. O presente Acordo destina-se tão-somente à assistência judiciária mútua entre as Partes. Seus dispositivos não darão direito a qualquer indivíduo de obter, suprimir ou excluir qualquer prova ou impedir que uma solicitação seja atendida.

ARTIGO II
Autoridades Centrais

1. As Partes designarão Autoridades Centrais para enviar e receber solicitações em observância ao presente Acordo.

2. Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça. Para a Ucrânia, as autoridades centrais serão o Ministério da Justiça, em caso de processos judiciais, e a Procuradoria-Geral em caso de investigações ou inquéritos.

3. As autoridades centrais se comunicarão diretamente para as final idades estipuladas neste Acordo.

ARTIGO III
Restrições à assistência

1. A autoridade central da Parte requerida poderá negar assistência se:

a) a solicitação referir-se a delito previsto na legislação militar, sem contudo constituir crime comum;

b) o atendimento à solicitação prejudicar a segurança ou interesses essenciais semelhantes da Parte requerida; ou

c) a solicitação não for feita de conformidade com o Acordo.

2. Antes de negar a assistência com base no disposto neste artigo, a autoridade central da Parte requerida deverá consultar a autoridade central da Parte requerente para avaliar se a assistência pode ser prestada sob as condições consideradas necessárias. Caso a Parte Requerente aceite essa assistência condicionada, tais condições deverão ser respeitadas.

3. Caso a Autoridade Central da Parte Requerida negue a assistência, deverá informar à Autoridade Central da Parte Requerente das razões dessa denegação.

ARTIGO IV
Forma e Conteúdo das Solicitações

1. A solicitação de assistência deverá ser feita por escrito, a menos que a autoridade Central da Parte Requerida acate solicitação sob outra forma, em situações de urgência. Nesse caso, se a solicitação não tiver sido feita por escrito, deverá ser a mesma confirmada, por escrito, no prazo de dez dias, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida concorde que seja feita de outra forma. A solicitação será acompanhada de tradução para o idioma da Parte Requerida.

2. A solicitação deverá conter as seguintes informações:

a) o nome da autoridade que conduz a investigação, o inquérito, a ação penal ou o procedimento relacionado com a solicitação;

b) descrição da matéria e da natureza da investigação, do inquérito, da ação penal ou do procedimento, incluindo, até onde for possível determiná-lo, o delito específico em questão;

c) descrição da prova, informações ou outra assistência pretendida; e

d) declaração da finalidade para a qual a prova, as informações ou outra assistência são necessárias.

3. Quando necessário e possível, a solicitação deverá também conter:

a) informação sobre a identidade e a localização de qualquer pessoa física ou jurídica de quem se busca uma prova;

b) informação sobre a identidade e a localização de uma pessoa física ou jurídica a ser intimada, o seu envolvimento com o processo e o procedimento de intimação cabível;

c) informação sobre a identidade e a localização de uma pessoa física ou jurídica ou de um objeto a ser encontrados;

d) descrição precisa do local ou pessoa física ou jurídica a ser revistados e dos bens a ser apreendidos;

e) descrição da forma sob a qual qualquer depoimento ou declaração deva ser tomado e registrado;

f) lista das perguntas a serem feitas às pessoas mencionadas na solicitação;

g) descrição de qualquer procedimento especial a ser seguido no cumprimento da solicitação;

h) informações quanto à ajuda de custo e ao ressarcimento de despesas a que a pessoa tem direito quando convidada a comparecer perante a Parte Requerente; e

i) qualquer outra informação que possa ser levada ao conhecimento da Parte Requerida, para facilitar o cumprimento da solicitação.

ARTIGO V
Cumprimento das Solicitações

1. A Autoridade Central da Parte Requerida atenderá imediatamente à solicitação ou a transmitirá, quando oportuno, à autoridade que tenha jurisdição para fazê-lo. As autoridades competentes da Parte Requerida envidarão todos os esforços no sentido de atender à solicitação. A justiça da Parte Requerida deverá emitir intimações, mandados de busca e apreensão ou outras ordens necessárias ao cumprimento da solicitação.

2. A Autoridade Central da Parte Requerida providenciará tudo o que for necessário e arcará com as despesas de representação da Parte Requerente na Parte Requerida, em quaisquer procedimentos originados de uma solicitação de assistência, nos termos deste Acordo.

3. As solicitações serão executadas de acordo com as leis da Parte Requerida, a menos que os termos deste Acordo disponham de outra forma. O método de execução especificado na solicitação deverá, contudo, ser seguido, exceto no que tange às proibições previstas nas leis da Parte Requerida.

4. Caso a Autoridade Centra] da Parte Requerida conclua que o atendimento a uma solicitação interferirá no curso de uma investigação, inquérito, ação penal ou procedimento em curso naquela Parte, poderá determinar que se adie o atendimento àquela solicitação, ou optar por atendê-la sob as condições julgadas necessárias após consultas com a Autoridade Central da Parte Requerente. Caso a Parte Requerente aceite essa assistência condicionada, deverá respeitar as condições estipuladas.

5. Quando solicitado pela Autoridade Central da Parte Requerente, a Parte Requerida se empenhará ao máximo no sentido de manter o caráter confidencial da solicitação e de seu conteúdo. Se a solicitação não puder ser atendida sem a quebra dessa confidencialidade, a Autoridade Central da Parte Requerida disso informará a Autoridade Central da Parte Requerente, que então decidirá se ainda assim deve ou não ser executada a solicitação.

6. A Autoridade Central da Parte Requerida responderá a indagações razoáveis efetuadas pela Au-

toridade Central da Parte Requerente com relação ao andamento de uma assistência solicitada.

7. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá informar imediatamente a Autoridade Central da Parte Requerente sobre o resultado do atendimento à solicitação. Caso a solicitação seja negada, retardada ou adiada, a Autoridade Central da Parte Requerida informará a Autoridade Central da Parte Requerente das razões da denegação, do atraso ou do adiamento.

ARTIGO VI
Custos

A Parte Requerida arcará com todos os custos relacionados ao atendimento da solicitação, com exceção dos honorários devidos ao perito, as despesas de tradução, interpretação e transcrição, bem como ajudas de custo e despesas resultantes do transporte de pessoas, de acordo com os Artigos X e XL do presente Acordo, casos em que caberão à Parte Requerente.

ARTIGO VII
Restrições ao Uso

1. A Autoridade Central da Parte Requerida pode solicitar que a Parte Requerente deixe de usar qualquer informação ou prova obtida por força deste Acordo em investigação, inquérito, ação penal ou procedimentos outros que não aqueles descritos na solicitação, sem o prévio consentimento da Autoridade Central da Parte Requerida. Nesses casos, a Parte Requerente respeitará as condições estabelecidas.

2. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá solicitar que as informações ou provas produzidas por força do presente Acordo sejam mantidas confidenciais ou usadas apenas sob os termos e condições por ela especificadas. Caso a Parte Requerente aceite as informações ou provas sujeitas a essas condições, ela respeitá-las-á.

3. Nenhum dos dispositivos contidos neste Artigo constituirá impedimento ao uso ou revelação das provas ou informações, na medida em que haja obrigação legal nesse sentido na Parte Requerente, no âmbito de uma ação penal. A Parte Requerente deve notificar previamente a Parte Requerida do possível uso ou revelação de tais informações ou provas.

4. Informações ou provas que tenham sido tomadas públicas na Parte Requerente, nos termos do parágrafo 1 ou 2, podem, daí por diante, ser usadas para qualquer fim.

ARTIGO VIII
Depoimento ou Produção de Prova na Parte Requerida

1. Uma pessoa intimada a depor ou a apresentar prova, nos termos deste Acordo, será obrigada, quando necessário, a apresentar-se e testemunhar ou exibir documentos, registros e bens.

2. Mediante solicitação, a Autoridade Central da Parte Requerida antecipará informações sobre data e local da tomada de depoimento ou produção de prova, de acordo com o disposto neste Artigo.

3. A Parte Requerida permitirá a presença de pessoas indicadas na solicitação, no decorrer do seu atendimento, e permitirá que apresentem perguntas a serem dirigidas à pessoa que dará testemunho ou apresentará prova.

4. Caso a pessoa mencionada no parágrafo 1 alegue condição de imunidade, incapacidade ou privilégio prevista nas leis da Parte Requerente, o depoimento ou prova deverá, não obstante, ser tomado, e a alegação, por escrito, serão levados ao conhecimento da Autoridade Central da Parte Requerente.

5. As pessoas mencionadas no parágrafo 1 que gozarem de privilégio, imunidade ou inviolabilidade na Parte Requerida somente poderá ser obrigado a testemunhar e apresentar documentos, registros e bens, na medida em que for permitido pela legislação da Parte Requerida.

6. Os depoimentos e documentos recebidos na Parte Requerida, caso estejam devidamente certificados, manterão seu valor de prova na Parte Requerente.

ARTIGO IX
Registros Oficiais

1. A Parte Requerida fornecerá à Parte Requerente cópias de documentos de acesso geral, inclusive documentos ou informações de qualquer natureza, disponíveis nos órgãos e entidades estatais da Parte Requerida.

2. A Parte Requerida pode fornecer cópias de quaisquer registros, incluindo documentos ou informações que estejam sob a guarda de autoridades naquela Parte, na mesma medida e nas mesmas condições em que estariam disponíveis às suas próprias autoridades policiais ou judiciais. A Parte Requerida pode a seu critério, negar, no todo ou em parte, uma solicitação referente a documentos não disponíveis ao público em geral.

ARTIGO X
Depoimento e prova na Parte Requerente

1. Quando a Parte Requerente solicitar o comparecimento de uma pessoa naquela Parte para depoi-

mento ou prova, a Parte Requerida deverá convidar essa pessoa para comparecer perante a autoridade competente na Parte Requerente. A Parte Requerente determinará o montante das despesas a ser coberto. A Autoridade Central da Parte Requerida informará imediatamente à Autoridade Central da Parte Requerente da resposta da pessoa.

2. A Autoridade Central da Parte Requerente poderá, a seu critério, determinar que a pessoa convidada a comparecer perante a Parte Requerente, de acordo com o estabelecido neste Artigo, não estará sujeita a intimação, detenção ou qualquer restrição de liberdade pessoal, resultante de quaisquer atos ou condenações anteriores à sua partida da Parte Requerida.

3. O salvo-conduto fornecido com base neste Artigo perderá a validade sete dias após a notificação, pela Autoridade Central da Parte Requerente à Autoridade Central da Parte Requerida, de que a presença da pessoa não é mais necessária, ou quando a pessoa, já tendo deixado a Parte Requerente, a ela retorne voluntariamente. A Autoridade Central da Parte Requerente poderá, a seu critério, prorrogar esse período por até quinze dias.

ARTIGO XI

Traslado de Pessoas sob Custódia

1. Uma pessoa sob custódia da Parte Requerida, cuja presença na Parte Requerente seja solicitada para fins de assistência, nos termos do presente Acordo, será trasladada da Parte Requerida à Parte Requerente para aquele fim, caso a pessoa consinta, e se as Autoridades Centrais de ambas as Partes também concordarem.

2. Uma pessoa sob custódia da Parte Requerente, cuja presença na Parte Requerida seja solicitada para fins de assistência, nos termos do presente Acordo, poderá ser trasladada da Parte Requerente para a Parte Requerida, caso a pessoa consinta, e se as Autoridades Centrais de ambas as Partes também concordarem.

3. Para fins deste Artigo:

a) a Parte receptora terá competência e obrigação de manter a pessoa trasladada sob custódia, salvo autorização em contrário pela Parte remetente;

b) a Parte receptora devolverá a pessoa trasladada à custódia da Parte remetente tão logo as circunstâncias assim o permitam, ou conforme entendimento contrário acordado entre as Autoridades Centrais de ambas as Partes;

c) a Parte receptora não requererá à Parte remetente a abertura de processo de extradição para o regresso da pessoa trasladada; e

d) o tempo em que à pessoa receptora será computado no cumprimento da sentença a ela imposta na Parte remetente.

ARTIGO XII

Trânsito de Pessoas sob Custódia

1. A Parte Requerida pode autorizar trânsito por seu território de pessoa mantida sob custódia de uma terceira parte e cujo comparecimento pessoal foi exigido pela Parte Requerente para depoimento, provas ou prestar outra assistência na investigação, perseguição ou processo criminal relacionado com o crime.

2. A Parte Requerida estará autorizada e obrigada a manter essa pessoa sob custódia durante seu trânsito.

3. Cada Parte poderá recusar o trânsito de seus cidadãos.

ARTIGO XIII

Localização ou Identificação de Pessoas ou Bens

A Parte Requerida se empenhará ao máximo no sentido de precisar a localização ou a identidade de pessoas físicas ou jurídicas ou bens discriminados na solicitação.

ARTIGO XIV

Entrega de Documentos

1. A Parte Requerida se empenhará ao máximo para providenciar a entrega de documentos relativos, no todo ou em parte, a qualquer solicitação de assistência pela Parte Requerente, de conformidade com os dispositivos deste Acordo.

2. Qualquer documento solicitando o comparecimento de uma pessoa perante autoridade do Parte Requerente deverá ser emitido com a devida antecedência em relação à data prevista para o comparecimento.

3. A Parte Requerida deverá apresentar o comprovante da entrega dos documentos na forma especificada na solicitação.

ARTIGO XV

Busca e Apreensão

1. A Parte Requerida executará o mandado de busca, apreensão e entrega de qualquer bem à Parte Requerente, desde que o pedido contenha informação que justifique tal ação, segundo as leis da Parte Requerida.

2. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá solicitar que a Parte Requerente aceite termos e condições julgados necessários à proteção de interesses de terceiros quando da transferência de um bem.

ARTIGO XVI
Devolução de Bens e Documentos

A Autoridade Central da Parte Requerida pode solicitar à Autoridade Central da Parte Requerente a devolução, com a urgência possível, de quaisquer documentos, registros ou bens, a ela entregues em decorrência do atendimento à solicitação objeto deste Acordo.

ARTIGO XVII
Assistência em Processos de Perda de Bens

1. Caso a Autoridade Central de uma das Partes tome conhecimento da existência de produtos ou instrumentos de crime localizados no território da outra Parte e passíveis de confisco ou apreensão, de acordo com a legislação da Parte Requerida, poderá informar à Autoridade Central da outra Parte a respeito dessa circunstância. Se esta Parte tiver jurisdição sobre a matéria, poderá repassar essa informação às suas autoridades para que se avalie a providência mais adequada a tomar. Essas autoridades basearão sua decisão nas leis de seus respectivos países e incumbirão sua Autoridade Central de informar a outra Parte quanto à providência tomada.

2. As Partes prestarão assistência mútua na medida em que seja permitida pelas respectivas leis que regulam o procedimento para os casos de apreensão de produtos e instrumentos de crime, de restituição às vítimas do crime, e de cobrança de multas impostas por sentenças penais. Pode-se incluir entre as ações previstas neste parágrafo a indisponibilidade temporária desses produtos ou instrumentos do crime, enquanto se aguarda julgamento de outro processo.

3. A Parte que tem custódia dos produtos ou instrumentos de crime deles disporá de acordo com sua lei. Qualquer Parte pode transferir esses bens, total ou parcialmente, ou o produto de sua venda para a outra Parte, de acordo com a lei da Parte que transferir e nos termos que julgar adequados.

ARTIGO XVIII
Compatibilidade com Outros Acordos

Os termos de assistência e demais procedimentos contidos neste acordo não constituirão impedimento a que uma Parte preste assistência à outracom base em dispositivos de outros acordos internacionais aplicáveis, ou de conformidade com suas leis nacionais. As Partes podem também prestar-se assistência nos termos de qualquer acordo, ajuste ou outra prática bilateral cabível.

ARTIGO XIX
Consultas

As Autoridades Centrais das Partes realizarão consultas, em intervalos de tempo acertados mutuamente, no sentido de promover o uso mais eficaz deste Acordo. As Autoridades Centrais podem também estabelecer acordo quanto a medidas práticas que se tomem necessárias com vistas a facilitar a implementação deste Acordo.

ARTIGO XX
Aplicação

Este Acordo será aplicado a qualquer solicitação apresentada após a data de sua entrada em vigor, ainda que os atos ou omissões que constituam o delito tenham ocorrido antes daquela data.

ARTIGO XXI
Procedimento de Ratificação, Vigência e Denúncia

1. O presente Acordo estará sujeito a ratificação e os seus instrumentos de ratificação serão trocados o mais brevemente possível.

2. O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação.

3. As Partes poderão modificar o presente Acordo por consentimento mútuo e tais emendas entrarão em vigor por meio da troca de notas, por escrito, entre as Partes, através dos canais diplomáticos, informando que as formalidades internas para sua entrada em vigor foram completadas.

4. Cada uma das Partes poderá denunciar este Acordo por meio de notificação, por escrito, através dos canais diplomáticos, à outra Parte. A denúncia produzirá efeito 6 (seis) meses da data da notificação.

Feito em Kiev, em 16 de janeiro de 2002, em dois exemplares originais, nos idiomas português e ucraniano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA UCRÂNIA

MENSAGEM Nº 331, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Brasília, 6 de maio de 2002.

EM Nº 115 /MRE.

Brasília, 5 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se encaminha ao referendo do Congresso Nacional o texto do "Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal", igualmente em anexo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

2. O Ministério da Justiça participou de todas as etapas de negociação do referido instrumento, tendo igualmente integrado a delegação brasileira que negociou o texto final do Acordo.

3. O Acordo inscreve-se no marco de estreitamento das relações entre os dois países no âmbito da cooperação judiciária, constituindo o primeiro instrumento firmado sobre o tema com aquele país, ao qual deverá naturalmente somar-se a celebração de outros atos bilaterais nesse campo cada vez mais importante das relações internacionais.

4. A exemplo de outros Acordos que o Brasil vem assinando com países de diferentes regiões e tradições jurídicas, o presente texto prevê extenso elenco de procedimentos por meio dos quais as autoridades competentes de ambos os Estados deverão prestar assistência mútua para a investigação de delitos e pata a condução de processos judiciais de natureza penal. A assistência a ser concedida inclui, sobretudo, cooperação para a produção de provas em matéria penal e para a execução de medidas sobre bens produtos de delito.

5. O Acordo estabelece algumas salvaguardas que permitem aos países, se necessário, denegar a assistência. As hipóteses previstas para tal indeferimento referem-se a delitos de caráter militar e á possibilidade de conflito no tocante à segurança nacional da Parte requerida. Por outro lado, foi contemplado dispositivo pelo qual o deslocamento de pessoas cumprindo sentença em um dos países, em atendimento a pedido de cooperação para prestar depoimento no outro Estado, está condicionado ao consentimento do depoente, assim como das Autoridades Centrais de ambos os países.

6. Dada a crescente freqüência da extensão do caráter transnacional a delitos de relevo, o Acordo reveste-se de importância fundamental para o combate de práticas criminosas que envolvem os dois países. Busca-se, em suma, aumentar, por meio de medidas de aproximação de legislações previstas em instrumentos desse tipo, a eficiência da cooperação judiciária com o exterior.

7. Uma vez que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre Acordos, nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, permito-me submeter projeto de Mensagem presidencial, juntamente com cópias autênticas do referido instrumento, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o assunto à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, – **Celso Lafer,** Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2006
(Nº 1.545/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado a Brasília, em 21 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possas resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TRATADO DE EXTRADICÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A UCRÂNIA

A República Federativa do Brasil
e
A Ucrânia
(doravante denominados como "Parte"),

Desejando tomar mais efetivos os esforços envidados pelas Partes no combate ao crime;

Observando os princípios do respeito pela soberania e não-ingerência nos assuntos internos de cada uma, assim como as normas do Direito Internacional;

e

Conscientes da necessidade de empreenderem a mais ampla cooperação para a extradição de criminosos foragidos no exterior,

Concluem o presente Tratado nos termos que se seguem:

ARTIGO 1
Obrigação de Extraditar

As Partes obrigam-se reciprocamente à entrega, de acordo com as condições estabelecidas no presente Tratado, e de conformidade com as normas internas de cada uma delas, dos indivíduos que respondam a processo – ou tenham sido condenados pelas autoridades judiciárias de uma das Partes e se encontram no território da outra, para julgamento ou execução de uma pena que consista em privação de liberdade.

ARTIGO 2
Admissibilidade

1. Para que se preceda a extradição, é necessário que:

a) A Parte requerente tenha Jurisdição para julgar sobre os fatos nos quais se fundamenta o pedido de extradição, cometidos ou raio em seu território;

b) As leis de ambas as Partes imponha para o crime pelo qual a extradição está sendo solicitada, penas mínima privativas de liberdade de um ano, independentemente da denominação do delito;

c) A Parte da pena ainda não cumprida seja igual ou superior a um ano, no caso de extradição para execução de sentença;

2. Quando o pedido de extradição referir-se a mais de um delito, e alguns deles não cumprirem com os requisitos deste Artigo, a extradição poderá ser concedida somente para os crimes que preencherem as referidas exigências.

3. Em matéria de infrações penais fiscais, financeiras, tributárias e relativas a canudo cambial, a extradição será concedida com observinciz deste Tratado e da legislação do Estado requerido. A extradição não poderá ser negada em razão da lei do Estado requerido não estabelecer o mesmo tipo de imposto, ou estes não serem regulamentados da mesma forma na lei de ambos os Estados.

ARTIGO 3
Inadmissibilidade

1. Não será concedida a extradição:

a) quando, pelo mesmo fato, a pessoa reclamada já tenha sido julgada, anistiada ou indultada na Parte requerida;

b) quando a pessoa reclamada tiver que comparecer, na Parte requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção;

c) quando a infração penal pela qual é pedida a extradição for de natureza estritamente militar;

d) quando a infração constituir delito político ou fato conexo;

e) quando a Parte requerida tiver fundados motivos para supor que a pedido de extradição foi apresentado com a finalidade de perseguir ou punir a pessoa reclamada por motivo de raça, religião, nacionalidade ou opiniões políticas; bem como supor que a situação da mesma seja agravada por esses motivos;

2. A apreciação do caráter do crime caberá exclusivamente ao Estado requerido.

3. Para os efeitos deste Tratado, considerar-se-ão delitos estritamente militares as infrações penais que encerrem atos ou fatos estranhos ao direito penal comum e que derivem, unicamente, de uma legislação especial aplicável aos militares e tendente à manutenção da ordem ou da disciplina nas forças armadas.

4. A simples alegação de uma finalidade política na prática de um crime não o qualifica como delito de tal natureza.

5. Para os efeitos deste Tratado, não serão consideradas infrações de natureza política:

a) atentados contra a vida de um chefe de Estado ou Governo estrangeiro, ou contra membro de sua família;

b) o genocídio, os crimes de guerra o os cometidos contra a paz e a segurança da humanidade.

c) os atos de terrorismo, tais como:

I – atentado contra a vida, a integridade física ou a liberdade de indivíduos que tenham direito à uma proteção internacional, incluídos os agentes diplomáticos;

II – a tomada de reféns ou o seqüestro de pessoas;

III – o atentado contra pessoas ou bens cometidos mediante o emprego de bombas, granadas, foguetes, minas, armas de fogo, explosivos ou dispositivos similares;

IV – atos de captura ilícita de barcos ou aeronaves;

V – a tentativa de prática de delitos previstos neste Artigo ou a participação como co-autor ou cúmplice de uma pessoa que cometa ou tente cometer ditos delitos;

VI – em geral, qualquer ato de violência não compreendido entre os anteriores e que esteja dirigido contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas ou visem atingir instituições.

d) crimes incluídos em acordos internacionais em vigor para ambas as Partes.

ARTIGO 4
Não Extradição de Nacionais

1. Qualquer Parte tem o direito de recusar a extradição de seus nacionais.

A Parte que por essa razão não entregar seu nacional promoverá, a pedido da Parte requerente, seu julgamento, mantendo-a informada do andamento do processo e, finalizado, remeterá cópia da sentença.

2. Para os efeitos deste Artigo, a condição de nacional será destinada pela legislação da Parte requerida, apreciada no momento da decisão sobre a extradição.

ARTIGO 5
Prescrição

A extradição poderá ser recusada se a pessoa procurada não puder mais ser punida em razão da proscrição da pretensão punitiva de acordo com a legislação interna de qualquer uma das Partes.

ARTIGO 6
Denegação Facultativa

A entrega poderá ser denegada se, na Parte requerida, a pessoa procurada estiver sendo julgada pelo mesmo fato ou fatos que fundamentam a solicitação, ou ainda se o processo for extinto de acordo com a legislação interna da Parte requerida.

ARTIGO 7
Garantias à Pessoa do Extraditando

1. A pessoa entregue com base neste Tratado não poderá, sem o consentimento prévio da Parte requerida:

a) ser entregue a terceiro país; e

b) ser processada e julgada por qualquer outra infração cometida anteriormente.

2. À pessoa extraditada será garantida ampla defesa e, se necessário, a assistência de um intérprete, de acordo com a legislação da Parte requerida.

3. Quando a denominação do fato imputado vier a modificar-se durante o processo, a pessoa reclamada somente será processada ou julgada na medida em que os elementos constitutivos do delito que correspondem à nova denominação permitam a extradição.

4. O extraditado não gozará das garantias previstas no parágrafo 1 deste Artigo quando, tendo tido a oportunidade de abandonar o território da Parte à qual foi entregue, não o fez dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias posteriores à sua libertação, ou a ele tenha regressado depois de tê-lo deixado.

ARTIGO 8
Detração

A pessoa extraditada tem garantia de que o período em que esteve sob custódia do país requerido, em razão do pedido de extradição, será computado pela Parte requerente.

ARTIGO 9
Canais de Comunicação e Autoridades Competentes

1. Para efeitos de presente Tratado, as autoridades competentes das Partes se comunicarão por via diplomática.

2. As autoridades competentes para aplicação do presente Tratado serão:

a) Para a República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça;

b) Para a Ucrânia, o Ministério da Justiça, nos casos em fase de julgamento e de execução da sentença, e a Procuradoria-Geral, para os casos na fase de inquérito.

ARTIGO 10
Pedido e Documentos que o Fundamentam

1. O pedido de extradição será apresentado por escrito, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) quando se tratar de indivíduo não condenado: original ou cópia autêntica do mandado de prisão e, se for necessário, do ato do processo criminal equivalente;

b) quando se tratar de condenado: original ou cópia autêntica da sentença condenatória e certidão de que a mesma não foi totalmente cumprida e do tempo que faltou para seu cumprimento.

2. O pedido de extradição deverá conter a indicação precisa do fato imputado, a data, o lugar em que foi praticado, bem como dados, ou antecedentes necessários à comprovação da identidade da pessoa

reclamada. Deverá ser ainda acompanhado de cópias dos textos da lei aplicados à espécie na Parte requerente, dos que fundamentem a competência deste, bem como das disposições legais relativas à prescrição da ação penal ou da condenação.

3. A Parte requerente apresentará, ainda, provas ou indícios de que a pessoa reclamada ingressou ou permanece no território da Parte requerida.

4. Se o pedido de extradição não estiver devidamente instruído, a Parte requerida solicitará à Parte requerente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação, forneça as informações adicionais. Decorrido esse prazo, o pedido será julgado à luz dos elementos disponíveis.

ARTIGO 11
Idioma a ser utilizado

Os documentos que instruem o pedido de extradição serão acompanhados de tradução na língua da Parte requerida.

ARTIGO 12
Legalização de documentos

O pedido de extradição, os documentos que o fundamentam e as traduções deverão ser legalizados pelos órgãos autorizados para os fins deste Tratado. Não será necessária nenhuma legalização adicional ou qualquer outra confirmação de validade.

ARTIGO 13
Comunicação da Decisão

1. A Parte requerida deverá informar a requerente, de sua decisão com respeito à extradição.

2. Qualquer recusa total ou parcial da extradição deverá ser fundamentada.

3. Não será permitido nenhum novo pedido de extradição com base nos mesmos fatos que originaram o anterior.

ARTIGO 14
Comunicação da Sentença do Estado Requerente

A Parte requerente comunicará à requerida a decisão final profunda no processo relativo ao extraditado.

ARTIGO 15
Prisão Preventiva

1. A Parte requerente poderá solicitar, cm caso de urgência, a prisão preventiva do reclamado, assim como a apreensão dos objetos relativos ao delito.

O pedido deverá conter a declaração da existência de um dos documentos enumerado no Artigo 10 e ser seguido da apresentação, dentro de 60 (sessenta) dias, do pedido de extradição devidamente instruído.

2. Não sendo apresentado o pedido no prazo indicado, o reclamado será posto em liberdade e sã se admitirá novo pedido de prisão pelo mesmo ato, ao retronadas todas as formalidades exigidas neste Tratado.

3. O pedido de prisão preventiva para extradição poderá ser apresentado à Parto requerida por via diplomática ou por intermédio da organização Internacional de Policia Criminal – INTERPOL, ou ainda por qualquer outro meio suscetível de regia por escrito ou acoito pela Parte requerida. A Parte requerente será informada, imediatamente, do seguimento dado ao seu pedido.

ARTIGO 16
Entrega do Extraditando

1. Concedida a extradição, a Parte requerida comunicará imediata à Parte requerente que o extraditando se encontra à sua disposição.

2. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação, o extraditando não tiver sido mirado pela Parte requerente, a Parte requerida dar-lhe-á liberdade e poderá negar mia extradição – mesmo fato delituoso.

3. Em caso de força maior impeditiva da entrega ou do recebimento extraditando, a Parte interessada informará outra Parte. As duas partes deverão acordar uma nova data de entrega, sendo aplicáveis as disposição. do Parágrafo 2 do presente Artigo.

ARTIGO 17
Entrega Diferida

1. A entrega do extraditando ficará adiada, sob custódia da requerida, sem prejuízo da efetivação da extradição, quando:

a) enfermidade grave impedir que, sem perigo de vida, seja ela transportada para a Parte requerente;

b) se achar sujeita a ação penal na Peito requerida, por outra infração; neste caso, se estiver sendo processada, sua extradição podou, ser adiada até o fim do processo, e, em caso de condenação, até o momento em que tiver cumprido a pena.

ARTIGO 18
Trânsito do Extraditando

1. Trânsito, pelo território de qualquer das Partes, de pessoa entregue por terceiro Estado a ata delas e que não seja nacional do país de trânsito, será permi-

tido, mediante simples solicitação feita por via diplomatico acompanhada da apresentação, em original ou cópia ant&itica, do documento pelo qual o Estado de refúgio tiver concedido a extradição.

2. O trânsito poderá ser recusado por vives razões do ordem pública, ou quando o fato que determinou a extradição seja daqueles que, segundo este Tratado, não justificado.

3. Não será necessário solicitar o trânsito de extraditando quando se empreguem meios de transporte aéreo que tifo preveja pouso em território do Estado de Trânsito, ressalvado o caso de aeronaves militares.

ARTIGO 19
Dos Custos

1. Correrão por conta da Parte requerida os custos decorrentes do pedido do extradição, até o momento da entrega do extraditando aos agentes devidamente habilitados da Parte requerente, correndo por conta deste os que se seguirem, inclusive as despesas de translado.

2. As despesas incorridas em razão de trânsito pelo território da Parte à qual se solicitou a con cessão do trânsito serão sufragadas pela Parte requerente.

ARTIGO 20
Dos bens, valores o documentos

1. Ressalvados os direitos de terceiros e atendidas as disposições da legislação da Parte requerida, todos os bens, valores e documentos que se relacionem com o delito e, no momento da prisão, tenham sido encontrados em poder do reclamado, sido entregues, com este, à Parte requerente.

2. Os bens, valores e documentos em poder de terceiros, o que tenham igualmente relação com o delito, serão também apreendidos, mas somente serão entregues depois de resolvidas as exceções opostas pelos interessados.

3. Atendida as ressalvas anteriores, a entrega dos referidos bens, valores e documentos à Parte requerente será efetuada, ainda que a extradição, já concedida, não tenha sido efetuada.

4. Caso os bens, valores ou documentos se façam necessárias à instrução de processo penal em andamento, a Parte requerida poderá conservá-los pelo tempo necessário.

ARTIGO 21
Da recondução do extraditando

1. O indivíduo que, depois da entregue por uma Parte à outra, lograr subtrair-se à ação da justiça e retomar à Parte requerida, será detido mediante simples requisição feita por via diplomática.

2. Tal pessoa será entregue novamente, sem maiores formalidades, a Parte à qual a extradição tinha sido garantida, caso as condições e circunstâncias em que ao baseou não foram alteradas.

ARTIGO 22
Do Concurso de Pedidos

Quando a extradição de uma mesma pessoa for pedida por mais de um Estado, procede-se-á da maneira seguinte:

a) quando se tratar do mesmo fato, será dada preferência ao pedido do Estado em cujo território a infração tiver sido cometida;

b) quando se tratar de fatos diferentes, será dada preferência ao pedido do Estado em cujo território tiver sido cometida a infração mais grave, de acordo com a legislação da Parte requerida;

c) quando se tratar de fatos distintos, mas que a Parte requerida repute de igual gravidade, será dada preferência ao pedido que for apresentado em primeiro lugar.

ARTIGO 23
Da Solução de Controvérsias

As controvérsias que surjam entre as Partes sobre as disposições contidas no presente Tratado, serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas.

ARTIGO 24
Aplicação Retroativa do Tratado

O presente Tratado aplicar-se-á também aos crimes cometidos anteriormente a sua entrada em vigor.

ARTIGO 25
Disposições Finais

1. O presente Tratado é sujeito à ratificação.

2. O presente Tratado entrará em vigor trinta dias após a troca dos Instrumentos de ratificação.

3. O presente tratado vigorará por tempo indeterminado.

4. Cada Parte pode, a qualquer momento, denunciar o presente Tratado. A denúncia terá efeito seis meses após a data cm que e mitra Parte tenha recebido a respectiva notificação.

5. Não serão afetados pela denúncia os pedidos em curso apresentados antes da respectiva apresentação.

Feito em Brasília, em 21 de outubro de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português, ucraniano e inglês, sendo ambos os textos igualmente idênticos. Em caso de divergência, as Partes se referirão ao texto em inglês

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA UCRÂNIA

MENSAGEM Nº 727, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

EM Nº 00227/DJ/DAI-MRE - PAIN-BRAS-UCRA

Brasília, em 27 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, assinado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.

2. Trata-se de importante instrumento da cooperação jurídica entre o Brasil e a Ucrânia, que permite tornar mais eficaz o combate ao crime, e em especial ao crime organizado transnacional. Incorpora, ademais, modernos instrumentos jurídicos, como o sistema de Autoridades Centrais, que fixa, nos Ministérios da Justiça de ambos os países signatários, o ponto focal para a tramitação dos pedidos de extradição, o que permite tornar mais ágil o atendimento às solicitações de extradição. Representa, por fim, o aprofundamento das relações jurídicas com aquele país da Europa do Leste.

3. O Ministério da Justiça participou das negociações do Tratado em apreço e aprovou seu texto final. Com vistas ao seu encaminhamento à aprovação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do tratado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 2006

(Nº 2.139/06, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo à construção de uma ponte rodoviária sobre o Rio Oiapoque, ligando a Guiana Francesa e o Estado do Amapá, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005, e sua Emenda de 21 de outubro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo à construção de uma ponte rodoviária sobre o Rio Oiapoque, ligando a Guiana Francesa e o Estado do Amapá, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005, e sua Emenda de 21 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possas resultar a revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA RELATIVO À CONSTRUCÃO DE UMA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO OIAPOQUE LIGANDO A GUIANA FRANCESA E O ESTADO DO AMAPÁ

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Francesa (doravante denominadas "Partes"),

Desejando melhorar as ligações rodoviárias entre os dois países;

Considerando o Acordo-Quadro de cooperação entre os dois países, assinado em 28 de maio de 1996;

Considerando o Acordo relativo ao projeto de construção de uma ponte sobre o rio Oiapoque, assinado em 5 de abril de 2001 pelos dois países;

Considerando que a operacionalização de uma ligação rodoviária incluindo uma ponte sobre o rio Oiapoque entre o Estado do Amapá e a Guiana Francesa favorecerá as condições de desenvolvimento sustentável em ambos os lados da fronteira comum,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Objeto do Acordo

Construir-se-á uma ligação rodoviária, incluindo uma ponte sobre o rio Oiapoque, entre os municípios

de Oiapoque (Estado do Amapá) e Saint-Georges (Guiana Francesa).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 2
Área de Operação

A área de operação compreende a ponte e todos os investimentos públicos necessários para seu uso, quais sejam:

1. A ponte e seus equipamentos de segurança e sinalização;

2. As duas vias de acesso entre Oiapoque e Saint-Georges e seus equipamentos de sinalização e segurança;

3. O(s) posto(s) de fiscalização fronteiriça e respectivas instalações.

ARTIGO 3
Gerenciamento da Obra

1. Cada Parte será responsável pelo gerenciamento da obra a seu encargo e construirá as vias de acesso e respectivas instalações, bem como o(s) posto(s) de fiscalização situado(s) em seu território.

2. A República Federativa do Brasil garantirá o gerenciamento da execução da obra da ponte sobre o rio Oiapoque e de suas instalações.

3. Ressalvados os casos previstos nos artigos 5 ao 8 do presente Acordo, as Partes aplicarão suas legislações e regulamentações nas obras a seu encargo, conforme indicado nos itens 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 4
Meio Ambiente e Direito Fundiário

Em matéria de direito ambiental e direito fundiário, cada Parte observará os procedimentos previstos em sua legislação nas operações de gerenciamento da obra a seu encargo. Deverá ser realizado estudo de impacto ambiental global prévio à realização das obras sob a responsabilidade da Comissão Intergovernamental – Comissão Técnica prevista no artigo 25, que garantirá a homogeneidade e a compatibilidade dos estudos de cada Parte.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PONTE

ARTIGO 5
Características Preliminares da Ponte

A ponte sobre o rio Oiapoque terá gabarito navegável mínimo de 15 metros acima do nível de máxima cheia. A ponte suportará uma rodovia de mão dupla com duas pistas de, no mínimo, 3,50 metros cada, uma pista mista para ciclistas/pedestres, de 3 metros de largura, separada da via central por uma barreira física sobre urna base de 12,90 metros de largura.

ARTIGO 6
Estudos da Ponte

1. A República Francesa, com base nas características de que trata o artigo 5, elaborará um estudo preliminar especificando as principais características técnicas de três alternativas de localização a serem consideradas.

2. O Projeto Básico fixando o custo estimado da obra, incluindo, notadamente, as exigências ambientais, será elaborado pela comissão técnica prevista no artigo 26, levando em conta o estudo preliminar aludido no item anterior. O Projeto Básico da ponte conterá um cronograma provisório dos valores necessários ao pagamento das despesas. Este projeto será validado pela Comissão Intergovernamental prevista no artigo 25.

ARTIGO 7
Regulamentação Técnica e Garantias

1. A regulamentação técnica do país gestor regerá a construção da obra, com eventuais adaptações sugeridas pelas delegações à Comissão Intergovernamental prevista no artigo 25. Após o parecer da Comissão Técnica prevista no artigo 26, a Comissão Intergovernamental adotará os cadernos de encargos mencionados no artigo 8, item 3.

2. A Comissão Intergovernamental, conforme proposta da Comissão Técnica, definirá as condições e os prazos de garantia aos quais a obra estará submetida.

ARTIGO 8
Convocação das Empresas

1. O país gestor da obra da ponte publicará dois editais baseados no projeto básico indicado no artigo 6, item 2:

a) um referente à supervisão dos estudos e dos trabalhos de construção da ponte. Esta supervisão examinará a conformidade da execução dos serviços com as regulamentações aplicáveis. A supervisão dos estudos englobará todas as fases, do anteprojeto à execução da obra, e compreenderá o exame dos cálculos, dos projetos e seus detalhamentos. A supervisão dos trabalhos de execução englobará o exame dos procedimentos e da construção, bem como a conformidade da construção com os projetos executivos;

b) o outro referente ao projeto executivo e à execução da obra.

Para cada licitação ocorrerão duas fases:

a) uma fase de habilitação dos candidatos;

b) outra fase de recebimento, análise e escolha da melhor proposta.

3. Elaborados os editais de licitação, a comissão técnica submetera a aprovação da Comissão Intergovernamental:

a) o caderno de encargos da licitação;

b) os textos dos editais das licitações, cuja regulamentação conterá:

i. os critérios de habilitação das empresas ou grupos de empresas aptas a apresentar uma proposta;

ii. os critérios de escolha das empresas ou grupos de empresas vencedoras;

iii. o prazo entre a publicação do edital e a apresentação das propostas, que não poderá ser inferior a quarenta e cinco dias;

iv. o recurso tanto para a fase de habilitação dos candidatos quanto para a fase de escolha dos candidatos (julgamento das propostas).

4. Em seguida à publicação do edital, a Comissão Intergovernamental examinará a documentação de habilitação. Com o apoio da comissão técnica, ela preparará relatório e proferirá parecer fundamentado referente à fase de habilitação. A lista dos candidatos habilitados será divulgada pela Comissão Intergovernamental.

5. Para as duas licitações, o procedimento da concorrência garantirá igualdade de tratamento entre as empresas. Os avisos de edital de concorrência pública serão publicados nos jornais de circulação nacional das duas Partes, conforme a sua respectiva legislação, e os dossiês das licitações serão colocados à disposição das empresas nos idiomas de ambos os países.

6. No que concerne à licitação cujo objeto será a supervisão dos estudos e dos trabalhos da ponte, com o apoio da Comissão Técnica, as propostas serão examinadas pela Comissão Intergovernamental, que verificará a conformidade com as regras da licitação e proporá classificação segundo os critérios presentes no edital. A Comissão Intergovernamental preparará relatório e parecer fundamentado e os transmitirá ao gestor da obra. Este declarará o vencedor e lhe atribuirá o objeto da licitação.

7. No que concerne à licitação cujo objeto serão a elaboração do projeto executivo e a construção da ponte:

a) com o apoio da comissão técnica, as propostas serão examinadas pela Comissão Intergovernamental, que verificará a conformidade com as regras da licitação e proporá classificação segundo os critérios constantes do edital;

b) à Comissão Intergovernamental fica facultado, com o apoio da comissão técnica e caso previsto no edital, receber os candidatos para apresentação das propostas em condições de transparência, publicidade e estrita igualdade;

c) em seguida às apresentações, se houver, a comissão técnica transmitirá à Comissão Intergovernamental parecer fundamentado sobre a escolha da proposta vencedora;

d) a Comissão Intergovernamental preparará relatório do que lhe foi apresentado e formulará parecer fundamentado, considerando o parecer da comissão técnica. O parecer da Comissão Intergovernamental será transmitido ao gestor da obra. Este declarará o vencedor, tendo em conta os pareceres recebidos, e lhe adjudicará a obra.

ARTIGO 9

Execução das Obras

1. O país gestor da obra assegurará a construção da ponte sobre o rio Oiapoque e agirá em nome próprio perante os empreendedores e outras partes contratuais.

2. Os trabalhos relativos à obra da ponte compreenderão todas as operações necessárias à sua construção, incluídos os encabeçamentos e instalações.

3. O país gestor da obra gerenciará a condução dos estudos e das obras da ponte.

4. A Comissão Intergovernamental será informada com relatórios periódicos a respeito do andamento das obras e, especialmente, quanto à condução dos estudos e trabalhos da ponte, assim como a respeito das exigências ambientais.

ARTIGO 10

Liberação dos Terrenos Necessários as Obras da Ponte sobre o Oiapoque

Cada Parte assegurará a disponibilidade em seu território, de maneira temporária ou permanente, dos terrenos necessários à obra da ponte.

ARTIGO 11

Recebimento Definitivo e Manutenção

1. Após a conclusão da obra, ocorrerá o recebimento definitivo da ponte pelas autoridades competentes do país gestor, na presença de representantes das duas Partes e de empreendedores.

2. Com base cm proposição do país gestor e após parecer da comissão técnica, a Comissão Intergoverna-

mental aprovará “Manual de Operação e Manutenção da Ponte”, especificando, em particular, a natureza, o acompanhamento ambiental, a rotina dos trabalhos de manutenção, modalidades de monitoramento do estado das obras e a freqüência das inspeções. Esse manual, aplicável durante a existência da ponte, poderá ser alterado pela Comissão Intergovernamental.

3. O país gestor da obra se encarregará da manutenção, conservação de rotina e monitoramento da obra durante o período de garantia definido nas condições previstas no artigo 7, conforme as condições descritas no “Manual de Operação e Manutenção da Ponte”. Esses serviços poderão ser terceirizados a uma empresa privada. O país gestor informará à Comissão Intergovernamental as intervenções necessárias e lhe entregará balanço técnico e financeiro anual.

4. Cada Parte arcará, igualmente, com as despesas de manutenção e operação da ponte e de suas instalações a partir do recebimento da obra, conforme as condições previstas nos artigos 22 e 24. As visitas de inspeção serão realizadas sob a responsabilidade do gestor da obra. A outra Parte será convidada a participar na qualidade de observadora. O gestor da obra elaborará um relatório da inspeção e o enviará à outra Parte.

5. Findo o prazo de garantia estabelecido conforme o previsto no artigo 7, cada Parte assumirá a manutenção da ponte em seu próprio território, em conformidade com as recomendações do “Manual de Operação e Manutenção da Ponte”, determinando, de comum acordo, as obras que se fizerem necessárias. As administrações competentes poderio acordar que uma delas se encarregará, por meio de reembolso dos custos correspondentes, de garantir a conservação de rotina, bem como as obras de manutenção na extensão total da ponte sobre o Oiapoque.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS
ÀS VIAS DE ACESSO

ARTIGO 12
Projeto Básico das Vias de Acesso

Cada Parte elaborará o projeto básico das vias de acesso em seu território. A coordenação dos trabalhos ficará sob a responsabilidade da Comissão Intergovernamental.

ARTIGO 13
Regulamentação Técnica

As vias de acesso serão executadas regulamentação técnica cm vigor do país gestor das adaptações técnicas sugeridas por uma das Partes Intergovernamental prevista no artigo 25.

ARTIGO 14
Convocação das Empresas

1. Cada Parte aplicará a sua legislação referente às licitações públicas.

2. O procedimento licitatório garantirá igualdade de tratamento entre as empresas.

ARTIGO 15
Execução dos Trabalhos

1. Cada Parte garantirá a construção das vias de acesso em seu território e agirá em nome próprio perante os empreendedores e outros parceiros contratuais.

2. Cada Parte informará, regularmente, o andamento dos trabalhos à Comissão Intergovernamental prevista no artigo 25.

ARTIGO 16
Manutenção

Cada Parte se responsabilizará pela manutenção das vias de acesso situadas em seus respectivos territórios.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS
ÀS INSTALAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 17
Projeto Básico das Instalações de Fiscalização de Fronteiras

O projeto básico das instalações de fiscalização de fronteiras será definido pela comissão técnica prevista no artigo 26 e levará em conta as demandas apresentadas pelos órgãos públicos intervenientes nas operações de comércio exterior das Partes. Ele identificará os equipamentos solicitados pelas Partes. Ele incluirá cronograma provisório de desembolso, o qual será aprovado pela Comissão Intergovernamental prevista no artigo 25.

ARTIGO 18
Regulamentação Técnica

As obras das instalações de fiscalização de fronteira serão executadas conforme a regulamentação técnica em vigor do país gestor das obras, ressalvadas as adaptações eventualmente sugeridas por uma das duas Partes à Comissão Intergovernamental, prevista no artigo 25.

ARTIGO 19
Convocação das Empresas

1. Cada Parte aplicará sua legislação referente às licitações públicas.

2. O procedimento licitatório garantirá igualdade de tratamento entre as empresas. Em particular, para as obras financiadas em partes iguais pelos dois países, os avisos de edital de licitação serão publicados em jornais de circulação nacional dos dois países. Segundo as respectivas legislações, esses editais serão disponibilizados para as empresas nos idiomas das duas Partes.

ARTIGO 20
Execução dos Trabalhos

1. Cada Parte garantirá a execução das instalações de fiscalização de fronteira situadas em seus respectivos territórios e agirá em nome próprio perante os empreendedores e os outros parceiros contratuais.

2. Cada Parte informará, regularmente, o andamento dos trabalhos à Comissão Intergovernamental prevista no artigo 25.

ARTIGO 21
Recebimento e Manutenção

1. No caso de uma das Partes necessitar da instalação de fiscalização fronteiriça no território do outro, o gestor da obra, quando da conclusão destes trabalhos, efetuará a entrega dessas instalações na presença de representantes da Parte solicitante e do(s) executor(es) da obra.

2. Cada Parte assumirá a responsabilidade pela manutenção das instalações de fiscalização fronteiriça que lhe compete determinadas no projeto básico, conforme disposto no artigo 17.

DAS DISPOSIÇOES FINANCEIRAS

ARTIGO 22
Custos e Financiamento da Obra da Ponte e das Vias de Acesso

1. As Partes arcarão, em base eqüitativa, com os custos dos estudos, dos editais, da adjudicação, da construção e da supervisão das obras citadas no artigo 9.

2. A extensão das vias de acesso a ponte no território de cada Parte dependerá da localização escolhida in fine para a transposição. Segundo os termos do artigo 3, item 1, cada Parte garantirá o gerenciamento das obras das vias de acesso e arcará com os custos de construção em seu território.

3. As condições para assumir os custos das instalações de fiscalização de fronteira serão objeto do artigo 23.

4. Durante o período indicado no item 3, do artigo 11, os custos de operação e manutenção da ponte sobre o Oiapoque serão divididos conforme os princípios dispostos no item 1 do presente artigo.

ARTIGO 23
Custos e Financiamento das Instalações de Fiscalização de Fronteira

Cada Parte arcará com os custos das instalações de fiscalização de fronteira que solicitar à outra Parte, sobretudo os postos de fiscalização fronteiriça e as respectivas plataformas.

ARTIGO 24
Pagamento das Despesas

1. Por proposta da comissão técnica prevista no artigo 26, a Comissão Intergovernamental prevista no artigo 25 validará cronograma provisório de pagamento das despesas, a partir dos projetos básicos definidos nos artigos 6 e 17. A comissão técnica se incumbira das atualizações necessárias ao cronograma, dc acordo com o avanço das obras, as quais serão validadas pela Comissão Intergovernamental.

2. O país gestor da obra da ponte garantirá o pré-financiamento das obras relativas à construção da ponte sobre o rio Oiapoque. A medida que as obras avançarem, o gestor da obra apresentará as faturas relativas às despesas por ele pagas e que, conforme o artigo 22, item 1, ficarão a cargo da outra Pane. O gestor da obra submeterá as faturas à aprovação da comissão técnica prevista no artigo 26.

3. A comissão técnica encaminhará regularmente ao governo francês os documentos fiscais para reembolso dessas despesas. O reembolso dos pagamentos será efetuado em prazo não superior a três meses a contar da data do recebimento dos documento fiscais.

4. O governo francês depositará, em euros, a sua parte correspondente do valor da nota fiscal, ou recibo, ou fatura, denominados “documentos fiscais”, apresentados em reais pelo Governo brasileiro e validados pela comissão técnica prevista no artigo 26, em conta única do Banco do Brasil S/A, indicado pela Secretaria do Tesouro Nacional. A comissão técnica determinará, concomitantemente à validação dos documentos fiscais apresentados pelo Brasil, a taxa de câmbio aplicável com base na cotação de fechamento, do dia de emissão dos documentos fiscais, estabelecida pelos bancos centrais brasileiro e europeu e, em caso de desacordo, uma agência de notícias reconhecida internacionalmente e selecionada pelas Partes.

5. A fim de assegurar o cumprimento do disposto no item 2 do presente artigo, a Comissão Intergovernamental prevista no artigo 25, validará in fine as faturas apresentadas por cada uma das Partes. Para esse fim, ela se certificará da execução do serviço e julgará sua coerência com relação ao cronograma previsto. A Comissão Intergovernamental poderá soli-

citar documento justificativo e proceder, se for o caso, a quaisquer investigações de comprovantes no local. A Comissão Intergovernamental recorrerá à comissão técnica prevista no art. 26 que se reunirá pelo menos a cada três meses. Exceto em situações de caso fortuito ou força maior, qualquer excelente de custo causado pelo gestor da obra, ficará a cargo exclusivo deste. Nesse caso, ele será responsável também pelo depósito de juros de mora para as empresas vencedoras da(s) licitação(ões), para fins de operacionalização do presente Acordo.

6. Com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do presente Acordo e para aplicação da isonomia entre as Partes, a Comissão T&nica quando do exame dos documentos fiscais procederá à identificação detalhada dos valores a serem reembolsados para o governo brasileiro, obscrvada a legislação vigente.

DAS COMISSÕES

ARTIGO 25

Comissão Intergovernamental

1. A Comissão Bilateral Franco-Brasileira instituída pelo Acordo relativo ao projeto de construção de uma ponte sobre o rio Oiapoque, assinado em 5 de abril de 2001 pelas duas Partes, passará a denominar-se Comissão Intergovernamental. A missão que lhe foi atribuída pelo Artigo 3 do Acordo assinado em 5 de abril de 2001 é mantida e ampliada nos termos do parágrafo 3.

2. A Comissão intergovernamental terá composição e funcionamento estabelecidos da seguinte forma:

a) A Comissão será composta de um número igual de representantes franceses e brasileiros oriundos dos seguintes órgãos:

– Delegação brasileira:

– Ministério das Relações Exteriores

– Casa Civil da Presidência da República

– Ministério da Justiça

– Ministério dos Transportes

– Ministério da Fazenda

– Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

– Ministério do Meio Ambiente

– Ministério da Defesa

– Ministério do Turismo

– Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária

– Ministério da Saúde

– Governo do Estado do Amapá

– Delegação francesa:

– Ministério dos Negócios Estrangeiros

– Ministério da Economia, Finanças e Indústria

– Ministério dos Transportes, do Equipamento, do Turismo e do Mar

– Ministério da Saúde

– Ministério da Agricultura e da Pesca

– Ministério da Ecologia e do Desenvolvimento Sustentável

– Ministério de Ultra-Mar

– Prefeitura» da Guiana

– Região da Guiana

– Conselho Geral da Guiana

– Prefeitura de Saint Georges do Oiapoque

– Serviço de **Gendarmerie** e de Polícia

a) A presidência da comissão será assumida alternadamente pelos chefes de delegação por um período de um ano cada um;

b) Cada Parte poderá convidar, eventualmente, especialistas que não integrem a comissão para tratar de questões específicas;

c) A comissão fará recomendações ou tornará decisões de comum acordo.

3. Compete à Comissão Intergovernamental:

a) recomendar às autoridades competentes das Partes as medidas consideradas necessárias à aplicação do presente Acordo;

b) validar os projetos básicos da ponte e das instalações de fiscalização dos postos fronteiriços (conforme artigos 6, 12 e 17);

c) observar a coordenação e a coerência das medidas relativas ao meio ambiente e ao direito fundiário (conforme artigo 4);

d) validar, quando for o caso, a regulamentação técnica aplicável (conforme artigos 7, 13 e 18);

e) validar os cadernos de encargos e os editais (conforme artigo 8);

f) divulgar a lista dos candidatos habilitados para a abertura das propostas (conforme artigo 8);

g) divulgar relatório e parecer fundamentado, propondo classificação das empresas segundo os critérios do edital. Esse relatório será transmitido ao país gestor da obra, que declarará a empresa vencedora e lhe atribuirá o contrato;

h) acompanhar regularmente o avanço da operação e, sobretudo no final de cada

etapa, o resultado da supervisão externa dos estudos e obras e a observância às exigências ambientais; propor às autoridades competentes das duas Panes todas as medidas que lhe parecerem úteis (conforme artigo 9);

i) observar a divisão eqüitativa dos financiamentos (artigo 22) e o cronograma financeiro (artigo 24);

j) aprovar o "manual de operação e manutenção da ponte" e coordenar as medidas de manutenção (conforme artigo 11);

k) estabelecer os procedimentos de transferência da manutenção previstos no artigo 11, por ocasião da expiração do período de garantia.

4. Cada delegação poderá apresentar às autoridades competentes da outra Parte as justificativas julgadas necessárias para elaborar as recomendações da Comissão.

5. A Comissão Intergovernamental poderá decidir o estabelecimento de qualquer outra comissão necessária para a aplicação do presente Acordo.

ARTIGO 26
Comissão Técnica

A fim de prestar assistência à Comissão Intergovernamental nas tarefas que lhe forem atribuídas, será constituída uma comissão técnica Franco-Brasileira, encarregada, em particular, de efetuar o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro permanente da construção da ponta A comissão técnica poderá intervir a pedido da Comissão Intergovernamental e fará recomendações de comum acordo.

Cada delegação poderá, quando necessário, convidar especialistas ou representantes interessados da região. A Comissão Técnica será composta de um número igual de representantes franceses e brasileiros dos seguintes órgãos:

a) Delegação brasileira:

– Coordenação Geral de Desenvolvimento e Projetos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) – Ministério dos Transportes;

– Unidade de Infra-Estrutura Terrestre local (UNIT/DNIT);

– Ministério do Meio Ambiente Coordenação Geral do Meio Ambiente do DNIT/Ministério dos Transportes;

– Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

– Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

b) Delegação francesa:

– Direção Departamental do Equipamento da Guiana Francesa

– Direção Regional do Meio Ambiente

– Ministério da Fazenda

– Direção Técnica do Conselho Regional

– Direção Técnica do Conselho Geral

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

ARTIGO 27
Direito de Entrada nos Respectivos Territórios Nacionais

Os empregados de uma das empresas prestadoras de serviços, cuja sede se situe no território da República Federativa do Brasil ou no território da República Francesa, designados pela República Federativa do Brasil para a construção da obra, serão autorizados a exercer suas atividades nos territórios das duas Partes, sem ter de solicitar autorização de permanência ou de trabalho, desde que sejam cidadãos do Brasil ou da França.

2. Os cidadãos de outros paises, exceto Brasil e França, empregados por uma empresa prestadora de serviços, cuja sede se situe no território brasileiro ou no território francês, poderão exercer suas atividades sem ter de solicitar autorização de trabalho, desde que contratados de forma regular e habitual por essa empresa prestadora de serviços. Isso se aplica à exceção da obtenção de visto, quando requisitado, e da concessão de autorização de permanência temporária com a menção "trabalhador assalariado" por mais de três meses no território da Parte pertinente, quando requisitado. As pessoas não obrigadas à obtenção de visto deverão portar uma autorização dc permanência temporária por mais de três meses no território da outra Pane pertinente. A autorização de permanência e, se for o caso, o visto serão concedidos automaticamente, salvo os dispositivos referentes à ordem, à segurança e à saúde públicas.

3. Os cidadãos brasileiros ou franceses deverão portar sua cédula de identidade ou passaporte válido, podendo a qualquer momento ter de apresentá-la(lo) às autoridades competentes de cada Parte. Os cidadãos de outros países deverão portar, obrigatoriamente, passaporte válido, podendo ter que apresentá-lo a qualquer momento às autoridades competentes de cada Parte. Por outro lado, todas as pessoas a que o presente artigo se refere deverão portar um documento justificativo suplementar, suscetível de ser apresentado às autoridades do país anfitrião, possibilitando atestar, a qualquer momento,

sua condição de pessoa beneficiária dos dispositivos do presente Acordo.

4. Cada Parte readmitirá em seu território, conforme o acordo entre o Governo da República Francesa e o Governo da República Federativa do Brasil, de 28 de maio de 1996, relativo à readmissão de pessoas em situação irregular, as pessoas, de que trata o parágrafo 2 do presente artigo, que tenham ingressado ou permanecido no território da outra Parte, violando o presente Acordo.

ARTIGO 28
Dispositivos Fiscais e Legislações Aduaneiras Aplicáveis

1. No que concerne à legislação e à regulamentação de qualquer natureza, principalmente em matéria de impostos indiretos, para a entrega de bens e serviços, bem como as importações de bens destinados à construção ou à manutenção da ponte sobre o Oiapoque, incluindo a manutenção e a conservação de rotina da referida ponte:

a) o canteiro de obras será considerado como território do pais gestor da obra até o recebimento da ponte;

b) a ponte será considerada como território do país gestor da obra a partir do recebimento e durante o período de garantia da ponte.

Durante os períodos de que trata o item 1 do presente artigo, ao longo dos quais o canteiro de obras e, em seguida, a ponte sobre o rio Oiapoque serão considerados território do país gestor da obra, os funcionários dos órgãos fiscais e aduaneiros de cada Parte são autorizados a ficar na parte do canteiro e na parte da ponte, após o seu recebimento, situada no território do outra Parte, a fim de procederem à constatação material de elementos físicos de operação. Um acordo específico posterior precisará o exercício das funções atribuídas a esses agentes.

4. Com o objetivo de se obter igualdade de condições entre as empresas durante os períodos previstos no parágrafo primeiro do presente artigo, a Parte brasileira aplicará, com base no Decreto nº 4.543, de 26-12-2002, o regime aduaneiro especial de admissão temporária, com a suspensão total do pagamento dc tributos incidentes na importação dc veículos, máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, suas panes e peças estrangeiros que ingressarem temporariamente no território brasileiro para serem utilizados na construção e, durante o período de garantia, na manutenção da ponte sobre o rio Oiapoque. Com base no mesmo decreto e dispositivos legais vigentes, estarão isentos dos Impostos de Importação (II) e sobre Produtos Industrializados (IPI) os bens estrangeiros que ingressarem no território brasileiro para serem utilizados na construção da ponte sobre o rio Oiapoque e, para os quais não seja possível aplicar o regime aduaneiro especial de Admissão Temporária.

ARTIGO 29
Solução de Conflitos

Os conflitos relativos à interpretação ou à aplicação do presente Acordo serão dirimidos pelas autoridades competentes das Panes. Para esse fim, cada Parte poderá solicitar o parecer da Comissão Intergovernamental instituída pelo presente Acordo, Não havendo acordo, as Partes poderão recorrer à via diplomática.

ARTIGO 30
Das Disposições Especiais

Para os fins do presente Acordo, considerar-se-á que a fronteira entre os Partes será fixada no meio da ponte sobre o rio Oiapoque, ressalvados os dispositivos previstos no artigo 28.

ARTIGO 31
Ratificação e Entrada em Vigor

Cada Parte notificar a outra do cumprimento dos procedimentos constitucionais exigidos naquilo que lhe concerne, para a vigência do presente Acordo, que entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao recebimento da segunda notificação.

Feito em Paris, em 15 de julho de 2005, em dois exemplares, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. – **Celso Amorim**, Ministro das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República Francesa. – **Philippe Douste-Blazy**, Ministro das Relações Ministro dos Negócios Exteriores Estrangeiros.

MENSAGEM Nº 800, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo à Construção de uma Ponte Rodoviária sobre o Rio Oiapoque ligando a Guiana Francesa e o Estado do Amapá, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005, e sua Emenda de 21 de outubro de 2005.

Brasília, 24 , de novembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 404/DAI/DE I – MRE – PAIN-BRAS/FRAN

Brasília, 10 de novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete à aprovação do Congresso Nacional o texto do "Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, relativo à Construção de uma Ponte Rodoviária sobre o Rio Oiapoque ligando a Guiana Francesa e o Estado do Amapá", assinado em Paris – 15 de julho de 2005 por ocasião da visitado Vossa Excelência àquela cidade, e sua Emenda de 21 de outubro de 2005.

2. O referido Acordo estabelece as bases necessárias à implementação e operacionalidade do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma Pose sobre o Rio Oiapoque", celebrado em Brasília em 5 de abril de 2001, e promulgado através do Decreto nº 4.373 ,do 12 de setembro de 2002.

3. O Acordo em que estabelece, em seu artigo 3º, a responsabilidade do Governo Brasileiro sobre o gerenciamento e execução da obra e de suas instalações. Prevê, igualmente que cada Parte deverá assumir o gerenciamento e o encargo correspondentes à construção das vias de acesso à ponte e respectivas instalações bem como dos postos de fronteira localizados em seus respectivos territórios.

4. As obras, que deverão ser financiadas com recursos públicos do Brasil e da França, foram contempladas, no que respeita ao lado brasileiro, no Plano Plurianual/PPA 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, nos termos do Artigo 165, parágrafo primeiro, da Constituição Federal. Os recursos necessários para sua realização (estimados em R$19.450.000) estão previstos no orçamento do Ministério dos Transportes.

5. As negociações com o Governo francês em torno do texto de acordo para construção da ponte foram conduzidas ao longo de 2004 e início de 2005 por grupo de trabalho interministerial, coordenado pelo Itamaraty e composto por representantes da Casa Civil, das Secretarias da Receita Federal e do Tesouro Nacional, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente.

6. A futura ponte sobre o Rio Oiapoque deverá constituir-se em fator essencial de impulso ao desenvolvimento socioeconômico da região Norte do País, com efeitos positivos para a melhoria da qualidade de vida das populações locais e da infra-estrutura regional. A ponte facilitará de forma significativa tanto o intercâmbio econômico e cultural quanto a circulação de pessoas e bens na região. Observe-se, por oportuno, que a ligação rodoviária que inclui a construção da ponte entre os Municípios de Oiapoque, no Estado do Amapá, e Saint-Georges na Guiana Francesa deverá concretizar a única fronteira viva entre um país sul-americano e um país europeu e, por extensão, entre o Mercosul e a União Européia.

7. A construção da ponte sobre o Oiapoque, além de consolidar marco de infra-estrulura há muito reclamada pela população regional, coaduna-se igualmente com os esforços de integração plena do espaço regional, em particular no que tinge ao incremento das vias de circulação e do intercâmbio comercial. De acordo com o Censo de 2000,o Estado do Amapá tem cerca de 475 mil habitantes; estima-se, por outro lado, que haja na Guiana Francesa por volta de 20 mil cidadãos brasileiros. Dessa forma, o universo imediato de nacionais potencialmente beneficiados apenas no Estado do Amapá e na Guiana alcançaria cerca de meio milhão de pessoas.

8. Na vertente econômica, a ponte tomará possível, através da dinamização das forças produtivas daquela região e de sai entorno, a geração de empregos, a circulação de mercadorias e o concomitante alimento no comércio bilateral. Não se pode descartar também importante impulso ao setor de serviços, em especial na consolidação de pólos voltados para o ecoturismo.

9. Vale ter presente que a ponte consolida entre o Brasil e a França relações especiais, elevando o relacionamento bilateral a patamares de interação até então inalcançados. Junto à expressiva consonância de visões de ambos os países em temas tais como O combato internacional à fome e à pobreza e a cooperação em tecnologias avançadas, a construção da ponte sobre o Oiapoque reforça simbolicamente a percepção da privilegiada natureza dos contatos entre Brasil e França, e abre espaço para que os dois países se associem com crescentes dividendos também no cenário internacional.

10. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência cópias autenticadas do Acordo, juntamente com Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente – Assinado eletronicamente por: **Samuel Pinheiro Guimarães Neto.**

DE I/DAI/1/PAIN-BRAS-FRAN

Brasília, 3 de outubro de 2005

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para levar ao seu conhecimento que, em vista da dis-

crepância existente na redação do Artigo 26, alínea **a**, entre as duas versões autênticas do Acordo Relativo à Construção de uma Ponte Rodoviária sobre o Rio Oiapoque Ligando a Guiana Francesa e o Estado do Amapá, assinado em Paris em 15 de julho passado, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Francesa, o Governo brasileiro reconhece que a redação da referida aliam adotada na versão francesa do Acordo deve ser considerada como a versão correta.

2. Nestas condições, a mencionada alínea terá, em português, a seguinte redação:

Artigo 26
Comissão Técnica
(...)
a) Delegação brasileira
– Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)/Ministério dos Transportes;
– Unidade de Infra-Estrutura Terrestre local (UNIT/DNIT)/Ministério dos Transportes;
– Coordenação-Geral do Meio Ambiente do DNIT/Ministério dos Transportes;
– Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda;
– Secretaria da Receita Federal/Ministério da Fazenda.

3. caso o Governo da Republica Francesa esteja de acordo com a redação acima, a presente Nota, juntamente com a Nota de resposta de Vossa Excelência, constituirão um Acordo, ficando por ele entendido que o Acordo Relativo à Construção de uma Ponte Rodoviária sobre o Rio Oiapoque entre a Guiana Francesa e o Estado do Amapá, assinado em 15 de julho passado entre os dois governos permanece, para todos os efeitos, válido.

4. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração. – **Celso Amorim**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Nº 502/IT

Brasília, le 21 octobre 2005

L'Ambassade de France présente ses compliments au Ministère des Relations Extérieures et a l'honneur d'accuser réception de sa note verbale du 3 octobre 2005, nº DE I/DAI/1/PAIN-BRAS-FRAN, par laquelle il l'informait de la substitution par la version française de la rédaction brésilienne de l'alinéa a de l'article 26 de l'accord signé le 15 juillet 2005 entre les gouvernements de la Republique française et de la Republique féderative du Brésil relatif à la construction d'un pont sur l'Oyapock. Cette correction ne soulève pás d'objection de la partie française!.

L'Ambassade de France saisit celte ocasion pour renouveler au Ministère des Relations Extérieures l'assurance de sa haute considération.

Ministére des Relations Exterieures
Palais de l'Itamaraty
Protocole
Copies: C. Cérimonial
DEU – Departamento da Europa

Nº 502/IT

Brasília, 21 de outubro de 2005.

A Embaixada da França cumprimenta o Ministério das Relações Exteriores e tem a honra de acusar recebimento da Nota Verbal de 3 de outubro de 2005, nº DEI/DAI/I/PAIN-BRAS-FRAN, pela qual se informa a substituição, pela versão francesa, da redação brasileira da alínea a do artigo 26 do Acordo assinado em 15 de julho de 2005 entre os Governos da República Francesa e da República Federativa do Brasil relativo à Construção de uma Ponte sobre o Oiapoque. Essa correção não suscita objeções da parte francesa.

A Embaixada da França aproveita a ocasião para renovar ao Ministério das Relações Exteriores os protestos de sua elevada consideração.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS
– CEDI

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 18, DE 2006
(nº 3.248/2004, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal de Justiça do DF e Territórios)

Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e Territórios e revoga as Leis nºs 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e 10.801, de 10 de dezembro de 2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

LIVRO I
DA ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei organiza a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e regula o funcionamento dos seus serviços auxiliares, dos seus servidores e da estrutura dos serviços notariais e de registro.

Art. 2º Compõem a Justiça do Distrito Federal e Territórios:

I - o Tribunal de Justiça;

II - o Conselho Especial;

III - o Conselho da Magistratura;

IV - os Tribunais do Júri;

V - os Juízes de Direito do Distrito Federal e Territórios;

VI - os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;

VII - a Auditoria e o Conselho de Justiça Militar.

Art. 3º A competência dos magistrados, em geral, fixar-se-á pela distribuição dos feitos, alternada e obrigatória, na forma da lei.

TÍTULO II
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 4° O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de 40 (quarenta) desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

Parágrafo único. O Tribunal terá 4 (quatro) Câmaras, 9 (nove) Turmas e 5 (cinco) Turmas Recursais, conforme Anexo II desta Lei, sendo que suas especializações e composições serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 5° O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos por seus pares, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAM, para um período de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 1° Vagando os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes ou Corregedor, realizar-se-á nova eleição para completar o mandato, salvo se faltarem menos de 6 (seis) meses para o seu término, caso em que a substituição do Presidente será feita pelo Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, sucessivamente, e a destes ou do corregedor pelo desembargador mais antigo, observado o disposto no parágrafo único do art. 102 da Lei Complementar n° 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2° A eleição do Segundo Vice-Presidente proceder-se-á somente quando da composição total do número de desembargadores definido no *caput* do art. 4° desta Lei.

Art. 6° A substituição de desembargador processar-se-á na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação de juízes far-se-á dentre os Juízes de Direito do Distrito Federal, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno.

Art. 7° Não poderão ter assento na mesma Turma ou Câmara do Tribunal de Justiça desembargadores cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o 3° (terceiro) grau.

CAPÍTULO II

Seção I
Da Competência

Art. 8° Compete ao Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Governadores dos Territórios, o Vice-Governador do Distrito Federal e os Secretários dos Governos do Distrito Federal e Territórios, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) nos crimes comuns, os Deputados Distritais, e nestes e nos de responsabilidade, os Juízes de Direito do Distrito Federal e Territórios, os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal e Territórios, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

c) os mandados de segurança e os *habeas data* contra atos do Presidente do Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros, do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios, dos Juízes do Distrito Federal e

Territórios, do Governador do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de qualquer de seus membros, do Procurador-Geral do Distrito Federal e dos Secretários de Governo do Distrito Federal e Territórios;

d) os *habeas corpus*, quando o constrangimento apontado provier de ato de qualquer das autoridades indicadas na alínea c deste inciso, exceto o Governador do Distrito Federal;

e) os mandados de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade do Distrito Federal, quer da administração direta, quer da indireta;

f) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal;

g) as ações rescisórias e as revisões criminais de seus julgados;

h) os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;

i) os embargos infringentes de seus julgados;

j) os embargos declaratórios a seus acórdãos;

l) as reclamações formuladas pelas partes e pelo Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contra ato ou omissão de juiz de que não caiba recurso ou que, importando em erro de procedimento, possa causar dano irreparável ou de difícil reparação;

m) as representações por indignidade para o Oficialato da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Territórios;

n) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face de sua Lei Orgânica;

o) a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face de sua Lei Orgânica;

II - julgar as argüições de suspeição e impedimento opostas aos magistrados e ao Procurador-Geral de Justiça;

III - julgar os recursos e remessas de ofício relativos a decisões proferidas pelos Juízes de Direito do Distrito Federal e Territórios;

IV - julgar a exceção da verdade nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;

V - julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal nos casos previstos nas leis de processo e em seu Regimento Interno;

VI - executar as decisões que proferir, nas causas de sua competência originária, podendo delegar aos juízes de primeiro grau a prática de atos não decisórios;

VII - aplicar as sanções disciplinares aos magistrados; decidir, para efeito de aposentadoria, sobre sua incapacidade física ou mental, bem como quanto à disponibilidade e à remoção compulsória de Juiz de Direito;

VIII - aplicar pena de demissão ou perda da delegação, se for o caso, aos integrantes dos serviços auxiliares da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

IX - decidir sobre a perda de posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças;

X - elaborar lista tríplice para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, observado o disposto no inciso III do art. 120 da Constituição Federal;

XI - eleger os desembargadores e juízes de direito que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XII - indicar ao Presidente do Tribunal o juiz que deva ser promovido por antigüidade ou merecimento e autorizar permutas;

XIII - indicar ao Presidente do Tribunal os juízes que devam compor as Turmas Recursais;

XIV - promover o pedido de Intervenção Federal no Distrito Federal ou nos Territórios, de ofício ou mediante provocação;

XV - elaborar o Regimento Interno do Tribunal;

XVI - aprovar o Regimento Administrativo da Secretaria e da Corregedoria;

XVII - organizar os serviços auxiliares, provendo os cargos, na forma da lei;

XVIII - decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

XIX - organizar e realizar os concursos para o ingresso na Magistratura do Distrito Federal e Territórios;

XX - organizar e realizar concursos públicos para provimento dos cargos do Quadro do Tribunal de Justiça;

XXI - organizar e realizar concursos públicos para o exercício da atividade notarial e de registro;

XXII - dispor sobre normas e critérios para o concurso de remoção dos notários e oficiais de registro;

XXIII - propor ao Congresso Nacional o Regimento de Custas das Serventias Judiciais e dos Serviços Notariais e de Registro a viger no Distrito Federal e Territórios;

XXIV - designar, sem prejuízo de suas funções, até 2 (dois) Juízes de Direito para Assistentes da Presidência do Tribunal e até 4 (quatro) Juízes de Direito para Assistentes do Corregedor de Justiça, a eles podendo ser delegadas funções correicionais em cartórios judiciais e Serviços Notariais e de Registro.

§ 1° O procedimento da reclamação das ações direta de inconstitucionalidade e declaratória de constitucionalidade será regulado pelo Regimento Interno.

§ 2° Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade:

I - o Governador do Distrito Federal;

II - a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - o Procurador-Geral de Justiça;

IV - a Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal;

V - as entidades sindicais ou de classe, de atuação no Distrito Federal, demonstrando que a pretensão por elas deduzida guarda relação de pertinência direta com os seus objetivos institucionais;

VI - os partidos políticos com representação na Câmara Legislativa.

§ 3° Podem propor a ação declaratória de constitucionalidade:

I - o Governador do Distrito Federal;

II - a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - o Procurador-Geral de Justiça.

§ 4° Aplicam-se ao processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios as seguintes disposições:

I - o Procurador-Geral de Justiça será sempre ouvido nas ações diretas de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade;

II - declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma da Lei Orgânica do Distrito Federal, a decisão será comunicada ao Poder competente para adoção das providências necessárias e, tratando-se de órgão administrativo, para fazê-lo em 30 (trinta) dias;

III - somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou de seu órgão especial, poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Distrito Federal ou suspender a vigência em decisão de medida cautelar.

§ 5° Aplicam-se, no que couber, ao processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal, em face da sua Lei Orgânica, as normas sobre o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Seção II
Da Competência do Tribunal Pleno, Conselho Administrativo, Conselho da Magistratura, Conselho Especial, das Câmaras e das Turmas

Art. 9º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a organização, competência, atribuição e funcionamento do Tribunal Pleno, do Conselho Administrativo, do Conselho Especial, do Conselho da Magistratura, das Câmaras, das Turmas e das Turmas Recursais, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Seção III
Das Atribuições do Presidente

Art. 10. São atribuições do Presidente:

I - dirigir os trabalhos do Tribunal;

II - representar o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios em suas relações com os demais Poderes e autoridades;

III - conceder a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, bem como extingui-la, nos casos previstos em lei, declarando vago o respectivo serviço;

IV - autorizar, na forma da lei, a ocupação de áreas de prédios da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. As demais competências serão fixadas pelo Regimento Interno.

Seção IV
Das Atribuições do Primeiro e Segundo Vice-Presidentes

Art. 11. São atribuições do Primeiro e Segundo Vice-Presidentes substituírem, sucessivamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como praticar todos os atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes serão substituídos em suas faltas e impedimentos na forma que dispuser o Regimento Interno.

Seção V
Das Atribuições do Corregedor

Art. 12. São atribuições do Corregedor:

I - supervisionar e exercer o poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, sem prejuízo do que é deferido às autoridades de menor hierarquia;

II - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar infrações praticadas pelos notários, oficiais de registro e afins e seus prepostos, aplicando as penas cabíveis, exceto a perda de delegação;

III - exercer a fiscalização dos atos notariais e de registro, zelando para que sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

IV - designar o Juiz Diretor do Fórum das circunscrições judiciárias do Distrito Federal e fixar-lhe as atribuições;

V - designar o Juiz de Direito Substituto responsável pela distribuição da Circunscrição Judiciária de Brasília;

VI - indicar à nomeação os Diretores de Secretaria das Varas vagas, os Depositários Públicos, os Contadores-Partidores e os Distribuidores;

VII - regular a atividade do Depositário Público, dispondo especialmente sobre as formas de controle dos bens em depósito, bem como as atividades dos Contadores-Partidores e Distribuidores.

§ 1° O Corregedor poderá delegar a juízes a realização de correição nas serventias e a presidência de processos administrativos disciplinares, salvo para apurar a prática de infração penal atribuída a juiz.

§ 2° A correição geral dos Territórios será feita pessoalmente pelo Corregedor e abrangerá, no mínimo, em cada ano, a metade das circunscrições neles existentes, de forma que, no final do biênio, estejam todas inspecionadas.

§ 3° O Corregedor será substituído em suas faltas e impedimentos na forma que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 13. O Regimento Interno disciplinará o procedimento e o julgamento dos feitos pelo Tribunal, obedecido o disposto na lei processual e nesta Lei.

Art. 14. Após a distribuição e até a inclusão em pauta para julgamento, o relator presidirá o processo, determinando a realização de diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. Verificando o relator que a competência para a causa é de outro órgão, encaminhará os autos por despacho à redistribuição.

Art. 15. Nas ações criminais de competência originária do Tribunal, o julgamento poderá ser realizado em sessão secreta, atendendo ao interesse público, nos termos da Constituição Federal.

TÍTULO III
DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 16. A Magistratura de Primeiro Grau do Distrito Federal compõe-se de Juízes de Direito e Juízes de Direito Substitutos.

Art. 17. A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende as Circunscrições Judiciárias com o respectivo quantitativo de Varas definido no Anexo IV desta Lei.

§ 1° As especializações das Varas referidas no *caput* deste artigo serão definidas pelo Regimento Interno, obedecendo-se às competências dos Juízos definidas nos arts. 18 a 44 desta Lei e mediante estudo técnico.

§ 2° O Tribunal de Justiça poderá utilizar, como critério para criação de novas Circunscrições Judiciárias, as Regiões Administrativas do Distrito Federal, mediante Resolução.

§ 3° O Tribunal de Justiça poderá remanejar Varas dentre as Circunscrições Judiciárias, quando for conveniente e oportuno.

§ 4° O Tribunal de Justiça poderá designar mais de uma das competências definidas nos arts. 18 a 44 desta

Lei para 1 (uma) só Vara, observada a conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS VARAS EM GERAL

Seção I
Do Tribunal do Júri

Art. 18. Os Tribunais do Júri terão a organização e a competência estabelecidas no Código de Processo Penal.

Art. 19. Compete ao Juiz-Presidente do Tribunal do Júri:

I - processar os feitos da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até julgamento final;

II - processar e julgar *habeas corpus*, quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;

III - exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

Parágrafo único. Em cada Tribunal do Júri, oficiará, sempre que possível, um Juiz de Direito Substituto, que terá competência para a instrução dos processos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo titular da Vara.

Seção II
Da Vara Criminal

Art. 20. Compete ao Juiz da Vara Criminal:

I - processar e julgar os feitos criminais da competência do juiz singular, ressalvada a dos juízos especializados, onde houver;

II - praticar atos anteriores à instauração do processo, deferidos aos juízes de primeiro grau pelas leis processuais penais.

Seção III
Da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais

Art. 21. Compete ao Juiz da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais:

I - processar e julgar os feitos relativos a entorpecentes ou substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica e os com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri;

II - decretar interdições, internamento e quaisquer medidas de natureza administrativa previstas na legislação pertinente;

III - baixar atos normativos visando à prevenção, à assistência e à repressão, relacionados com a matéria de sua competência;

IV - fiscalizar os estabelecimentos públicos ou privados destinados à prevenção e à repressão das toxicomanias e a assistência e à recuperação de toxicômanos, baixando os atos que se fizerem necessários;

V - processar e julgar as causas relativas às contravenções penais, salvo quando conexas com infração da competência de outra Vara.

Seção IV
Da Vara de Delitos de Trânsito

Art. 22. Compete ao Juiz da Vara de Delitos de Trânsito processar e julgar os feitos relativos às infrações penais previstas na legislação de trânsito, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e a dos Juizados Especiais Criminais.

Seção V
Da Vara de Execuções Penais

Art. 23. Compete ao Juiz da Vara de Execuções Penais:

I - a execução das penas e das medidas de segurança e o julgamento dos respectivos incidentes;

II - decidir os pedidos de unificação ou de detração das penas;

III - homologar as multas aplicadas pela autoridade policial nos casos previstos em lei;

IV - inspecionar os estabelecimentos prisionais e os órgãos de que trata a legislação processual penal;

V - expedir as normas e procedimentos previstos no Código de Processo Penal.

Seção VI
Da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas

Art. 24. Compete ao Juiz da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas:

I - a execução de penas restritivas de direito provenientes de sentença penal condenatória, da suspensão

condicional da pena e o regime aberto em prisão domiciliar e livramento condicional;

II - fixar as condições do regime aberto em prisão domiciliar;

III - o acompanhamento e a avaliação dos resultados das penas e medidas alternativas, articulando, para esse fim, as ações das instituições, órgãos e setores, externos e internos, envolvidos no programa;

IV - desenvolver contatos e articulações com vistas na busca de parcerias e celebração de convênios e acordos capazes de ampliar e aprimorar as oportunidades de aplicação e execução das penas e medidas alternativas;

V - colaborar com a Vara de Execuções Penais na descentralização de suas atividades;

VI - designar a entidade credenciada para cumprimento da pena ou medida alternativa, em cada caso, supervisionando e acompanhando seu cumprimento;

VII - inspecionar os estabelecimentos onde se efetive o cumprimento de penas ou medidas alternativas;

VIII - decidir os pedidos de unificação das penas referidas no inciso I do *caput* deste artigo, bem como julgar os respectivos incidentes;

IX - coordenar os núcleos descentralizados de execução das penas e medidas alternativas.

Parágrafo único. O Tribunal poderá estabelecer mecanismos de cooperação entre as Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA, Varas de Execuções Penais - VEP, Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais, em matéria de execução e acompanhamento das penas e medidas alternativas.

Seção VII
Da Vara Cível

Art. 25. Compete ao Juiz da Vara Cível processar e julgar feitos de natureza cível ou comercial, salvo os de competência das Varas especializadas.

Seção VIII
Da Vara da Fazenda Pública

Art. 26. Compete ao Juiz da Vara da Fazenda Pública processar e julgar:

I - os feitos em que o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista de que participe, forem autores, réus, assistentes, litisconsortes, intervenientes ou opoentes, excetuados os de falência e acidentes de trabalho;

II - as ações populares que interessem ao Distrito Federal e às entidades de sua administração descentralizada;

III - os mandados de segurança contra atos de autoridade do Governo do Distrito Federal e de sua administração descentralizada.

Parágrafo único. Os embargos de terceiros propostos pelo Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada serão processados e julgados perante o juízo onde tiver curso o processo principal.

Seção IX
Da Vara de Família

Art. 27. Compete ao Juiz da Vara de Família:

I - processar e julgar:

a) as ações de Estado;

b) as ações de alimentos;

c) as ações referentes ao regime de bens e à guarda de filhos;

d) as ações de petição de herança, quando cumuladas com as de investigação de paternidade;

e) as ações decorrentes do art. 226 da Constituição Federal;

II - conhecer das questões relativas à capacidade e curatela, bem como de tutela, em casos de ausência ou interdição dos pais, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude e de Órfãos e Sucessões;

III - praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de incapazes e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude, de Órfãos e Sucessões e de Entorpecentes e Contravenções Penais;

IV - processar justificação judicial relativa a menores que não se encontrem em situação descrita no art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - declarar a ausência;

VI - autorizar a adoção de maiores de 18 (dezoito) anos.

Seção X
Da Vara de Órfãos e Sucessões

Art. 28. Compete ao Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões:

I - processar e julgar os feitos relativos a sucessões *causa mortis*;

II - processar e julgar a arrecadação de herança jacente, bens de ausentes e vagos;

III - praticar os atos relativos à tutela de órfãos, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude;

IV - praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de órfãos e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude;

V - processar e julgar as ações de petição de herança quando não cumuladas com as de investigação de paternidade.

Seção XI
Da Vara de Acidentes do Trabalho

Art. 29. Compete ao Juiz da Vara de Acidentes do Trabalho processar e julgar ações de acidentes do trabalho e de indenização de direito comum deles decorrentes e resultantes de dolo ou culpa do empregador ou de seus prepostos.

Seção XII
Da Vara da Infância e da Juventude

Art. 30. Compete ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude:

I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção a criança ou adolescente;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

§ 1º Quando se tratar de criança ou adolescente, nas hipóteses do art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juiz da Vara da Infância e da Juventude para o fim de:

I - conhecer de pedidos de guarda e tutela;

II - conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;

III - suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

IV - conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;

V - conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

VI - designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação ou de outros procedi-

mentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

VII - conhecer de ações de alimentos (art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

VIII - determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

§ 2º Compete, ainda, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude o poder normativo previsto no art. 149 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a direção administrativa da Vara, especialmente:

I - receber, movimentar e prestar contas dos recursos orçamentários consignados ao juizado;

II - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para melhor desempenho das atividades de proteção, assistência e vigilância de menores;

III - designar comissários voluntários de menores;

IV - conceder autorização a menores de 18 (dezoito) anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

§ 3º A estrutura administrativa da Vara da Infância e da Juventude localizada em Brasília atenderá a todas as Varas correlatas que vierem a ser instaladas no âmbito da Justiça do Distrito Federal.

Seção XIII
Da Vara de Registros Públicos

Art. 31. Compete ao Juiz de Registros Públicos:

I - inspecionar os serviços notariais e de registro, velando pela observância das prescrições legais e nor-

mativas, e representar ao Corregedor quando for o caso de aplicação de penalidades disciplinares;

II - baixar atos normativos relacionados à execução dos serviços notariais e de registro, ressalvada a competência do Corregedor;

III - processar e julgar as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos de registros públicos e notariais em si mesmos;

IV - fixar orientação no tocante à escrituração de livros, execução e desenvolvimento dos serviços, segundo normas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Seção XIV
Da Vara de Precatórias

Art. 32. Compete ao Juiz da Vara de Precatórias cumprir todas as cartas precatórias, rogatórias e de ordem remetidas ao Distrito Federal, ressalvada a competência das Varas de Falências e Concordatas, Execuções Penais, Infância e da Juventude e Auditoria Militar.

Seção XV
Da Vara de Falências e Concordatas

Art. 33. Compete ao Juiz da Vara de Falências e Concordatas:

I - rubricar balanços comerciais;

II - processar e julgar os feitos de falências e concordatas e as medidas cautelares que lhes forem acessórias;

III - cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem relativas aos processos mencionados no inciso II deste artigo;

IV - processar e julgar as causas relativas a crimes falimentares.

Seção XVI
Da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário

Art. 34. Compete ao Juiz da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário processar e julgar todos os feitos que versem sobre o meio ambiente natural, urbano e cultural, inclusive as questões relacionadas à ocupação do solo urbano ou rural e ao parcelamento do solo para fins urbanos, excetuadas as ações de natureza penal.

Parágrafo único. Passarão à competência do Juiz da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário os feitos em curso nas Varas Cível e de Fazenda Pública do Distrito Federal, relacionados com as matérias indicadas no *caput* deste artigo.

Seção XVII
Da Vara de Execução Fiscal

Art. 35. Compete ao Juiz da Vara de Execução Fiscal processar e julgar as execuções em que o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista de que participe, forem autores, réus, assistentes, litisconsortes, intervenientes ou opoentes, excetuadas as de falên-

cia, acidentes de trabalho e de meio ambiente, desenvolvimento urbano e fundiário.

CAPÍTULO III
DA JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Art. 36. A Justiça Militar do Distrito Federal será exercida:

I - pelo Tribunal de Justiça em segundo grau;

II - pelo Juiz Auditor e pelos Conselhos de Justiça.

§ 1° Compete à Justiça Militar o processo e o julgamento dos crimes militares, definidos em lei, praticados por Oficiais e Praças da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2° Os feitos de competência da Justiça Militar serão processados e julgados de acordo com o Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar e, no que couber, respeitada a competência do Tribunal de Justiça, pela Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-Lei n° 1.003, de 21 de outubro de 1969).

Art. 37. A Justiça Militar será composta de 1 (uma) Auditoria e dos Conselhos de Justiça, com jurisdição em todo o Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo de Juiz-Auditor será preenchido por Juiz de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília, a ele cabendo presidir e relatar todos os processos perante os Conselhos de Justiça.

Art. 38. Os Conselhos de Justiça serão de 2 (duas) espécies:

I - Conselho Especial de Justiça, para processar e julgar os Oficiais;

II - Conselho Permanente de Justiça, para processar e julgar os Praças.

Art. 39. O Conselho Especial de Justiça Militar será composto por 4 (quatro) Juízes Militares, de patente igual ou superior à do acusado, e do Juiz-Auditor.

§ 1° Na falta de oficial da ativa com a patente exigida, recorrer-se-á a oficiais em inatividade.

§ 2° O Conselho Permanente de Justiça compor-se-á de 4 (quatro) Juízes Militares, escolhidos dentre os oficiais da ativa, e do Juiz-Auditor.

§ 3° Os Juízes Militares do Conselho Permanente de Justiça servirão pelo período de 4 (quatro) meses consecutivos e só poderão ser de novo sorteados após transcorrido o prazo de 6 (seis) meses, contados da dissolução do Conselho que tenham integrado.

Art. 40. Cada Juiz Militar do Conselho Especial ou Permanente de Justiça terá um suplente, ambos escolhidos em sorteio presidido pelo Juiz-Auditor em sessão pública.

§ 1° Os Juízes Militares dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça serão sorteados dentre os oficiais constantes da relação que deverá ser remetida ao Juiz-Auditor pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e pelo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2° Não serão incluídos na relação os comandantes-gerais, os oficiais em serviço fora da respectiva Corporação, os assistentes militares e os ajudantes-de-ordem.

Art. 41. Compete ao Juiz-Auditor:

I - expedir alvarás, mandados e outros atos, em cumprimento às decisões dos Conselhos ou no exercício de suas próprias funções;

II - conceder habeas corpus, quando a coação partir de autoridade administrativa ou judiciária militar, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça;

III - exercer supervisão administrativa dos serviços da Auditoria e o poder disciplinar sobre servidores que nela estejam localizados, respeitada a competência da Corregedoria de Justiça.

CAPÍTULO IV
DO JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Art. 42. Compete ao Juiz do Juizado Especial de Fazenda Pública processar, conciliar, julgar e executar causas em que o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista de que participe, forem autores, réus, assistentes, litisconsortes ou intervenientes, excetuadas as de falência, acidentes de trabalho e de meio ambiente, desenvolvimento urbano e fundiário, conforme o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Parágrafo único. Não se incluem na competência do Juizado Especial de Fazenda Pública as ações:

I - de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - sobre bens imóveis, salvo as de natureza pecuniária, nos limites da lei;

III - para anulação ou cancelamento de ato administrativo distrital, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

CAPÍTULO V
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Art. 43. Compete ao Juiz da Vara do Juizado Especial Cível a conciliação, o processo, o julgamento e a execução das causas cíveis de menor complexidade, na forma da lei.

Art. 44. Compete ao Juiz da Vara do Juizado Especial Criminal a conciliação, o processo e o julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei, bem como o acompanhamento do cumprimento da transação penal e da suspensão condicional do processo.

CAPÍTULO VI
DOS JUÍZES DE DIREITO

Art. 45. Aos Juízes de Direito cabe, além de processar e julgar os feitos de sua competência:

I - inspecionar os serviços cartorários, informando, semestralmente, ao Corregedor o resultado das inspeções;

II - aplicar aos servidores que lhes sejam subordinados penalidades disciplinares que não excedam a 30 (trinta) dias de suspensão;

III - indicar servidores para substituição eventual de titulares;

IV - indicar à nomeação o cargo e as funções comissionadas da respectiva Secretaria.

CAPÍTULO VII
DOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS

Art. 46. Compete aos Juízes de Direito Substitutos substituir e auxiliar os Juízes de Direito.

Parágrafo único. O Juiz de Direito Substituto na substituição do juiz titular terá competência plena.

Art. 47. O Juiz de Direito Substituto designado para auxiliar Juiz de Direito terá competência para funcionar em quaisquer processos em curso na Vara e, nessa qualidade, perceberá vencimentos integrais, atribuídos ao Juiz de Direito do Distrito Federal, observados, para todos os efeitos, os percentuais das diferenças de vencimentos entre esses cargos e o de Desembargador, na forma da lei que fixa os respectivos valores de retribuição.

Parágrafo único. O Vice-Presidente disporá sobre a designação de juízes auxiliares e definirá a forma de substituição e auxílio.

CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 48. O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

§ 1º O Juiz da Vara de maior numeração será substituído pelo Juiz da 1ª Vara.

§ 2º Na Circunscrição Judiciária de Brasília, o Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília, ressalvada a criação de outra Vara de Órfãos e Sucessões; o Juiz da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário será substituído pelo juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, ressalvada a criação de outra Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário; o da Vara de Execuções Penais e o da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas substituem-se mutuamente, ressalvada a criação de outras Varas de Execuções Penais e de Execuções das Penas e Medidas Alternativas; a substituição também será recíproca entre o substituto do Juiz da Vara de Registros Públicos e o da Vara de Acidentes de Trabalho, ressalvada a criação de outras Varas de Registros Públicos e de Acidentes de Trabalho.

§ 3º O Presidente do Tribunal do Júri e o Juiz-Auditor da Circunscrição Judiciária de Brasília substituem-se mutuamente.

§ 4º Na Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Gama, substituem-se mutuamente os Juízes dos Tribunais do Júri pelos respectivos Juízes das 1ªs Varas Criminais de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Gama.

§ 5º Na Circunscrição Judiciária de Sobradinho, substituem-se mutuamente o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito e os Juízes das Varas Cíveis e de Família, Órfãos e Sucessões.

§ 6º Na Circunscrição Judiciária de Planaltina, substituem-se mutuamente os Juízes do Tribunal do Júri e o

Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito e os Juízes das Varas Cíveis e de Família, Órfãos e Sucessões.

§ 7° Na Circunscrição Judiciária de Brazlândia, substituem-se mutuamente o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito e os juízes das Varas Cíveis e de Família, Órfãos e Sucessões.

§ 8° Na Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante, substituem-se mutuamente o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito, e os Juízes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões serão substituídos pelo Juiz de Direito Substituto designado.

§ 9° Na Circunscrição Judiciária de São Sebastião, substituem-se mutuamente o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito, e os Juízes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões serão substituídos pelo Juiz de Direito Substituto designado.

§ 10. Na Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, substituem-se mutuamente o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito, e os Juízes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões serão substituídos pelo Juiz de Direito Substituto designado.

§ 11. Na Circunscrição Judiciária de Santa Maria, substituem-se mutuamente o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito, e os Juízes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões serão substituídos pelo Juiz de Direito Substituto designado.

§ 12. Os Juízes das Varas da Infância e Juventude das Circunscrições Judiciárias de Brasília, Taguatinga e Gama substituem-se mutuamente.

§ 13. Na falta, ausência ou impedimento de juízes nas circunscrições judiciárias, serão eles substituídos pe-

los Diretores do Fórum da própria Circunscrição ou da Circunscrição mais próxima, conforme provimento da Corregedoria de Justiça.

CAPÍTULO IX
DOS JUÍZES DE PAZ

Art. 49. Os juízes de paz têm a investidura e a competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, além de outras previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Para a celebração de casamento, os juízes de paz receberão importância fixada pela Corregedoria, observado o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal.

TÍTULO IV
DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 50. Aplicam-se aos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios as normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, desta Lei e, subsidiariamente, as do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

Art. 51. As nomeações e promoções de Juízes de Direito e Substitutos serão feitas pelo Presidente do Tribunal, mediante prévia indicação do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 52. O ingresso na Carreira da Magistratura dar-se-á nos cargos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal ou de Juiz de Direito dos Territórios e dependerá de concurso de provas e títulos realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do lugar em que se realizarem as provas, exigindo-se dos candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro no gozo dos direitos civis e políticos;

II - estar quite com o serviço militar;

III - ser Bacharel em Direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido;

IV - ter exercido durante 3 (três) anos, no mínimo, no último qüinqüênio, advocacia, magistério jurídico em nível superior ou qualquer função para a qual se exija diploma de Bacharel em Direito;

V - ter mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinqüenta) anos de idade, salvo quanto ao limite máximo, se for magistrado ou membro do Ministério Público;

VI - ser moralmente idôneo.

§ 1° Para a aprovação final no concurso, exigir-se-á exame de sanidade física e mental.

§ 2° O concurso terá validade de 2 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) vez por igual período.

Art. 53. O concurso para provimento dos cargos iniciais de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e dos Territórios da Carreira da Magistratura do Distrito

Federal e Territórios será único, facultado aos candidatos aprovados, na ordem de classificação, o direito de opção para um ou outro cargo.

Parágrafo único. Poderá o Tribunal de Justiça determinar a realização de concurso apenas para o provimento de cargo de Juiz de Direito dos Territórios.

Art. 54. O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito, à exceção da Circunscrição Judiciária de Brasília, far-se-á por promoção de Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal.

§ 1° Os cargos de Juiz de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília serão providos por remoção dos Juízes de Direito do Distrito Federal e Territórios, reservado aos últimos 0,1 (um décimo) das vagas, ou por promoção de Juiz Substituto, caso remanesça vaga não provida por remoção.

§ 2° Somente após 2 (dois) anos de exercício na classe, poderá o Juiz ser promovido ou removido, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o lugar vago, ou se forem todos recusados pela maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça.

§ 3° As indicações para promoção por merecimento serão, sempre que possível, feitas por lista tríplice, cabendo ao Tribunal a escolha do magistrado a ser promovido.

§ 4° No caso de promoção por antigüidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

Art. 55. O provimento de cargo de Desembargador far-se-á por promoção de Juiz de Direito do Distrito Federal, por antigüidade e merecimento alternadamente, reserva-

do 1/5 (um quinto) de lugares, que será preenchido por membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e advogados em efetivo exercício da profissão.

§ 1° Concorrerão à promoção os Juízes de Direito do Distrito Federal e Territórios, observadas as disposições constitucionais e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2° Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil serão preenchidos dentre aqueles de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

§ 3° Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos 20 (vinte) dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

§ 4° A indicação de membro do Ministério Público e de advogado será feita de modo a resguardar a igualdade de representação das 2 (duas) categorias e observar-se-á o critério de alternatividade, iniciando-se por advogado.

Art. 56. As remoções requeridas por juízes do Distrito Federal e Territórios vinculam-se a ato do Presidente do Tribunal e poderão dar-se para qualquer Circunscrição Judiciária, exceto para Vara da mesma natureza dentro da própria Circunscrição Judiciária.

§ 1° Os pedidos de remoção serão formulados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da declaração de vacância do cargo, publicada no Diário de Justiça.

§ 2° A requerimento dos interessados, será permitida a permuta, condicionada a ato do Presidente, ouvido o Tribunal.

§ 3° Não será permitido permuta entre juízes de direito em condições de acesso ao Tribunal de Justiça após o surgimento de vaga enquanto não for ela provida.

Art. 57. A verificação de invalidez para o fim de aposentadoria será feita na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO III
DA ANTIGÜIDADE

Art. 58. A antigüidade dos juízes apurar-se-á:

I - pelo efetivo exercício na classe;

II - pela data da posse;

III - pela data da nomeação;

IV - pela colocação anterior na classe em que se deu a promoção;

V - pela ordem de classificação no concurso;

VI - pelo tempo de serviço público efetivo;

VII - pela idade.

§ 1° Para efeito de antigüidade, conta-se como de efetivo exercício a licença para tratamento de saúde.

§ 2° Para efeito da promoção a que se refere o parágrafo único do art. 61 desta Lei, somente se contará o tempo de exercício no cargo de Juiz de Direito no Distrito Federal.

§ 3° A antigüidade no Tribunal apurar-se-á conforme estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS FÉRIAS, RECESSOS E FERIADOS

Art. 59. Os Desembargadores, Juízes de Direito e Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal e Territórios gozarão férias individuais, na forma disciplinada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 60. Será considerado feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro.

§ 1° No feriado forense e nos dias em que não houver expediente forense, a Corregedoria regulará o plantão judiciário, designando juízes para conhecer de medidas urgentes em geral.

§ 2° Salvo as hipóteses previstas em lei, ficam suspensos os prazos durante o período de feriados forenses.

§ 3° Além dos feriados fixados em lei, também serão considerados como feriado forense pela Justiça do Distrito Federal e Territórios:

I - os dias da semana santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa;

II - os dias de segunda-feira e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas;

III - os dias 11 de agosto, 1° e 2 de novembro e 8 de dezembro.

§ 4° O rodízio no plantão do Segundo Grau, nos feriados, finais de semana e nos dias em que não houver expediente, será definido pelo Regimento Interno da Corte.

CAPÍTULO V
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 61. A ajuda de custo para mudança e transporte será atribuída na época do deslocamento do magistrado e sua família do Território Federal para o Distrito Federal ou vice-versa.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será arbitrada pelo Presidente do Tribunal e cobrirá o valor das passagens aéreas e do transporte de móveis e utensílios.

Art. 62. Os Juízes de Direito dos Territórios terão direito a uma ajuda de custo para o pagamento de aluguel em locais onde não exista residência oficial a eles destinada.

Parágrafo único. O valor da ajuda de custo mencionada no *caput* deste artigo não excederá a 30% (trinta por cento) dos vencimentos básicos dos magistrados.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E SANÇÕES

Art. 63. Os deveres e sanções a que estão sujeitos os magistrados são os definidos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

LIVRO II
DOS SERVIÇOS AUXILIARES

TÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 64. Os serviços auxiliares da Justiça serão executados:

I - pelos servidores do Quadro do Tribunal de Justiça em exercício nas Secretarias e nos Ofícios Judiciais;

II - pelos servidores dos Serviços Notariais e de Registro.

Art. 65. São Ofícios Judiciais os Cartórios dos diversos Juízos, os Serviços de Contadoria-Partidoria, de Distribuição e os Depósitos Públicos.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS SECRETARIAS E DEMAIS SERVIÇOS

Art. 66. As atribuições das Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria serão definidas em seus respectivos regimentos, resoluções e provimentos.

Parágrafo único. As atribuições funcionais dos servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios bem como dos funcionários dos Serviços Notariais e de Registro serão definidas conforme o que dispõe o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II
DOS OFÍCIOS JUDICIAIS

Art. 67. Incumbe aos Cartórios das Varas a realização dos serviços de apoio aos respectivos Juízes, nos termos das leis processuais, das resoluções, dos provimentos da Corregedoria e das portarias e despachos dos Juízes aos quais se subordinam diretamente.

Art. 68. Incumbe ao Cartório de Registro de Distribuição o registro da distribuição dos feitos aos diversos Juízos do Distrito Federal, mediante comunicação dos Distribuidores, cabendo-lhe o fornecimento das correspondentes certidões.

§ 1º A distribuição na Circunscrição Judiciária de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto, designado por ato do Corregedor da Justiça, e, nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Juiz Diretor do Fórum fazê-lo.

§ 2º Da audiência de distribuição, que será pública e terá horário prefixado, participarão 1 (um) representante do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral da Justiça, e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

§ 3º A eventual ausência do membro do Ministério Público ou do advogado não impede a realização do ato.

§ 4º Em caso de manifesta urgência, a distribuição será feita em qualquer horário.

§ 5º A distribuição dos feitos às Varas das Circunscrições Judiciárias de Taguatinga, Brazlândia, Gama, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Samambaia, Santa Maria,

Paranoá, São Sebastião, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo será efetuada pelo respectivo Juiz Diretor do Fórum.

Art. 69. Nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal, haverá um serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

I - receber os mandados oriundos dos diversos Juízos;

II - proceder à sua distribuição entre os Oficiais de Justiça, conforme sistema de zoneamento fixado pelo Juiz Diretor do Fórum;

III - efetuar o registro dos mandados recebidos e distribuídos, velando para que sejam devolvidos aos Juízes de origem nos prazos legais e comunicando-lhes eventuais irregularidades;

IV - exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Corregedor e pelo Juiz Diretor do Fórum.

Art. 70. Não serão feitas redistribuições de inquéritos e processos para as Varas criadas por esta Lei e para as Varas instaladas após a edição desta Lei, ressalvado o disposto nos arts. 34 e 35 desta Lei.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, baixará ato determinando para cada área prazo e quantitativo de novas distribuições, a partir das quais a distribuição será feita para todas as Varas da área.

CAPÍTULO III
DOS DIRETORES DE SECRETARIA, OFICIAIS DE JUSTIÇA, CONTADORES-PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

Art. 71. Aos Diretores de Secretaria, Oficiais de Justiça, Contadores-Partidores, Distribuidores e Depositários Públicos incumbe exercer as funções que lhes são atribuídas pelas leis processuais, provimentos da Corregedoria e resoluções, bem como executar as determinações do Corregedor, do Juiz Diretor do Fórum e dos Juízes aos quais são subordinados.

Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça, nos casos indicados em lei, funcionarão como perito oficial na determinação de valores, salvo quando, a critério do juiz, forem exigidos conhecimentos técnicos especializados.

Art. 72. O Juiz Diretor do Fórum de cada Circunscrição Judiciária designará os oficiais de justiça que devam desempenhar as funções de porteiro dos auditórios, realizar as praças e os leilões individuais e coletivos, quando não indicado leiloeiro pelas partes.

Art. 73. Poderá o Corregedor designar um dos Depositários Públicos para servir como Coordenador dos Depósitos Públicos.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO DISTRITO FEDERAL

Art. 74. São os seguintes os Serviços Notariais e de Registro no Distrito Federal:

I - Circunscrição Judiciária de Brasília:

a) 3 (três) Ofícios de Notas e Protesto de Títulos;

b) 1 (um) Ofício de Notas;

c) 1 (um) Ofício de Protesto de Títulos;

d) 1 (um) Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas;

e) 2 (dois) Ofícios de Registro Civil e Casamento, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

f) 2 (dois) Ofícios de Registro de Imóveis, permanecendo o 2° Ofício de Registro de Imóveis com a circunscrição registrária originária;

II - Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante:

a) 1 (um) Ofício de Protesto de Títulos;

b) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis;

c) 1 (um) Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

III - Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

a) 2 (dois) Ofícios de Notas;

b) 1 (um) Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas;

c) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis;

d) 1 (um) Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

IV - Circunscrição Judiciária de Samambaia:

a) 1 (um) Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

b) 1 (um) Ofício de Notas;

V - Circunscrição Judiciária do Gama:

a) 2 (dois) Ofícios de Notas e Protesto de Títulos;

b) 1 (um) Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

c) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis;

VI - Circunscrição Judiciária de Ceilândia:

a) 1 (um) Ofício de Notas e Protesto de Títulos;

b) 1 (um) Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

c) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis;

VII - Circunscrição Judiciária de Sobradinho:

a) 1 (um) Ofício de Notas e Protesto de Títulos;

b) 1 (um) Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas;

c) 1 (um) Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

d) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis;

VIII - Circunscrição Judiciária de Planaltina:

a) 1 (um) Ofício de Notas e Protesto de Títulos;

b) 1 (um) Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

c) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis;

IX - Circunscrição Judiciária de Brazlândia:

a) um Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas;

b) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis;

X - Circunscrição Judiciária do Paranoá: 1 (um) Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Seção Única
Dos Serventuários

Art. 75. Os direitos dos empregados não remunerados pelos cofres públicos derivados do vínculo empregatício

com o titular dos Serviços Notariais e de Registro são os previstos nas leis trabalhistas.

Parágrafo único. O Corregedor também poderá aplicar aos empregados das serventias não oficializadas penas disciplinares.

LIVRO III
DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TÍTULO ÚNICO
DO REGIME JURÍDICO

Art. 76. Aos servidores do Quadro do Tribunal de Justiça aplica-se o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, observado, também, o ordenamento jurídico que regulamenta o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Judiciário Federal.

CAPÍTULO ÚNICO
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 77. Compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios prover os cargos dos serviços auxiliares previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Salvo para os cargos de confiança, as nomeações obedecerão à ordem de classificação no concurso.

Art. 78. Os cargos em comissão de Diretor da Secretaria dos Ofícios Judiciais, das Turmas, Câmaras, Conselhos e Secretarias Judiciárias serão preenchidos por Bacharéis em Direito, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em efetivo exercício.

Parágrafo único. Os mesmos requisitos mencionados no *caput* deste artigo serão exigidos dos substitutos eventuais dos titulares.

Art. 79. Em cada serventia judicial haverá, além do titular, pelo menos 2 (dois) outros servidores ativos, Bacharéis em Direito.

Art. 80. Os cargos em comissão e as funções comissionadas da estrutura administrativa das Secretarias do Tribunal e da Corregedoria da Justiça serão preenchidos obedecendo aos critérios previstos no Plano de Cargos e Salários do Judiciário Federal.

LIVRO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Fica criado o Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa, como Escola de Administração Judiciária do Distrito Federal e Territórios, que tem como missão a capacitação e o aperfeiçoamento dos seus magistrados e servidores, bem como demais atividades afins.

§ 1º A estrutura do Instituto compreende o estabelecido no Anexo III desta Lei, observado cronograma previsto no Anexo V desta Lei e desde que atendidas as disposições constantes dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º A organização e o detalhamento das competências do Instituto serão definidos por ato próprio do Tribunal de Justiça.

Art. 82. Fica criada a Ouvidoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios, que tem como missão tornar a Justiça mais próxima do cidadão, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, colaborando para elevar o nível de excelência das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerindo medidas de aprimoramento e buscando soluções para os problemas apontados.

§ 1° A estrutura da Ouvidoria-Geral compreende o estabelecido no Anexo III desta Lei, observado o cronograma previsto no Anexo V desta Lei e desde que atendidas as disposições constantes dos incisos I e II do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2° A organização e o detalhamento das competências da Ouvidoria-Ceral serão definidos por ato próprio do Tribunal de Justiça.

Art. 83. Fica criado o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal - PROJUS com o objetivo de executar os recursos financeiros arrecadados por esta Corte necessários à modernização e ao reaparelhamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios, sem prejuízo da proposta orçamentária anual.

§ 1° Os recursos arrecadados compreenderão:

I - custas, taxas, emolumentos, multas e fianças arrecadados no âmbito da Justiça do Distrito Federal e Territórios de Primeiro e Segundo Graus, ressalvado o que dispõe a Lei Complementar n° 79, de 7 de janeiro de 1994, os repasses devidos à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal (Decreto-Lei n° 115, de 25 de janeiro de 1967) e os casos legais de devolução de custas;

II - auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades privadas e transferências de instituições públicas, nacionais ou estrangeiras;

III - inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro de pessoal e em provas seletivas de estagiários;

IV - inscrição para realização de cursos, simpósios, seminários e congressos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

V - venda de assinatura ou volumes avulsos de revistas, boletins ou outras publicações editadas pelo Tribunal de Justiça;

VI - aluguéis ou permissões de uso de espaços para terceiros onde funcionam atividades da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VII - produto da alienação de equipamentos, veículos ou outros materiais permanentes inservíveis ou imprestáveis;

VIII - multas aplicadas a fornecedores por descumprimento contratual;

IX - quaisquer outros ingressos que lhe forem destinados por lei, bem como outros supervenientes.

§ 2° Os recursos do PROJUS serão aplicados, preferencialmente, na modernização e aperfeiçoamento dos serviços judiciários da Primeira Instância.

§ 3° A estrutura do programa compreende o estabelecido no Anexo III desta Lei, observado o cronograma previsto no Anexo V desta Lei e desde que atendidas as disposições constantes dos incisos I e II do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4° A organização e o detalhamento das atribuições do Programa serão definidos por ato próprio do Tribunal de Justiça.

Art. 84. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios será revisto, para a regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 85. A criação dos cargos constantes do Anexo I desta Lei sujeita-se ao cronograma previsto no Anexo V desta Lei e desde que atendidas as disposições constantes dos incisos I e II do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 86. A criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas constantes do Anexo II desta Lei, destinadas à estrutura judiciária, sujeita-se ao cronograma previsto no Anexo V desta Lei, e desde que atendidas as disposições constantes dos incisos I e II do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1° É vedado o aproveitamento, a transferência ou transformação de cargos em comissão e funções comissionadas destinados aos Cartórios e Secretarias Judiciais ainda não instalados nas unidades administrativas do Tribunal de Justiça.

§ 2° Ficam transformados os atuais cargos em comissão de Depositário Público de símbolo CJ-02 para CJ-03.

Art. 87. A criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas constantes do Anexo III desta Lei, destinadas à composição da Estrutura Administrativa da Secretaria e da Corregedoria de Justiça, sujeita-se ao cronograma previsto no Anexo V desta Lei e desde que atendidas as disposições constantes dos incisos I e II do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 88. Ficam criadas as Varas constantes do Anexo IV desta Lei, desde que observado o cronograma previsto no Anexo V desta Lei e atendidas as disposições constantes dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A criação das Varas mencionadas no *caput* deste artigo fica condicionada à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias do respectivo exercício, nos termos do § 1º do art. 99 da Constituição Federal.

Art. 89. As despesas resultantes da implementação dos dispositivos constantes desta Lei, relativas à criação de cargos, funções comissionadas e órgãos, constarão da programação de trabalho orçamentária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios conforme cronograma constante do Anexo V desta Lei.

§ 1º Ficam criados os cargos, funções e órgãos mencionados nesta Lei a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V desta Lei.

§ 2º As despesas mencionadas no *caput* deste artigo deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias a cada exercício, até a final implantação do Anexo V desta Lei.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91. Revogam-se as Leis nºs 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e 10.801, de 10 de dezembro de 2003.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de fevereiro de 2006.

ESTRUTURA JUDICIÁRIA

Cargos da Magistratura e Efetivos	
Cargo	Quantidade
Desembargador	5
Juiz de Direito	101
Juiz de Direito Substituto	82
Analista Judiciário	1.415
Técnico Judiciário	2.415

ANEXO II
ESTRUTURA JUDICIÁRIA

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	
Gabinete dos Desembargadores - Criação	
Cargo	Quantidade
Chefe de Gabinete de Desembargador - CJ-03	5
Oficial de Gabinete dos Desembargadores FC-05	10
Assistente-Datilógrafo dos Desembargadores - FC-04	15
Auxiliar Especializado - FC-02	5

Gabinete dos Desembargadores - Reestruturação

Cargo	Quantidade
Assessor de Desembargador CJ-02	40
Oficial de Gabinete dos Desembargadores FC-05	40

Turmas e Câmaras 2° Grau - Criação	
Cargo	Quantidade
Diretor de Secretaria - CJ-03	3
Oficial de Gabinete - FC-05	3
Assistente - FC-03	6
Auxiliar Especializado FC-02	3

Varas Comuns e Juizados Especiais - Criação

Cargo	Quantidade
Diretor de Secretaria - CJ-03	97
Oficial de Gabinete Secretário do Juiz - FC-05	97
Oficial de Gabinete do Substituto do Diretor - FC-05	97
Assistente - FC-03	97
Executante - FC-01	97

Turmas Recursais dos Juizados Especiais - Criação	
Cargo	Quantidade
Diretor de Secretaria -CJ-03	5
FC-05	10
FC-03	5
FC-01	5

Vara da Infância e da Juventude - VIJ - Reestruturação	
Cargo	Quantidade
CJ-03	1
CJ-02	1
FC-05	2
FC-04	2
FC-03	9
FC-02	9
FC-01	2

Vara de Execuções Penais - VEP - Reestruturação	
Cargo	Quantidade
CJ-02	1
FC-05	1
FC-03	4
FC-01	4

Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA - Criação	
Cargo	Quantidade
CJ-02	1
FC-05	4
FC-03	4
FC-01	4

Contadorias-Partidorias, Distribuições e Depósitos Públicos - Reestruturação	
Cargo	Quantidade
Contador-Partidor - CJ-03	3
Distribuidor - CJ-03	8
Depositário Público - CJ-03	3
FC-05	30
FC-03	41
FC-02	2

ANEXO III
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	
Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa da Justiça do Distrito Federal e Territórios - Criação	
Cargo	Quantidade
CJ-03	1
CJ-02	6
FC-03	17
FC-02	16

Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal - PROJUS - Criação	
Cargo	Quantidade
CJ-03	1
FC-05	2
FC-03	2

Reestruturação da Secretaria do TJDFT - REORG	
Cargo	Quantidade
CJ-03	16
CJ-02	10
FC-05	75
FC-04	2
FC-03	76
FC-02	94
FC-01	23

Reestruturação da Corregedoria da Justiça do DF - REORG	
Cargo	Quantidade
CJ-03	17
CJ-02	9
FC-05	98
FC-04	4
FC-03	154
FC-02	89
FC-01	60

ANEXO IV
QUANTITATIVO DE CARTÓRIOS JUDICIAIS

Situação atual				Situação proposta
Circunscrições	Varas existentes	Instaladas	A instalar	Varas a serem criadas
Distrito Federal	20	20	0	26
Especial de Brasília	56	55	1	19
Brazlândia	6	3	3	2
Ceilândia	20	15	5	0
Gama	12	9	3	5
Paranoá	8	5	3	4
Planaltina	8	7	1	8
Samambaia	14	8	6	0
Sobradinho	8	6	2	9
Taguatinga	20	16	4	0
Santa Maria	10	0	10	0
Núcleo Bandeirante	0	0	0	12
São Sebastião	0	0	0	6
Riacho Fundo	0	0	0	6
TOTAL	182	144	38	97

ANEXO V
CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
EXERCÍCIO DE 2005		
Gabinete dos Desembargadores (1ª Etapa) - Reestruturação - Anexo II	Assessor de Desembargador - CJ-02	35
	Oficial de Gab. Dos Des. - FC-05	27
Secretaria (1ª Etapa) - Reestruturação - Anexo III	Assessor Parlamentar da Presidência - CJ-03	1
EXERCÍCIO DE 2006		
Gabinete dos Desembargadores (2ª Etapa) - Reestruturação - Anexo II	Oficial de Gab. Dos Des. - FC-05	8
Secretaria (2ª Etapa) - Reestruturação - Anexo III	CJ-03	1
	FC-05	3
	FC-04	2
	FC-03	6
	FC-02	1
	FC-01	3
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	76
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	128
Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do DF - Criação - Anexo III	CJ-03	1
	FC-05	2
	FC-03	2
Vara da Infância e da Juventude - Reestruturação - Anexo II	CJ-03	1
	CJ-02	1
	FC-05	2
	FC-04	2
	FC-03	9
	FC-02	9
	FC-01	2

Vara de Execuções Penais - Reestruturação - Anexo II	CJ-02	1
	FC-05	1
	FC-03	4
	FC-01	4
Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas - Criação - Anexo II	CJ-02	1
	FC-05	4
	FC-03	4
	FC-01	4
Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa - Anexo III	CJ-03	1
	CJ-02	6
	FC-03	17
	FC-02	16
Contadorias-Partidorias, Distribuições e Depósitos Públicos - Reestruturação - Anexo II	Depositário Público - CJ-03	3
	Contador-Partidor - CJ-03	3
	Distribuidor - CJ-03	8
	FC-05	30
	FC-03	41
	FC-02	2
Turmas Recursais dos Juizados Especiais - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	5
	FC-05	10
	FC-03	5
	FC-01	5
EXERCÍCIO DE 2007		
Cargos da Magistratura - Anexo I	Juiz de Direito	3
	Juiz de Direito Substituto	2
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	28
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	46
Corregedoria - Reestruturação - Anexo III	CJ-03	17
	CJ-02	9
	FC-05	98
	FC-04	4
	FC-03	154
	FC-02	89
	FC-01	60
Secretaria (3ª Etapa) - Reestruturação - Anexo III	CJ-03	14
	CJ-02	10
	FC-05	72
	FC-03	70
	FC-02	93
	FC-01	20

Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	10
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	10
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	10
	Assistente - FC-03	10
	Executante - FC-01	10
EXERCÍCIO DE 2008		
Cargos da Magistratura - Anexo I	Juiz de Direito	12
	Juiz de Direito Substituto	10
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	163
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	279
Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	10
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	10
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	10
	Assistente - FC-03	10
	Executante - FC-01	10
EXERCÍCIO DE 2009		
Cargos da Magistratura - Anexo I	Desembargador	5
	Juiz de Direito	12
	Juiz de Direito Substituto	10
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	163
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	279
Gabinete dos Desembargadores - Ampliação - Anexo II	Chefe de Gabinete - CJ-03	5
	Assessor - CJ-02	5
	Oficial de Gabinete - FC-05	15
	Assistente Datilógrafo - FC-04	15
	Auxiliar Especializado - FC-02	5
Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	10
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	10
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	10
	Assistente - FC-03	10
	Executante - FC-01	10

Turmas e Câmaras 2° Grau - Instalação - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	3
	Oficial de Gabinete - FC-05	3
	Assistente - FC-03	6
	Auxiliar Especializado - FC-02	3
EXERCÍCIO DE 2010		
Cargos da Magistratura - Anexo I	Juiz de Direito	12
	Juiz de Direito Substituto	10
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	163
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	279
Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	10
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	10
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	10
	Assistente - FC-03	10
	Executante - FC-01	10
EXERCÍCIO DE 2011		
Cargos da Magistratura - Anexo I	Juiz de Direito	12
	Juiz de Direito Substituto	10
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	163
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	279
Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	10
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	10
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	10
	Assistente - FC-03	10
	Executante - FC-01	10
EXERCÍCIO DE 2012		
Cargos da Magistratura - Anexo I	Juiz de Direito	12
	Juiz de Direito Substituto	10
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	163
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	279

Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	10
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	10
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	10
	Assistente - FC-03	10
	Executante - FC-01	10
EXERCÍCIO DE 2013		
Cargos da Magistratura - Anexo I	Juiz de Direito	12
	Juiz de Direito Substituto	10
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	163
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	279
Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	10
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	10
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	10
	Assistente - FC-03	10
	Executante - FC-01	10
EXERCÍCIO DE 2014		
Cargos da Magistratura - Anexo I	Juiz de Direito	12
	Juiz de Direito Substituto	10
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	163
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	279
Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	10
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	10
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	10
	Assistente - FC-03	10
	Executante - FC-01	10
EXERCÍCIO DE 2015		
Cargos da Magistratura - Anexo I	Juiz de Direito	14
	Juiz de Direito Substituto	10
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	170
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	288
Instalação de Varas	Diretor de Secretaria - CJ-03	17
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	17
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	17
	Assistente - FC-03	17
	Executante - FC-01	17

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 3.248, DE 2004

Dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LIVRO I

DA ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

Esta Lei organiza a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e regula o funcionamento dos seus serviços auxiliares, dos seus servidores e da estrutura dos serviços notariais e de registro.

Art. 2º

Compõem a Justiça do Distrito Federal e Territórios:

I – o Tribunal de Justiça;

II – o Conselho Especial;

III – o Conselho da Magistratura;

IV – os Tribunais do Júri;

V – os Juízes de Direito do Distrito Federal e Territórios;

VI – os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;

VII – a Auditoria e o Conselho de Justiça Militar;

Art. 3º

A competência dos Magistrados, em geral, fixar-se-á pela distribuição dos feitos, alternada e obrigatória, na forma da lei.

TÍTULO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 4º

O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de quarenta desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

Parágrafo único - O Tribunal terá quatro Câmaras, nove Turmas e cinco Turmas Recursais, conforme anexo II desta Lei, sendo que suas especializações e composições serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 5º

O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos por seus pares, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, para um período de dois anos, vedada a reeleição.

§ 1º Vagando os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes ou Corregedor, realizar-se-á nova eleição para completar o mandato, salvo se faltarem menos de seis meses para o seu término, caso em que a substituição do Presidente será feita pelo Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, sucessivamente, e a destes ou do Corregedor pelo Desembargador mais antigo, observado o disposto no parágrafo único do art. 102 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

§ 2º A eleição do Segundo Vice-Presidente proceder-se-á somente quando da composição total do número de Desembargadores definido no *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º

A substituição de Desembargador processar-se-á na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação de Juízes far-se-á dentre os Juízes de Direito do Distrito Federal, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno.

Art. 7º

Não poderão ter assento na mesma Turma ou Câmara do Tribunal de Justiça Desembargadores cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 8º

Compete ao Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Governadores dos Territórios, o Vice-Governador do Distrito Federal e os Secretários dos Governos do Distrito Federal e Territórios, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) nos crimes comuns, os Deputados Distritais, e nestes e nos de responsabilidade, os Juízes de Direito do Distrito Federal e Territórios, os Juízes de Direto Substitutos do Distrito Federal e Territórios, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

c) os mandados de segurança e os *habeas data* contra atos do Presidente do Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros; do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios; dos Juízes do Distrito Federal e Territórios; do Governador do Distrito Federal; dos Governadores dos Territórios; do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de qualquer de seus membros; do Procurador-Geral do Distrito Federal e dos Secretários de Governo do Distrito Federal e Territórios;

d) os *habeas corpus*, quando o constrangimento apontado provier de ato de qualquer das autoridades indicadas na alínea anterior, exceto o Governador do Distrito Federal;

e) os mandados de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade do Distrito Federal, quer da administração direta quer da indireta;

f) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal;

g) as ações rescisórias e as revisões criminais de seus julgados;

h) os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;

i) os embargos infringentes de seus julgados;

j) os embargos declaratórios a seus acórdãos;

l) as reclamações formuladas pelas partes e pelo Ministério Público, no prazo de cinco dias, contra ato ou omissão de Juiz de que não caiba recurso ou que, importando em erro de procedimento, possa causar dano irreparável ou de difícil reparação;

m) as representações por indignidade para o Oficialato da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Territórios;

n) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face de sua Lei Orgânica.

o) a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face de sua Lei Orgânica.

II – julgar as argüições de suspeição e impedimento opostas aos Magistrados e ao Procurador-Geral de Justiça;

III – julgar os recursos e remessas de ofício relativos a decisões proferidas pelos Juízes de Direito do Distrito Federal e Territórios;

IV – julgar a exceção da verdade nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;

V – julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal nos casos previstos nas leis de processo e em seu Regimento Interno;

VI – executar as decisões que proferir, nas causas de sua competência originária, podendo delegar aos Juízes de primeiro grau a prática de atos não decisórios;

VII – aplicar as sanções disciplinares aos Magistrados; decidir, para efeito de aposentadoria, sobre sua incapacidade física ou mental, bem como quanto à disponibilidade e à remoção compulsória de Juiz de Direito;

VIII – aplicar pena de demissão ou perda da delegação, se o caso, aos integrantes dos serviços auxiliares da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

IX - decidir sobre a perda de posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças;

X – elaborar lista tríplice para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, observado o disposto no art. 120, inciso III, da Constituição Federal;

XI – eleger os Desembargadores e Juízes de Direito que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XII – indicar ao Presidente do Tribunal o Juiz que deva ser promovido por antigüidade ou merecimento e autorizar permutas;

XIII – indicar ao Presidente do Tribunal os Juízes que devam compor as Turmas Recursais;

XIV – promover o pedido de Intervenção Federal no Distrito Federal ou nos Territórios, de ofício ou mediante provocação;

XV – elaborar o Regimento Interno do Tribunal;

XVI – aprovar o Regimento Administrativo da Secretaria e da Corregedoria;

XVII – organizar os serviços auxiliares, provendo os cargos, na forma da lei;

XVIII – decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

XIX – organizar e realizar os concursos para o ingresso na Magistratura do Distrito Federal e Territórios;

XX – organizar e realizar concursos públicos para provimento dos cargos do Quadro do Tribunal de Justiça;

XXI – organizar e realizar concursos públicos para o exercício da atividade notarial e de registro;

XXII – dispor sobre normas e critérios para o concurso de remoção dos notários e oficiais de registro;

XXIII – propor ao Congresso Nacional o Regimento de Custas das Serventias Judiciais e dos Serviços Notariais e de Registro a viger no Distrito Federal e Territórios;

XXIV – designar, sem prejuízo de suas funções, até dois Juízes de Direito para Assistentes da Presidência do Tribunal e até quatro Juízes de Direito para Assistentes do Corregedor de Justiça a eles podendo ser delegadas funções correicionais em cartórios judiciais e Serviços Notariais e de Registro.

§1º O procedimento da reclamação, das ações direta de inconstitucionalidade e declaratória de constitucionalidade será regulado pelo Regimento Interno.

§2º Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade:

I – o Governador do Distrito Federal;

II – a Mesa da Câmara Legislativa;

III – o Procurador-Geral de Justiça;

IV – a Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal;

V – as entidades sindicais ou de classe, de atuação no Distrito Federal, demonstrando que a pretensão por elas deduzida guarda relação de pertinência direta com os seus objetivos institucionais;

VI – os partidos políticos com representação na Câmara Legislativa.

§3º Podem propor a ação declaratória de constitucionalidade:

I – o Governador do Distrito Federal;

II – a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – O Procurador-Geral de Justiça.

§4º Aplicam-se ao processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios as seguintes disposições:

I – o Procurador-Geral de Justiça será sempre ouvido nas ações diretas de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade;

II – declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma da Lei Orgânica do Distrito Federal, a decisão será comunicada ao Poder competente para adoção das providências necessárias, e, tratando-se de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias;

III – somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou de seu órgão especial, poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Distrito Federal ou suspender a vigência em decisão de medida cautelar.

§5º Aplicam-se, no que couber, ao processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal, em face da sua Lei Orgânica, as normas sobre o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO, CONSELHO ADMINISTRATIVO, CONSELHO DA MAGISTRATURA, CONSELHO ESPECIAL, DAS CÂMARAS E DAS TURMAS.

Art. 9º

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a organização, competência, atribuição e funcionamento do Tribunal Pleno, do Conselho Administrativo, do Conselho Especial, do Conselho da Magistratura, das Câmaras, das Turmas e das Turmas Recursais, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10

São atribuições do Presidente:

I – dirigir os trabalhos do Tribunal;

II – representar o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios em suas relações com os demais Poderes e autoridades;

III – conceder a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, bem como extingui-la, nos casos previstos em lei, declarando vago o respectivo serviço;

IV – autorizar, na forma da lei, a ocupação de áreas de prédios da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único - As demais competências serão fixadas pelo Regimento Interno.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-PRESIDENTES

Art. 11

São atribuições do Primeiro e Segundo Vice-Presidentes substituírem, sucessivamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como praticar todos os atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno.

Parágrafo único - Os Vice-Presidentes serão substituídos em suas faltas e impedimentos na forma que dispuser o Regimento Interno.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR

Art. 12

São atribuições do Corregedor:

I – supervisionar e exercer o poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, sem prejuízo do que é deferido às autoridades de menor hierarquia;

II – instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar infrações praticadas pelos notários, oficiais de registro e afins e seus prepostos, aplicando as penas cabíveis, exceto a perda de delegação;

III – exercer a fiscalização dos atos notariais e de registro, zelando para que sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

IV – designar o Juiz Diretor do Fórum das circunscrições judiciárias do Distrito Federal e fixar-lhe as atribuições;

V – designar o Juiz de Direito Substituto responsável pela distribuição da Circunscrição Judiciária de Brasília;

VI – indicar à nomeação os Diretores de Secretaria das Varas vagas, os Depositários Públicos, os Contadores-Partidores e os Distribuidores;

VII - regular a atividade do Depositário Público, dispondo especialmente sobre as formas de controle dos bens em depósito, bem como as atividades dos Contadores-Partidores e Distribuidores.

§1º O Corregedor poderá delegar a Juízes a realização de correição nas serventias e a presidência de processos administrativos disciplinares, salvo para apurar a prática de infração penal atribuída a Juiz.

§2º A correição geral dos Territórios será feita pessoalmente pelo Corregedor e abrangerá, no mínimo, em cada ano, a metade das circunscrições neles existentes, de forma que, no final do biênio, estejam todas inspecionadas.

§3º O Corregedor será substituído em suas faltas e impedimentos na forma que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 13

O Regimento Interno disciplinará o procedimento e o julgamento dos feitos pelo Tribunal, obedecido o disposto na lei processual e nesta Lei.

Art. 14

Após a distribuição e até a inclusão em pauta para julgamento, o Relator presidirá o processo, determinando a realização de diligências que entender necessárias.

Parágrafo único - Verificando o Relator que a competência para a causa é de outro órgão, encaminhará os autos por despacho à redistribuição.

Art. 15

Nas ações criminais de competência originária do Tribunal, o julgamento poderá ser realizado em sessão secreta, atendendo ao interesse público, nos termos da Constituição Federal.

TÍTULO III

DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 16

A Magistratura de Primeiro Grau do Distrito Federal compõe-se de Juízes de Direito e Juízes de Direito Substitutos.

Art. 17

A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende as Circunscrições Judiciárias com o respectivo quantitativo de Varas definido no anexo IV desta Lei.

§ 1º As especializações das Varas referidas no *caput* deste artigo serão definidas pelo Regimento Interno, obedecendo-se as competências dos Juízos definidas nos artigos 18 a 44 desta Lei e mediante estudo técnico.

§ 2º O Tribunal de Justiça poderá utilizar, como critério para criação de novas Circunscrições Judiciárias, as Regiões Administrativas do Distrito Federal, mediante Resolução.

§ 3º O Tribunal de Justiça poderá remanejar Varas dentre as Circunscrições Judiciárias, quando for conveniente e oportuno.

§ 4º O Tribunal de Justiça poderá designar mais de uma das competências definidas nos artigos 18 a 44 desta Lei para uma só Vara, observada a conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS VARAS EM GERAL

SEÇÃO I

DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 18

Os Tribunais do Júri terão a organização e a competência estabelecidas no Código de Processo Penal.

Art. 19

Compete ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri:

I - processar os feitos da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até julgamento final;

II - processar e julgar *habeas corpus*, quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;

III - exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

Parágrafo único - Junto a cada Tribunal do Júri, oficiará, sempre que possível, um Juiz de Direito Substituto, que terá competência para a instrução dos processos sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo titular da Vara.

SEÇÃO II

DA VARA CRIMINAL

Art. 20

Compete ao Juiz da Vara Criminal:

I – processar e julgar os feitos criminais da competência do Juiz singular, ressalvada a dos Juízos especializados, onde houver;

II – praticar atos anteriores à instauração do processo, deferidos aos Juízes de Primeiro Grau pelas leis processuais penais

SEÇÃO III

DA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS

Art. 21

Compete ao Juiz da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais:

I - processar e julgar os feitos relativos a entorpecentes ou substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica e os com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri;

II - decretar interdições, internamento e quaisquer medidas de natureza administrativa previstas na legislação pertinente;

III - baixar atos normativos, visando à prevenção, assistência e repressão, relacionados com a matéria de sua competência;

IV - fiscalizar os estabelecimentos públicos ou privados, destinados à prevenção e repressão das toxicomanias e à assistência e recuperação de toxicômanos, baixando os atos que se fizerem necessários;

V - processar e julgar as causas relativas às contravenções penais, salvo quando conexas com infração da competência de outra Vara.

SEÇÃO IV

DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Art. 22

Compete ao Juiz da Vara de Delitos de Trânsito processar e julgar os feitos relativos às infrações penais previstas na legislação de trânsito, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e a dos Juizados Especiais Criminais.

SEÇÃO V

DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Art. 23

Compete ao Juiz da Vara de Execuções Penais:

I – a execução das penas e das medidas de Segurança e o julgamento dos respectivos incidentes;

II – decidir os pedidos de unificação ou de detração das penas;

III – homologar as multas aplicadas pela autoridade policial nos casos previstos em lei;

IV – inspecionar os estabelecimentos prisionais e os órgãos de que trata a legislação processual penal;

V – expedir as normas e procedimentos previstos no Código de Processo Penal.

SEÇÃO VI

DA VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Art. 24

Compete ao Juiz da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas:

I – a execução de penas restritivas de direito, provenientes de sentença penal condenatória, da suspensão condicional da pena e o regime aberto em prisão domiciliar e livramento condicional;

II – fixar as condições do regime aberto em prisão Domiciliar;

III – o acompanhamento e a avaliação dos resultados das penas e medidas alternativas, articulando, para esse fim, as ações das instituições, órgãos e setores, externos e internos, envolvidos no programa;

IV – desenvolver contatos e articulações com vistas à busca de parcerias e celebração de convênios e acordos capazes de ampliar e aprimorar as oportunidades de aplicação e execução das penas e medidas alternativas;

V – colaborar com a Vara de Execuções Penais na descentralização de suas atividades;

VI – designar a entidade credenciada para cumprimento da pena ou medida alternativa, em cada caso, supervisionando e acompanhando seu cumprimento;

VII – inspecionar os estabelecimentos onde se efetive o cumprimento de penas ou medidas alternativas;

VIII – decidir os pedidos de unificação das penas referidas no inciso I, deste artigo, bem como julgar os respectivos incidentes;

IX – coordenar os núcleos descentralizados de execução das penas e medidas alternativas.

Parágrafo único – O Tribunal poderá estabelecer mecanismos de cooperação entre as Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA, Varas de Execuções Penais - VEP, Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais, em matéria de execução e acompanhamento das penas e medidas alternativas.

SEÇÃO VII

DA VARA CÍVEL

Art. 25

Compete ao Juiz da Vara Cível processar e julgar feitos de natureza cível ou comercial, salvo os de competência das Varas especializadas.

SEÇÃO VIII

DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Art. 26

Compete ao Juiz da Vara da Fazenda Pública processar e julgar:

I – os feitos em que o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista de que participe, forem autores, réus, assistentes, litisconsortes, intervenientes ou opoentes, excetuados os de falência e acidentes de trabalho;

II – as ações populares que interessem ao Distrito Federal e às entidades de sua administração descentralizada;

III – os mandados de segurança contra atos de autoridade do Governo do Distrito Federal e de sua administração descentralizada.

Parágrafo único – Os embargos de terceiros propostos pelo Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada serão processados e julgados perante o Juízo onde tiver curso o processo principal.

SEÇÃO IX

DA VARA DE FAMÍLIA

Art. 27

Compete ao Juiz da Vara de Família:

I – processar e julgar:

a) as ações de estado;

b) as ações de alimentos;

c) as ações referentes ao regime de bens e à guarda de filhos;

d) as ações de petição de herança, quando cumuladas com as de investigação de paternidade;

e) as ações decorrentes do art. 226 da Constituição Federal;

II – conhecer das questões relativas à capacidade e curatela, bem como de tutela, em casos de ausência ou interdição dos pais, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude, e de Órfãos e Sucessões;

III – praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de incapazes e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude, de Órfãos e Sucessões e de Entorpecentes e Contravenções Penais;

IV – processar justificação judicial relativa a menores que não se encontrem em situação descrita no art. 98, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V – declarar a ausência;

VI – autorizar a adoção de maiores de dezoito anos.

SEÇÃO X

DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Art. 28

Compete ao Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões:

I – processar e julgar os feitos relativos a sucessões *causa mortis*;

II – processar e julgar a arrecadação de herança jacente, bens de ausentes e vagos;

III – praticar os atos relativos à tutela de órfãos, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude;

IV – praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de órfãos e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude;

V – processar e julgar as ações de petição de herança, quando não cumuladas com as de investigação de paternidade.

SEÇÃO XI

DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

Art. 29

Compete ao Juiz da Vara de Acidentes do Trabalho processar e julgar ações de acidentes do trabalho e de indenização de direito comum deles decorrentes e resultantes de dolo ou culpa do empregador, ou de seus prepostos.

SEÇÃO XII

DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 30

Compete ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude:

I – conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II – conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;

V – conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI – aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescentes;

VII – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

§1º Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juiz da Vara da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;

e) conceder a emancipação, nos tamos da lei civil, quando faltarem os pais;

f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescentes;

g) conhecer de ações de alimentos (art. 98, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990);

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

§2º Compete, ainda, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude o poder normativo previsto no art. 149, incisos e alíneas, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a direção administrativa da Vara, especialmente:

I – receber, movimentar e prestar contas dos recursos orçamentários consignados ao juizado;

II - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para melhor desempenho das atividades de proteção, assistência e vigilância de menores;

III - designar comissários voluntários de menores;

IV - conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigido.

§3º A estrutura administrativa da Vara da Infância e da Juventude localizada em Brasília, atenderá a todas as Varas correlatas, que vierem a serem instaladas, no âmbito da Justiça do Distrito Federal.

SEÇÃO XIII

DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Art. 31

Compete ao Juiz de Registros Públicos:

I – inspecionar os serviços notariais e de registro, velando pela observância das prescrições legais e normativas e representar ao Corregedor quando for o caso de aplicação de penalidades disciplinares;

II - baixar atos normativos relacionados à execução dos serviços dos serviços notariais e de registro, ressalvada a competência do Corregedor;

III - processar e julgar as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos de registros públicos e notariais em si mesmos;

IV - fixar orientação no tocante à escrituração de livros, execução e desenvolvimento dos serviços, segundo normas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

SEÇÃO XIV

DA VARA DE PRECATÓRIAS

Art. 32

Compete ao Juiz da Vara de Precatórias cumprir todas as cartas precatórias, rogatórias e de ordem remetidas ao Distrito Federal, ressalvada a competência das Varas de Falências e Concordatas, Execuções Penais, Infância e da Juventude e Auditoria Militar.

SEÇÃO XV

DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Art. 33

Compete Ao Juiz da Vara de Falências e Concordatas:

I - rubricar balanços comerciais;

II - processar e julgar os feitos de falências e concordatas e as medidas cautelares que lhes forem acessórias;

III - cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem relativas aos processos mencionados no inciso anterior;

IV - processar e julgar as causas relativas a crimes falimentares.

SEÇÃO XVI

DA VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO

Art. 34

Compete ao Juiz da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário processar e julgar todos os feitos que versem sobre o meio ambiente natural, urbano e cultural, inclusive as questões relacionadas à ocupação do solo urbano ou rural e ao parcelamento do solo para fins urbanos, excetuadas as ações de natureza penal.

Parágrafo único - Passarão à competência do Juiz da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário os feitos em curso nas Varas Cível e de Fazenda Pública do Distrito Federal, relacionados com as matérias indicadas no *caput* desse artigo.

SEÇÃO XVII

DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Art. 35

Compete ao Juiz da Vara de Execução Fiscal processar e julgar as execuções em que o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista de que participe, forem autores, réus, assistentes, litisconsortes, intervenientes ou opoentes, excetuados os de falência, acidentes de trabalho e de meio ambiente, desenvolvimento urbano e fundiário.

CAPÍTULO III

DA JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Art. 36

A Justiça Militar do Distrito Federal será exercida:

I - pelo Tribunal de Justiça em segundo grau;

II - pelo Juiz Auditor e pelos Conselhos de Justiça.

§1º Compete à Justiça Militar o processo e o julgamento dos crimes militares, definidos em lei, praticados por Oficiais e Praças da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§2º Os feitos de competência da Justiça Militar serão processados e julgados de acordo com o Código Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969) e, no que couber, respeitada a competência do Tribunal de Justiça, pela Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969).

Art. 37

A Justiça Militar será composta de uma Auditoria e dos Conselhos de Justiça, com jurisdição em todo o Distrito Federal.

Parágrafo único - O cargo de Juiz Auditor será preenchido por Juiz de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília, a ele cabendo presidir e relatar todos os processos perante os Conselhos de Justiça.

Art. 38

Os Conselhos de Justiça serão de duas espécies:

a) Conselho Especial de Justiça, para processar e julgar os Oficiais;

b) Conselho Permanente de Justiça, para processar e julgar os Praças.

Art. 39

O Conselho Especial de Justiça Militar será composto por quatro Juízes Militares, de patente igual ou superior à do acusado, e do Juiz Auditor.

§1º Na falta de Oficial da ativa com a patente exigida, recorrer-se-á a Oficiais em inatividade.

§2º O Conselho Permanente de Justiça compor-se-á de quatro Juízes Militares, escolhidos dentre os Oficiais da ativa, e do Juiz Auditor.

§3º Os Juízes Militares do Conselho Permanente de Justiça servirão pelo período de quatro meses consecutivos e só poderão ser de novo sorteados após transcorrido o prazo de seis meses, contados da dissolução do Conselho que tenham integrado.

Art. 40

Cada Juiz Militar do Conselho Especial ou Permanente de Justiça terá um suplente, ambos escolhidos em sorteio presidido pelo Juiz Auditor em sessão pública.

§1º Os Juízes Militares dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça serão sorteados dentre os Oficiais constantes da relação que deverá ser remetida ao Juiz Auditor pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e pelo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§2º Não serão incluídos, na relação, os Comandantes-Gerais, os Oficiais em serviço fora da respectiva Corporação, os Assistentes Militares e os Ajudantes de Ordem.

Art. 41

Compete ao Juiz Auditor:

I – expedir alvarás, mandados e outros atos, em cumprimento às decisões dos Conselhos, ou no exercício de suas próprias funções;

II – conceder *habeas corpus*, quando a coação partir de autoridade administrativa ou judiciária militar, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça;

III – exercer supervisão administrativa dos serviços da Auditoria e o poder disciplinar sobre servidores que nela estejam localizados, respeitada a competência da Corregedoria de Justiça.

CAPÍTULO IV

DO JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Art. 42

Compete ao Juiz do Juizado Especial de Fazenda Pública processar, conciliar, julgar e executar causas em que o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista de que participe, forem autores, réus, assistentes, litisconsortes ou interveniente, excetuados os de falência, acidentes de trabalho e de meio ambiente, desenvolvimento urbano e fundiário, conforme o disposto na Lei N. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial de Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II – sobre bens imóveis, salvo as de natureza pecuniária, nos limites da Lei;

III – para anulação ou cancelamento de ato administrativo distrital, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

IV – que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

CAPÍTULO V

DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Art. 43

Compete ao Juiz da Vara do Juizado Especial Cível a conciliação, o processo, o julgamento e a execução das causas cíveis de menor complexidade, na forma da lei.

Art. 44

Compete ao Juiz da Vara do Juizado Especial Criminal a conciliação, o processo e o julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei, bem como o acompanhamento do cumprimento da transação penal e da suspensão condicional do processo.

CAPÍTULO VI

DOS JUÍZES DE DIREITO

Art. 45

Aos Juízes de Direito cabe, além de processar e julgar os feitos de sua competência:

I – inspecionar os serviços cartorários, informando, semestralmente, ao Corregedor, o resultado das inspeções;

II – aplicar aos servidores que lhe sejam subordinados penalidades disciplinares que não excedam a trinta dias de suspensão;

III – indicar servidores para substituição eventual de titulares;

IV – indicar à nomeação o cargo e as funções comissionadas da respectiva Secretaria.

CAPÍTULO VII

DOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS

Art. 46

Compete aos Juízes de Direito Substitutos substituir e auxiliar os Juízes de Direito.

Parágrafo único – O Juiz de Direito Substituto, na substituição do Juiz Titular, terá competência plena.

Art. 47

O Juiz de Direito Substituto, designado para auxiliar Juiz de Direito, terá competência para funcionar em quaisquer processos em curso na Vara e, nessa qualidade, perceberá vencimentos integrais, atribuídos ao Juiz de Direito do Distrito Federal, observados, para todos os efeitos, os percentuais das diferenças de vencimentos entre esses cargos e o de Desembargador, na forma da lei que fixa os respectivos valores de retribuição.

Parágrafo único - O Vice-Presidente disporá sobre a designação de Juízes Auxiliares e definirá a forma de substituição e auxílio.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 48

O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

§1º O Juiz da Vara de maior numeração será substituído pelo Juiz da 1ª Vara.

§2º Na Circunscrição Judiciária de Brasília, o Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília, ressalvada a criação de outra Vara de Órfãos e Sucessões; o Juiz da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário será substituído pelo Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, ressalvada a criação de outra Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário; o da Vara de Execuções Penais e o da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas substituem-se mutuamente, ressalvada a criação de outras Varas de Execuções Penais e de Execuções das Penas e Medidas Alternativas; a substituição também será recíproca entre o substituto do Juiz da Vara de Registros Públicos e o da Vara de Acidentes de Trabalho, ressalvada a criação de outras Varas de Registros Públicos e de Acidentes de Trabalho.

§3º O Presidente do Tribunal do Júri e o Juiz Auditor da Circunscrição Judiciária de Brasília substituem-se mutuamente.

§4º Na Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Gama, substituem-se mutuamente: os Juízes dos Tribunais do Júri pelos respectivos Juízes das 1ªs Varas Criminais de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Gama.

§5º Na Circunscrição Judiciária de Sobradinho, substituem-se mutuamente: o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito; os Juízes das Varas Cíveis e de Família, Órfãos e Sucessões.

§6º Na Circunscrição Judiciária de Planaltina, substituem-se mutuamente: os Juízes do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito; os Juízes das Varas Cíveis e de Família, Órfãos e Sucessões.

§7º Na Circunscrição Judiciária de Brazlândia, substituem-se mutuamente: o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito; os Juízes das Varas Cíveis e de Família, Órfãos e Sucessões.

§8º Na Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante, substituem-se mutuamente: o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito; os Juízes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões serão substituídos pelo Juiz de Direito Substituto designado.

§9º Na Circunscrição Judiciária de São Sebastião, substituem-se mutuamente: o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito; os Juízes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões serão substituídos pelo Juiz de Direito Substituto designado.

§10 Na Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, substituem-se mutuamente: o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito; os Juízes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões serão substituídos pelo Juiz de Direito Substituto designado.

§11 Na Circunscrição Judiciária de Santa Maria, substituem-se mutuamente: o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito; os Juízes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões serão substituídos pelo Juiz de Direito Substituto designado.

§12 Os Juízes das Varas da Infância e Juventude, das Circunscrições Judiciárias de Brasília, Taguatinga e Gama substituem-se mutuamente.

§13 Na falta, ausência ou impedimento de juízes nas circunscrições judiciárias, serão eles substituídos pelos Diretores do Fórum da própria Circunscrição ou da Circunscrição mais próxima, conforme provimento da Corregedoria de Justiça.

CAPÍTULO IX

DOS JUÍZES DE PAZ

Art. 49

Os Juízes de Paz têm a investidura e a competência, para, na forma da lei, celebrar casamentos, além de outras previstas na legislação específica.

Parágrafo único - Para a celebração de casamento, os Juízes de Paz receberão importância fixada pela Corregedoria, observado o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal.

TÍTULO IV
DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 50

Aplicam-se aos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios as norma da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, desta lei, subsidiariamente, as do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

Art 51

As nomeações e promoções de Juízes de Direito e Substitutos, serão feita pelo Presidente do Tribunal, mediante prévia indicação do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 52

O ingresso na carreira da Magistratura dar-se-á nos cargos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal ou de Juiz de Direito dos Territórios e dependerá de concurso de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do lugar em que se realizarem as provas, exigindo-se dos candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro no gozo dos direitos civis e políticos;

II – estar quite com o serviço militar;

III – ser Bacharel em Direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido;

IV – ter exercido durante três anos, no mínimo, no último qüinqüênio, advocacia, magistério jurídico em nível superior ou qualquer função para a qual se exija diploma de Bacharel em Direito;

V – ter mais de vinte e cinco e menos de cinqüenta anos de idade, salvo quanto ao limite máximo, se for magistrado ou membro do Ministério Público;

VI - ser moralmente idôneo.

§1º Para a aprovação final no concurso, exigir-se-á exame de sanidade física e mental.

§2º O concurso terá validade de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 53

O concurso para provimento dos cargos iniciais de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e dos Territórios, da carreira da magistratura do Distrito Federal e Territórios será único, facultado aos candidatos aprovados, na ordem de classificação, o direito de opção para um ou outro cargo.

Parágrafo único - Poderá o Tribunal de Justiça determinar a realização de concurso apenas para o provimento de cargo de Juiz de Direito dos Territórios.

Art. 54

O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito, à exceção da Circunscrição Judiciária de Brasília, far-se-á por promoção de Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal.

§1º Os cargos de Juiz de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília serão providos por remoção dos Juízes de Direito do Distrito Federal e Territórios, reservado aos últimos um décimo das vagas, ou por promoção de Juiz Substituto, caso remanesça vaga não provida por remoção.

§2º Somente após dois anos de exercício na classe, poderá o Juiz ser promovido ou removido, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o lugar vago, ou se forem todos recusados pela maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça.

§3º As indicações para promoção por merecimento serão, sempre que possível, feitas por lista tríplice, cabendo ao Tribunal a escolha do magistrado a ser promovido.

§4º No caso de promoção por antigüidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto de dois terços dos seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

Art. 55

O provimento de cargo de Desembargador far-se-á por promoção de Juiz de Direito do Distrito Federal, por antigüidade e merecimento alternadamente, reservado um quinto de lugares que será preenchido por membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e advogados em efetivo exercício da profissão.

§1º Concorrerão à promoção os Juízes de Direito do Distrito Federal e Territórios, observadas as disposições constitucionais e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAM.

§2º Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil serão preenchidos dentre aqueles de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

§3º Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

§4º A indicação de membro do Ministério Público e de Advogado será feita de modo a resguardar a igualdade de representação das duas categorias. Observar-se-á o critério de alternatividade, iniciando-se por advogado.

Art. 56

As remoções requeridas por Juízes do Distrito Federal e Territórios vinculam-se a ato do Presidente do Tribunal e poderão dar-se para qualquer Circunscrição Judiciária, exceto para Vara da mesma natureza dentro da própria Circunscrição Judiciária.

§1º Os pedidos de remoção serão formulados no prazo de quinze dias, a contar da declaração de vacância do cargo, publicada no Diário de Justiça.

§2º A requerimento dos interessados, será permitida a permuta, condicionada a ato do Presidente, ouvido o Tribunal.

§3º Não será permitida permuta entre Juízes de Direito em condições de acesso ao Tribunal de Justiça após o surgimento de vaga, enquanto não for ela provida.

Art. 57

A verificação de invalidez, para o fim de aposentadoria, será feita na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO III

DA ANTIGÜIDADE

Art. 58

A antigüidade dos Juízes, apurar-se-á:

I – pelo efetivo exercício na classe;

II – pela data da posse;

III – pela data da nomeação;

IV – pela colocação anterior na classe onde se deu a promoção;

V – pela ordem de classificação no concurso;

VI – pelo tempo de serviço público efetivo;

VII –pela idade.

§1º Para efeito de antigüidade, conta-se como de efetivo exercício a licença para o tratamento de saúde.

§2º Para efeito da promoção a que se refere o parágrafo 1º do art. 61, desta lei, somente se contará o tempo de exercício no cargo de Juiz de Direito no Distrito Federal.

§3º A antigüidade no Tribunal apurar-se-á conforme estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS, RECESSOS E FERIADOS

Art. 59

Os Desembargadores gozarão férias coletivas de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho, salvo os integrantes do Conselho da Magistratura, que poderão gozá-las em qualquer outra época do ano.

Art. 60

Os Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios gozarão férias coletivas nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho.

§1º Aos Juízes de Direito Substitutos se aplica o regime de férias deste artigo, à exceção dos que forem designados para o plantão judiciário nos meses de janeiro ou julho, os quais poderão gozá-las em qualquer outro período do ano.

§2º Será considerado recesso forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 1º de janeiro.

§3º No recesso forense, bem como nas férias coletivas e nos dias em que não houver expediente forense, a Corregedoria regulará o plantão judiciário, designando juízes para conhecer de medidas urgentes em geral.

§4º Salvo as hipóteses previstas em lei, ficam suspensos os prazos durante o período de férias coletivas e recesso forense.

§5º Além dos feriados fixados em lei, serão considerados como recesso forense, pela Justiça do Distrito Federal e Territórios:

I – os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa;

II – os dias de segunda-feira e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas;

III – os dias 11 de agosto, 1º, e 2 de novembro e 8 de dezembro.

§6º O rodízio no plantão do Segundo Grau, nos feriados, finais de semana e nos dias que não houver expediente será definido pelo Regimento Interno da Corte.

CAPÍTULO V

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 61

A ajuda de custo para mudança e transporte será atribuída na época do deslocamento do magistrado e sua família, do Território Federal para o Distrito Federal, ou vice-versa.

Parágrafo único – A ajuda de custo de que trata este artigo será arbitrada pelo Presidente do Tribunal e cobrirá o valor das passagens aéreas e do transporte de móveis e utensílios.

Art. 62

Os Juízes de Direito dos Territórios terão direito a uma ajuda de custo para o pagamento de aluguel, em locais onde não exista residência oficial a eles destinada.

Parágrafo único - O valor da ajuda de custo mencionada no *caput* deste artigo não excederá a trinta por cento dos vencimentos básicos dos magistrados.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E SANÇÕES

Art. 63

Os deveres e sanções a que estão sujeitos os magistrados são os definidos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

LIVRO II

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

TÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 64

Os serviços auxiliares da Justiça serão executados:

I - pelos servidores do Quadro do Tribunal de Justiça em exercício nas Secretarias e nos Ofícios Judiciais;

II - pelos servidores dos Serviços Notariais e de Registro.

Art. 65

São Ofícios Judiciais os Cartórios dos diversos Juízos, os Serviços de Contadoria-Partidoria, Distribuição, os Depósitos Públicos.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS SECRETARIAS E DEMAIS SERVIÇOS

Art. 66

As atribuições das Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria serão definidas em seus respectivos Regimentos, Resoluções e Provimentos.

Parágrafo único - As atribuições funcionais dos servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios bem como dos funcionários dos Serviços Notariais e de Registro serão definidas conforme o que dispõe o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS OFÍCIOS JUDICIAIS

Art. 67

Incumbe aos Cartórios das Varas a realização dos serviços de apoio aos respectivos Juízes, nos termos das leis processuais, das Resoluções, dos Provimentos da Corregedoria e das Portarias e despachos dos Juízes aos quais se subordinam diretamente.

Art. 68

Incumbe ao Cartório de Registro de Distribuição o registro da distribuição dos feitos aos diversos Juízos do Distrito Federal, mediante comunicação dos Distribuidores, cabendo-lhe o fornecimento das correspondentes certidões.

§1º A distribuição na Circunscrição Judiciária de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto, designado por ato do Corregedor da Justiça; nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Juiz Diretor do Fórum.

§2º Da audiência de distribuição, que será pública e terá horário prefixado, participarão um representante do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral da Justiça, e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

§3º A eventual ausência do membro do Ministério Público ou do advogado não impede a realização do ato.

§4º Em caso de manifesta urgência, a distribuição será feita em qualquer horário.

§5º A distribuição dos feitos às Varas das Circunscrições Judiciárias de Taguatinga, Brazlândia, Gama, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Samambaia, Santa Maria, Paranoá, São Sebastião, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo será efetuada pelo respectivo Juiz Diretor do Fórum.

Art. 69

Nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal, haverá um serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

I – receber os mandados oriundos dos diversos Juízos;

II – proceder à sua distribuição entre os Oficiais de Justiça, conforme sistema de zoneamento fixado pelo Juiz Diretor do Fórum;

III – efetuar o registro dos mandados recebidos e distribuídos, velando para que sejam devolvidos aos Juízes de origem nos prazos legais e comunicando-lhes eventuais irregularidade;

IV – exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Corregedor e pelo Juiz Diretor do Fórum.

Art. 70

Não serão feitas redistribuições de inquéritos e processos para as Varas criadas nesta Lei e para as Varas instaladas após a edição desta Lei, ressalvado o disposto nos artigos 34 e 35.

Parágrafo único – O Tribunal de Justiça, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, baixará ato determinando para cada área prazo e quantitativo de novas distribuições, a partir das quais a distribuição será feita para todas as Varas da área.

CAPÍTULO III

DOS DIRETORES DE SECRETARIA, OFICIAIS DE JUSTIÇA, CONTADORES-PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

Art. 71

Aos Diretores de Secretaria, Oficiais de Justiça, Contadores-Partidores, Distribuidores e Depositários Públicos incumbe exercer as funções que lhes são atribuídas pelas leis processuais, Provimentos da Corregedoria e Resoluções, bem como executar as determinações do Corregedor, do Juiz Diretor do Fórum e dos Juízes aos quais são subordinados.

Parágrafo único - Os Oficiais de Justiça, nos casos indicados em lei, funcionarão como perito oficial na determinação de valores, salvo quando, a critério do Juiz, forem exigidos conhecimentos técnicos especializados.

Art. 72

O Juiz Diretor do Fórum de cada Circunscrição Judiciária designará os Oficiais de Justiça que devam desempenhar as funções de porteiro dos auditórios, realizar as praças e os leilões individuais e coletivos, quando não indicado leiloeiro pelas partes.

Art. 73

Poderá o Corregedor designar um dos Depositários Públicos para servir como Coordenador dos Depósitos Públicos.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO DISTRITO FEDERAL

Art. 74

São os seguintes os Serviços Notariais e de Registro no Distrito Federal:

I - Circunscrição Judiciária de Brasília:

a) três Ofícios de Notas e Protesto de Títulos;

b) um Ofício de Notas;

c) um Ofício de Protesto de Títulos;

d) um Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas;

e) dois Ofícios de Registro Civil e Casamento, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

f) dois Ofícios de Registro de Imóveis, permanecendo o 2º Ofício de Registro de Imóveis com a circunscrição registrária originária.

II - Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante:

a) um Ofício de Protesto de Títulos;

b) um Ofício de Registro de Imóveis;

c) um Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

III - Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

a) dois Ofícios de Notas;

b) um Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas;

c) um Ofício de Registro de Imóveis;

d) um Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

IV - Circunscrição Judiciária de Samambaia:

a) um Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

b) um Ofício de Notas.

V - Circunscrição Judiciária do Gama:

a) dois Ofícios de Notas e Protesto de Títulos;

b) um Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

c) um Ofício de Registro de Imóveis.

VI - Circunscrição Judiciária de Ceilândia:

a) um Ofício de Notas e Protesto de Títulos;

b) um Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

c) um Ofício de Registro de Imóveis.

VII - Circunscrição Judiciária de Sobradinho:

a) um Ofício de Notas e Protesto de Títulos;

b) um Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas;

c) um Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

d) um Ofício de Registro de Imóveis.

VIII - Circunscrição Judiciária de Planaltina:

a) um Ofício de Notas e Protesto de Títulos;

b) um Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

c) um Ofício de Registro de Imóveis.

IX - Circunscrição Judiciária de Brazlândia:

a) um Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas;

b) um Ofício de Registro de Imóveis.

X - Circunscrição Judiciária do Paranoá:

a) um Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único - Caberá ao Tribunal de Justiça proceder às alterações na estrutura de organização dos Serviços Notariais e de Registro do Distrito Federal

SEÇÃO ÚNICA

DOS SERVENTUÁRIOS

Art. 75

Os direitos dos empregados não remunerados pelos cofres públicos, derivados do vínculo empregatício com o titular dos Serviços Notariais e de Registro, são os previstos nas leis trabalhistas.

Parágrafo único - O Corregedor também poderá aplicar aos empregados das serventias não oficializadas penas disciplinares.

LIVRO III

DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 76

Aos servidores do Quadro do Tribunal de Justiça aplica-se o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, observado, também, o ordenamento jurídico que regulamenta o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Judiciário Federal.

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 77

Compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios prover os cargos dos serviços auxiliares previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único - Salvo para os cargos de confiança, as nomeações obedecerão à ordem de classificação no concurso.

Art. 78

Os cargos em comissão de Diretor da Secretaria dos Ofícios Judiciais, das Turmas, Câmaras, Conselhos e Secretarias Judiciárias serão preenchidos por Bacharéis em Direito, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em efetivo exercício.

Parágrafo único - Os mesmos requisitos mencionados no *caput* deste artigo serão exigidos dos substitutos eventuais dos titulares.

Art. 79

Em cada serventia judicial haverá, além do titular, pelo menos dois outros servidores ativos, Bacharéis em Direito.

Art. 80

Os cargos em comissão e as funções comissionadas da estrutura administrativa das Secretarias do Tribunal e da Corregedoria da Justiça serão preenchidos obedecendo aos critérios previstos no Plano de Cargos e Salários do Judiciário Federal.

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 81

Fica criado o Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa, como Escola de Administração Judiciária do Distrito Federal e Territórios,

que tem como missão a capacitação e o aperfeiçoamento dos seus magistrados e servidores bem como demais atividades afins.

§ 1º A estrutura do Instituto compreende o estabelecido no anexo III desta Lei.

§ 2º A organização e o detalhamento das competências do Instituto serão definidos por ato próprio do Tribunal de Justiça.

Art. 82

Fica criada a Ouvidoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios, que tem como missão tornar a Justiça mais próxima do cidadão, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, colaborando para elevar o nível de excelência das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerindo medidas de aprimoramento e buscando soluções para os problemas apontados.

§ 1º A estrutura da Ouvidoria-Geral compreende o estabelecido no anexo III desta Lei.

§ 2º A organização e o detalhamento das competências da Ouvidoria-Geral serão definidos por ato próprio do Tribunal de Justiça.

Art. 83

Fica criado o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal - PROJUS - com o objetivo de executar os recursos financeiros, arrecadados por esta Corte, necessários à modernização e ao reaparelhamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios, sem prejuízo da proposta orçamentária anual.

§ 1º Os recursos arrecadados compreenderão:

I – custas, taxas, emolumentos, multas e fianças arrecadados no âmbito da Justiça do Distrito Federal e Territórios de 1º e 2º Graus, ressalvado o que dispõe a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, os repasses devidos à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal (Dec. Lei nº 115/67) e os casos legais de devolução de custas;

II – auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades privadas e transferências de instituições públicas, nacionais ou estrangeiras;

III – inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro de pessoal e em provas seletivas de estagiários;

IV – inscrição para realização de cursos, simpósios, seminários e congressos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

V – venda de assinatura ou volumes avulsos de revistas, boletins ou outras publicações editadas pelo Tribunal de Justiça;

VI – aluguéis ou permissões de uso de espaços para terceiros onde funcionam atividades da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VII – produto da alienação de equipamentos, veículos ou outros materiais permanentes inservíveis ou imprestáveis;

VIII – multas aplicadas a fornecedores por descumprimento contratual;

IX – qualsquer outros ingressos que lhe forem destinados por lei, bem como outras supervenientes.

§ 2º Os recursos do PROJUS serão aplicados, preferencialmente, na modernização e aperfeiçoamento dos serviços judiciários da 1ª Instância.

§ 3º A estrutura do programa compreende o estabelecido no anexo III desta Lei.

§ 4º A organização e detalhamento das atribuições do Programa serão definidas por ato próprio do Tribunal de Justiça.

Art. 84

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios será revisto, para a regulamentação desta Lei, no prazo de sessenta dias.

SEÇÃO ÚNICA

Art. 85

Ficam criados os cargos constantes do anexo I desta Lei.

Art. 86

Ficam criados os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do anexo II desta Lei, destinadas à estrutura judiciária.

§1º – É vedado o aproveitamento, a transferência ou transformação de cargos em comissão e funções comissionadas destinados aos Cartórios e Secretarias Judiciais ainda não instalados às unidades administrativas do Tribunal de Justiça.

§2º - Ficam transformados os atuais cargos em comissão de Depositário Público de símbolo CJ-02 para CJ-03.

Art. 87

Ficam criadas os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do anexo III desta Lei, destinadas à composição da Estrutura Administrativa da Secretaria e da Corregedoria de Justiça.

Art. 88

Ficam criadas as Varas constantes do anexo IV desta Lei.

Art. 89

A implantação das novas varas criadas por esta lei, constantes do anexo IV, assim como os cargos da magistratura de primeiro grau de jurisdição e cargos efetivos para servidores constantes do anexo I, não excederá, anualmente, à décima parte do total da despesa resultante desta Lei.

Art.90

As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Poder Judiciário no Orçamento da União.

Art. 91

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as leis nºs 6.750, de 10 de dezembro de 1979; 8.185, de 14 de maio de 1991; 8.047, de 10 de janeiro de 1992; 10.801, de 10 de dezembro de 2003; e demais disposições em contrário.

ANEXO I

Cargos da Magistratura e Efetivos	
Cargo	**Quantidade**
Desembargador	5
Juiz de Direito	101
Juiz de Direito Substituto	82
Analista Judiciário	1415
Técnico Judiciário	2415

OBSERVAÇÃO: tendo em vista que a Lei n. 10.801, de 10/12/03, publicada no DOU de 11/12/03, Seção 1, fls. 3, acrescentou 04 novas Varas à Circunscrição Judiciária de Santa Maria, toma-se necessária à criação de 04 cargos de Juiz de Direito. Isto posto, no intuito de contemplar esta nova situação, o quantitativo anteriormente mencionado de 97(noventa e sete) cargos de Juiz de Direito e 78 (oitenta e um) cargos de Juiz de Direito Substituto, deve ser alterado, propondo-se a criação de 101 (noventa e sete) cargos de Juiz de Direito e 82 (oitenta e dois) cargos de Juiz de Direito Substituto.

ANEXO II Estrutura Judiciária

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

Cargo	Quantidade
Chefe de Gabinete de Desembargador - CJ-03	5
Oficial de Gabinete dos Desembargadores FC-05	10
Assistente Datilógrafo dos Desembargadores - FC-04	15
Auxiliar Especializado - FC-02	5

Cargo	Quantidade
Assessor de Desembargador CJ-02	40
Oficial de Gabinete dos Desembargadores FC-05	40

Cargo	Quantidade
Diretor de Secretaria - CJ-03	3
Oficial de Gabinete - FC-05	3
Assistente - FC-03	6
Auxiliar Especializado FC-02	3

Cargo	Quantidade
Diretor de Secretaria - CJ-03	97
Oficial de Gabinete Secretário do Juiz – FC-05	97
Oficial de Gabinete do Substituto do Diretor - FC-05	97
Assistente - FC-03	97
Executante - FC-01	97

Cargo	Quantidade
Diretor de Secretaria -CJ-03	5
FC-05	10
FC-03	5
FC-01	5

Cargo	Quantidade
CJ-03	1
CJ-02	1
FC-05	2
FC-04	2
FC-03	9
FC-02	9
FC-01	2

Vara de Execuções Penais VEP - Reestruturação	
Cargo	**Quantidade**
CJ-02	1
FC-05	1
FC-03	4
FC-01	4

Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas VEPEMA - Criação	
Cargo	**Quantidade**
CJ-02	1
FC-05	4
FC-03	4
FC-01	4

Contadorias-Partidorias, Distribuições e Depósitos Públicos - Reestruturação	
Cargo	**Quantidade**
Contador-Partidor - CJ-03	3
Distribuidor – CJ-03	8
Depositário Público – CJ-03	3
FC-05	30
FC-03	41
FC-02	2

ANEXO III – Estrutura Administrativa

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa da Justiça do Distrito Federal e Territórios - Criação	
Cargo	**Quantidade**
CJ-03	1
CJ-02	6
FC-03	17
FC-02	16

Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal - PROJUS - Criação	
Cargo	**Quantidade**
CJ-03	1
FC-05	2
FC-03	2

Cargo	Quantidade
CJ-03	16
CJ-02	10
FC-05	75
FC-04	2
FC-03	76
FC-02	94
FC-01	23

Cargo	Quantidade
CJ-03	17
CJ-02	9
FC-05	98
FC-04	4
FC-03	154
FC-02	89
FC-01	60

Observação:
Composição atual:
Quantitativo final de cargos efetivos (Analistas e Técnicos Judiciários): 4439
Quantitativo final de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas: 1923
Proporção: 2,30 cargos efetivos/FC

Composição proposta:
Quantitativo final de cargos efetivos(Analistas e Técnicos Judiciários): 8260
Quantitativo final de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas: 3471
Proporção: 2,38 cargos efetivos/FC

Analisando-se a atual estrutura vigente no âmbito do TJDFT, verificamos a proporção de 2,30 cargos efetivos para cada função comissionada. Ao efetuarmos esse comparativo com a nova estrutura a ser implementada, constataremos que essa proporção permanecerá basicamente inalterada, configurando o total de 2,38 cargos efetivos para cada função comissionada. Infere-se que o presente projeto manterá padrões coerentes na proporcionalidade de criação de cargos efetivos, funções comissionadas e cargos em comissão.

ANEXO IV - Quantitativo de Cartórios Judiciais

	Situação atual			Situaçao Proposta
Circunscrições	Varas existentes	instaladas	a instalar	Varas a serem criadas
Distrito Federal	20	20	0	26
Especial de Brasília	56	55	1	19
Brazlândia	6	3	3	2
Ceilândia	20	15	5	0
Gama	12	9	3	5
Paranoá	8	5	3	4
Planaltina	8	7	1	8
Samambaia	14	8	6	0
Sobradinho	8	6	2	9
Taguatinga	20	16	4	0
Santa Maria	10	0	10	0
Núcleo Bandeirante	0	0	0	12
São Sebastião	0	0	0	6
Riacho Fundo	0	0	0	6
TOTAL	182	144	38	97

Obs: O Anexo a ser publicado deverá conter, somente, as informações referentes às colunas "Circunscrições" e "Varas a serem criadas".

Anteprojeto de Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1- INTRODUÇÃO

Com a transposição da Capital da República Federativa do Brasil da cidade do Rio de Janeiro para Brasília, em 1960, paralelamente, também, foram tomadas as providências para a implantação da Justiça do Distrito Federal. É o que se depreende da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, ao instituir a primeira Organização Judiciária da Justiça local.

Ressalta-se em tal norma, o pequeno número de cargos e serventias a serem instituídos na nova capital, em parte, reflexo da limitação populacional então existente, quando de sua inauguração.

Com o passar do tempo e o natural adensamento do número de habitantes, por ser consentâneo às aglomerações humanas, viu-se também o aumento paulatino dos litígios oriundos do inter-relacionamento entre os indivíduos pertencentes à comunidade recém criada.

Para fazer frente à maior demanda pela intervenção do Poder Judiciário na composição desses conflitos de interesse, necessário se fez instrumentalizar o Judiciário local com Cartórios Judiciais, cargos, ampliar as Unidades Administrativas de Apoio e Suporte e outras ferramentas hábeis a prover os anseios da sociedade.

É o que observamos nas atualizações posteriores da estrutura organizacional da Justiça do Distrito Federal. Foram vários os atos normativos até chegarmos ao atual estágio consolidada pela Lei de Organização Judiciária em vigor, homologada pela Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991 (modificada pelas Leis nº 8.407/92, 9.248/95, 9.699/98, 9.868/99 e 10.801/03), dentre os quais se destaca o Decreto-lei nº 113/67, que veio a ampliar o número de cargos públicos da reduzida estrutura então existente. Posteriormente, com o mesmo desiderato, vieram a Leis nº 6.750/79, ampliando de forma vultosa o sistema judiciário do Distrito Federal, e a Lei nº 6.831/80, que, além de instituir cargos do Quadro de Pessoal da Justiça do DF, deu aos mesmos diferentes designações e consolidou o quantitativo de Cargos em Comissão da Justiça do Distrito Federal.

Ao mesmo tempo em que tais medidas legais eram tomadas, para permitir sua adequada atuação jurisdicional, esta Corte de Justiça, fazendo uso do poder de disciplinar os seus serviços administrativos, buscou instrumentos aptos a dinamizar aqueles conceitos abstratos contidos na legislação.

Assim, por conhecer de cátedra os problemas de ordem interna vivenciados pela diuturna convivência com o mais amplo e complexo rol de dificuldades inerentes à atividade de administrar a distribuição da Justiça e, ainda, devido a ocorrência de

um emaranhado de relações administrativo-funcionais, resolveu o Órgão Administrativo deste Tribunal desconcentrar as atribuições originariamente de competência exclusiva da Presidência desta Corte em dois grupos. O primeiro grupo, composto pelos setores relacionados aos feitos que tramitassem pela segunda instância, continuaria sob o controle direto da Egrégia Presidência. Também, sob o controle desta, permaneceriam os servidores lotados nas serventias que atuassem no trato processual de segunda instância bem como toda a estrutura Administrativa do Tribunal. Já os procedimentos e assuntos funcionais relacionados aos processos em trâmite nos Ofícios Judiciais, pertencentes ao segundo grupo, seriam, a partir daquele momento, subordinados diretamente à Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

Observe-se que as mencionadas reformulações sempre objetivaram conferir aos serviços prestados por esta Corte uma perfeita adequação aos princípios fundamentais pregados pela *ordem processual vigente, traduzidos, primordialmente, na celeridade* e na economia processual, e nos preceitos orientadores da Administração Pública, concentrados, a seu turno, no binômio razoabilidade e eficiência.

Com o passar dos anos, outras inovações são introduzidas tanto na esfera processual quanto no âmbito administrativo, visando sempre o mesmo objetivo, ou seja, uma perfeita prestação jurisdicional e adequação dos serviços públicos aos ditames constitucionais e legais.

Com o intuito de simplificar o processo judicial e permitir ao jurisdicionado um acesso simples, rápido e não dispendioso à garantia da tutela estatal de seus direitos, vem o legislador perpetrar importante revisão no Código Processo Civil, modificando alguns artigos da Lei adjetiva em comento, como os relativos aos instrumentos recursais e ao estabelecimento de novos mecanismos, como a tutela antecipada e a normatização dos juízos arbitrais; todas com a clara intenção de reduzir a necessidade de acesso ao Judiciário e agilizar a tramitação dos processos judiciais.

Não se pode olvidar do prestimoso papel desempenhado pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Sem sombra de dúvida, esta foi a medida mais importante, adotada com o escopo de atingir os mencionados princípios da celeridade e economia processuais, sem contar com o aspecto da limitação da atividade dos Juízos denominados ordinários, que, a princípio, tornar-se-iam responsáveis apenas pelos feitos de maior complexidade.

No âmbito administrativo, as principais mudanças são notadas na distribuição de tarefas entre as diversas unidades, procurando, com isso, a especialização dos serviços e a maior agilidade da instituição. Tal desconcentração deu-se, primordialmente, por meio de atos internos, na esteira de determinações legais e diante das necessidades fáticas oriundas da atuação em concreto.

Com esse desiderato, vislumbram-se atos da lavra do Colendo Conselho Especial Administrativo desta Corte de Justiça, que representam verdadeiros marcos na estruturação administrativa do TJDFT. Não podem, de maneira alguma, ser esquecidas as reestruturações introduzidas pela Portaria nº 175, de 1981, e pelas Resoluções nº 01 e 02, de 1996, que verdadeiramente outorgaram a então Organização Administrativa os atributos de modernidade e eficiência.

Propositadamente, deixamos para mencionar o denominado REORG (Estrutura Organizacional da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), criado pela Resolução nº 07, de 20.11.2003, em aparte por ser o último ato de reestruturação administrativa aprovado por esta egrégia Corte, no qual restaram sintetizadas as aspirações de uma Administração Pública voltada, verdadeiramente, para a satisfação do interesse público.

Em resumo, a mencionada reorganização conferiu aos órgãos administrativos vinculados à Secretaria deste Tribunal, ou seja, subordinados à Presidência, estrutura onde foram drasticamente revisados os conceitos de divisão de tarefas e comando, desconhecidos, até aquele momento, nesta Corte. Por meio do reaproveitamento e o deslocamento de funções comissionadas, foram

criados novos setores, bem como modelo diferenciado de hierarquia, caracterizado pela maior distribuição de atribuições de comando, prevalecendo um conceito simplificado, porém eficaz, no tratamento das questões e fatos sujeitos ao controle de cada unidade de serviço.

A Lei N. 8.185/91 – Consolidada, após os éditos mencionados, esboça, em seu LIVRO I, a Estrutura da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que, por sua vez, subdivide-se em TÍTULO I, que trata das disposições preliminares; TÍTULO II, que trata do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e que se encontra subdividido em CAPÍTULO I, que trata da composição do Tribunal, CAPÍTULO II, que trata da competência, e CAPÍTULO III, que trata do procedimento e julgamento do Tribunal; TÍTULO III, que trata do Primeiro Grau de Jurisdição no Distrito Federal, estando subdivido em CAPÍTULO I, que trata da composição e da competência, CAPÍTULO II, que trata dos Juízes de Direito, CAPÍTULO III, que trata do Tribunal do Júri, CAPÍTULO IV, que trata dos Juízes *Cíveis, CAPÍTULO V, que trata das Substituições, CAPÍTULO VI,* que trata dos Juízes de Direito Substitutos e CAPÍTULO VII, que trata dos Juízes de Paz; TÍTULO IV, relativos aos Magistrados, tratando o CAPÍTULO I das normas gerais, CAPÍTULO II, do Provimento dos Cargos, CAPÍTULO III, da Antigüidade, CAPÍTULO IV, das Férias, Licença e Aposentadoria, CAPÍTULO V, das Vantagens, e CAPÍTULO VI dos Deveres e Sanções.

Ao LIVRO II coube tratar dos Serviços Auxiliares, tratando o TÍTULO I da Classificação; TÍTULO II, da Competência, que, por sua vez, subdivide-se em CAPÍTULO I, das Secretarias e Demais Serviços, CAPÍTULO II, dos Ofícios Judiciais, e CAPÍTULO III, que trata dos Oficiais de Justiça-Avaliadores e Depositários Públicos; TÍTULO III, do Pessoal, que subdivide-se em CAPÍTULO I, que trata da Classificação, e CAPÍTULO II, que trata do Regime Jurídico dos Servidores da Justiça.

O terceiro e último LIVRO trata das Disposições Gerais e Transitórias.

Feitas essas considerações de ordem histórica e procedimental, visando a demonstrar o desenvolvimento da Instituição e dos procedimentos judiciais e administrativos, no

sentido de buscar adaptação e atualização da Organização Judiciária no Distrito Federal e Territórios, com vistas à modernização e adequação indispensáveis à ordenação da Justiça Distrital e dos Territórios, faz-se mister a revisão da Lei de Organização Judiciária, com o objetivo a atualizá-la e antecipar as revisões necessárias para o futuro.

Com base nas referidas necessidades, o presente estudo objetiva oferecer mecanismos que possibilitem a análise da atual situação da Organização Judiciária do Distrito Federal e sua projeção para o próximo decênio.

1- DA EVOLUÇÃO, DO CRESCIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E SUA JUSTIÇA E DOS ESTUDOS QUE JUSTIFICAM A PRESENTE PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

A eficiente prestação de seus serviços, a celeridade no atendimento ao jurisdicionado e a constante busca de mecanismos que facilitem o acesso à Justiça têm sido o empenho da administração deste Egrégio Tribunal. Para a obtenção do contínuo êxito dessas metas, torna-se necessário estar apto a compreender as transformações de nossos dias e ter a capacidade de adaptar-se a esta nova realidade.

O crescimento populacional, a criação de novas regiões administrativas e o agravamento dos índices de desemprego e criminalidade implicaram o conseqüente aumento da demanda judicial no Distrito Federal. Os dados estatísticos, que serão demonstrados no presente estudo, a análise comparativa da estrutura desta Corte no decorrer dos últimos anos e as respectivas projeções de crescimento, revelam-nos um panorama que ratifica a necessária adoção de providências imediatas para a ampliação do TJDFT, com vistas a sua adequação aos novos paradigmas sociais.

No intuito de possibilitar a este Egrégio Tribunal a progressiva eficiência no cumprimento de sua missão de garantir o pleno exercício do direito, indistinta e imparcialmente, a toda a sociedade do Distrito Federal e Territórios, torna-se impreterível a

instituição de novas circunscrições judiciárias, a elevação do quantitativo de Varas e a criação de novos cargos efetivos, cargos em comissão e de funções comissionadas.

Objetiva-se desta forma, fomentar cada vez mais, a aproximação da Justiça aos clamores sociais, incrementando a atividade judicante voltada à satisfação dos anseios da comunidade do Distrito Federal. Desta maneira, contribui-se para a formação de uma sociedade justa e igualitária, tendo como um de seus pilares a plena garantia dos direitos de cidadania.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios tem investido, de forma presente e continuada, em sua composição física, visando a garantir ao cidadão uma prestação jurisdicional de qualidade e aos Magistrados e servidores, responsáveis por tal prestação, condições de oferecê-la nestes termos. Tais investimentos demonstram a enorme preocupação da Administração desta Corte com este aspecto tão almejado. Cabe mencionar que, na última década, o Tribunal de Justiça construiu o Bloco "B" - Edifício Des. Milton Sebastião Barbosa - anexo ao Palácio da Justiça -, os Fóruns de Taguatinga, Samambaia, Paranoá, Gama, Ceilândia e Santa Maria e ampliação dos Fóruns de Planaltina e Sobradinho, assim como reforma do Edifício Intercon, o que totaliza 115.920m² de construção, tendo, também, reinaugurado o Palácio da Justiça, com outro anexo destinado à Administração do Tribunal.

Inicialmente, devemos ressaltar que, apesar dos benéficos efeitos da implantação dos Juizados Especiais e das inovações processuais com o intuito de promover a eficaz garantia dos direitos dos membros da coletividade, na prática, tem-se observado que o vertiginoso aumento da população local vem, como era de se esperar, refletindo-se diretamente nas atribuições jurisdicionais, à medida que se amplia a procura pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Verificamos que em 1996, a população da Região Administrativa do Distrito Federal era de 1.821.946 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e seis) habitantes. Neste mesmo ano, houve o total de 102.238 (cento e dois

mil, duzentos e trinta e oito) processos judiciais distribuídos em todo o Distrito Federal.

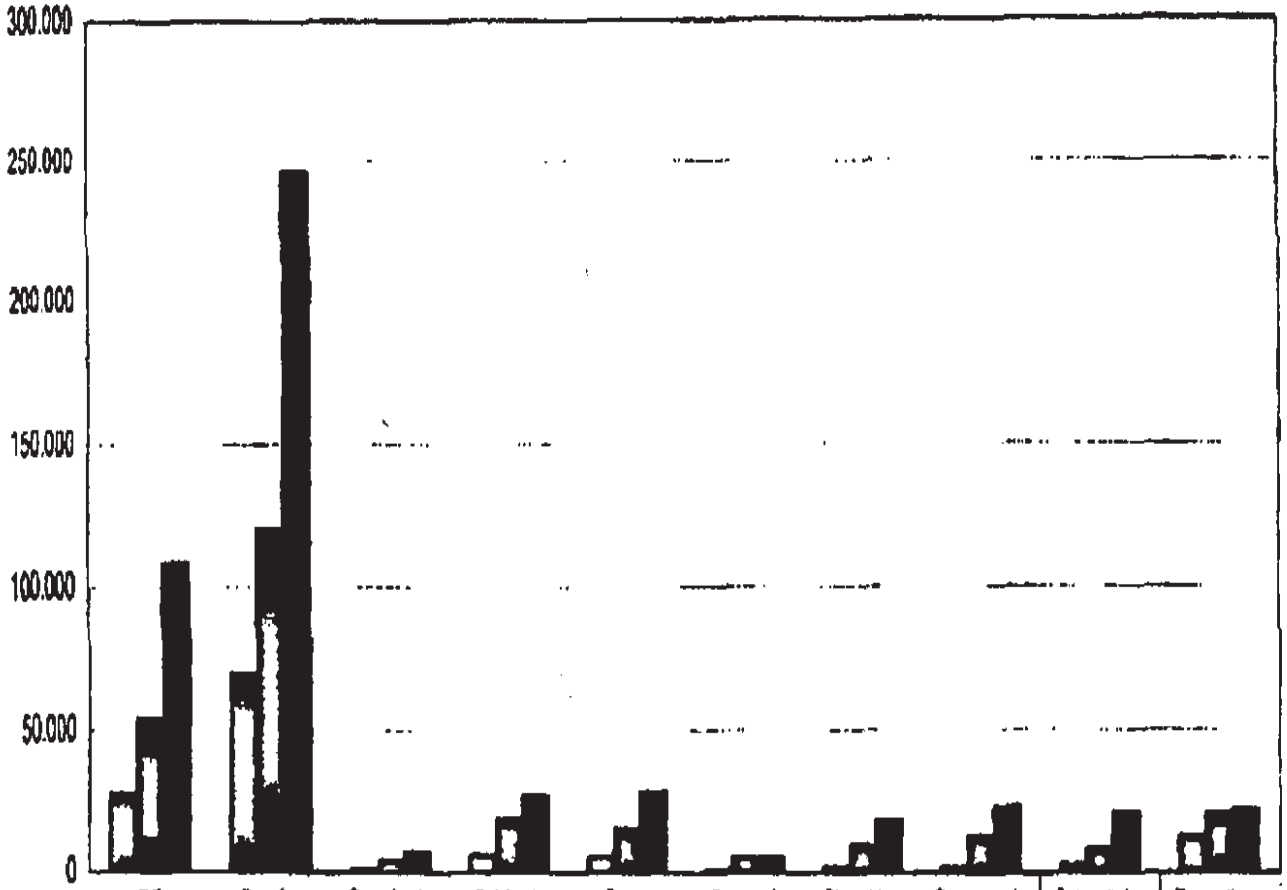
Apresentamos, a seguir, quadro demonstrativo com *a projeção do número de processos distribuídos para o ano de 2012*, elaborada pela Assessoria de Assuntos Estratégicos desta Corte. Durante o período de 1996 a 2002, constatou-se o crescimento médio de 115,68% do número de processos distribuídos às Varas da Justiça do Distrito Federal. Caso não haja a ampliação da Organização Judiciária, verificaremos que a distribuição de processos para o período de 2002 a 2012 sobrecarregará a Justiça do Distrito Federal, em média, 83,27%, atestando ser latente a necessidade de modernização e reestruturação nos quadros deste Tribunal, visando garantir à população, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade.

Conforme observado, o crescimento no próximo decênio será menor do que o período compreendido entre os anos de 1996 a 2002. Vale ressaltar que essa projeção também demonstra que algumas Circunscrições apresentam o aumento de mais de 100% no número de processos distribuídos. Especificamente com relação à Circunscrição Judiciária de Sobradinho, verifica-se o acréscimo de 160,86% no volume de distribuição processual.

- **Valores consolidados entre 1996 e 2002 e a probabilidade de valores para 2012**

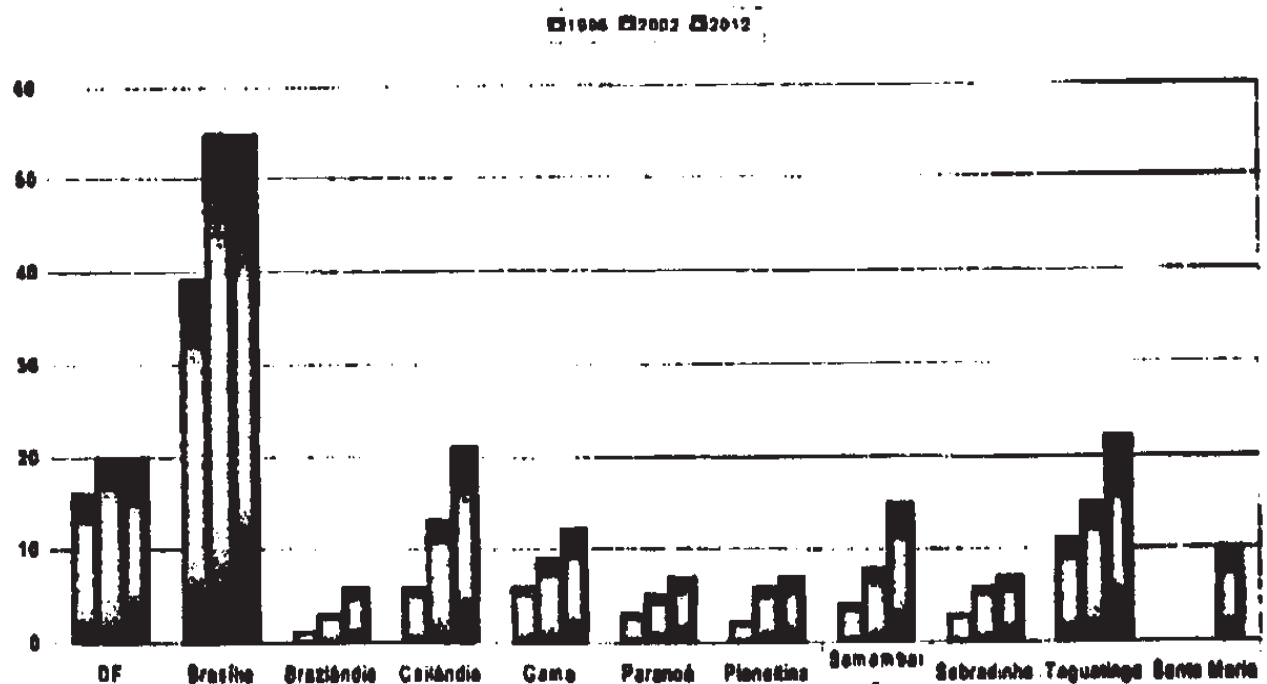
Processos distribuídos por Circunscrição Judiciária do DF de 1996 2002 e projeção para 2012										
Circunscrição	**1996**	**1997**	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**% 1996 2002**	**2012**	**% 2002 2012**
Brasília e DF (*)	70.112	73.791	92.316	108.950	123.718	130.911	126.492	80,41%	250.631	98,14%
Brazlândia	1.106	1.117	2.102	3.189	1.937	3.401	3.835	246,75%	7.229	88,50%
Ceilândia	5.710	6.669	11.568	15.540	12.653	16.026	19.077	234,10%	27.277	42,98%
Gama	5.364	6.527	6.191	3.553	10.127	11.311	14.829	176,45%	29.312	97,67%
Paranoá	1.140	945	2.124	3.906	3.072	4.707	5.133	350,26%	4.959	-3,39%
Planaltina	2.067	3.147	5.065	6.413	6.334	7.869	9.478	358,54%	17.974	89,64%
Samambaia	1.953	3.230	4.262	5.294	8.333	10.668	12.321	530,86%	23.219	88,45%
Sobradinho	2.443	3.254	5.740	6.541	3.089	6.900	8.147	233,48%	21.252	160,86%
Taguatinga	12.343	12.432	13.626	15.472	15.222	17.750	21.192	71,69%	22.261	5,04%
Total	**102.236**	**111.112**	**142.994**	**168.868**	**184.486**	**209.543**	**220.504**	**115,68%**	**404.114**	**83,27%**
Fonte:1996/2002 – Sistema de Acompanhamento e Controle de Processos 1ª Instância – SISTJ										
* Varas de competência em todo Distrito Federal										

- gráfico demonstrativo do quadro anterior.



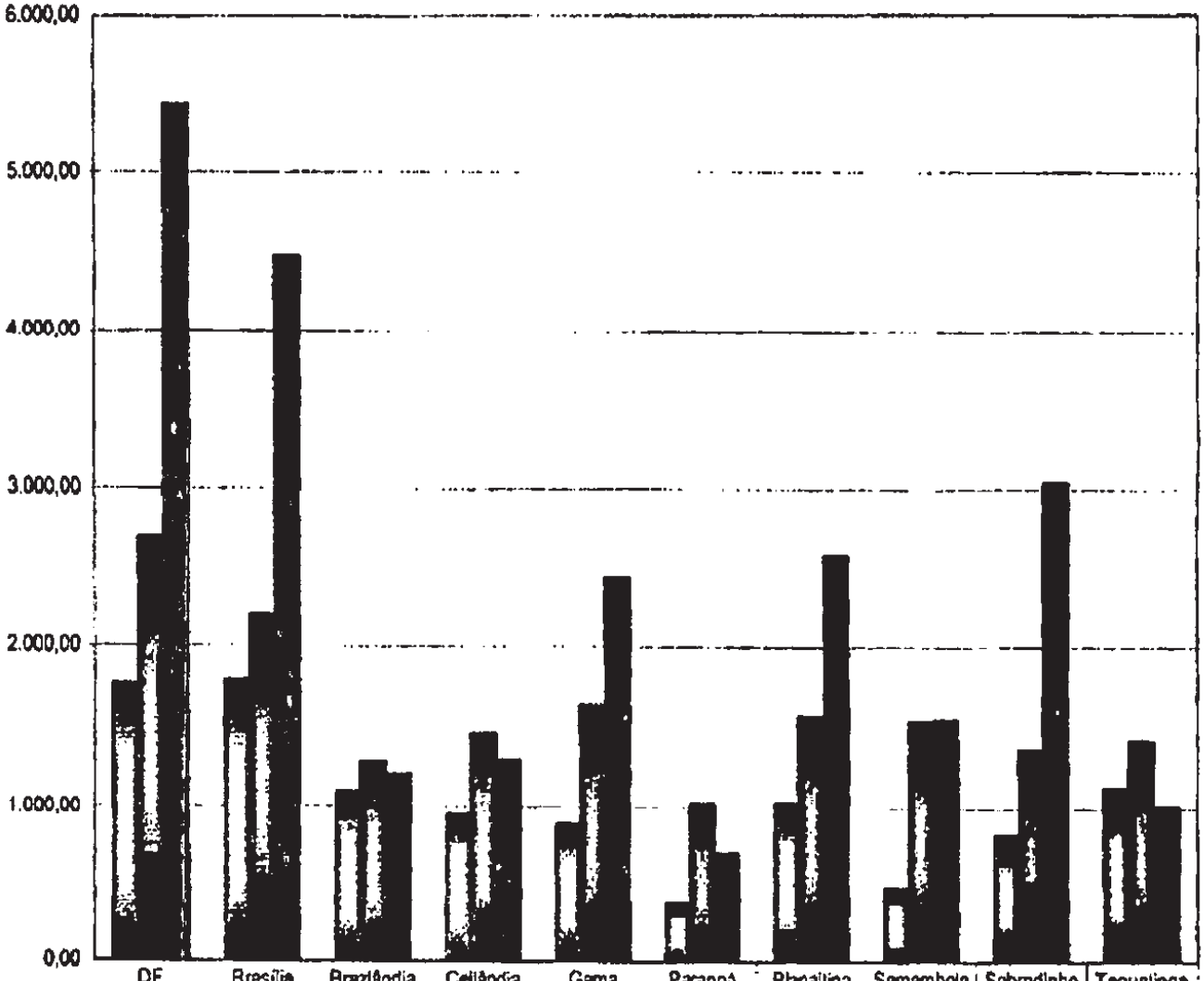
	DF	Brasília	Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Planaltina	Samambaia	Sobradinho	Taguatinga
1996	28.348	70.112	1.106	5.710	5.364	1.140	2.067	1.953	2.443	12.343
2002	53.797	121.628	3.835	19.077	14.829	5.133	9.478	12.321	8.147	21.192
2012	108.724	245.767	7.229	27.277	29.312	4.959	17.974	23.219	21.252	22.261

O quadro a seguir apresenta estudo que demonstra o limite atual de crescimento no número de Varas, nas diversas Circunscrições Judiciárias, utilizando-se como referência o ano de 2012, sem o devido acréscimo de novas Varas, previsto neste anteprojeto, bem como a situação nos anos de 1996 e 2002, que demonstram a estagnação de algumas Circunscrições Judiciárias, como Brasília e Distrito Federal.



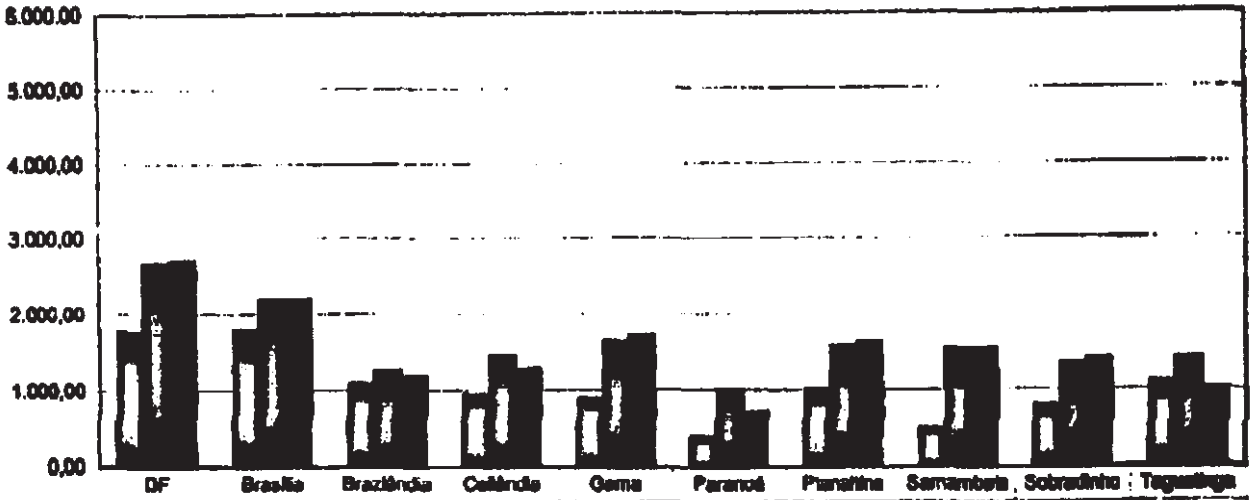
	DF	Brasília	Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Planaltina	Samambaia	Sobradinho	Taguatinga	Santa Maria
1996	16	39	1	8	8	3	2	4	3	11	0
2002	20	55	3	13	9	5	6	8	6	15	0
2012	20	55	6	21	12	7	7	16	7	22	10

O próximo quadro aponta para estudo que relaciona a projeção do número de processos a serem distribuídos no ano de 2012 com o número atual de Varas existentes nas respectivas Circunscrições Judiciárias, demonstrando o estrangulamento e comprometimento, por falta de equilíbrio na respectiva relação, da atividade jurisdicional prestada por esta Corte, tida como modelo nacional e internacional.



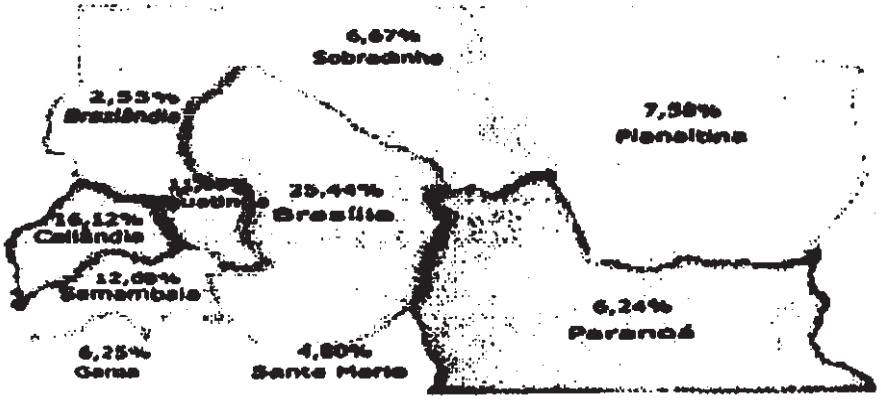
	DF	Brasília	Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Planaltina	Samambaia	Sobradinho	Taguatinga
1996	1.771,76	1.797,74	1.106,00	951,67	894,00	300,00	1.033,50	400,25	814,33	1.122,09
2002	2.689,85	2.211,42	1.278,33	1.467,46	1.647,67	1.026,60	1.579,67	1.540,13	1.357,83	1.412,80
2012	5.436,20	4.468,49	1.204,83	1.298,90	2.442,67	708,43	2.567,71	1.547,93	3.036,00	1.011,86

O próximo quadro remonta o equilíbrio – relação entre o número de processos a serem distribuídos com o número de Varas – rompido o equilíbrio quanto ao crescimento previsto (demonstração do quadro anterior), com a presente proposta de criação de 97 (noventa e sete) novas Varas, assim como cargos na magistratura, no quadro de servidores e funções comissionadas, equacionando os fatores do ano de **2012** aos de **2002**.

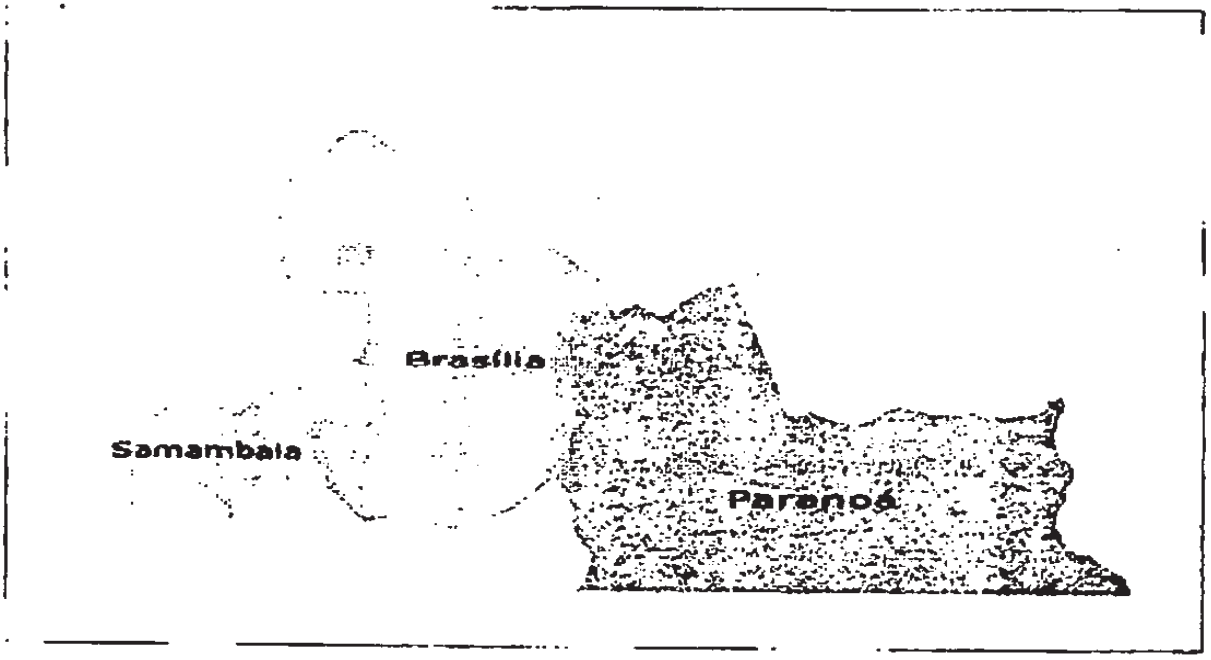


	DF	Brasília	Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Planaltina	Samambaia	Sobradinho	Taguatinga
1998	1.771,75	1.797,74	1.106,00	951,67	894,00	380,00	1.033,50	486,25	814,33	1.122,09
2002	2.689,85	2.211,42	1.278,33	1.467,46	1.647,67	1.026,60	1.579,67	1.540,13	1.357,83	1.412,80
2012	2.718,10	2.214,12	1.204,83	1.298,90	1.724,24	708,43	1.634,00	1.547,93	1.418,80	1.011,86

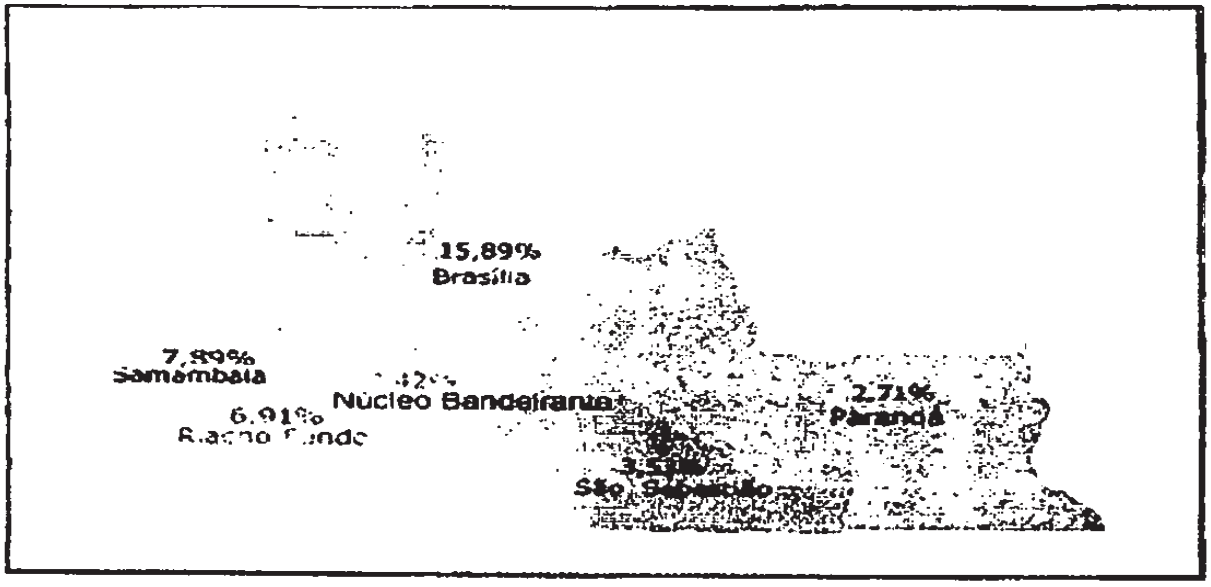
O quadro abaixo apresenta o mapa demonstrativo das 10 Circunscrições Judiciárias que compõem a atual estrutura da Justiça do Distrito Federal e sua respectiva distribuição demográfica no ano de 2002, conforme dados disponibilizados pela CODEPLAN/DF.



O quadro a seguir reporta-se às Circunscrições Judiciárias de Brasília, Samambaia e Paranoá, as únicas sobre as quais estão subordinadas mais de uma região administrativa, portanto, passíveis de subdivisões.



O próximo quadro apresenta proposta de criação de 03 (três) novas Circunscrições Judiciárias.



Considerando a concentração de diversas regiões administrativas sob a competência de uma única Circunscrição, propõe-se a criação de 03 novas Circunscrições Judiciárias: ***Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo e São Sebastião.*** A Referida proposta objetiva a melhor distribuição dos serviços judiciários e maior acesso da população à justiça.

Proposta de criação da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante: tendo em vista que a Circunscrição Especial Judiciária de Brasília tem competência sobre as regiões administrativas do Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Riacho Fundo, Lago Sul, Lago Norte e Candangolândia, e que esta área concentra 25,44% da população do Distrito Federal, torna-se necessária a sua reestruturação. Desta forma, propõe-se a ***criação da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante***, que teria competência também sobre as regiões administrativas do Guará e da Candangolândia. Teríamos como resultado a diminuição do número de regiões administrativas subordinadas à Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, ocasionando a redução de sua concentração populacional de 25,44% para 15,89%.

Proposta de criação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo: verifica-se que a região administrativa do Riacho Fundo encontra-se subordinada à Circunscrição Especial Judiciária de Brasília e que esta possui alto índice de concentração populacional. No intuito de efetivar a redução desse percentual de centralização, propõe-se a ***criação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo***, que teria competência também sobre a região administrativa do Recanto das Emas, a qual atualmente está vinculada à região administrativa de Samambaia. Desta forma, a concentração populacional da Circunscrição Judiciária de Samambaia seria reduzida de 12,68% para 7,89%, obtendo-se, também, a diminuição desses percentuais referentes à Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, dada a desvinculação da região administrativa do Riacho Fundo.

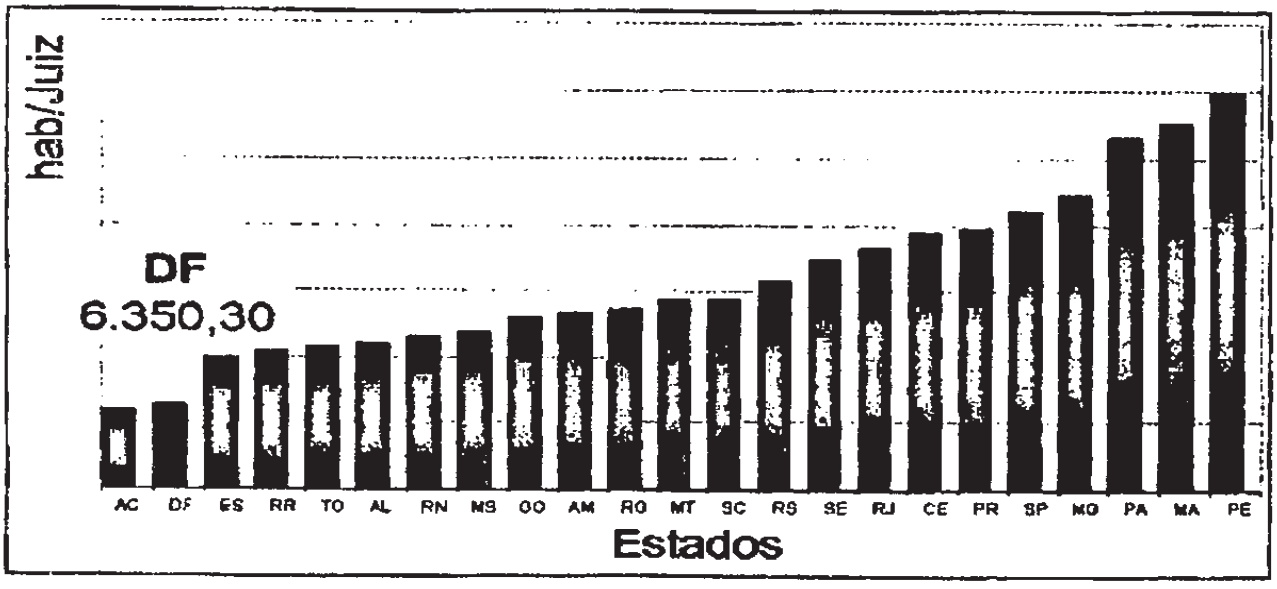
Proposta de criação da Circunscrição Judiciária de São Sebastião: observa-se que esta região administrativa está inserida na competência da Circunscrição Judiciária do Paranoá, concentrando 6,24% da população do Distrito Federal, tornando-se necessária a ***criação da Circunscrição Judiciária de São***

Sebastião. Desta forma, proporciona-se o equilíbrio da demanda judicial e do percentual de ocupação populacional, reduzindo-se o índice na Circunscrição Judiciária do Paranoá para 2,71% e destinando-se 3,53% à nova Circunscrição.

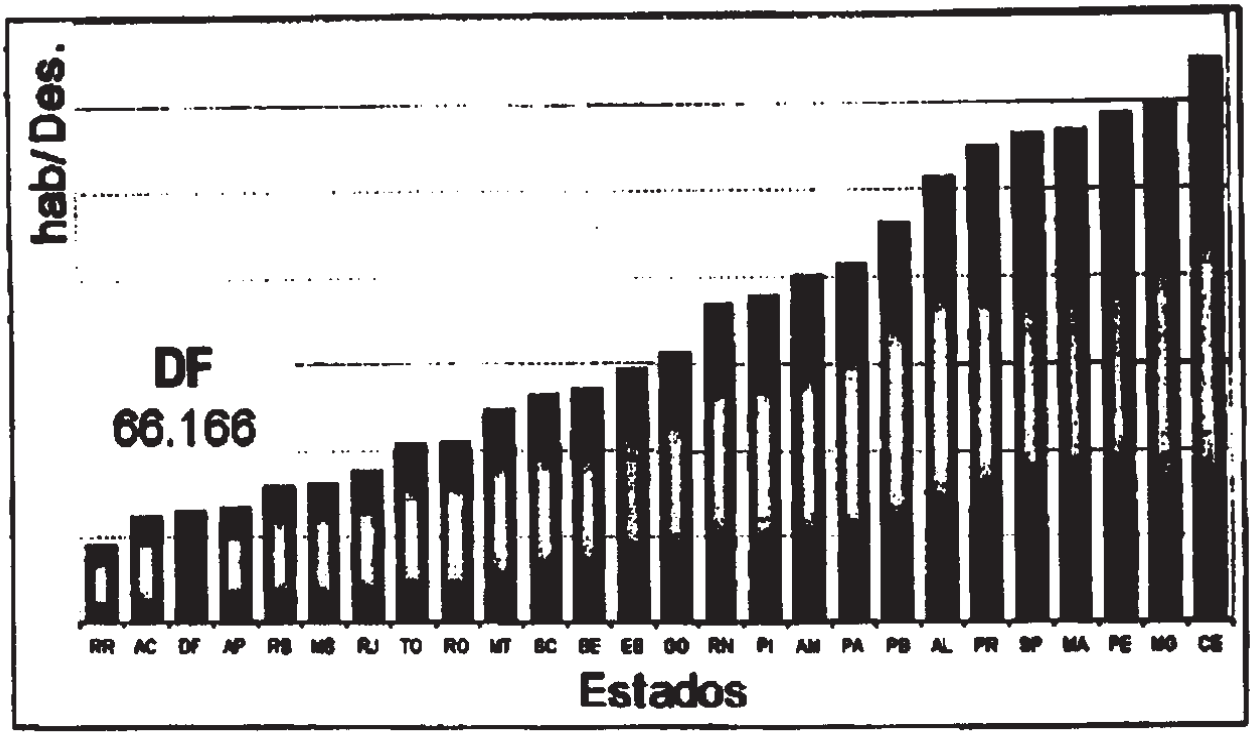
Destarte, após as propostas de criações de 03 (três) novas circunscrições, a Justiça do Distrito Federal passaria a ser cornposta de 13 (treze) Circunscrições Judiciárias, assim distribuídas: **Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Ceilândia, Samambaia, Paranoá, Santa Maria, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo e São Sebastião**, bem como as varas de competência em todo Distrito Federal.

Os quadros a seguir apresentam informações coletadas da página principal do Supremo Tribunal Federal na Internet. Mediante a análise do contingente populacional dos estados brasileiros, relacionando-o com o quantitativo dos cargos da magistratura de cada Tribunal de Justiça Estadual e a respectiva distribuição processual, o Egrégio Supremo Tribunal Federal elaborou o Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário. Após o estudo das informações disponibilizadas pela Excelsa Corte, foram organizados os gráficos a seguir apresentados, que possibilitam a rápida visualização dos dados então compilados, viabilizando a sua comparação entre os diversos Tribunais de Justiça Estaduais.

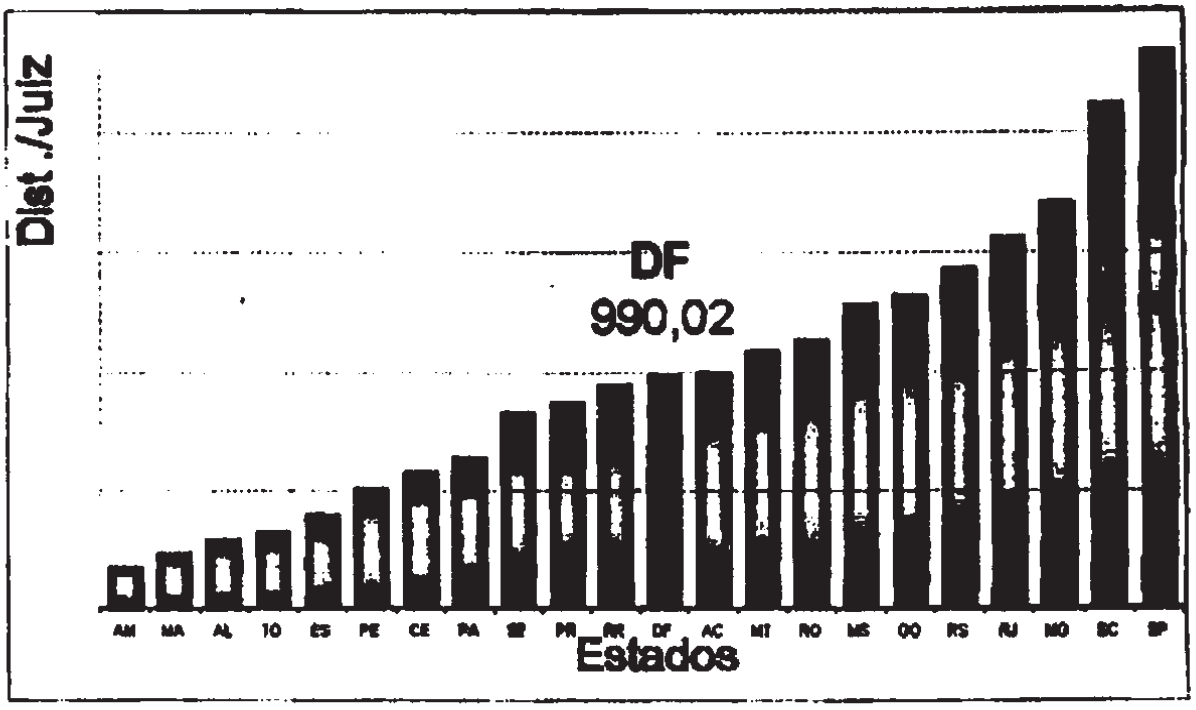
Quadros 01 – BNDPJ – Relação Habitantes por cargos de Juízes de Direito



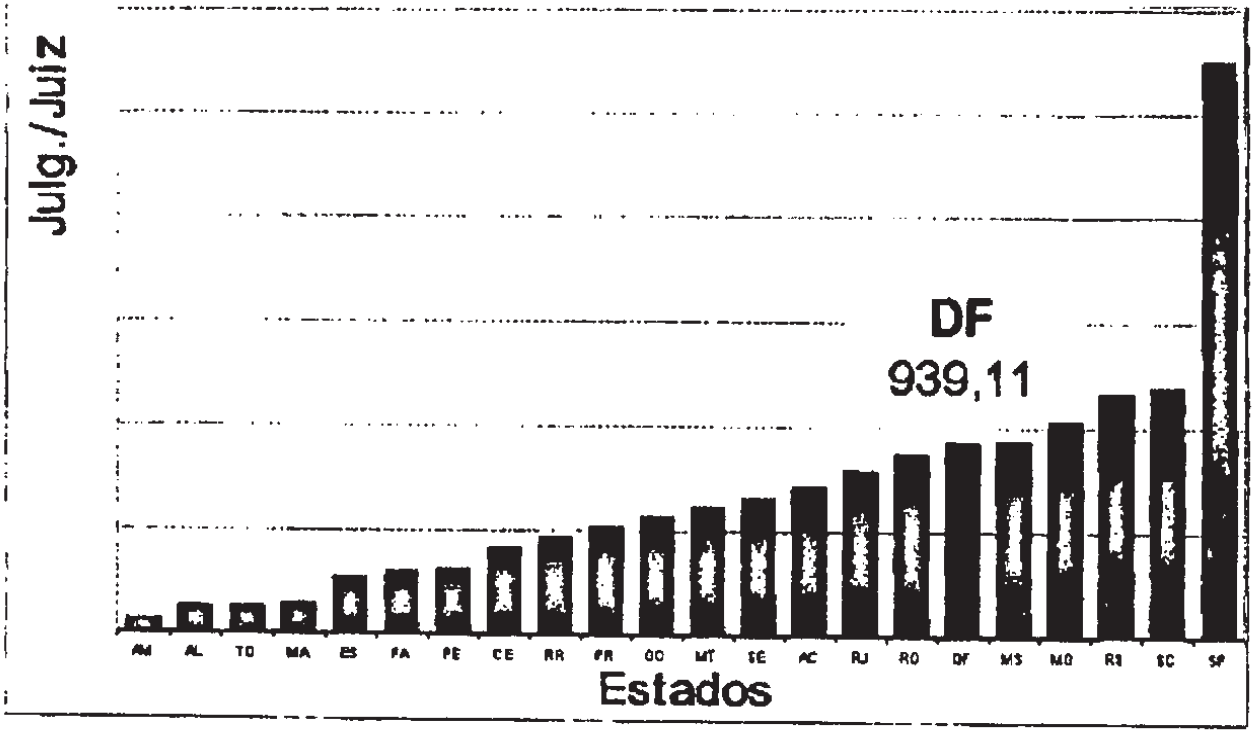
Quadros 02 – BNDPJ – Relação Habitantes por cargos de Desembargador



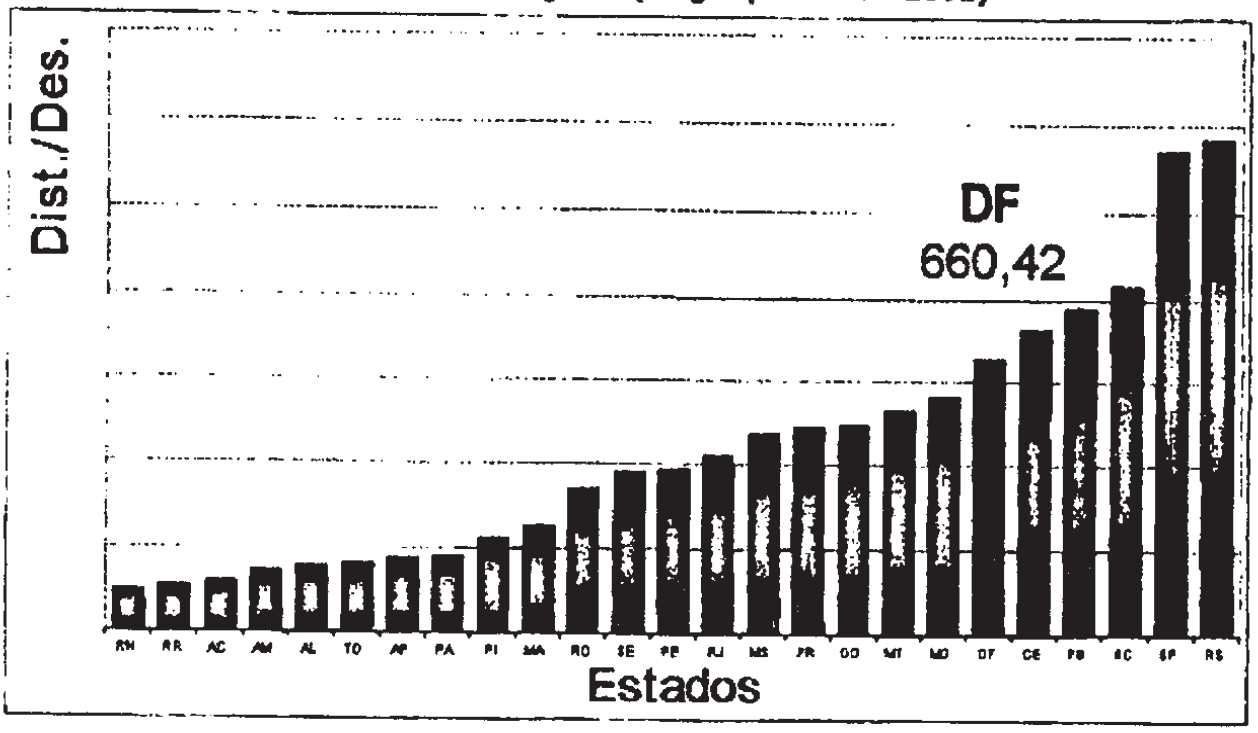
Quadro 03 – BNDPJ – Relação Processos Distribuídos em 1o. grau de jurisdição por cargos de Juiz de Direito (cargos providos – 2001)



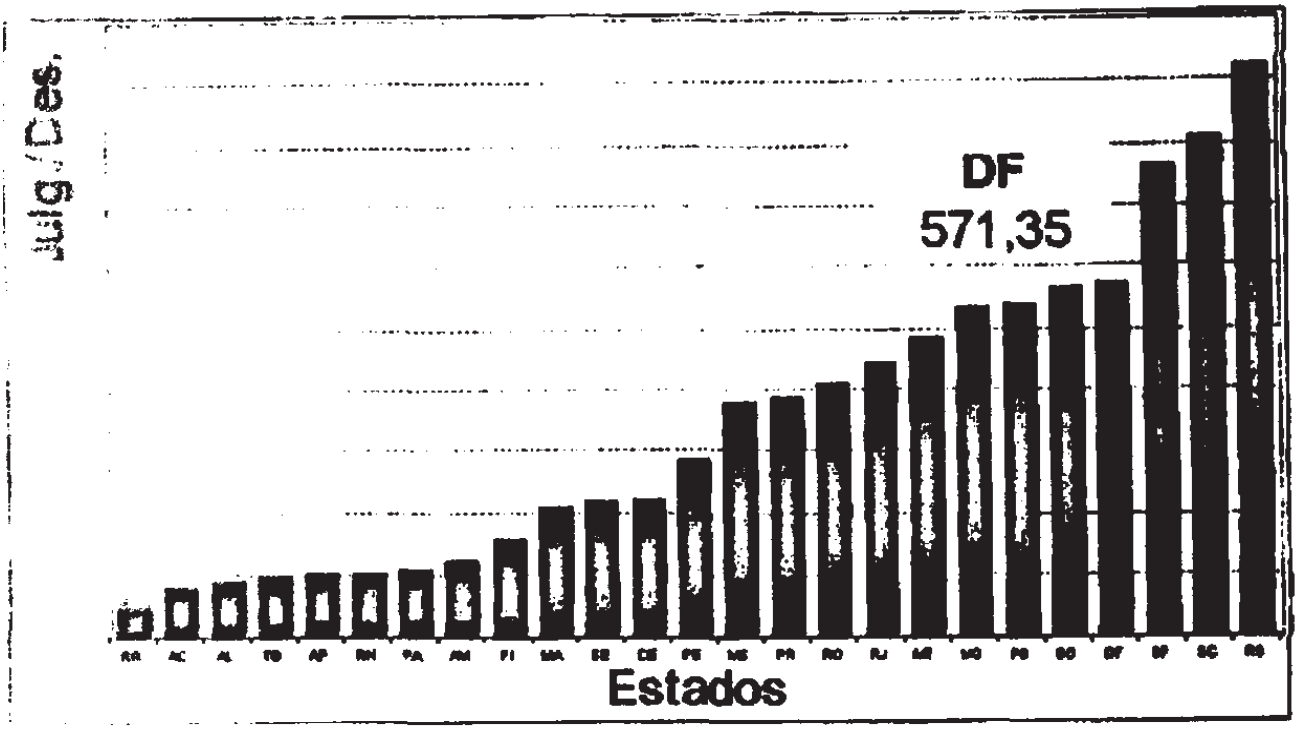
Quadro 04 – BNDPJ – Relação Processos Julgados em 1o. grau de jurisdição por cargos de Juiz de Direito(cargos providos – 2001)



Quadro 05 – BNDPJ – Relação Processos Distribuídos em 2o. grau de jurisdição por cargos de Desembargador (cargos providos – 2001)



Quadro 06 – BNDPJ – Relação Processos Julgados em 2o. grau de jurisdição por cargos de Desembargador (cargos providos – 2001)



Após a análise dos gráficos elaborados com base nas estatísticas do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário, infere-se que a Justiça do Distrito Federal apresenta uma das melhores proporções na relação entre o número de habitantes por magistrado. Observa-se, porém, que o elevado índice de demandas judiciais implica o alto volume de processos distribuídos e julgados no 1º e 2º graus de jurisdição. A ocorrência de tal fato peculiar deve-se ao alto nível de informação e de integração socioeconômica da população do Distrito Federal, o que resulta em elevada taxa de acesso potencial à Justiça.

Os **quadros seguintes** apresentam informações sobre o Atlas da Justiça Federal, meio de estudo utilizado para a elaboração deste projeto e desenvolvido pelos:

- Centro de Estudos Judiciários da Justiça Federal;
- CIORD - Centro Integrado de Ordenamento Territorial, da Universidade de Brasília (consultoria);

- CIDIC - Centro Integrado de Estudos, Pesquisa e Formação de Direto Comunitário (acordo de cooperação).

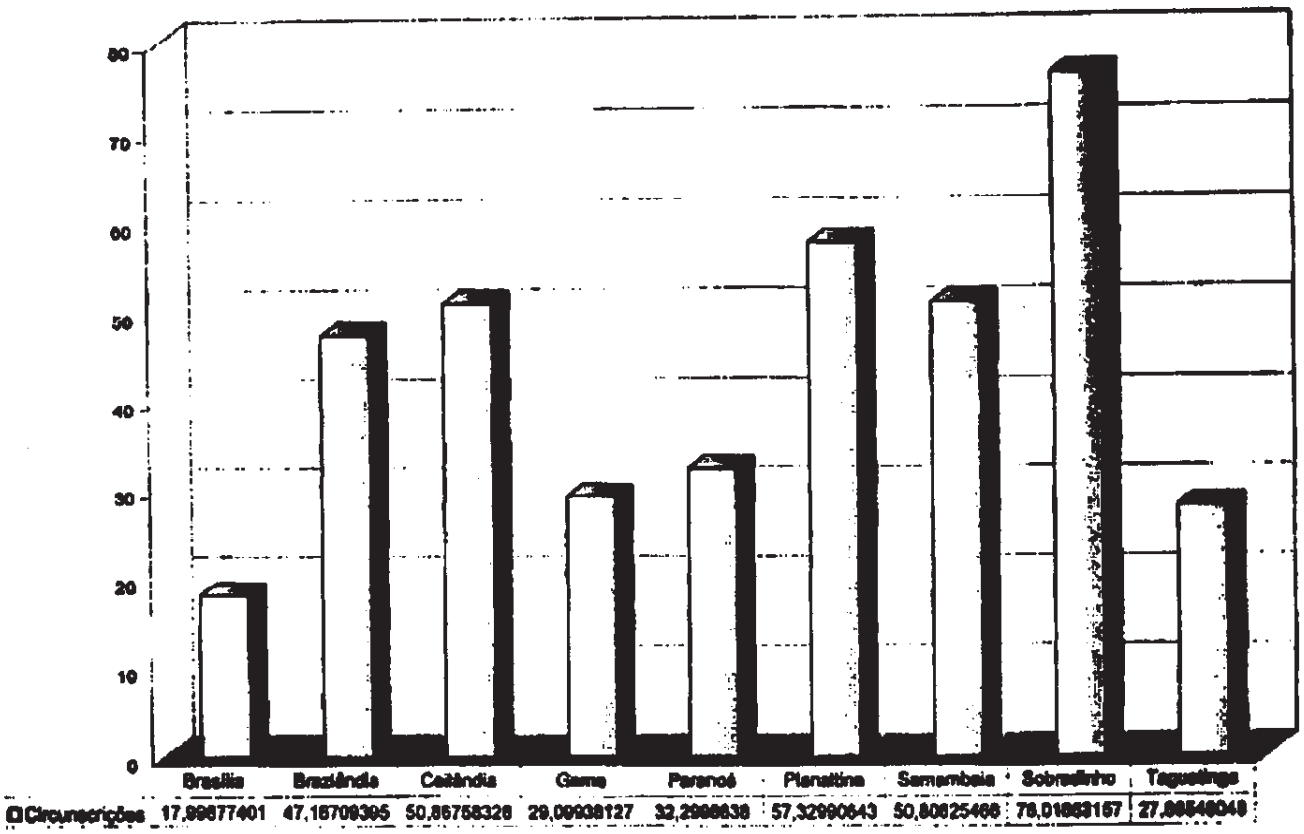
Os principais objetivos do Atlas da Justiça Federal:

- Subsidiar o planejamento para criação e instalação de novas Varas Federais;
- Sistematizar informações estatísticas sobre a Justiça Federal;
- Possibilitar, por meio de uma visão espacial o conhecimento dos espaços demográficos nos quais a Justiça Federal se faz presente;
- Identificar a concentração da prestação jurisdicional, sua eficiência, suas deficiências logísticas e de pessoal e suas demandas antecipáveis.

Em decorrência dos estudos desenvolvidos pelo Atlas da Justiça Federal, foi criado o "***Índice de Carência de Varas da Justiça Federal - ICVJF***", que tem por objetivo indicar a necessidade de Varas Federais. Mediante o relacionamento de dados como número de processos em tramitação, total de processos julgados, PIB e população da localidade, torna-se possível visualizar as necessidades de criação em uma região específica, seção ou circunscrição.

O Quadro abaixo demonstra a aplicação do **ICVJF** (Indicativo de carência de Varas da Justiça Federal) ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, tendo como base as varas instaladas em 2002. Aponta para os níveis críticos de carência de varas, principalmente nas Circunscrições Judiciárias de Sobradinho, Planaltina, Ceilândia e Samambaia.

ICVJF – Aplicado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios



3- DA COMPOSIÇÃO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Conforme se verifica no quadro abaixo, a Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal e Territórios é composta por 182 (cento e oitenta e duas) Varas, sendo que até a presente data 144 (cento e quarenta e quatro) estão instaladas e 38 (trinta e oito) aguardam instalação.

Circunscrição Especial Judiciária de Brasília		
Nomenclatura	**Denominação posterior**	**Situação**
1ª Vara Cível	-	Instalada
2ª Vara Cível	-	Instalada
3ª Vara Cível	-	Instalada
4ª Vara Cível	-	Instalada
5ª Vara Cível	-	Instalada
6ª Vara Cível	-	Instalada

7ª Vara Cível	-	Instalada
8ª Vara Cível	-	Instalada
9ª Vara Cível	-	Instalada
10ª Vara Cível	-	Instalada
11ª Vara Cível	-	Instalada
12ª Vara Cível	-	Instalada
13ª Vara Cível	-	Instalada
14ª Vara Cível	-	Instalada
15ª Vara Cível	-	Instalada
16ª Vara Cível	-	Instalada
17ª Vara Cível	-	Instalada
18ª Vara Cível	-	Instalada
19ª Vara Cível	-	Instalada
20ª Vara Cível	-	Instalada
1ª Vara de Família	-	Instalada
2ª Vara de Família	-	Instalada
3ª Vara de Família	-	Instalada
4ª Vara de Família	-	Instalada
5ª Vara de Família	-	Instalada
6ª Vara de Família	-	Instalada
7ª Vara de Família	-	Instalada
Vara de Órfãos e Sucessões	-	Instalada
Vara do Tribunal do Júri	-	Instalada
1ª Vara Criminal	-	Instalada
2ª Vara Criminal	-	Instalada
3ª Vara Criminal	-	Instalada
4ª Vara Criminal	-	Instalada

5ª Vara Criminal	-	instalada
6ª Vara Criminal	-	instalada
7ª Vara Criminal	-	instalada
8ª Vara Criminal	-	instalada
1ª Vara de Delitos de Trânsito	-	instalada
2ª Vara de Delitos de Trânsito	-	instalada
3ª Vara de Delitos de Trânsito	-	instalada
1ª Vara do Juizado Especial Cível	-	instalada
2ª Vara do Juizado Especial Cível	-	instalada
3ª Vara do Juizado Especial Cível	-	instalada
4ª Vara do Juizado Especial Cível	-	instalada
5ª Vara do Juizado Especial Cível	-	instalada
6ª Vara do Juizado Especial Cível	-	instalada
7ª Vara do Juizado Especial Cível	-	instalada
8ª Vara do Juizado Especial Cível	-	instalada
9ª Vara do Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível Itinerante	instalada
10ª Vara do Juizado Especial Cível	Juizado Especial de Trânsito	instalada
1ª Vara do Juizado Especial Criminal	Juizado Central Criminal	instalada
2ª Vara do Juizado Especial Criminal		instalada
3ª Vara do Juizado Especial Criminal		instalada
4ª Vara do Juizado Especial Criminal		instalada
5ª Vara do Juizado Especial Criminal	Central de Distribuição Juizados Cíveis	instalada
11ª Vara do Juizado Especial Cível	-	não instalada

Circunscrição Judiciária de Brazlândia

Nomenclatura	Denominação posterior	Situação
Vara Cível	-	instalada
1ª Vara do Juizado Especial Cível	Juizado Especial de Competência Geral	instalada
Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito	-	instalada
2ª Vara do Juizado Especial Cível	-	não instalada
1ª Vara do Juizado Especial Criminal	-	não instalada
2ª Vara do Juizado Especial Criminal	-	não instalada

Circunscrição Judiciária de Ceilândia		
Nomenclatura	**Denominação posterior**	**Situação**
1ª Vara Cível	-	instalada
2ª Vara Cível	-	instalada
2ª Vara do Tribunal do Júri	-	instalada
1ª Vara do Tribunal do Júri	-	instalada
2ª Vara Criminal	-	instalada
3ª Vara Criminal	-	instalada
1ª Vara Criminal	-	instalada
1ª Vara do Juizado Especial Cível	Juizado Especial de Competência Geral	instalada
2ª Vara do Juizado Especial Cível	-	instalada
3ª Vara do Juizado Especial Cível	-	instalada
1ª Vara do Juizado Especial Criminal	-	instalada
2ª Vara do Juizado Especial Criminal	-	instalada
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	instalada
3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	instalada
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	instalada
3ª Vara Cível	-	não instalada
5ª Vara Criminal	-	**não instalada**
5ª Vara do Juizado Especial Cível	-	**não instalada**
3ª Vara do Juizado Especial Criminal	-	**não instalada**
4ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	**não instalada**
Varas com competência em todo DF		
Nomenclatura	**Denominação posterior**	**Situação**
1ª Vara da Fazenda Pública	-	**instalada**
3ª Vara da Fazenda Pública	-	**instalada**
4ª Vara da Fazenda Pública	-	**instalada**
5ª Vara da Fazenda Pública	-	**instalada**
6ª Vara da Fazenda Pública	-	**instalada**
7ª Vara da Fazenda Pública	-	**instalada**
8ª Vara da Fazenda Pública	-	**instalada**
2ª Vara da Fazenda Pública	-	**instalada**
Vara da Infância e da Juventude	-	**instalada**

Vara de Execuções Criminais	-	instalada
Vara de Falências e Concordatas	-	instalada
Vara de Registros Públicos	-	instalada
1ª Vara de Precatórias	-	instalada
2ª Vara de Precatórias	-	instalada
Vara de Acidentes do Trabalho-		instalada
4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais	-	instalada
3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais	-	instalada
1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais	-	instalada
2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais	-	instalada
Auditoria Militar	-	instalada

Circunscrição Judiciária do Gama

Nomenclatura	Denominação posterior	Situação
1ª Vara Cível	-	instalada
2ª Vara Cível	-	instalada
1ª Vara Criminal	-	instalada
2ª Vara Criminal	-	instalada
1ª Vara do Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial de Competência Geral	instalada
1ª Vara do Juizado Especial Criminal	2º Juizado Especial de Competência Geral	instalada
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	instalada
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	instalada
Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito	-	instalada
2ª Vara do Juizado Especial Cível	-	não instalada
2ª Vara do Juizado Especial Criminal	-	não instalada
3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	não instalada

Circunscrição Judiciária do Paranoá

Nomenclatura	Denominação posterior	Situação
Vara Cível	-	Instalada
Vara do Tribunal do Júri	-	Instalada
1ª Vara do Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial de Competência Geral	Instalada
1ª Vara do Juizado Especial Criminal	2º Juizado Especial de Competência Geral	Instalada
Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	Instalada
2ª Vara do Juizado Especial Cível	-	não instalada
2ª Vara do Juizado Especial Criminal	-	não instalada
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito	-	não instalada

Circunscrição Judiciária de Planaltina

Nomenclatura	Denominação posterior	Situação
Vara Cível	-	Instalada
Vara do Tribunal do Júri	-	Instalada
1ª Vara do Juizado Especial Cível	Juizado Especial de Competência Geral	Instalada
1ª Vara do Juizado Especial Criminal	-	Instalada
Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	Instalada
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	Instalada
1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito	-	Instalada
2ª Vara do Juizado Especial Criminal	-	não instalada

Circunscrição Judiciária de Samambaia

Nomenclatura	Denominação posterior	Situação
1ª Vara Cível	-	instalada
Vara do Tribunal do Júri	-	instalada
1ª Vara do Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial de Competência Geral	instalada
1ª Vara do Juizado Especial Criminal	2º Juizado Especial de Competência Geral	instalada
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	instalada
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	instalada
1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito	-	instalada
2ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito	-	instalada
3ª Vara Cível	-	não instalada
2ª Vara do Juizado Especial Cível	-	não instalada
3ª Vara do Juizado Especial Cível	-	não instalada
2ª Vara do Juizado Especial Criminal	-	não instalada
3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	não instalada
3ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito	-	não instalada

Circunscrição Judiciária de Sobradinho

Nomenclatura	Denominação posterior	Situação
1ª Vara Cível	-	instalada
2ª Vara Cível	-	instalada
Vara do Tribunal do Júri	-	instalada
1ª Vara do Juizado Especial Cível	Juizado Especial de Competência Geral	instalada
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	instalada

2ª Vara do Juizado de Competência Geral	-	instalada
2ª Vara do Juizado Especial Cível	-	não instalada
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito	-	não instalada

Circunscrição Judiciária de Taguatinga

Nomenclatura	Denominação posterior	Situação
1ª Vara Cível	-	instalada
2ª Vara Cível	-	instalada
3ª Vara Cível	-	instalada
4ª Vara Cível	-	instalada
Vara do Tribunal do Júri	-	instalada
3ª Vara Criminal	-	instalada
1ª Vara Criminal	-	Instalada
2ª Vara Criminal	-	Instalada
1ª Vara do Juizado Especial Cível	-	Instalada
2ª Vara do Juizado Especial Cível	-	Instalada
3ª Vara do Juizado Especial Cível	-	instalada
1ª Vara do Juizado Especial Criminal	-	Instalada
2ª Vara do Juizado Especial Criminal	-	Instalada
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	Instalada
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	Instalada
3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	Instalada
4ª Vara do Juizado Especial Cível	-	não instalada
5ª Vara do Juizado Especial Cível	-	não instalada
3ª Vara do Juizado Especial Criminal	-	não instalada
4ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	não instalada

Circunscrição Judiciária de Santa Maria

Nomenclatura	Denominação posterior	Situação
1ª Vara do Juizado Especial Cível	-	não instalada
2ª Vara do Juizado Especial Cível	-	não instalada
1ª Vara do Juizado Especial Criminal	-	não instalada
2ª Vara do Juizado Especial Criminal	-	não instalada
Vara do Tribunal do Júri	-	não instalada

Vara Criminal	-	não instalada
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	não instalada
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões	-	não instalada
1ª Vara Cível	-	não instalada
2ª Vara Cível	-	não instalada

Considerando as reais necessidades de atendimento da prestação jurisdicional de 1ª Instância, o presente Projeto de Lei propõe a criação de 97 (noventa e sete) Varas no âmbito da Justiça do Distrito Federal. Desta forma, o quantitativo de Varas dos Ofícios Judiciais seria elevado de 182 para 279, distribuindo-se de acordo com o quadro abaixo relacionado:

	Situação atual			Situaçao Proposta	
Circunscrições	Varas criadas	instaladas	a instalar	novas varas	distribuição final
Distrito Federal	20	20	0	26	46
Especial de Brasília	56	55	1	19	74
Brazlândia	6	3	3	2	8
Ceilândia	20	15	5	0	21
Gama	12	9	3	5	17
Paranoá	8	5	3	4	11
Planaltina	8	7	1	8	15
Samambaia	14	8	6	0	15
Sobradinho	8	6	2	9	16
Taguatinga	20	16	4	0	22
Santa Maria	10	0	10	0	10
Núcleo Bandeirante	0	0	0	12	12
São Sebastião	0	0	0	6	6
Riacho Fundo	0	0	0	6	6
TOTAL	182	144	38	97	279

Vale ressaltar que a proposta de criação de novas Varas implica, também, a necessária criação dos respectivos cargos em comissão e funções comissionadas, haja vista as atribuições e responsabilidades inerentes às atividades de direção, assessoramento e apoio. Informamos que atualmente a estrutura organizacional de cada Vara dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal é composta por 01 (um) cargo em comissão e por 04 (quatro) funções comissionadas, distribuídas de acordo com a estrutura a seguir demonstrada:

Quantitativo	Código	nomenclatura
01 (um)	CJ-03	Diretor de Secretaria
01 (uma)	FC-05	Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.
01 (uma)	FC-05	Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.
01 (uma)	FC-03	Assistente
01 (uma)	FC-01	Executante

Cumpre destacar que a proposta de criação de novas Varas objetiva fornecer ao TJDFT mecanismos que permitam o *contínuo exercício de sua missão*, bem como provê-lo com a necessária especialização em sua prestação jurisdicional. Nesse sentido, deve-se ressaltar os projetos de criação da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário por ser a questão ambiental e urbanística a pedra de toque do início deste novo milênio, e ainda a criação da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, que oferecerá uma especialidade mais acurada, dando melhor trato às execuções penais e à reintegração dos apenados.

Também merece destaque a criação das Varas da Infância e da Juventude que absorvam outras regiões administrativas, considerando o agigantamento da população do Distrito Federal e a crescente demanda judicial desta competência, implicando a necessária divisão do trabalho daí decorrente, como forma de melhor administrar.

No mesmo sentido, traz o anteprojeto a criação do Juizado Especial de Fazenda Pública, com finalidade de prestar Jurisdição célere e eficaz em causas em que seja parte o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista como autores, *réus, assistentes, litisconsortes ou intervenientes, excetuados os de* falência, acidentes de trabalho e de meio ambiente, desenvolvimento urbano e fundiário, conforme o disposto na Lei N. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Também, tem especial importância a criação das Varas de Execução Fiscal que determinam a especialização do Juízo em função da matéria, trazendo significativo alívio às Varas de Fazenda Pública.

Importante destacar que com a ampliação do quantitativo de Desembargadores para 40 (quarenta), tal medida possibilitará a criação de mais 2 (duas) Turmas e 1 (uma) Câmara que auxiliarão no desafogo do crescente número de processos em tramitação na 2ª Instância.

Também, nesse sentido, com o êxito da implantação dos Juizados Especiais na Justiça do Distrito Federal e sua crescente e rotineira expansão, justifica-se a necessidade de criação da estrutura de mais 3 (três) Turmas Recursais, totalizando 5 (cinco), com a soma das 2 (duas) existentes, conforme Anexo II do presente Anteprojeto de Lei.

4 – DO QUADRO DE PESSOAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Hoje, a Justiça do Distrito Federal e Territórios enfrenta grave problema, que é a falta de Recursos Humanos necessários ao aparelhamento da Justiça para o fiel desempenho da função de prestar a Jurisdição, dizer o Direito.

Atualmente, o Quadro de Pessoal do TJDFT compõe-se de 4.439 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove) cargos efetivos. Destes, 1.461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) são Analistas Judiciários; 2.838 (dois mil, oitocentos e trinta e oito) são Técnicos Judiciários e 31 (trinta e um) são Auxiliares Judiciários. Ressaltamos que existem 105 (cento e cinco) cargos de Analistas e Técnicos Judiciários que deverão ser extintos, à medida que vagarem, em obediência ao art. 2º da Resolução Administrativa n. 02, de 10/02/94, publicada no DJ de 16 subseqüente, tendo em vista tratar-se de servidores anteriormente regidos pela CLT e considerados não-estáveis.

Oportuno mencionar que no presente momento existem apenas 37 (trinta e sete) cargos vagos de Analista Judiciário; 12 (doze) cargos vagos de Técnico Judiciário e nenhum cargo vago de Auxiliar Judiciário.

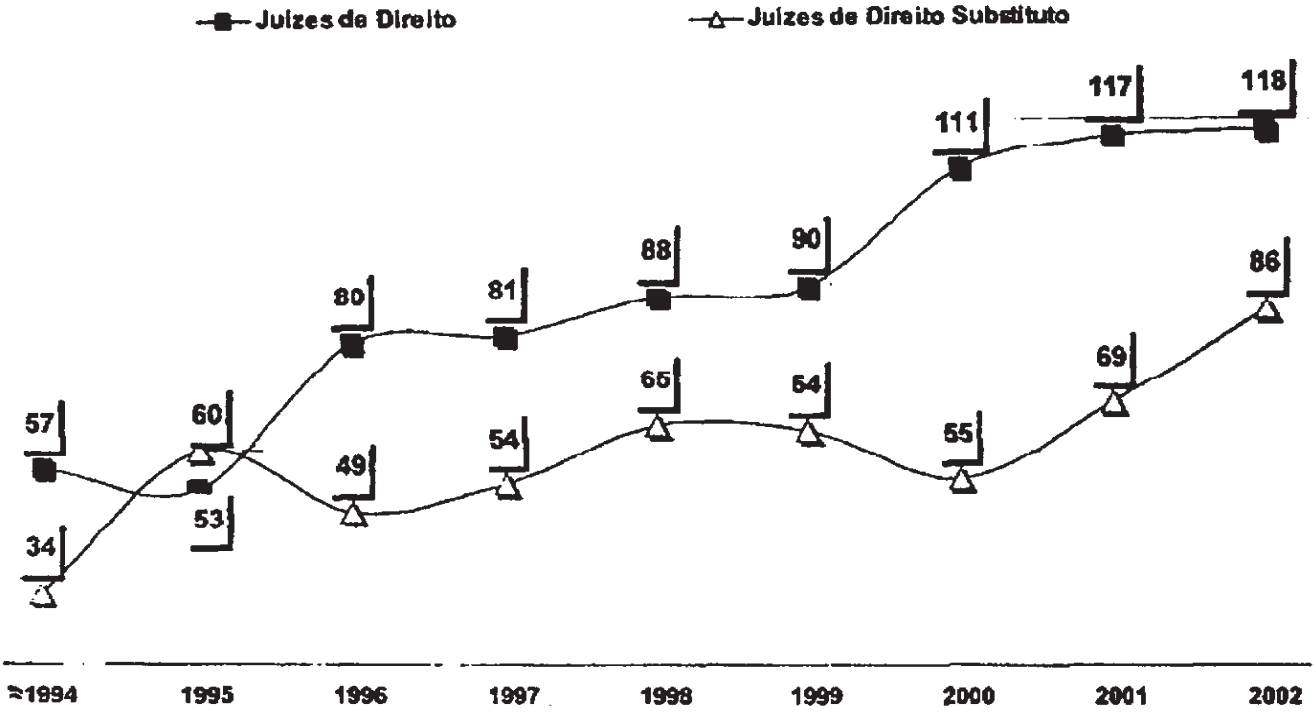
Tendo em vista que nesta data constam 38 (trinta e oito) Varas não instaladas e considerando a presente proposta de ampliação do número de Varas dos Ofícios Judiciais, infere-se que o quantitativo atual de cargos disponíveis para provimento é insuficiente, sequer, para a implantação das Varas que permanecem aguardando instalação. Desta forma, verifica-se não apenas a inviabilidade de pleno funcionamento da atual organização judiciária, mas, também, constata-se a impossibilidade de sua ampliação.

Em estudo da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal, hoje, encontram-se lotados cerca de 10 (dez) servidores em cada Vara, o que se revela insuficiente, considerando uma demanda reprimida de solicitação de novos servidores por parte, praticamente, de todas as Varas, sem mencionar as Unidades Administrativas de apoio e suporte à atividade Jurisdicional. No mesmo sentido, sucumbem os Juizados Especiais, em que, conforme demonstrado na estatística, cresce a demanda assustadoramente. Vale esclarecer que a média de lotação por Juizado é de 8 (oito) servidores, o que vem gerando uma descompensação humana insuportável.

A proposta do Projeto de Lei é para que a média de servidores, por Varas e Juizados, seja acrescida para 15 (quinze) e 10 (dez), respectivamente. Desta forma, este incremento proporcionará qualidade no desenvolvimento do labor diário, maior eficiência na prestação jurisdicional e diminuição da imensa carga de trabalho. Ademais, todo esse novo contingente de cargos efetivos, cuja criação se propõe, tem a expectativa de provimento para os próximos 10 (dez) anos.

Cumpre informar que não há necessidade de prévia especificação de Área ou Especialidade para a criação dos novos cargos efetivos propostos neste Projeto de Lei, bastando apenas que sejam determinadas as respectivas carreiras, ou seja: Analista Judiciário e Técnico Judiciário. A posterior atribuição de área e de especialidade conforme a observância de novas necessidades oferecerá ao TJDFT maior flexibilização e autonomia no cumprimento de sua missão. Ressaltamos que a Lei n. 9.421, de 24/12/96, publicada no DJ de 26 subseqüente e a Resolução n. 02, de 19/01/00, publicada no DJ de 21 subseqüente, dispõem sobre a matéria em comento.

O próximo quadro demonstra a evolução do quantitativo de Juízes desta Corte, no período de 1994 a 2002, apresentando, nesse ínterim, o acréscimo de 152,94% dos cargos de Juiz de Direito Substituto e 107,02% dos cargos de Juiz de Direito.



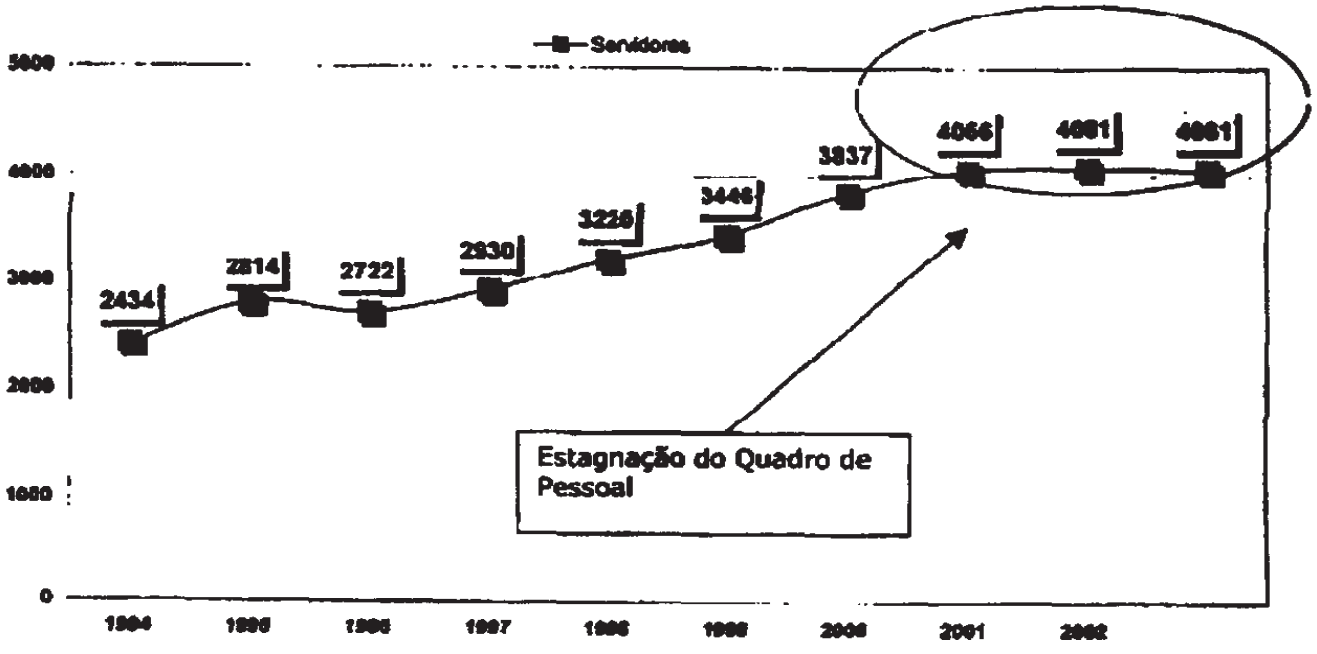
Considerando a criação de 97 (noventa e sete) novas Varas na Justiça do Distrito Federal, também se faz necessária a criação de 97 cargos de Juízes de Direito Titulares, elevando-os de 178 (cento e setenta e oito) para 275 (duzentos e setenta e cinco). Ressalta-se que esse acréscimo também implica a criação de novos cargos de Juiz de Direito Substituto. Mantendo-se o atual critério de proporcionalidade existente entre os cargos, torna-se igualmente necessária a criação de 78 (setenta e oito) novos cargos de Juiz de Direito Substituto, elevando-os de 145 (cento e quarenta e cinco) para 223 (duzentos e vinte e três).

Anexamos, a seguir, quadro demonstrativo dos cargos que compõem a magistratura desta Egrégia:

Cargo	criados	providos	vagos
Desembargador	35	34	01
Juiz de Direito	178	120	58
Juiz de Direito Substituto	145	86	59

Conforme exposto, a atual estrutura do TJDFT é composta por 35 Desembargadores. Considerando as propostas de criação de novas Varas e a ampliação do quantitativo dos cargos de Juiz de Direito e de Juiz de Direito Substituto, torna-se mister, para fins de preservação do quinto constitucional e do equilíbrio da demanda judicial, que seja promovido o crescimento proporcional da Excelsa Corte de 2ª Instância. Destarte, propomos a criação de 05 cargos de Desembargador, que somados à criação de outros 04 cargos constantes da Lei 10.801, de 10/11/03, publicada no DOU de 11 subseqüente, perfará o total de 40 cargos de Desembargador no âmbito do TJDFT.

A seguir, anexamos gráfico demonstrativo da evolução do quantitativo de servidores efetivos no período de 1994 a 2003(estagnação, devido a ocupação de quase 100% dos cargos criados).



Como se vê, os estudos apresentados bem demonstram a verdadeira estagnação a que chegou o provimento do Quadro de Pessoal desta Corte. Hoje, as unidades judiciárias e

administrativas estão trabalhando com a carência imensa de recursos humanos. É dramática a situação dos cartórios judiciais que vêm trabalhando, em alguns casos, com menos de 50% (cinqüenta por cento) do efetivo necessário para o atendimento e trabalho a contento da atividade jurisdicional.

Faz-se necessária ainda a análise da projeção do número de processos distribuídos para o ano de 2012, elaborada pela Assessoria de Assuntos Estratégicos, utilizando variáveis explicativas como população, desemprego e criminalidade. Durante o período de 1996 a 2002, constatou-se o crescimento médio de 115,68% do número de processos distribuídos às Varas da Justiça do Distrito Federal. Caso não haja a ampliação da Organização Judiciária, verificaremos que a distribuição de processos, para o período de 2002 a 2012, sobrecarregará a Justiça do Distrito Federal, em média, 83,27%. Conforme observado, o crescimento no próximo decênio será menor do que o período compreendido entre os anos de 1996 a 2002. Vale ressaltar que essa projeção também demonstra que algumas Circunscrições apresentam o aumento superior a 100% no número de processos distribuídos. Especificamente, com relação à Circunscrição Judiciária de Sobradinho, verifica-se o acréscimo de 160,86% no volume de distribuição processual, conforme quadro de fl. 08.

5 – DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESQUISA

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios tem como meta a agilização da prestação jurisdicional. Para tanto, tem investido no treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores e magistrados, na ampliação do parque tecnológico, na construção e ampliação das instalações e na implantação dos Juizados Especiais. Ressalte-se que a quantidade e complexidade das atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça têm crescido tanto na área administrativa quanto na área judiciária, implicando a necessidade de constante atualização dos servidores e magistrados e a modernização e agilização dos procedimentos jurisdicionais.

O cenário que se vislumbra impulsiona a Administração a reestruturar o treinamento e desenvolvimento dos servidores e magistrados, visando assegurar a qualidade dos trabalhos realizados, para que possam se manter nos elevados padrões que têm marcado a atuação deste Tribunal.

A Reforma Administrativa da Administração Pública Federal atenta para o cumprimento do parágrafo 2° do artigo 39 da Lei Magna do país, que prevê, por parte da União, dos Estados e do Distrito Federal, a manutenção de escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores. A proposta de criação do Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa do TJDFT, objeto de anteprojeto de Lei, está em consonância com os preceitos legais e com o decreto N. 2.794, de 1º de outubro de 1998, que instituiu a Política Nacional de Capacitação dos Servidores para a Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional.

Impende ressaltar que a educação e a pesquisa são consideradas áreas estratégicas ao cumprimento da missão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o que justifica a proposta.

O presente estudo tem como finalidade avaliar a necessidade e viabilidade de implantação de um Instituto que promova a formação, o desenvolvimento profissional e a pesquisa institucional e sócio-jurídica no TJDFT.

As informações foram pesquisadas no sentido de evidenciar, com a implantação do Instituto, o potencial aumento do capital humano e intelectual deste Tribunal de Justiça, tendo como princípio norteador a agilização e modernização da Justiça do Distrito Federal, bem como a crescente qualidade e abrangência de sua prestação jurisdicional.

Criar um Instituto no TJDFT, com a finalidade de otimizar as atividades de formação, desenvolvimento profissional e pesquisa, contribui, significativamente, para o alcance das metas e objetivos organizacionais com a melhor qualidade possível, conforme Art. 81 deste Anteprojeto de Lei.

6- DA REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA CORREGEDORIA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

No que diz respeito às mudanças de natureza administrativa, propostas no presente projeto, é bom salientar, desde logo, algumas características que são pressupostos lógicos para apreciação do tema em sua amplitude.

A Organização Judiciária do Distrito Federal, conforme dispõe a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, prescreve, como número de Varas comuns no Distrito Federal, o total de 122 (cento e vinte e duas) serventias e mais 60 (sessenta) relativas aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Além dessas serventias judiciais, a parte administrativa correlacionada à Corregedoria concentra também grande número de unidades funcionais, divididas segundo preceitos de ordem funcional e congregadas de maneira a observar e cumprir as determinações provenientes de deliberações do Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor da Justiça do Distrito Federal, voltadas a disciplinar as atividades desenvolvidas nos Ofícios Judiciais.

Evidentemente, tais atribuições representam, de certa maneira, o cerne da prestação jurisdicional, pois, do intercâmbio entre a atuação concreta dos juízos dos diversos ofícios judiciais e do apoio administrativo concedido por esta Egrégia Corregedoria de Justiça, surge o resultado finalístico da satisfatória prestação jurisdicional.

Apesar da relevância das atribuições desempenhadas, até a presente data, as inovações inseridas no trato administrativo ofertado à Corregedoria necessitam de mecanismos propícios a levar à frente as importantes atribuições que lhe são impostas por lei e regulamentos.

Com o objetivo de tentar consolidar os diversos setores da Corregedoria em uma nova estrutura lógica e produtiva, é que se propõe a criação de Funções Comissionadas para Unidades Administrativas da Corregedoria, que apoiam a prestação da atividade jurisdicional de 1ª Instância, conforme estruturação organizacional, aprovada pela Resolução N.º 01, de 02/02/2004, do Tribunal Pleno Administrativo, e inserida nos termos do Anexo III deste Anteprojeto de Lei.

Neste aspecto, torna-se salutar a criação de funções comissionadas e de cargos em comissão, com a finalidade de oferecer assessoramento à Vara da Infância e da Juventude, à Vara de Execuções Criminais e à Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, respectivamente, consideradas as características singulares destas unidades, sobre as quais estão centralizadas matérias específicas no âmbito da Justiça do Distrito Federal.

Considerando ainda o crescimento da demanda judicial no Distrito Federal, implicando a criação de novas Circunscrições Judiciárias e dada a necessidade de promover a adequação da estrutura vigente, propomos a criação de funções comissionadas e de cargos em comissão a serem destinados para a composição das Contadorias-Partidorias, Distribuições e Depósitos Públicos das Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal. Oportuno informar que os cargos de Contador-Partidor e de Distribuidor são retribuídos pelo símbolo CJ-03 e que estes possuem atribuição de responsabilidades similares ao cargo em comissão de Depositário-Público, CJ-02. Isto posto, solicitamos a transformação dos atuais cargos em comissão de Depositário Público, símbolo CJ-02 para CJ-03, no intuito de padronizar as referidas unidades.

7- DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Como visto na introdução deste estudo, o Tribunal de Justiça aprovou o que foi denominado REORG (Estrutura Organizacional da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), criado pela Resolução nº 04, de 02.10.97, no qual restaram sintetizadas as aspirações de uma Administração Pública voltada, verdadeiramente, para a satisfação do interesse público.

Em resumo, a mencionada reorganização conferiu aos órgãos administrativos vinculados à Secretaria deste Tribunal, ou seja, subordinados à Presidência, estrutura onde foram drasticamente revisados os conceitos de divisão de tarefas e comando, desconhecidos, até aquele momento, nesta Corte. Por meio do reaproveitamento e o deslocamento de funções comissionadas, foram criados novos setores, bem como modelo diferenciado de hierarquia, caracterizado pela maior distribuição de atribuições de comando, prevalecendo um conceito simplificado, porém eficaz, no tratamento das questões e fatos sujeitos ao controle de cada unidade de serviço.

Agora, passados 06 (seis) anos de tal reestruturação, verificou-se a necessidade de revisão, em parte, do que já está estabelecido, no sentido de atualizar a Secretaria Administrativa do Tribunal, com vistas a uma Administração especializada e mais eficiente, conforme Anexo III deste Anteprojeto de Lei.

8 - PROJUS - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

O Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios - PROJUS, tem por finalidade, conforme redação do artigo 83 da presente proposta de anteprojeto de Lei, executar os recursos financeiros arrecadados por esta Corte, necessários à modernização e ao reaparelhamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios, especialmente ampliar e reformar as dependências afetas à Justiça do Distrito Federal e Territórios; modernizar e aperfeiçoar os serviços judiciários; suprir as necessidades materiais e de serviços para o necessário funcionamento da atividade judiciária e implementar programas de cunho social, de estágio supervisionado e outros de interesses afins.

9 - OUVIDORIA

A Ouvidoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios terá por missão tornar a Justiça mais próxima do cidadão, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, colaborando para elevar o nível de excelência das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerindo medidas de aprimoramento e buscando soluções para os problemas apontados, conforme Art. 82 deste anteprojeto de Lei.

10 - DA IMPLANTAÇÃO GRADUAL DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE ANTEPROJETO DE LEI

Conforme redação dada pelo artigo 90 da presente proposta de anteprojeto de Lei, as despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas ao Poder Judiciário no orçamento da União. Assim sendo, com o objetivo de possibilitar a análise da estimativa dessas despesas, elaboramos o quadro a seguir, onde são especificados os valores mensais e anuais referentes à criação de cargos efetivos (magistrados e servidores) e de cargos em comissão e funções comissionadas. Porém, deve-se ressaltar que conforme preceituado pelo artigo 89, a implantação das novas varas, dos cargos da magistratura de primeiro grau de jurisdição e dos cargos efetivos para servidores constantes do anexo I, não excederá, anualmente, à décima parte do total da despesa resultante desta Lei.

Desta forma, em obediência ao preceito supracitado, esta Corte desenvolveu um cronograma de implantação e estimativa de despesas para o período de dez anos *(vide demonstrativos apensos)*, diluindo durante esse decênio o valor total necessário para a completa implementação do anteprojeto ora proposto. No que concerne às demais unidades não elencadas no artigo 89, essas teriam suas implementações efetivadas nos anos de 2004 e 2005, aguardando-se apenas o ano de 2008 para a efetivação dos 5 (cinco) cargos de Desembargador, haja vista a recente edição da Lei n. 10.801, de 10/12/2003, publicada no DOU de 11 subseqüente, a qual criou quatro novos cargos de Desembargador do TJDFT.

CARGO/FUNÇÃO (unitário)	Valor mensal	Valor anual	Adicional de férias	Gratificação natalina	Total
Desembargador	R$ 11.594,60	R$ 139.135,20	R$ 7.729,73	R$ 11.594,60	R$ 158.459,53
Juiz de Direito	R$ 11.014,86	R$ 132.178,32	R$ 7.343,24	R$ 11.014,86	R$ 150.536,42
Juiz de Direito Substituto	R$ 11.014,86	R$ 132.178,32	R$ 7.343,24	R$ 11.014,86	R$ 150.536,42
Analista Judiciário (Padrão SA-01)	R$ 2.968,01	R$ 35.616,12	R$ 989,34	R$ 2.968,01	R$ 39.573,47
Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	R$ 1.777,04	R$ 21.324,48	R$ 592,35	R$ 1.777,04	R$ 23.693,87
CJ-03	R$ 6.901,70	R$ 82.820,40	R$ 2.300,57	R$ 6.901,70	R$ 92.022,67
CJ-02	R$ 6.071,18	R$ 72.854,16	R$ 2.023,73	R$ 6.071,18	R$ 80.949,07
FC-05	R$ 3.434,44	R$ 41.213,28	R$ 1.144,81	R$ 3.434,44	R$ 45.792,53
FC-04	R$ 2.984,45	R$ 35.813,40	R$ 994,82	R$ 2.984,45	R$ 39.792,67
FC-03	R$ 2.121,64	R$ 25.459,68	R$ 707,21	R$ 2.121,64	R$ 28.288,53
FC-02	R$ 1.823,15	R$ 21.877,80	R$ 607,72	R$ 1.823,15	R$ 24.308,67
FC-01	R$ 1.567,95	R$ 18.815,40	R$ 522,65	R$ 1.567,95	R$ 20.906,00
Fonte: Subsecretaria de Pagamento de Pessoal. Secretaria de Recursos Humanos - TJDFT					

Ainda no intuito de viabilizar a análise da gradativa implementação deste anteprojeto de Lei, desenvolvemos o quadro seguinte, no qual são demonstradas as populações estimadas do Distrito Federal no período de 2003 a 2014, ilustrando ainda a relação existente entre o custo anual de implantação dos cargos e funções comissionadas e o seu custo por habitante. Informamos que os dados ora transcritos foram obtidos junto ao IBGE/Diretoria de Pesquisas - Departamento de População e Indicadores Sociais - Divisão de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica, ressaltando que para o período de 2003 a 2010 foi utilizada a taxa média geométrica de crescimento anual do Distrito Federal, e para o período de 2011 a 2014, foram utilizadas taxas médias geométricas de crescimento anual para o Brasil.

Ano	Taxas médias geométricas de crescimento anual (%)	População estimada - DF	Custo de implantação de cargos e funções comissionadas por ano	Custo [illegible]
2003	2,05	2.189.789	R$ 0,00	R$ 0,00
2004	2,00	2.233.613	R$ 31.288.279,34	[illegible]
2005	1,95	2.277.259	R$ 27.448.133,93	R$ 12,05
2006	1,90	2.320.807	R$ 16.593.112,69	[illegible]
2007	1,84	2.363.392	R$ 15.593.112,69	R$ 6,60
2008	1,78	2.405.465	R$ 19.311.893,18	[illegible]
2009	1,71	2.446.701	R$ 15.593.112,69	R$ 6,37
2010	1,64	2.486.861	R$ 15.593.112,69	[illegible]
2011	1,04	2.512.742	R$ 15.593.112,69	R$ 6,21
2012	1,01	2.538.023	R$ 15.593.112,69	[illegible]
2013	0,97	2.562.583	R$ 15.593.112,69	R$ 6,08
2014	0,93	2.586.403	R$ 18.093.516,28	R$ 7,00
			R$ 205.293.410,56	R$ 85,48

* - Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Departamento de População e Indicadores Sociais. Divisão de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica.

11 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando todas as justificativas apresentadas e a necessidade de evolução e crescimento da Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios, através da reestruturação da composição da Justiça de 1º Grau, da ampliação do Quadro de Pessoal Efetivo e de Magistrados, da imperiosa necessidade de criação de uma Escola de Formação e Atualização de Servidores e Magistrados e do Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios, da importância da reestruturação administrativa da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal, apresento a presente proposta de revisão da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios.

Brasília-DF, 08 de março de 2004.

Desembargador NATANAEL CAETANO FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

.....

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e

científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

.....

Art. 102 - Os Tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, *elegerão dentre seus Juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de* direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antigüidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e acerta antes da eleição.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao Juiz eleito, para completar período de mandato inferior a um ano.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal.

.....

DECRETO-LEI Nº 116, DE 25 DE JANEIRO DE 1967.

Aprova o regimento de custas da justiça do Distrito Federal e da outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Código de Processo Penal Militar

.....

DECRETO-LEI Nº 1.003, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

REVOGADO PELA LEI 8.457, de 04/09/1992 - D.O. 08/09/1992.

Lei da Organização Judiciária Militar. (lojm).

.....

LEI Nº 6.750, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispoe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 98. As medidas de proteçao à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

.....

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

a) estádio, ginásio o campo desportivo;

b) bailes ou promoções dançantes;

c) boate ou congêneres;

d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;

e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - a participação de criança e adolescente em:

a) espetáculos públicos e seus ensaios;

b) certames de beleza.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

a) os princípios desta Lei;

b) as peculiaridades locais;

c) a existência de instalações adequadas;

d) o tipo de freqüência habitual ao local;

e) a adequação do ambiente a eventual participação ou freqüência de crianças e adolescentes;

f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

.....

LEI Nº 8.185, DE 14 DE MAIO DE 1991.

Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios

.....

LEI Nº 8.407, DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

.....

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.801, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecida pela Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e nº 9.699, de 8 de setembro de 1998.

.....

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 2006

(nº 4.186/2004, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera os limites do Parque Nacional de Brasília.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Parque Nacional de Brasília, no Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 241, de 29 de novembro de 1961, passa a ter os seguintes limites, conforme planta anexa, descritos com base nas cartas topográficas em meio digital na escala 1:45.000 do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD (datum Chuá, projeção UTM, fuso 23), vetorizadas a partir das cartas convencionais originais:

MEMORIAL DESCRITIVO DO PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA

DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.274.617,0000 e E=175.882,0000, segue com o azimute 47°00'47" e distância de 805,184 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.275.166,0000 e E=176.471,0000; daí, segue com o azimute 61°51'30" e distância de 97,529 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.275.212,0000 e E=176.557,0000; daí, segue com o azimute 57°26'22" e distância de 196,957 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.275.318,0000 e E=176.723,0000; daí, segue com o azimute 42°20'45" e distância de 106,888 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.275.397,0000 e E=176.795,0000; daí, segue com o azimute 120°27'56" e distância de 39,446 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.275.377,0000 e E=176.829,0000; daí, segue com o azimute 72°19'18" e distância de 263,441 metros até o vértice 7 de coordenadas N=8.275.457,0000 e E=177.080,0000; daí, segue com o azimute 80°41'38" e distância de 241,174 metros até o vértice 8 de coordenadas N=8.275.496,0000 e E=177.318,0000; daí, segue com o azimute 99°02'41" e distância de 248,085 metros até o vértice 9 de coordenadas N=8.275.457,0000 e E=177.563,0000; daí, segue com o azimute 107°23'13" e distância de 311,220 metros até o vértice 10 de coordenadas N=8.275.364,0000 e E=177.860,0000; daí, se-

gue com o azimute 127°29'20" e distância de 2.017,718 metros até o vértice 11 de coordenadas N=8.274.136,0000 e E=179.461,0000; daí, segue com o azimute 127°09'58" e distância de 425,406 metros até o vértice 12 de coordenadas N=8.273.879,0000 e E=179.800,0000; daí, segue com o azimute 126°33'51" e distância de 337,405 metros até o vértice 13 de coordenadas N=8.273.678,0000 e E=180.071,0000; daí, segue com o azimute 127°19'27" e distância de 857,627 metros até o vértice 14 de coordenadas N=8.273.158,0000 e E=180.753,0000; daí, segue com o azimute 127°13'21" e distância de 585,211 metros até o vértice 15 de coordenadas N=8.272.804,0000 e E=181.219,0000; daí, segue com o azimute 127°16'03" e distância de 893,422 metros até o vértice 16 de coordenadas N=8.272.263,0000 e E=181.930,0000; daí, segue com o azimute 127°14'05" e distância de 722,215 metros até o vértice 17 de coordenadas N=8.271.826,0000 e E=182.505,0000; daí, segue com o azimute 126°57'29" e distância de 520,601 metros até o vértice 18 de coordenadas N=8.271.513,0000 e E=182.921,0000; daí, segue com o azimute 126°23'19" e distância de 2.262,080 metros até o vértice 19 de coordenadas N=8.270.171,0000 e E=184.742,0000; daí, segue com o azimute 126°45'33" e distância de 518,001 metros até o vértice 20 de coordenadas N=8.269.861,0000 e E=185.157,0000; daí, segue com o azimute 126°08'07" e distância de 546,045 metros até o vértice 21 de coordenadas N=8.269.539,0000 e E=185.598,0000; daí, segue com o azimute 126°28'09" e distância de 486,212 metros até o vértice 22 de coordenadas N=8.269.250,0000 e E=185.989,0000; daí, segue com o azimute 126°26'18" e distância de 1.035,429 metros até o vértice 23 de coordenadas N=8.268.635,0000 e E=186.822,0000; daí, segue com o azimute 126°07'39" e distância de 756,463 metros até o vértice 24 de coordenadas N=8.268.189,0000 e E=187.433,0000; daí, segue com o azimute 126°48'35" e distância de 570,800 metros até o vértice 25 de coordenadas N=8.267.847,0000 e E=187.890,0000; daí, se-

gue com o azimute 125°47'20" e distância de 371,066 metros até o vértice 26 de coordenadas N=8.267.630,0000 e E=188.191,0000; daí, segue com o azimute 126°36'55" e distância de 630,406 metros até o vértice 27 de coordenadas N=8.267.254,0000 e E=188.697,0000; daí, segue com o azimute 126°18'07" e distância de 766,838 metros até o vértice 28 de coordenadas N=8.266.800,0000 e E=189.315,0000; daí, segue com o azimute 126°31'26" e distância de 695,613 metros até o vértice 29 de coordenadas N=8.266.386,0000 e E=189.874,0000; daí, segue com o azimute 126°09'01" e distância de 445,835 metros até o vértice 30 de coordenadas N=8.266.123,0000 e E=190.234,0000; daí, segue com o azimute 125°39'32" e distância de 548,923 metros até o vértice 31 de coordenadas N=8.265.803,0000 e E=190.680,0000; daí, segue com o azimute 126°35'28" e distância de 164,402 metros até o vértice 32 de coordenadas N=8.265.705,0000 e E=190.812,0000; daí, segue com o azimute 130°38'35" e distância de 148,923 metros até o vértice 33 de coordenadas N=8.265.608,0000 e E=190.925,0000; daí, segue com o azimute 130°34'31" e distância de 238,298 metros até o vértice 34 de coordenadas N=8.265.453,0000 e E=191.106,0000; daí, segue com o azimute 130°41'44" e distância de 659,469 metros até o vértice 35 de coordenadas N=8.265.023,0000 e E=191.606,0000; daí, segue com o azimute 130°30'01" e distância de 349,670 metros até o vértice 36 de coordenadas N=8.264.795,9069 e E=191.871,8904; daí, segue com o azimute 130°00'00" e distância de 326,242 metros até o vértice 36-A de coordenadas N= 8.264.584,0000 e E= 192.120,0000; daí, segue com o azimute 131°00'00" e distância de 400,020 metros até o vértice 36-B de coordenadas N= 8.264.324,0000 e E= 192.424,0000; daí, segue com o azimute 131°00'00" e distância de 470,090 metros até o vértice 36-C de coordenadas N= 8.264.017,0000 e E= 192.780,0000; daí, segue com o azimute 131°00'00" e distância de 480,826 metros até o vértice 36-D de coordenadas N= 8.263.704,0000 e E= 193.145,0000; daí, segue com o azimute 131°00'00" e distância de 139,603 metros até o vértice 36-E de coordenadas N= 8.263.612,0000

e E= 193.250,0000; daí, segue com o azimute 139°00'00" e distância de 18,439 metros até o vértice 36-F de coordenadas N= 8.263.598,0000 e E= 193.262,0000; daí, segue com o azimute 151°00'00" e distância de 12,530 metros até o vértice 36-G de coordenadas N= 8.263.587,0000 e E= 193.268,0000; daí, segue com o azimute 171°00'00" e distância de 13,153 metros até o vértice 36-H de coordenadas N= 8.263.574,0000 e E= 193.270,0000; daí, segue com o azimute 188°00'00" e distância de 7,071 metros até o vértice 36-I de coordenadas N= 8.263.567,0000 e E= 193.269,0000; daí, segue com o azimute 209°00'00" e distância de 140,064 metros até o vértice 36-J de coordenadas N= 8.263.444,0000 e E= 193.202,0000; daí, segue com o azimute 218°00'00" e distância de 49,820 metros até o vértice 36-K de coordenadas N= 8.263.405,0000 e E= 193.171,0000; daí, segue com o azimute 237°00'00" e distância de 72,402 metros até o vértice 36-L de coordenadas N= 8.263.366,0000 e E= 193.110,0000; daí, segue com o azimute 243°00'00" e distância de 400,704 metros até o vértice 36-M de coordenadas N= 8.263.186,0000 e E= 192.752,0000; daí, segue com o azimute 243°00'00" e distância de 592,596 metros até o vértice 36-N de coordenadas N= 8.262.915,0000 e E= 192.225,0000; daí, segue com o azimute 241°00'00" e distância de 584,617 metros até o vértice 36-O de coordenadas N= 8.262.631,0000 e E= 191.714,0000; daí, segue com o azimute 357°00'00" e distância de 1.822,165 metros até o vértice 36-P de coordenadas N= 8.264.451,3100 e E= 191.631,8121; daí, segue com o azimute 215°00'00" e distância de 459,487 metros até o vértice 37 de coordenadas N=8.264.074,2975 e E=191.369,1500; daí, segue com o azimute 241°50'50" e distância de 403,663 metros até o vértice 38 de coordenadas N=8.263.883,8402 e E=191.013,2435; daí, segue com o azimute 241°54'20" e distância de 1.308,717 metros até o vértice 39 de coordenadas N=8.263.267,5296 e E=189.858,7302; daí, segue com o azimute 241°58'12" e distância de 1.290,220 metros até o vértice 40

de coordenadas N=8.262.661,2121 e E=188.719,8509; daí, segue com o azimute 243°33'32" e distância de 92,642 metros até o vértice 41 de coordenadas N=8.262.619,9608 e E=188.636,8998; daí, segue com o azimute 243°33'05" e distância de 165,461 metros até o vértice 42 de coordenadas N=8.262.546,2655 e E=188.488,7567; daí, segue com o azimute 315°30'25" e distância de 237,945 metros até o vértice 43 de coordenadas N=8.262.716,0000 e E=188.322,0000; daí, segue com o azimute 314°48'30" e distância de 211,426 metros até o vértice 44 de coordenadas N=8.262.865,0000 e E=188.172,0000; daí, segue com o azimute 268°57'30" e distância de 110,018 metros até o vértice 45 de coordenadas N=8.262.863,0000 e E=188.062,0000; daí, segue com o azimute 251°56'22" e distância de 96,768 metros até o vértice 46 de coordenadas N=8.262.833,0000 e E=187.970,0000; daí, segue com o azimute 181°20'52" e distância de 85,024 metros até o vértice 47 de coordenadas N=8.262.748,0000 e E=187.968,0000; daí, segue com o azimute 275°29'32" e distância de 52,240 metros até o vértice 48 de coordenadas N=8.262.753,0000 e E=187.916,0000; daí, segue com o azimute 222°16'25" e distância de 14,866 metros até o vértice 49 de coordenadas N=8.262.742,0000 e E=187.906,0000; daí, segue com o azimute 208°36'38" e distância de 12,530 metros até o vértice 50 de coordenadas N=8.262.731,0000 e E=187.900,0000; daí, segue com o azimute 180°00'00" e distância de 17,000 metros até o vértice 51 de coordenadas N=8.262.714,0000 e E=187.900,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 26,000 metros até o vértice 52 de coordenadas N=8.262.714,0000 e E=187.874,0000; daí, segue com o azimute 299°14'56" e distância de 28,653 metros até o vértice 53 de coordenadas N=8.262.728,0000 e E=187.849,0000; daí, segue com o azimute 233°07'48" e distância de 10,000 metros até o vértice 54 de coordenadas N=8.262.722,0000 e E=187.841,0000; daí, segue com o azimute 194°37'15" e distância de 23,770 metros até o vértice 55 de coordenadas N=8.262.699,0000 e E=187.835,0000; daí, segue

com o azimute 159°26'38" e distância de 42,720 metros até o vértice 56 de coordenadas N=8.262.659,0000 e E=187.850,0000; daí, segue com o azimute 248°44'04" e distância de 198,517 metros até o vértice 57 de coordenadas N=8.262.587,0000 e E=187.665,0000; daí, segue com o azimute 322°30'26" e distância de 276,016 metros até o vértice 58 de coordenadas N=8.262.806,0000 e E=187.497,0000; daí, segue com o azimute 340°51'59" e distância de 51,865 metros até o vértice 59 de coordenadas N=8.262.855,0000 e E=187.480,0000; daí, segue com o azimute 207°19'03" e distância de 1.191,927 metros até o vértice 60 de coordenadas N=8.261.796,0000 e E=186.933,0000; daí, segue com o azimute 192°04'26" e distância de 844,600 metros até o vértice 61 de coordenadas N=8.260.970,0837 e E=186.756,3342; daí, segue com o azimute 186°46'07" e distância de 226,423 metros até o vértice 62 de coordenadas N=8.260.745,2385 e E=186.729,6478; daí, segue com o azimute 190°18'12" e distância de 368,091 metros até o vértice 63 de coordenadas N=8.260.383,0831 e E=186.663,8119; daí, segue com o azimute 161°04'45" e distância de 48,906 metros até o vértice 64 de coordenadas N=8.260.336,8200 e E=186.679,6700; daí, segue com o azimute 182°39'00" e distância de 14,275 metros até o vértice 65 de coordenadas N=8.260.322,5600 e E=186.679,0100; daí, segue com o azimute 182°38'43" e distância de 152,440 metros até o vértice 66 de coordenadas N=8.260.170,2824 e E=186.671,9742; daí, segue com o azimute 174°51'43" e distância de 41,064 metros até o vértice 67 de coordenadas N=8.260.129,3839 e E=186.675,6517; daí, segue com o azimute 171°24'51" e distância de 26,916 metros até o vértice 68 de coordenadas N=8.260.102,7700 e E=186.679,6700; daí, segue com o azimute 186°19'06" e distância de 62,476 metros até o vértice 69 de coordenadas N=8.260.040,6740 e E=186.672,7943; daí, segue com o azimute 132°46'03" e distância de 55,065 metros até o vértice 70 de coordenadas N=8.260.003,2837 e E=186.713,2182; daí, segue com o azimute 164°04'51" e distância de 54,025 metros até o vértice 71 de coordenadas N=8.259.951,3303 e

E=186.728,0362; daí, segue com o azimute 162°01'12" e distância de 55,700 metros até o vértice 72 de coordenadas N=8.259.898,3500 e E=186.745,2300; daí, segue com o azimute 184°38'23" e distância de 45,790 metros até o vértice 73 de coordenadas N=8.259.852,7102 e E=186.741,5261; daí, segue com o azimute 151°11'39" e distância de 31,658 metros até o vértice 74 de coordenadas N=8.259.824,9700 e E=186.756,7800; daí, segue com o azimute 163°56'06" e distância de 47,360 metros até o vértice 75 de coordenadas N=8.259.779,4597 e E=186.769,8858; daí, segue com o azimute 170°25'11" e distância de 46,541 metros até o vértice 76 de coordenadas N=8.259.733,5676 e E=186.777,6316; daí, segue com o azimute 184°48'20" e distância de 48,960 metros até o vértice 77 de coordenadas N=8.259.684,7800 e E=186.773,5300; daí, segue com o azimute 178°01'48" e distância de 47,418 metros até o vértice 78 de coordenadas N=8.259.637,3900 e E=186.775,1600; daí, segue com o azimute 196°28'06" e distância de 57,499 metros até o vértice 79 de coordenadas N=8.259.582,2500 e E=186.758,8600; daí, segue com o azimute 193°01'09" e distância de 34,979 metros até o vértice 80 de coordenadas N=8.259.548,1700 e E=186.750,9800; daí, segue com o azimute 186°34'01" e distância de 34,889 metros até o vértice 81 de coordenadas N=8.259.513,5100 e E=186.746,9900; daí, segue com o azimute 181°05'04" e distância de 47,549 metros até o vértice 82 de coordenadas N=8.259.465,9700 e E=186.746,0900; daí, segue com o azimute 153°02'42" e distância de 22,348 metros até o vértice 83 de coordenadas N=8.259.446,0500 e E=186.756,2200; daí, segue com o azimute 139°36'32" e distância de 35,463 metros até o vértice 84 de coordenadas N=8.259.419,0400 e E=186.779,2000; daí, segue com o azimute 147°09'03" e distância de 34,770 metros até o vértice 85 de coordenadas N=8.259.389,8300 e E=186.798,0600; daí, segue com o azimute 145°39'38" e distância de 69,988 metros até o vértice 86 de coordenadas N=8.259.332,0400 e E=186.837,5400; daí, segue com o azimute 143°39'20" e distância de 22,459 metros até o vértice 87 de coordenadas

N=8.259.313,9500 e E=186.850,8500; daí, segue com o azimute 127°13'13" e distância de 35,042 metros até o vértice 88 de coordenadas N=8.259.288,2300 e E=186.874,6500; daí, segue com o azimute 133°51'55" e distância de 47,492 metros até o vértice 89 de coordenadas N=8.259.255,3200 e E=186.908,8900; daí, segue com o azimute 123°16'53" e distância de 34,989 metros até o vértice 90 de coordenadas N=8.259.236,1200 e E=186.938,1400; daí, segue com o azimute 111°05'19" e distância de 47,469 metros até o vértice 91 de coordenadas N=8.259.219,0400 e E=186.982,4300; daí, segue com o azimute 110°42'47" e distância de 35,002 metros até o vértice 92 de coordenadas N=8.259.206,6600 e E=187.015,1700; daí, segue com o azimute 115°54'16" e distância de 45,002 metros até o vértice 93 de coordenadas N=8.259.187,0000 e E=187.055,6500; daí, segue com o azimute 108°00'02" e distância de 47,537 metros até o vértice 94 de coordenadas N=8.259.172,3100 e E=187.100,8600; daí, segue com o azimute 115°25'43" e distância de 34,724 metros até o vértice 95 de coordenadas N=8.259.157,4000 e E=187.132,2200; daí, segue com o azimute 128°08'37" e distância de 35,361 metros até o vértice 96 de coordenadas N=8.259.135,5600 e E=187.160,0300; daí, segue com o azimute 113°04'51" e distância de 34,513 metros até o vértice 97 de coordenadas N=8.259.122,0300 e E=187.191,7800; daí, segue com o azimute 100°39'09" e distância de 35,217 metros até o vértice 98 de coordenadas N=8.259.115,5200 e E=187.226,3900; daí, segue com o azimute 98°24'13" e distância de 34,965 metros até o vértice 99 de coordenadas N=8.259.110,4100 e E=187.260,9800; daí, segue com o azimute 103°56'02" e distância de 47,467 metros até o vértice 100 de coordenadas N=8.259.098,9800 e E=187.307,0500; daí, segue com o azimute 103°42'10" e distância de 34,996 metros até o vértice 101 de coordenadas N=8.259.090,6900 e E=187.341,0500; daí, segue com o azimute 103°03'35" e distância de 35,005 metros até o vértice 102 de coordenadas N=8.259.082,7800 e E=187.375,1500; daí, segue com o azimute 89°37'07" e distância de 22,540 metros até o vértice 103 de

coordenadas N=8.259.082,9300 e E=187.397,6900; daí, segue com o azimute 95°03'43" e distância de 22,327 metros até o vértice 104 de coordenadas N=8.259.080,9600 e E=187.419,9300; daí, segue com o azimute 112°09'00" e distância de 47,927 metros até o vértice 105 de coordenadas N=8.259.062,8900 e E=187.464,3200; daí, segue com o azimute 108°07'08" e distância de 62,478 metros até o vértice 106 de coordenadas N=8.259.043,4600 e E=187.523,7000; daí, segue com o azimute 105°07'58" e distância de 55,391 metros até o vértice 107 de coordenadas N=8.259.029,0000 e E=187.577,1700; daí, segue com o azimute 104°14'57" e distância de 62,647 metros até o vértice 108 de coordenadas N=8.259.013,5800 e E=187.637,8900; daí, segue com o azimute 98°47'00" e distância de 37,459 metros até o vértice 109 de coordenadas N=8.259.007,8600 e E=187.674,9100; daí, segue com o azimute 99°55'38" e distância de 39,908 metros até o vértice 110 de coordenadas N=8.259.000,9800 e E=187.714,2200; daí, segue com o azimute 103°02'31" e distância de 39,838 metros até o vértice 111 de coordenadas N=8.258.991,9900 e E=187.753,0300; daí, segue com o azimute 96°51'52" e distância de 59,990 metros até o vértice 112 de coordenadas N=8.258.984,8200 e E=187.812,5900; daí, segue com o azimute 93°37'41" e distância de 77,906 metros até o vértice 113 de coordenadas N=8.258.979,8900 e E=187.890,3400; daí, segue com o azimute 95°14'42" e distância de 61,588 metros até o vértice 114 de coordenadas N=8.258.974,2600 e E=187.951,6700; daí, segue com o azimute 20°52'52" e distância de 20,004 metros até o vértice 115 de coordenadas N=8.258.992,9500 e E=187.958,8000; daí, segue com o azimute 89°54'51" e distância de 20,000 metros até o vértice 116 de coordenadas N=8.258.992,9800 e E=187.978,8000; daí, segue com o azimute 57°11'36" e distância de 27,519 metros até o vértice 117 de coordenadas N=8.259.007,8900 e E=188.001,9300; daí, segue com o azimute 51°46'30" e distância de 12,347 metros até o vértice 118 de

coordenadas N=8.259.015,5300 e E=188.011,6300; daí, segue com o azimute 83°01'32" e distância de 22,648 metros até o vértice 119 de coordenadas N=8.259.018,2800 e E=188.034,1100; daí, segue com o azimute 128°13'18" e distância de 12,461 metros até o vértice 120 de coordenadas N=8.259.010,5700 e E=188.043,9000; daí, segue com o azimute 117°51'25" e distância de 10,072 metros até o vértice 121 de coordenadas N=8.259.005,8639 e E=188.052,8045; daí, segue com o azimute 210°19'47" e distância de 597,663 metros até o vértice 122 de coordenadas N=8.258.490,0000 e E=187.751,0000; daí, segue com o azimute 210°52'24" e distância de 434,578 metros até o vértice 123 de coordenadas N=8.258.117,0000 e E=187.528,0000; daí, segue com o azimute 210°22'32" e distância de 484,509 metros até o vértice 124 de coordenadas N=8.257.699,0000 e E=187.283,0000; daí, segue com o azimute 270°14'45" e distância de 233,002 metros até o vértice 125 de coordenadas N=8.257.700,0000 e E=187.050,0000; daí, segue com o azimute 210°18'16" e distância de 342,848 metros até o vértice 126 de coordenadas N=8.257.404,0000 e E=186.877,0000; daí, segue com o azimute 178°00'49" e distância de 173,104 metros até o vértice 127 de coordenadas N=8.257.231,0000 e E=186.883,0000; daí, segue com o azimute 300°05'13" e distância de 851,762 metros até o vértice 128 de coordenadas N=8.257.658,0000 e E=186.146,0000; daí, segue com o azimute 240°23'46" e distância de 1.763,159 metros até o vértice 129 de coordenadas N=8.256.787,0000 e E=184.613,0000; daí, segue com o azimute 270°33'42" e distância de 714,034 metros até o vértice 130 de coordenadas N=8.256.794,0000 e E=183.899,0000; daí, segue com o azimute 264°38'14" e distância de 1.540,744 metros até o vértice 131 de coordenadas N=8.256.650,0000 e E=182.365,0000; daí, segue com o azimute 237°21'23" e distância de 789,747 metros até o vértice 132 de coordenadas N=8.256.224,0000 e E=181.700,0000; daí, segue com o azimute 222°56'45" e distância de 493,170 metros até o vértice 133

de coordenadas N=8.255.863,0000 e E=181.364,0000; daí, segue com o azimute 202°51'42" e distância de 893,162 metros até o vértice 134 de coordenadas N=8.255.040,0000 e E=181.017,0000; daí, segue com o azimute 190°29'29" e distância de 109,836 metros até o vértice 135 de coordenadas N=8.254.932,0000 e E=180.997,0000; daí, segue com o azimute 165°26'11" e distância de 210,772 metros até o vértice 136 de coordenadas N=8.254.728,0000 e E=181.050,0000; daí, segue com o azimute 177°29'16" e distância de 661,636 metros até o vértice 137 de coordenadas N=8.254.067,0000 e E=181.079,0000; daí, segue com o azimute 136°27'03" e distância de 698,138 metros até o vértice 138 de coordenadas N=8.253.561,0000 e E=181.560,0000; daí, segue com o azimute 226°36'02" e distância de 962,041 metros até o vértice 139 de coordenadas N=8.252.900,0000 e E=180.861,0000; daí, segue com o azimute 233°07'48" e distância de 10,000 metros até o vértice 140 de coordenadas N=8.252.894,0000 e E=180.853,0000; daí, segue com o azimute 246°48'05" e distância de 7,616 metros até o vértice 141 de coordenadas N=8.252.891,0000 e E=180.846,0000; daí, segue com o azimute 255°57'50" e distância de 8,246 metros até o vértice 142 de coordenadas N=8.252.889,0000 e E=180.838,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 7,000 metros até o vértice 143 de coordenadas N=8.252.889,0000 e E=180.831,0000; daí, segue com o azimute 278°07'48" e distância de 7,071 metros até o vértice 144 de coordenadas N=8.252.890,0000 e E=180.824,0000; daí, segue com o azimute 284°02'10" e distância de 8,246 metros até o vértice 145 de coordenadas N=8.252.892,0000 e E=180.816,0000; daí, segue com o azimute 303°41'24" e distância de 7,211 metros até o vértice 146 de coordenadas N=8.252.896,0000 e E=180.810,0000; daí, segue com o azimute 309°48'20" e distância de 7,810 metros até o vértice 147 de coordenadas N=8.252.901,0000 e E=180.804,0000; daí, segue com o azimute 316°48'35" e distância de 1.656,871 metros até o vértice 148 de coordenadas N=8.254.109,0000 e E=179.670,0000; daí,

segue com o azimute 317°03'59" e distância de 549,072 metros até o vértice 149 de coordenadas N=8.254.511,0000 e E=179.296,0000; daí, segue com o azimute 317°10'17" e distância de 597,227 metros até o vértice 150 de coordenadas N=8.254.949,0000 e E=178.890,0000; daí, segue com o azimute 317°02'43" e distância de 554,725 metros até o vértice 151 de coordenadas N=8.255.355,0000 e E=178.512,0000; daí, segue com o azimute 318°51'02" e distância de 147,411 metros até o vértice 152 de coordenadas N=8.255.466,0000 e E=178.415,0000; daí, segue com o azimute 316°42'22" e distância de 332,488 metros até o vértice 153 de coordenadas N=8.255.708,0000 e E=178.187,0000; daí, segue com o azimute 318°15'26" e distância de 174,230 metros até o vértice 154 de coordenadas N=8.255.838,0000 e E=178.071,0000; daí, segue com o azimute 320°42'38" e distância de 28,425 metros até o vértice 155 de coordenadas N=8.255.860,0000 e E=178.053,0000; daí, segue com o azimute 308°47'48" e distância de 65,437 metros até o vértice 156 de coordenadas N=8.255.901,0000 e E=178.002,0000; daí, segue com o azimute 302°11'45" e distância de 31,906 metros até o vértice 157 de coordenadas N=8.255.918,0000 e E=177.975,0000; daí, segue com o azimute 291°19'39" e distância de 269,453 metros até o vértice 158 de coordenadas N=8.256.016,0000 e E=177.724,0000; daí, segue com o azimute 289°05'37" e distância de 27,514 metros até o vértice 159 de coordenadas N=8.256.025,0000 e E=177.698,0000; daí, segue com o azimute 283°44'11" e distância de 46,325 metros até o vértice 160 de coordenadas N=8.256.036,0000 e E=177.653,0000; daí, segue com o azimute 283°24'58" e distância de 448,232 metros até o vértice 161 de coordenadas N=8.256.140,0000 e E=177.217,0000; daí, segue com o azimute 281°39'44" e distância de 638,174 metros até o vértice 162 de coordenadas N=8.256.269,0000 e E=176.592,0000; daí, segue com o azimute 264°58'27" e distância de 2.123,163 metros até o vértice 163 de coordenadas N=8.256.083,0000 e E=174.477,0000; daí, segue com o azimute 265°04'10" e distância de 1.140,219 metros até o vértice 164 de coordenadas N=8.255.985,0000 e

E=173.341,0000; daí, segue com o azimute 336°39'48" e distância de 381,184 metros até o vértice 165 de coordenadas N=8.256.335,0000 e E=173.190,0000; daí, segue com o azimute 338°22'09" e distância de 62,394 metros até o vértice 166 de coordenadas N=8.256.393,0000 e E=173.167,0000; daí, segue com o azimute 333°47'49" e distância de 283,092 metros até o vértice 167 de coordenadas N=8.256.647,0000 e E=173.042,0000; daí, segue com o azimute 326°22'08" e distância de 269,030 metros até o vértice 168 de coordenadas N=8.256.871,0000 e E=172.893,0000; daí, segue com o azimute 320°03'32" e distância de 216,511 metros até o vértice 169 de coordenadas N=8.257.037,0000 e E=172.754,0000; daí, segue com o azimute 314°37'23" e distância de 214,965 metros até o vértice 170 de coordenadas N=8.257.188,0000 e E=172.601,0000; daí, segue com o azimute 309°26'38" e distância de 182,584 metros até o vértice 171 de coordenadas N=8.257.304,0000 e E=172.460,0000; daí, segue com o azimute 305°27'20" e distância de 162,049 metros até o vértice 172 de coordenadas N=8.257.398,0000 e E=172.328,0000; daí, segue com o azimute 299°57'31" e distância de 166,208 metros até o vértice 173 de coordenadas N=8.257.481,0000 e E=172.184,0000; daí, segue com o azimute 296°16'40" e distância de 178,440 metros até o vértice 174 de coordenadas N=8.257.560,0000 e E=172.024,0000; daí, segue com o azimute 291°18'10" e distância de 170,660 metros até o vértice 175 de coordenadas N=8.257.622,0000 e E=171.865,0000; daí, segue com o azimute 287°42'35" e distância de 124,920 metros até o vértice 176 de coordenadas N=8.257.660,0000 e E=171.746,0000; daí, segue com o azimute 283°17'19" e distância de 204,475 metros até o vértice 177 de coordenadas N=8.257.707,0000 e E=171.547,0000; daí, segue com o azimute 278°41'11" e distância de 145,671 metros até o vértice 178 de coordenadas N=8.257.729,0000 e E=171.403,0000; daí, segue com o azimute 277°22'36" e distância de 225,869 metros até o vértice 179 de coordenadas N=8.257.758,0000 e E=171.179,0000; daí, segue com o azimute 277°15'40" e distância de 261,094 metros até o vértice 180 de coordenadas

N=8.257.791,0000 e E=170.920,0000; daí, segue com o azimute 280°12'50" e distância de 225,575 metros até o vértice 181 de coordenadas N=8.257.831,0000 e E=170.698,0000; daí, segue com o azimute 285°51'46" e distância de 190,245 metros até o vértice 182 de coordenadas N=8.257.883,0000 e E=170.515,0000; daí, segue com o azimute 290°20'10" e distância de 152,506 metros até o vértice 183 de coordenadas N=8.257.936,0000 e E=170.372,0000; daí, segue com o azimute 293°57'45" e distância de 137,884 metros até o vértice 184 de coordenadas N=8.257.992,0000 e E=170.246,0000; daí, segue com o azimute 297°58'02" e distância de 127,941 metros até o vértice 185 de coordenadas N=8.258.052,0000 e E=170.133,0000; daí, segue com o azimute 300°53'30" e distância de 136,341 metros até o vértice 186 de coordenadas N=8.258.122,0000 e E=170.016,0000; daí, segue com o azimute 303°10'06" e distância de 182,781 metros até o vértice 187 de coordenadas N=8.258.222,0000 e E=169.863,0000; daí, segue com o azimute 303°31'39" e distância de 195,533 metros até o vértice 188 de coordenadas N=8.258.330,0000 e E=169.700,0000; daí, segue com o azimute 308°39'35" e distância de 153,675 metros até o vértice 189 de coordenadas N=8.258.426,0000 e E=169.580,0000; daí, segue com o azimute 313°53'28" e distância de 109,622 metros até o vértice 190 de coordenadas N=8.258.502,0000 e E=169.501,0000; daí, segue com o azimute 318°09'59" e distância de 166,424 metros

até o vértice 191 de coordenadas N=8.258.626,0000 e E=169.390,0000; daí, segue com o azimute 328°21'08" e distância de 186,775 metros até o vértice 192 de coordenadas N=8.258.785,0000 e E=169.292,0000; daí, segue com o azimute 335°29'56" e distância de 248,365 metros até o vértice 193 de coordenadas N=8.259.011,0000 e E=169.189,0000; daí, segue com o azimute 343°50'34" e distância de 222,800 metros até o vértice 194 de coordenadas N=8.259.225,0000 e E=169.127,0000; daí, segue com o azimute 351°43'27" e distância de 55,579 metros até o vértice 195 de coordenadas N=8.259.280,0000 e E=169.119,0000; daí, segue com o azimute 354°35'46" e distância de 222,991 metros até o vértice 196 de coordenadas N=8.259.502,0000 e E=169.098,0000; daí, segue com o azimute 355°19'46" e distância de 614,039 metros até o vértice 197 de coordenadas N=8.260.114,0000 e E=169.048,0000; daí, segue com o azimute 355°02'05" e distância de 543,038 metros até o vértice 198 de coordenadas N=8.260.655,0000 e E=169.001,0000; daí, segue com o azimute 355°14'11" e distância de 650,246 metros até o vértice 199 de coordenadas N=8.261.303,0000 e E=168.947,0000; daí, segue com o azimute 355°04'22" e distância de 465,721 metros até o vértice 200 de coordenadas N=8.261.767,0000 e E=168.907,0000; daí, segue com o azimute 355°08'28" e distância de 649,334 metros até o vértice 201 de coordenadas N=8.262.414,0000 e E=168.852,0000; daí, segue com o azimute 355°08'53" e distância de 484,737 metros até o vértice 202 de coordenadas N=8.262.897,0000 e E=168.811,0000; daí, segue com o azimute 355°06'35" e distância de 375,366 metros até o vértice 203 de coordenadas N=8.263.271,0000 e E=168.779,0000; daí, segue com o azimute 355°02'30" e distância de 439,645 metros até o vértice 204 de coordenadas

N=8.263.709,0000 e E=168.741,0000; daí, segue com o azimute 355°01'22" e distância de 334,260 metros até o vértice 205 de coordenadas N=8.264.042,0000 e E=168.712,0000; daí, segue com o azimute 358°56'21" e distância de 216,037 metros até o vértice 206 de coordenadas N=8.264.258,0000 e E=168.708,0000; daí, segue com o azimute 3°31'56" e distância de 81,154 metros até o vértice 207 de coordenadas N=8.264.339,0000 e E=168.713,0000; daí, segue com o azimute 11°05'37" e distância de 155,913 metros até o vértice 208 de coordenadas N=8.264.492,0000 e E=168.743,0000; daí, segue com o azimute 14°19'22" e distância de 339,554 metros até o vértice 209 de coordenadas N=8.264.821,0000 e E=168.827,0000; daí, segue com o azimute 14°59'59" e distância de 432,745 metros até o vértice 210 de coordenadas N=8.265.239,0000 e E=168.939,0000; daí, segue com o azimute 14°57'21" e distância de 453,357 metros até o vértice 211 de coordenadas N=8.265.677,0000 e E=169.056,0000; daí, segue com o azimute 14°54'10" e distância de 384,948 metros até o vértice 212 de coordenadas N=8.266.049,0000 e E=169.155,0000; daí, segue com o azimute 15°11'39" e distância de 576,140 metros até o vértice 213 de coordenadas N=8.266.605,0000 e E=169.306,0000; daí, segue com o azimute 14°50'18" e distância de 554,491 metros até o vértice 214 de coordenadas N=8.267.141,0000 e E=169.448,0000; daí, segue com o azimute 14°53'32" e distância de 470,814 metros até o vértice 215 de coordenadas N=8.267.596,0000 e E=169.569,0000; daí, segue com o azimute 14°41'50" e distância de 441,444 metros até o vértice 216 de coordenadas N=8.268.023,0000 e E=169.681,0000; daí, segue com o azimute 14°36'24" e distância de 341,022 metros até o vértice 217 de coordenadas N=8.268.353,0000 e E=169.767,0000; daí, se-

gue com o azimute 15°07'59" e distância de 329,424 metros até o vértice 218 de coordenadas N=8.268.671,0000 e E=169.853,0000; daí, segue com o azimute 14°29'16" e distância de 307,787 metros até o vértice 219 de coordenadas N=8.268.969,0000 e E=169.930,0000; daí, segue com o azimute 14°36'24" e distância de 341,022 metros até o vértice 220 de coordenadas N=8.269.299,0000 e E=170.016,0000; daí, segue com o azimute 16°25'02" e distância de 116,760 metros até o vértice 221 de coordenadas N=8.269.411,0000 e E=170.049,0000; daí, segue com o azimute 20°56'14" e distância de 123,130 metros até o vértice 222 de coordenadas N=8.269.526,0000 e E=170.093,0000; daí, segue com o azimute 25°13'40" e distância de 114,965 metros até o vértice 223 de coordenadas N=8.269.630,0000 e E=170.142,0000; daí, segue com o azimute 29°14'56" e distância de *85,959 metros* até o vértice 224 de coordenadas N=8.269.705,0000 e E=170.184,0000; daí, segue com o azimute 32°36'01" e distância de 102,083 metros até o vértice 225 de coordenadas N=8.269.791,0000 e E=170.239,0000; daí, segue com o azimute 36°59'43" e distância de 91,400 metros até o vértice 226 de coordenadas N=8.269.864,0000 e E=170.294,0000; daí, segue com o azimute 39°22'10" e distância de 100,896 metros até o vértice 227 de coordenadas N=8.269.942,0000 e E=170.358,0000; daí, segue com o azimute 44°14'10" e distância de 106,075 metros até o vértice 228 de coordenadas N=8.270.018,0000 e E=170.432,0000; daí, segue com o azimute 47°21'12" e distância de 103,325 metros até o vértice 229 de coordenadas N=8.270.088,0000 e E=170.508,0000; daí, segue com o azimute 51°20'25" e distância de 64,031 metros até o vértice 230 de coordenadas N=8.270.128,0000 e E=170.558,0000; daí, segue com o azimute 54°24'45" e dis-

tância de 134,034 metros até o vértice 231 de coordenadas N=8.270.206,0000 e E=170.667,0000; daí, segue com o azimute 61°48'53" e distância de 268,883 metros até o vértice 232 de coordenadas N=8.270.333,0000 e E=170.904,0000; daí, segue com o azimute 64°12'14" e distância de 133,282 metros até o vértice 233 de coordenadas N=8.270.391,0000 e E=171.024,0000; daí, segue com o azimute 59°13'47" e distância de 152,463 metros até o vértice 234 de coordenadas N=8.270.469,0000 e E=171.155,0000; daí, segue com o azimute 75°31'47" e distância de 128,062 metros até o vértice 235 de coordenadas N=8.270.501,0000 e E=171.279,0000; daí, segue com o azimute 79°26'20" e distância de 180,050 metros até o vértice 236 de coordenadas N=8.270.534,0000 e E=171.456,0000; daí, segue com o azimute 68°39'29" e distância de 162,117 metros até o vértice 237 de coordenadas N=8.270.593,0000 e E=171.607,0000; daí, segue com o azimute 74°50'45" e distância de 149,188 metros até o vértice 238 de coordenadas N=8.270.632,0000 e E=171.751,0000; daí, segue com o azimute 71°26'23" e distância de 144,516 metros até o vértice 239 de coordenadas N=8.270.678,0000 e E=171.888,0000; daí, segue com o azimute 64°40'33" e distância de 123,907 metros até o vértice 240 de coordenadas N=8.270.731,0000 e E=172.000,0000; daí, segue com o azimute 62°00'29" e distância de 125,706 metros até o vértice 241 de coordenadas N=8.270.790,0000 e E=172.111,0000; daí, segue com o azimute 60°45'34" e distância de 239,520 metros até o vértice 242 de coordenadas N=8.270.907,0000 e E=172.320,0000; daí, segue com o azimute 62°32'09" e distância de 199,482 metros até o vértice 243 de coordenadas N=8.270.999,0000 e E=172.497,0000; daí, segue com o azimute 60°40'05" e distância de 240,882 metros até o vértice 244

de coordenadas N=8.271.117,0000 e E=172.707,0000; daí, segue com o azimute 60°53'25" e distância de 201,445 metros até o vértice 245 de coordenadas N=8.271.215,0000 e E=172.883,0000; daí, segue com o azimute 68°08'54" e distância de 212,250 metros até o vértice 246 de coordenadas N=8.271.294,0000 e E=173.080,0000; daí, segue com o azimute 59°51'52" e distância de 272,883 metros até o vértice 247 de coordenadas N=8.271.431,0000 e E=173.316,0000; daí, segue com o azimute 51°07'37" e distância de 125,877 metros até o vértice 248 de coordenadas N=8.271.510,0000 e E=173.414,0000; daí, segue com o azimute 37°24'19" e distância de 107,005 metros até o vértice 249 de coordenadas N=8.271.595,0000 e E=173.479,0000; daí, segue com o azimute 40°44'20" e distância de 180,812 metros até o vértice 250 de coordenadas N=8.271.732,0000 e E=173.597,0000; daí, segue com o azimute 40°16'32" e distância de 171,703 metros até o vértice 251 de coordenadas N=8.271.863,0000 e E=173.708,0000; daí, segue com o azimute 325°37'48" e distância de 512,835 metros até o vértice 252 de coordenadas N=8.272.286,2983 e E=173.418,4870; daí, segue com o azimute 222°20'45" e distância de 73,466 metros até o vértice 253 de coordenadas N=8.272.232,0000 e E=173.369,0000; daí, segue com o azimute 242°17'33" e distância de 157,003 metros até o vértice 254 de coordenadas N=8.272.159,0000 e E=173.230,0000; daí, segue com o azimute 235°26'44" e distância de 128,705 metros até o vértice 255 de coordenadas N=8.272.086,0000 e E=173.124,0000; daí, segue com o azimute 223°03'22" e distância de 270,978 metros até o vértice 256 de coordenadas N=8.271.888,0000 e E=172.939,0000; daí, segue com o azimute 210°05'11" e distância de 145,619 metros até o vértice 257 de coordenadas N=8.271.762,0000 e

E=172.866,0000; daí, segue com o azimute 211°13'06" e distância de 115,763 metros até o vértice 258 de coordenadas N=8.271.663,0000 e E=172.806,0000; daí, segue com o azimute 235°05'51" e distância de 104,862 metros até o vértice 259 de coordenadas N=8.271.603,0000 e E=172.720,0000; daí, segue com o azimute 266°31'54" e distância de 99,182 metros até o vértice 260 de coordenadas N=8.271.597,0000 e E=172.621,0000; daí, segue com o azimute 289°12'46" e distância de 139,786 metros até o vértice 261 de coordenadas N=8.271.643,0000 e E=172.489,0000; daí, segue com o azimute 286°16'47" e distância de 117,720 metros até o vértice 262 de coordenadas N=8.271.676,0000 e E=172.376,0000; daí, segue com o azimute 280°47'03" e distância de 106,888 metros até o vértice 263 de coordenadas N=8.271.696,0000 e E=172.271,0000; daí, segue com o azimute 255°25'33" e distância de 103,325 metros até o vértice 264 de coordenadas N=8.271.670,0000 e E=172.171,0000; daí, segue com o azimute 266°47'41" e distância de 125,196 metros até o vértice 265 de coordenadas N=8.271.663,0000 e E=172.046,0000; daí, segue com o azimute 283°21'19" e distância de 142,864 metros até o vértice 266 de coordenadas N=8.271.696,0000 e E=171.907,0000; daí, segue com o azimute 312°22'50" e distância de 108,301 metros até o vértice 267 de coordenadas N=8.271.769,0000 e E=171.827,0000; daí, segue com o azimute 333°26'06" e distância de 73,790 metros até o vértice 268 de coordenadas N=8.271.835,0000 e E=171.794,0000; daí, segue com o azimute 15°19'17" e distância de 75,690 metros até o vértice 269 de coordenadas N=8.271.908,0000 e E=171.814,0000; daí, segue com o azimute 34°31'41" e distância de 151,727 metros até o vértice 270 de coordenadas N=8.272.033,0000 e E=171.900,0000; daí, segue com o azimute

41°09'37" e distância de 211,192 metros até o vértice 271 de coordenadas N=8.272.192,0000 e E=172.039,0000; daí, segue com o azimute 49°53'18" e distância de 215,745 metros até o vértice 272 de coordenadas N=8.272.331,0000 e E=172.204,0000; daí, segue com o azimute 57°30'12" e distância de 173,104 metros até o vértice 273 de coordenadas N=8.272.424,0000 e E=172.350,0000; daí, segue com o azimute 58°35'51" e distância de 201,517 metros até o vértice 274 de coordenadas N=8.272.529,0000 e E=172.522,0000; daí, segue com o azimute 49°57'30" e distância de 155,438 metros até o vértice 275 de coordenadas N=8.272.629,0000 e E=172.641,0000; daí, segue com o azimute 57°54'47" e distância de 148,718 metros até o vértice 276 de coordenadas N=8.272.708,0000 e E=172.767,0000; daí, segue com o azimute 61°03'22" e distância de 150,841 metros até o vértice 277 de coordenadas N=8.272.781,0000 e E=172.899,0000; daí, segue com o azimute 54°48'09" e distância de 137,058 metros até o vértice 278 de coordenadas N=8.272.860,0000 e E=173.011,0000; daí, segue com o azimute 50°56'49" e distância de 136,499 metros até o vértice 279 de coordenadas N=8.272.946,0000 e E=173.117,0000; daí, segue com o azimute 54°55'34" e distância de 57,428 metros até o vértice 280 de coordenadas N=8.272.979,0000 e E=173.164,0000; daí, segue com o azimute 21°30'05" e distância de 106,405 metros até o vértice 281 de coordenadas N=8.273.078,0000 e E=173.203,0000; daí, segue com o azimute 17°25'48" e distância de 90,139 metros até o vértice 282 de coordenadas N=8.273.164,0000 e E=173.230,0000; daí, segue com o azimute 348°41'24" e distância de 101,980 metros até o vértice 283 de coordenadas N=8.273.264,0000 e E=173.210,0000; daí, segue com o azimute 240°29'57" e distância de 174,642 metros

até o vértice 284 de coordenadas N=8.273.178,0000 e E=173.058,0000; daí, segue com o azimute 234°16'04" e distância de 171,234 metros até o vértice 285 de coordenadas N=8.273.078,0000 e E=172.919,0000; daí, segue com o azimute 232°22'11" e distância de 226,020 metros até o vértice 286 de coordenadas N=8.272.940,0000 e E=172.740,0000; daí, segue com o azimute 230°23'22" e distância de 188,215 metros até o vértice 287 de coordenadas N=8.272.820,0000 e E=172.595,0000; daí, segue com o azimute 235°21'49" e distância de 184,740 metros até o vértice 288 de coordenadas N=8.272.715,0000 e E=172.443,0000; daí, segue com o azimute 244°49'35" e distância de 110,494 metros até o vértice 289 de coordenadas N=8.272.668,0000 e E=172.343,0000; daí, segue com o azimute 267°23'51" e distância de 132,136 metros até o vértice 290 de coordenadas N=8.272.662,0000 e E=172.211,0000; daí, segue com o azimute 293°25'43" e distância de 65,391 metros até o vértice 291 de coordenadas N=8.272.688,0000 e E=172.151,0000; daí, segue com o azimute 315°00'00" e distância de 65,054 metros até o vértice 292 de coordenadas N=8.272.734,0000 e E=172.105,0000; daí, segue com o azimute 353°32'28" e distância de 53,339 metros até o vértice 293 de coordenadas N=8.272.787,0000 e E=172.099,0000; daí, segue com o azimute 26°19'05" e distância de 103,755 metros até o vértice 294 de coordenadas N=8.272.880,0000 e E=172.145,0000; daí, segue com o azimute 27°46'47" e distância de 126,590 metros até o vértice 295 de coordenadas N=8.272.992,0000 e E=172.204,0000; daí, segue com o azimute 47°37'10" e distância de 108,301 metros até o vértice 296 de coordenadas N=8.273.065,0000 e E=172.284,0000; daí, segue com o azimute 52°57'27" e distância de 132,801 metros até o vértice 297 de coordenadas

N=8.273.145,0000 e E=172.390,0000; daí, segue com o azimute 57°31'44" e distância de 195,576 metros até o vértice 298 de coordenadas N=8.273.250,0000 e E=172.555,0000; daí, segue com o azimute 57°49'59" e distância de 187,832 metros até o vértice 299 de coordenadas N=8.273.350,0000 e E=172.714,0000; daí, segue com o azimute 55°07'29" e distância de 160,897 metros até o vértice 300 de coordenadas N=8.273.442,0000 e E=172.846,0000; daí, segue com o azimute 57°30'12" e distância de 173,104 metros até o vértice 301 de coordenadas N=8.273.535,0000 e E=172.992,0000; daí, segue com o azimute 43°21'48" e distância de 173,312 metros até o vértice 302 de coordenadas N=8.273.661,0000 e E=173.111,0000; daí, segue com o azimute 42°54'04" e distância de 135,148 metros até o vértice 303 de coordenadas N=8.273.760,0000 e E=173.203,0000; daí, segue com o azimute 41°00'33" e distância de 121,918 metros até o vértice 304 de coordenadas N=8.273.852,0000 e E=173.283,0000; daí, segue com o azimute 40°57'20" e distância de 70,178 metros até o vértice 305 de coordenadas N=8.273.905,0000 e E=173.329,0000; daí, segue com o azimute 0°00'00" e distância de 66,000 metros até o vértice 306 de coordenadas N=8.273.971,0000 e E=173.329,0000; daí, segue com o azimute 352°28'34" e distância de 53,460 metros até o vértice 307 de coordenadas N=8.274.024,0000 e E=173.322,0000; daí, segue com o azimute 276°03'15" e distância de 66,370 metros até o vértice 308 de coordenadas N=8.274.031,0000 e E=173.256,0000; daí, segue com o azimute 241°50'15" e distância de 112,294 metros até o vértice 309 de coordenadas N=8.273.978,0000 e E=173.157,0000; daí, segue com o azimute 240°19'17" e distância de 107,042 metros até o vértice 310 de coordenadas N=8.273.925,0000 e E=173.064,0000; daí, se-

gue com o azimute 215°11'51" e distância de 137,058 metros até o vértice 311 de coordenadas N=8.273.813,0000 e E=172.985,0000; daí, segue com o azimute 299°06'02" e distância de 121,314 metros até o vértice 312 de coordenadas N=8.273.872,0000 e E=172.879,0000; daí, segue com o azimute 310°57'20" e distância de 70,178 metros até o vértice 313 de coordenadas N=8.273.918,0000 e E=172.826,0000; daí, segue com o azimute 306°24'15" e distância de 123,004 metros até o vértice 314 de coordenadas N=8.273.991,0000 e E=172.727,0000; daí, segue com o azimute 304°54'09" e distância de 104,862 metros até o vértice 315 de coordenadas N=8.274.051,0000 e E=172.641,0000; daí, segue com o azimute 298°08'30" e distância de 97,529 metros até o vértice 316 de coordenadas N=8.274.097,0000 e E=172.555,0000; daí, segue com o azimute 296°51'16" e distância de 88,549 metros até o vértice 317 de coordenadas N=8.274.137,0000 e E=172.476,0000; daí, segue com o azimute 264°02'08" e distância de 67,365 metros até o vértice 318 de coordenadas N=8.274.130,0000 e E=172.409,0000; daí, segue com o azimute 159°19'32" e distância de 113,296 metros até o vértice 319 de coordenadas N=8.274.024,0000 e E=172.449,0000; daí, segue com o azimute 164°28'33" e distância de 74,726 metros até o vértice 320 de coordenadas N=8.273.952,0000 e E=172.469,0000; daí, segue com o azimute 150°19'17" e distância de 107,042 metros até o vértice 321 de coordenadas N=8.273.859,0000 e E=172.522,0000; daí, segue com o azimute 145°07'29" e distância de 80,449 metros até o vértice 322 de coordenadas N=8.273.793,0000 e E=172.568,0000; daí, segue com o azimute 164°40'43" e distância de 75,690 metros até o vértice 323 de coordenadas N=8.273.720,0000 e E=172.588,0000; daí, segue com o azimute 191°25'16" e dis-

tância de 101,000 metros até o vértice 324 de coordenadas N=8.273.621,0000 e E=172.568,0000; daí, segue com o azimute 211°54'29" e distância de 62,434 metros até o vértice 325 de coordenadas N=8.273.568,0000 e E=172.535,0000; daí, segue com o azimute 219°31'21" e distância de 51,856 metros até o vértice 326 de coordenadas N=8.273.528,0000 e E=172.502,0000; daí, segue com o azimute 276°59'31" e distância de 106,794 metros até o vértice 327 de coordenadas N=8.273.541,0000 e E=172.396,0000; daí, segue com o azimute 293°29'55" e distância de 100,319 metros até o vértice 328 de coordenadas N=8.273.581,0000 e E=172.304,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 119,000 metros até o vértice 329 de coordenadas N=8.273.581,0000 e E=172.185,0000; daí, segue com o azimute 245°03'22" e distância de 94,847 metros até o vértice 330 de coordenadas N=8.273.541,0000 e E=172.099,0000; daí, segue com o azimute 221°31'54" e distância de 140,264 metros até o vértice 331 de coordenadas N=8.273.436,0000 e E=172.006,0000; daí, segue com o azimute 214°57'29" e distância de 137,877 metros até o vértice 332 de coordenadas N=8.273.323,0000 e E=171.927,0000; daí, segue com o azimute 210°53'18" e distância de 130,511 metros até o vértice 333 de coordenadas N=8.273.211,0000 e E=171.860,0000; daí, segue com o azimute 224°38'23" e distância de 112,432 metros até o vértice 334 de coordenadas N=8.273.131,0000 e E=171.781,0000; daí, segue com o azimute 223°04'10" e distância de 125,936 metros até o vértice 335 de coordenadas N=8.273.039,0000 e E=171.695,0000; daí, segue com o azimute 254°40'43" e distância de 75,690 metros até o vértice 336 de coordenadas N=8.273.019,0000 e E=171.622,0000; daí, segue com o azimute 296°33'54" e distância de 118,512 metros até o vértice 337

de coordenadas N=8.273.072,0000 e E=171.516,0000; daí, segue com o azimute 296°33'54" e distância de 58,138 metros até o vértice 338 de coordenadas N=8.273.098,0000 e E=171.464,0000; daí, segue com o azimute 355°41'44" e distância de 93,263 metros até o vértice 339 de coordenadas N=8.273.191,0000 e E=171.457,0000; daí, segue com o azimute 23°51'57" e distância de 180,427 metros até o vértice 340 de coordenadas N=8.273.356,0000 e E=171.530,0000; daí, segue com o azimute 37°28'34" e distância de 75,604 metros até o vértice 341 de coordenadas N=8.273.416,0000 e E=171.576,0000; daí, segue com o azimute 42°34'15" e distância de 116,778 metros até o vértice 342 de coordenadas N=8.273.502,0000 e E=171.655,0000; daí, segue com o azimute 59°27'34" e distância de 116,108 metros até o vértice 343 de coordenadas N=8.273.561,0000 e E=171.755,0000; daí, segue com o azimute 52°29'45" e distância de 108,407 metros até o vértice 344 de coordenadas N=8.273.627,0000 e E=171.841,0000; daí, segue com o azimute 30°12'12" e distância de 77,524 metros até o vértice 345 de coordenadas N=8.273.694,0000 e E=171.880,0000; daí, segue com o azimute 31°13'06" e distância de 77,175 metros até o vértice 346 de coordenadas N=8.273.760,0000 e E=171.920,0000; daí, segue com o azimute 322°29'45" e distância de 108,407 metros até o vértice 347 de coordenadas N=8.273.846,0000 e E=171.854,0000; daí, segue com o azimute 257°45'03" e distância de 155,541 metros até o vértice 348 de coordenadas N=8.273.813,0000 e E=171.702,0000; daí, segue com o azimute 262°28'34" e distância de 106,921 metros até o vértice 349 de coordenadas N=8.273.799,0000 e E=171.596,0000; daí, segue com o azimute 256°38'23" e distância de 82,225 metros até o vértice 350 de coordenadas N=8.273.780,0000 e

E=171.516,0000; daí, segue com o azimute 315°00'00" e distância de 73,539 metros até o vértice 351 de coordenadas N=8.273.832,0000 e E=171.464,0000; daí, segue com o azimute 333°11'21" e distância de 104,202 metros até o vértice 352 de coordenadas N=8.273.925,0000 e E=171.417,0000; daí, segue com o azimute 342°42'27" e distância de 111,018 metros até o vértice 353 de coordenadas N=8.274.031,0000 e E=171.384,0000; daí, segue com o azimute 322°03'28" e distância de 74,813 metros até o vértice 354 de coordenadas N=8.274.090,0000 e E=171.338,0000; daí, segue com o azimute 19°36'15" e distância de 77,492 metros até o vértice 355 de coordenadas N=8.274.163,0000 e E=171.364,0000; daí, segue com o azimute 64°49'35" e distância de 110,494 metros até o vértice 356 de coordenadas N=8.274.210,0000 e E=171.464,0000; daí, segue com o azimute 68°47'09" e distância de 163,049 metros até o vértice 357 de coordenadas N=8.274.269,0000 e E=171.616,0000; daí, segue com o azimute 71°33'54" e distância de 104,355 metros até o vértice 358 de coordenadas N=8.274.302,0000 e E=171.715,0000; daí, segue com o azimute 63°26'06" e distância de 147,580 metros até o vértice 359 de coordenadas N=8.274.368,0000 e E=171.847,0000; daí, segue com o azimute 45°00'00" e distância de 103,238 metros até o vértice 360 de coordenadas N=8.274.441,0000 e E=171.920,0000; daí, segue com o azimute 4°03'15" e distância de 66,370 metros até o vértice 361 de coordenadas N=8.274.507,0000 e E=171.927,0000; daí, segue com o azimute 291°56'55" e distância de 72,236 metros até o vértice 362 de coordenadas N=8.274.534,0000 e E=171.860,0000; daí, segue com o azimute 315°32'44" e distância de 74,250 metros até o vértice 363 de coordenadas N=8.274.587,0000 e E=171.808,0000; daí, segue com o azimute

321°14'04" e distância de 84,646 metros até o vértice 364 de coordenadas N=8.274.653,0000 e E=171.755,0000; daí, segue com o azimute 230°48'24" e distância de 83,869 metros até o vértice 365 de coordenadas N=8.274.600,0000 e E=171.690,0000; daí, segue com o azimute 225°00'00" e distância de 62,225 metros até o vértice 366 de coordenadas N=8.274.556,0000 e E=171.646,0000; daí, segue com o azimute 293°23'07" e distância de 80,623 metros até o vértice 367 de coordenadas N=8.274.588,0000 e E=171.572,0000; daí, segue com o azimute 288°26'06" e distância de 91,706 metros até o vértice 368 de coordenadas N=8.274.617,0000 e E=171.485,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 60,000 metros até o vértice 369 de coordenadas N=8.274.617,0000 e E=171.425,0000; daí, segue com o azimute 310°28'31" e distância de 98,595 metros até o vértice 370 de coordenadas N=8.274.681,0000 e E=171.350,0000; daí, segue com o azimute 282°50'52" e distância de 58,464 metros até o vértice 371 de coordenadas N=8.274.694,0000 e E=171.293,0000; daí, segue com o azimute 281°53'19" e distância de 58,249 metros até o vértice 372 de coordenadas N=8.274.706,0000 e E=171.236,0000; daí, segue com o azimute 268°36'10" e distância de 82,024 metros até o vértice 373 de coordenadas N=8.274.704,0000 e E=171.154,0000; daí, segue com o azimute 269°14'10" e distância de 75,007 metros até o vértice 374 de coordenadas N=8.274.703,0000 e E=171.079,0000; daí, segue com o azimute 266°52'40" e distância de 110,164 metros até o vértice 375 de coordenadas N=8.274.697,0000 e E=170.969,0000; daí, segue com o azimute 261°01'39" e distância de 115,412 metros até o vértice 376 de coordenadas N=8.274.679,0000 e E=170.855,0000; daí, segue com o azimute 300°30'37" e distância de 130,000 metros

até o vértice 377 de coordenadas N=8.274.745,0000 e E=170.743,0000; daí, segue com o azimute 333°26'06" e distância de 89,443 metros até o vértice 378 de coordenadas N=8.274.825,0000 e E=170.703,0000; daí, segue com o azimute 0°00'00" e distância de 106,000 metros até o vértice 379 de coordenadas N=8.274.931,0000 e E=170.703,0000; daí, segue com o azimute 47°39'15" e distância de 106,888 metros até o vértice 380 de coordenadas N=8.275.003,0000 e E=170.782,0000; daí, segue com o azimute 40°42'09" e distância de 122,674 metros até o vértice 381 de coordenadas N=8.275.096,0000 e E=170.862,0000; daí, segue com o azimute 22°48'48" e distância de 136,693 metros até o vértice 382 de coordenadas N=8.275.222,0000 e E=170.915,0000; daí, segue com o azimute 30°40'20" e distância de 168,585 metros até o vértice 383 de coordenadas N=8.275.367,0000 e E=171.001,0000; daí, segue com o azimute 17°17'33" e distância de 111,018 metros até o vértice 384 de coordenadas N=8.275.473,0000 e E=171.034,0000; daí, segue com o azimute 47°15'38" e distância de 107,564 metros até o vértice 385 de coordenadas N=8.275.546,0000 e E=171.113,0000; daí, segue com o azimute 59°29'23" e distância de 130,000 metros até o vértice 386 de coordenadas N=8.275.612,0000 e E=171.225,0000; daí, segue com o azimute 57°06'45" e distância de 158,382 metros até o vértice 387 de coordenadas N=8.275.698,0000 e E=171.358,0000; daí, segue com o azimute 63°26'06" e distância de 147,580 metros até o vértice 388 de coordenadas N=8.275.764,0000 e E=171.490,0000; daí, segue com o azimute 56°08'34" e distância de 95,131 metros até o vértice 389 de coordenadas N=8.275.817,0000 e E=171.569,0000; daí, segue com o azimute 45°25'51" e distância de 94,048 metros até o vértice 390 de coordenadas

N=8.275.883,0000 e E=171.636,0000; daí, segue com o azimute 26°33'54" e distância de 73,790 metros até o vértice 391 de coordenadas N=8.275.949,0000 e E=171.669,0000; daí, segue com o azimute 13°46'54" e distância de 54,571 metros até o vértice 392 de coordenadas N=8.276.002,0000 e E=171.682,0000; daí, segue com o azimute 290°17'51" e distância de 77,833 metros até o vértice 393 de coordenadas N=8.276.029,0000 e E=171.609,0000; daí, segue com o azimute 263°56'45" e distância de 132,740 metros até o vértice 394 de coordenadas N=8.276.015,0000 e E=171.477,0000; daí, segue com o azimute 253°10'43" e distância de 89,844 metros até o vértice 395 de coordenadas N=8.275.989,0000 e E=171.391,0000; daí, segue com o azimute 238°46'54" e distância de 77,175 metros até o vértice 396 de coordenadas N=8.275.949,0000 e E=171.325,0000; daí, segue com o azimute 196°21'21" e distância de 95,880 metros até o vértice 397 de coordenadas N=8.275.857,0000 e E=171.298,0000; daí, segue com o azimute 231°14'04" e distância de 84,646 metros até o vértice 398 de coordenadas N=8.275.804,0000 e E=171.232,0000; daí, segue com o azimute 228°03'59" e distância de 79,310 metros até o vértice 399 de coordenadas N=8.275.751,0000 e E=171.173,0000; daí, segue com o azimute 242°04'35" e distância de 113,177 metros até o vértice 400 de coordenadas N=8.275.698,0000 e E=171.073,0000; daí, segue com o azimute 232°47'01" e distância de 99,202 metros até o vértice 401 de coordenadas N=8.275.638,0000 e E=170.994,0000; daí, segue com o azimute 216°21'26" e distância de 89,404 metros até o vértice 402 de coordenadas N=8.275.566,0000 e E=170.941,0000; daí, segue com o azimute 228°18'24" e distância de 159,364 metros até o vértice 403 de coordenadas N=8.275.460,0000 e E=170.822,0000; daí, se-

gue com o azimute 221°13'18" e distância de 150,233 metros até o vértice 404 de coordenadas N=8.275.347,0000 e E=170.723,0000; daí, segue com o azimute 229°02'40" e distância de 140,357 metros até o vértice 405 de coordenadas N=8.275.255,0000 e E=170.617,0000; daí, segue com o azimute 212°51'47" e distância de 134,529 metros até o vértice 406 de coordenadas N=8.275.142,0000 e E=170.544,0000; daí, segue com o azimute 233°14'47" e distância de 98,600 metros até o vértice 407 de coordenadas N=8.275.083,0000 e E=170.465,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 113,000 metros até o vértice 408 de coordenadas N=8.275.083,0000 e E=170.352,0000; daí, segue com o azimute 246°05'16" e distância de 115,953 metros até o vértice 409 de coordenadas N=8.275.036,0000 e E=170.246,0000; daí, segue com o azimute 259°44'35" e distância de 106,705 metros até o vértice 410 de coordenadas N=8.275.017,0000 e E=170.141,0000; daí, segue com o azimute 275°53'26" e distância de 126,669 metros até o vértice 411 de coordenadas N=8.275.030,0000 e E=170.015,0000; daí, segue com o azimute 284°42'54" e distância de 102,357 metros até o vértice 412 de coordenadas N=8.275.056,0000 e E=169.916,0000; daí, segue com o azimute 275°34'57" e distância de 133,634 metros até o vértice 413 de coordenadas N=8.275.069,0000 e E=169.783,0000; daí, segue com o azimute 253°34'58" e distância de 116,760 metros até o vértice 414 de coordenadas N=8.275.036,0000 e E=169.671,0000; daí, segue com o azimute 263°00'29" e distância de 106,794 metros até o vértice 415 de coordenadas N=8.275.023,0000 e E=169.565,0000; daí, segue com o azimute 278°35'45" e distância de 86,977 metros até o vértice 416 de coordenadas N=8.275.036,0000 e E=169.479,0000; daí, segue com o azimute 290°40'28" e dis-

tância de 56,648 metros até o vértice 417 de coordenadas N=8.275.056,0000 e E=169.426,0000; daí, segue com o azimute 239°47'19" e distância de 91,417 metros até o vértice 418 de coordenadas N=8.275.010,0000 e E=169.347,0000; daí, segue com o azimute 221°27'19" e distância de 80,056 metros até o vértice 419 de coordenadas N=8.274.950,0000 e E=169.294,0000; daí, segue com o azimute 247°19'43" e distância de 85,615 metros até o vértice 420 de coordenadas N=8.274.917,0000 e E=169.215,0000; daí, segue com o azimute 296°13'19" e distância de 74,686 metros até o vértice 421 de coordenadas N=8.274.950,0000 e E=169.148,0000; daí, segue com o azimute 318°00'46" e distância de 107,629 metros até o vértice 422 de coordenadas N=8.275.030,0000 e E=169.076,0000; daí, segue com o azimute 315°00'00" e distância de 74,953 metros até o vértice 423 de coordenadas N=8.275.083,0000 e E=169.023,0000; daí, segue com o azimute 306°20'51" e distância de 65,803 metros até o vértice 424 de coordenadas N=8.275.122,0000 e E=168.970,0000; daí, segue com o azimute 244°00'39" e distância de 89,000 metros até o vértice 425 de coordenadas N=8.275.083,0000 e E=168.890,0000; daí, segue com o azimute 247°14'06" e distância de 121,462 metros até o vértice 426 de coordenadas N=8.275.036,0000 e E=168.778,0000; daí, segue com o azimute 232°15'12" e distância de 117,614 metros até o vértice 427 de coordenadas N=8.274.964,0000 e E=168.685,0000; daí, segue com o azimute 238°28'23" e distância de 139,607 metros até o vértice 428 de coordenadas N=8.274.891,0000 e E=168.566,0000; daí, segue com o azimute 239°42'54" e distância de 144,755 metros até o vértice 429 de coordenadas N=8.274.818,0000 e E=168.441,0000; daí, segue com o azimute 251°41'20" e distância de 146,414 metros até o vértice 430

de coordenadas N=8.274.772,0000 e E=168.302,0000; daí, segue com o azimute 259°00'27" e distância de 141,598 metros até o vértice 431 de coordenadas N=8.274.745,0000 e E=168.163,0000; daí, segue com o azimute 266°00'33" e distância de 86,209 metros até o vértice 432 de coordenadas N=8.274.739,0000 e E=168.077,0000; daí, segue com o azimute 283°46'54" e distância de 109,142 metros até o vértice 433 de coordenadas N=8.274.765,0000 e E=167.971,0000; daí, segue com o azimute 311°56'01" e distância de 79,310 metros até o vértice 434 de coordenadas N=8.274.818,0000 e E=167.912,0000; daí, segue com o azimute 345°47'36" e distância de 81,492 metros até o vértice 435 de coordenadas N=8.274.897,0000 e E=167.892,0000; daí, segue com o azimute 343°22'45" e distância de 535,513 metros até o vértice 436 de coordenadas N=8.275.410,1387 e E=167.738,8243; daí, segue com o azimute 47°52'29" e distância de 571,239 metros até o vértice 437 de coordenadas N=8.275.793,3000 e E=168.162,5000; daí, segue com o azimute 50°56'18" e distância de 252,683 metros até o vértice 438 de coordenadas N=8.275.952,5300 e E=168.358,7000; daí, segue com o azimute 31°58'28" e distância de 314,764 metros até o vértice 439 de coordenadas N=8.276.219,5400 e E=168.525,3800; daí, segue com o azimute 14°10'08" e distância de 31,457 metros até o vértice 440 de coordenadas N=8.276.250,0400 e E=168.533,0800; daí, segue com o azimute 75°04'27" e distância de 1.020,347 metros até o vértice 441 de coordenadas N=8.276.512,8500 e E=169.519,0000; daí, segue com o azimute 24°14'19" e distância de 692,462 metros até o vértice 442 de coordenadas N=8.277.144,2670 e E=169.803,2810; daí, segue com o azimute 65°36'37" e distância de 501,500 metros até o vértice 443 de coordenadas N=8.277.351,3570 e

E=170.260,0260; daí, segue com o azimute 28°55'40" e distância de 1.303,723 metros até o vértice 444 de coordenadas N=8.278.492,4130 e E=170.890,6480; daí, segue com o azimute 4°29'15" e distância de 779,637 metros até o vértice 445 de coordenadas N=8.279.269,6600 e E=170.951,6490; daí, segue com o azimute 276°33'31" e distância de 422,435 metros até o vértice 446 de coordenadas N=8.279.317,9110 e E=170.531,9790; daí, segue com o azimute 221°58'22" e distância de 1.306,598 metros até o vértice 447 de coordenadas N=8.278.346,5050 e E=169.658,1550; daí, segue com o azimute 260°56'25" e distância de 261,577 metros até o vértice 448 de coordenadas N=8.278.305,3160 e E=169.399,8410; daí, segue com o azimute 226°12'27" e distância de 697,192 metros até o vértice 449 de coordenadas N=8.277.822,8240 e E=168.896,5730; daí, segue com o azimute 127°03'29" e distância de 192,574 metros até o vértice 450 de coordenadas N=8.277.706,7740 e E=169.050,2520; daí, segue com o azimute 239°59'27" e distância de 1.155,934 metros até o vértice 451 de coordenadas N=8.277.128,6470 e E=168.049,2760; daí, segue com o azimute 11°21'35" e distância de 162,231 metros até o vértice 452 de coordenadas N=8.277.287,7000 e E=168.081,2300; daí, segue com o azimute 27°04'19" e distância de 227,417 metros até o vértice 453 de coordenadas N=8.277.490,2000 e E=168.184,7300; daí, segue com o azimute 36°10'21" e distância de 64,417 metros até o vértice 454 de coordenadas N=8.277.542,2000 e E=168.222,7500; daí, segue com o azimute 36°10'15" e distância de 181,788 metros até o vértice 455 de coordenadas N=8.277.688,9500 e E=168.330,0400; daí, segue com o azimute 45°17'22" e distância de 279,961 metros até o vértice 456 de coordenadas N=8.277.885,9100 e E=168.529,0000; daí, segue com o azimute

27°09'04" e distância de 375,925 metros até o vértice 457 de coordenadas N=8.278.220,4100 e E=168.700,5500; daí, segue com o azimute 0°35'27" e distância de 168,719 metros até o vértice 458 de coordenadas N=8.278.389,1200 e E=168.702,2900; daí, segue com o azimute 352°15'07" e distância de 808,350 metros até o vértice 459 de coordenadas N=8.279.190,0900 e E=168.593,3100; daí, segue com o azimute 329°19'31" e distância de 240,374 metros até o vértice 460 de coordenadas N=8.279.396,8300 e E=168.470,6800; daí, segue com o azimute 329°44'08" e distância de 681,202 metros até o vértice 461 de coordenadas N=8.279.985,1900 e E=168.127,3600; daí, segue com o azimute 328°41'52" e distância de 280,395 metros até o vértice 462 de coordenadas N=8.280.224,7700 e E=167.981,6800; daí, segue com o azimute 303°05'19" e distância de 497,484 metros até o vértice 463 de coordenadas N=8.280.496,3650 e E=167.564,8750; daí, segue com o azimute 273°55'33" e distância de 449,951 metros até o vértice 464 de coordenadas N=8.280.527,1700 e E=167.115,9800; daí, segue com o azimute 263°53'50" e distância de 228,666 metros até o vértice 465 de coordenadas N=8.280.502,8600 e E=166.888,6100; daí, segue com o azimute 259°45'35" e distância de 143,608 metros até o vértice 466 de coordenadas N=8.280.477,3300 e E=166.747,2900; daí, segue com o azimute 247°29'50" e distância de 292,219 metros até o vértice 467 de coordenadas N=8.280.365,4900 e E=166.477,3200; daí, segue com o azimute 229°06'13" e distância de 454,250 metros até o vértice 468 de coordenadas N=8.280.068,0950 e E=166.133,9550; daí, segue com o azimute 238°47'20" e distância de 731,737 metros até o vértice 469 de coordenadas N=8.279.586,0000 e E=165.583,4800; daí, segue com o azimute 232°52'53" e distância de 708,589 metros

até o vértice 470 de coordenadas N=8.279.158,3900 e E=165.018,4600; daí, segue com o azimute 229°13'14" e distância de 195,331 metros até o vértice 471 de coordenadas N=8.279.030,8100 e E=164.870,5500; daí, segue com o azimute 164°43'36" e distância de 41,340 metros até o vértice 472 de coordenadas N=8.278.990,9300 e E=164.881,4400; daí, segue com o azimute 146°50'41" e distância de 52,294 metros até o vértice 473 de coordenadas N=8.278.947,1500 e E=164.910,0400; daí, segue com o azimute 148°38'52" e distância de 61,734 metros até o vértice 474 de coordenadas N=8.278.894,4300 e E=164.942,1600; daí, segue com o azimute 151°14'51" e distância de 71,826 metros até o vértice 475 de coordenadas N=8.278.831,4600 e E=164.976,7100; daí, segue com o azimute 149°28'46" e distância de 72,738 metros até o vértice 476 de coordenadas N=8.278.768,8000 e E=165.013,6500; daí, segue com o azimute 145°36'25" e distância de 23,740 metros até o vértice 477 de coordenadas N=8.278.749,2100 e E=165.027,0600; daí, segue com o azimute 130°19'26" e distância de 15,005 metros até o vértice 478 de coordenadas N=8.278.739,5000 e E=165.038,5000; daí, segue com o azimute 142°05'10" e distância de 988,484 metros até o vértice 479 de coordenadas N=8.277.959,6500 e E=165.645,9000; daí, segue com o azimute 153°38'00" e distância de 552,630 metros até o vértice 480 de coordenadas N=8.277.464,5100 e E=165.891,3300; daí, segue com o azimute 153°44'20" e distância de 416,330 metros até o vértice 481 de coordenadas N=8.277.091,1500 e E=166.075,5400; daí, segue com o azimute 189°13'22" e distância de 120,731 metros até o vértice 482 de coordenadas N=8.276.971,9800 e E=166.056,1900; daí, segue com o azimute 195°31'56" e distância de 171,036 metros até o vértice 483 de coordenadas

N=8.276.807,1900 e E=166.010,3900; daí, segue com o azimute 225°38'00" e distância de 78,685 metros até o vértice 484 de coordenadas N=8.276.752,1700 e E=165.954,1400; daí, segue com o azimute 197°07'27" e distância de 246,738 metros até o vértice 485 de coordenadas N=8.276.516,3700 e E=165.881,4900; daí, segue com o azimute 206°47'33" e distância de 157,666 metros até o vértice 486 de coordenadas N=8.276.375,6300 e E=165.810,4200; daí, segue com o azimute 158°59'24" e distância de 133,099 metros até o vértice 487 de coordenadas N=8.276.251,3800 e E=165.858,1400; daí, segue com o azimute 167°05'51" e distância de 104,303 metros até o vértice 488 de coordenadas N=8.276.149,7100 e E=165.881,4300; daí, segue com o azimute 160°56'49" e distância de 365,546 metros até o vértice 489 de coordenadas N=8.275.804,1900 e E=166.000,7600; daí, segue com o azimute 158°21'36" e distância de 186,537 metros até o vértice 490 de coordenadas N=8.275.630,8000 e E=166.069,5500; daí, segue com o azimute 159°09'22" e distância de 109,999 metros até o vértice 491 de coordenadas N=8.275.528,0000 e E=166.108,6900; daí, segue com o azimute 157°57'16" e distância de 209,994 metros até o vértice 492 de coordenadas N=8.275.333,3600 e E=166.187,5100; daí, segue com o azimute 150°39'50" e distância de 109,893 metros até o vértice 493 de coordenadas N=8.275.237,5600 e E=166.241,3500; daí, segue com o azimute 142°20'58" e distância de 160,581 metros até o vértice 494 de coordenadas N=8.275.110,4200 e E=166.339,4400; daí, segue com o azimute 158°54'05" e distância de 211,766 metros até o vértice 495 de coordenadas N=8.274.912,8500 e E=166.415,6700; daí, segue com o azimute 191°04'35" e distância de 219,030 metros até o vértice 496 de coordenadas N=8.274.697,9000 e E=166.373,5900; daí, se-

gue com o azimute 258°42'20" e distância de 65,866 metros até o vértice 497 de coordenadas N=8.274.685,0000 e E=166.309,0000; daí, segue com o azimute 333°22'24" e distância de 415,014 metros até o vértice 498 de coordenadas N=8.275.056,0000 e E=166.123,0000; daí, segue com o azimute 244°09'46" e distância de 1.021,071 metros até o vértice 499 de coordenadas N=8.274.611,0000 e E=165.204,0000; daí, segue com o azimute 245°39'37" e distância de 863,774 metros até o vértice 500 de coordenadas N=8.274.255,0000 e E=164.417,0000; daí, segue com o azimute 170°51'11" e distância de 119,520 metros até o vértice 501 de coordenadas N=8.274.137,0000 e E=164.436,0000; daí, segue com o azimute 135°00'00" e distância de 200,818 metros até o vértice 502 de coordenadas N=8.273.995,0000 e E=164.578,0000; daí, segue com o azimute 156°55'27" e distância de 183,698 metros até o vértice 503 de coordenadas N=8.273.826,0000 e E=164.650,0000; daí, segue com o azimute 199°26'24" e distância de 180,278 metros até o vértice 504 de coordenadas N=8.273.656,0000 e E=164.590,0000; daí, segue com o azimute 225°00'00" e distância de 347,897 metros até o vértice 505 de coordenadas N=8.273.410,0000 e E=164.344,0000; daí, segue com o azimute 227°00'09" e distância de 303,534 metros até o vértice 506 de coordenadas N=8.273.203,0000 e E=164.122,0000; daí, segue com o azimute 250°45'02" e distância de 333,654 metros até o vértice 507 de coordenadas N=8.273.093,0000 e E=163.807,0000; daí, segue com o azimute 255°31'06" e distância de 311,910 metros até o vértice 508 de coordenadas N=8.273.015,0000 e E=163.505,0000; daí, segue com o azimute 257°50'00" e distância de 223,009 metros até o vértice 509 de coordenadas N=8.272.968,0000 e E=163.287,0000; daí, segue com o azimute 257°43'34" e dis-

tância de 268,129 metros até o vértice 510 de coordenadas N=8.272.911,0000 e E=163.025,0000; daí, segue com o azimute 267°38'48" e distância de 146,123 metros até o vértice 511 de coordenadas N=8.272.905,0000 e E=162.879,0000; daí, segue com o azimute 335°43'47" e distância de 491,435 metros até o vértice 512 de coordenadas N=8.273.353,0000 e E=162.677,0000; daí, segue com o azimute 44°57'20" e distância de 914,289 metros até o vértice 513 de coordenadas N=8.274.000,0000 e E=163.323,0000; daí, segue com o azimute 313°15'29" e distância de 1.605,167 metros até o vértice 514 de coordenadas N=8.275.166,0000 e E=162.154,0000; daí, segue com o azimute 348°04'02" e distância de 1.334,845 metros até o vértice 515 de coordenadas N=8.276.409,0000 e E=161.878,0000; daí, segue com o azimute 320°27'27" e distância de 446,085 metros até o vértice 516 de coordenadas N=8.276.750,0000 e E=161.594,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 120,000 metros até o vértice 517 de coordenadas N=8.276.750,0000 e E=161.474,0000; daí, segue com o azimute 244°47'24" e distância de 680,849 metros até o vértice 518 de coordenadas N=8.276.460,0000 e E=160.858,0000; daí, segue com o azimute 328°23'33" e distância de 137,379 metros até o vértice 519 de coordenadas N=8.276.577,0000 e E=160.786,0000; daí, segue com o azimute 340°11'19" e distância de 171,129 metros até o vértice 520 de coordenadas N=8.276.738,0000 e E=160.728,0000; daí, segue com o azimute 321°26'30" e distância de 88,238 metros até o vértice 521 de coordenadas N=8.276.807,0000 e E=160.673,0000; daí, segue com o azimute 313°33'21" e distância de 84,172 metros até o vértice 522 de coordenadas N=8.276.865,0000 e E=160.612,0000; daí, segue com o azimute 330°33'16" e distância de 71,197 metros até o vértice 523

de coordenadas N=8.276.927,0000 e E=160.577,0000; daí, segue com o azimute 2°53'55" e distância de 79,101 metros até o vértice 524 de coordenadas N=8.277.006,0000 e E=160.581,0000; daí, segue com o azimute 348°58'36" e distância de 156,895 metros até o vértice 525 de coordenadas N=8.277.160,0000 e E=160.551,0000; daí, segue com o azimute 318°44'35" e distância de 75,822 metros até o vértice 526 de coordenadas N=8.277.217,0000 e E=160.501,0000; daí, segue com o azimute 353°32'28" e distância de 53,339 metros até o vértice 527 de coordenadas N=8.277.270,0000 e E=160.495,0000; daí, segue com o azimute 5°26'25" e distância de 63,285 metros até o vértice 528 de coordenadas N=8.277.333,0000 e E=160.501,0000; daí, segue com o azimute 0°00'00" e distância de 79,000 metros até o vértice 529 de coordenadas N=8.277.412,0000 e E=160.501,0000; daí, segue com o azimute 20°28'20" e distância de 80,056 metros até o vértice 530 de coordenadas N=8.277.487,0000 e E=160.529,0000; daí, segue com o azimute 35°23'41" e distância de 93,231 metros até o vértice 531 de coordenadas N=8.277.563,0000 e E=160.583,0000; daí, segue com o azimute 80°56'01" e distância de 95,189 metros até o vértice 532 de coordenadas N=8.277.578,0000 e E=160.677,0000; daí, segue com o azimute 94°11'06" e distância de 82,219 metros até o vértice 533 de coordenadas N=8.277.572,0000 e E=160.759,0000; daí, segue com o azimute 113°17'40" e distância de 78,390 metros até o vértice 534 de coordenadas N=8.277.541,0000 e E=160.831,0000; daí, segue com o azimute 124°14'57" e distância de 56,859 metros até o vértice 535 de coordenadas N=8.277.509,0000 e E=160.878,0000; daí, segue com o azimute 101°47'36" e distância de 92,962 metros até o vértice 536 de coordenadas N=8.277.490,0000 e

E=160.969,0000; daí, segue com o azimute 116°09'42" e distância de 127,012 metros até o vértice 537 de coordenadas N=8.277.434,0000 e E=161.083,0000; daí, segue com o azimute 136°58'30" e distância de 82,073 metros até o vértice 538 de coordenadas N=8.277.374,0000 e E=161.139,0000; daí, segue com o azimute 138°17'21" e distância de 184,859 metros até o vértice 539 de coordenadas N=8.277.236,0000 e E=161.262,0000; daí, segue com o azimute 144°21'59" e distância de 139,032 metros até o vértice 540 de coordenadas N=8.277.123,0000 e E=161.343,0000; daí, segue com o azimute 104°51'01" e distância de 136,561 metros até o vértice 541 de coordenadas N=8.277.088,0000 e E=161.475,0000; daí, segue com o azimute 68°21'20" e distância de 67,779 metros até o vértice 542 de coordenadas N=8.277.113,0000 e E=161.538,0000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e distância de 104,000 metros até o vértice 543 de coordenadas N=8.277.113,0000 e E=161.642,0000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e distância de 94,819 metros até o vértice 544 de coordenadas N=8.277.113,0000 e E=161.736,8192; daí, segue com o azimute 45°27'17" e distância de 0,071 metros até o vértice 545 de coordenadas N=8.277.113,0500 e E=161.736,8700; daí, segue com o azimute 44°17'34" e distância de 0,573 metros até o vértice 546 de coordenadas N=8.277.113,4600 e E=161.737,2700; daí, segue com o azimute 45°36'58" e distância de 12,495 metros até o vértice 547 de coordenadas N=8.277.122,2000 e E=161.746,2000; daí, segue com o azimute 53°52'31" e distância de 6,921 metros até o vértice 548 de coordenadas N=8.277.126,2800 e E=161.751,7900; daí, segue com o azimute 61°51'17" e distância de 12,486 metros até o vértice 549 de coordenadas N=8.277.132,1700 e E=161.762,8000; daí, segue com o azimute

66°15'43" e distância de 12,694 metros até o vértice 550 de coordenadas N=8.277.137,2800 e E=161.774,4200; daí, segue com o azimute 66°19'34" e distância de 2,217 metros até o vértice 551 de coordenadas N=8.277.138,1700 e E=161.776,4500; daí, segue com o azimute 69°04'41" e distância de 12,462 metros até o vértice 552 de coordenadas N=8.277.142,6200 e E=161.788,0900; daí, segue com o azimute 74°24'26" e distância de 0,446 metros até o vértice 553 de coordenadas N=8.277.142,7400 e E=161.788,5200; daí, segue com o azimute 86°15'22" e distância de 11,945 metros até o vértice 554 de coordenadas N=8.277.143,5200 e E=161.800,4400; daí, segue com o azimute 115°43'15" e distância de 13,964 metros até o vértice 555 de coordenadas N=8.277.137,4600 e E=161.813,0200; daí, segue com o azimute 135°41'45" e distância de 10,480 metros até o vértice 556 de coordenadas N=8.277.129,9600 e E=161.820,3400; daí, segue com o azimute 121°05'55" e distância de 6,563 metros até o vértice 557 de coordenadas N=8.277.126,5700 e E=161.825,9600; daí, segue com o azimute 139°49'26" e distância de 12,865 metros até o vértice 558 de coordenadas N=8.277.116,7400 e E=161.834,2600; daí, segue com o azimute 160°04'45" e distância de 12,562 metros até o vértice 559 de coordenadas N=8.277.104,9300 e E=161.838,5400; daí, segue com o azimute 167°09'22" e distância de 12,821 metros até o vértice 560 de coordenadas N=8.277.092,4300 e E=161.841,3900; daí, segue com o azimute 165°21'42" e distância de 4,155 metros até o vértice 561 de coordenadas N=8.277.088,4100 e E=161.842,4400; daí, segue com o azimute 156°44'49" e distância de 12,462 metros até o vértice 562 de coordenadas N=8.277.076,9600 e E=161.847,3600; daí, segue com o azimute 145°24'58" e distância de 1,956 metros

até o vértice 563 de coordenadas N=8.277.075,3500 e E=161.848,4700; daí, segue com o azimute 131°44'09" e distância de 12,543 metros até o vértice 564 de coordenadas N=8.277.067,0000 e E=161.857,8300; daí, segue com o azimute *113°09'18" e distância de 5,188 metros até o vértice* 565 de coordenadas N=8.277.064,9600 e E=161.862,6000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e distância de 12,790 metros até o vértice 566 de coordenadas N=8.277.064,9600 e E=161.875,3900; daí, segue com o azimute 73°33'45" e distância de 12,157 metros até o vértice 567 de coordenadas N=8.277.068,4000 e E=161.887,0500; daí, segue com o azimute 66°52'25" e distância de 1,044 metros até o vértice 568 de coordenadas N=8.277.068,8100 e E=161.888,0100; daí, segue com o azimute 47°20'33" e distância de 12,455 metros até o vértice 569 de coordenadas N=8.277.077,2500 e E=161.897,1700; daí, segue com o azimute 31°49'12" e distância de 2,295 metros até o vértice 570 de coordenadas N=8.277.079,2000 e E=161.898,3800; daí, segue com o azimute 30°41'19" e distância de 12,501 metros até o vértice 571 de coordenadas N=8.277.089,9500 e E=161.904,7600; daí, segue com o azimute 39°59'13" e distância de 4,046 metros até o vértice 572 de coordenadas N=8.277.093,0500 e E=161.907,3600; daí, segue com o azimute 52°09'41" e distância de 12,422 metros até o vértice 573 de coordenadas N=8.277.100,6700 e E=161.917,1700; daí, segue com o azimute 63°52'11" e distância de 12,965 metros até o vértice 574 de coordenadas N=8.277.106,3800 e E=161.928,8100; daí, segue com o azimute 67°40'27" e distância de 3,449 metros até o vértice 575 de coordenadas N=8.277.107,6900 e E=161.932,0000; daí, segue com o azimute 68°20'19" e distância de 12,923 metros até o vértice 576 de coordenadas

N=8.277.112,4600 e E=161.944,0100; daí, segue com o azimute 64°18'56" e distância de 11,929 metros até o vértice 577 de coordenadas N=8.277.117,6300 e E=161.954,7600; daí, segue com o azimute 55°18'48" e distância de 8,610 metros até o vértice 578 de coordenadas N=8.277.122,5300 e E=161.961,8400; daí, segue com o azimute 26°33'54" e distância de 0,201 metros até o vértice 579 de coordenadas N=8.277.122,7100 e E=161.961,9300; daí, segue com o azimute 24°59'11" e distância de 12,500 metros até o vértice 580 de coordenadas N=8.277.134,0400 e E=161.967,2100; daí, segue com o azimute 350°29'14" e distância de 11,194 metros até o vértice 581 de coordenadas N=8.277.145,0800 e E=161.965,3600; daí, segue com o azimute 333°26'06" e distância de 6,194 metros até o vértice 582 de coordenadas N=8.277.150,6200 e E=161.962,5900; daí, segue com o azimute 330°27'55" e distância de 12,516 metros até o vértice 583 de coordenadas N=8.277.161,5100 e E=161.956,4200; daí, segue com o azimute 326°30'50" e distância de 12,470 metros até o vértice 584 de coordenadas N=8.277.171,9100 e E=161.949,5400; daí, segue com o azimute 323°01'56" e distância de 9,362 metros até o vértice 585 de coordenadas N=8.277.179,3900 e E=161.943,9100; daí, segue com o azimute 319°31'58" e distância de 12,527 metros até o vértice 586 de coordenadas N=8.277.188,9200 e E=161.935,7800; daí, segue com o azimute 299°23'42" e distância de 7,518 metros até o vértice 587 de coordenadas N=8.277.192,6100 e E=161.929,2300; daí, segue com o azimute 359°14'34" e distância de 6,811 metros até o vértice 588 de coordenadas N=8.277.199,4200 e E=161.929,1400; daí, segue com o azimute 70°29'48" e distância de 12,041 metros até o vértice 589 de coordenadas N=8.277.203,4400 e E=161.940,4900; daí, segue

com o azimute 52°52'41" e distância de 12,278 metros até o vértice 590 de coordenadas N=8.277.210,8500 e E=161.950,2800; daí, segue com o azimute 42°40'27" e distância de 12,894 metros até o vértice 591 de coordenadas N=8.277.220,3300 e E=161.959,0200; daí, segue com o azimute 39°16'27" e distância de 13,254 metros até o vértice 592 de coordenadas N=8.277.230,5900 e E=161.967,4100; daí, segue com o azimute 41°52'12" e distância de 13,080 metros até o vértice 593 de coordenadas N=8.277.240,3300 e E=161.976,1400; daí, segue com o azimute 47°09'51" e distância de 4,868 metros até o vértice 594 de coordenadas N=8.277.243,6400 e E=161.979,7100; daí, segue com o azimute 56°20'08" e distância de 12,447 metros até o vértice 595 de coordenadas N=8.277.250,5400 e E=161.990,0700; daí, segue com o azimute 67°26'26" e distância de 3,649 metros até o vértice 596 de coordenadas N=8.277.251,9400 e E=161.993,4400; daí, segue com o azimute 78°05'59" e distância de 12,560 metros até o vértice 597 de coordenadas N=8.277.254,5300 e E=162.005,7300; daí, segue com o azimute 90°26'31" e distância de 10,370 metros até o vértice 598 de coordenadas N=8.277.254,4500 e E=162.016,1000; daí, segue com o azimute 95°44'33" e distância de 12,493 metros até o vértice 599 de coordenadas N=8.277.253,2000 e E=162.028,5300; daí, segue com o azimute 94°21'22" e distância de 6,188 metros até o vértice 600 de coordenadas N=8.277.252,7300 e E=162.034,7000; daí, segue com o azimute 86°34'30" e distância de 12,052 metros até o vértice 601 de coordenadas N=8.277.253,4500 e E=162.046,7300; daí, segue com o azimute 67°54'04" e distância de 12,520 metros até o vértice 602 de coordenadas N=8.277.258,1600 e E=162.058,3300; daí, segue com o azimute 45°28'17" e dis-

tância de 15,472 metros até o vértice 603 de coordenadas N=8.277.269,0100 e E=162.069,3600; daí, segue com o azimute 65°25'51" e distância de 7,961 metros até o vértice 604 de coordenadas N=8.277.272,3200 e E=162.076,6000; daí, segue com o azimute 89°15'05" e distância de 9,951 metros até o vértice 605 de coordenadas N=8.277.272,4500 e E=162.086,5500; daí, segue com o azimute 131°02'59" e distância de 13,446 metros até o vértice 606 de coordenadas N=8.277.263,6200 e E=162.096,6900; daí, segue com o azimute 139°25'42" e distância de 4,213 metros até o vértice 607 de coordenadas N=8.277.260,4200 e E=162.099,4300; daí, segue com o azimute 126°23'47" e distância de 12,100 metros até o vértice 608 de coordenadas N=8.277.253,2400 e E=162.109,1700; daí, segue com o azimute 83°19'15" e distância de 6,534 metros até o vértice 609 de coordenadas N=8.277.254,0000 e E=162.115,6600; daí, segue com o azimute 55°26'37" e distância de 13,575 metros até o vértice 610 de coordenadas N=8.277.261,7000 e E=162.126,8400; daí, segue com o azimute 37°17'29" e distância de 11,966 metros até o vértice 611 de coordenadas N=8.277.271,2200 e E=162.134,0900; daí, segue com o azimute 22°15'32" e distância de 12,329 metros até o vértice 612 de coordenadas N=8.277.282,6300 e E=162.138,7600; daí, segue com o azimute 15°12'45" e distância de 2,363 metros até o vértice 613 de coordenadas N=8.277.284,9100 e E=162.139,3800; daí, segue com o azimute 15°43'31" e distância de 12,508 metros até o vértice 614 de coordenadas N=8.277.296,9500 e E=162.142,7700; daí, segue com o azimute 24°13'02" e distância de 5,022 metros até o vértice 615 de coordenadas N=8.277.301,5300 e E=162.144,8300; daí, segue com o azimute 33°44'27" e distância de 12,495 metros até o vértice 616 de

coordenadas N=8.277.311,9200 e E=162.151,7700; daí, segue com o azimute 41°02'46" e distância de 12,716 metros até o vértice 617 de coordenadas N=8.277.321,5100 e E=162.160,1200; daí, segue com o azimute 42°21'53" e distância de 5,075 metros até o vértice 618 de coordenadas N=8.277.325,2600 e E=162.163,5400; daí, segue com o azimute 43°15'09" e distância de 12,522 metros até o vértice 619 de coordenadas N=8.277.334,3800 e E=162.172,1200; daí, segue com o azimute 46°06'29" e distância de 12,433 metros até o vértice 620 de coordenadas N=8.277.343,0000 e E=162.181,0800; daí, segue com o azimute 49°23'55" e distância de 9,496 metros até o vértice 621 de coordenadas N=8.277.349,1800 e E=162.188,2900; daí, segue com o azimute 49°26'18" e distância de 12,518 metros até o vértice 622 de coordenadas N=8.277.357,3200 e E=162.197,8000; daí, segue com o azimute 44°30'53" e distância de 12,523 metros até o vértice 623 de coordenadas N=8.277.366,2500 e E=162.206,5800; daí, segue com o azimute 36°43'33" e distância de 8,746 metros até o vértice 624 de coordenadas N=8.277.373,2600 e E=162.211,8100; daí, segue com o azimute 27°58'55" e distância de 12,660 metros até o vértice 625 de coordenadas N=8.277.384,4400 e E=162.217,7500; daí, segue com o azimute 16°58'43" e distância de 12,568 metros até o vértice 626 de coordenadas N=8.277.396.4600 e E=162.221,4200; daí, segue com o azimute 10°18'17" e distância de 1,006 metros até o vértice 627 de coordenadas N=8.277.397,4500 e E=162.221,6000; daí, segue com o azimute 4°46'44" e distância de 12,483 metros até o vértice 628 de coordenadas N=8.277.409,8900 e E=162.222,6400; daí, segue com o azimute 356°59'40" e distância de 12,587 metros até o vértice 629 de coordenadas N=8.277.422,4600 e

E=162.221,9800; daí, segue com o azimute 354°04'52" e distância de 4,655 metros até o vértice 630 de coordenadas N=8.277.427,0900 e E=162.221,5000; daí, segue com o azimute 353°13'42" e distância de 12,467 metros até o vértice 631 de coordenadas N=8.277.439,4700 e E=162.220,0300; daí, segue com o azimute 4°50'46" e distância de 8,641 metros até o vértice 632 de coordenadas N=8.277.448,0800 e E=162.220,7600; daí, segue com o azimute 26°50'30" e distância de 5,559 metros até o vértice 633 de coordenadas N=8.277.453,0400 e E=162.223,2700; daí, segue com o azimute 55°38'39" e distância de 12,174 metros até o vértice 634 de coordenadas N=8.277.459,9100 e E=162.233,3200; daí, segue com o azimute 71°26'33" e distância de 1,477 metros até o vértice 635 de coordenadas N=8.277.460,3800 e E=162.234,7200; daí, segue com o azimute 71°39'07" e distância de 12,516 metros até o vértice 636 de coordenadas N=8.277.464,3200 e E=162.246,6000; daí, segue com o azimute 62°00'29" e distância de 2,514 metros até o vértice 637 de coordenadas N=8.277.465,5000 e E=162.248,8200; daí, segue com o azimute 47°48'10" e distância de 12,580 metros até o vértice 638 de coordenadas N=8.277.473,9500 e E=162.258,1400; daí, segue com o azimute 31°23'11" e distância de 8,832 metros até o vértice 639 de coordenadas N=8.277.481,4900 e E=162.262,7400; daí, segue com o azimute 17°46'05" e distância de 13,042 metros até o vértice 640 de coordenadas N=8.277.493,9100 e E=162.266,7200; daí, segue com o azimute 1°18'11" e distância de 12,313 metros até o vértice 641 de coordenadas N=8.277.506,2200 e E=162.267,0000; daí, segue com o azimute 9°30'25" e distância de 10,535 metros até o vértice 642 de coordenadas N=8.277.516,6100 e E=162.268,7400; daí, segue com o azimute

24°24'44" e distância de 8,928 metros até o vértice 643 de coordenadas N=8.277.524,7400 e E=162.272,4300; daí, segue com o azimute 36°38'51" e distância de 12,364 metros até o vértice 644 de coordenadas N=8.277.534,6600 e E=162.279,8100; daí, *segue com* o azimute 44°34'17" e distância de 2,836 metros até o vértice 645 de coordenadas N=8.277.536,6800 e E=162.281,8000; daí, segue com o azimute 51°05'16" e distância de 12,402 metros até o vértice 646 de coordenadas N=8.277.544,4700 e E=162.291,4500; daí, segue com o azimute 59°03'06" e distância de 12,639 metros até o vértice 647 de coordenadas N=8.277.550,9700 e E=162.302,2900; daí, segue com o azimute 63°55'04" e distância de 12,737 metros até o vértice 648 de coordenadas N=8.277.556,5700 e E=162.313,7300; daí, segue com o azimute 66°16'16" e distância de 10,213 metros até o vértice 649 de coordenadas N=8.277.560,6800 e E=162.323,0800; daí, segue com o azimute 67°49'27" e distância de 12,505 metros até o vértice 650 de coordenadas N=8.277.565,4000 e E=162.334,6600; daí, segue com o azimute 69°08'51" e distância de 12,445 metros até o vértice 651 de coordenadas N=8.277.569,8300 e E=162.346,2900; daí, segue com o azimute 69°51'49" e distância de 12,462 metros até o vértice 652 de coordenadas N=8.277.574,1200 e E=162.357,9900; daí, segue com o azimute 70°13'01" e distância de 6,855 metros até o vértice 653 de coordenadas N=8.277.576,4400 e E=162.364,4400; daí, segue com o azimute 71°13'56" e distância de 12,526 metros até o vértice 654 de coordenadas N=8.277.580,4700 e E=162.376,3000; daí, segue com o azimute 73°51'58" e distância de 12,523 metros até o vértice 655 de coordenadas N=8.277.583,9500 e E=162.388,3300; daí, segue com o azimute 78°03'09" e distância de 12,511 metros até o

vértice 656 de coordenadas N=8.277.586,5400 e E=162.400,5700; daí, segue com o azimute 80°32'16" e distância de 0,487 metros até o vértice 657 de coordenadas N=8.277.586,6200 e E=162.401,0500; daí, segue com o azimute 82°40'16" e distância de 12,542 metros até o vértice 658 de coordenadas N=8.277.588,2200 e E=162.413,4900; daí, segue com o azimute 81°58'03" e distância de 12,452 metros até o vértice 659 de coordenadas N=8.277.589,9600 e E=162.425,8200; daí, segue com o azimute 76°29'11" e distância de 8,773 metros até o vértice 660 de coordenadas N=8.277.592,0100 e E=162.434,3500; daí, segue com o azimute 66°05'21" e distância de 12,361 metros até o vértice 661 de coordenadas N=8.277.597,0200 e E=162.445,6500; daí, segue com o azimute 49°28'22" e distância de 13,419 metros até o vértice 662 de coordenadas N=8.277.605,7400 e E=162.455,8500; daí, segue com o azimute 50°40'47" e distância de 11,789 metros até o vértice 663 de coordenadas N=8.277.613,2100 e E=162.464,9700; daí, segue com o azimute 44°39'32" e distância de 2,376 metros até o vértice 664 de coordenadas N=8.277.614,9000 e E=162.466,6400; daí, segue com o azimute 35°38'38" e distância de 12,527 metros até o vértice 665 de coordenadas N=8.277.625,0800 e E=162.473,9400; daí, segue com o azimute 26°17'41" e distância de 2,844 metros até o vértice 666 de coordenadas N=8.277.627,6300 e E=162.475,2000; daí, segue com o azimute 16°26'10" e distância de 12,511 metros até o vértice 667 de coordenadas N=8.277.639,6300 e E=162.478,7400; daí, segue com o azimute 4°33'52" e distância de 4,775 metros até o vértice 668 de coordenadas N=8.277.644,3900 e E=162.479,1200; daí, segue com o azimute 351°13'34" e distância de 12,587 metros até o vértice 669 de coordenadas

N=8.277.656,8300 e E=162.477,2000; daí, segue com o azimute 341°12'18" e distância de 9,560 metros até o vértice 670 de coordenadas N=8.277.665,8800 e E=162.474,1200; daí, segue com o azimute 334°17'24" e distância de 0,599 metros até o vértice 671 de coordenadas N=8.277.666,4200 e E=162.473,8600; daí, segue com o azimute 321°50'07" e distância de 13,011 metros até o vértice 672 de coordenadas N=8.277.676,6500 e E=162.465,8200; daí, segue com o azimute 300°37'22" e distância de 12,388 metros até o vértice 673 de coordenadas N=8.277.682,9600 e E=162.455,1600; daí, segue com o azimute 291°38'08" e distância de 11,554 metros até o vértice 674 de coordenadas N=8.277.687,2200 e E=162.444,4200; daí, segue com o azimute 294°06'28" e distância de 12,413 metros até o vértice 675 de coordenadas N=8.277.692,2900 e E=162.433,0900; daí, segue com o azimute 306°24'29" e distância de 9,182 metros até o vértice 676 de coordenadas N=8.277.697,7400 e E=162.425,7000; daí, segue com o azimute 328°00'47" e distância de 13,158 metros até o vértice 677 de coordenadas N=8.277.708,9000 e E=162.418,7300; daí, segue com o azimute 331°01'16" e distância de 8,070 metros até o vértice 678 de coordenadas N=8.277.715,9600 e E=162.414,8200; daí, segue com o azimute 18°59'54" e distância de 10,936 metros até o vértice 679 de coordenadas N=8.277.726,3000 e E=162.418,3800; daí, segue com o azimute 34°51'54" e distância de 5,545 metros até o vértice 680 de coordenadas N=8.277.730,8500 e E=162.421,5500; daí, segue com o azimute 38°11'19" e distância de 12,341 metros até o vértice 681 de coordenadas N=8.277.740,5500 e E=162.429,1800; daí, segue com o azimute 42°42'34" e distância de 6,723 metros até o vértice 682 de coordenadas N=8.277.745,4900 e E=162.433,7400; daí, segue

com o azimute 48°00'59" e distância de 11,825 metros até o vértice 683 de coordenadas N=8.277.753,4000 e E=162.442,5300; daí, segue com o azimute 55°21'53" e distância de 12,105 metros até o vértice 684 de coordenadas N=8.277.760,2800 e E=162.452,4900; daí, segue com o azimute 62°38'26" e distância de 12,903 metros até o vértice 685 de coordenadas N=8.277.766,2100 e E=162.463,9500; daí, segue com o azimute 69°13'54" e distância de 14,214 metros até o vértice 686 de coordenadas N=8.277.771,2500 e E=162.477,2400; daí, segue com o azimute 71°00'31" e distância de 13,674 metros até o vértice 687 de coordenadas N=8.277.775,7000 e E=162.490,1700; daí, segue com o azimute 45°22'11" e distância de 10,960 metros até o vértice 688 de coordenadas N=8.277.783,4000 e E=162.497,9700; daí, segue com o azimute 352°10'58" e distância de 5,441 metros até o vértice 689 de coordenadas N=8.277.788,7900 e E=162.497,2300; daí, segue com o azimute 320°42'06" e distância de 13,452 metros até o vértice 690 de coordenadas N=8.277.799,2000 e E=162.488,7100; daí, segue com o azimute 295°36'08" e distância de 2,129 metros até o vértice 691 de coordenadas N=8.277.800,1200 e E=162.486,7900; daí, segue com o azimute 268°42'59" e distância de 12,053 metros até o vértice 692 de coordenadas N=8.277.799,8500 e E=162.474,7400; daí, segue com o azimute 247°16'07" e distância de 13,845 metros até o vértice 693 de coordenadas N=8.277.794,5000 e E=162.461,9700; daí, segue com o azimute 247°19'54" e distância de 6,383 metros até o vértice 694 de coordenadas N=8.277.792,0400 e E=162.456,0800; daí, segue com o azimute 262°51'48" e distância de 12,074 metros até o vértice 695 de coordenadas N=8.277.790,5400 e E=162.444,1000; daí, segue com o azimute 284°52'03" e dis-

tância de 11,536 metros até o vértice 696 de coordenadas N=8.277.793,5000 e E=162.432,9500; daí, segue com o azimute 310°50'13" e distância de 4,481 metros até o vértice 697 de coordenadas N=8.277.796,4300 e E=162.429,5600; daí, segue com o azimute 328°49'20" e distância de 12,401 metros até o vértice 698 de coordenadas N=8.277.807,0400 e E=162.423,1400; daí, segue com o azimute 338°54'07" e distância de 1,361 metros até o vértice 699 de coordenadas N=8.277.808,3100 e E=162.422,6500; daí, segue com o azimute 340°46'06" e distância de 12,508 metros até o vértice 700 de coordenadas N=8.277.820,1200 e E=162.418,5300; daí, segue com o azimute 337°15'56" e distância de 3,079 metros até o vértice 701 de coordenadas N=8.277.822,9600 e E=162.417,3400; daí, segue com o azimute 330°45'22" e distância de 12,343 metros até o vértice 702 de coordenadas N=8.277.833,7300 e E=162.411,3100; daí, segue com o azimute 322°11'36" e distância de 12,480 metros até o vértice 703 de coordenadas N=8.277.843,5900 e E=162.403,6600; daí, segue com o azimute 316°07'01" e distância de 12,695 metros até o vértice 704 de coordenadas N=8.277.852,7400 e E=162.394,8600; daí, segue com o azimute 312°19'07" e distância de 12,848 metros até o vértice 705 de coordenadas N=8.277.861,3900 e E=162.385,3600; daí, segue com o azimute 310°34'38" e distância de 12,837 metros até o vértice 706 de coordenadas N=8.277.869,7400 e E=162.375,6100; daí, segue com o azimute 309°39'51" e distância de 11,406 metros até o vértice 707 de coordenadas N=8.277.877,0200 e E=162.366,8300; daí, segue com o azimute 303°45'15" e distância de 12,400 metros até o vértice 708 de coordenadas N=8.277.883,9100 e E=162.356,5200; daí, segue com o azimute 295°16'56" e distância de 6,392 metros até o vértice 709 de

coordenadas N=8.277.886,6400 e E=162.350,7400; daí, segue com o azimute 288°05'20" e distância de 12,561 metros até o vértice 710 de coordenadas N=8.277.890,5400 e E=162.338,8000; daí, segue com o azimute 282°34'42" e distância de 12,582 metros até o vértice 711 de coordenadas N=8.277.893,2800 e E=162.326,5200; daí, segue com o azimute 280°58'28" e distância de 5,358 metros até o vértice 712 de coordenadas N=8.277.894,3000 e E=162.321,2600; daí, segue com o azimute 279°54'36" e distância de 12,202 metros até o vértice 713 de coordenadas N=8.277.896,4000 e E=162.309,2400; daí, segue com o azimute 277°39'32" e distância de 12,380 metros até o vértice 714 de coordenadas N=8.277.898,0500 e E=162.296,9700; daí, segue com o azimute 275°04'15" e distância de 13,011 metros até o vértice 715 de coordenadas N=8.277.899,2000 e E=162.284,0100; daí, segue com o azimute 275°07'02" e distância de 10,763 metros até o vértice 716 de coordenadas N=8.277.900,1600 e E=162.273,2900; daí, segue com o azimute 293°40'53" e distância de 12,001 metros até o vértice 717 de coordenadas N=8.277.904,9800 e E=162.262,3000; daí, segue com o azimute 317°51'45" e distância de 0,850 metros até o vértice 718 de coordenadas N=8.277.905,6100 e E=162.261,7300; daí, segue com o azimute 338°37'46" e distância de 12,596 metros até o vértice 719 de coordenadas N=8.277.917,3400 e E=162.257,1400; daí, segue com o azimute 359°26'29" e distância de 7,180 metros até o vértice 720 de coordenadas N=8.277.924,5200 e E=162.257,0700; daí, segue com o azimute 13°18'12" e distância de 12,516 metros até o vértice 721 de coordenadas N=8.277.936,7000 e E=162.259,9500; daí, segue com o azimute 20°15'23" e distância de 2,686 metros até o vértice 722 de coordenadas N=8.277.939,2200 e

E=162.260,8800; daí, segue com o azimute 25°10'37" e distância de 12,552 metros até o vértice 723 de coordenadas N=8.277.950,5800 e E=162.266,2200; daí, segue com o azimute 33°26'11" e distância de 12,522 metros até o vértice 724 de coordenadas N=8.277.961,0300 e E=162.273,1200; daí, segue com o azimute 40°39'42" e distância de 12,339 metros até o vértice 725 de coordenadas N=8.277.970,3900 e E=162.281,1600; daí, segue com o azimute 42°51'52" e distância de 12,524 metros até o vértice 726 de coordenadas N=8.277.979,5700 e E=162.289,6800; daí, segue com o azimute 38°53'21" e distância de 12,488 metros até o vértice 727 de coordenadas N=8.277.989,2900 e E=162.297,5200; daí, segue com o azimute 32°36'36" e distância de 8,239 metros até o vértice 728 de coordenadas N=8.277.996,2300 e E=162.301,9600; daí, segue com o azimute 34°14'19" e distância de 12,459 metros até o vértice 729 de coordenadas N=8.278.006,5300 e E=162.308,9700; daí, segue com o azimute 44°22'30" e distância de 7,779 metros até o vértice 730 de coordenadas N=8.278.012,0900 e E=162.314,4100; daí, segue com o azimute 53°55'32" e distância de 12,533 metros até o vértice 731 de coordenadas N=8.278.019,4700 e E=162.324,5400; daí, segue com o azimute 60°33'41" e distância de 12,757 metros até o vértice 732 de coordenadas N=8.278.025,7400 e E=162.335,6500; daí, segue com o azimute 62°05'30" e distância de 2,671 metros até o vértice 733 de coordenadas N=8.278.026,9900 e E=162.338,0100; daí, segue com o azimute 63°05'25" e distância de 12,638 metros até o vértice 734 de coordenadas N=8.278.032,7100 e E=162.349,2800; daí, segue com o azimute 64°47'12" e distância de 12,512 metros até o vértice 735 de coordenadas N=8.278.038,0400 e E=162.360,6000; daí, segue com o azimute

66°37'55" e distância de 12,430 metros até o vértice 736 de coordenadas N=8.278.042,9700 e E=162.372,0100; daí, segue com o azimute 68°47'24" e distância de 12,411 metros até o vértice 737 de coordenadas N=8.278.047,4600 e E=162.383,5800; daí, segue com o azimute 70°21'19" e distância de 4,194 metros até o vértice 738 de coordenadas N=8.278.048,8700 e E=162.387,5300; daí, segue com o azimute 71°58'19" e distância de 12,472 metros até o vértice 739 de coordenadas N=8.278.052,7300 e E=162.399,3900; daí, segue com o azimute 74°35'35" e distância de 12,572 metros até o vértice 740 de coordenadas N=8.278.056,0700 e E=162.411,5100; daí, segue com o azimute 61°50'20" e distância de 10,276 metros até o vértice 741 de coordenadas N=8.278.060,9200 e E=162.420,5700; daí, segue com o azimute 107°29'31" e distância de 11,145 metros até o vértice 742 de coordenadas N=8.278.057,5700 e E=162.431,2000; daí, segue com o azimute 95°18'07" e distância de 12,554 metros até o vértice 743 de coordenadas N=8.278.056,4100 e E=162.443,7000; daí, segue com o azimute 85°31'28" e distância de 7,433 metros até o vértice 744 de coordenadas N=8.278.056,9900 e E=162.451,1100; daí, segue com o azimute 75°54'30" e distância de 12,527 metros até o vértice 745 de coordenadas N=8.278.060,0400 e E=162.463,2600; daí, segue com o azimute 68°11'55" e distância de 2,908 metros até o vértice 746 de coordenadas N=8.278.061,1200 e E=162.465,9600; daí, segue com o azimute 53°48'18" e distância de 12,565 metros até o vértice 747 de coordenadas N=8.278.068,5400 e E=162.476,1000; daí, segue com o azimute 32°08'19" e distância de 5,019 metros até o vértice 748 de coordenadas N=8.278.072,7900 e E=162.478,7700; daí, segue com o azimute 5°26'57" e distância de 12,426 metros até o

vértice 749 de coordenadas N=8.278.085,1600 e E=162.479,9500; daí, segue com o azimute 325°27'17" e distância de 2,416 metros até o vértice 750 de coordenadas N=8.278.087,1500 e E=162.478,5800; daí, segue com o azimute 295°07'25" e distância de 12,978 metros até o vértice 751 de coordenadas N=8.278.092,6600 e E=162.466,8300; daí, segue com o azimute 280°34'05" e distância de 1,363 metros até o vértice 752 de coordenadas N=8.278.092,9100 e E=162.465,4900; daí, segue com o azimute 272°25'58" e distância de 12,721 metros até o vértice 753 de coordenadas N=8.278.093,4500 e E=162.452,7800; daí, segue com o azimute 263°21'40" e distância de 12,282 metros até o vértice 754 de coordenadas N=8.278.092,0300 e E=162.440,5800; daí, segue com o azimute 263°04'38" e distância de 5,974 metros até o vértice 755 de coordenadas N=8.278.091,3100 e E=162.434,6500; daí, segue com o azimute 264°24'48" e distância de 12,429 metros até o vértice 756 de coordenadas N=8.278.090,1000 e E=162.422,2800; daí, segue com o azimute 265°50'22" e distância de 12,543 metros até o vértice 757 de coordenadas N=8.278.089,1900 e E=162.409,7700; daí, segue com o azimute 266°41'03" e distância de 12,621 metros até o vértice 758 de coordenadas N=8.278.088,4600 e E=162.397,1700; daí, segue com o azimute 267°00'10" e distância de 11,666 metros até o vértice 759 de coordenadas N=8.278.087,8500 e E=162.385,5200; daí, segue com o azimute 266°50'53" e distância de 12,549 metros até o vértice 760 de coordenadas N=8.278.087,1600 e E=162.372,9900; daí, segue com o azimute 266°08'22" e distância de 12,328 metros até o vértice 761 de coordenadas N=8.278.086,3300 e E=162.360,6900; daí, segue com o azimute 265°30'55" e distância de 3,069 metros até o vértice 762 de coordenadas

N=8.278.086,0900 e E=162.357,6300; daí, segue com o azimute 266°06'02" e distância de 12,058 metros até o vértice 763 de coordenadas N=8.278.085,2700 e E=162.345,6000; daí, segue com o azimute 270°52'56" e distância de 12,341 metros até o vértice 764 de coordenadas N=8.278.085,4600 e E=162.333,2600; daí, segue com o azimute 279°27'19" e distância de 13,392 metros até o vértice 765 de coordenadas N=8.278.087,6600 e E=162.320,0500; daí, segue com o azimute 282°31'44" e distância de 0,092 metros até o vértice 766 de coordenadas N=8.278.087,6800 e E=162.319,9600; daí, segue com o azimute 296°53'36" e distância de 12,491 metros até o vértice 767 de coordenadas N=8.278.093,3300 e E=162.308,8200; daí, segue com o azimute 5°35'28" e distância de 8,109 metros até o vértice 768 de coordenadas N=8.278.101,4000 e E=162.309,6100; daí, segue com o azimute 35°53'41" e distância de 14,924 metros até o vértice 769 de coordenadas N=8.278.113,4900 e E=162.318,3600; daí, segue com o azimute 39°51'02" e distância de 6,539 metros até o vértice 770 de coordenadas N=8.278.118,5100 e E=162.322,5500; daí, segue com o azimute 41°11'40" e distância de 12,572 metros até o vértice 771 de coordenadas N=8.278.127,9700 e E=162.330,8300; daí, segue com o azimute 44°53'43" e distância de 11,618 metros até o vértice 772 de coordenadas N=8.278.136,2000 e E=162.339,0300; daí, segue com o azimute 49°01'00" e distância de 8,783 metros até o vértice 773 de coordenadas N=8.278.141,9600 e E=162.345,6600; daí, segue com o azimute 51°41'48" e distância de 12,552 metros até o vértice 774 de coordenadas N=8.278.149,7400 e E=162.355,5100; daí, segue com o azimute 53°04'03" e distância de 12,798 metros até o vértice 775 de coordenadas N=8.278.157,4300 e E=162.365,7400; daí, segue

segue com o azimute 53°04'21" e distância de 3,978 metros até o vértice 776 de coordenadas N=8.278.159,8200 e E=162.368,9200; daí, segue com o azimute 52°23'14" e distância de 12,649 metros até o vértice 777 de coordenadas N=8.278.167,5400 e E=162.378,9400; daí, segue com o azimute 50°30'39" e distância de 12,517 metros até o vértice 778 de coordenadas N=8.278.175,5000 e E=162.388,6000; daí, segue com o azimute 47°26'39" e distância de 12,435 metros até o vértice 779 de coordenadas N=8.278.183,9100 e E=162.397,7600; daí, segue com o azimute 43°12'18" e distância de 12,416 metros até o vértice 780 de coordenadas N=8.278.192,9600 e E=162.406,2600; daí, segue com o azimute 40°39'09" e distância de 1,213 metros até o vértice 781 de coordenadas N=8.278.193,8800 e E=162.407,0500; daí, segue com o azimute 37°11'59" e distância de 12,504 metros até o vértice 782 de coordenadas N=8.278.203,8400 e E=162.414,6100; daí, segue com o azimute 32°42'17" e distância de 4,516 metros até o vértice 783 de coordenadas N=8.278.207,6400 e E=162.417,0500; daí, segue com o azimute 21°07'06" e distância de 12,505 metros até o vértice 784 de coordenadas N=8.278.218,7700 e E=162.422,7500; daí, segue com o azimute 17°33'27" e distância de 12,597 metros até o vértice 785 de coordenadas N=8.278.230,7800 e E=162.426,5500; daí, segue com o azimute 6°22'45" e distância de 12,960 metros até o vértice 786 de coordenadas N=8.278.243,6600 e E=162.427,9900; daí, segue com o azimute 11°56'13" e distância de 10,395 metros até o vértice 787 de coordenadas N=8.278.253,8300 e E=162.430,1400; daí, segue com o azimute 0°42'19" e distância de 7,311 metros até o vértice 788 de coordenadas N=8.278.261,1400 e E=162.430,2300; daí, segue com o azimute 352°30'11" e dis-

tância de 12,416 metros até o vértice 789 de coordenadas N=8.278.273,4500 e E=162.428,6100; daí, segue com o azimute 344°12'30" e distância de 6,651 metros até o vértice 790 de coordenadas N=8.278.279,8500 e E=162.426,8000; daí, segue com o azimute 336°02'15" e distância de 12,607 metros até o vértice 791 de coordenadas N=8.278.291,3700 e E=162.421,6800; daí, segue com o azimute 324°24'21" e distância de 9,432 metros até o vértice 792 de coordenadas N=8.278.299,0400 e E=162.416,1900; daí, segue com o azimute 341°59'20" e distância de 9,832 metros até o vértice 793 de coordenadas N=8.278.308,3900 e E=162.413,1500; daí, segue com o azimute 351°27'12" e distância de 12,448 metros até o vértice 794 de coordenadas N=8.278.320,7000 e E=162.411,3000; daí, segue com o azimute 356°41'30" e distância de 6,932 metros até o vértice 795 de coordenadas N=8.278.327,6200 e E=162.410,9000; daí, segue com o azimute 358°32'05" e distância de 12,514 metros até o vértice 796 de coordenadas N=8.278.340,1300 e E=162.410,5800; daí, segue com o azimute 357°25'39" e distância de 7,798 metros até o vértice 797 de coordenadas N=8.278.347,9200 e E=162.410,2300; daí, segue com o azimute 352°43'37" e distância de 12,480 metros até o vértice 798 de coordenadas N=8.278.360,3000 e E=162.408,6500; daí, segue com o azimute 342°30'22" e distância de 12,708 metros até o vértice 799 de coordenadas N=8.278.372,4200 e E=162.404,8300; daí, segue com o azimute 11°30'01" e distância de 5,317 metros até o vértice 800 de coordenadas N=8.278.377,6300 e E=162.405,8900; daí, segue com o azimute 9°34'04" e distância de 12,514 metros até o vértice 801 de coordenadas N=8.278.389,9700 e E=162.407,9700; daí, segue com o azimute 6°54'11" e distância de 12,480 metros até o vértice 802 de

coordenadas N=8.278.402,3600 e E=162.409,4700; daí, segue com o azimute 5°00'40" e distância de 4,808 metros até o vértice 803 de coordenadas N=8.278.407,1500 e E=162.409,8900; daí, segue com o azimute 3°10'02" e distância de 12,489 metros até o vértice 804 de coordenadas N=8.278.419,6200 e E=162.410,5800; daí, segue com o azimute 0°27'26" e distância de 12,530 metros até o vértice 805 de coordenadas N=8.278.432,1500 e E=162.410,6800; daí, segue com o azimute 9°40'46" e distância de 11,717 metros até o vértice 806 de coordenadas N=8.278.443,7000 e E=162.412,6500; daí, segue com o azimute 59°27'06" e distância de 11,588 metros até o vértice 807 de coordenadas N=8.278.449,5900 e E=162.422,6300; daí, segue com o azimute 73°19'54" e distância de 12,412 metros até o vértice 808 de coordenadas N=8.278.453,1500 e E=162.434,5200; daí, segue com o azimute 83°24'37" e distância de 8,365 metros até o vértice 809 de coordenadas N=8.278.454,1100 e E=162.442,8300; daí, segue com o azimute 90°54'42" e distância de 12,572 metros até o vértice 810 de coordenadas N=8.278.453,9100 e E=162.455,4000; daí, segue com o azimute 95°11'40" e distância de 2,651 metros até o vértice 811 de coordenadas N=8.278.453,6700 e E=162.458,0400; daí, segue com o azimute 98°14'49" e distância de 12,479 metros até o vértice 812 de coordenadas N=8.278.451,8800 e E=162.470,3900; daí, segue com o azimute 58°48'54" e distância de 7,551 metros até o vértice 813 de coordenadas N=8.278.455,7900 e E=162.476,8500; daí, segue com o azimute 359°50'39" e distância de 7,360 metros até o vértice 814 de coordenadas N=8.278.463,1500 e E=162.476,8300; daí, segue com o azimute 340°21'55" e distância de 12,083 metros até o vértice 815 de coordenadas N=8.278.474,5300 e

E=162.472,7700; daí, segue com o azimute 326°41'13" e distância de 5,899 metros até o vértice 816 de coordenadas N=8.278.479,4600 e E=162.469,5300; daí, segue com o azimute 323°09'58" e distância de 12,694 metros até o vértice 817 de coordenadas N=8.278.489,6200 e E=162.461,9200; daí, segue com o azimute 326°18'36" e distância de 4,218 metros até o vértice 818 de coordenadas N=8.278.493,1300 e E=162.459,5800; daí, segue com o azimute 341°57'35" e distância de 12,400 metros até o vértice 819 de coordenadas N=8.278.504,9200 e E=162.455,7400; daí, segue com o azimute 9°24'19" e distância de 3,304 metros até o vértice 820 de coordenadas N=8.278.508,1800 e E=162.456,2800; daí, segue com o azimute 34°31'21" e distância de 12,793 metros até o vértice 821 de coordenadas N=8.278.518,7200 e E=162.463,5300; daí, segue com o azimute 59°13'15" e distância de 6,390 metros até o vértice 822 de coordenadas N=8.278.521,9900 e E=162.469,0200; daí, segue com o azimute 74°16'45" e distância de 12,622 metros até o vértice 823 de coordenadas N=8.278.525,4100 e E=162.481,1700; daí, segue com o azimute 78°24'28" e distância de 2,787 metros até o vértice 824 de coordenadas N=8.278.525,9700 e E=162.483,9000; daí, segue com o azimute 78°55'19" e distância de 12,595 metros até o vértice 825 de coordenadas N=8.278.528,3900 e E=162.496,2600; daí, segue com o azimute 79°50'06" e distância de 12,466 metros até o vértice 826 de coordenadas N=8.278.530,5900 e E=162.508,5300; daí, segue com o azimute 80°54'09" e distância de 12,396 metros até o vértice 827 de coordenadas N=8.278.532,5500 e E=162.520,7700; daí, segue com o azimute 81°56'33" e distância de 10,059 metros até o vértice 828 de coordenadas N=8.278.533,9600 e E=162.530,7300; daí, segue com o azimute

82°23'25" e distância de 12,460 metros até o vértice 829 de coordenadas N=8.278.535,6100 e E=162.543,0800; daí, segue com o azimute 82°10'40" e distância de 12,638 metros até o vértice 830 de coordenadas N=8.278.537,3300 e E=162.555,6000; daí, segue com o azimute 81°28'56" e distância de 4,388 metros até o vértice 831 de coordenadas N=8.278.537,9800 e E=162.559,9400; daí, segue com o azimute 78°06'58" e distância de 12,723 metros até o vértice 832 de coordenadas N=8.278.540,6000 e E=162.572,3900; daí, segue com o azimute 66°51'45" e distância de 12,343 metros até o vértice 833 de coordenadas N=8.278.545,4500 e E=162.583,7400; daí, segue com o azimute 52°33'57" e distância de 8,324 metros até o vértice 834 de coordenadas N=8.278.550,5100 e E=162.590,3500; daí, segue com o azimute 43°06'32" e distância de 12,643 metros até o vértice 835 de coordenadas N=8.278.559,7400 e E=162.598,9900; daí, segue com o azimute 39°38'30" e distância de 4,922 metros até o vértice 836 de coordenadas N=8.278.563,5300 e E=162.602,1300; daí, segue com o azimute 36°11'23" e distância de 12,465 metros até o vértice 837 de coordenadas N=8.278.573,5900 e E=162.609,4900; daí, segue com o azimute 32°01'31" e distância de 3,055 metros até o vértice 838 de coordenadas N=8.278.576,1800 e E=162.611,1100; daí, segue com o azimute 26°14'16" e distância de 12,531 metros até o vértice 839 de coordenadas N=8.278.587,4200 e E=162.616,6500; daí, segue com o azimute 332°20'51" e distância de 11,312 metros até o vértice 840 de coordenadas N=8.278.597,4400 e E=162.611,4000; daí, segue com o azimute 314°55'12" e distância de 10,112 metros até o vértice 841 de coordenadas N=8.278.604,5800 e E=162.604,2400; daí, segue com o azimute 317°08'15" e distância de 9,100 metros

até o vértice 842 de coordenadas N=8.278.611,2500 e E=162.598,0500; daí, segue com o azimute 350°30'19" e distância de 8,730 metros até o vértice 843 de coordenadas N=8.278.619,8600 e E=162.596,6100; daí, segue com o azimute 4°07'55" e distância de 2,637 metros até o vértice 844 de coordenadas N=8.278.622,4900 e E=162.596,8000; daí, segue com o azimute 17°57'05" e distância de 12,362 metros até o vértice 845 de coordenadas N=8.278.634,2500 e E=162.600,6100; daí, segue com o azimute 34°29'28" e distância de 3,373 metros até o vértice 846 de coordenadas N=8.278.637,0300 e E=162.602,5200; daí, segue com o azimute 50°34'28" e distância de 12,739 metros até o vértice 847 de coordenadas N=8.278.645,1200 e E=162.612,3600; daí, segue com o azimute 76°25'01" e distância de 12,263 metros até o vértice 848 de coordenadas N=8.278.648,0000 e E=162.624,2800; daí, segue com o azimute 66°50'54" e distância de 4,807 metros até o vértice 849 de coordenadas N=8.278.649,8900 e E=162.628,7000; daí, segue com o azimute 98°02'42" e distância de 11,433 metros até o vértice 850 de coordenadas N=8.278.648,2900 e E=162.640,0200; daí, segue com o azimute 142°06'11" e distância de 4,575 metros até o vértice 851 de coordenadas N=8.278.644,6800 e E=162.642,8300; daí, segue com o azimute 156°51'51" e distância de 13,158 metros até o vértice 852 de coordenadas N=8.278.632,5800 e E=162.648,0000; daí, segue com o azimute 154°32'12" e distância de 8,606 metros até o vértice 853 de coordenadas N=8.278.624,8100 e E=162.651,7000; daí, segue com o azimute 136°22'16" e distância de 12,116 metros até o vértice 854 de coordenadas N=8.278.616,0400 e E=162.660,0600; daí, segue com o azimute 112°40'00" e distância de 2,828 metros até o vértice 855 de coordenadas

N=8.278.614,9500 e E=162.662,6700; daí, segue com o azimute 95°49'05" e distância de 12,726 metros até o vértice 856 de coordenadas N=8.278.613,6600 e E=162.675,3300; daí, segue com o azimute 85°38'38" e distância de 11,323 metros até o vértice 857 de coordenadas N=8.278.614,5200 e E=162.686,6200; daí, segue com o azimute 81°29'31" e distância de 12,437 metros até o vértice 858 de coordenadas N=8.278.616,3600 e E=162.698,9200; daí, segue com o azimute 80°23'34" e distância de 12,343 metros até o vértice 859 de coordenadas N=8.278.618,4200 e E=162.711,0900; daí, segue com o azimute 81°05'06" e distância de 0,516 metros até o vértice 860 de coordenadas N=8.278.618,5000 e E=162.711,6000; daí, segue com o azimute 82°05'52" e distância de 12,438 metros até o vértice 861 de coordenadas N=8.278.620,2100 e E=162.723,9200; daí, segue com o azimute 82°57'35" e distância de 12,565 metros até o vértice 862 de coordenadas N=8.278.621,7500 e E=162.736,3900; daí, segue com o azimute 81°47'43" e distância de 10,861 metros até o vértice 863 de coordenadas N=8.278.623,3000 e E=162.747,1400; daí, segue com o azimute 74°43'29" e distância de 12,450 metros até o vértice 864 de coordenadas N=8.278.626,5800 e E=162.759,1500; daí, segue com o azimute 65°19'04" e distância de 5,173 metros até o vértice 865 de coordenadas N=8.278.628,7400 e E=162.763,8500; daí, segue com o azimute 55°57'22" e distância de 12,575 metros até o vértice 866 de coordenadas N=8.278.635,7800 e E=162.774,2700; daí, segue com o azimute 48°14'23" e distância de 3,754 metros até o vértice 867 de coordenadas N=8.278.638,2800 e E=162.777,0700; daí, segue com o azimute 38°37'26" e distância de 12,480 metros até o vértice 868 de coordenadas N=8.278.648,0300 e E=162.784,8600; daí, segue

com o azimute 25°55'04" e distância de 3,958 metros até o vértice 869 de coordenadas N=8.278.651,5900 e E=162.786,5900; daí, segue com o azimute 20°53'13" e distância de 12,566 metros até o vértice 870 de coordenadas N=8.278.663,3300 e E=162.791,0700; daí, segue com o azimute 29°54'21" e distância de 12,355 metros até o vértice 871 de coordenadas N=8.278.674,0400 e E=162.797,2300; daí, segue com o azimute 50°14'06" e distância de 12,632 metros até o vértice 872 de coordenadas N=8.278.682,1200 e E=162.806,9400; daí, segue com o azimute 64°46'02" e distância de 0,962 metros até o vértice 873 de coordenadas N=8.278.682,5300 e E=162.807,8100; daí, segue com o azimute 64°12'59" e distância de 12,461 metros até o vértice 874 de coordenadas N=8.278.687,9500 e E=162.819,0300; daí, segue com o azimute 33°39'25" e distância de 4,782 metros até o vértice 875 de coordenadas N=8.278.691,9300 e E=162.821,6800; daí, segue com o azimute 6°30'54" e distância de 13,397 metros até o vértice 876 de coordenadas N=8.278.705,2400 e E=162.823,2000; daí, segue com o azimute 358°23'21" e distância de 11,384 metros até o vértice 877 de coordenadas N=8.278.716,6200 e E=162.822,8800; daí, segue com o azimute 14°05'10" e distância de 11,176 metros até o vértice 878 de coordenadas N=8.278.727,4600 e E=162.825,6000; daí, segue com o azimute 356°59'41" e distância de 12,017 metros até o vértice 879 de coordenadas N=8.278.739,4600 e E=162.824,9700; daí, segue com o azimute 305°34'24" e distância de 9,368 metros até o vértice 880 de coordenadas N=8.278.744,9100 e E=162.817,3500; daí, segue com o azimute 299°26'34" e distância de 12,471 metros até o vértice 881 de coordenadas N=8.278.751,0400 e E=162.806,4900; daí, segue com o azimute 292°46'08" e dis-

tância de 8,578 metros até o vértice 882 de coordenadas N=8.278.754,3600 e E=162.798,5800; daí, segue com o azimute 285°27'03" e distância de 12,574 metros até o vértice 883 de coordenadas N=8.278.757,7100 e E=162.786,4600; daí, segue com o azimute 279°48'51" e distância de 4,283 metros até o vértice 884 de coordenadas N=8.278.758,4400 e E=162.782,2400; daí, segue com o azimute 281°14'48" e distância de 12,408 metros até o vértice 885 de coordenadas N=8.278.760,8600 e E=162.770,0700; daí, segue com o azimute 309°16'58" e distância de 2,002 metros até o vértice 886 de coordenadas N=8.278.761,5200 e E=162.768,1800; daí, segue com o azimute 308°28'41" e distância de 11,330 metros até o vértice 887 de coordenadas N=8.278.768,5700 e E=162.759,3100; daí, segue com o azimute 347°56'44" e distância de 15,849 metros até o vértice 888 de coordenadas N=8.278.784,0700 e E=162.756,0000; daí, segue com o azimute 347°48'44" e distância de 12,339 metros até o vértice 889 de coordenadas N=8.278.795,9200 e E=162.752,5600; daí, segue com o azimute 312°00'21" e distância de 2,301 metros até o vértice 890 de coordenadas N=8.278.797,4600 e E=162.750,8500; daí, segue com o azimute 312°34'10" e distância de 12,506 metros até o vértice 891 de coordenadas N=8.278.805,9200 e E=162.741,6400; daí, segue com o azimute 313°18'48" e distância de 12,493 metros até o vértice 892 de coordenadas N=8.278.814,4900 e E=162.732,5500; daí, segue com o azimute 314°03'59" e distância de 11,718 metros até o vértice 893 de coordenadas N=8.278.822,6400 e E=162.724,1300; daí, segue com o azimute 314°48'20" e distância de 12,502 metros até o vértice 894 de coordenadas N=8.278.831,4500 e E=162.715,2600; daí, segue com o azimute 306°46'16" e distância de 11,610 metros até o vértice 895

de coordenadas N=8.278.838,4000 e E=162.705,9600; daí, segue com o azimute 344°44'10" e distância de 11,319 metros até o vértice 896 de coordenadas N=8.278.849,3200 e E=162.702,9800; daí, segue com o azimute 5°21'45" e distância de 5,243 metros até o vértice 897 de coordenadas N=8.278.854,5400 e E=162.703,4700; daí, segue com o azimute 6°31'21" e distância de 12,501 metros até o vértice 898 de coordenadas N=8.278.866,9600 e E=162.704,8900; daí, segue com o azimute 7°29'45" e distância de 2,300 metros até o vértice 899 de coordenadas N=8.278.869,2400 e E=162.705,1900; daí, segue com o azimute 8°08'12" e distância de 12,506 metros até o vértice 900 de coordenadas N=8.278.881,6200 e E=162.706,9600; daí, segue com o azimute 9°12'22" e distância de 12,501 metros até o vértice 901 de coordenadas N=8.278.893,9600 e E=162.708,9600; daí, segue com o azimute 9°38'48" e distância de 11,756 metros até o vértice 902 de coordenadas N=8.278.905,5500 e E=162.710,9300; daí, segue com o azimute 8°11'42" e distância de 12,488 metros até o vértice 903 de coordenadas N=8.278.917,9100 e E=162.712,7100; daí, segue com o azimute 6°24'39" e distância de 1,791 metros até o vértice 904 de coordenadas N=8.278.919,6900 e E=162.712,9100; daí, segue com o azimute 3°40'46" e distância de 12,466 metros até o vértice 905 de coordenadas N=8.278.932,1300 e E=162.713,7100; daí, segue com o azimute 357°13'18" e distância de 12,585 metros até o vértice 906 de coordenadas N=8.278.944,7000 e E=162.713,1000; daí, segue com o azimute 351°11'06" e distância de 10,767 metros até o vértice 907 de coordenadas N=8.278.955,3400 e E=162.711,4500; daí, segue com o azimute 15°30'51" e distância de 6,206 metros até o vértice 908 de coordenadas N=8.278.961,3200 e

E=162.713,1100; daí, segue com o azimute 65°19'23" e distância de 3,257 metros até o vértice 909 de coordenadas N=8.278.962,6800 e E=162.716,0700; daí, segue com o azimute 65°15'36" e distância de 12,497 metros até o vértice 910 de coordenadas N=8.278.967,9100 e E=162.727,4200; daí, segue com o azimute 90°54'03" e distância de 10,811 metros até o vértice 911 de coordenadas N=8.278.967,7400 e E=162.738,2300; daí, segue com o azimute 120°19'50" e distância de 9,466 metros até o vértice 912 de coordenadas N=8.278.962,9600 e E=162.746,4000; daí, segue com o azimute 120°21'31" e distância de 12,505 metros até o vértice 913 de coordenadas N=8.278.956,6400 e E=162.757,1900; daí, segue com o azimute 120°19'09" e distância de 12,500 metros até o vértice 914 de coordenadas N=8.278.950,3300 e E=162.767,9800; daí, segue com o azimute 135°53'08" e distância de 11,895 metros até o vértice 915 de coordenadas N=8.278.941,7900 e E=162.776,2600; daí, segue com o azimute 113°11'55" e distância de 6,169 metros até o vértice 916 de coordenadas N=8.278.939,3600 e E=162.781,9300; daí, segue com o azimute 103°10'18" e distância de 12,376 metros até o vértice 917 de coordenadas N=8.278.936,5400 e E=162.793,9800; daí, segue com o azimute 90°32'28" e distância de 9,530 metros até o vértice 918 de coordenadas N=8.278.936,4500 e E=162.803,5100; daí, segue com o azimute 78°18'44" e distância de 12,785 metros até o vértice 919 de coordenadas N=8.278.939,0400 e E=162.816,0300; daí, segue com o azimute 67°00'34" e distância de 14,288 metros até o vértice 920 de coordenadas N=8.278.944,6207 e E=162.829,1834; daí, segue com o azimute 327°46'57" e distância de 0,306 metros até o vértice 921 de coordenadas N=8.278.944,8800 e E=162.829,0200; daí, segue com o azimute

357°23'51" e distância de 0,881 metros até o vértice 922 de coordenadas N=8.278.945,7600 e E=162.828,9800; daí, segue com o azimute 14°05'29" e distância de 12,609 metros até o vértice 923 de coordenadas N=8.278.957,9900 e E=162.832,0500; daí, segue com o azimute 354°08'38" e distância de 3,136 metros até o vértice 924 de coordenadas N=8.278.961,1100 e E=162.831,7300; daí, segue com o azimute 328°23'43" e distância de 12,880 metros até o vértice 925 de coordenadas N=8.278.972,0800 e E=162.824,9800; daí, segue com o azimute 320°44'34" e distância de 6,289 metros até o vértice 926 de coordenadas N=8.278.976,9500 e E=162.821,0000; daí, segue com o azimute 318°47'16" e distância de 12,309 metros até o vértice 927 de coordenadas N=8.278.986,2100 e E=162.812,8900; daí, segue com o azimute 315°58'34" e distância de 5,396 metros até o vértice 928 de coordenadas N=8.278.990,0900 e E=162.809,1400; daí, segue com o azimute 324°22'40" e distância de 12,585 metros até o vértice 929 de coordenadas N=8.279.000,3200 e E=162.801,8100; daí, segue com o azimute 340°30'15" e distância de 3,416 metros até o vértice 930 de coordenadas N=8.279.003,5400 e E=162.800,6700; daí, segue com o azimute 1°31'02" e distância de 12,464 metros até o vértice 931 de coordenadas N=8.279.016,0000 e E=162.801,0000; daí, segue com o azimute 26°58'49" e distância de 0,617 metros até o vértice 932 de coordenadas N=8.279.016,5500 e E=162.801,2800; daí, segue com o azimute 53°36'34" e distância de 11,714 metros até o vértice 933 de coordenadas N=8.279.023,5000 e E=162.810,7100; daí, segue com o azimute 71°55'11" e distância de 13,791 metros até o vértice 934 de coordenadas N=8.279.027,7800 e E=162.823,8200; daí, segue com o azimute 68°28'12" e distância de 5,096 metros até o

vértice 935 de coordenadas N=8.279.029,6500 e E=162.828,5600; daí, segue com o azimute 62°24'56" e distância de 12,569 metros até o vértice 936 de coordenadas N=8.279.035,4700 e E=162.839,7000; daí, segue com o azimute 59°28'21" e distância de 12,166 metros até o vértice 937 de coordenadas N=8.279.041,6500 e E=162.850,1800; daí, segue com o azimute 61°16'03" e distância de 2,247 metros até o vértice 938 de coordenadas N=8.279.042,7300 e E=162.852,1500; daí, segue com o azimute 63°43'33" e distância de 12,334 metros até o vértice 939 de coordenadas N=8.279.048,1900 e E=162.863,2100; daí, segue com o azimute 66°10'37" e distância de 12,527 metros até o vértice 940 de coordenadas N=8.279.053,2500 e E=162.874,6700; daí, segue com o azimute 66°15'32" e distância de 12,618 metros até o vértice 941 de coordenadas N=8.279.058,3300 e E=162.886,2200; daí, segue com o azimute 64°08'50" e distância de 12,590 metros até o vértice 942 de coordenadas N=8.279.063,8200 e E=162.897,5500; daí, segue com o azimute 61°25'05" e distância de 4,828 metros até o vértice 943 de coordenadas N=8.279.066,1300 e E=162.901,7900; daí, segue com o azimute 59°04'04" e distância de 12,509 metros até o vértice 944 de coordenadas N=8.279.072,5600 e E=162.912,5200; daí, segue com o azimute 56°50'37" e distância de 12,506 metros até o vértice 945 de coordenadas N=8.279.079,4000 e E=162.922,9900; daí, segue com o azimute 56°19'22" e distância de 12,497 metros até o vértice 946 de coordenadas N=8.279.086,3300 e E=162.933,3900; daí, segue com o azimute 57°29'37" e distância de 12,486 metros até o vértice 947 de coordenadas N=8.279.093,0400 e E=162.943,9200; daí, segue com o azimute 59°30'07" e distância de 8,020 metros até o vértice 948 de coordenadas

N=8.279.097,1100 e E=162.950,8300; daí, segue com o azimute 61°24'15" e distância de 12,494 metros até o vértice 949 de coordenadas N=8.279.103,0900 e E=162.961,8000; daí, segue com o azimute 63°06'26" e distância de 12,513 metros até o vértice 950 de coordenadas N=8.279.108,7500 e E=162.972,9600; daí, segue com o azimute 64°12'44" e distância de 12,528 metros até o vértice 951 de coordenadas N=8.279.114,2000 e E=162.984,2400; daí, segue com o azimute 64°30'09" e distância de 7,922 metros até o vértice 952 de coordenadas N=8.279.117,6100 e E=162.991,3900; daí, segue com o azimute 63°31'01" e distância de 12,513 metros até o vértice 953 de coordenadas N=8.279.123,1900 e E=163.002,5900; daí, segue com o azimute 60°32'23" e distância de 12,484 metros até o vértice 954 de coordenadas N=8.279.129,3300 e E=163.013,4600; daí, segue com o azimute 57°24'58" e distância de 5,459 metros até o vértice 955 de coordenadas N=8.279.132,2700 e E=163.018,0600; daí, segue com o azimute 55°19'51" e distância de 12,499 metros até o vértice 956 de coordenadas N=8.279.139,3800 e E=163.028,3400; daí, segue com o azimute 55°35'09" e distância de 12,509 metros até o vértice 957 de coordenadas N=8.279.146,4500 e E=163.038,6600; daí, segue com o azimute 57°40'16" e distância de 5,254 metros até o vértice 958 de coordenadas N=8.279.149,2600 e E=163.043,1000; daí, segue com o azimute 59°43'14" e distância de 12,495 metros até o vértice 959 de coordenadas N=8.279.155,5600 e E=163.053,8900; daí, segue com o azimute 61°12'12" e distância de 12,518 metros até o vértice 960 de coordenadas N=8.279.161,5900 e E=163.064,8600; daí, segue com o azimute 61°01'13" e distância de 0,743 metros até o vértice 961 de coordenadas N=8.279.161,9500 e E=163.065,5100; daí, segue

com o azimute 60°45'16" e distância de 12,527 metros até o vértice 962 de coordenadas N=8.279.168,0700 e E=163.076,4400; daí, segue com o azimute 58°04'03" e distância de 12,478 metros até o vértice 963 de coordenadas N=8.279.174,6700 e E=163.087,0300; daí, segue com o azimute 54°00'22" e distância de 10,073 metros até o vértice 964 de coordenadas N=8.279.180,5900 e E=163.095,1800; daí, segue com o azimute 50°41'17" e distância de 12,485 metros até o vértice 965 de coordenadas N=8.279.188,5000 e E=163.104,8400; daí, segue com o azimute 48°28'48" e distância de 12,581 metros até o vértice 966 de coordenadas N=8.279.196,8400 e E=163.114,2600; daí, segue com o azimute 47°34'50" e distância de 5,026 metros até o vértice 967 de coordenadas N=8.279.200,2300 e E=163.117,9700; daí, segue com o azimute 45°05'47" e distância de 12,594 metros até o vértice 968 de coordenadas N=8.279.209,1200 e E=163.126,8900; daí, segue com o azimute 37°17'05" e distância de 12,430 metros até o vértice 969 de coordenadas N=8.279.219,0100 e E=163.134,4200; daí, segue com o azimute 27°55'38" e distância de 6,961 metros até o vértice 970 de coordenadas N=8.279.225,1600 e E=163.137,6800; daí, segue com o azimute 17°30'51" e distância de 12,594 metros até o vértice 971 de coordenadas N=8.279.237,1700 e E=163.141,4700; daí, segue com o azimute 9°15'04" e distância de 2,675 metros até o vértice 972 de coordenadas N=8.279.239,8100 e E=163.141,9000; daí, segue com o azimute 358°01'36" e distância de 12,487 metros até o vértice 973 de coordenadas N=8.279.252,2900 e E=163.141,4700; daí, segue com o azimute 339°08'27" e distância de 5,308 metros até o vértice 974 de coordenadas N=8.279.257,2500 e E=163.139,5800; daí, segue com o azimute 312°32'53" e dis-

tância de 13,058 metros até o vértice 975 de coordenadas N=8.279.266,0800 e E=163.129,9600; daí, segue com o azimute 26°33'54" e distância de 0,022 metros até o vértice 976 de coordenadas N=8.279.266,1000 e E=163.129,9700; daí, segue com o azimute 320°10'06" e distância de 5,652 metros até o vértice 977 de coordenadas N=8.279.270,4400 e E=163.126,3500; daí, segue com o azimute 314°14'58" e distância de 3,239 metros até o vértice 978 de coordenadas N=8.279.272,7000 e E=163.124,0300; daí, segue com o azimute 308°18'12" e distância de 12,552 metros até o vértice 979 de coordenadas N=8.279.280,4800 e E=163.114,1800; daí, segue com o azimute 298°54'31" e distância de 12,577 metros até o vértice 980 de coordenadas N=8.279.286,5600 e E=163.103,1700; daí, segue com o azimute 289°41'38" e distância de 11,513 metros até o vértice 981 de coordenadas N=8.279.290,4400 e E=163.092,3300; daí, segue com o azimute 279°58'25" e distância de 12,529 metros até o vértice 982 de coordenadas N=8.279.292,6100 e E=163.079,9900; daí, segue com o azimute 273°36'23" e distância de 2,385 metros até o vértice 983 de coordenadas N=8.279.292,7600 e E=163.077,6100; daí, segue com o azimute 267°29'26" e distância de 12,562 metros até o vértice 984 de coordenadas N=8.279.292,2100 e E=163.065,0600; daí, segue com o azimute 257°57'22" e distância de 12,556 metros até o vértice 985 de coordenadas N=8.279.289,5900 e E=163.052,7800; daí, segue com o azimute 249°58'58" e distância de 11,452 metros até o vértice 986 de coordenadas N=8.279.285,6700 e E=163.042,0200; daí, segue com o azimute 245°43'35" e distância de 12,528 metros até o vértice 987 de coordenadas N=8.279.280,5200 e E=163.030,6000; daí, segue com o azimute 245°07'33" e distância de 1,212 metros até o vértice 988 de

coordenadas N=8.279.280,0100 e E=163.029,5000; daí, segue com o azimute 245°49'43" e distância de 12,528 metros até o vértice 989 de coordenadas N=8.279.274,8800 e E=163.018,0700; daí, segue com o azimute 249°09'13" e distância de 12,477 metros até o vértice 990 de coordenadas N=8.279.270,4400 e E=163.006,4100; daí, segue com o azimute 253°25'06" e distância de 6,062 metros até o vértice 991 de coordenadas N=8.279.268,7100 e E=163.000,6000; daí, segue com o azimute 259°26'01" e distância de 12,543 metros até o vértice 992 de coordenadas N=8.279.266,4100 e E=162.988,2700; daí, segue com o azimute 291°47'30" e distância de 10,856 metros até o vértice 993 de coordenadas N=8.279.270,4400 e E=162.978,1900; daí, segue com o azimute 327°59'41" e distância de 0,755 metros até o vértice 994 de coordenadas N=8.279.271,0800 e E=162.977,7900; daí, segue com o azimute 335°37'55" e distância de 12,482 metros até o vértice 995 de coordenadas N=8.279.282,4500 e E=162.972,6400; daí, segue com o azimute 343°59'04" e distância de 1,124 metros até o vértice 996 de coordenadas N=8.279.283,5300 e E=162.972,3300; daí, segue com o azimute 352°09'16" e distância de 12,527 metros até o vértice 997 de coordenadas N=8.279.295,9400 e E=162.970,6200; daí, segue com o azimute 4°47'59" e distância de 5,258 metros até o vértice 998 de coordenadas N=8.279.301,1800 e E=162.971,0600; daí, segue com o azimute 7°02'14" e distância de 8,897 metros até o vértice 999 de coordenadas N=8.279.310,0100 e E=162.972,1500; daí, segue com o azimute 10°44'20" e distância de 6,494 metros até o vértice 1000 de coordenadas N=8.279.316,3900 e E=162.973,3600; daí, segue com o azimute 356°57'16" e distância de 8,282 metros até o vértice 1001 de coordenadas N=8.279.324,6600 e

E=162.972,9200; daí, segue com o azimute 335°12'12" e distância de 7,391 metros até o vértice 1002 de coordenadas N=8.279.331,3700 e E=162.969,8200; daí, segue com o azimute 312°42'34" e distância de 3,538 metros até o vértice 1003 de coordenadas N=8.279.333,7700 e E=162.967,2200; daí, segue com o azimute 287°24'46" e distância de 10,459 metros até o vértice 1004 de coordenadas N=8.279.336,9000 e E=162.957,2400; daí, segue com o azimute 285°33'18" e distância de 11,896 metros até o vértice 1005 de coordenadas N=8.279.340,0900 e E=162.945,7800; daí, segue com o azimute 278°12'02" e distância de 11,498 metros até o vértice 1006 de coordenadas N=8.279.341,7300 e E=162.934,4000; daí, segue com o azimute 274°43'35" e distância de 5,097 metros até o vértice 1007 de coordenadas N=8.279.342,1500 e E=162.929,3200; daí, segue com o azimute 281°11'04" e distância de 9,847 metros até o vértice 1008 de coordenadas N=8.279.344,0600 e E=162.919,6600; daí, segue com o azimute 274°57'26" e distância de 7,869 metros até o vértice 1009 de coordenadas N=8.279.344,7400 e E=162.911,8200; daí, segue com o azimute 273°48'27" e distância de 11,746 metros até o vértice 1010 de coordenadas N=8.279.345,5200 e E=162.900,1000; daí, segue com o azimute 267°20'39" e distância de 7,338 metros até o vértice 1011 de coordenadas N=8.279.345,1800 e E=162.892,7700; daí, segue com o azimute 266°10'04" e distância de 2,095 metros até o vértice 1012 de coordenadas N=8.279.345,0400 e E=162.890,6800; daí, segue com o azimute 266°17'01" e distância de 12,496 metros até o vértice 1013 de coordenadas N=8.279.344,2300 e E=162.878,2100; daí, segue com o azimute 259°28'22" e distância de 9,907 metros até o vértice 1014 de coordenadas N=8.279.342,4200 e E=162.868,4700; daí, segue com o azimute

263°32'06" e distância de 7,105 metros até o vértice 1015 de coordenadas N=8.279.341,6200 e E=162.861,4100; daí, segue com o azimute 260°43'30" e distância de 10,051 metros até o vértice 1016 de coordenadas N=8.279.340,0000 e E=162.851,4900; daí, segue com o azimute 257°17'55" e distância de 9,369 metros até o vértice 1017 de coordenadas N=8.279.337,9400 e E=162.842,3500; daí, segue com o azimute 284°09'44" e distância de 7,725 metros até o vértice 1018 de coordenadas N=8.279.339,8300 e E=162.834,8600; daí, segue com o azimute 333°42'42" e distância de 7,406 metros até o vértice 1019 de coordenadas N=8.279.346,4700 e E=162.831,5800; daí, segue com o azimute 344°25'03" e distância de 7,371 metros até o vértice 1020 de coordenadas N=8.279.353,5700 e E=162.829,6000; daí, segue com o azimute 344°53'26" e distância de 3,107 metros até o vértice 1021 de coordenadas N=8.279.356,5700 e E=162.828,7900; daí, segue com o azimute 335°21'24" e distância de 8,802 metros até o vértice 1022 de coordenadas N=8.279.364,5700 e E=162.825,1200; daí, segue com o azimute 324°03'38" e distância de 9,115 metros até o vértice 1023 de coordenadas N=8.279.371,9500 e E=162.819,7700; daí, segue com o azimute 300°44'12" e distância de 12,111 metros até o vértice 1024 de coordenadas N=8.279.378,1400 e E=162.809,3600; daí, segue com o azimute 256°32'54" e distância de 12,123 metros até o vértice 1025 de coordenadas N=8.279.375,3200 e E=162.797,5700; daí, segue com o azimute 241°23'22" e distância de 0,125 metros até o vértice 1026 de coordenadas N=8.279.375,2600 e E=162.797,4600; daí, segue com o azimute 242°00'01" e distância de 12,504 metros até o vértice 1027 de coordenadas N=8.279.369,3900 e E=162.786,4200; daí, segue com o azimute 224°45'05" e distância de 11,406 metros

até o vértice 1028 de coordenadas N=8.279.361,2900 e E=162.778,3900; daí, segue com o azimute 228°43'21" e distância de 2,941 metros até o vértice 1029 de coordenadas N=8.279.359,3500 e E=162.776,1800; daí, segue com o azimute 228°49'37" e distância de 12,501 metros até o vértice 1030 de coordenadas N=8.279.351,1200 e E=162.766,7700; daí, segue com o azimute 225°00'00" e distância de 9,136 metros até o vértice 1031 de coordenadas N=8.279.344,6600 e E=162.760,3100; daí, segue com o azimute 229°57'01" e distância de 9,915 metros até o vértice 1032 de coordenadas N=8.279.338,2800 e E=162.752,7200; daí, segue com o azimute 248°17'32" e distância de 9,084 metros até o vértice 1033 de coordenadas N=8.279.334,9200 e E=162.744,2800; daí, segue com o azimute 253°06'08" e distância de 8,016 metros até o vértice 1034 de coordenadas N=8.279.332,5900 e E=162.736,6100; daí, segue com o azimute 332°09'34" e distância de 6,831 metros até o vértice 1035 de coordenadas N=8.279.338,6300 e E=162.733,4200; daí, segue com o azimute 333°26'06" e distância de 3,130 metros até o vértice 1036 de coordenadas N=8.279.341,4300 e E=162.732,0200; daí, segue com o azimute 345°16'28" e distância de 8,065 metros até o vértice 1037 de coordenadas N=8.279.349,2300 e E=162.729,9700; daí, segue com o azimute 342°45'31" e distância de 0,607 metros até o vértice 1038 de coordenadas N=8.279.349,8100 e E=162.729,7900; daí, segue com o azimute 341°08'41" e distância de 12,501 metros até o vértice 1039 de coordenadas N=8.279.361,6400 e E=162.725,7500; daí, segue com o azimute 339°26'38" e distância de 2,734 metros até o vértice 1040 de coordenadas N=8.279.364,2000 e E=162.724,7900; daí, segue com o azimute 337°45'52" e distância de 12,500 metros até o vértice 1041 de coordenadas

N=8.279.375,7700 e E=162.720,0600; daí, segue com o azimute 341°48'17" e distância de 11,337 metros até o vértice 1042 de coordenadas N=8.279.386,5400 e E=162.716,5200; daí, segue com o azimute 326°43'26" e distância de 11,136 metros até o vértice 1043 de coordenadas N=8.279.395,8500 e E=162.710,4100; daí, segue com o azimute 321°08'27" e distância de 8,527 metros até o vértice 1044 de coordenadas N=8.279.402,4900 e E=162.705,0600; daí, segue com o azimute 305°22'09" e distância de 9,087 metros até o vértice 1045 de coordenadas N=8.279.407,7500 e E=162.697,6500; daí, segue com o azimute 298°40'54" e distância de 8,355 metros até o vértice 1046 de coordenadas N=8.279.411,7600 e E=162.690,3200; daí, segue com o azimute 293°57'45" e distância de 4,235 metros até o vértice 1047 de coordenadas N=8.279.413,4800 e E=162.686,4500; daí, segue com o azimute 312°46'14" e distância de 12,179 metros até o vértice 1048 de coordenadas N=8.279.421,7500 e E=162.677,5100; daí, segue com o azimute 330°56'43" e distância de 0,309 metros até o vértice 1049 de coordenadas N=8.279.422,0200 e E=162.677,3600; daí, segue com o azimute 347°36'18" e distância de 12,532 metros até o vértice 1050 de coordenadas N=8.279.434,2600 e E=162.674,6700; daí, segue com o azimute 8°46'02" e distância de 12,334 metros até o vértice 1051 de coordenadas N=8.279.446,4500 e E=162.676,5500; daí, segue com o azimute 64°26'44" e distância de 8,114 metros até o vértice 1052 de coordenadas N=8.279.449,9500 e E=162.683,8700; daí, segue com o azimute 68°28'14" e distância de 10,954 metros até o vértice 1053 de coordenadas N=8.279.453,9700 e E=162.694,0600; daí, segue com o azimute 88°23'06" e distância de 11,355 metros até o vértice 1054 de coordenadas N=8.279.454,2900 e E=162.705,4100; daí, se-

gue com o azimute 86°11'09" e distância de 0,150 metros até o vértice 1055 de coordenadas N=8.279.454,3000 e E=162.705,5600; daí, segue com o azimute 92°17'26" e distância de 12,510 metros até o vértice 1056 de coordenadas N=8.279.453,8000 e E=162.718,0600; daí, segue com o azimute 92°21'12" e distância de 1,461 metros até o vértice 1057 de coordenadas N=8.279.453,7400 e E=162.719,5200; daí, segue com o azimute 82°17'56" e distância de 12,462 metros até o vértice 1058 de coordenadas N=8.279.455,4100 e E=162.731,8700; daí, segue com o azimute 67°09'59" e distância de 0,206 metros até o vértice 1059 de coordenadas N=8.279.455,4900 e E=162.732,0600; daí, segue com o azimute 52°53'31" e distância de 12,514 metros até o vértice 1060 de coordenadas N=8.279.463,0400 e E=162.742,0400; daí, segue com o azimute 43°40'04" e distância de 3,650 metros até o vértice 1061 de coordenadas N=8.279.465,6800 e E=162.744,5600; daí, segue com o azimute 33°31'26" e distância de 12,439 metros até o vértice 1062 de coordenadas N=8.279.476,0500 e E=162.751,4300; daí, segue com o azimute 19°27'36" e distância de 1,591 metros até o vértice 1063 de coordenadas N=8.279.477,5500 e E=162.751,9600; daí, segue com o azimute 11°15'54" e distância de 12,542 metros até o vértice 1064 de coordenadas N=8.279.489,8500 e E=162.754,4100; daí, segue com o azimute 13°12'15" e distância de 4,509 metros até o vértice 1065 de coordenadas N=8.279.494,2400 e E=162.755,4400; daí, segue com o azimute 18°40'01" e distância de 12,497 metros até o vértice 1066 de coordenadas N=8.279.506,0800 e E=162.759,4400; daí, segue com o azimute 20°43'32" e distância de 1,187 metros até o vértice 1067 de coordenadas N=8.279.507,1900 e E=162.759,8600; daí, segue com o azimute 20°13'05" e dis-

tância de 12,500 metros até o vértice 1068 de coordenadas N=8.279.518,9200 e E=162.764,1800; daí, segue com o azimute 14°09'12" e distância de 3,558 metros até o vértice 1069 de coordenadas N=8.279.522,3700 e E=162.765,0500; daí, segue com o azimute 14°15'34" e distância de 5,603 metros até o vértice 1070 de coordenadas N=8.279.527,8000 e E=162.766,4300; daí, segue com o azimute 10°34'57" e distância de 8,494 metros até o vértice 1071 de coordenadas N=8.279.536,1500 e E=162.767,9900; daí, segue com o azimute 8°37'12" e distância de 7,940 metros até o vértice 1072 de coordenadas N=8.279.544,0000 e E=162.769,1800; daí, segue com o azimute 4°08'05" e distância de 7,489 metros até o vértice 1073 de coordenadas N=8.279.551,4700 e E=162.769,7200; daí, segue com o azimute 1°29'11" e distância de 9,253 metros até o vértice 1074 de coordenadas N=8.279.560,7200 e E=162.769,9600; daí, segue com o azimute 351°44'51" e distância de 6,619 metros até o vértice 1075 de coordenadas N=8.279.567,2700 e E=162.769,0100; daí, segue com o azimute 347°53'48" e distância de 9,205 metros até o vértice 1076 de coordenadas N=8.279.576,2700 e E=162.767,0800; daí, segue com o azimute 349°34'48" e distância de 9,344 metros até o vértice 1077 de coordenadas N=8.279.585,4600 e E=162.765,3900; daí, segue com o azimute 351°34'43" e distância de 11,403 metros até o vértice 1078 de coordenadas N=8.279.596,7400 e E=162.763,7200; daí, segue com o azimute 358°37'31" e distância de 7,502 metros até o vértice 1079 de coordenadas N=8.279.604,2400 e E=162.763,5400; daí, segue com o azimute 354°17'22" e distância de 7,537 metros até o vértice 1080 de coordenadas N=8.279.611,7400 e E=162.762,7900; daí, segue com o azimute 6°09'28" e distância de 8,670 metros até o vértice 1081 de

coordenadas N=8.279.620,3600 e E=162.763,7200; daí, segue com o azimute 359°35'22" e distância de 6,980 metros até o vértice 1082 de coordenadas N=8.279.627,3400 e E=162.763,6700; daí, segue com o azimute 349°49'20" e distância de 6,055 metros até o vértice 1083 de coordenadas N=8.279.633,3000 e E=162.762,6000; daí, segue com o azimute 356°11'55" e distância de 6,033 metros até o vértice 1084 de coordenadas N=8.279.639,3200 e E=162.762,2000; daí, segue com o azimute 0°00'00" e distância de 7,070 metros até o vértice 1085 de coordenadas N=8.279.646,3900 e E=162.762,2000; daí, segue com o azimute 337°59'42" e distância de 7,313 metros até o vértice 1086 de coordenadas N=8.279.653,1700 e E=162.759,4600; daí, segue com o azimute 329°03'45" e distância de 7,450 metros até o vértice 1087 de coordenadas N=8.279.659,5600 e E=162.755,6300; daí, segue com o azimute 310°19'29" e distância de 8,762 metros até o vértice 1088 de coordenadas N=8.279.665,2300 e E=162.748,9500; daí, segue com o azimute 289°20'14" e distância de 11,446 metros até o vértice 1089 de coordenadas N=8.279.669,0200 e E=162.738,1500; daí, segue com o azimute 256°17'48" e distância de 3,757 metros até o vértice 1090 de coordenadas N=8.279.668,1300 e E=162.734,5000; daí, segue com o azimute 256°23'50" e distância de 12,501 metros até o vértice 1091 de coordenadas N=8.279.665,1900 e E=162.722,3500; daí, segue com o azimute 239°17'07" e distância de 8,282 metros até o vértice 1092 de coordenadas N=8.279.660,9600 e E=162.715,2300; daí, segue com o azimute 259°37'40" e distância de 9,109 metros até o vértice 1093 de coordenadas N=8.279.659,3200 e E=162.706,2700; daí, segue com o azimute 265°14'44" e distância de 5,188 metros até o vértice 1094 de coordenadas N=8.279.658,8900 e

E=162.701,1000; daí, segue com o azimute 285°12'55" e distância de 3,772 metros até o vértice 1095 de coordenadas N=8.279.659,8800 e E=162.697,4600; daí, segue com o azimute 326°30'17" e distância de 4,892 metros até o vértice 1096 de coordenadas N=8.279.663,9600 e E=162.694,7600; daí, segue com o azimute 12°15'29" e distância de 3,674 metros até o vértice 1097 de coordenadas N=8.279.667,5500 e E=162.695,5400; daí, segue com o azimute 37°38'07" e distância de 5,240 metros até o vértice 1098 de coordenadas N=8.279.671,7000 e E=162.698,7400; daí, segue com o azimute 44°38'39" e distância de 7,969 metros até o vértice 1099 de coordenadas N=8.279.677,3700 e E=162.704,3400; daí, segue com o azimute 44°14'37" e distância de 10,176 metros até o vértice 1100 de coordenadas N=8.279.684,6600 e E=162.711,4400; daí, segue com o azimute 42°00'27" e distância de 10,430 metros até o vértice 1101 de coordenadas N=8.279.692,4100 e E=162.718,4200; daí, segue com o azimute 45°30'35" e distância de 5,565 metros até o vértice 1102 de coordenadas N=8.279.696,3100 e E=162.722,3900; daí, segue com o azimute 40°05'32" e distância de 7,935 metros até o vértice 1103 de coordenadas N=8.279.702,3800 e E=162.727,5000; daí, segue com o azimute 35°15'39" e distância de 8,904 metros até o vértice 1104 de coordenadas N=8.279.709,6500 e E=162.732,6400; daí, segue com o azimute 44°18'39" e distância de 9,992 metros até o vértice 1105 de coordenadas N=8.279.716,8000 e E=162.739,6200; daí, segue com o azimute 34°49'48" e distância de 7,249 metros até o vértice 1106 de coordenadas N=8.279.722,7500 e E=162.743,7600; daí, segue com o azimute 49°51'24" e distância de 8,686 metros até o vértice 1107 de coordenadas N=8.279.728,3500 e E=162.750,4000; daí, segue com o azimute

61°53'04" e distância de 8,594 metros até o vértice 1108 de coordenadas N=8.279.732,4000 e E=162.757,9800; daí, segue com o azimute 78°57'25" e distância de 6,317 metros até o vértice 1109 de coordenadas N=8.279.733,6100 e E=162.764,1800; daí, segue com o azimute 63°26'06" e distância de 5,791 metros até o vértice 1110 de coordenadas N=8.279.736,2000 e E=162.769,3600; daí, segue com o azimute 53°03'18" e distância de 6,106 metros até o vértice 1111 de coordenadas N=8.279.739,8700 e E=162.774,2400; daí, segue com o azimute 50°47'02" e distância de 6,596 metros até o vértice 1112 de coordenadas N=8.279.744,0400 e E=162.779,3500; daí, segue com o azimute 38°17'04" e distância de 8,345 metros até o vértice 1113 de coordenadas N=8.279.750,5900 e E=162.784,5200; daí, segue com o azimute 2°29'35" e distância de 6,897 metros até o vértice 1114 de coordenadas N=8.279.757,4800 e E=162.784,8200; daí, segue com o azimute 340°01'01" e distância de 2,341 metros até o vértice 1115 de coordenadas N=8.279.759,6800 e E=162.784,0200; daí, segue com o azimute 324°20'56" e distância de 4,701 metros até o vértice 1116 de coordenadas N=8.279.763,5000 e E=162.781,2800; daí, segue com o azimute 324°22'37" e distância de 12,499 metros até o vértice 1117 de coordenadas N=8.279.773,6600 e E=162.774,0000; daí, segue com o azimute 329°38'51" e distância de 9,004 metros até o vértice 1118 de coordenadas N=8.279.781,4300 e E=162.769,4500; daí, segue com o azimute 5°23'27" e distância de 7,664 metros até o vértice 1119 de coordenadas N=8.279.789,0600 e E=162.770,1700; daí, segue com o azimute 26°27'51" e distância de 10,165 metros até o vértice 1120 de coordenadas N=8.279.798,1600 e E=162.774,7000; daí, segue com o azimute 29°05'17" e distância de 9,956 metros até

o vértice 1121 de coordenadas N=8.279.806,8600 e E=162.779,5400; daí, segue com o azimute 3°59'11" e distância de 8,631 metros até o vértice 1122 de coordenadas N=8.279.815,4700 e E=162.780,1400; daí, segue com o azimute 334°00'22" e distância de 8,077 metros até o vértice 1123 de coordenadas N=8.279.822,7300 e E=162.776,6000; daí, segue com o azimute 310°08'30" e distância de 11,355 metros até o vértice 1124 de coordenadas N=8.279.830,0500 e E=162.767,9200; daí, segue com o azimute 284°36'05" e distância de 1,230 metros até o vértice 1125 de coordenadas N=8.279.830,3600 e E=162.766,7300; daí, segue com o azimute 284°30'12" e distância de 12,498 metros até o vértice 1126 de coordenadas N=8.279.833,4900 e E=162.754,6300; daí, segue com o azimute 301°32'05" e distância de 0,516 metros até o vértice 1127 de coordenadas N=8.279.833,7600 e E=162.754,1900; daí, segue com o azimute 261°08'21" e distância de 10,647 metros até o vértice 1128 de coordenadas N=8.279.832,1200 e E=162.743,6700; daí, segue com o azimute 258°14'46" e distância de 11,389 metros até o vértice 1129 de coordenadas N=8.279.829,8000 e E=162.732,5200; daí, segue com o azimute 262°05'16" e distância de 6,320 metros até o vértice 1130 de coordenadas N=8.279.828,9300 e E=162.726,2600; daí, segue com o azimute 267°30'38" e distância de 1,381 metros até o vértice 1131 de coordenadas N=8.279.828,8700 e E=162.724,8800; daí, segue com o azimute 267°31'28" e distância de 12,502 metros até o vértice 1132 de coordenadas N=8.279.828,3300 e E=162.712,3900; daí, segue com o azimute 271°17'22" e distância de 11,553 metros até o vértice 1133 de coordenadas N=8.279.828,5900 e E=162.700,8400; daí, segue com o azimute 283°35'27" e distância de 8,426 metros até o vértice 1134 de coordenadas

N=8.279.830,5700 e E=162.692,6500; daí, segue com o azimute 285°50'11" e distância de 10,114 metros até o vértice 1135 de coordenadas N=8.279.833,3300 e E=162.682,9200; daí, segue com o azimute 289°50'55" e distância de 11,280 metros até o vértice 1136 de coordenadas N=8.279.837,1600 e E=162.672,3100; daí, segue com o azimute 304°59'48" e distância de 10,217 metros até o vértice 1137 de coordenadas N=8.279.843,0200 e E=162.663,9400; daí, segue com o azimute 309°21'42" e distância de 8,924 metros até o vértice 1138 de coordenadas N=8.279.848,6800 e E=162.657,0400; daí, segue com o azimute 318°00'02" e distância de 10,536 metros até o vértice 1139 de coordenadas N=8.279.856,5100 e E=162.649,9900; daí, segue com o azimute 317°58'35" e distância de 9,396 metros até o vértice 1140 de coordenadas N=8.279.863,4900 e E=162.643,7000; daí, segue com o azimute 330°59'52" e distância de 9,570 metros até o vértice 1141 de coordenadas N=8.279.871,8600 e E=162.639,0600; daí, segue com o azimute 326°02'23" e distância de 8,825 metros até o vértice 1142 de coordenadas N=8.279.879,1800 e E=162.634,1300; daí, segue com o azimute 345°02'38" e distância de 10,423 metros até o vértice 1143 de coordenadas N=8.279.889,2500 e E=162.631,4400; daí, segue com o azimute 339°24'31" e distância de 9,497 metros até o vértice 1144 de coordenadas N=8.279.898,1400 e E=162.628,1000; daí, segue com o azimute 333°55'42" e distância de 8,828 metros até o vértice 1145 de coordenadas N=8.279.906,0700 e E=162.624,2200; daí, segue com o azimute 346°30'15" e distância de 0,514 metros até o vértice 1146 de coordenadas N=8.279.906,5700 e E=162.624,1000; daí, segue com o azimute 346°37'51" e distância de 12,499 metros até o vértice 1147 de coordenadas N=8.279.918,7300 e E=162.621,2100; daí, se-

gue com o azimute 359°49'22" e distância de 9,700 metros até o vértice 1148 de coordenadas N=8.279.928,4300 e E=162.621,1800; daí, segue com o azimute 27°57'03" e distância de 1,109 metros até o vértice 1149 de coordenadas N=8.279.929,4100 e E=162.621,7000; daí, segue com o azimute 28°06'08" e distância de 12,504 metros até o vértice 1150 de coordenadas N=8.279.940,4400 e E=162.627,5900; daí, segue com o azimute 2°52'18" e distância de 12,175 metros até o vértice 1151 de coordenadas N=8.279.952,6000 e E=162.628,2000; daí, segue com o azimute 343°43'07" e distância de 10,772 metros até o vértice 1152 de coordenadas N=8.279.962,9400 e E=162.625,1800; daí, segue com o azimute 319°10'12" e distância de 9,238 metros até o vértice 1153 de coordenadas N=8.279.969,9300 e E=162.619,1400; daí, segue com o azimute 314°30'20" e distância de 7,375 metros até o vértice 1154 de coordenadas N=8.279.975,1000 e E=162.613,8800; daí, segue com o azimute 311°07'17" e distância de 7,527 metros até o vértice 1155 de coordenadas N=8.279.980,0500 e E=162.608,2100; daí, segue com o azimute 313°24'56" e distância de 10,229 metros até o vértice 1156 de coordenadas N=8.279.987,0800 e E=162.600,7800; daí, segue com o azimute 331°31'45" e distância de 10,488 metros até o vértice 1157 de coordenadas N=8.279.996,3000 e E=162.595,7800; daí, segue com o azimute 337°31'14" e distância de 0,942 metros até o vértice 1158 de coordenadas N=8.279.997,1700 e E=162.595,4200; daí, segue com o azimute 337°22'23" e distância de 12,502 metros até o vértice 1159 de coordenadas N=8.280.008,7100 e E=162.590,6100; daí, segue com o azimute 336°48'27" e distância de 12,468 metros até o vértice 1160 de coordenadas N=8.280.020,1700 e E=162.585,7000; daí, segue com o azimute 340°05'14" e dis-

tância de 8,339 metros até o vértice 1161 de coordenadas N=8.280.028,0100 e E=162.582,8600; daí, segue com o azimute 345°55'29" e distância de 7,114 metros até o vértice 1162 de coordenadas N=8.280.034,9100 e E=162.581,1300; daí, segue com o azimute 337°33'26" e distância de 7,465 metros até o vértice 1163 de coordenadas N=8.280.041,8100 e E=162.578,2800; daí, segue com o azimute 347°16'32" e distância de 1,907 metros até o vértice 1164 de coordenadas N=8.280.043,6700 e E=162.577,8600; daí, segue com o azimute 347°14'33" e distância de 12,499 metros até o vértice 1165 de coordenadas N=8.280.055,8600 e E=162.575,1000; daí, segue com o azimute 342°29'15" e distância de 11,000 metros até o vértice 1166 de coordenadas N=8.280.066,3500 e E=162.571,7900; daí, segue com o azimute 340°16'55" e distância de 9,603 metros até o vértice 1167 de coordenadas N=8.280.075,3900 e E=162.568,5500; daí, segue com o azimute 343°58'22" e distância de 12,496 metros até o vértice 1168 de coordenadas N=8.280.087,4000 e E=162.565,1000; daí, segue com o azimute 345°41'34" e distância de 7,688 metros até o vértice 1169 de coordenadas N=8.280.094,8500 e E=162.563,2000; daí, segue com o azimute 345°38'29" e distância de 12,500 metros até o vértice 1170 de coordenadas N=8.280.106,9600 e E=162.560,1000; daí, segue com o azimute 344°39'11" e distância de 3,287 metros até o vértice 1171 de coordenadas N=8.280.110,1300 e E=162.559,2300; daí, segue com o azimute 342°24'20" e distância de 12,505 metros até o vértice 1172 de coordenadas N=8.280.122,0500 e E=162.555,4500; daí, segue com o azimute 339°24'15" e distância de 11,826 metros até o vértice 1173 de coordenadas N=8.280.133,1200 e E=162.551,2900; daí, segue com o azimute 346°50'48" e distância de 12,436 metros até o vértice 1174

de coordenadas N=8.280.145,2300 e E=162.548,4600; daí, segue com o azimute 339°04'19" e distância de 4,507 metros até o vértice 1175 de coordenadas N=8.280.149,4400 e E=162.546,8500; daí, segue com o azimute 347°07'21" e distância de 12,474 metros até o vértice 1176 de coordenadas N=8.280.161,6000 e E=162.544,0700; daí, segue com o azimute 352°57'43" e distância de 1,632 metros até o vértice 1177 de coordenadas N=8.280.163,2200 e E=162.543,8700; daí, segue com o azimute 357°04'00" e distância de 12,506 metros até o vértice 1178 de coordenadas N=8.280.175,7100 e E=162.543,2300; daí, segue com o azimute 1°00'45" e distância de 10,752 metros até o vértice 1179 de coordenadas N=8.280.186,4600 e E=162.543,4200; daí, segue com o azimute 358°03'59" e distância de 12,447 metros até o vértice 1180 de coordenadas N=8.280.198,9000 e E=162.543,0000; daí, segue com o azimute 353°00'41" e distância de 1,562 metros até o vértice 1181 de coordenadas N=8.280.200,4500 e E=162.542,8100; daí, segue com o azimute 344°06'40" e distância de 12,529 metros até o vértice 1182 de coordenadas N=8.280.212,5000 e E=162.539,3800; daí, segue com o azimute 335°28'56" e distância de 10,266 metros até o vértice 1183 de coordenadas N=8.280.221,8400 e E=162.535,1200; daí, segue com o azimute 333°21'42" e distância de 3,502 metros até o vértice 1184 de coordenadas N=8.280.224,9700 e E=162.533,5500; daí, segue com o azimute 337°18'47" e distância de 12,497 metros até o vértice 1185 de coordenadas N=8.280.236,5000 e E=162.528,7300; daí, segue com o azimute 339°51'49" e distância de 1,598 metros até o vértice 1186 de coordenadas N=8.280.238,0000 e E=162.528,1800; daí, segue com o azimute 341°31'18" e distância de 12,494 metros até o vértice 1187 de coordenadas N=8.280.249,8500 e

E=162.524,2200; daí, segue com o azimute 342°04'19" e distância de 12,507 metros até o vértice 1188 de coordenadas N=8.280.261,7500 e E=162.520,3700; daí, segue com o azimute 341°06'06" e distância de 2,346 metros até o vértice 1189 de coordenadas N=8.280.263,9700 e E=162.519,6100; daí, segue com o azimute 338°53'48" e distância de 12,498 metros até o vértice 1190 de coordenadas N=8.280.275,6300 e E=162.515,1100; daí, segue com o azimute 347°19'49" e distância de 9,255 metros até o vértice 1191 de coordenadas N=8.280.284,6600 e E=162.513,0800; daí, segue com o azimute 353°44'59" e distância de 2,113 metros até o vértice 1192 de coordenadas N=8.280.286,7600 e E=162.512,8500; daí, segue com o azimute 352°33'03" e distância de 12,495 metros até o vértice 1193 de coordenadas N=8.280.299,1500 e E=162.511,2300; daí, segue com o azimute 351°52'12" e distância de 0,354 metros até o vértice 1194 de coordenadas N=8.280.299,5000 e E=162.511,1800; daí, segue com o azimute 351°04'22" e distância de 12,501 metros até o vértice 1195 de coordenadas N=8.280.311,8500 e E=162.509,2400; daí, segue com o azimute 350°39'48" e distância de 4,500 metros até o vértice 1196 de coordenadas N=8.280.316,2900 e E=162.508,5100; daí, segue com o azimute 350°42'12" e distância de 12,504 metros até o vértice 1197 de coordenadas N=8.280.328,6300 e E=162.506,4900; daí, segue com o azimute 350°59'43" e distância de 5,559 metros até o vértice 1198 de coordenadas N=8.280.334,1200 e E=162.505,6200; daí, segue com o azimute 348°55'26" e distância de 12,493 metros até o vértice 1199 de coordenadas N=8.280.346,3800 e E=162.503,2200; daí, segue com o azimute 344°20'42" e distância de 5,151 metros até o vértice 1200 de coordenadas N=8.280.351,3400 e E=162.501,8300; daí, segue com o azimute

339°04'27" e distância de 12,515 metros até o vértice 1201 de coordenadas N=8.280.363,0300 e E=162.497,3600; daí, segue com o azimute 333°58'33" e distância de 6,632 metros até o vértice 1202 de coordenadas N=8.280.368,9900 e E=162.494,4500; daí, segue com o azimute 331°47'44" e distância de 12,505 metros até o vértice 1203 de coordenadas N=8.280.380,0100 e E=162.488,5400; daí, segue com o azimute 332°23'22" e distância de 6,128 metros até o vértice 1204 de coordenadas N=8.280.385,4400 e E=162.485,7000; daí, segue com o azimute 332°36'54" e distância de 12,501 metros até o vértice 1205 de coordenadas N=8.280.396,5400 e E=162.479,9500; daí, segue com o azimute 331°14'48" e distância de 8,315 metros até o vértice 1206 de coordenadas N=8.280.403,8300 e E=162.475,9500; daí, segue com o azimute 328°20'19" e distância de 12,536 metros até o vértice 1207 de coordenadas N=8.280.414,5000 e E=162.469,3700; daí, segue com o azimute 322°58'27" e distância de 12,488 metros até o vértice 1208 de coordenadas N=8.280.424,4700 e E=162.461,8500; daí, segue com o azimute 318°36'16" e distância de 3,599 metros até o vértice 1209 de coordenadas N=8.280.427,1700 e E=162.459,4700; daí, segue com o azimute 317°18'03" e distância de 12,505 metros até o vértice 1210 de coordenadas N=8.280.436,3600 e E=162.450,9900; daí, segue com o azimute 319°02'40" e distância de 3,509 metros até o vértice 1211 de coordenadas N=8.280.439,0100 e E=162.448,6900; daí, segue com o azimute 321°59'04" e distância de 12,502 metros até o vértice 1212 de coordenadas N=8.280.448,8600 e E=162.440,9900; daí, segue com o azimute 325°06'48" e distância de 6,242 metros até o vértice 1213 de coordenadas N=8.280.453,9800 e E=162.437,4200; daí, segue com o azimute 327°41'01" e distância de 12,495 metros

até o vértice 1214 de coordenadas N=8.280.464,5400 e E=162.430,7400; daí, segue com o azimute 324°33'11" e distância de 12,484 metros até o vértice 1215 de coordenadas N=8.280.474,7100 e E=162.423,5000; daí, segue com o azimute 327°43'40" e distância de 7,735 metros até o vértice 1216 de coordenadas N=8.280.481,2500 e E=162.419,3700; daí, segue com o azimute 324°47'42" e distância de 8,812 metros até o vértice 1217 de coordenadas N=8.280.488,4500 e E=162.414,2900; daí, segue com o azimute 325°19'10" e distância de 12,513 metros até o vértice 1218 de coordenadas N=8.280.498,7400 e E=162.407,1700; daí, segue com o azimute 325°57'15" e distância de 12,503 metros até o vértice 1219 de coordenadas N=8.280.509,1000 e E=162.400,1700; daí, segue com o azimute 326°33'05" e distância de 12,500 metros até o vértice 1220 de coordenadas N=8.280.519,5300 e E=162.393,2800; daí, segue com o azimute 327°08'57" e distância de 12,499 metros até o vértice 1221 de coordenadas N=8.280.530,0300 e E=162.386,5000; daí, segue com o azimute 327°47'08" e distância de 12,493 metros até o vértice 1222 de coordenadas N=8.280.540,6000 e E=162.379,8400; daí, segue com o azimute 328°25'21" e distância de 12,489 metros até o vértice 1223 de coordenadas N=8.280.551,2400 e E=162.373,3000; daí, segue com o azimute 328°56'22" e distância de 9,129 metros até o vértice 1224 de coordenadas N=8.280.559,0600 e E=162.368,5900; daí, segue com o azimute 329°27'11" e distância de 12,494 metros até o vértice 1225 de coordenadas N=8.280.569,8200 e E=162.362,2400; daí, segue com o azimute 330°06'47" e distância de 12,503 metros até o vértice 1226 de coordenadas N=8.280.580,6600 e E=162.356,0100; daí, segue com o azimute 330°43'38" e distância de 12,496 metros até o vértice 1227 de coordenadas

N=8.280.591,5600 e E=162.349,9000; daí, segue com o azimute 331°20'44" e distância de 12,512 metros até o vértice 1228 de coordenadas N=8.280.602,5400 e E=162.343,9000; daí, segue com o azimute 331°55'10" e distância de 12,513 metros até o vértice 1229 de coordenadas N=8.280.613,5800 e E=162.338,0100; daí, segue com o azimute 0°00'00" e distância de 3,600 metros até o vértice 1230 de coordenadas N=8.280.617,1800 e E=162.338,0100; daí, segue com o azimute 355°05'14" e distância de 4,788 metros até o vértice 1231 de coordenadas N=8.280.621,9500 e E=162.337,6000; daí, segue com o azimute 355°05'30" e distância de 12,506 metros até o vértice 1232 de coordenadas N=8.280.634,4100 e E=162.336,5300; daí, segue com o azimute 355°08'01" e distância de 12,495 metros até o vértice 1233 de coordenadas N=8.280.646,8600 e E=162.335,4700; daí, segue com o azimute 355°05'30" e distância de 12,506 metros até o vértice 1234 de coordenadas N=8.280.659,3200 e E=162.334,4000; daí, segue com o azimute 355°05'16" e distância de 12,496 metros até o vértice 1235 de coordenadas N=8.280.671,7700 e E=162.333,3300; daí, segue com o azimute 323°58'21" e distância de 2,720 metros até o vértice 1236 de coordenadas N=8.280.673,9700 e E=162.331,7300; daí, segue com o azimute 288°00'45" e distância de 11,577 metros até o vértice 1237 de coordenadas N=8.280.677,5500 e E=162.320,7200; daí, segue com o azimute 268°10'15" e distância de 5,013 metros até o vértice 1238 de coordenadas N=8.280.677,3900 e E=162.315,7100; daí, segue com o azimute 250°40'45" e distância de 12,271 metros até o vértice 1239 de coordenadas N=8.280.673,3300 e E=162.304,1300; daí, segue com o azimute 233°28'24" e distância de 8,014 metros até o vértice 1240 de coordenadas N=8.280.668,5600 e E=162.297,6900; daí, se-

gue com o azimute 224°38'59" e distância de 12,721 metros até o vértice 1241 de coordenadas N=8.280.659,5100 e E=162.288,7500; daí, segue com o azimute 222°25'40" e distância de 4,254 metros até o vértice 1242 de coordenadas N=8.280.656,3700 e E=162.285,8800; daí, segue com o azimute 225°09'28" e distância de 12,848 metros até o vértice 1243 de coordenadas N=8.280.647,3100 e E=162.276,7700; daí, segue com o azimute 237°36'59" e distância de 12,528 metros até o vértice 1244 de coordenadas N=8.280.640,6000 e E=162.266,1900; daí, segue com o azimute 259°57'18" e distância de 13,416 metros até o vértice 1245 de coordenadas N=8.280.638,2600 e E=162.252,9800; daí, segue com o azimute 314°53'23" e distância de 7,354 metros até o vértice 1246 de coordenadas N=8.280.643,4500 e E=162.247,7700; daí, segue com o azimute 350°28'47" e distância de 9,734 metros até o vértice 1247 de coordenadas N=8.280.653,0500 e E=162.246,1600; daí, segue com o azimute 4°23'55" e distância de 1,565 metros até o vértice 1248 de coordenadas N=8.280.654,6100 e E=162.246,2800; daí, segue com o azimute 5°47'01" e distância de 12,504 metros até o vértice 1249 de coordenadas N=8.280.667,0500 e E=162.247,5400; daí, segue com o azimute 7°03'08" e distância de 0,977 metros até o vértice 1250 de coordenadas N=8.280.668,0200 e E=162.247,6600; daí, segue com o azimute 8°22'36" e distância de 12,493 metros até o vértice 1251 de coordenadas N=8.280.680,3800 e E=162.249,4800; daí, segue com o azimute 10°50'01" e distância de 12,503 metros até o vértice 1252 de coordenadas N=8.280.692,6600 e E=162.251,8300; daí, segue com o azimute 13°11'36" e distância de 12,531 metros até o vértice 1253 de coordenadas N=8.280.704,8600 e E=162.254,6900; daí, segue com o azimute 67°59'57" e dis-

tância de 1,068 metros até o vértice 1254 de coordenadas N=8.280.705,2600 e E=162.255,6800; daí, segue com o azimute 48°05'59" e distância de 9,808 metros até o vértice 1255 de coordenadas N=8.280.711,8100 e E=162.262,9800; daí, segue com o azimute 20°00'01" e distância de 11,344 metros até o vértice 1256 de coordenadas N=8.280.722,4700 e E=162.266,8600; daí, segue com o azimute 357°47'51" e distância de 1,301 metros até o vértice 1257 de coordenadas N=8.280.723,7700 e E=162.266,8100; daí, segue com o azimute 342°06'17" e distância de 11,748 metros até o vértice 1258 de coordenadas N=8.280.734,9500 e E=162.263,2000; daí, segue com o azimute 326°40'03" e distância de 13,776 metros até o vértice 1259 de coordenadas N=8.280.746,4600 e E=162.255,6300; daí, segue com o azimute 323°02'46" e distância de 1,364 metros até o vértice 1260 de coordenadas N=8.280.747,5500 e E=162.254,8100; daí, segue com o azimute 322°47'46" e distância de 14,752 metros até o vértice 1261 de coordenadas N=8.280.759,3000 e E=162.245,8900; daí, segue com o azimute 327°51'20" e distância de 13,984 metros até o vértice 1262 de coordenadas N=8.280.771,1400 e E=162.238,4500; daí, segue com o azimute 344°01'44" e distância de 12,284 metros até o vértice 1263 de coordenadas N=8.280.782,9500 e E=162.235,0700; daí, segue com o azimute 15°43'53" e distância de 12,135 metros até o vértice 1264 de coordenadas N=8.280.794,6300 e E=162.238,3600; daí, segue com o azimute 9°13'48" e distância de 2,431 metros até o vértice 1265 de coordenadas N=8.280.797,0300 e E=162.238,7500; daí, segue com o azimute 46°02'30" e distância de 1,556 metros até o vértice 1266 de coordenadas N=8.280.798,1100 e E=162.239,8700; daí, segue com o azimute 40°00'38" e distância de 12,521 metros até o vértice 1267

de coordenadas N=8.280.807,7000 e E=162.247,9200; daí, segue com o azimute 36°55'33" e distância de 8,206 metros até o vértice 1268 de coordenadas N=8.280.814,2600 e E=162.252,8500; daí, segue com o azimute 42°21'38" e distância de 12,437 metros até o vértice 1269 de coordenadas N=8.280.823,4500 e E=162.261,2300; daí, segue com o azimute 52°03'51" e distância de 4,945 metros até o vértice 1270 de coordenadas N=8.280.826,4900 e E=162.265,1300; daí, segue com o azimute 57°17'02" e distância de 12,563 metros até o vértice 1271 de coordenadas N=8.280.833,2800 e E=162.275,7000; daí, segue com o azimute 56°00'36" e distância de 6,887 metros até o vértice 1272 de coordenadas N=8.280.837,1300 e E=162.281,4100; daí, segue com o azimute 53°38'27" e distância de 12,566 metros até o vértice 1273 de coordenadas N=8.280.844,5800 e E=162.291,5300; daí, segue com o azimute 53°19'21" e distância de 12,506 metros até o vértice 1274 de coordenadas N=8.280.852,0500 e E=162.301,5600; daí, segue com o azimute 56°15'31" e distância de 12,386 metros até o vértice 1275 de coordenadas N=8.280.858,9300 e E=162.311,8600; daí, segue com o azimute 57°31'44" e distância de 0,130 metros até o vértice 1276 de coordenadas N=8.280.859,0000 e E=162.311,9700; daí, segue com o azimute 61°45'10" e distância de 12,339 metros até o vértice 1277 de coordenadas N=8.280.864,8400 e E=162.322,8400; daí, segue com o azimute 66°07'19" e distância de 12,401 metros até o vértice 1278 de coordenadas N=8.280.869,8600 e E=162.334,1800; daí, segue com o azimute 68°35'52" e distância de 12,524 metros até o vértice 1279 de coordenadas N=8.280.874,4300 e E=162.345,8400; daí, segue com o azimute 69°17'42" e distância de 12,615 metros até o vértice 1280 de coordenadas N=8.280.878,8900 e

E=162.357,6400; daí, segue com o azimute 68°04'53" e distância de 12,698 metros até o vértice 1281 de coordenadas N=8.280.883,6300 e E=162.369,4200; daí, segue com o azimute 66°43'04" e distância de 3,593 metros até o vértice 1282 de coordenadas N=8.280.885,0500 e E=162.372,7200; daí, segue com o azimute 67°36'36" e distância de 12,654 metros até o vértice 1283 de coordenadas N=8.280.889,8700 e E=162.384,4200; daí, segue com o azimute 76°02'33" e distância de 12,355 metros até o vértice 1284 de coordenadas N=8.280.892,8500 e E=162.396,4100; daí, segue com o azimute 83°51'46" e distância de 0,935 metros até o vértice 1285 de coordenadas N=8.280.892,9500 e E=162.397,3400; daí, segue com o azimute 89°35'16" e distância de 12,510 metros até o vértice 1286 de coordenadas N=8.280.893,0400 e E=162.409,8500; daí, segue com o azimute 89°27'13" e distância de 7,340 metros até o vértice 1287 de coordenadas N=8.280.893.1100 e E=162.417,1900; daí, segue com o azimute 76°39'37" e distância de 12,569 metros até o vértice 1288 de coordenadas N=8.280.896,0100 e E=162.429,4200; daí, segue com o azimute 63°40'40" e distância de 9,494 metros até o vértice 1289 de coordenadas N=8.280.900,2200 e E=162.437,9300; daí, segue com o azimute 34°49'28" e distância de 1,401 metros até o vértice 1290 de coordenadas N=8.280.901,3700 e E=162.438,7300; daí, segue com o azimute 18°52'28" e distância de 12,365 metros até o vértice 1291 de coordenadas N=8.280.913,0700 e E=162.442,7300; daí, segue com o azimute 354°04'13" e distância de 4,162 metros até o vértice 1292 de coordenadas N=8.280.917,2100 e E=162.442,3000; daí, segue com o azimute 330°50'51" e distância de 13,076 metros até o vértice 1293 de coordenadas N=8.280.928,6300 e E=162.435,9300; daí, segue com o azimute

349°32'47" e distância de 11,023 metros até o vértice 1294 de coordenadas N=8.280.939,4700 e E=162.433,9300; daí, segue com o azimute 43°57'30" e distância de 0,389 metros até o vértice 1295 de coordenadas N=8.280.939,7500 e E=162.434,2000; daí, segue com o azimute 44°13'20" e distância de 12,503 metros até o vértice 1296 de coordenadas N=8.280.948,7100 e E=162.442,9200; daí, segue com o azimute 71°03'31" e distância de 9,304 metros até o vértice 1297 de coordenadas N=8.280.951,7300 e E=162.451,7200; daí, segue com o azimute 103°03'49" e distância de 6,857 metros até o vértice 1298 de coordenadas N=8.280.950,1800 e E=162.458,4000; daí, segue com o azimute 99°21'24" e distância de 12,486 metros até o vértice 1299 de coordenadas N=8.280.948,1500 e E=162.470,7200; daí, segue com o azimute 97°07'30" e distância de 0,564 metros até o vértice 1300 de coordenadas N=8.280.948,0800 e E=162.471,2800; daí, segue com o azimute 94°21'36" e distância de 12,496 metros até o vértice 1301 de coordenadas N=8.280.947,1300 e E=162.483,7400; daí, segue com o azimute 63°06'04" e distância de 10,742 metros até o vértice 1302 de coordenadas N=8.280.951,9900 e E=162.493,3200; daí, segue com o azimute 26°27'39" e distância de 9,830 metros até o vértice 1303 de coordenadas N=8.280.960,7900 e E=162.497,7000; daí, segue com o azimute 21°25'01" e distância de 10,516 metros até o vértice 1304 de coordenadas N=8.280.970,5800 e E=162.501,5400; daí, segue com o azimute 4°29'56" e distância de 11,857 metros até o vértice 1305 de coordenadas N=8.280.982,4000 e E=162.502,4700; daí, segue com o azimute 349°18'43" e distância de 9,759 metros até o vértice 1306 de coordenadas N=8.280.991,9900 e E=162.500,6600; daí, segue com o azimute 314°33'55" e distância de 9,320 metros

até o vértice 1307 de coordenadas N=8.280.998,5300 e E=162.494,0200; daí, segue com o azimute 277°59'13" e distância de 11,875 metros até o vértice 1308 de coordenadas N=8.281.000,1800 e E=162.482,2600; daí, segue com o azimute 281°26'35" e distância de 3,377 metros até o vértice 1309 de coordenadas N=8.281.000,8500 e E=162.478,9500; daí, segue com o azimute 277°29'41" e distância de 12,497 metros até o vértice 1310 de coordenadas N=8.281.002,4800 e E=162.466,5600; daí, segue com o azimute 273°35'40" e distância de 9,889 metros até o vértice 1311 de coordenadas N=8.281.003,1000 e E=162.456,6900; daí, segue com o azimute 272°06'27" e distância de 12,508 metros até o vértice 1312 de coordenadas N=8.281.003,5600 e E=162.444,1900; daí, segue com o azimute 272°13'52" e distância de 1,541 metros até o vértice 1313 de coordenadas N=8.281.003,6200 e E=162.442,6500; daí, segue com o azimute 272°36'47" e distância de 12,503 metros até o vértice 1314 de coordenadas N=8.281.004,1900 e E=162.430,1600; daí, segue com o azimute 272°38'58" e distância de 3,894 metros até o vértice 1315 de coordenadas N=8.281.004,3700 e E=162.426,2700; daí, segue com o azimute 271°47'19" e distância de 12,496 metros até o vértice 1316 de coordenadas N=8.281.004,7600 e E=162.413,7800; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 0,390 metros até o vértice 1317 de coordenadas N=8.281.004,7600 e E=162.413,3900; daí, segue com o azimute 268°26'31" e distância de 12,505 metros até o vértice 1318 de coordenadas N=8.281.004,4200 e E=162.400,8900; daí, segue com o azimute 272°05'03" e distância de 12,098 metros até o vértice 1319 de coordenadas N=8.281.004,8600 e E=162.388,8000; daí, segue com o azimute 289°03'28" e distância de 3,491 metros até o vértice 1320 de coordenadas

N=8.281.006,0000 e E=162.385,5000; daí, segue com o azimute 288°56'31" e distância de 12,507 metros até o vértice 1321 de coordenadas N=8.281.010,0600 e E=162.373,6700; daí, segue com o azimute 288°57'25" e distância de 12,498 metros até o vértice 1322 de coordenadas N=8.281.014,1200 e E=162.361,8500; daí, segue com o azimute 288°57'25" e distância de 12,498 metros até o vértice 1323 de coordenadas N=8.281.018,1800 e E=162.350,0300; daí, segue com o azimute 318°29'42" e distância de 9,627 metros até o vértice 1324 de coordenadas N=8.281.025,3900 e E=162.343,6500; daí, segue com o azimute 321°55'16" e distância de 1,232 metros até o vértice 1325 de coordenadas N=8.281.026,3600 e E=162.342,8900; daí, segue com o azimute 335°38'49" e distância de 12,513 metros até o vértice 1326 de coordenadas N=8.281.037,7600 e E=162.337,7300; daí, segue com o azimute 347°54'19" e distância de 0,573 metros até o vértice 1327 de coordenadas N=8.281.038,3200 e E=162.337,6100; daí, segue com o azimute 359°21'32" e distância de 12,511 metros até o vértice 1328 de coordenadas N=8.281.050,8300 e E=162.337,4700; daí, segue com o azimute 10°37'11" e distância de 0,814 metros até o vértice 1329 de coordenadas N=8.281.051,6300 e E=162.337,6200; daí, segue com o azimute 20°03'27" e distância de 12,509 metros até o vértice 1330 de coordenadas N=8.281.063,3800 e E=162.341,9100; daí, segue com o azimute 28°45'31" e distância de 4,323 metros até o vértice 1331 de coordenadas N=8.281.067,1700 e E=162.343,9900; daí, segue com o azimute 34°24'51" e distância de 12,509 metros até o vértice 1332 de coordenadas N=8.281.077,4900 e E=162.351,0600; daí, segue com o azimute 38°34'04" e distância de 4,860 metros até o vértice 1333 de coordenadas N=8.281.081,2900 e E=162.354,0900; daí, segue

com o azimute 42°51'35" e distância de 12,496 metros até o vértice 1334 de coordenadas N=8.281.090,4500 e E=162.362,5900; daí, segue com o azimute 47°41'23" e distância de 4,219 metros até o vértice 1335 de coordenadas N=8.281.093,2900 e E=162.365,7100; daí, segue com o azimute 49°35'31" e distância de 12,542 metros até o vértice 1336 de coordenadas N=8.281.101,4200 e E=162.375,2600; daí, segue com o azimute 45°05'51" e distância de 12,466 metros até o vértice 1337 de coordenadas N=8.281.110,2200 e E=162.384,0900; daí, segue com o azimute 38°45'56" e distância de 0,846 metros até o vértice 1338 de coordenadas N=8.281.110,8800 e E=162.384,6200; daí, segue com o azimute 32°05'50" e distância de 12,572 metros até o vértice 1339 de coordenadas N=8.281.121,5300 e E=162.391,3000; daí, segue com o azimute 19°16'07" e distância de 12,606 metros até o vértice 1340 de coordenadas N=8.281.133,4300 e E=162.395,4600; daí, segue com o azimute 11°48'25" e distância de 1,808 metros até o vértice 1341 de coordenadas N=8.281.135,2000 e E=162.395,8300; daí, segue com o azimute 5°33'20" e distância de 12,499 metros até o vértice 1342 de coordenadas N=8.281.147,6400 e E=162.397,0400; daí, segue com o azimute 358°16'35" e distância de 9,975 metros até o vértice 1343 de coordenadas N=8.281.157,6100 e E=162.396,7400; daí, segue com o azimute 354°48'05" e distância de 12,471 metros até o vértice 1344 de coordenadas N=8.281.170,0300 e E=162.395,6100; daí, segue com o azimute 334°04'45" e distância de 10,340 metros até o vértice 1345 de coordenadas N=8.281.179,3300 e E=162.391,0900; daí, segue com o azimute 336°49'42" e distância de 2,796 metros até o vértice 1346 de coordenadas N=8.281.181,9000 e E=162.389,9900; daí, segue com o azimute 345°05'00" e dis-

tância de 12,470 metros até o vértice 1347 de coordenadas N=8.281.193,9500 e E=162.386,7800; daí, segue com o azimute 351°48'37" e distância de 4,072 metros até o vértice 1348 de coordenadas N=8.281.197,9800 e E=162.386,2000; daí, segue com o azimute 354°54'48" e distância de 12,519 metros até o vértice 1349 de coordenadas N=8.281.210,4500 e E=162.385,0900; daí, segue com o azimute 356°11'09" e distância de 0,451 metros até o vértice 1350 de coordenadas N=8.281.210,9000 e E=162.385,0600; daí, segue com o azimute 358°26'26" e distância de 12,495 metros até o vértice 1351 de coordenadas N=8.281.223,3900 e E=162.384,7200; daí, segue com o azimute 4°53'57" e distância de 0,703 metros até o vértice 1352 de coordenadas N=8.281.224,0900 e E=162.384,7800; daí, segue com o azimute 6°36'48" e distância de 12,503 metros até o vértice 1353 de coordenadas N=8.281.236,5100 e E=162.386,2200; daí, segue com o azimute 357°05'12" e distância de 3,935 metros até o vértice 1354 de coordenadas N=8.281.240,4400 e E=162.386,0200; daí, segue com o azimute 350°36'19" e distância de 12,558 metros até o vértice 1355 de coordenadas N=8.281.252,8300 e E=162.383,9700; daí, segue com o azimute 354°59'29" e distância de 8,934 metros até o vértice 1356 de coordenadas N=8.281.261,7300 e E=162.383,1900; daí, segue com o azimute 356°41'44" e distância de 12,491 metros até o vértice 1357 de coordenadas N=8.281.274,2000 e E=162.382,4700; daí, segue com o azimute 353°19'21" e distância de 2,064 metros até o vértice 1358 de coordenadas N=8.281.276,2500 e E=162.382,2300; daí, segue com o azimute 352°27'36" e distância de 12,498 metros até o vértice 1359 de coordenadas N=8.281.288,6400 e E=162.380,5900; daí, segue com o azimute 358°37'25" e distância de 8,743 metros até o vértice 1360

de coordenadas N=8.281.297,3800 e E=162.380,3800; daí, segue com o azimute 6°57'39" e distância de 12,542 metros até o vértice 1361 de coordenadas N=8.281.309,8300 e E=162.381,9000; daí, segue com o azimute 13°10'02" e distância de 4,478 metros até o vértice 1362 de coordenadas N=8.281.314,1900 e E=162.382,9200; daí, segue com o azimute 18°57'25" e distância de 12,498 metros até o vértice 1363 de coordenadas N=8.281.326,0100 e E=162.386,9800; daí, segue com o azimute 24°36'46" e distância de 8,140 metros até o vértice 1364 de coordenadas N=8.281.333,4100 e E=162.390,3700; daí, segue com o azimute 31°00'31" e distância de 4,387 metros até o vértice 1365 de coordenadas N=8.281.337,1700 e E=162.392,6300; daí, segue com o azimute 47°49'58" e distância de 12,305 metros até o vértice 1366 de coordenadas N=8.281.345,4300 e E=162.401,7500; daí, segue com o azimute 62°34'20" e distância de 7,425 metros até o vértice 1367 de coordenadas N=8.281.348,8500 e E=162.408,3400; daí, segue com o azimute 66°38'26" e distância de 12,636 metros até o vértice 1368 de coordenadas N=8.281.353,8600 e E=162.419,9400; daí, segue com o azimute 66°48'05" e distância de 0,076 metros até o vértice 1369 de coordenadas N=8.281.353,8900 e E=162.420,0100; daí, segue com o azimute 61°21'14" e distância de 12,808 metros até o vértice 1370 de coordenadas N=8.281.360,0300 e E=162.431,2500; daí, segue com o azimute 52°06'33" e distância de 12,684 metros até o vértice 1371 de coordenadas N=8.281.367,8200 e E=162.441,2600; daí, segue com o azimute 40°20'11" e distância de 12,437 metros até o vértice 1372 de coordenadas N=8.281.377,3000 e E=162.449,3100; daí, segue com o azimute 31°35'41" e distância de 2,959 metros até o vértice 1373 de coordenadas N=8.281.379,8200 e

E=162.450,8600; daí, segue com o azimute 21°34'52" e distância de 12,561 metros até o vértice 1374 de coordenadas N=8.281.391,5000 e E=162.455,4800; daí, segue com o azimute 359°56'06" e distância de 8,800 metros até o vértice 1375 de coordenadas N=8.281.400,3000 e E=162.455,4700; daí, segue com o azimute 347°40'16" e distância de 3,419 metros até o vértice 1376 de coordenadas N=8.281.403,6400 e E=162.454,7400; daí, segue com o azimute 344°44'27" e distância de 12,501 metros até o vértice 1377 de coordenadas N=8.281.415,7000 e E=162.451,4500; daí, segue com o azimute 341°40'57" e distância de 9,259 metros até o vértice 1378 de coordenadas N=8.281.424,4900 e E=162.448,5400; daí, segue com o azimute 339°55'37" e distância de 12,499 metros até o vértice 1379 de coordenadas N=8.281.436,2300 e E=162.444,2500; daí, segue com o azimute 339°06'51" e distância de 7,321 metros até o vértice 1380 de coordenadas N=8.281.443,0700 e E=162.441,6400; daí, segue com o azimute 337°58'08" e distância de 12,503 metros até o vértice 1381 de coordenadas N=8.281.454,6600 e E=162.436,9500; daí, segue com o azimute 336°36'13" e distância de 3,803 metros até o vértice 1382 de coordenadas N=8.281.458,1500 e E=162.435,4400; daí, segue com o azimute 337°15'11" e distância de 12,492 metros até o vértice 1383 de coordenadas N=8.281.469,6700 e E=162.430,6100; daí, segue com o azimute 342°08'31" e distância de 8,478 metros até o vértice 1384 de coordenadas N=8.281.477,7400 e E=162.428,0100; daí, segue com o azimute 352°09'55" e distância de 12,618 metros até o vértice 1385 de coordenadas N=8.281.490,2400 e E=162.426,2900; daí, segue com o azimute 357°03'16" e distância de 10,314 metros até o vértice 1386 de coordenadas N=8.281.500,5400 e E=162.425,7600; daí, segue com o azimute

4°53'57" e distância de 0,351 metros até o vértice 1387 de coordenadas N=8.281.500,8900 e E=162.425,7900; daí, segue com o azimute 8°36'12" e distância de 12,501 metros até o vértice 1388 de coordenadas N=8.281.513,2500 e E=162.427,6600; daí, segue com o azimute 11°30'50" e distância de 1,102 metros até o vértice 1389 de coordenadas N=8.281.514,3300 e E=162.427,8800; daí, segue com o azimute 14°12'51" e distância de 12,503 metros até o vértice 1390 de coordenadas N=8.281.526,4500 e E=162.430,9500; daí, segue com o azimute 16°17'06" e distância de 0,927 metros até o vértice 1391 de coordenadas N=8.281.527,3400 e E=162.431,2100; daí, segue com o azimute 16°15'37" e distância de 12,500 metros até o vértice 1392 de coordenadas N=8.281.539,3400 e E=162.434,7100; daí, segue com o azimute 13°10'21" e distância de 0,483 metros até o vértice 1393 de coordenadas N=8.281.539,8100 e E=162.434,8200; daí, segue com o azimute 6°53'31" e distância de 12,500 metros até o vértice 1394 de coordenadas N=8.281.552,2200 e E=162.436,3200; daí, segue com o azimute 350°08'35" e distância de 8,353 metros até o vértice 1395 de coordenadas N=8.281.560,4500 e E=162.434,8900; daí, segue com o azimute 340°32'07" e distância de 8,973 metros até o vértice 1396 de coordenadas N=8.281.568,9100 e E=162.431,9000; daí, segue com o azimute 342°18'08" e distância de 12,533 metros até o vértice 1397 de coordenadas N=8.281.580,8500 e E=162.428,0900; daí, segue com o azimute 341°33'54" e distância de 5,281 metros até o vértice 1398 de coordenadas N=8.281.585,8600 e E=162.426,4200; daí, segue com o azimute 338°26'44" e distância de 12,494 metros até o vértice 1399 de coordenadas N=8.281.597,4800 e E=162.421,8300; daí, segue com o azimute 333°53'36" e distância de 5,590 metros

até o vértice 1400 de coordenadas N=8.281.602,5000 e E=162.419,3700; daí, segue com o azimute 332°52'54" e distância de 12,505 metros até o vértice 1401 de coordenadas N=8.281.613,6300 e E=162.413,6700; daí, segue com o azimute 336°22'14" e distância de 5,763 metros até o vértice 1402 de coordenadas N=8.281.618,9100 e E=162.411,3600; daí, segue com o azimute 341°12'10" e distância de 12,507 metros até o vértice 1403 de coordenadas N=8.281.630,7500 e E=162.407,3300; daí, segue com o azimute 345°32'15" e distância de 4,565 metros até o vértice 1404 de coordenadas N=8.281.635,1700 e E=162.406,1900; daí, segue com o azimute 349°29'25" e distância de 12,500 metros até o vértice 1405 de coordenadas N=8.281.647,4600 e E=162.403,9100; daí, segue com o azimute 359°24'34" e distância de 10,671 metros até o vértice 1406 de coordenadas N=8.281.658,1300 e E=162.403,8000; daí, segue com o azimute 359°09'27" e distância de 7,481 metros até o vértice 1407 de coordenadas N=8.281.665,6100 e E=162.403,6900; daí, segue com o azimute 42°23'30" e distância de 3,263 metros até o vértice 1408 de coordenadas N=8.281.668,0200 e E=162.405,8900; daí, segue com o azimute 61°26'03" e distância de 2,049 metros até o vértice 1409 de coordenadas N=8.281.669,0000 e E=162.407,6900; daí, segue com o azimute 74°02'08" e distância de 12,471 metros até o vértice 1410 de coordenadas N=8.281.672,4300 e E=162.419,6800; daí, segue com o azimute 85°45'49" e distância de 3,249 metros até o vértice 1411 de coordenadas N=8.281.672,6700 e E=162.422,9200; daí, segue com o azimute 94°09'50" e distância de 12,533 metros até o vértice 1412 de coordenadas N=8.281.671,7600 e E=162.435,4200; daí, segue com o azimute 101°10'54" e distância de 6,136 metros até o vértice 1413 de coordenadas

N=8.281.670,5700 e E=162.441,4400; daí, segue com o azimute 185°15'33" e distância de 12,501 metros até o vértice 1414 de coordenadas N=8.281.667,2800 e E=162.453,5000; daí, segue com o azimute 107°06'10" e distância de 3,400 metros até o vértice 1415 de coordenadas N=8.281.666,2800 e E=162.456,7500; daí, segue com o azimute 106°58'17" e distância de 12,505 metros até o vértice 1416 de coordenadas N=8.281.662,6300 e E=162.468,7100; daí, segue com o azimute 104°13'38" e distância de 12,369 metros até o vértice 1417 de coordenadas N=8.281.659,5900 e E=162.480,7000; daí, segue com o azimute 104°43'42" e distância de 7,631 metros até o vértice 1418 de coordenadas N=8.281.657,6500 e E=162.488,0800; daí, segue com o azimute 104°12'51" e distância de 12,503 metros até o vértice 1419 de coordenadas N=8.281.654,5800 e E=162.500,2000; daí, segue com o azimute 103°28'55" e distância de 3,260 metros até o vértice 1420 de coordenadas N=8.281.653,8200 e E=162.503,3700; daí, segue com o azimute 102°11'27" e distância de 12,502 metros até o vértice 1421 de coordenadas N=8.281.651,1800 e E=162.515,5900; daí, segue com o azimute 100°49'48" e distância de 2,342 metros até o vértice 1422 de coordenadas N=8.281.650,7400 e E=162.517,8900; daí, segue com o azimute 99°58'21" e distância de 12,503 metros até o vértice 1423 de coordenadas N=8.281.648,7900 e E=162.530,2400; daí, segue com o azimute 100°37'00" e distância de 11,995 metros até o vértice 1424 de coordenadas N=8.281.646,5800 e E=162.542,0300; daí, segue com o azimute 92°12'09" e distância de 0,260 metros até o vértice 1425 de coordenadas N=8.281.646,5700 e E=162.542,2900; daí, segue com o azimute 91°58'18" e distância de 12,497 metros até o vértice 1426 de coordenadas N=8.281.646,1400 e E=162.554,7800; daí, se-

gue com o azimute 83°20'48" e distância de 9,494 metros até o vértice 1427 de coordenadas N=8.281.647,2400 e E=162.564,2100; daí, segue com o azimute 59°17'55" e distância de 9,362 metros até o vértice 1428 de coordenadas N=8.281.652,0200 e E=162.572,2600; daí, segue com o azimute 43°07'05" e distância de 9,905 metros até o vértice 1429 de coordenadas N=8.281.659,2500 e E=162.579,0300; daí, segue com o azimute 29°54'49" e distância de 8,422 metros até o vértice 1430 de coordenadas N=8.281.666,5500 e E=162.583,2300; daí, segue com o azimute 21°10'29" e distância de 8,997 metros até o vértice 1431 de coordenadas N=8.281.674,9400 e E=162.586,4800; daí, segue com o azimute 6°21'21" e distância de 4,065 metros até o vértice 1432 de coordenadas N=8.281.678,9800 e E=162.586,9300; daí, segue com o azimute 6°20'25" e distância de 12,496 metros até o vértice 1433 de coordenadas N=8.281.691,4000 e E=162.588,3100; daí, segue com o azimute 359°33'06" e distância de 7,670 metros até o vértice 1434 de coordenadas N=8.281.699,0700 e E=162.588,2500; daí, segue com o azimute 358°13'00" e distância de 5,463 metros até o vértice 1435 de coordenadas N=8.281.704,5300 e E=162.588,0800; daí, segue com o azimute 0°59'30" e distância de 9,821 metros até o vértice 1436 de coordenadas N=8.281.714,3500 e E=162.588,2500; daí, segue com o azimute 358°12'01" e distância de 7,324 metros até o vértice 1437 de coordenadas N=8.281.721,6700 e E=162.588,0200; daí, segue com o azimute 352°40'54" e distância de 6,987 metros até o vértice 1438 de coordenadas N=8.281.728,6000 e E=162.587,1300; daí, segue com o azimute 1°54'39" e distância de 10,496 metros até o vértice 1439 de coordenadas N=8.281.739,0900 e E=162.587,4800; daí, segue com o azimute 341°55'58" e dis-

tância de 3,450 metros até o vértice 1440 de coordenadas N=8.281.742,3700 e E=162.586,4100; daí, segue com o azimute 352°12'47" e distância de 8,266 metros até o vértice 1441 de coordenadas N=8.281.750,5600 e E=162.585,2900; daí, segue com o azimute 352°02'01" e distância de 6,927 metros até o vértice 1442 de coordenadas N=8.281.757,4200 e E=162.584,3300; daí, segue com o azimute 351°09'41" e distância de 7,550 metros até o vértice 1443 de coordenadas N=8.281.764,8800 e E=162.583,1700; daí, segue com o azimute 346°44'03" e distância de 6,493 metros até o vértice 1444 de coordenadas N=8.281.771,2000 e E=162.581,6800; daí, segue com o azimute 346°24'23" e distância de 6,595 metros até o vértice 1445 de coordenadas N=8.281.777,6100 e E=162.580,1300; daí, segue com o azimute 344°52'53" e distância de 8,473 metros até o vértice 1446 de coordenadas N=8.281.785,7900 e E=162.577,9200; daí, segue com o azimute 346°04'06" e distância de 1,329 metros até o vértice 1447 de coordenadas N=8.281.787,0800 e E=162.577,6000; daí, segue com o azimute 345°30'30" e distância de 12,508 metros até o vértice 1448 de coordenadas N=8.281.799,1900 e E=162.574,4700; daí, segue com o azimute 346°29'25" e distância de 1,584 metros até o vértice 1449 de coordenadas N=8.281.800,7300 e E=162.574,1000; daí, segue com o azimute 350°05'35" e distância de 12,496 metros até o vértice 1450 de coordenadas N=8.281.813,0400 e E=162.571,9500; daí, segue com o azimute 357°51'43" e distância de 7,505 metros até o vértice 1451 de coordenadas N=8.281.820,5400 e E=162.571,6700; daí, segue com o azimute 4°26'01" e distância de 12,548 metros até o vértice 1452 de coordenadas N=8.281.833,0500 e E=162.572,6400; daí, segue com o azimute 8°03'27" e distância de 8,918 metros até o vértice 1453 de

coordenadas N=8.281.841,8800 e E=162.573,8900; daí, segue com o azimute 5°28'39" e distância de 12,467 metros até o vértice 1454 de coordenadas N=8.281.854,2900 e E=162.575,0800; daí, segue com o azimute 358°08'51" e distância de 7,734 metros até o vértice 1455 de coordenadas N=8.281.862,0200 e E=162.574,8300; daí, segue com o azimute 353°10'51" e distância de 12,549 metros até o vértice 1456 de coordenadas N=8.281.874,4800 e E=162.573,3400; daí, segue com o azimute 352°09'39" e distância de 6,965 metros até o vértice 1457 de coordenadas N=8.281.881,3800 e E=162.572,3900; daí, segue com o azimute 353°58'44" e distância de 12,489 metros até o vértice 1458 de coordenadas N=8.281.893,8000 e E=162.571,0800; daí, segue com o azimute 357°12'33" e distância de 7,599 metros até o vértice 1459 de coordenadas N=8.281.901,3900 e E=162.570,7100; daí, segue com o azimute 359°18'47" e distância de 12,511 metros até o vértice 1460 de coordenadas N=8.281.913,9000 e E=162.570,5600; daí, segue com o azimute 359°46'08" e distância de 2,480 metros até o vértice 1461 de coordenadas N=8.281.916,3800 e E=162.570,5500; daí, segue com o azimute 358°48'27" e distância de 12,493 metros até o vértice 1462 de coordenadas N=8.281.928,8700 e E=162.570,2900; daí, segue com o azimute 4°06'18" e distância de 8,382 metros até o vértice 1463 de coordenadas N=8.281.937,2300 e E=162.570,8900; daí, segue com o azimute 5°14'07" e distância de 11,398 metros até o vértice 1464 de coordenadas N=8.281.948,5800 e E=162.571,9300; daí, segue com o azimute 5°11'10" e distância de 12,501 metros até o vértice 1465 de coordenadas N=8.281.961,0300 e E=162.573,0600; daí, segue com o azimute 24°09'36" e distância de 11,190 metros até o vértice 1466 de coordenadas N=8.281.971,2400 e

E=162.577,6400; daí, segue com o azimute 28°04'21" e distância de 0,170 metros até o vértice 1467 de coordenadas N=8.281.971,3900 e E=162.577,7200; daí, segue com o azimute 32°06'39" e distância de 12,680 metros até o vértice 1468 de coordenadas N=8.281.982,1300 e E=162.584,4600; daí, segue com o azimute 41°08'17" e distância de 12,388 metros até o vértice 1469 de coordenadas N=8.281.991,4600 e E=162.592,6100; daí, segue com o azimute 49°14'51" e distância de 9,452 metros até o vértice 1470 de coordenadas N=8.281.997,6300 e E=162.599,7700; daí, segue com o azimute 57°10'39" e distância de 12,638 metros até o vértice 1471 de coordenadas N=8.282.004,4800 e E=162.610,3900; daí, segue com o azimute 102°32'21" e distância de 11,883 metros até o vértice 1472 de coordenadas N=8.282.001,9000 e E=162.621,9900; daí, segue com o azimute 156°42'27" e distância de 7,207 metros até o vértice 1473 de coordenadas N=8.281.995,2800 e E=162.624,8400; daí, segue com o azimute 191°48'25" e distância de 5,425 metros até o vértice 1474 de coordenadas N=8.281.989,9700 e E=162.623,7300; daí, segue com o azimute 225°16'49" e distância de 5,784 metros até o vértice 1475 de coordenadas N=8.281.985,9000 e E=162.619,6200; daí, segue com o azimute 211°10'41" e distância de 1,835 metros até o vértice 1476 de coordenadas N=8.281.984,3300 e E=162.618,6700; daí, segue com o azimute 203°44'04" e distância de 12,497 metros até o vértice 1477 de coordenadas N=8.281.972,8900 e E=162.613,6400; daí, segue com o azimute 194°10'08" e distância de 8,375 metros até o vértice 1478 de coordenadas N=8.281.964,7700 e E=162.611,5900; daí, segue com o azimute 186°02'16" e distância de 12,550 metros até o vértice 1479 de coordenadas N=8.281.952,2900 e E=162.610,2700; daí, segue com o azimute

179°48'52" e distância de 6,180 metros até o vértice 1480 de coordenadas N=8.281.946,1100 e E=162.610,2900; daí, segue com o azimute 174°28'53" e distância de 12,478 metros até o vértice 1481 de coordenadas N=8.281.933,6900 e E=162.611,4900; daí, segue com o azimute 153°32'14" e distância de 10,031 metros até o vértice 1482 de coordenadas N=8.281.924,7100 e E=162.615,9600; daí, segue com o azimute 147°58'40" e distância de 3,621 metros até o vértice 1483 de coordenadas N=8.281.921,6400 e E=162.617,8800; daí, segue com o azimute 133°50'01" e distância de 12,504 metros até o vértice 1484 de coordenadas N=8.281.912,9800 e E=162.626,9000; daí, segue com o azimute 119°44'42" e distância de 0,081 metros até o vértice 1485 de coordenadas N=8.281.912,9400 e E=162.626,9700; daí, segue com o azimute 114°38'15" e distância de 12,498 metros até o vértice 1486 de coordenadas N=8.281.907,7300 e E=162.638,3300; daí, segue com o azimute 105°09'15" e distância de 1,492 metros até o vértice 1487 de coordenadas N=8.281.907,3400 e E=162.639,7700; daí, segue com o azimute 97°12'16" e distância de 12,519 metros até o vértice 1488 de coordenadas N=8.281.905,7700 e E=162.652,1900; daí, segue com o azimute 86°27'21" e distância de 10,029 metros até o vértice 1489 de coordenadas N=8.281.906,3900 e E=162.662,2000; daí, segue com o azimute 72°58'17" e distância de 12,498 metros até o vértice 1490 de coordenadas N=8.281.910,0500 e E=162.674,1500; daí, segue com o azimute 62°09'09" e distância de 1,199 metros até o vértice 1491 de coordenadas N=8.281.910,6100 e E=162.675,2100; daí, segue com o azimute 53°48'28" e distância de 12,515 metros até o vértice 1492 de coordenadas N=8.281.918,0000 e E=162.685,3100; daí, segue com o azimute 47°30'32" e distância de 7,269 metros até

o vértice 1493 de coordenadas N=8.281.922,9100 e E=162.690,6700; daí, segue com o azimute 44°11'19" e distância de 12,482 metros até o vértice 1494 de coordenadas N=8.281.931,8600 e E=162.699,3700; daí, segue com o azimute 41°39'58" e distância de 5,836 metros até o vértice 1495 de coordenadas N=8.281.936,2200 e E=162.703,2500; daí, segue com o azimute 39°50'48" e distância de 12,517 metros até o vértice 1496 de coordenadas N=8.281.945,8300 e E=162.711,2700; daí, segue com o azimute 25°12'35" e distância de 10,589 metros até o vértice 1497 de coordenadas N=8.281.955,4100 e E=162.715,7800; daí, segue com o azimute 38°10'12" e distância de 7,492 metros até o vértice 1498 de coordenadas N=8.281.961,3000 e E=162.720,4100; daí, segue com o azimute 44°11'15" e distância de 12,468 metros até o vértice 1499 de coordenadas N=8.281.970,2400 e E=162.729,1000; daí, segue com o azimute 48°41'07" e distância de 2,090 metros até o vértice 1500 de coordenadas N=8.281.971,6200 e E=162.730,6700; daí, segue com o azimute 53°09'27" e distância de 12,508 metros até o vértice 1501 de coordenadas N=8.281.979,1200 e E=162.740,6800; daí, segue com o azimute 109°46'29" e distância de 0,341 metros até o vértice 1502 de coordenadas N=8.281.979,0047 e E=162.741,0007; daí, segue com o azimute 188°56'43" e distância de 109,335 metros até o vértice 1503 de coordenadas N=8.281.871,0000 e E=162.724,0000; daí, segue com o azimute 203°48'21" e distância de 74,324 metros até o vértice 1504 de coordenadas N=8.281.803,0000 e E=162.694,0000; daí, segue com o azimute 156°32'28" e distância de 57,775 metros até o vértice 1505 de coordenadas N=8.281.750,0000 e E=162.717,0000; daí, segue com o azimute 165°57'50" e distância de 61,847 metros até o vértice 1506 de coordenadas

N=8.281.690,0000 e E=162.732,0000; daí, segue com o azimute 163°07'25" e distância de 93,005 metros até o vértice 1507 de coordenadas N=8.281.601,0000 e E=162.759,0000; daí, segue com o azimute 163°04'21" e distância de 48,083 metros até o vértice 1508 de coordenadas N=8.281.555,0000 e E=162.773,0000; daí, segue com o azimute 170°52'11" e distância de 56,719 metros até o vértice 1509 de coordenadas N=8.281.499,0000 e E=162.782,0000; daí, segue com o azimute 187°31'26" e distância de 53,460 metros até o vértice 1510 de coordenadas N=8.281.446,0000 e E=162.775,0000; daí, segue com o azimute 189°11'20" e distância de 68,884 metros até o vértice 1511 de coordenadas N=8.281.378,0000 e E=162.764,0000; daí, segue com o azimute 205°58'28" e distância de 43,382 metros até o vértice 1512 de coordenadas N=8.281.339,0000 e E=162.745,0000; daí, segue com o azimute 211°13'06" e distância de 38,588 metros até o vértice 1513 de coordenadas N=8.281.306,0000 e E=162.725,0000; daí, segue com o azimute 167°54'19" e distância de 42,953 metros até o vértice 1514 de coordenadas N=8.281.264,0000 e E=162.734,0000; daí, segue com o azimute 185°56'49" e distância de 48,260 metros até o vértice 1515 de coordenadas N=8.281.216,0000 e E=162.729,0000; daí, segue com o azimute 104°22'53" e distância de 40,262 metros até o vértice 1516 de coordenadas N=8.281.206,0000 e E=162.768,0000; daí, segue com o azimute 144°43'39" e distância de 50,220 metros até o vértice 1517 de coordenadas N=8.281.165,0000 e E=162.797,0000; daí, segue com o azimute 168°41'24" e distância de 45,891 metros até o vértice 1518 de coordenadas N=8.281.120,0000 e E=162.806,0000; daí, segue com o azimute 77°14'33" e distância de 54,342 metros até o vértice 1519 de coordenadas N=8.281.132,0000 e E=162.859,0000; daí, se-

gue com o azimute 74°44'42" e distância de 45,607 metros até o vértice 1520 de coordenadas N=8.281.144,0000 e E=162.903,0000; daí, segue com o azimute 69°37'25" e distância de 37,336 metros até o vértice 1521 de coordenadas N=8.281.157,0000 e E=162.938,0000; daí, segue com o azimute 66°58'28" e distância de 43,463 metros até o vértice 1522 de coordenadas N=8.281.174,0000 e E=162.978,0000; daí, segue com o azimute 82°18'14" e distância de 37,336 metros até o vértice 1523 de coordenadas N=8.281.179,0000 e E=163.015,0000; daí, segue com o azimute 171°23'04" e distância de 33,377 metros até o vértice 1524 de coordenadas N=8.281.146,0000 e E=163.020,0000; daí, segue com o azimute 177°33'48" e distância de 47,043 metros até o vértice 1525 de coordenadas N=8.281.099,0000 e E=163.022,0000; daí, segue com o azimute 164°58'54" e distância de 42,450 metros até o vértice 1526 de coordenadas N=8.281.058,0000 e E=163.033,0000; daí, segue com o azimute 148°42'25" e distância de 59,682 metros até o vértice 1527 de coordenadas N=8.281.007,0000 e E=163.064,0000; daí, segue com o azimute 159°26'38" e distância de 25,632 metros até o vértice 1528 de coordenadas N=8.280.983,0000 e E=163.073,0000; daí, segue com o azimute 126°52'12" e distância de 35,000 metros até o vértice 1529 de coordenadas N=8.280.962,0000 e E=163.101,0000; daí, segue com o azimute 86°49'13" e distância de 18,028 metros até o vértice 1530 de coordenadas N=8.280.963,0000 e E=163.119,0000; daí, segue com o azimute 62°21'14" e distância de 23,707 metros até o vértice 1531 de coordenadas N=8.280.974,0000 e E=163.140,0000; daí, segue com o azimute 82°52'30" e distância de 16,125 metros até o vértice 1532 de coordenadas N=8.280.976,0000 e E=163.156,0000; daí, segue com o azimute 130°54'52" e dis-

tância de 19,849 metros até o vértice 1533 de coordenadas N=8.280.963,0000 e E=163.171,0000; daí, segue com o azimute 119°34'40" e distância de 42,544 metros até o vértice 1534 de coordenadas N=8.280.942,0000 e E=163.208,0000; daí, segue com o azimute 96°06'56" e distância de 28,160 metros até o vértice 1535 de coordenadas N=8.280.939,0000 e E=163.236,0000; daí, segue com o azimute 72°38'46" e distância de 16,763 metros até o vértice 1536 de coordenadas N=8.280.944,0000 e E=163.252,0000; daí, segue com o azimute 85°54'52" e distância de 28,071 metros até o vértice 1537 de coordenadas N=8.280.946,0000 e E=163.280,0000; daí, segue com o azimute 76°51'58" e distância de 30,806 metros até o vértice 1538 de coordenadas N=8.280.953,0000 e E=163.310,0000; daí, segue com o azimute 80°32'16" e distância de 30,414 metros até o vértice 1539 de coordenadas N=8.280.958,0000 e E=163.340,0000; daí, segue com o azimute 99°27'44" e distância de 30,414 metros até o vértice 1540 de coordenadas N=8.280.953,0000 e E=163.370,0000; daí, segue com o azimute 135°00'00" e distância de 16,971 metros até o vértice 1541 de coordenadas N=8.280.941,0000 e E=163.382,0000; daí, segue com o azimute 124°49'28" e distância de 28,018 metros até o vértice 1542 de coordenadas N=8.280.925,0000 e E=163.405,0000; daí, segue com o azimute 114°46'31" e distância de 28,129 metros até o vértice 1543 de coordenadas N=8.280.913,2122 e E=163.430,5402; daí, segue com o azimute 43°25'24" e distância de 111,233 metros até o vértice 1544 de coordenadas N=8.280.994,0000 e E=163.507,0000; daí, segue com o azimute 357°20'13" e distância de 86,093 metros até o vértice 1545 de coordenadas N=8.281.080,0000 e E=163.503,0000; daí, segue com o azimute 15°19'17" e distância de 75,690 metros até o vértice 1546

de coordenadas N=8.281.153,0000 e E=163.523,0000; daí, segue com o azimute 63°00'15" e distância de 59,481 metros até o vértice 1547 de coordenadas N=8.281.180,0000 e E=163.576,0000; daí, segue com o azimute 74°30'03" e distância de 123,491 metros até o vértice 1548 de coordenadas N=8.281.213,0000 e E=163.695,0000; daí, segue com o azimute 55°07'29" e distância de 80,449 metros até o vértice 1549 de coordenadas N=8.281.259,0000 e E=163.761,0000; daí, segue com o azimute 36°45'13" e distância de 98,600 metros até o vértice 1550 de coordenadas N=8.281.338,0000 e E=163.820,0000; daí, segue com o azimute 16°16'47" e distância de 117,720 metros até o vértice 1551 de coordenadas N=8.281.451,0000 e E=163.853,0000; daí, segue com o azimute 25°23'45" e distância de 109,590 metros até o vértice 1552 de coordenadas N=8.281.550,0000 e E=163.900,0000; daí, segue com o azimute 36°01'39" e distância de 122,413 metros até o vértice 1553 de coordenadas N=8.281.649,0000 e E=163.972,0000; daí, segue com o azimute 37°16'24" e distância de 142,004 metros até o vértice 1554 de coordenadas N=8.281.762,0000 e E=164.058,0000; daí, segue com o azimute 40°17'53" e distância de 163,893 metros até o vértice 1555 de coordenadas N=8.281.887,0000 e E=164.164,0000; daí, segue com o azimute 85°41'44" e distância de 93,263 metros até o vértice 1556 de coordenadas N=8.281.894,0000 e E=164.257,0000; daí, segue com o azimute 52°57'27" e distância de 66,400 metros até o vértice 1557 de coordenadas N=8.281.934,0000 e E=164.310,0000; daí, segue com o azimute 41°47'41" e distância de 88,527 metros até o vértice 1558 de coordenadas N=8.282.000,0000 e E=164.369,0000; daí, segue com o azimute 26°33'54" e distância de 118,512 metros até o vértice 1559 de coordenadas N=8.282.106,0000 e

E=164.422,0000; daí, segue com o azimute 22°19'43" e distância de 121,078 metros até o vértice 1560 de coordenadas N=8.282.218,0000 e E=164.468,0000; daí, segue com o azimute 86°05'58" e distância de 44,102 metros até o vértice 1561 de coordenadas N=8.282.221,0000 e E=164.512,0000; daí, segue com o azimute 85°20'48" e distância de 172,569 metros até o vértice 1562 de coordenadas N=8.282.235,0000 e E=164.684,0000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e distância de 139,000 metros até o vértice 1563 de coordenadas N=8.282.235,0000 e E=164.823,0000; daí, segue com o azimute 55°02'31" e distância de 137,877 metros até o vértice 1564 de coordenadas N=8.282.314,0000 e E=164.936,0000; daí, segue com o azimute 29°00'49" e distância de 136,077 metros até o vértice 1565 de coordenadas N=8.282.433,0000 e E=165.002,0000; daí, segue com o azimute 36°41'48" e distância de 132,201 metros até o vértice 1566 de coordenadas N=8.282.539,0000 e E=165.081,0000; daí, segue com o azimute 84°48'20" e distância de 143,590 metros até o vértice 1567 de coordenadas N=8.282.552,0000 e E=165.224,0000; daí, segue com o azimute 77°45'03" e distância de 155,541 metros até o vértice 1568 de coordenadas N=8.282.585,0000 e E=165.376,0000; daí, segue com o azimute 72°11'32" e distância de 173,303 metros até o vértice 1569 de coordenadas N=8.282.638,0000 e E=165.541,0000; daí, segue com o azimute 71°44'14" e distância de 105,304 metros até o vértice 1570 de coordenadas N=8.282.671,0000 e E=165.641,0000; daí, segue com o azimute 84°22'31" e distância de 132,639 metros até o vértice 1571 de coordenadas N=8.282.684,0000 e E=165.773,0000; daí, segue com o azimute 105°15'18" e distância de 102,616 metros até o vértice 1572 de coordenadas N=8.282.657,0000 e E=165.872,0000; daí, segue com o azimute

112°19'43" e distância de 121,078 metros até o vértice 1573 de coordenadas N=8.282.611,0000 e E=165.984,0000; daí, segue com o azimute 106°03'15" e distância de 144,641 metros até o vértice 1574 de coordenadas N=8.282.571,0000 e E=166.123,0000; daí, segue com o azimute 97°24'25" e distância de 100,841 metros até o vértice 1575 de coordenadas N=8.282.558,0000 e E=166.223,0000; daí, segue com o azimute 95°37'29" e distância de 132,639 metros até o vértice 1576 de coordenadas N=8.282.545,0000 e E=166.355,0000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e distância de 66,000 metros até o vértice 1577 de coordenadas N=8.282.545,0000 e E=166.421,0000; daí, segue com o azimute 63°08'44" e distância de 88,549 metros até o vértice 1578 de coordenadas N=8.282.585,0000 e E=166.500,0000; daí, segue com o azimute 22°14'56" e distância de 71,309 metros até o vértice 1579 de coordenadas N=8.282.651,0000 e E=166.527,0000; daí, segue com o azimute 24°19'32" e distância de 80,112 metros até o vértice 1580 de coordenadas N=8.282.724,0000 e E=166.560,0000; daí, segue com o azimute 51°45'58" e distância de 84,024 metros até o vértice 1581 de coordenadas N=8.282.776,0000 e E=166.626,0000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e distância de 126,000 metros até o vértice 1582 de coordenadas N=8.282.776,0000 e E=166.752,0000; daí, segue com o azimute 100°51'51" e distância de 100,807 metros até o vértice 1583 de coordenadas N=8.282.757,0000 e E=166.851,0000; daí, segue com o azimute 18°26'06" e distância de 104,355 metros até o vértice 1584 de coordenadas N=8.282.856,0000 e E=166.884,0000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e distância de 93,000 metros até o vértice 1585 de coordenadas N=8.282.856,0000 e E=166.977,0000; daí, segue com o azimute 125°39'19" e distância de 56,613 metros

até o vértice 1586 de coordenadas N=8.282.823,0000 e E=167.023,0000; daí, segue com o azimute 118°43'13" e distância de 83,241 metros até o vértice 1587 de coordenadas N=8.282.783,0000 e E=167.096,0000; daí, segue com o azimute 98°35'45" e distância de 86,977 metros até o vértice 1588 de coordenadas N=8.282.770,0000 e E=167.182,0000; daí, segue com o azimute 30°34'45" e distância de 76,662 metros até o vértice 1589 de coordenadas N=8.282.836,0000 e E=167.221,0000; daí, segue com o azimute 45°00'00" e distância de 103,238 metros até o vértice 1590 de coordenadas N=8.282.909,0000 e E=167.294,0000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e distância de 73,000 metros até o vértice 1591 de coordenadas N=8.282.909,0000 e E=167.367,0000; daí, segue com o azimute 96°37'15" e distância de 112,752 metros até o vértice 1592 de coordenadas N=8.282.896,0000 e E=167.479,0000; daí, segue com o azimute 131°27'19" e distância de 80,056 metros até o vértice 1593 de coordenadas N=8.282.843,0000 e E=167.539,0000; daí, segue com o azimute 119°03'17" e distância de 10,296 metros até o vértice 1594 de coordenadas N=8.282.838,0000 e E=167.548,0000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e distância de 28,000 metros até o vértice 1595 de coordenadas N=8.282.838,0000 e E=167.576,0000; daí, segue com o azimute 66°02'15" e distância de 39,395 metros até o vértice 1596 de coordenadas N=8.282.854,0000 e E=167.612,0000; daí, segue com o azimute 38°09'26" e distância de 35,609 metros até o vértice 1597 de coordenadas N=8.282.882,0000 e E=167.634,0000; daí, segue com o azimute 51°45'58" e distância de 42,012 metros até o vértice 1598 de coordenadas N=8.282.908,0000 e E=167.667,0000; daí, segue com o azimute 131°11'09" e distância de 42,521 metros até o vértice 1599 de coordenadas

N=8.282.880,0000 e E=167.699,0000; daí, segue com o azimute 137°17'26" e distância de 35,384 metros até o vértice 1600 de coordenadas N=8.282.854,0000 e E=167.723,0000; daí, segue com o azimute 124°59'31" e distância de 36,620 metros até o vértice 1601 de coordenadas N=8.282.833,0000 e E=167.753,0000; daí, segue com o azimute 95°26'25" e distância de 42,190 metros até o vértice 1602 de coordenadas N=8.282.829,0000 e E=167.795,0000; daí, segue com o azimute 55°57'15" e distância de 44,654 metros até o vértice 1603 de coordenadas N=8.282.854,0000 e E=167.832,0000; daí, segue com o azimute 64°05'37" e distância de 38,910 metros até o vértice 1604 de coordenadas N=8.282.871,0000 e E=167.867,0000; daí, segue com o azimute 117°33'10" e distância de 51,884 metros até o vértice 1605 de coordenadas N=8.282.847,0000 e E=167.913,0000; daí, segue com o azimute 128°53'04" e distância de 39,825 metros até o vértice 1606 de coordenadas N=8.282.822,0000 e E=167.944,0000; daí, segue com o azimute 105°56'43" e distância de 36,401 metros até o vértice 1607 de coordenadas N=8.282.812,0000 e E=167.979,0000; daí, segue com o azimute 145°10'32" e distância de 56,036 metros até o vértice 1608 de coordenadas N=8.282.766,0000 e E=168.011,0000; daí, segue com o azimute 152°59'14" e distância de 57,245 metros até o vértice 1609 de coordenadas N=8.282.715,0000 e E=168.037,0000; daí, segue com o azimute 130°45'49" e distância de 38,288 metros até o vértice 1610 de coordenadas N=8.282.690,0000 e E=168.066,0000; daí, segue com o azimute 98°25'37" e distância de 54,589 metros até o vértice 1611 de coordenadas N=8.282.682,0000 e E=168.120,0000; daí, segue com o azimute 95°51'22" e distância de 39,205 metros até o vértice 1612 de coordenadas N=8.282.678,0000 e E=168.159,0000; daí, se-

gue com o azimute 122°32'06" e distância de 68,797 metros até o vértice 1613 de coordenadas N=8.282.641,0000 e E=168.217,0000; daí, segue com o azimute 119°58'54" e distância de 60,033 metros até o vértice 1614 de coordenadas N=8.282.611,0000 e E=168.269,0000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e distância de 70,000 metros até o vértice 1615 de coordenadas N=8.282.611,0000 e E=168.339,0000; daí, segue com o azimute 80°21'45" e distância de 53,759 metros até o vértice 1616 de coordenadas N=8.282.620,0000 e E=168.392,0000; daí, segue com o azimute 92°43'35" e distância de 63,071 metros até o vértice 1617 de coordenadas N=8.282.617,0000 e E=168.455,0000; daí, segue com o azimute 64°58'59" e distância de 33,106 metros até o vértice 1618 de coordenadas N=8.282.631,0000 e E=168.485,0000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e distância de 51,000 metros até o vértice 1619 de coordenadas N=8.282.631,0000 e E=168.536,0000; daí, segue com o azimute 102°05'41" e distância de 28,636 metros até o vértice 1620 de coordenadas N=8.282.625,0000 e E=168.564,0000; daí, segue com o azimute 116°53'46" e distância de 77,369 metros até o vértice 1621 de coordenadas N=8.282.590,0000 e E=168.633,0000; daí, segue com o azimute 87°39'46" e distância de 49,041 metros até o vértice 1622 de coordenadas N=8.282.592,0000 e E=168.682,0000; daí, segue com o azimute 95°23'22" e distância de 53,235 metros até o vértice 1623 de coordenadas N=8.282.587,0000 e E=168.735,0000; daí, segue com o azimute 100°34'25" e distância de 76,295 metros até o vértice 1624 de coordenadas N=8.282.573,0000 e E=168.810,0000; daí, segue com o azimute 83°31'01" e distância de 44,283 metros até o vértice 1625 de coordenadas N=8.282.578,0000 e E=168.854,0000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e dis-

tância de 39,000 metros até o vértice 1626 de coordenadas N=8.282.578,0000 e E=168.893,0000; daí, segue com o azimute 120°34'45" e distância de 25,554 metros até o vértice 1627 de coordenadas N=8.282.565,0000 e E=168.915,0000; daí, segue com o azimute 171°15'14" e distância de 13,153 metros até o vértice 1628 de coordenadas N=8.282.552,0000 e E=168.917,0000; daí, segue com o azimute 96°21'58" e distância de 243,502 metros até o vértice 1629 de coordenadas N=8.282.525,0000 e E=169.159,0000; daí, segue com o azimute 96°08'14" e distância de 187,072 metros até o vértice 1630 de coordenadas N=8.282.505,0000 e E=169.345,0000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e distância de 86,000 metros até o vértice 1631 de coordenadas N=8.282.505,0000 e E=169.431,0000; daí, segue com o azimute 73°38'39" e distância de 95,880 metros até o vértice 1632 de coordenadas N=8.282.532,0000 e E=169.523,0000; daí, segue com o azimute 26°33'54" e distância de 73,790 metros até o vértice 1633 de coordenadas N=8.282.598,0000 e E=169.556,0000; daí, segue com o azimute 37°12'59" e distância de 99,202 metros até o vértice 1634 de coordenadas N=8.282.677,0000 e E=169.616,0000; daí, segue com o azimute 39°27'17" e distância de 146,349 metros até o vértice 1635 de coordenadas N=8.282.790,0000 e E=169.709,0000; daí, segue com o azimute 45°00'00" e distância de 140,007 metros até o vértice 1636 de coordenadas N=8.282.889,0000 e E=169.808,0000; daí, segue com o azimute 39°24'02" e distância de 144,941 metros até o vértice 1637 de coordenadas N=8.283.001,0000 e E=169.900,0000; daí, segue com o azimute 16°44'20" e distância de 138,885 metros até o vértice 1638 de coordenadas N=8.283.134,0000 e E=169.940,0000; daí, segue com o azimute 8°36'28" e distância de 220,484 metros até o vértice 1639

de coordenadas N=8.283.352,0000 e E=169.973,0000; daí, segue com o azimute 354°03'11" e distância de 193,039 metros até o vértice 1640 de coordenadas N=8.283.544,0000 e E=169.953,0000; daí, segue com o azimute 351°23'04" e distância de 133,507 metros até o vértice 1641 de coordenadas N=8.283.676,0000 e E=169.933,0000; daí, segue com o azimute 45°00'00" e distância de 56,569 metros até o vértice 1642 de coordenadas N=8.283.716,0000 e E=169.973,0000; daí, segue com o azimute 51°14'04" e distância de 84,646 metros até o vértice 1643 de coordenadas N=8.283.769,0000 e E=170.039,0000; daí, segue com o azimute 42°55'48" e distância de 117,456 metros até o vértice 1644 de coordenadas N=8.283.855,0000 e E=170.119,0000; daí, segue com o azimute 51°57'11" e distância de 116,825 metros até o vértice 1645 de coordenadas N=8.283.927,0000 e E=170.211,0000; daí, segue com o azimute 15°02'16" e distância de 69,376 metros até o vértice 1646 de coordenadas N=8.283.994,0000 e E=170.229,0000; daí, segue com o azimute 89°16'29" e distância de 138,276 metros até o vértice 1647 de coordenadas N=8.283.995,7502 e E=170.367,2650; daí, segue com o azimute 52°18'21" e distância de 24,940 metros até o vértice 1648 de coordenadas N=8.284.011,0000 e E=170.387,0000; daí, segue com o azimute 41°11'09" e distância de 53,151 metros até o vértice 1649 de coordenadas N=8.284.051,0000 e E=170.422,0000; daí, segue com o azimute 64°13'50" e distância de 64,405 metros até o vértice 1650 de coordenadas N=8.284.079,0000 e E=170.480,0000; daí, segue com o azimute 78°21'59" e distância de 69,426 metros até o vértice 1651 de coordenadas N=8.284.093,0000 e E=170.548,0000; daí, segue com o azimute 80°18'40" e distância de 41,593 metros até o vértice 1652 de coordenadas N=8.284.100,0000 e

E=170.589,0000; daí, segue com o azimute 93°30'13" e distância de 49,092 metros até o vértice 1653 de coordenadas N=8.284.097,0000 e E=170.638,0000; daí, segue com o azimute 86°43'46" e distância de 35,057 metros até o vértice 1654 de coordenadas N=8.284.099,0000 e E=170.673,0000; daí, segue com o azimute 75°04'07" e distância de 31,048 metros até o vértice 1655 de coordenadas N=8.284.107,0000 e E=170.703,0000; daí, segue com o azimute 30°20'36" e distância de 47,508 metros até o vértice 1656 de coordenadas N=8.284.148,0000 e E=170.727,0000; daí, segue com o azimute 41°18'31" e distância de 43,932 metros até o vértice 1657 de coordenadas N=8.284.181,0000 e E=170.756,0000; daí, segue com o azimute 55°58'50" e distância de 48,260 metros até o vértice 1658 de coordenadas N=8.284.208,0000 e E=170.796,0000; daí, segue com o azimute 78°24'28" e distância de 39,812 metros até o vértice 1659 de coordenadas N=8.284.216,0000 e E=170.835,0000; daí, segue com o azimute 76°40'32" e distância de 39,051 metros até o vértice 1660 de coordenadas N=8.284.225,0000 e E=170.873,0000; daí, segue com o azimute 93°16'14" e distância de 35,057 metros até o vértice 1661 de coordenadas N=8.284.223,0000 e E=170.908,0000; daí, segue com o azimute 73°32'24" e distância de 45,880 metros até o vértice 1662 de coordenadas N=8.284.236,0000 e E=170.952,0000; daí, segue com o azimute 91°58'30" e distância de 58,034 metros até o vértice 1663 de coordenadas N=8.284.234,0000 e E=171.010,0000; daí, segue com o azimute 87°39'46" e distância de 49,041 metros até o vértice 1664 de coordenadas N=8.284.236,0000 e E=171.059,0000; daí, segue com o azimute 71°56'22" e distância de 48,384 metros até o vértice 1665 de coordenadas N=8.284.251,0000 e E=171.105,0000; daí, segue com o azimute

91°10'09" e distância de 49,010 metros até o vértice 1666 de coordenadas N=8.284.250,0000 e E=171.154,0000; daí, segue com o azimute 57°39'09" e distância de 35,511 metros até o vértice 1667 de coordenadas N=8.284.269,0000 e E=171.184,0000; daí, segue com o azimute 54°27'44" e distância de 51,614 metros até o vértice 1668 de coordenadas N=8.284.299,0000 e E=171.226,0000; daí, segue com o azimute 34°59'31" e distância de 48,826 metros até o vértice 1669 de coordenadas N=8.284.339,0000 e E=171.254,0000; daí, segue com o azimute 29°26'44" e distância de 71,197 metros até o vértice 1670 de coordenadas N=8.284.401,0000 e E=171.289,0000; daí, segue com o azimute 44°16'29" e distância de 55,866 metros até o vértice 1671 de coordenadas N=8.284.441,0000 e E=171.328,0000; daí, segue com o azimute 75°34'45" e distância de 36,139 metros até o vértice 1672 de coordenadas N=8.284.450,0000 e E=171.363,0000; daí, segue com o azimute 65°08'11" e distância de 45,188 metros até o vértice 1673 de coordenadas N=8.284.469,0000 e E=171.404,0000; daí, segue com o azimute 21°26'52" e distância de 60,166 metros até o vértice 1674 de coordenadas N=8.284.525,0000 e E=171.426,0000; daí, segue com o azimute 8°17'50" e distância de 48,508 metros até o vértice 1675 de coordenadas N=8.284.573,0000 e E=171.433,0000; daí, segue com o azimute 346°22'23" e distância de 33,956 metros até o vértice 1676 de coordenadas N=8.284.606,0000 e E=171.425,0000; daí, segue com o azimute 300°39'02" e distância de 31,385 metros até o vértice 1677 de coordenadas N=8.284.622,0000 e E=171.398,0000; daí, segue com o azimute 291°48'05" e distância de 37,696 metros até o vértice 1678 de coordenadas N=8.284.636,0000 e E=171.363,0000; daí, segue com o azimute 320°57'52" e distância de 47,634 metros

até o vértice 1679 de coordenadas N=8.284.673,0000 e E=171.333,0000; daí, segue com o azimute 330°27'40" e distância de 34,482 metros até o vértice 1680 de coordenadas N=8.284.703,0000 e E=171.316,0000; daí, segue com o azimute 339°37'25" e distância de 37,336 metros até o vértice 1681 de coordenadas N=8.284.738,0000 e E=171.303,0000; daí, segue com o azimute 339°46'31" e distância de 40,497 metros até o vértice 1682 de coordenadas N=8.284.776,0000 e E=171.289,0000; daí, segue com o azimute 47°17'26" e distância de 53,075 metros até o vértice 1683 de coordenadas N=8.284.812,0000 e E=171.328,0000; daí, segue com o azimute 45°00'00" e distância de 59,397 metros até o vértice 1684 de coordenadas N=8.284.854,0000 e E=171.370,0000; daí, segue com o azimute 19°05'37" e distância de 55,027 metros até o vértice 1685 de coordenadas N=8.284.906,0000 e E=171.388,0000; daí, segue com o azimute 15°42'31" e distância de 33,242 metros até o vértice 1686 de coordenadas N=8.284.938,0000 e E=171.397,0000; daí, segue com o azimute 29°25'39" e distância de 44,777 metros até o vértice 1687 de coordenadas N=8.284.977,0000 e E=171.419,0000; daí, segue com o azimute 0°00'00" e distância de 24,000 metros até o vértice 1688 de coordenadas N=8.285.001,0000 e E=171.419,0000; daí, segue com o azimute 335°22'35" e distância de 52,802 metros até o vértice 1689 de coordenadas N=8.285.049,0000 e E=171.397,0000; daí, segue com o azimute 310°56'43" e distância de 51,478 metros até o vértice 1690 de coordenadas N=8.285.094,0000 e E=171.372,0000; daí, segue com o azimute 304°41'43" e distância de 31,623 metros até o vértice 1691 de coordenadas N=8.285.112,0000 e E=171.346,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 30,000 metros até o vértice 1692 de coordenadas

N=8.285.112,0000 e E=171.316,0000; daí, segue com o azimute 299°14'56" e distância de 28,653 metros até o vértice 1693 de coordenadas N=8.285.126,0000 e E=171.291,0000; daí, segue com o azimute 354°48'20" e distância de 33,136 metros até o vértice 1694 de coordenadas N=8.285.159,0000 e E=171.288,0000; daí, segue com o azimute 347°28'16" e distância de 18,439 metros até o vértice 1695 de coordenadas N=8.285.177,0000 e E=171.284,0000; daí, segue com o azimute 36°23'04" e distância de 23,601 metros até o vértice 1696 de coordenadas N=8.285.196,0000 e E=171.298,0000; daí, segue com o azimute 27°33'10" e distância de 25,942 metros até o vértice 1697 de coordenadas N=8.285.219,0000 e E=171.310,0000; daí, segue com o azimute 29°58'54" e distância de 30,017 metros até o vértice 1698 de coordenadas N=8.285.245,0000 e E=171.325,0000; daí, segue com o azimute 23°37'46" e distância de 17,464 metros até o vértice 1699 de coordenadas N=8.285.261,0000 e E=171.332,0000; daí, segue com o azimute 355°25'34" e distância de 25,080 metros até o vértice 1700 de coordenadas N=8.285.286,0000 e E=171.330,0000; daí, segue com o azimute 348°41'24" e distância de 35,693 metros até o vértice 1701 de coordenadas N=8.285.321,0000 e E=171.323,0000; daí, segue com o azimute 65°13'29" e distância de 57,271 metros até o vértice 1702 de coordenadas N=8.285.345,0000 e E=171.375,0000; daí, segue com o azimute 45°00'00" e distância de 38,184 metros até o vértice 1703 de coordenadas N=8.285.372,0000 e E=171.402,0000; daí, segue com o azimute 0°00'00" e distância de 31,000 metros até o vértice 1704 de coordenadas N=8.285.403,0000 e E=171.402,0000; daí, segue com o azimute 13°23'33" e distância de 43,174 metros até o vértice 1705 de coordenadas N=8.285.445,0000 e E=171.412,0000; daí, se-

gue com o azimute 16°41'57" e distância de 31,321 metros até o vértice 1706 de coordenadas N=8.285.475,0000 e E=171.421,0000; daí, segue com o azimute 29°17'29" e distância de 47,011 metros até o vértice 1707 de coordenadas N=8.285.516,0000 e E=171.444,0000; daí, segue com o azimute 47°07'16" e distância de 76,420 metros até o vértice 1708 de coordenadas N=8.285.568,0000 e E=171.500,0000; daí, segue com o azimute 325°42'47" e distância de 53,254 metros até o vértice 1709 de coordenadas N=8.285.612,0000 e E=171.470,0000; daí, segue com o azimute 337°33'26" e distância de 49,769 metros até o vértice 1710 de coordenadas N=8.285.658,0000 e E=171.451,0000; daí, segue com o azimute 319°05'08" e distância de 39,699 metros até o vértice 1711 de coordenadas N=8.285.688,0000 e E=171.425,0000; daí, segue com o azimute 296°33'54" e distância de 69,318 metros até o vértice 1712 de coordenadas N=8.285.719,0000 e E=171.363,0000; daí, segue com o azimute 348°10'43" e distância de 43,932 metros até o vértice 1713 de coordenadas N=8.285.762,0000 e E=171.354,0000; daí, segue com o azimute 8°28'16" e distância de 47,518 metros até o vértice 1714 de coordenadas N=8.285.809,0000 e E=171.361,0000; daí, segue com o azimute 36°28'09" e distância de 57,201 metros até o vértice 1715 de coordenadas N=8.285.855,0000 e E=171.395,0000; daí, segue com o azimute 58°23'33" e distância de 76,322 metros até o vértice 1716 de coordenadas N=8.285.895,0000 e E=171.460,0000; daí, segue com o azimute 70°30'50" e distância de 68,949 metros até o vértice 1717 de coordenadas N=8.285.918,0000 e E=171.525,0000; daí, segue com o azimute 88°03'31" e distância de 59,034 metros até o vértice 1718 de coordenadas N=8.285.920,0000 e E=171.584,0000; daí, segue com o azimute 107°21'14" e dis-

tância de 50,289 metros até o vértice 1719 de coordenadas N=8.285.905,0000 e E=171.632,0000; daí, segue com o azimute 115°07'59" e distância de 89,471 metros até o vértice 1720 de coordenadas N=8.285.867,0000 e E=171.713,0000; daí, segue com o azimute 118°31'57" e distância de 117,239 metros até o vértice 1721 de coordenadas N=8.285.811,0000 e E=171.816,0000; daí, segue com o azimute 111°41'21" e distância de 94,705 metros até o vértice 1722 de coordenadas N=8.285.776,0000 e E=171.904,0000; daí, segue com o azimute 114°58'52" e distância de 97,082 metros até o vértice 1723 de coordenadas N=8.285.735,0000 e E=171.992,0000; daí, segue com o azimute 113°57'45" e distância de 68,942 metros até o vértice 1724 de coordenadas N=8.285.707,0000 e E=172.055,0000; daí, segue com o azimute 96°04'21" e distância de 47,265 metros até o vértice 1725 de coordenadas N=8.285.702,0000 e E=172.102,0000; daí, segue com o azimute 96°52'54" e distância de 58,421 metros até o vértice 1726 de coordenadas N=8.285.695,0000 e E=172.160,0000; daí, segue com o azimute 106°11'21" e distância de 64,560 metros até o vértice 1727 de coordenadas N=8.285.677,0000 e E=172.222,0000; daí, segue com o azimute 93°48'51" e distância de 45,100 metros até o vértice 1728 de coordenadas N=8.285.674,0000 e E=172.267,0000; daí, segue com o azimute 80°13'03" e distância de 58,856 metros até o vértice 1729 de coordenadas N=8.285.684,0000 e E=172.325,0000; daí, segue com o azimute 80°21'45" e distância de 53,759 metros até o vértice 1730 de coordenadas N=8.285.693,0000 e E=172.378,0000; daí, segue com o azimute 73°18'03" e distância de 41,761 metros até o vértice 1731 de coordenadas N=8.285.705,0000 e E=172.418,0000; daí, segue com o azimute 49°14'11" e distância de 38,288 metros até o vértice 1732

de coordenadas N=8.285.730,0000 e E=172.447,0000; daí, segue com o azimute 118°10'43" e distância de 63,530 metros até o vértice 1733 de coordenadas N=8.285.700,0000 e E=172.503,0000; daí, segue com o azimute 115°56'32" e distância de 41,146 metros até o vértice 1734 de coordenadas N=8.285.682,0000 e E=172.540,0000; daí, segue com o azimute 121°45'34" e distância de 49,396 metros até o vértice 1735 de coordenadas N=8.285.656,0000 e E=172.582,0000; daí, segue com o azimute 142°15'12" e distância de 39,205 metros até o vértice 1736 de coordenadas N=8.285.625,0000 e E=172.606,0000; daí, segue com o azimute 162°15'19" e distância de 52,498 metros até o vértice 1737 de coordenadas N=8.285.575,0000 e E=172.622,0000; daí, segue com o azimute 157°40'17" e distância de 60,539 metros até o vértice 1738 de coordenadas N=8.285.519,0000 e E=172.645,0000; daí, segue com o azimute 119°28'33" e distância de 52,839 metros até o vértice 1739 de coordenadas N=8.285.493,0000 e E=172.691,0000; daí, segue com o azimute 103°44'11" e distância de 46,325 metros até o vértice 1740 de coordenadas N=8.285.482,0000 e E=172.736,0000; daí, segue com o azimute 94°38'08" e distância de 37,121 metros até o vértice 1741 de coordenadas N=8.285.479,0000 e E=172.773,0000; daí, segue com o azimute 75°34'45" e distância de 36,139 metros até o vértice 1742 de coordenadas N=8.285.488,0000 e E=172.808,0000; daí, segue com o azimute 80°18'40" e distância de 41,593 metros até o vértice 1743 de coordenadas N=8.285.495,0000 e E=172.849,0000; daí, segue com o azimute 47°51'45" e distância de 56,639 metros até o vértice 1744 de coordenadas N=8.285.533,0000 e E=172.891,0000; daí, segue com o azimute 75°37'07" e distância de 40,262 metros até o vértice 1745 de coordenadas N=8.285.543,0000 e

E=172.930,0000; daí, segue com o azimute 8°07'48" e distância de 98,995 metros até o vértice 1746 de coordenadas N=8.285.641,0000 e E=172.944,0000; daí, segue com o azimute 97°32'22" e distância de 68,593 metros até o vértice 1747 de coordenadas N=8.285.632,0000 e E=173.012,0000; daí, segue com o azimute 96°02'39" e distância de 85,475 metros até o vértice 1748 de coordenadas N=8.285.623,0000 e E=173.097,0000; daí, segue com o azimute 161°16'27" e distância de 62,298 metros até o vértice 1749 de coordenadas N=8.285.564,0000 e E=173.117,0000; daí, segue com o azimute 133°01'30" e distância de 41,037 metros até o vértice 1750 de coordenadas N=8.285.536,0000 e E=173.147,0000; daí, segue com o azimute 111°48'05" e distância de 150,785 metros até o vértice 1751 de coordenadas N=8.285.480,0000 e E=173.287,0000; daí, segue com o azimute 107°21'14" e distância de 83,815 metros até o vértice 1752 de coordenadas N=8.285.455,0000 e E=173.367,0000; daí, segue com o azimute 96°48'33" e distância de 67,476 metros até o vértice 1753 de coordenadas N=8.285.447,0000 e E=173.434,0000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e distância de 59,000 metros até o vértice 1754 de coordenadas N=8.285.447,0000 e E=173.493,0000; daí, segue com o azimute 89°16'29" e distância de 79,006 metros até o vértice 1755 de coordenadas N=8.285.448,0000 e E=173.572,0000; daí, segue com o azimute 91°28'53" e distância de 116,039 metros até o vértice 1756 de coordenadas N=8.285.445,0000 e E=173.688,0000; daí, segue com o azimute 93°26'01" e distância de 100,180 metros até o vértice 1757 de coordenadas N=8.285.439,0000 e E=173.788,0000; daí, segue com o azimute 109°28'13" e distância de 105,005 metros até o vértice 1758 de coordenadas N=8.285.404,0000 e E=173.887,0000; daí, segue com o azimute

115°15'11" e distância de 117,201 metros até o vértice 1759 de coordenadas N=8.285.354,0000 e E=173.993,0000; daí, segue com o azimute 112°16'33" e distância de 89,694 metros até o vértice 1760 de coordenadas N=8.285.320,0000 e E=174.076,0000; daí, segue com o azimute 118°56'24" e distância de 97,129 metros até o vértice 1761 de coordenadas N=8.285.273,0000 e E=174.161,0000; daí, segue com o azimute 125°32'16" e distância de 77,421 metros até o vértice 1762 de coordenadas N=8.285.228,0000 e E=174.224,0000; daí, segue com o azimute 155°05'43" e distância de 92,612 metros até o vértice 1763 de coordenadas N=8.285.144,0000 e E=174.263,0000; daí, segue com o azimute 163°02'41" e distância de 85,726 metros até o vértice 1764 de coordenadas N=8.285.062,0000 e E=174.288,0000; daí, segue com o azimute 165°45'46" e distância de 138,246 metros até o vértice 1765 de coordenadas N=8.284.928,0000 e E=174.322,0000; daí, segue com o azimute 165°57'50" e distância de 111,324 metros até o vértice 1766 de coordenadas N=8.284.820,0000 e E=174.349,0000; daí, segue com o azimute 163°42'45" e distância de 253,160 metros até o vértice 1767 de coordenadas N=8.284.577,0000 e E=174.420,0000; daí, segue com o azimute 169°52'31" e distância de 56,886 metros até o vértice 1768 de coordenadas N=8.284.521,0000 e E=174.430,0000; daí, segue com o azimute 186°54'40" e distância de 33,242 metros até o vértice 1769 de coordenadas N=8.284.488,0000 e E=174.426,0000; daí, segue com o azimute 196°20'10" e distância de 60,440 metros até o vértice 1770 de coordenadas N=8.284.430,0000 e E=174.409,0000; daí, segue com o azimute 213°53'13" e distância de 80,709 metros até o vértice 1771 de coordenadas N=8.284.363,0000 e E=174.364,0000; daí, segue com o azimute 223°01'30" e distância de 82,073 metros

até o vértice 1772 de coordenadas N=8.284.303,0000 e E=174.308,0000; daí, segue com o azimute 221°18'31" e distância de 87,864 metros até o vértice 1773 de coordenadas N=8.284.237,0000 e E=174.250,0000; daí, segue com o azimute 215°42'24" e distância de 78,816 metros até o vértice 1774 de coordenadas N=8.284.173,0000 e E=174.204,0000; daí, segue com o azimute 194°14'14" e distância de 69.123 metros até o vértice 1775 de coordenadas N=8.284.106,0000 e E=174.187,0000; daí, segue com o azimute 180°00'00" e distância de 48,000 metros até o vértice 1776 de coordenadas N=8.284.058,0000 e E=174.187,0000; daí, segue com o azimute 164°03'17" e distância de 65,521 metros até o vértice 1777 de coordenadas N=8.283.995,0000 e E=174.205,0000; daí, segue com o azimute 149°15'52" e distância de 43,046 metros até o vértice 1778 de coordenadas N=8.283.958,0000 e E=174.227,0000; daí, segue com o azimute 148°34'59" e distância de 216,781 metros até o vértice 1779 de coordenadas N=8.283.773,0000 e E=174.340,0000; daí, segue com o azimute 154°04'30" e distância de 80,056 metros até o vértice 1780 de coordenadas N=8.283.701,0000 e E=174.375,0000; daí, segue com o azimute 166°54'29" e distância de 44,147 metros até o vértice 1781 de coordenadas N=8.283.658,0000 e E=174.385,0000; daí, segue com o azimute 180°00'00" e distância de 36,000 metros até o vértice 1782 de coordenadas N=8.283.622,0000 e E=174.385,0000; daí, segue com o azimute 194°15'00" e distância de 65,000 metros até o vértice 1783 de coordenadas N=8.283.559,0000 e E=174.369,0000; daí, segue com o azimute 203°28'16" e distância de 82,855 metros até o vértice 1784 de coordenadas N=8.283.483,0000 e E=174.336,0000; daí, segue com o azimute 203°42'49" e distância de 116,867 metros até o vértice 1785 de coordenadas

N=8.283.376,0000 e E=174.289,0000; daí, segue com o azimute 204°36'18" e distância de 117,686 metros até o vértice 1786 de coordenadas N=8.283.269,0000 e E=174.240,0000; daí, segue com o azimute 204°40'15" e distância de 229,993 metros até o vértice 1787 de coordenadas N=8.283.060,0000 e E=174.144,0000; daí, segue com o azimute 204°07'57" e distância de 136,971 metros até o vértice 1788 de coordenadas N=8.282.935,0000 e E=174.088,0000; daí, segue com o azimute 202°14'56" e distância de 71,309 metros até o vértice 1789 de coordenadas N=8.282.869,0000 e E=174.061,0000; daí, segue com o azimute 201°02'15" e distância de 97,499 metros até o vértice 1790 de coordenadas N=8.282.778,0000 e E=174.026,0000; daí, segue com o azimute 200°11'09" e distância de 144,900 metros até o vértice 1791 de coordenadas N=8.282.642,0000 e E=173.976,0000; daí, segue com o azimute 200°33'22" e distância de 111,072 metros até o vértice 1792 de coordenadas N=8.282.538,0000 e E=173.937,0000; daí, segue com o azimute 200°25'06" e distância de 146,185 metros até o vértice 1793 de coordenadas N=8.282.401,0000 e E=173.886,0000; daí, segue com o azimute 201°06'17" e distância de 61,098 metros até o vértice 1794 de coordenadas N=8.282.344,0000 e E=173.864,0000; daí, segue com o azimute 201°02'15" e distância de 83,570 metros até o vértice 1795 de coordenadas N=8.282.266,0000 e E=173.834,0000; daí, segue com o azimute 196°30'16" e distância de 56,321 metros até o vértice 1796 de coordenadas N=8.282.212,0000 e E=173.818,0000; daí, segue com o azimute 191°11'20" e distância de 92,763 metros até o vértice 1797 de coordenadas N=8.282.121,0000 e E=173.800,0000; daí, segue com o azimute 192°20'49" e distância de 122,102 metros até o vértice 1798 de coordenadas N=8.281.999,0000 e E=173.795,0000; daí, se-

gue com o azimute 175°57'44" e distância de 85,212 metros até o vértice 1799 de coordenadas N=8.281.914,0000 e E=173.801,0000; daí, segue com o azimute 171°52'12" e distância de 190,919 metros até o vértice 1800 de coordenadas N=8.281.725,0000 e E=173.828,0000; daí, segue com o azimute 171°34'23" e distância de 163,768 metros até o vértice 1801 de coordenadas N=8.281.563,0000 e E=173.852,0000; daí, segue com o azimute 172°16'17" e distância de 141,283 metros até o vértice 1802 de coordenadas N=8.281.423,0000 e E=173.871,0000; daí, segue com o azimute 168°36'17" e distância de 131,594 metros até o vértice 1803 de coordenadas N=8.281.294,0000 e E=173.897,0000; daí, segue com o azimute 161°33'54" e distância de 142,302 metros até o vértice 1804 de coordenadas N=8.281.159,0000 e E=173.942,0000; daí, segue com o azimute 151°18'30" e distância de 128,584 metros até o vértice 1805 de coordenadas N=8.281.046,2045 e E=174.003,7327; daí, segue com o azimute 151°18'30" e distância de 40,132 metros até o vértice 1806 de coordenadas N=8.281.011,0000 e E=174.023,0000; daí, segue com o azimute 146°03'23" e distância de 125,363 metros até o vértice 1807 de coordenadas N=8.280.907,0000 e E=174.093,0000; daí, segue com o azimute 146°13'33" e distância de 188,876 metros até o vértice 1808 de coordenadas N=8.280.750,0000 e E=174.198,0000; daí, segue com o azimute 145°32'21" e distância de 123,709 metros até o vértice 1809 de coordenadas N=8.280.648,0000 e E=174.268,0000; daí, segue com o azimute 143°44'46" e distância de 37,202 metros até o vértice 1810 de coordenadas N=8.280.618,0000 e E=174.290,0000; daí, segue com o azimute 122°20'51" e distância de 35,511 metros até o vértice 1811 de coordenadas N=8.280.599,0000 e E=174.320,0000; daí, segue com o azimute 103°37'37" e dis-

tância de 33,956 metros até o vértice 1812 de coordenadas N=8.280.591,0000 e E=174.353,0000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e distância de 28,000 metros até o vértice 1813 de coordenadas N=8.280.591,0000 e E=174.381,0000; daí, segue com o azimute 70°49'16" e distância de 24,352 metros até o vértice 1814 de coordenadas N=8.280.599,0000 e E=174.404,0000; daí, segue com o azimute 61°17'39" e distância de 47,885 metros até o vértice 1815 de coordenadas N=8.280.622,0000 e E=174.446,0000; daí, segue com o azimute 58°37'01" e distância de 117,137 metros até o vértice 1816 de coordenadas N=8.280.683,0000 e E=174.546,0000; daí, segue com o azimute 62°39'00" e distância de 32,650 metros até o vértice 1817 de coordenadas N=8.280.698,0000 e E=174.575,0000; daí, segue com o azimute 79°33'45" e distância de 38,639 metros até o vértice 1818 de coordenadas N=8.280.705,0000 e E=174.613,0000; daí, segue com o azimute 112°45'04" e distância de 33,615 metros até o vértice 1819 de coordenadas N=8.280.692,0000 e E=174.644,0000; daí, segue com o azimute 137°43'35" e distância de 29,732 metros até o vértice 1820 de coordenadas N=8.280.670,0000 e E=174.664,0000; daí, segue com o azimute 164°17'29" e distância de 33,242 metros até o vértice 1821 de coordenadas N=8.280.638,0000 e E=174.673,0000; daí, segue com o azimute 189°05'25" e distância de 25,318 metros até o vértice 1822 de coordenadas N=8.280.613,0000 e E=174.669,0000; daí, segue com o azimute 210°19'00" e distância de 136,693 metros até o vértice 1823 de coordenadas N=8.280.495,0000 e E=174.600,0000; daí, segue com o azimute 213°16'30" e distância de 114,826 metros até o vértice 1824 de coordenadas N=8.280.399,0000 e E=174.537,0000; daí, segue com o azimute 220°14'11" e distância de 34,059 metros até o vértice 1825

de coordenadas N=8.280.373,0000 e E=174.515,0000; daí, segue com o azimute 225°37'47" e distância de 128,701 metros até o vértice 1826 de coordenadas N=8.280.283,0000 e E=174.423,0000; daí, segue com o azimute 225°00'00" e distância de 178,191 metros até o vértice 1827 de coordenadas N=8.280.157,0000 e E=174.297,0000; daí, segue com o azimute 225°38'37" e distância de 188,809 metros até o vértice 1828 de coordenadas N=8.280.025,0000 e E=174.162,0000; daí, segue com o azimute 248°34'29" e distância de 84,865 metros até o vértice 1829 de coordenadas N=8.279.994,0000 e E=174.083,0000; daí, segue com o azimute 249°19'32" e distância de 113,296 metros até o vértice 1830 de coordenadas N=8.279.954,0000 e E=173.977,0000; daí, segue com o azimute 245°40'28" e distância de 160,225 metros até o vértice 1831 de coordenadas N=8.279.888,0000 e E=173.831,0000; daí, segue com o azimute 201°08'03" e distância de 127,581 metros até o vértice 1832 de coordenadas N=8.279.769,0000 e E=173.785,0000; daí, segue com o azimute 209°06'02" e distância de 121,314 metros até o vértice 1833 de coordenadas N=8.279.663,0000 e E=173.726,0000; daí, segue com o azimute 218°56'28" e distância de 127,283 metros até o vértice 1834 de coordenadas N=8.279.564,0000 e E=173.646,0000; daí, segue com o azimute 216°24'32" e distância de 99,403 metros até o vértice 1835 de coordenadas N=8.279.484,0000 e E=173.587,0000; daí, segue com o azimute 219°48'20" e distância de 93,723 metros até o vértice 1836 de coordenadas N=8.279.412,0000 e E=173.527,0000; daí, segue com o azimute 280°03'58" e distância de 171,642 metros até o vértice 1837 de coordenadas N=8.279.442,0000 e E=173.358,0000; daí, segue com o azimute 0°54'34" e distância de 126,016 metros até o vértice 1838 de coordenadas N=8.279.568,0000 e

E=173.360,0000; daí, segue com o azimute 316°30'55" e distância de 401,070 metros até o vértice 1839 de coordenadas N=8.279.859,0000 e E=173.084,0000; daí, segue com o azimute 237°17'49" e distância de 644,102 metros até o vértice 1840 de coordenadas N=8.279.511,0000 e E=172.542,0000; daí, segue com o azimute 169°26'13" e distância de 496,412 metros até o vértice 1841 de coordenadas N=8.279.023,0000 e E=172.633,0000; daí, segue com o azimute 146°18'36" e distância de 349,738 metros até o vértice 1842 de coordenadas N=8.278.732,0000 e E=172.827,0000; daí, segue com o azimute 182°55'18" e distância de 190,394 metros até o vértice 1843 de coordenadas N=8.278.543,0000 e E=172.804,0000; daí, segue com o azimute 136°51'45" e distância de 174,040 metros até o vértice 1844 de coordenadas N=8.278.416,0000 e E=172.923,0000; daí, segue com o azimute 213°15'54" e distância de 149,496 metros até o vértice 1845 de coordenadas N=8.278.291,0000 e E=172.841,0000; daí, segue com o azimute 91°22'39" e distância de 246,789 metros até o vértice 1846 de coordenadas N=8.278.328,0000 e E=173.085,0000; daí, segue com o azimute 184°08'30" e distância de 290,759 metros até o vértice 1847 de coordenadas N=8.278.038,0000 e E=173.064,0000; daí, segue com o azimute 93°44'46" e distância de 336,719 metros até o vértice 1848 de coordenadas N=8.278.016,0000 e E=173.400,0000; daí, segue com o azimute 110°17'21" e distância de 175,915 metros até o vértice 1849 de coordenadas N=8.277.955,0000 e E=173.565,0000; daí, segue com o azimute 165°43'08" e distância de 283,769 metros até o vértice 1850 de coordenadas N=8.277.680,0000 e E=173.635,0000; daí, segue com o azimute 52°36'29" e distância de 197,608 metros até o vértice 1851 de coordenadas N=8.277.800,0000 e E=173.792,0000; daí, segue com o azimute

136°28'08" e distância de 137,931 metros até o vértice 1852 de coordenadas N=8.277.700,0000 e E=173.887,0000; daí, segue com o azimute 58°14'26" e distância de 172,887 metros até o vértice 1853 de coordenadas N=8.277.791,0000 e E=174.034,0000; daí, segue com o azimute 97°27'55" e distância de 146,240 metros até o vértice 1854 de coordenadas N=8.277.772,0000 e E=174.179,0000; daí, segue com o azimute 170°00'38" e distância de 178,709 metros até o vértice 1855 de coordenadas N=8.277.596,0000 e E=174.210,0000; daí, segue com o azimute 68°54'07" e distância de 272,250 metros até o vértice 1856 de coordenadas N=8.277.694,0000 e E=174.464,0000; daí, segue com o azimute 57°47'45" e distância de 213,909 metros até o vértice 1857 de coordenadas N=8.277.808,0000 e E=174.645,0000; daí, segue com o azimute 84°06'34" e distância de 126,669 metros até o vértice 1858 de coordenadas N=8.277.821,0000 e E=174.771,0000; daí, segue com o azimute 74°30'03" e distância de 123,491 metros até o vértice 1859 de coordenadas N=8.277.854,0000 e E=174.890,0000; daí, segue com o azimute 56°55'23" e distância de 181,397 metros até o vértice 1860 de coordenadas N=8.277.953,0000 e E=175.042,0000; daí, segue com o azimute 60°41'37" e distância de 243,115 metros até o vértice 1861 de coordenadas N=8.278.072,0000 e E=175.254,0000; daí, segue com o azimute 52°45'00" e distância de 241,205 metros até o vértice 1862 de coordenadas N=8.278.218,0000 e E=175.446,0000; daí, segue com o azimute 54°20'41" e distância de 169,838 metros até o vértice 1863 de coordenadas N=8.278.317,0000 e E=175.584,0000; daí, segue com o azimute 57°06'45" e distância de 158,382 metros até o vértice 1864 de coordenadas N=8.278.403,0000 e E=175.717,0000; daí, segue com o azimute 57°19'29" e distância de 172,261 metros

até o vértice 1865 de coordenadas N=8.278.496,0000 e E=175.862,0000; daí, segue com o azimute 57°08'13" e distância de 134,529 metros até o vértice 1866 de coordenadas N=8.278.569,0000 e E=175.975,0000; daí, segue com o azimute 49°58'11" e distância de 163,248 metros até o vértice 1867 de coordenadas N=8.278.674,0000 e E=176.100,0000; daí, segue com o azimute 36°48'44" e distância de 198,600 metros até o vértice 1868 de coordenadas N=8.278.833,0000 e E=176.219,0000; daí, segue com o azimute 39°54'42" e distância de 207,292 metros até o vértice 1869 de coordenadas N=8.278.992,0000 e E=176.352,0000; daí, segue com o azimute 43°15'51" e distância de 163,417 metros até o vértice 1870 de coordenadas N=8.279.111,0000 e E=176.464,0000; daí, segue com o azimute 50°56'49" e distância de 136,499 metros até o vértice 1871 de coordenadas N=8.279.197,0000 e E=176.570,0000; daí, segue com o azimute 49°25'58" e distância de 182,981 metros até o vértice 1872 de coordenadas N=8.279.316,0000 e E=176.709,0000; daí, segue com o azimute 45°00'00" e distância de 158,392 metros até o vértice 1873 de coordenadas N=8.279.428,0000 e E=176.821,0000; daí, segue com o azimute 55°02'13" e distância de 162,290 metros até o vértice 1874 de coordenadas N=8.279.521,0000 e E=176.954,0000; daí, segue com o azimute 49°20'51" e distância de 121,264 metros até o vértice 1875 de coordenadas N=8.279.600,0000 e E=177.046,0000; daí, segue com o azimute 65°59'34" e distância de 130,269 metros até o vértice 1876 de coordenadas N=8.279.653,0000 e E=177.165,0000; daí, segue com o azimute 75°19'25" e distância de 130,250 metros até o vértice 1877 de coordenadas N=8.279.686,0000 e E=177.291,0000; daí, segue com o azimute 76°26'46" e distância de 115,209 metros até o vértice 1878 de coordenadas

N=8.279.713,0000 e E=177.403,0000; daí, segue com o azimute 83°26'14" e distância de 113,745 metros até o vértice 1879 de coordenadas N=8.279.726,0000 e E=177.516,0000; daí, segue com o azimute 78°51'26" e distância de 67,268 metros até o vértice 1880 de coordenadas N=8.279.739,0000 e E=177.582,0000; daí, segue com o azimute 52°25'53" e distância de 16,401 metros até o vértice 1881 de coordenadas N=8.279.749,0000 e E=177.595,0000; daí, segue com o azimute 7°31'26" e distância de 53,460 metros até o vértice 1882 de coordenadas N=8.279.802,0000 e E=177.602,0000; daí, segue com o azimute 11°25'16" e distância de 101,000 metros até o vértice 1883 de coordenadas N=8.279.901,0000 e E=177.622,0000; daí, segue com o azimute 14°35'20" e distância de 75,432 metros até o vértice 1884 de coordenadas N=8.279.974,0000 e E=177.641,0000; daí, segue com o azimute 309°52'37" e distância de 102,942 metros até o vértice 1885 de coordenadas N=8.280.040,0000 e E=177.562,0000; daí, segue com o azimute 250°27'48" e distância de 98,681 metros até o vértice 1886 de coordenadas N=8.280.007,0000 e E=177.469,0000; daí, segue com o azimute 243°08'44" e distância de 88,549 metros até o vértice 1887 de coordenadas N=8.279.967,0000 e E=177.390,0000; daí, segue com o azimute 246°30'05" e distância de 50,160 metros até o vértice 1888 de coordenadas N=8.279.947,0000 e E=177.344,0000; daí, segue com o azimute 221°56'01" e distância de 79,310 metros até o vértice 1889 de coordenadas N=8.279.888,0000 e E=177.291,0000; daí, segue com o azimute 252°34'12" e distância de 90,139 metros até o vértice 1890 de coordenadas N=8.279.861,0000 e E=177.205,0000; daí, segue com o azimute 294°13'40" e distância de 65,795 metros até o vértice 1891 de coordenadas N=8.279.888,0000 e E=177.145,0000; daí, se-

gue com o azimute 270°00'00" e distância de 79,000 metros até o vértice 1892 de coordenadas N=8.279.888,0000 e E=177.066,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 79,000 metros até o vértice 1893 de coordenadas N=8.279.888,0000 e E=176.987,0000; daí, segue com o azimute 328°05'31" e distância de 62,434 metros até o vértice 1894 de coordenadas N=8.279.941,0000 e E=176.954,0000; daí, segue com o azimute 8°02'34" e distância de 92,914 metros até o vértice 1895 de coordenadas N=8.280.033,0000 e E=176.967,0000; daí, segue com o azimute 57°13'30" e distância de 86,822 metros até o vértice 1896 de coordenadas N=8.280.080,0000 e E=177.040,0000; daí, segue com o azimute 73°10'43" e distância de 89,844 metros até o vértice 1897 de coordenadas N=8.280.106,0000 e E=177.126,0000; daí, segue com o azimute 56°08'34" e distância de 95,131 metros até o vértice 1898 de coordenadas N=8.280.159,0000 e E=177.205,0000; daí, segue com o azimute 36°45'13" e distância de 98,600 metros até o vértice 1899 de coordenadas N=8.280.238,0000 e E=177.264,0000; daí, segue com o azimute 29°32'20" e distância de 68,964 metros até o vértice 1900 de coordenadas N=8.280.298,0000 e E=177.298,0000; daí, segue com o azimute 357°07'01" e distância de 139,176 metros até o vértice 1901 de coordenadas N=8.280.437,0000 e E=177.291,0000; daí, segue com o azimute 325°05'51" e distância de 104,862 metros até o vértice 1902 de coordenadas N=8.280.523,0000 e E=177.231,0000; daí, segue com o azimute 301°11'06" e distância de 177,674 metros até o vértice 1903 de coordenadas N=8.280.615,0000 e E=177.079,0000; daí, segue com o azimute 301°13'06" e distância de 192,938 metros até o vértice 1904 de coordenadas N=8.280.715,0000 e E=176.914,0000; daí, segue com o azimute 298°08'30" e dis-

tância de 195,059 metros até o vértice 1905 de coordenadas N=8.280.807,0000 e E=176.742,0000; daí, segue com o azimute 296°33'54" e distância de 163,233 metros até o vértice 1906 de coordenadas N=8.280.880,0000 e E=176.596,0000; daí, segue com o azimute 281°08'34" e distância de 134,536 metros até o vértice 1907 de coordenadas N=8.280.906,0000 e E=176.464,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 139,000 metros até o vértice 1908 de coordenadas N=8.280.906,0000 e E=176.325,0000; daí, segue com o azimute 278°39'09" e distância de 93,059 metros até o vértice 1909 de coordenadas N=8.280.920,0000 e E=176.233,0000; daí, segue com o azimute 254°40'43" e distância de 75,690 metros até o vértice 1910 de coordenadas N=8.280.900,0000 e E=176.160,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 106,000 metros até o vértice 1911 de coordenadas N=8.280.900,0000 e E=176.054,0000; daí, segue com o azimute 191°08'34" e distância de 134,536 metros até o vértice 1912 de coordenadas N=8.280.768,0000 e E=176.028,0000; daí, segue com o azimute 157°14'56" e distância de 100,846 metros até o vértice 1913 de coordenadas N=8.280.675,0000 e E=176.067,0000; daí, segue com o azimute 164°44'42" e distância de 102,616 metros até o vértice 1914 de coordenadas N=8.280.576,0000 e E=176.094,0000; daí, segue com o azimute 171°24'15" e distância de 86,977 metros até o vértice 1915 de coordenadas N=8.280.490,0000 e E=176.107,0000; daí, segue com o azimute 208°08'30" e distância de 97,529 metros até o vértice 1916 de coordenadas N=8.280.404,0000 e E=176.061,0000; daí, segue com o azimute 215°58'50" e distância de 90,211 metros até o vértice 1917 de coordenadas N=8.280.331,0000 e E=176.008,0000; daí, segue com o azimute 231°14'04" e distância de 84,646 metros até o vértice 1918

de coordenadas N=8.280.278,0000 e E=175.942,0000; daí, segue com o azimute 324°08'41" e distância de 146,823 metros até o vértice 1919 de coordenadas N=8.280.397,0000 e E=175.856,0000; daí, segue com o azimute 317°04'12" e distância de 117,456 metros até o vértice 1920 de coordenadas N=8.280.483,0000 e E=175.776,0000; daí, segue com o azimute 301°54'29" e distância de 124,868 metros até o vértice 1921 de coordenadas N=8.280.549,0000 e E=175.670,0000; daí, segue com o azimute 306°24'15" e distância de 123,004 metros até o vértice 1922 de coordenadas N=8.280.622,0000 e E=175.571,0000; daí, segue com o azimute 286°51'30" e distância de 68,964 metros até o vértice 1923 de coordenadas N=8.280.642,0000 e E=175.505,0000; daí, segue com o azimute 249°56'38" e distância de 134,134 metros até o vértice 1924 de coordenadas N=8.280.596,0000 e E=175.379,0000; daí, segue com o azimute 11°18'36" e distância de 15,297 metros até o vértice 1925 de coordenadas N=8.280.611,0000 e E=175.382,0000; daí, segue com o azimute 10°37'11" e distância de 65,115 metros até o vértice 1926 de coordenadas N=8.280.675,0000 e E=175.394,0000; daí, segue com o azimute 4°14'11" e distância de 54,148 metros até o vértice 1927 de coordenadas N=8.280.729,0000 e E=175.398,0000; daí, segue com o azimute 338°11'55" e distância de 59,237 metros até o vértice 1928 de coordenadas N=8.280.784,0000 e E=175.376,0000; daí, segue com o azimute 20°19'23" e distância de 57,585 metros até o vértice 1929 de coordenadas N=8.280.838,0000 e E=175.396,0000; daí, segue com o azimute 292°55'56" e distância de 56,462 metros até o vértice 1930 de coordenadas N=8.280.860,0000 e E=175.344,0000; daí, segue com o azimute 313°14'15" e distância de 91,967 metros até o vértice 1931 de coordenadas N=8.280.923,0000 e

E=175.277,0000; daí, segue com o azimute 16°59'27" e distância de 37,643 metros até o vértice 1932 de coordenadas N=8.280.959,0000 e E=175.288,0000; daí, segue com o azimute 18°40'36" e distância de 74,947 metros até o vértice 1933 de coordenadas N=8.281.030,0000 e E=175.312,0000; daí, segue com o azimute 16°41'57" e distância de 62,642 metros até o vértice 1934 de coordenadas N=8.281.090,0000 e E=175.330,0000; daí, segue com o azimute 350°20'24" e distância de 47,676 metros até o vértice 1935 de coordenadas N=8.281.137,0000 e E=175.322,0000; daí, segue com o azimute 318°48'51" e distância de 63,781 metros até o vértice 1936 de coordenadas N=8.281.185,0000 e E=175.280,0000; daí, segue com o azimute 309°36'38" e distância de 37,643 metros até o vértice 1937 de coordenadas N=8.281.209,0000 e E=175.251,0000; daí, segue com o azimute 11°32'05" e distância de 50,010 metros até o vértice 1938 de coordenadas N=8.281.258,0000 e E=175.261,0000; daí, segue com o azimute 14°32'04" e distância de 55,785 metros até o vértice 1939 de coordenadas N=8.281.312,0000 e E=175.275,0000; daí, segue com o azimute 4°45'49" e distância de 60,208 metros até o vértice 1940 de coordenadas N=8.281.372,0000 e E=175.280,0000; daí, segue com o azimute 44°07'07" e distância de 45,967 metros até o vértice 1941 de coordenadas N=8.281.405,0000 e E=175.312,0000; daí, segue com o azimute 66°02'15" e distância de 39,395 metros até o vértice 1942 de coordenadas N=8.281.421,0000 e E=175.348,0000; daí, segue com o azimute 39°48'20" e distância de 31,241 metros até o vértice 1943 de coordenadas N=8.281.445,0000 e E=175.368,0000; daí, segue com o azimute 344°19'14" e distância de 59,203 metros até o vértice 1944 de coordenadas N=8.281.502,0000 e E=175.352,0000; daí, segue com o azimute

33°41'24" e distância de 36,056 metros até o vértice 1945 de coordenadas N=8.281.532,0000 e E=175.372,0000; daí, segue com o azimute 33°01'26" e distância de 47,707 metros até o vértice 1946 de coordenadas N=8.281.572,0000 e E=175.398,0000; daí, segue com o azimute 11°18'36" e distância de 30,594 metros até o vértice 1947 de coordenadas N=8.281.602,0000 e E=175.404,0000; daí, segue com o azimute 357°20'13" e distância de 43,046 metros até o vértice 1948 de coordenadas N=8.281.645,0000 e E=175.402,0000; daí, segue com o azimute 346°30'15" e distância de 51,420 metros até o vértice 1949 de coordenadas N=8.281.695,0000 e E=175.390,0000; daí, segue com o azimute 318°21'59" e distância de 24,083 metros até o vértice 1950 de coordenadas N=8.281.713,0000 e E=175.374,0000; daí, segue com o azimute 315°00'00" e distância de 45,255 metros até o vértice 1951 de coordenadas N=8.281.745,0000 e E=175.342,0000; daí, segue com o azimute 321°45'58" e distância de 42,012 metros até o vértice 1952 de coordenadas N=8.281.778,0000 e E=175.316,0000; daí, segue com o azimute 345°22'45" e distância de 47,539 metros até o vértice 1953 de coordenadas N=8.281.824,0000 e E=175.304,0000; daí, segue com o azimute 24°13'40" e distância de 43,863 metros até o vértice 1954 de coordenadas N=8.281.864,0000 e E=175.322,0000; daí, segue com o azimute 18°51'11" e distância de 43,324 metros até o vértice 1955 de coordenadas N=8.281.905,0000 e E=175.336,0000; daí, segue com o azimute 0°00'00" e distância de 28,000 metros até o vértice 1956 de coordenadas N=8.281.933,0000 e E=175.336,0000; daí, segue com o azimute 5°11'40" e distância de 44,181 metros até o vértice 1957 de coordenadas N=8.281.977,0000 e E=175.340,0000; daí, segue com o azimute 11°05'37" e distância de 51,971 metros até o

vértice 1958 de coordenadas N=8.282.028,0000 e E=175.350,0000; daí, segue com o azimute 348°41'24" e distância de 30,594 metros até o vértice 1959 de coordenadas N=8.282.058,0000 e E=175.344,0000; daí, segue com o azimute 327°31'44" e distância de 26,077 metros até o vértice 1960 de coordenadas N=8.282.080,0000 e E=175.330,0000; daí, segue com o azimute 343°18'03" e distância de 20,881 metros até o vértice 1961 de coordenadas N=8.282.100,0000 e E=175.324,0000; daí, segue com o azimute 341°33'54" e distância de 31,623 metros até o vértice 1962 de coordenadas N=8.282.130,0000 e E=175.314,0000; daí, segue com o azimute 354°33'35" e distância de 21,095 metros até o vértice 1963 de coordenadas N=8.282.151,0000 e E=175.312,0000; daí, segue com o azimute 45°00'00" e distância de 31,113 metros até o vértice 1964 de coordenadas N=8.282.173,0000 e E=175.334,0000; daí, segue com o azimute 47°07'16" e distância de 38,210 metros até o vértice 1965 de coordenadas N=8.282.199,0000 e E=175.362,0000; daí, segue com o azimute 19°26'24" e distância de 36,056 metros até o vértice 1966 de coordenadas N=8.282.233,0000 e E=175.374,0000; daí, segue com o azimute 353°05'20" e distância de 33,242 metros até o vértice 1967 de coordenadas N=8.282.266,0000 e E=175.370,0000; daí, segue com o azimute 36°15'14" e distância de 37,202 metros até o vértice 1968 de coordenadas N=8.282.296,0000 e E=175.392,0000; daí, segue com o azimute 50°19'56" e distância de 53,263 metros até o vértice 1969 de coordenadas N=8.282.330,0000 e E=175.433,0000; daí, segue com o azimute 39°33'35" e distância de 59,666 metros até o vértice 1970 de coordenadas N=8.282.376,0000 e E=175.471,0000; daí, segue com o azimute 46°26'39" e distância de 84,172 metros até o vértice 1971 de coordenadas

N=8.282.434,0000 e E=175.532,0000; daí, segue com o azimute 43°41'53" e distância de 62,241 metros até o vértice 1972 de coordenadas N=8.282.479,0000 e E=175.575,0000; daí, segue com o azimute 114°16'28" e distância de 111,893 metros até o vértice 1973 de coordenadas N=8.282.433,0000 e E=175.677,0000; daí, segue com o azimute 110°53'52" e distância de 117,745 metros até o vértice 1974 de coordenadas N=8.282.391,0000 e E=175.787,0000; daí, segue com o azimute 114°06'08" e distância de 124,888 metros até o vértice 1975 de coordenadas N=8.282.340,0000 e E=175.901,0000; daí, segue com o azimute 112°46'13" e distância de 87,846 metros até o vértice 1976 de coordenadas N=8.282.306,0000 e E=175.982,0000; daí, segue com o azimute 120°57'50" e distância de 58,310 metros até o vértice 1977 de coordenadas N=8.282.276,0000 e E=176.032,0000; daí, segue com o azimute 117°58'46" e distância de 72,471 metros até o vértice 1978 de coordenadas N=8.282.242,0000 e E=176.096,0000; daí, segue com o azimute 100°47'03" e distância de 64,133 metros até o vértice 1979 de coordenadas N=8.282.230,0000 e E=176.159,0000; daí, segue com o azimute 68°25'43" e distância de 46,239 metros até o vértice 1980 de coordenadas N=8.282.247,0000 e E=176.202,0000; daí, segue com o azimute 67°37'12" e distância de 55,154 metros até o vértice 1981 de coordenadas N=8.282.268,0000 e E=176.253,0000; daí, segue com o azimute 39°33'35" e distância de 59,666 metros até o vértice 1982 de coordenadas N=8.282.314,0000 e E=176.291,0000; daí, segue com o azimute 39°58'15" e distância de 177,460 metros até o vértice 1983 de coordenadas N=8.282.450,0000 e E=176.405,0000; daí, segue com o azimute 39°25'17" e distância de 152,751 metros até o vértice 1984 de coordenadas N=8.282.568,0000 e E=176.502,0000; daí, se-

gue com o azimute 45°00'00" e distância de 96,167 metros até o vértice 1985 de coordenadas N=8.282.636,0000 e E=176.570,0000; daí, segue com o azimute 48°12'56" e distância de 63,032 metros até o vértice 1986 de coordenadas N=8.282.678,0000 e E=176.617,0000; daí, segue com o azimute 81°12'09" e distância de 85,000 metros até o vértice 1987 de coordenadas N=8.282.691,0000 e E=176.701,0000; daí, segue com o azimute 139°53'57" e distância de 99,358 metros até o vértice 1988 de coordenadas N=8.282.615,0000 e E=176.765,0000; daí, segue com o azimute 160°18'05" e distância de 86,035 metros até o vértice 1989 de coordenadas N=8.282.534,0000 e E=176.794,0000; daí, segue com o azimute 132°02'57" e distância de 68,680 metros até o vértice 1990 de coordenadas N=8.282.488,0000 e E=176.845,0000; daí, segue com o azimute 122°06'23" e distância de 120,416 metros até o vértice 1991 de coordenadas N=8.282.424,0000 e E=176.947,0000; daí, segue com o azimute 138°52'43" e distância de 83,630 metros até o vértice 1992 de coordenadas N=8.282.361,0000 e E=177.002,0000; daí, segue com o azimute 146°08'11" e distância de 91,526 metros até o vértice 1993 de coordenadas N=8.282.285,0000 e E=177.053,0000; daí, segue com o azimute 139°47'13" e distância de 144,045 metros até o vértice 1994 de coordenadas N=8.282.175,0000 e E=177.146,0000; daí, segue com o azimute 132°38'19" e distância de 137,295 metros até o vértice 1995 de coordenadas N=8.282.082,0000 e E=177.247,0000; daí, segue com o azimute 122°33'00" e distância de 111,517 metros até o vértice 1996 de coordenadas N=8.282.022,0000 e E=177.341,0000; daí, segue com o azimute 112°41'11" e distância de 132,231 metros até o vértice 1997 de coordenadas N=8.281.971,0000 e E=177.463,0000; daí, segue com o azimute 103°16'14" e dis-

tância de 108,908 metros até o vértice 1998 de coordenadas N=8.281.946,0000 e E=177.569,0000; daí, segue com o azimute 101°51'11" e distância de 82,765 metros até o vértice 1999 de coordenadas N=8.281.929,0000 e E=177.650,0000; daí, segue com o azimute 62°31'32" e distância de 56,356 metros até o vértice 2000 de coordenadas N=8.281.955,0000 e E=177.700,0000; daí, segue com o azimute 55°21'33" e distância de 66,851 metros até o vértice 2001 de coordenadas N=8.281.993,0000 e E=177.755,0000; daí, segue com o azimute 45°51'18" e distância de 47,381 metros até o vértice 2002 de coordenadas N=8.282.026,0000 e E=177.789,0000; daí, segue com o azimute 36°41'23" e distância de 63,600 metros até o vértice 2003 de coordenadas N=8.282.077,0000 e E=177.827,0000; daí, segue com o azimute 33°01'26" e distância de 71,561 metros até o vértice 2004 de coordenadas N=8.282.137,0000 e E=177.866,0000; daí, segue com o azimute 16°15'37" e distância de 75,000 metros até o vértice 2005 de coordenadas N=8.282.209,0000 e E=177.887,0000; daí, segue com o azimute 2°27'46" e distância de 93,086 metros até o vértice 2006 de coordenadas N=8.282.302,0000 e E=177.891,0000; daí, segue com o azimute 3°00'46" e distância de 76,105 metros até o vértice 2007 de coordenadas N=8.282.378,0000 e E=177.895,0000; daí, segue com o azimute 76°00'00" e distância de 453,795 metros até o vértice 2007-A de coordenadas N=8.282.485,0000 e E=178.336,0000; daí, segue com o azimute 114°00'00" e distância de 1.629,157 metros até o vértice 2007-B de coordenadas N=8.281.833,0000 e E=179.829,0000;daí, segue com o azimute 106°00'00" e distância de 608,514 metros até o vértice 2134 de coordenadas N=8.281.247,0000 e E=179.665,0000; daí, segue com o azimute 244°39'14" e distância de 42,048 metros até o vértice 2135

de coordenadas N=8.281.229,0000 e E=179.627,0000; daí, segue com o azimute 259°50'45" e distância de 68,066 metros até o vértice 2136 de coordenadas N=8.281.217,0000 e E=179.560,0000; daí, segue com o azimute 313°01'30" e distância de 82,073 metros até o vértice 2137 de coordenadas N=8.281.273,0000 e E=179.500,0000; daí, segue com o azimute 293°46'55" e distância de 64,475 metros até o vértice 2138 de coordenadas N=8.281.299,0000 e E=179.441,0000; daí, segue com o azimute 255°14'04" e distância de 133,405 metros até o vértice 2139 de coordenadas N=8.281.265,0000 e E=179.312,0000; daí, segue com o azimute 277°03'08" e distância de 97,739 metros até o vértice 2140 de coordenadas N=8.281.277,0000 e E=179.215,0000; daí, segue com o azimute 295°20'46" e distância de 42,048 metros até o vértice 2141 de coordenadas N=8.281.295,0000 e E=179.177,0000; daí, segue com o azimute 243°26'06" e distância de 53,666 metros até o vértice 2142 de coordenadas N=8.281.271,0000 e E=179.129,0000; daí, segue com o azimute 280°51'23" e distância de 74,330 metros até o vértice 2143 de coordenadas N=8.281.285,0000 e E=179.056,0000; daí, segue com o azimute 340°22'56" e distância de 107,224 metros até o vértice 2144 de coordenadas N=8.281.386,0000 e E=179.020,0000; daí, segue com o azimute 338°17'24" e distância de 116,245 metros até o vértice 2145 de coordenadas N=8.281.494,0000 e E=178.977,0000; daí, segue com o azimute 273°10'47" e distância de 54,083 metros até o vértice 2146 de coordenadas N=8.281.497,0000 e E=178.923,0000; daí, segue com o azimute 249°40'37" e distância de 57,585 metros até o vértice 2147 de coordenadas N=8.281.477,0000 e E=178.869,0000; daí, segue com o azimute 254°44'42" e distância de 45,607 metros até o vértice 2148 de coordenadas N=8.281.465,0000 e

E=178.825,0000; daí, segue com o azimute 198°00'15" e distância de 42,059 metros até o vértice 2149 de coordenadas N=8.281.425,0000 e E=178.812,0000; daí, segue com o azimute 203°37'46" e distância de 87,321 metros até o vértice 2150 de coordenadas N=8.281.345,0000 e E=178.777,0000; daí, segue com o azimute 151°34'26" e distância de 123,944 metros até o vértice 2151 de coordenadas N=8.281.236,0000 e E=178.836,0000; daí, segue com o azimute 144°46'57" e distância de 41,617 metros até o vértice 2152 de coordenadas N=8.281.202,0000 e E=178.860,0000; daí, segue com o azimute 158°40'56" e distância de 44,011 metros até o vértice 2153 de coordenadas N=8.281.161,0000 e E=178.876,0000; daí, segue com o azimute 161°33'54" e distância de 34,785 metros até o vértice 2154 de coordenadas N=8.281.128,0000 e E=178.887,0000; daí, segue com o azimute 194°15'52" e distância de 60,877 metros até o vértice 2155 de coordenadas N=8.281.069,0000 e E=178.872,0000; daí, segue com o azimute 191°33'36" e distância de 44,911 metros até o vértice 2156 de coordenadas N=8.281.025,0000 e E=178.863,0000; daí, segue com o azimute 194°02'10" e distância de 32,985 metros até o vértice 2157 de coordenadas N=8.280.993,0000 e E=178.855,0000; daí, segue com o azimute 193°05'31" e distância de 44,147 metros até o vértice 2158 de coordenadas N=8.280.950,0000 e E=178.845,0000; daí, segue com o azimute 174°17'22" e distância de 40,200 metros até o vértice 2159 de coordenadas N=8.280.910,0000 e E=178.849,0000; daí, segue com o azimute 191°00'13" e distância de 36,674 metros até o vértice 2160 de coordenadas N=8.280.874,0000 e E=178.842,0000; daí, segue com o azimute 181°28'08" e distância de 39,013 metros até o vértice 2161 de coordenadas N=8.280.835,0000 e E=178.841,0000; daí, segue com o azimute

181°44'09" e distância de 33,015 metros até o vértice 2162 de coordenadas N=8.280.802,0000 e E=178.840,0000; daí, segue com o azimute 99°27'44" e distância de 24,331 metros até o vértice 2163 de coordenadas N=8.280.798,0000 e E=178.864,0000; daí, segue com o azimute 102°48'15" e distância de 45,122 metros até o vértice 2164 de coordenadas N=8.280.788,0000 e E=178.908,0000; daí, segue com o azimute 85°43'56" e distância de 67,186 metros até o vértice 2165 de coordenadas N=8.280.793,0000 e E=178.975,0000; daí, segue com o azimute 66°36'53" e distância de 40,311 metros até o vértice 2166 de coordenadas N=8.280.809,0000 e E=179.012,0000; daí, segue com o azimute 72°21'00" e distância de 46,174 metros até o vértice 2167 de coordenadas N=8.280.823,0000 e E=179.056,0000; daí, segue com o azimute 106°49'17" e distância de 44,922 metros até o vértice 2168 de coordenadas N=8.280.810,0000 e E=179.099,0000; daí, segue com o azimute 130°09'22" e distância de 41,869 metros até o vértice 2169 de coordenadas N=8.280.783,0000 e E=179.131,0000; daí, segue com o azimute 101°10'54" e distância de 87,664 metros até o vértice 2170 de coordenadas N=8.280.766,0000 e E=179.217,0000; daí, segue com o azimute 90°32'08" e distância de 107,005 metros até o vértice 2171 de coordenadas N=8.280.765,0000 e E=179.324,0000; daí, segue com o azimute 120°44'35" e distância de 178,017 metros até o vértice 2172 de coordenadas N=8.280.674,0000 e E=179.477,0000; daí, segue com o azimute 161°06'50" e distância de 120,487 metros até o vértice 2173 de coordenadas N=8.280.560,0000 e E=179.516,0000; daí, segue com o azimute 165°22'45" e distância de 71,309 metros até o vértice 2174 de coordenadas N=8.280.491,0000 e E=179.534,0000; daí, segue com o azimute 123°01'26" e distância de 47,707 metros

até o vértice 2175 de coordenadas N=8.280.465,0000 e E=179.574,0000; daí, segue com o azimute 101°02'27" e distância de 41,773 metros até o vértice 2176 de coordenadas N=8.280.457,0000 e E=179.615,0000; daí, segue com o azimute 90°00'00" e distância de 36,000 metros até o vértice 2177 de coordenadas N=8.280.457,0000 e E=179.651,0000; daí, segue com o azimute 119°26'44" e distância de 71,197 metros até o vértice 2178 de coordenadas N=8.280.422,0000 e E=179.713,0000; daí, segue com o azimute 147°21'19" e distância de 76,007 metros até o vértice 2179 de coordenadas N=8.280.358,0000 e E=179.754,0000; daí, segue com o azimute 158°50'19" e distância de 99,725 metros até o vértice 2180 de coordenadas N=8.280.265,0000 e E=179.790,0000; daí, segue com o azimute 164°52'34" e distância de 76,655 metros até o vértice 2181 de coordenadas N=8.280.191,0000 e E=179.810,0000; daí, segue com o azimute 184°18'58" e distância de 53,151 metros até o vértice 2182 de coordenadas N=8.280.138,0000 e E=179.806,0000; daí, segue com o azimute 198°04'20" e distância de 99,930 metros até o vértice 2183 de coordenadas N=8.280.043,0000 e E=179.775,0000; daí, segue com o azimute 202°19'43" e distância de 60.539 metros até o vértice 2184 de coordenadas N=8.279.987,0000 e E=179.752,0000; daí, segue com o azimute 205°06'53" e distância de 35,341 metros até o vértice 2185 de coordenadas N=8.279.955,0000 e E=179.737,0000; daí, segue com o azimute 221°22'43" e distância de 55,973 metros até o vértice 2186 de coordenadas N=8.279.913,0000 e E=179.700,0000; daí, segue com o azimute 230°11'40" e distância de 54,672 metros até o vértice 2187 de coordenadas N=8.279.878,0000 e E=179.658,0000; daí, segue com o azimute 213°41'24" e distância de 50,478 metros até o vértice 2188 de coordenadas

N=8.279.836,0000 e E=179.630,0000; daí, segue com o azimute 230°42'38" e distância de 99,489 metros até o vértice 2189 de coordenadas N=8.279.773,0000 e E=179.553,0000; daí, segue com o azimute 253°48'39" e distância de 129,120 metros até o vértice 2190 de coordenadas N=8.279.737,0000 e E=179.429,0000; daí, segue com o azimute 237°19'40" e distância de 109,293 metros até o vértice 2191 de coordenadas N=8.279.678,0000 e E=179.337,0000; daí, segue com o azimute 217°52'30" e distância de 34,205 metros até o vértice 2192 de coordenadas N=8.279.651,0000 e E=179.316,0000; daí, segue com o azimute 192°50'52" e distância de 58,464 metros até o vértice 2193 de coordenadas N=8.279.594,0000 e E=179.303,0000; daí, segue com o azimute 201°07'29" e distância de 47,170 metros até o vértice 2194 de coordenadas N=8.279.550,0000 e E=179.286,0000; daí, segue com o azimute 181°22'49" e distância de 83,024 metros até o vértice 2195 de coordenadas N=8.279.467,0000 e E=179.284,0000; daí, segue com o azimute 155°22'35" e distância de 50,299 metros até o vértice 2196 de coordenadas N=8.279.421,2752 e E=179.304,9572; daí, segue com o azimute 227°33'50" e distância de 105,629 metros até o vértice 2197 de coordenadas N=8.279.350,0000 e E=179.227,0000; daí, segue com o azimute 223°13'43" e distância de 68,622 metros até o vértice 2198 de coordenadas N=8.279.300,0000 e E=179.180,0000; daí, segue com o azimute 222°23'51" e distância de 31,145 metros até o vértice 2199 de coordenadas N=8.279.277,0000 e E=179.159,0000; daí, segue com o azimute 210°15'23" e distância de 27,785 metros até o vértice 2200 de coordenadas N=8.279.253,0000 e E=179.145,0000; daí, segue com o azimute 214°22'49" e distância de 23,022 metros até o vértice 2201 de coordenadas N=8.279.234,0000 e E=179.132,0000; daí, se-

gue com o azimute 225°00'00" e distância de 25,456 metros até o vértice 2202 de coordenadas N=8.279.216,0000 e E=179.114,0000; daí, segue com o azimute 233°07'48" e distância de 25,000 metros até o vértice 2203 de coordenadas N=8.279.201,0000 e E=179.094,0000; daí, segue com o azimute 237°05'41" e distância de 20,248 metros até o vértice 2204 de coordenadas N=8.279.190,0000 e E=179.077,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 20,000 metros até o vértice 2205 de coordenadas N=8.279.190,0000 e E=179.057,0000; daí, segue com o azimute 298°04'21" e distância de 17,000 metros até o vértice 2206 de coordenadas N=8.279.198,0000 e E=179.042,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 21,000 metros até o vértice 2207 de coordenadas N=8.279.198,0000 e E=179.021,0000; daí, segue com o azimute 299°03'17" e distância de 20,591 metros até o vértice 2208 de coordenadas N=8.279.208,0000 e E=179.003,0000; daí, segue com o azimute 249°08'44" e distância de 22,472 metros até o vértice 2209 de coordenadas N=8.279.200,0000 e E=178.982,0000; daí, segue com o azimute 286°41'57" e distância de 20,881 metros até o vértice 2210 de coordenadas N=8.279.206,0000 e E=178.962,0000; daí, segue com o azimute 248°11'55" e distância de 21,541 metros até o vértice 2211 de coordenadas N=8.279.198,0000 e E=178.942,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 17,000 metros até o vértice 2212 de coordenadas N=8.279.198,0000 e E=178.925,0000; daí, segue com o azimute 243°26'06" e distância de 20,125 metros até o vértice 2213 de coordenadas N=8.279.189,0000 e E=178.907,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 22,000 metros até o vértice 2214 de coordenadas N=8.279.189,0000 e E=178.885,0000; daí, segue com o azimute 257°11'45" e dis-

tância de 22,561 metros até o vértice 2215 de coordenadas N=8.279.184,0000 e E=178.863,0000; daí, segue com o azimute 257°44'07" e distância de 23,537 metros até o vértice 2216 de coordenadas N=8.279.179,0000 e E=178.840,0000; daí, segue com o azimute 261°15'14" e distância de 26,306 metros até o vértice 2217 de coordenadas N=8.279.175,0000 e E=178.814,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 23,000 metros até o vértice 2218 de coordenadas N=8.279.175,0000 e E=178.791,0000; daí, segue com o azimute 272°51'45" e distância de 40,050 metros até o vértice 2219 de coordenadas N=8.279.177,0000 e E=178.751,0000; daí, segue com o azimute 263°25'05" e distância de 26,173 metros até o vértice 2220 de coordenadas N=8.279.174,0000 e E=178.725,0000; daí, segue com o azimute 275°11'40" e distância de 22,091 metros até o vértice 2221 de coordenadas N=8.279.176,0000 e E=178.703,0000; daí, segue com o azimute 262°52'30" e distância de 16,125 metros até o vértice 2222 de coordenadas N=8.279.174,0000 e E=178.687,0000; daí, segue com o azimute 257°19'11" e distância de 41,000 metros até o vértice 2223 de coordenadas N=8.279.165,0000 e E=178.647,0000; daí, segue com o azimute 244°05'37" e distância de 38,910 metros até o vértice 2224 de coordenadas N=8.279.148,0000 e E=178.612,0000; daí, segue com o azimute 261°28'09" e distância de 40,447 metros até o vértice 2225 de coordenadas N=8.279.142,0000 e E=178.572,0000; daí, segue com o azimute 247°37'12" e distância de 36,770 metros até o vértice 2226 de coordenadas N=8.279.128,0000 e E=178.538,0000; daí, segue com o azimute 251°01'47" e distância de 33,838 metros até o vértice 2227 de coordenadas N=8.279.117,0000 e E=178.506,0000; daí, segue com o azimute 240°27'40" e distância de 34,482 metros até o vértice 2228

de coordenadas N=8.279.100,0000 e E=178.476,0000; daí, segue com o azimute 249°43'03" e distância de 49,041 metros até o vértice 2229 de coordenadas N=8.279.083,0000 e E=178.430,0000; daí, segue com o azimute 241°41'57" e distância de 44,294 metros até o vértice 2230 de coordenadas N=8.279.062,0000 e E=178.391,0000; daí, segue com o azimute 238°14'26" e distância de 49,396 metros até o vértice 2231 de coordenadas N=8.279.036,0000 e E=178.349,0000; daí, segue com o azimute 223°21'48" e distância de 49,518 metros até o vértice 2232 de coordenadas N=8.279.000,0000 e E=178.315,0000; daí, segue com o azimute 228°56'43" e distância de 41,110 metros até o vértice 2233 de coordenadas N=8.278.973,0000 e E=178.284,0000; daí, segue com o azimute 245°46'20" e distância de 43,863 metros até o vértice 2234 de coordenadas N=8.278.955,0000 e E=178.244,0000; daí, segue com o azimute 227°10'29" e distância de 55,902 metros até o vértice 2235 de coordenadas N=8.278.917,0000 e E=178.203,0000; daí, segue com o azimute 241°41'57" e distância de 44,294 metros até o vértice 2236 de coordenadas N=8.278.896,0000 e E=178.164,0000; daí, segue com o azimute 194°49'35" e distância de 35,171 metros até o vértice 2237 de coordenadas N=8.278.862,0000 e E=178.155,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 33,000 metros até o vértice 2238 de coordenadas N=8.278.862,0000 e E=178.122,0000; daí, segue com o azimute 225°00'00" e distância de 28,284 metros até o vértice 2239 de coordenadas N=8.278.842,0000 e E=178.102,0000; daí, segue com o azimute 245°41'44" e distância de 34,015 metros até o vértice 2240 de coordenadas N=8.278.828,0000 e E=178.071,0000; daí, segue com o azimute 231°06'56" e distância de 39,825 metros até o vértice 2241 de coordenadas N=8.278.803,0000 e

E=178.040,0000; daí, segue com o azimute 252°15'19" e distância de 26,249 metros até o vértice 2242 de coordenadas N=8.278.795,0000 e E=178.015,0000; daí, segue com o azimute 233°44'46" e distância de 37,202 metros até o vértice 2243 de coordenadas N=8.278.773,0000 e E=177.985,0000; daí, segue com o azimute 249°37'25" e distância de 37,336 metros até o vértice 2244 de coordenadas N=8.278.760,0000 e E=177.950,0000; daí, segue com o azimute 238°34'14" e distância de 42,190 metros até o vértice 2245 de coordenadas N=8.278.738,0000 e E=177.914,0000; daí, segue com o azimute 246°22'14" e distância de 52,393 metros até o vértice 2246 de coordenadas N=8.278.717,0000 e E=177.866,0000; daí, segue com o azimute 251°33'54" e distância de 41,110 metros até o vértice 2247 de coordenadas N=8.278.704,0000 e E=177.827,0000; daí, segue com o azimute 251°33'54" e distância de 41,110 metros até o vértice 2248 de coordenadas N=8.278.691,0000 e E=177.788,0000; daí, segue com o azimute 240°51'07" e distância de 59,540 metros até o vértice 2249 de coordenadas N=8.278.662,0000 e E=177.736,0000; daí, segue com o azimute 236°04'13" e distância de 66,287 metros até o vértice 2250 de coordenadas N=8.278.625,0000 e E=177.681,0000; daí, segue com o azimute 226°44'09" e distância de 46,690 metros até o vértice 2251 de coordenadas N=8.278.593,0000 e E=177.647,0000; daí, segue com o azimute 219°48'20" e distância de 46,861 metros até o vértice 2252 de coordenadas N=8.278.557,0000 e E=177.617,0000; daí, segue com o azimute 239°51'31" e distância de 35,847 metros até o vértice 2253 de coordenadas N=8.278.539,0000 e E=177.586,0000; daí, segue com o azimute 255°08'29" e distância de 50,695 metros até o vértice 2254 de coordenadas N=8.278.526,0000 e E=177.537,0000; daí, segue com o azimute

243°26'06" e distância de 42,485 metros até o vértice 2255 de coordenadas N=8.278.507,0000 e E=177.499,0000; daí, segue com o azimute 228°21'59" e distância de 36,125 metros até o vértice 2256 de coordenadas N=8.278.483,0000 e E=177.472,0000; daí, segue com o azimute 234°12'40" e distância de 53,009 metros até o vértice 2257 de coordenadas N=8.278.452,0000 e E=177.429,0000; daí, segue com o azimute 227°51'45" e distância de 56,639 metros até o vértice 2258 de coordenadas N=8.278.414,0000 e E=177.387,0000; daí, segue com o azimute 238°51'40" e distância de 56,080 metros até o vértice 2259 de coordenadas N=8.278.385,0000 e E=177.339,0000; daí, segue com o azimute 235°50'25" e distância de 67,676 metros até o vértice 2260 de coordenadas N=8.278.347,0000 e E=177.283,0000; daí, segue com o azimute 263°17'25" e distância de 34,234 metros até o vértice 2261 de coordenadas N=8.278.343,0000 e E=177.249,0000; daí, segue com o azimute 221°43'46" e distância de 49,578 metros até o vértice 2262 de coordenadas N=8.278.306,0000 e E=177.216,0000; daí, segue com o azimute 232°45'55" e distância de 62,801 metros até o vértice 2263 de coordenadas N=8.278.268,0000 e E=177.166,0000; daí, segue com o azimute 228°14'23" e distância de 75,073 metros até o vértice 2264 de coordenadas N=8.278.218,0000 e E=177.110,0000; daí, segue com o azimute 217°58'18" e distância de 52,010 metros até o vértice 2265 de coordenadas N=8.278.177,0000 e E=177.078,0000; daí, segue com o azimute 251°57'57" e distância de 45,222 metros até o vértice 2266 de coordenadas N=8.278.163,0000 e E=177.035,0000; daí, segue com o azimute 249°54'17" e distância de 43,658 metros até o vértice 2267 de coordenadas N=8.278.148,0000 e E=176.994,0000; daí, segue com o azimute 203°51'37" e distância de 56,859 metros

até o vértice 2268 de coordenadas N=8.278.096,0000 e E=176.971,0000; daí, segue com o azimute 301°40'32" e distância de 55,227 metros até o vértice 2269 de coordenadas N=8.278.125,0000 e E=176.924,0000; daí, segue com o azimute 170°13'03" e distância de 29,428 metros até o vértice 2270 de coordenadas N=8.278.096,0000 e E=176.929,0000; daí, segue com o azimute 217°44'48" e distância de 39,205 metros até o vértice 2271 de coordenadas N=8.278.065,0000 e E=176.905,0000; daí, segue com o azimute 198°09'10" e distância de 64,195 metros até o vértice 2272 de coordenadas N=8.278.004,0000 e E=176.885,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 44,000 metros até o vértice 2273 de coordenadas N=8.278.004,0000 e E=176.841,0000; daí, segue com o azimute 226°28'08" e distância de 27,586 metros até o vértice 2274 de coordenadas N=8.277.985,0000 e E=176.821,0000; daí, segue com o azimute 214°59'31" e distância de 36,620 metros até o vértice 2275 de coordenadas N=8.277.955,0000 e E=176.800,0000; daí, segue com o azimute 210°48'05" e distância de 60,539 metros até o vértice 2276 de coordenadas N=8.277.903,0000 e E=176.769,0000; daí, segue com o azimute 232°35'41" e distância de 64,203 metros até o vértice 2277 de coordenadas N=8.277.864,0000 e E=176.718,0000; daí, segue com o azimute 234°41'20" e distância de 58,822 metros até o vértice 2278 de coordenadas N=8.277.830,0000 e E=176.670,0000; daí, segue com o azimute 220°10'45" e distância de 58,898 metros até o vértice 2279 de coordenadas N=8.277.785,0000 e E=176.632,0000; daí, segue com o azimute 232°14'13" e distância de 89,811 metros até o vértice 2280 de coordenadas N=8.277.730,0000 e E=176.561,0000; daí, segue com o azimute 229°58'11" e distância de 65,299 metros até o vértice 2281 de coordenadas

N=8.277.688,0000 e E=176.511,0000; daí, segue com o azimute 246°30'05" e distância de 50,160 metros até o vértice 2282 de coordenadas N=8.277.668,0000 e E=176.465,0000; daí, segue com o azimute 238°48'54" e distância de 44,418 metros até o vértice 2283 de coordenadas N=8.277.645,0000 e E=176.427,0000; daí, segue com o azimute 250°01'01" e distância de 46,819 metros até o vértice 2284 de coordenadas N=8.277.629,0000 e E=176.383,0000; daí, segue com o azimute 242°51'01" e distância de 43,829 metros até o vértice 2285 de coordenadas N=8.277.609,0000 e E=176.344,0000; daí, segue com o azimute 232°51'12" e distância de 41,400 metros até o vértice 2286 de coordenadas N=8.277.584,0000 e E=176.311,0000; daí, segue com o azimute 247°13'03" e distância de 54,231 metros até o vértice 2287 de coordenadas N=8.277.563,0000 e E=176.261,0000; daí, segue com o azimute 233°07'48" e distância de 60,000 metros até o vértice 2288 de coordenadas N=8.277.527,0000 e E=176.213,0000; daí, segue com o azimute 246°59'28" e distância de 79,310 metros até o vértice 2289 de coordenadas N=8.277.496,0000 e E=176.140,0000; daí, segue com o azimute 234°53'17" e distância de 78,237 metros até o vértice 2290 de coordenadas N=8.277.451,0000 e E=176.076,0000; daí, segue com o azimute 246°36'53" e distância de 80,623 metros até o vértice 2291 de coordenadas N=8.277.419,0000 e E=176.002,0000; daí, segue com o azimute 246°19'46" e distância de 79,706 metros até o vértice 2292 de coordenadas N=8.277.387,0000 e E=175.929,0000; daí, segue com o azimute 252°30'43" e distância de 76,538 metros até o vértice 2293 de coordenadas N=8.277.364,0000 e E=175.856,0000; daí, segue com o azimute 234°43'39" e distância de 50,220 metros até o vértice 2294 de coordenadas N=8.277.335,0000 e E=175.815,0000; daí, se-

gue com o azimute 264°03'11" e distância de 48,260 metros até o vértice 2295 de coordenadas N=8.277.330,0000 e E=175.767,0000; daí, segue com o azimute 261°23'04" e distância de 33,377 metros até o vértice 2296 de coordenadas N=8.277.325,0000 e E=175.734,0000; daí, segue com o azimute 260°31'58" e distância de 30,398 metros até o vértice 2297 de coordenadas N=8.277.320,0000 e E=175.704,0158; daí, segue com o azimute 258°28'08" e distância de 50,025 metros até o vértice 2298 de coordenadas N=8.277.310,0000 e E=175.655,0000; daí, segue com o azimute 257°59'19" e distância de 48,052 metros até o vértice 2299 de coordenadas N=8.277.300,0000 e E=175.608,0000; daí, segue com o azimute 255°33'21" e distância de 68,154 metros até o vértice 2300 de coordenadas N=8.277.283,0000 e E=175.542,0000; daí, segue com o azimute 247°25'59" e distância de 83,385 metros até o vértice 2301 de coordenadas N=8.277.251,0000 e E=175.465,0000; daí, segue com o azimute 309°17'22" e distância de 28,425 metros até o vértice 2302 de coordenadas N=8.277.269,0000 e E=175.443,0000; daí, segue com o azimute 293°11'55" e distância de 30,463 metros até o vértice 2303 de coordenadas N=8.277.281,0000 e E=175.415,0000; daí, segue com o azimute 291°26'52" e distância de 30,083 metros até o vértice 2304 de coordenadas N=8.277.292,0000 e E=175.387,0000; daí, segue com o azimute 302°11'45" e distância de 63,812 metros até o vértice 2305 de coordenadas N=8.277.326,0000 e E=175.333,0000; daí, segue com o azimute 270°00'00" e distância de 76,000 metros até o vértice 2306 de coordenadas N=8.277.326,0000 e E=175.257,0000; daí, segue com o azimute 244°32'12" e distância de 69,778 metros até o vértice 2307 de coordenadas N=8.277.296,0000 e E=175.194,0000; daí, segue com o azimute 234°41'20" e dis-

tância de 58,822 metros até o vértice 2308 de coordenadas N=8.277.262,0000 e E=175.146,0000; daí, segue com o azimute 243°26'06" e distância de 42,485 metros até o vértice 2309 de coordenadas N=8.277.243,0000 e E=175.108,0000; daí, segue com o azimute 326°18'36" e distância de 32,450 metros até o vértice 2310 de coordenadas N=8.277.270,0000 e E=175.090,0000; daí, segue com o azimute 288°26'06" e distância de 44,272 metros até o vértice 2311 de coordenadas N=8.277.284,0000 e E=175.048,0000; daí, segue com o azimute 242°55'41" e distância de 50,537 metros até o vértice 2312 de coordenadas N=8.277.261,0000 e E=175.003,0000; daí, segue com o azimute 339°19'32" e distância de 56,648 metros até o vértice 2313 de coordenadas N=8.277.314,0000 e E=174.983,0000; daí, segue com o azimute 282°59'41" e distância de 40,025 metros até o vértice 2314 de coordenadas N=8.277.323,0000 e E=174.944,0000; daí, segue com o azimute 267°12'26" e distância de 41,049 metros até o vértice 2315 de coordenadas N=8.277.321,0000 e E=174.903,0000; daí, segue com o azimute 242°01'14" e distância de 36,235 metros até o vértice 2316 de coordenadas N=8.277.304,0000 e E=174.871,0000; daí, segue com o azimute 262°52'30" e distância de 48,374 metros até o vértice 2317 de coordenadas N=8.277.298,0000 e E=174.823,0000; daí, segue com o azimute 248°57'45" e distância de 27,857 metros até o vértice 2318 de coordenadas N=8.277.288,0000 e E=174.797,0000; daí, segue com o azimute 243°26'06" e distância de 33,541 metros até o vértice 2319 de coordenadas N=8.277.273,0000 e E=174.767,0000; daí, segue com o azimute 255°37'07" e distância de 80,523 metros até o vértice 2320 de coordenadas N=8.277.253,0000 e E=174.689,0000; daí, segue com o azimute 225°00'00" e distância de 60,811 metros até o vértice 2321

de coordenadas N=8.277.210,0000 e E=174.646,0000; daí, segue com o azimute 244°39'14" e distância de 63,071 metros até o vértice 2322 de coordenadas N=8.277.183,0000 e E=174.589,0000; daí, segue com o azimute 234°42'48" e distância de 79,630 metros até o vértice 2323 de coordenadas N=8.277.137,0000 e E=174.524,0000; daí, segue com o azimute 199°29'10" e distância de 68,949 metros até o vértice 2324 de coordenadas N=8.277.072,0000 e E=174.501,0000; daí, segue com o azimute 226°30'27" e distância de 53,759 metros até o vértice 2325 de coordenadas N=8.277.035,0000 e E=174.462,0000; daí, segue com o azimute 200°47'18" e distância de 58,830 metros até o vértice 2326 de coordenadas N=8.276.980,0000 e E=174.441,1204; daí, segue com o azimute 200°47'18" e distância de 56,691 metros até o vértice 2327 de coordenadas N=8.276.927,0000 e E=174.421,0000; daí, segue com o azimute 9°06'31" e distância de 372,700 metros até o vértice 2328 de coordenadas N=8.277.295,0000 e E=174.480,0000; daí, segue com o azimute 297°21'49" e distância de 128,363 metros até o vértice 2329 de coordenadas N=8.277.354,0000 e E=174.366,0000; daí, segue com o azimute 214°15'40" e distância de 166,973 metros até o vértice 2330 de coordenadas N=8.277.216,0000 e E=174.272,0000; daí, segue com o azimute 239°51'55" e distância de 237,036 metros até o vértice 2331 de coordenadas N=8.277.097,0000 e E=174.067,0000; daí, segue com o azimute 203°52'06" e distância de 123,568 metros até o vértice 2332 de coordenadas N=8.276.984,0000 e E=174.017,0000; daí, segue com o azimute 227°57'03" e distância de 137,361 metros até o vértice 2333 de coordenadas N=8.276.892,0000 e E=173.915,0000; daí, segue com o azimute 249°04'32" e distância de 145,602 metros até o vértice 2334 de coordenadas N=8.276.840,0000 e

E=173.779,0000; daí, segue com o azimute 209°05'20" e distância de 162,496 metros até o vértice 2335 de coordenadas N=8.276.698,0000 e E=173.700,0000; daí, segue com o azimute 111°48'05" e distância de 75,392 metros até o vértice 2336 de coordenadas N=8.276.670,0000 e E=173.770,0000; daí, segue com o azimute 87°06'20" e distância de 178,227 metros até o vértice 2337 de coordenadas N=8.276.679,0000 e E=173.948,0000; daí, segue com o azimute 125°54'35" e distância de 107,415 metros até o vértice 2338 de coordenadas N=8.276.616,0000 e E=174.035,0000; daí, segue com o azimute 220°44'28" e distância de 133,304 metros até o vértice 2339 de coordenadas N=8.276.515,0000 e E=173.948,0000; daí, segue com o azimute 243°39'44" e distância de 225,397 metros até o vértice 2340 de coordenadas N=8.276.415,0000 e E=173.746,0000; daí, segue com o azimute 235°08'27" e distância de 176,709 metros até o vértice 2341 de coordenadas N=8.276.314,0000 e E=173.601,0000; daí, segue com o azimute 164°03'17" e distância de 131,042 metros até o vértice 2342 de coordenadas N=8.276.188,0000 e E=173.637,0000; daí, segue com o azimute 242°13'13" e distância de 126,590 metros até o vértice 2343 de coordenadas N=8.276.129,0000 e E=173.525,0000; daí, segue com o azimute 159°57'17" e distância de 78,772 metros até o vértice 2344 de coordenadas N=8.276.055,0000 e E=173.552,0000; daí, segue com o azimute 101°18'36" e distância de 127,475 metros até o vértice 2345 de coordenadas N=8.276.030,0000 e E=173.677,0000; daí, segue com o azimute 125°10'29" e distância de 128,456 metros até o vértice 2346 de coordenadas N=8.275.956,0000 e E=173.782,0000; daí, segue com o azimute 57°43'28" e distância de 179,778 metros até o vértice 2347 de coordenadas N=8.276.052,0000 e E=173.934,0000; daí, segue com o azimute

96°04'47" e distância de 169,956 metros até o vértice 2348 de coordenadas N=8.276.034,0000 e E=174.103,0000; daí, segue com o azimute 76°31'37" e distância de 98,717 metros até o vértice 2349 de coordenadas N=8.276.057,0000 e E=174.199,0000; daí, segue com o azimute 81°49'19" e distância de 168,716 metros até o vértice 2350 de coordenadas N=8.276.081,0000 e E=174.366,0000; daí, segue com o azimute 141°20'25" e distância de 140,869 metros até o vértice 2351 de coordenadas N=8.275.971,0000 e E=174.454,0000; daí, segue com o azimute 180°23'42" e distância de 145,003 metros até o vértice 2352 de coordenadas N=8.275.826,0000 e E=174.453,0000; daí, segue com o azimute 134°29'13" e distância de 236,890 metros até o vértice 2353 de coordenadas N=8.275.660,0000 e E=174.622,0000; daí, segue com o azimute 242°21'14" e distância de 165,946 metros até o vértice 2354 de coordenadas N=8.275.583,0000 e E=174.475,0000; daí, segue com o azimute 133°53'28" e distância de 219,244 metros até o vértice 2355 de coordenadas N=8.275.431,0000 e E=174.633,0000; daí, segue com o azimute 71°30'07" e distância de 286,819 metros até o vértice 2356 de coordenadas N=8.275.522,0000 e E=174.905,0000; daí, segue com o azimute 167°24'35" e distância de 201,854 metros até o vértice 2357 de coordenadas N=8.275.325,0000 e E=174.949,0000; daí, segue com o azimute 52°09'20" e distância de 329,248 metros até o vértice 2358 de coordenadas N=8.275.527,0000 e E=175.209,0000; daí, segue com o azimute 52°55'10" e distância de 272,002 metros até o vértice 2359 de coordenadas N=8.275.691,0000 e E=175.426,0000; daí, segue com o azimute 159°25'27" e distância de 338,600 metros até o vértice 2360 de coordenadas N=8.275.374,0000 e E=175.545,0000; daí, segue com o azimute 188°57'46" e distância de 301,684 metros

até o vértice 2361 de coordenadas N=8.275.076,0000 e E=175.498,0000; daí, segue com o azimute 140°05'03" e distância de 598,445 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição.

§ 1° Ao polígono referido no Memorial Descritivo do Parque Nacional de Brasília, constante do *caput* deste artigo, ficam afetadas as áreas referentes à Fazenda Parque Imperial.

§ 2° As áreas descritas no caput e no § 1° deste artigo perfazem uma área de 42.389,01ha (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove hectares e um centésimo).

§ 3° No memorial descritivo de que trata o *caput* deste artigo, as coordenadas são UTM/Sicad, o Meridiano Central é de 45° e as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,000000.

Art. 2° As indenizações de terras e benfeitorias referentes às áreas incorporadas ao Parque por este instrumento legal deverão cumprir o que estabelece a legislação em vigor, de acordo com as decisões transitadas em julgado em cada processo judicial específico.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de fevereiro de 2006

(ponto 38), E=187366 e N= 8260944 (ponto 39), E=187360 e N= 8260948 (ponto 40), E=187295 e N= 8260993 (ponto 41), E=187171 e N= 8260983 (ponto 42), E=187156 e N= 8260983 (ponto 43), E=187138 e N= 8260985 (ponto 44), E=187117 e N= 8260992 (ponto 45), E=187098 e N= 8261002 (ponto 46), E=187083 e N= 8261015 (ponto 47), E=187069 e N= 8261032 (ponto 48), E=187057 e N= 8261053 (ponto 49), E=186989 e N= 8261215 (ponto 50), E=186933 e N= 8261796 (ponto 51), e atingindo a margem do lago formado pela Barragem do Torto no ponto de c.p.a. E=187480 e N= 8262855 (ponto 52); segue a jusante pela margem direita do lago passando pelo ponto de c.p.a. E=187497 e N= 8262806 (ponto 53) e atingindo a barragem, no ponto de c.p.a. E=187665 e N= 8262587 (ponto 54); segue pela barragem por linha reta, até atingir o ponto de c.p.a. E=187850 e N= 8262659 (ponto 55); desse ponto continua a jusante pela margem esquerda do lago formado pela Barragem do Torto, passando pelos pontos de c.p.a. E=187835 e N= 8262699 (ponto 56), E=187841 e N= 8262722 (ponto 57), E=187849 e N= 8262728 (ponto 58), E=187874 e N= 8262714 (ponto 59), E=187900 e N= 8262714 (ponto 60), E=187900 e N= 8262731 (ponto 61), E=187906 e N= 8262742 (ponto 62), até encontrar o canal do Ribeirão do Torto, no ponto de c.p.a. E=187916 e N= 8262753 (ponto 63); segue a jusante pela margem direita do Ribeirão do Torto até atingir o ponto de c.p.a. E=188330 e N= 8262168 (ponto 64); segue por linhas retas passando pelos pontos de c.p.a. E=188246 e N= 8261949 (ponto 65), E=188578 e N= 8261862 (ponto 66), E=188785 e N= 8261690 (ponto 67), E=189066 e N= 8261324 (ponto 68), E=189183 e N= 8260959 (ponto 69), E=189140 e N= 8260932 (ponto 70), E=189162 e N= 8260884 (ponto 71), até atingir a margem de via que liga à EPIA, no ponto de c.p.a. E=189170 e N= 8260859 (ponto 72); segue pela margem externa desse acesso, por linhas retas ligando os pontos de c.p.a. E=189260 e N= 8260894 (ponto 73), E=189289 e N= 8260907 (ponto 74), até atingir a EPIA, no entroncamento das duas vias, ponto de c.p.a. E=189326 e N= 8260926 (ponto 75); segue acompanhando a margem esquerda da via EPIA, sentido Brasília-Sobradinho, por linhas retas passando pelos pontos de c.p.a. E=189448 e N= 8261012 (ponto 76), E=189705 e N= 8261222 (ponto 77), E=190515 e N= 8261880 (ponto 78), E=190747 e N= 8262066 (ponto 79), E=190860 e N= 8262151 (ponto 80), E=191148 e N= 8262314 (ponto 81), E=191426 e N= 8262470 (ponto 82), E=191714 e N= 8262631 (ponto 83), E=192225 e N= 8262915 (ponto 84), E=192752 e N= 8263186 (ponto 85), E=193110 e N= 8263366 (ponto 86), E=193171 e N= 8263405 (ponto 87), E=193202 e N= 8263444 (ponto 88), E=193269 e N= 8263567 (ponto 89), E=193270 e N= 8263574 (ponto 90), e atingindo o ponto de c.p.a. E=193268 e N= 8263587, no entroncamento com a Estrada Parque do Contorno – EPCT (DF-001) (ponto 91); segue pela margem esquerda da DF-001, no sentido leste-oeste, por linhas retas ligando os pontos c.p.a. E=193262 e N= 8263598 (ponto 92), E=193250 e N= 8263612 (ponto 93), E=193145 e N= 8263704 (ponto 94), E=192780 e N= 8264017 (ponto 95), E=192424 e N= 8264324 (ponto 96), E=192120 e N= 8264584 (ponto 97), E=191606 e N= 8265023 (ponto 98), E=191106 e N= 8265453 (ponto 99), E=190925 e N= 8265608 (ponto 100), E=190812 e N= 8265705 (ponto 101), E=190680 e N= 8265803 (ponto 102), E=190234 e N= 8266123 (ponto 103), E=189874 e N= 8266386 (ponto 104), E=189315 e N= 8266800 (ponto 105), E=188697 e N= 8267254 (ponto 106), E=188191 e N= 8267630 (ponto 107), E=187890 e N= 8267847 (ponto 108), E=187433 e N= 8268189 (ponto 109), E=186822 e N= 8268635 (ponto 110), E=185989 e N= 8269250 (ponto 111), E=185598 e N= 8269539 (ponto 112), E=185157 e N= 8269861 (ponto 113), E=184742 e N= 8270171 (ponto 114), E=182921 e N= 8271513 (ponto 115), E=182505 e N= 8271826

(ponto 116), E=181930 e N= 8272263 (ponto 117), E=181219 e N= 8272804 (ponto 118), E=180753 e N= 8273158 (ponto 119), E=180071 e N= 8273678 (ponto 120), E=179800 e N= 8273879 (ponto 121), até atingir o ponto de c.p.a. E=179461 e N= 8274136 (ponto 122); daí, segue por linhas retas unindo os pontos de c.p.a. E=179694 e N= 8274449 (ponto 123), E=179501 e N= 8274584 (ponto 124), E=178969 e N= 8274906 (ponto 125), E=178583 e N= 8275197 (ponto 126), E=178268 e N= 8275438 (ponto 127), E=178114 e N= 8275242 (ponto 128), e atingindo novamente a margem direita da DF-001, no sentido leste-oeste, no ponto de c.p.a. E=178066 e N= 8275222 (ponto 129); segue pela margem direita da DF-001 por linhas retas unindo os pontos de c.p.a. E=178001 e N= 8275270 (ponto 130), E=177922 e N= 8275325 (ponto 131), E=177855 e N= 8275368 (ponto 132), E=177776 e N= 8275403 (ponto 133), até o ponto de c.p.a. E=177697 e N= 8275437 (ponto 134); segue por linhas retas unindo os pontos de c.p.a. E=177665 e N= 8275497 (ponto 135), E=177687 e N= 8275750 (ponto 136), E=177560 e N= 8275752 (ponto 137), E=177558 e N= 8275829 (ponto 138), E=177301 e N= 8275832 (ponto 139), E=177306 e N= 8276621 (ponto 140), E=178047 e N= 8276615 (ponto 141), E=178273 e N= 8276674 (ponto 142), E=178340 e N= 8276803 (ponto 143), E=178393 e N= 8276961 (ponto 144), E=178438 e N= 8277069 (ponto 145), E=178477 e N= 8277177 (ponto 146), E=178585 e N= 8277277 (ponto 147), E=178683 e N= 8277307 (ponto 148), E=178780 e N= 8277353 (ponto 149), E=178896 e N= 8277395 (ponto 150), E=178952 e N= 8277481 (ponto 151), E=179032 e N= 8277548 (ponto 152), E=179062 e N= 8277621 (ponto 153), E=179094 e N= 8277662 (ponto 154), E=179123 e N= 8277727 (ponto 155), E=179160 e N= 8277852 (ponto 156), E=179229 e N= 8277887 (ponto 157), E=179346 e N= 8277921 (ponto 158), E=179444 e N= 8277921 (ponto 159), E=179542 e N= 8277963 (ponto 160), E=179559 e N= 8278038 (ponto 161), e atingindo o topo de um divisor de águas local no ponto de c.p.a. E=179559 e N= 8278082 (ponto 162); segue pela crista desse divisor passando pelos pontos de c.p.a. E=179563 e N= 8278127 (ponto 163), E=179570 e N= 8278150 (ponto 164), E=179590 e N= 8278189 (ponto 165), E=179598 e N= 8278210 (ponto 166), E=179614 e N= 8278244 (ponto 167), E=179634 e N= 8278262 (ponto 168), E=179662 e N= 8278286 (ponto 169), E=179678 e N= 8278315 (ponto 170), E=179682 e N= 8278340 (ponto 171), E=179684 e N= 8278366 (ponto 172), E=179692 e N= 8278393 (ponto 173), E=179714 e N= 8278411 (ponto 174), E=179739 e N= 8278441 (ponto 175), E=179763 e N= 8278460 (ponto 176), E=179779 e N= 8278492 (ponto 177), E=179783 e N= 8278526 (ponto 178), E=179779 e N= 8278554 (ponto 179), E=179778 e N= 8278586 (ponto 180), E=179779 e N= 8278608 (ponto 181), E=179788 e N= 8278636 (ponto 182), E=179787 e N= 8278665 (ponto 183), E=179795 e N= 8278691 (ponto 184), E=179818 e N= 8278712 (ponto 185), E=179840 e N= 8278725 (ponto 186), E=179863 e N= 8278737 (ponto 187), E=179888 e N= 8278751 (ponto 188), E=179900 e N= 8278771 (ponto 189), E=179909 e N= 8278798 (ponto 190), E=179925 e N= 8278805 (ponto 191), E=179948 e N= 8278806 (ponto 192), E=179966 e N= 8278828 (ponto 193), E=179980 e N= 8278860 (ponto 194), E=179996 e N= 8278899 (ponto 195), E=180016 e N= 8278925 (ponto 196), E=180019 e N= 8278957 (ponto 197), E=180017 e N= 8278984 (ponto 198), E=180014 e N= 8279018 (ponto 199), E=180008 e N= 8279043 (ponto 200), E=180014 e N= 8279069 (ponto 201), E=180028 e N= 8279108 (ponto 202), E=180040 e N= 8279130 (ponto 203), E=180069 e N= 8279135 (ponto 204), E=180101 e N= 8279163 (ponto 205), E=180127 e N= 8279192 (ponto 206), E=180165 e N= 8279209 (ponto 207), E=180189 e N= 8279224 (ponto 208), E=180197 e N= 8279275 (ponto 209), E=180197 e N= 8279309 (ponto 210), e atingindo o ponto de c.p.a. E=180201 e N= 8279345

(ponto 211); continua por linhas retas unindo os pontos de c.p.a. E=180102 e N= 8279383 (ponto 212), E=180075 e N= 8279402 (ponto 213), E=180029 e N= 8279425 (ponto 214), E=179989 e N= 8279443 (ponto 215), E=179949 e N= 8279443 (ponto 216), E=179907 e N= 8279427 (ponto 217), E=179861 e N= 8279408 (ponto 218), E=179802 e N= 8279402 (ponto 219), E=179762 e N= 8279402 (ponto 220), E=179714 e N= 8279404 (ponto 221), E=179668 e N= 8279414 (ponto 222), E=179586 e N= 8279418 (ponto 223), E=179408 e N= 8279404 (ponto 224), E=179375 e N= 8279378 (ponto 225), E=179339 e N= 8279347 (ponto 226), E=179284 e N= 8279467 (ponto 227), E=179286 e N= 8279550 (ponto 228), E=179303 e N= 8279594 (ponto 229), E=179316 e N= 8279651 (ponto 230), E=179337 e N= 8279678 (ponto 231), E=179429 e N= 8279737 (ponto 232), E=179553 e N= 8279773 (ponto 233), E=179630 e N= 8279836 (ponto 234), E=179658 e N= 8279878 (ponto 235), E=179700 e N= 8279913 (ponto 236), E=179737 e N= 8279955 (ponto 237), E=179752 e N= 8279987 (ponto 238), E=179775 e N= 8280043 (ponto 239), E=179806 e N= 8280138 (ponto 240), E=179810 e N= 8280191 (ponto 241), E=179790 e N= 8280265 (ponto 242), E=179754 e N= 8280358 (ponto 243), E=179713 e N= 8280422 (ponto 244), E=179651 e N= 8280457 (ponto 245), E=179615 e N= 8280457 (ponto 246), E=179574 e N= 8280465 (ponto 247), E=179534 e N= 8280491 (ponto 248), E=179516 e N= 8280560 (ponto 249), E=179477 e N= 8280674 (ponto 250), E=179324 e N= 8280765 (ponto 251), E=179217 e N= 8280766 (ponto 252), E=179131 e N= 8280783 (ponto 253), E=179099 e N= 8280810 (ponto 254), E=179056 e N= 8280823 (ponto 255), E=179012 e N= 8280809 (ponto 256), E=178975 e N= 8280793 (ponto 257), E=178908 e N= 8280788 (ponto 258), E=178864 e N= 8280798 (ponto 259), E=178840 e N= 8280802 (ponto 260), E=178841 e N= 8280835 (ponto 261), E=178842 e N= 8280874 (ponto 262), E=178849 e N= 8280910 (ponto 263), E=178845 e N= 8280950 (ponto 264), E=178855 e N= 8280993 (ponto 265), E=178863 e N= 8281025 (ponto 266), E=178872 e N= 8281069 (ponto 267), E=178887 e N= 8281128 (ponto 268), E=178876 e N= 8281161 (ponto 269), E=178860 e N= 8281202 (ponto 270), E=178836 e N= 8281236 (ponto 271), E=178777 e N= 8281345 (ponto 272), E=178812 e N= 8281425 (ponto 273), E=178825 e N= 8281465 (ponto 274), E=178869 e N= 8281477 (ponto 275), E=178923 e N= 8281497 (ponto 276), E=178977 e N= 8281494 (ponto 277), E=179020 e N= 8281386 (ponto 278), E=179056 e N= 8281285 (ponto 279), E=179129 e N= 8281271 (ponto 280), E=179177 e N= 8281295 (ponto 281), E=179215 e N= 8281277 (ponto 282), E=179312 e N= 8281265 (ponto 283), E=179441 e N= 8281299 (ponto 284), E=179500 e N= 8281273 (ponto 285), e atingindo a base de um divisor de águas local no ponto de c.p.a. E=179560 e N= 8281217 (ponto 286); segue pela linha de crista desse divisor, passando pelos pontos de c.p.a. E=179627 e N= 8281229 (ponto 287), E=179665 e N= 8281247 (ponto 288), E=179690 e N= 8281276 (ponto 289), E=179705 e N= 8281315 (ponto 290), E=179713 e N= 8281352 (ponto 291), E=179717 e N= 8281383 (ponto 292), E=179717 e N= 8281418 (ponto 293), E=179719 e N= 8281459 (ponto 294), E=179725 e N= 8281502 (ponto 295), E=179740 e N= 8281544 (ponto 296), E=179756 e N= 8281570 (ponto 297), E=179770 e N= 8281595 (ponto 298), E=179785 e N= 8281624 (ponto 299), E=179791 e N= 8281655 (ponto 300), E=179797 e N= 8281686 (ponto 301), E=179803 e N= 8281725 (ponto 302), E=179820 e N= 8281756 (ponto 303), E=179834 e N= 8281801 (ponto 304), E=179829 e N= 8281833 (ponto 305), E=179792 e N= 8281873 (ponto 306), E=179767 e N= 8281907 (ponto 307), E=179746 e N= 8281936 (ponto 308), E=179723 e N= 8281967 (ponto 309), E=179689 e N= 8281982 (ponto 310), E=179662 e N= 8281963 (ponto 311), E=179624 e N= 8281955 (ponto 312), E=179578 e N= 8281976 (ponto 313), E=179530 e N= 8282001

(ponto 314), E=179498 e N= 8282007 (ponto 315), E=179444 e N= 8282020 (ponto 316), E=179400 e N= 8282026 (ponto 317), E=179341 e N= 8282039 (ponto 318), E=179301 e N= 8282062 (ponto 319), E=179274 e N= 8282087 (ponto 320), E=179270 e N= 8282118 (ponto 321), E=179266 e N= 8282156 (ponto 322), E=179241 e N= 8282194 (ponto 323), E=179184 e N= 8282215 (ponto 324), E=179121 e N= 8282231 (ponto 325), E=179073 e N= 8282217 (ponto 326), E=179042 e N= 8282204 (ponto 327), E=179010 e N= 8282213 (ponto 328), E=178987 e N= 8282238 (ponto 329), E=178947 e N= 8282242 (ponto 330), E=178910 e N= 8282238 (ponto 331), E=178882 e N= 8282238 (ponto 332), E=178845 e N= 8282242 (ponto 333), E=178819 e N= 8282273 (ponto 334), E=178796 e N= 8282301 (ponto 335), E=178765 e N= 8282322 (ponto 336), E=178736 e N= 8282322 (ponto 337), E=178694 e N= 8282313 (ponto 338), E=178679 e N= 8282330 (ponto 339), E=178662 e N= 8282359 (ponto 340), E=178635 e N= 8282372 (ponto 341), E=178610 e N= 8282374 (ponto 342), E=178553 e N= 8282370 (ponto 343), E=178528 e N= 8282391 (ponto 344), E=178493 e N= 8282401 (ponto 345), E=178472 e N= 8282422 (ponto 346), E=178440 e N= 8282454 (ponto 347), E=178419 e N= 8282451 (ponto 348), E=178384 e N= 8282477 (ponto 349), E=178336 e N= 8282485 (ponto 350), E=178297 e N= 8282452 (ponto 351), E=178253 e N= 8282424 (ponto 352), E=178205 e N= 8282413 (ponto 353), E=178149 e N= 8282402 (ponto 354), E=178107 e N= 8282379 (ponto 355), E=178088 e N= 8282362 (ponto 356), E=178068 e N= 8282340 (ponto 357), E=178054 e N= 8282318 (ponto 358), E=178015 e N= 8282298 (ponto 359), E=177973 e N= 8282267 (ponto 360), E=177954 e N= 8282203 (ponto 361), E=177940 e N= 8282156 (ponto 362), E=177943 e N= 8282105 (ponto 363), E=177867 e N= 8282086 (ponto 364), E=177828 e N= 8282091 (ponto 365), E=177792 e N= 8282100 (ponto 366), E=177755 e N= 8282128 (ponto 367), E=177716 e N= 8282131 (ponto 368), até o ponto de c.p.a. E=177658 e N= 8282131 (ponto 369); segue por linhas retas unindos os pontos de c.p.a. E=177618 e N= 8282139 (ponto 370), E=177580 e N= 8282172 (ponto 371), e atingindo a cabeceira de um riacho sem denominação, no ponto de c.p.a. E=177577 e N= 8282173 (ponto 372); segue a jusante, pela margem direita desse curso d'água, até o ponto de c.p.a. E=176808 e N= 8282539 (ponto 373); continua por linhas retas unindo os pontos de c.p.a. E=176717 e N= 8282561 (ponto 374), E=176630 e N= 8282543 (ponto 375), E=176553 e N= 8282503 (ponto 376), E=176442 e N= 8282510 (ponto 377), E=176378 e N= 8282510 (ponto 378), E=176307 e N= 8282512 (ponto 379), E=176234 e N= 8282490 (ponto 380), E=176181 e N= 8282452 (ponto 381), E=176150 e N= 8282412 (ponto 382), E=176096 e N= 8282350 (ponto 383), E=176048 e N= 8282342 (ponto 384), E=176009 e N= 8282368 (ponto 385), E=175970 e N= 8282392 (ponto 386), E=175922 e N= 8282401 (ponto 387), E=175886 e N= 8282420 (ponto 388), E=175829 e N= 8282452 (ponto 389), E=175781 e N= 8282464 (ponto 390), E=175730 e N= 8282470 (ponto 391), E=175680 e N= 8282464 (ponto 392), E=175602 e N= 8282453 (ponto 393), E=175532 e N= 8282434 (ponto 394), até atingir o ponto de c.p.a., situado na linha de cumeada de um divisor de águas local, ponto de c.p.a. E=175471 e N= 8282376 (ponto 395); segue pela linha de cumeada desse divisor, passando pelos pontos de c.p.a. E=175433 e N= 8282330 (ponto 396), E=175392 e N= 8282296 (ponto 397), E=175370 e N= 8282266 (ponto 398), E=175374 e N= 8282233 (ponto 399), E=175362 e N= 8282199 (ponto 400), E=175334 e N= 8282173 (ponto 401), E=175312 e N= 8282151 (ponto 402), E=175314 e N= 8282130 (ponto 403), E=175324 e N= 8282100 (ponto 404), E=175330 e N= 8282080 (ponto 405), E=175344 e N= 8282058 (ponto 406), E=175350 e N= 8282028 (ponto 407), E=175340 e N= 8281977 (ponto 408), E=175336 e N= 8281933 (ponto 409), E=175336 e N=

8281905 (ponto 410), E=175322 e N= 8281864 (ponto 411), E=175304 e N= 8281824 (ponto 412), E=175316 e N= 8281778 (ponto 413), E=175342 e N= 8281745 (ponto 414), E=175374 e N= 8281713 (ponto 415), E=175390 e N= 8281695 (ponto 416), E=175402 e N= 8281645 (ponto 417), E=175404 e N= 8281602 (ponto 418), E=175398 e N= 8281572 (ponto 419), E=175372 e N= 8281532 (ponto 420), E=175352 e N= 8281502 (ponto 421), E=175368 e N= 8281445 (ponto 422), E=175348 e N= 8281421 (ponto 423), E=175312 e N= 8281405 (ponto 424), E=175280 e N= 8281372 (ponto 425), E=175275 e N= 8281312 (ponto 426), E=175261 e N= 8281258 (ponto 427), E=175251 e N= 8281209 (ponto 428), E=175280 e N= 8281185 (ponto 429), E=175322 e N= 8281137 (ponto 430), E=175330 e N= 8281090 (ponto 431), E=175312 e N= 8281030 (ponto 432), E=175288 e N= 8280959 (ponto 433), E=175277 e N= 8280923 (ponto 434), E=175344 e N= 8280860 (ponto 435), E=175396 e N= 8280838 (ponto 436), E=175376 e N= 8280784 (ponto 437), E=175398 e N= 8280729 (ponto 438), E=175394 e N= 8280675 (ponto 439), até o ponto de c.p.a. E=175382 e N= 8280611 (ponto 440); segue por linhas retas unindo os pontos de c.p.a. E=175407 e N= 8280576 (ponto 441), E=175507 e N= 8280528 (ponto 442), E=175580 e N= 8280413 (ponto 443), E=175580 e N= 8280240 (ponto 444), E=175691 e N= 8280127 (ponto 445), E=175850 e N= 8279990 (ponto 446), E=176054 e N= 8279836 (ponto 447), E=176283 e N= 8279776 (ponto 448), E=176455 e N= 8279624 (ponto 449), E=176451 e N= 8279623 (ponto 450), E=176098 e N= 8279434 (ponto 451), E=175767 e N= 8278896 (ponto 452), E=175426 e N= 8278676 (ponto 453), E=175143 e N= 8278484 (ponto 454), E=174779 e N= 8278230 (ponto 455), até atingir a margem esquerda rodovia DF-170, sentido Brasília-divisa norte do Distrito Federal, no ponto de c.p.a. E=174408 e N= 8277942 (ponto 456); segue por essa margem da DF-170, passando pelos pontos de c.p.a. E=174389 e N= 8277968 (ponto 457), E=174351 e N= 8278014 (ponto 458), E=174327 e N= 8278039 (ponto 459), E=174291 e N= 8278070 (ponto 460), E=174258 e N= 8278094 (ponto 461), E=174219 e N= 8278118 (ponto 462), E=174174 e N= 8278144 (ponto 463), E=174004 e N= 8278242 (ponto 464), E=173705 e N= 8278418 (ponto 465), E=173604 e N= 8278489 (ponto 466), E=173541 e N= 8278552 (ponto 467), E=173487 e N= 8278625 (ponto 468), E=173440 e N= 8278718 (ponto 469), E=173418 e N= 8278781 (ponto 470), E=173400 e N= 8278868 (ponto 471), E=173395 e N= 8278980 (ponto 472), E=173404 e N= 8279050 (ponto 473), E=173429 e N= 8279146 (ponto 474), E=173475 e N= 8279268 (ponto 475), E=173528 e N= 8279381 (ponto 476), E=173592 e N= 8279478 (ponto 477), E=173683 e N= 8279573 (ponto 478), E=173821 e N= 8279704 (ponto 479), E=173916 e N= 8279793 (ponto 480), E=174040 e N= 8279911 (ponto 481), E=174162 e N= 8280025 (ponto 482), E=174297 e N= 8280157 (ponto 483), E=174423 e N= 8280283 (ponto 484), E=174515 e N= 8280373 (ponto 485), E=174537 e N= 8280399 (ponto 486), E=174600 e N= 8280495 (ponto 487), E=174669 e N= 8280613 (ponto 488), E=174673 e N= 8280638 (ponto 489), E=174664 e N= 8280670 (ponto 490), E=174644 e N= 8280692 (ponto 491), E=174613 e N= 8280705 (ponto 492), E=174575 e N= 8280698 (ponto 493), E=174546 e N= 8280683 (ponto 494), E=174446 e N= 8280622 (ponto 495), E=174404 e N= 8280599 (ponto 496), E=174381 e N= 8280591 (ponto 497), E=174353 e N= 8280591 (ponto 498), E=174320 e N= 8280599 (ponto 499), E=174290 e N= 8280618 (ponto 500), E=174268 e N= 8280648 (ponto 501), E=174198 e N= 8280750 (ponto 502), E=174093 e N= 8280907 (ponto 503), E=174023 e N= 8281011 (ponto 504), E=173942 e N= 8281159 (ponto 505), E=173897 e N= 8281294 (ponto 506), E=173871 e N= 8281423 (ponto 507), E=173852 e N= 8281563 (ponto 508), E=173828 e N= 8281725 (ponto 509), E=173801 e N= 8281914 (ponto 510), E=173795 e N= 8281999 (ponto

511), E=173800 e N= 8282121 (ponto 512), E=173818 e N= 8282212 (ponto 513), E=173834 e N= 8282266 (ponto 514), E=173864 e N= 8282344 (ponto 515), E=173886 e N= 8282401 (ponto 516), E=173937 e N= 8282538 (ponto 517), E=173976 e N= 8282642 (ponto 518), E=174026 e N= 8282778 (ponto 519), E=174061 e N= 8282869 (ponto 520), E=174088 e N= 8282935 (ponto 521), E=174144 e N= 8283060 (ponto 522), E=174240 e N= 8283269 (ponto 523), E=174289 e N= 8283376 (ponto 524), E=174336 e N= 8283483 (ponto 525), E=174369 e N= 8283559 (ponto 526), E=174385 e N= 8283622 (ponto 527), E=174385 e N= 8283658 (ponto 528), E=174375 e N= 8283701 (ponto 529), E=174340 e N= 8283773 (ponto 530), E=174227 e N= 8283958 (ponto 531), E=174205 e N= 8283995 (ponto 532), E=174187 e N= 8284058 (ponto 533), E=174187 e N= 8284106 (ponto 534), E=174204 e N= 8284173 (ponto 535), E=174250 e N= 8284237 (ponto 536), E=174308 e N= 8284303 (ponto 537), E=174364 e N= 8284363 (ponto 538), E=174409 e N= 8284430 (ponto 539), E=174426 e N= 8284488 (ponto 540), E=174430 e N= 8284521 (ponto 541), E=174420 e N= 8284577 (ponto 542), E=174349 e N= 8284820 (ponto 543), E=174322 e N= 8284928 (ponto 544), E=174288 e N= 8285062 (ponto 545), E=174263 e N= 8285144 (ponto 546), E=174224 e N= 8285228 (ponto 547), E=174161 e N= 8285273 (ponto 548), E=174076 e N= 8285320 (ponto 549), E=173993 e N= 8285354 (ponto 550), E=173887 e N= 8285404 (ponto 551), E=173788 e N= 8285439 (ponto 552), E=173688 e N= 8285445 (ponto 553), E=173572 e N= 8285448 (ponto 554), E=173493 e N= 8285447 (ponto 555), E=173434 e N= 8285447 (ponto 556), E=173367 e N= 8285455 (ponto 557), E=173287 e N= 8285480 (ponto 558), E=173147 e N= 8285536 (ponto 559), E=173117 e N= 8285564 (ponto 560), até atingir o ponto de c.p.a. E=173097 e N= 8285623 (ponto 561); segue por linhas retas ligando os pontos de c.p.a. E=173012 e N= 8285632 (ponto 562), E=172944 e N= 8285641 (ponto 563), e E=172930 e N= 8285543, situado na base de um divisor de águas local (ponto 564); segue pela linha de cumeada desse divisor, passando pelos pontos de c.p.a. E=172891 e N= 8285533 (ponto 565), E=172849 e N= 8285495 (ponto 566), E=172808 e N= 8285488 (ponto 567), E=172773 e N= 8285479 (ponto 568), E=172736 e N= 8285482 (ponto 569), E=172691 e N= 8285493 (ponto 570), E=172645 e N= 8285519 (ponto 571), E=172622 e N= 8285575 (ponto 572), E=172606 e N= 8285625 (ponto 573), E=172582 e N= 8285656 (ponto 574), E=172540 e N= 8285682 (ponto 575), E=172503 e N= 8285700 (ponto 576), E=172447 e N= 8285730 (ponto 577), E=172418 e N= 8285705 (ponto 578), E=172378 e N= 8285693 (ponto 579), E=172325 e N= 8285684 (ponto 580), E=172267 e N= 8285674 (ponto 581), E=172222 e N= 8285677 (ponto 582), E=172160 e N= 8285695 (ponto 583), E=172102 e N= 8285702 (ponto 584), E=172055 e N= 8285707 (ponto 585), E=171992 e N= 8285735 (ponto 586), E=171904 e N= 8285776 (ponto 587), E=171816 e N= 8285811 (ponto 588), E=171713 e N= 8285867 (ponto 589), E=171632 e N= 8285905 (ponto 590), E=171584 e N= 8285920 (ponto 591), E=171525 e N= 8285918 (ponto 592), E=171460 e N= 8285895 (ponto 593), E=171395 e N= 8285855 (ponto 594), E=171361 e N= 8285809 (ponto 595), E=171354 e N= 8285762 (ponto 596), E=171363 e N= 8285719 (ponto 597), E=171425 e N= 8285688 (ponto 598), E=171451 e N= 8285658 (ponto 599), E=171470 e N= 8285612 (ponto 600), E=171500 e N= 8285568 (ponto 601), E=171444 e N= 8285516 (ponto 602), E=171421 e N= 8285475 (ponto 603), E=171412 e N= 8285445 (ponto 604), E=171402 e N= 8285403 (ponto 605), E=171402 e N= 8285372 (ponto 606), E=171375 e N= 8285345 (ponto 607), E=171323 e N= 8285321 (ponto 608), E=171330 e N= 8285286 (ponto 609), E=171332 e N= 8285261 (ponto 610), E=171325 e N= 8285245 (ponto 611), E=171310 e N= 8285219 (ponto 612), E=171298 e N= 8285196 (ponto 613), E=171284

e N= 8285177 (ponto 614), E=171288 e N= 8285159 (ponto 615), E=171291 e N= 8285126 (ponto 616), E=171316 e N= 8285112 (ponto 617), E=171346 e N= 8285112 (ponto 618), E=171372 e N= 8285094 (ponto 619), E=171397 e N= 8285049 (ponto 620), E=171419 e N= 8285001 (ponto 621), E=171419 e N= 8284977 (ponto 622), E=171397 e N= 8284938 (ponto 623), E=171388 e N= 8284906 (ponto 624), E=171370 e N= 8284854 (ponto 625), E=171328 e N= 8284812 (ponto 626), E=171289 e N= 8284776 (ponto 627), E=171303 e N= 8284738 (ponto 628), E=171316 e N= 8284703 (ponto 629), E=171333 e N= 8284673 (ponto 630), E=171363 e N= 8284636 (ponto 631), E=171398 e N= 8284622 (ponto 632), E=171425 e N= 8284606 (ponto 633), E=171433 e N= 8284573 (ponto 634), E=171426 e N= 8284525 (ponto 635), E=171404 e N= 8284469 (ponto 636), E=171363 e N= 8284450 (ponto 637), E=171328 e N= 8284441 (ponto 638), E=171289 e N= 8284401 (ponto 639), E=171254 e N= 8284339 (ponto 640), E=171226 e N= 8284299 (ponto 641), E=171184 e N= 8284269 (ponto 642), E=171154 e N= 8284250 (ponto 643), E=171105 e N= 8284251 (ponto 644), E=171059 e N= 8284236 (ponto 645), E=171010 e N= 8284234 (ponto 646), E=170952 e N= 8284236 (ponto 647), E=170908 e N= 8284223 (ponto 648), E=170873 e N= 8284225 (ponto 649), E=170835 e N= 8284216 (ponto 650), E=170796 e N= 8284208 (ponto 651), E=170756 e N= 8284181 (ponto 652), E=170727 e N= 8284148 (ponto 653), E=170703 e N= 8284107 (ponto 654), E=170673 e N= 8284099 (ponto 655), E=170638 e N= 8284097 (ponto 656), E=170589 e N= 8284100 (ponto 657), E=170548 e N= 8284093 (ponto 658), E=170480 e N= 8284079 (ponto 659), E=170422 e N= 8284051 (ponto 660), E=170387 e N= 8284011 (ponto 661), E=170343 e N= 8283977 (ponto 662), E=170306 e N= 8283942 (ponto 663), E=170278 e N= 8283895 (ponto 664), E=170250 e N= 8283870 (ponto 665), E=170206 e N= 8283870 (ponto 666), E=170167 e N= 8283855 (ponto 667), E=170143 e N= 8283826 (ponto 668), E=170102 e N= 8283819 (ponto 669), E=170050 e N= 8283819 (ponto 670), E=169995 e N= 8283795 (ponto 671), E=169950 e N= 8283784 (ponto 672), E=169914 e N= 8283763 (ponto 673), E=169874 e N= 8283747 (ponto 674), E=169865 e N= 8283711 (ponto 675), E=169895 e N= 8283688 (ponto 676), E=169913 e N= 8283658 (ponto 677), E=169911 e N= 8283612 (ponto 678), E=169888 e N= 8283581 (ponto 679), E=169878 e N= 8283547 (ponto 680), E=169872 e N= 8283495 (ponto 681), E=169869 e N= 8283449 (ponto 682), E=169872 e N= 8283409 (ponto 683), E=169881 e N= 8283363 (ponto 684), E=169895 e N= 8283335 (ponto 685), E=169920 e N= 8283301 (ponto 686), E=169918 e N= 8283242 (ponto 687), E=169893 e N= 8283170 (ponto 688), E=169883 e N= 8283103 (ponto 689), E=169886 e N= 8283064 (ponto 690), E=169907 e N= 8283022 (ponto 691), E=169913 e N= 8282998 (ponto 692), E=169927 e N= 8282931 (ponto 693), E=169913 e N= 8282899 (ponto 694), E=169883 e N= 8282882 (ponto 695), E=169830 e N= 8282880 (ponto 696), E=169788 e N= 8282878 (ponto 697), E=169771 e N= 8282836 (ponto 698), E=169763 e N= 8282794 (ponto 699), E=169746 e N= 8282762 (ponto 700), E=169700 e N= 8282734 (ponto 701), E=169651 e N= 8282750 (ponto 702), E=169616 e N= 8282757 (ponto 703), E=169572 e N= 8282736 (ponto 704), E=169532 e N= 8282708 (ponto 705), E=169498 e N= 8282664 (ponto 706), E=169476 e N= 8282611 (ponto 707), E=169447 e N= 8282582 (ponto 708), E=169411 e N= 8282566 (ponto 709), E=169384 e N= 8282552 (ponto 710), E=169370 e N= 8282511 (ponto 711), E=169339 e N= 8282488 (ponto 712), E=169298 e N= 8282471 (ponto 713), E=169230 e N= 8282466 (ponto 714), E=169151 e N= 8282490 (ponto 715), E=169086 e N= 8282513 (ponto 716), E=169024 e N= 8282504 (ponto 717), E=168977 e N= 8282513 (ponto 718), E=168917 e N= 8282552 (ponto 719), E=168893 e N= 8282578 (ponto 720), E=168854 e N= 8282578 (ponto 721), E=168810

e N= 8282573 (ponto 722), E=168735 e N= 8282587 (ponto 723), E=168682 e N= 8282592 (ponto 724), E=168633 e N= 8282590 (ponto 725), E=168564 e N= 8282625 (ponto 726), E=168536 e N= 8282631 (ponto 727), E=168485 e N= 8282631 (ponto 728), E=168455 e N= 8282617 (ponto 729), E=168392 e N= 8282620 (ponto 730), E=168339 e N= 8282611 (ponto 731), E=168269 e N= 8282611 (ponto 732), E=168217 e N= 8282641 (ponto 733), E=168159 e N= 8282678 (ponto 734), E=168120 e N= 8282682 (ponto 735), E=168066 e N= 8282690 (ponto 736), E=168037 e N= 8282715 (ponto 737), E=168011 e N= 8282766 (ponto 738), E=167979 e N= 8282812 (ponto 739), E=167944 e N= 8282822 (ponto 740), E=167913 e N= 8282847 (ponto 741), E=167867 e N= 8282871 (ponto 742), E=167832 e N= 8282854 (ponto 743), E=167795 e N= 8282829 (ponto 744), E=167753 e N= 8282833 (ponto 745), E=167723 e N= 8282854 (ponto 746), E=167699 e N= 8282880 (ponto 747), E=167667 e N= 8282908 (ponto 748), E=167634 e N= 8282882 (ponto 749), E=167612 e N= 8282854 (ponto 750), E=167576 e N= 8282838 (ponto 751), E=167548 e N= 8282838 (ponto 752), E=167526 e N= 8282852 (ponto 753), E=167488 e N= 8282850 (ponto 754), E=167461 e N= 8282847 (ponto 755), E=167426 e N= 8282836 (ponto 756), E=167384 e N= 8282806 (ponto 757), E=167347 e N= 8282771 (ponto 758), E=167312 e N= 8282740 (ponto 759), E=167281 e N= 8282697 (ponto 760), E=167254 e N= 8282664 (ponto 761), E=167207 e N= 8282636 (ponto 762), E=167159 e N= 8282627 (ponto 763), E=167116 e N= 8282590 (ponto 764), E=167052 e N= 8282589 (ponto 765), E=167015 e N= 8282603 (ponto 766), E=166933 e N= 8282639 (ponto 767), E=166871 e N= 8282661 (ponto 768), E=166838 e N= 8282694 (ponto 769), E=166799 e N= 8282711 (ponto 770), E=166761 e N= 8282685 (ponto 771), E=166710 e N= 8282652 (ponto 772), E=166606 e N= 8282580 (ponto 773), E=166541 e N= 8282555 (ponto 774), E=166504 e N= 8282541 (ponto 775), E=166445 e N= 8282550 (ponto 776), E=166408 e N= 8282564 (ponto 777), E=166341 e N= 8282566 (ponto 778), E=166290 e N= 8282567 (ponto 779), E=166238 e N= 8282566 (ponto 780), E=166187 e N= 8282585 (ponto 781), E=166159 e N= 8282594 (ponto 782), E=166136 e N= 8282560 (ponto 783), E=166095 e N= 8282567 (ponto 784), E=166039 e N= 8282592 (ponto 785), E=165999 e N= 8282639 (ponto 786), E=165972 e N= 8282650 (ponto 787), E=165930 e N= 8282632 (ponto 788), E=165885 e N= 8282622 (ponto 789), E=165841 e N= 8282646 (ponto 790), E=165776 e N= 8282664 (ponto 791), E=165711 e N= 8282673 (ponto 792), E=165704 e N= 8282625 (ponto 793), E=165679 e N= 8282594 (ponto 794), E=165628 e N= 8282564 (ponto 795), E=165574 e N= 8282555 (ponto 796), E=165547 e N= 8282545 (ponto 797), E=165551 e N= 8282501 (ponto 798), E=165547 e N= 8282469 (ponto 799), E=165523 e N= 8282431 (ponto 800), e E=165502 e N= 8282397 (ponto 801); desse ponto, segue por linhas retas unindo os pontos de c.p.a. E=165419 e N= 8282388 (ponto 802), E=165337 e N= 8282346 (ponto 803), E=165216 e N= 8282260 (ponto 804), E=165019 e N= 8282243 (ponto 805), E=164804 e N= 8282189 (ponto 806), E=164745 e N= 8282131 (ponto 807), E=164710 e N= 8282061 (ponto 808), E=164677 e N= 8281988 (ponto 809), E=164647 e N= 8281929 (ponto 810), E=164565 e N= 8281855 (ponto 811), E=164544 e N= 8281766 (ponto 812), E=164513 e N= 8281709 (ponto 813), E=164410 e N= 8281630 (ponto 814), E=164298 e N= 8281613 (ponto 815), E=164132 e N= 8281642 (ponto 816), E=164064 e N= 8281637 (ponto 817), E=163961 e N= 8281639 (ponto 818), e atingindo o topo de um divisor de águas local no ponto de c.p.a. E=163909 e N= 8281630 (ponto 819); segue pela linha de crista desse divisor, passando pelos pontos de c.p.a. E=163862 e N= 8281597 (ponto 820), E=163855 e N= 8281534 (ponto 821), E=163869 e N= 8281480 (ponto 822), E=163848 e N= 8281440 (ponto 823), E=163844 e N= 8281391 (ponto

824), E=163809 e N= 8281358 (ponto 825), E=163792 e N= 8281321 (ponto 826), E=163790 e N= 8281297 (ponto 827), E=163771 e N= 8281269 (ponto 828), E=163689 e N= 8281241 (ponto 829), E=163659 e N= 8281201 (ponto 830), E=163651 e N= 8281171 (ponto 831), E=163624 e N= 8281151 (ponto 832), E=163572 e N= 8281153 (ponto 833), E=163537 e N= 8281118 (ponto 834), E=163528 e N= 8281078 (ponto 835), E=163531 e N= 8281051 (ponto 836), E=163523 e N= 8281032 (ponto 837), E=163502 e N= 8281013 (ponto 838), E=163472 e N= 8280992 (ponto 839), E=163454 e N= 8280986 (ponto 840), E=163463 e N= 8280967 (ponto 841), E=163475 e N= 8280939 (ponto 842), E=163459 e N= 8280916 (ponto 843), E=163431 e N= 8280913 (ponto 844), E=163405 e N= 8280925 (ponto 845), E=163382 e N= 8280941 (ponto 846), E=163370 e N= 8280953 (ponto 847), E=163340 e N= 8280958 (ponto 848), E=163310 e N= 8280953 (ponto 849), E=163280 e N= 8280946 (ponto 850), E=163252 e N= 8280934 (ponto 851), E=163236 e N= 8280939 (ponto 852), E=163208 e N= 8280942 (ponto 853), E=163171 e N= 8280963 (ponto 854), E=163156 e N= 8280976 (ponto 855), E=163140 e N= 8280974 (ponto 856), E=163119 e N= 8280963 (ponto 857), E=163101 e N= 8280962 (ponto 858), E=163073 e N= 8280983 (ponto 859), E=163064 e N= 8281007 (ponto 860), E=163043 e N= 8281058 (ponto 861), E=163022 e N= 8281099 (ponto 862), E=163020 e N= 8281146 (ponto 863), E=163015 e N= 8281179 (ponto 864), E=162978 e N= 8281174 (ponto 865), E=162938 e N= 8281157 (ponto 866), E=162903 e N= 8281144 (ponto 867), E=162859 e N= 8281132 (ponto 868), E=162806 e N= 8281120 (ponto 869), E=162797 e N= 8281165 (ponto 870), E= 162768 e N= 8281206 (ponto 871), E=162729 e N= 8281216 (ponto 872), E=162734 e N= 8281264 (ponto 873), e E=162725 e N= 8281306 (ponto 874); segue por linhas retas ligando os pontos de c.p.a. E=162745 e N= 8281339 (ponto 875), E=162764 e N= 8281378 (ponto 876), E=162775 e N= 8281446 (ponto 877), E=162782 e N= 8281499 (ponto 878), E=162773 e N= 8281555 (ponto 879), E=162759 e N= 8281601 (ponto 880), E=162717 e N= 8281690 (ponto 881), E=162717 e N= 8281750 (ponto 882), E=162694 e N= 8281803 (ponto 883), E=162724 e N= 8281871 (ponto 884), até atingir a margem direita do Ribeirão Amador no ponto de c.p.a. E=162741 e N= 8281979 (ponto 885); segue a montante pela margem direita do Ribeirão Amador, passa sua confluência com o Córrego Cachoeira do Cupim (ou Corredeira dos Cupins), e segue a montante pela margem direita do Córrego Cachoeira do Cupim até atingir o ponto de c.p.a. E=161737 e N= 8277113, situado na confluência com um pequeno afluente pela margem esquerda (ponto 886); daí, segue pela linha de cumeada do divisor de águas local, passando pelos pontos de c.p.a. E=161642 e N= 8277113 (ponto 887), E=161538 e N= 8277113 (ponto 888), E=161475 e N= 8277088 (ponto 889), E=161343 e N= 8277123 (ponto 890), E=161262 e N= 8277236 (ponto 891), E=161139 e N= 8277374 (ponto 892), E=161083 e N= 8277434 (ponto 893), E=160969 e N= 8277490 (ponto 894), E=160878 e N= 8277509 (ponto 895), E=160831 e N= 8277541 (ponto 896), E=160759 e N= 8277572 (ponto 897), E=160677 e N= 8277578 (ponto 898), E=160583 e N= 8277563 (ponto 899), E=160529 e N= 8277487 (ponto 900), E=160501 e N= 8277412 (ponto 901), E=160501 e N= 8277333 (ponto 902), E=160495 e N= 8277270 (ponto 903), E=160501 e N= 8277217 (ponto 904), E=160551 e N= 8277160 (ponto 905), E=160581 e N= 8277006 (ponto 906), E=160577 e N= 8276927 (ponto 907), E=160612 e N= 8276865 (ponto 908), E=160673 e N= 8276807 (ponto 909), E=160728 e N= 8276738 (ponto 910), E=160786 e N= 8276577 (ponto 911), e E=160858 e N= 8276460 (ponto 912); segue por linhas retas unindo os pontos de c.pa. E=160718 e N= 8276378 (ponto 913), E=160687 e N= 8276264 (ponto 914), E=160828 e N= 8276208 (ponto 915), E=160746 e N= 8276051 (ponto 916), E=160658

e N= 8275963 (ponto 917), E=160580 e N= 8275897 (ponto 918), E=160611 e N= 8275799 (ponto 919), E=160687 e N= 8275714 (ponto 920), E=160731 e N= 8275670 (ponto 921), E=160680 e N= 8275604 (ponto 922), E=160621 e N= 8275501 (ponto 923), E=160589 e N= 8275450 (ponto 924), E=160677 e N= 8275362 (ponto 925), E=160674 e N= 8275284 (ponto 926), E=160602 e N= 8275174 (ponto 927), E=160514 e N= 8275083 (ponto 928), E=160463 e N= 8275032 (ponto 929), E=160533 e N= 8274900 (ponto 930), E=160564 e N= 8274819 (ponto 931), E=160595 e N= 8274731 (ponto 932), E=160627 e N= 8274646 (ponto 933), E=160646 e N= 8274564 (ponto 934), E=160674 e N= 8274486 (ponto 935), E=160718 e N= 8274416 (ponto 936), E=160743 e N= 8274385 (ponto 937), E=160762 e N= 8274354 (ponto 938), E=160891 e N= 8274354 (ponto 939), E=160894 e N= 8274294 (ponto 940), E=160888 e N= 8274178 (ponto 941), E=160853 e N= 8274118 (ponto 942), E=160809 e N= 8274071 (ponto 943), E=160891 e N= 8274024 (ponto 944), E=161001 e N= 8274049 (ponto 945), E=161023 e N= 8273992 (ponto 946), E=160976 e N= 8273936 (ponto 947), E=161039 e N= 8273866 (ponto 948), E=161171 e N= 8273857 (ponto 949), E=161268 e N= 8273807 (ponto 950), E=161362 e N= 8273731 (ponto 951), E=161526 e N= 8273690 (ponto 952), E=161765 e N= 8273700 (ponto 953), E=161991 e N= 8273813 (ponto 954), E=162324 e N= 8273766 (ponto 955), E=162635 e N= 8273637 (ponto 956), E=162677 e N= 8273353 (ponto 957), E=162879 e N= 8272905 (ponto 958), E=163025 e N= 8272911 (ponto 959), E=163287 e N= 8272968 (ponto 960), E=163505 e N= 8273015 (ponto 961), E=163807 e N= 8273093 (ponto 962), E=164122 e N= 8273203 (ponto 963), E=164344 e N= 8273410 (ponto 964), E=164590 e N= 8273656 (ponto 965), E=164650 e N= 8273826 (ponto 966), E=164578 e N= 8273995 (ponto 967), E=164436 e N= 8274137 (ponto 968), E=164417 e N= 8274255 (ponto 969), E=165204 e N= 8274611 (ponto 970), E=166123 e N= 8275056 (ponto 971), E=166309 e N= 8274635 (ponto 972), e E=166137 e N= 8273360, situado na margem esquerda da rodovia DF-220, no sentido do entroncamento com a DF-001 (ponto 973); segue por essa margem da rodovia, por linhas retas unindo os pontos de c.p.a. E=166639 e N= 8273444 (ponto 974), E=167441 e N= 8273555 (ponto 975), e E=167647 e N= 8273594 (ponto 976); segue por linhas retas unindo os pontos de c.p.a. E=167747 e N= 8274357 (ponto 977), E=168822 e N= 8274163 (ponto 978), E=169702 e N= 8274002 (ponto 979), E=170633 e N= 8273004 (ponto 980), E=171112 e N= 8272569 (ponto 981), E=171502 e N= 8272202 (ponto 982), E=171218 e N= 8271678 (ponto 983), E=171229 e N= 8271355 (ponto 984), E=171580 e N= 8271288 (ponto 985), E=172083 e N= 8271245 (ponto 986), e E=172281 e N= 8270998, situado na margem esquerda da rodovia DF-001, em direção ao entroncamento com a rodovia DF-220 (ponto 987); segue por essa margem da rodovia DF-001, por linhas retas unindo os pontos de c.p.a. E=171024 e N= 8270391 (ponto 988), E=170904 e N= 8270333 (ponto 989), E=170667 e N= 8270206 (ponto 990), E=170558 e N= 8270128 (ponto 991), E=170508 e N= 8270088 (ponto 992), E=170432 e N= 8270018 (ponto 993), E=170358 e N= 8269942 (ponto 994), E=170294 e N= 8269864 (ponto 995), E=170239 e N= 8269791 (ponto 996), E=170184 e N= 8269705 (ponto 997), E=170142 e N= 8269630 (ponto 998), E=170093 e N= 8269526 (ponto 999), E=170049 e N= 8269411 (ponto 1000), E=170016 e N= 8269299 (ponto 1001), E=169930 e N= 8268969 (ponto 1002), E=169853 e N= 8268671 (ponto 1003), E=169767 e N= 8268353 (ponto 1004), E=169681 e N= 8268023 (ponto 1005), E=169569 e N= 8267596 (ponto 1006), E=169448 e N= 8267141 (ponto 1007), E=169306 e N= 8266605 (ponto 1008), E=169155 e N= 8266049 (ponto 1009), E=169056 e N= 8265677 (ponto 1010), E=168939 e

N= 8265239 (ponto 1011), E=168827 e N= 8264821 (ponto 1012), E=168743 e N= 8264492 (ponto 1013), E=168713 e N= 8264339 (ponto 1014), E=168708 e N= 8264258 (ponto 1015), E=168712 e N= 8264042 (ponto 1016), E=168741 e N= 8263709 (ponto 1017), E=168779 e N= 8263271 (ponto 1018), E=168811 e N= 8262897 (ponto 1019), E=168852 e N= 8262414 (ponto 1020), E=168907 e N= 8261767 (ponto 1021), E=168947 e N= 8261303 (ponto 1022), E=169001 e N= 8260655 (ponto 1023), E=169048 e N= 8260114 (ponto 1024), E=169098 e N= 8259502 (ponto 1025), E=169119 e N= 8259280 (ponto 1026), E=169127 e N= 8259225 (ponto 1027), E=169189 e N= 8259011 (ponto 1028), E=169292 e N= 8258785 (ponto 1029), E=169390 e N= 8258626 (ponto 1030), E=169501 e N= 8258502 (ponto 1031), E=169580 e N= 8258426 (ponto 1032), E=169700 e N= 8258330 (ponto 1033), E=169863 e N= 8258222 (ponto 1034), E=170016 e N= 8258122 (ponto 1035), E=170133 e N= 8258052 (ponto 1036), E=170246 e N= 8257992 (ponto 1037), E=170372 e N= 8257936 (ponto 1038), E=170515 e N= 8257883 (ponto 1039), E=170698 e N= 8257831 (ponto 1040), E=170920 e N= 8257791 (ponto 1041), E=171179 e N= 8257758 (ponto 1042), E=171403 e N= 8257729 (ponto 1043), E=171547 e N= 8257707 (ponto 1044), E=171746 e N= 8257660 (ponto 1045), E=171865 e N= 8257622 (ponto 1046), E=172024 e N= 8257560 (ponto 1047), E=172184 e N= 8257481 (ponto 1048), E=172328 e N= 8257398 (ponto 1049), E=172460 e N= 8257304 (ponto 1050), E=172601 e N= 8257188 (ponto 1051), E=172754 e N= 8257037 (ponto 1052), E=172893 e N= 8256871 (ponto 1053), E=173042 e N= 8256647 (ponto 1054), E=173167 e N= 8256393 (ponto 1055), E=173190 e N= 8256335 (ponto 1056), E=173341 e N= 8255985, situado na confluência com a rodovia DF-097 (ponto 1057); segue pela margem esquerda da DF-097, a partir da confluência com DF-001, por linhas retas unindo os pontos de c.p.a. E=174477 e N= 8256083 (ponto 1058), E=176592 e N= 8256269 (ponto 1059), E=177217 e N= 8256140 (ponto 1060), E=177653 e N= 8256036 (ponto 1061), E=177698 e N= 8256025 (ponto 1062), E=177724 e N= 8256016 (ponto 1063), E=177975 e N= 8255918 (ponto 1064), E=178002 e N= 8255901 (ponto 1065), E=178053 e N= 8255860 (ponto 1066), E=178071 e N= 8255838 (ponto 1067), E=178187 e N= 8255708 (ponto 1068), E=178415 e N= 8255466 (ponto 1069), E=178512 e N= 8255355 (ponto 1070), E=178890 e N= 8254949 (ponto 1071), E=179296 e N= 8254511 (ponto 1072), E=179670 e N= 8254109 (ponto 1073), E=180804 e N= 8252901 (ponto 1074), e E=180810 e N= 8252896 (ponto 1075); segue por linhas retas unindo os pontos de c.p.a. E=180816 e N= 8252892 (ponto 1076), E=180824 e N= 8252890 (ponto 1077), E=180831 e N= 8252889 (ponto 1078), E=180838 e N= 8252889 (ponto 1079), E=180846 e N= 8252891 (ponto 1080), E=180853 e N= 8252894 (ponto 1081), E=180861 e N= 8252900 (ponto 1082), e atingindo o ponto de c.p.a. E=181560 e N= 8253561, ponto inicial dessa descrição, fechando o perímetro do Parque Nacional de Brasília e perfazendo uma área total aproximada de 46.230 ha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 633 ,de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Altera os limites do Parque Nacional de Brasília".

Brasília, 27 de setembro de 2004.

EM Nº 039/MMA-GM

Brasília, 28 de Setembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "altera os limites do Parque Nacional de Brasília, no Distrito Federal".

O Parque Nacional de Brasília foi criado pelo Decreto nº 241, de 29 de novembro de 1961, como resultado de convênio firmado entre o Serviço Florestal do Ministério da Agricultura e a Companhia de Desenvolvimento da Nova Capital, cujo objetivo era propor e criar reservas e postos florestais no novo Distrito Federal.

O Decreto nº 241/61, assinado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Sr. Tancredo Neves, definiu limites claros para o Parque, mas estabeleceu que a sua área definitiva seria fixada "depois do indispensável estudo e reconhecimento da região, a serem realizados sob orientação e fiscalização do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura".

Nas quatro décadas que se passaram não se chegou a efetivar formalmente qualquer modificação dos limites, mas o Parque nunca correspondeu ao que foi estabelecido em seu ato de criação. As razões para isso são diversas e vão desde a instalação da Residência Oficial da Presidência da República, na Granja do Torto, até a inexistência de um traçado definitivo, à época, das vias públicas que lhe serviam de limite. Interesses conflitantes, existentes no perímetro originalmente definido para o Parque Nacional de Brasília, também contribuem para a indefinição.

O Parque acabou sendo cercado com um limite diferente daquele legalmente estabelecido, em prejuízo da conservação da área e, em vários pontos, terras públicas foram

invadidas e ocupadas irregularmente ao longo desse período. As ocupações irregulares continuam a ocorrer: há os que adquirem lotes de boa fé, porém, na maioria das vezes, predomina a especulação oportunista e a obtenção de lucros com a venda das terras invadidas. Os riscos parecem mínimos, diante da quase certeza de que o Estado não tomará as medidas para remover os ocupantes. Assim, permite-se a ocupação imediata e desordenada.

O Parque Nacional de Brasília, além da perda de área física, sofre com as interferências negativas advindas dessa situação. Os impactos geralmente se iniciam com remoção ou alteração da vegetação nativa e, por meio de processos interdependentes, seqüenciais ou cumulativos se expandem para fauna, solo e água.

Além dos problemas existentes nos limites originais, que precisam de uma solução formal, desde a década de 1970, pleiteia-se a ampliação da área do parque em direção à porção noroeste do Distrito Federal, para incorporar novos ambientes não abrangidos no perímetro original, melhorando a representatividade ecológica da unidade, criando condições mais favoráveis para a proteção de espécies mais exigentes em território e contribuindo para evitar o seu isolamento como decorrência do processo de ocupação do entorno.

Com a possibilidade de se incorporar essas terras ao Parque, em decorrência de terem sido reconhecidas judicialmente como propriedade da União, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – decidiu formar Grupo de Trabalho, composto por profissionais de suas diversas instâncias técnicas envolvidas com o manejo do Parque Nacional de Brasília para estudar detalhadamente a questão e propor uma solução. Ressalte-se que o Plano de Manejo atual do Parque recomenda a reintegração das áreas que guardam grau de preservação e a desafetação apenas daquelas com perfil urbano consolidado.

Por fim, cabe acrescentar que existe perfeito entendimento entre o Governo Federal e o Governo do Distrito Federal, com relação aos novos limites propostos, o que garantirá o desenvolvimento de seu entorno em bases seguras e objetivas, bem como o enfrentamento dos problemas de ocupação de terras públicas, que hoje acontecem dentro do perímetro do Parque, com grandes prejuízos para a área e para a população do Distrito Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que fundamentam o Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

MARINA SILVA

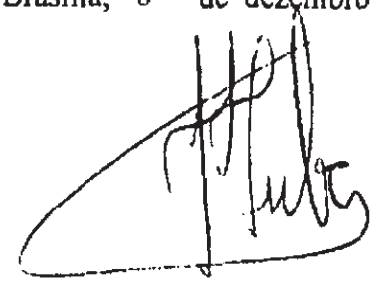
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Mensagem nº 814 ,de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no § 1º do art. 64 da Constituição para o Projeto de Lei nº 4.186, de 2004, que "Altera os limites do Parque Nacional de Brasília", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 633, de 2004.

Brasília, 8 de dezembro de 2004.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Decreto nº 241, de 29 de novembro de 1961.

Cria o Parque Nacional de Brasília, no distrito Federal e dá outras providências.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 20, DE 2006
(nº 6.272/2005, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de junho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Art. 1º A Secretaria da Receita Federal passa a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição.

§ 1º O produto da arrecadação das contribuições especificadas no *caput* deste artigo e acréscimos legais incidentes serão destinados, em caráter exclusivo, ao paga-

mento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social e creditados diretamente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar n" 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2° Nos termos do art. 58 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a Secretaria da Receita Federal do Brasil prestará contas anualmente ao Conselho Nacional de Previdência Social dos resultados da arrecadação das contribuições sociais destinadas ao financiamento do Regime Geral de Previdência Social e das compensações a elas referentes.

§ 3° As obrigações previstas na Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, relativas às contribuições sociais de que trata o *caput* deste artigo serão cumpridas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4° Fica extinta a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

Art. 3° A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá arrecadar, fiscalizar e cobrar contribuições por lei devidas a terceiros, assim como disciplinar o respectivo recolhimento, aplicando-se em tais hipóteses o disposto nesta Lei.

§ 1° A retribuição pelos serviços referidos no *caput* deste artigo será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado, salvo percentual diverso estabelecido em lei específica.

§ 2° O disposto no *caput* deste artigo abrangerá exclusivamente contribuições cuja base de cálculo seja a mesma das que incidem sobre a remuneração paga, devida ou creditada a segurados do Regime Geral de Previdência Social ou instituídas sobre outras bases a título de substituição.

§ 3° As contribuições de que trata o *caput* deste artigo sujeitam-se aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios daquelas referidas no art. 2° desta Lei, inclusive no que diz respeito à cobrança judicial.

§ 4° A remuneração de que trata o § 1° deste artigo será creditada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei n° 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 4° São transferidos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil os processos administrativo-fiscais, inclusive os relativos aos créditos já constituídos ou em fase de constituição, e as guias e declarações apresentadas ao Ministério da Previdência Social ou ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referentes às contribuições de que tratam os arts. 2° e 3° desta Lei.

Art. 5° Além das demais competências estabelecidas na legislação que lhe é aplicável, cabe ao INSS:

I - emitir certidão relativa a tempo de contribuição;

II - gerir o Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

III - calcular o montante das contribuições referidas no art. 2° desta Lei e emitir o correspondente documento de arrecadação, com vistas no atendimento conclusivo para concessão ou revisão de benefício requerido.

Art. 6° Ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do INSS definirá a forma de transferência recíproca de informações relacionadas com as contribuições sociais a que se referem os arts. 2° e 3° desta Lei.

Parágrafo único. Com relação às informações de que trata o *caput* deste artigo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o INSS são responsáveis pela preservação do sigilo fiscal previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 7º Fica criado o cargo de Natureza Especial de Secretário da Receita Federal do Brasil, com a remuneração prevista no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Parágrafo único. O Secretário da Receita Federal do Brasil será escolhido entre brasileiros de reputação ilibada e ampla experiência na área tributária, sendo nomeado pelo Presidente da República.

Art. 8º Ficam redistribuídos, na forma do § 1º do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social e do INSS para a Secretaria da Receita Federal do Brasil os cargos ocupados e vagos da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, de que trata o art. 7º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Art. 9º A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º O ingresso nos cargos das Carreiras disciplinadas nesta Lei far-se-á no primeiro padrão da classe inicial da respectiva tabela de vencimentos, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior em nível de graduação concluído ou habilitação legal equivalente.**
>
> .....

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos neste artigo, o ingresso nos cargos de que trata o *caput* deste artigo depende da inexistência de:

I - registro de antecedentes criminais decorrentes de decisão condenatória transitada em julgado de crime cuja descrição envolva a prática de ato de improbidade administrativa ou incompatível com a idoneidade exigida para o exercício do cargo;

II - punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa mediante decisão de que não caiba recurso hierárquico."(NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 3º O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, sem prejuízo da progressão funcional durante o período, observados o interstício mínimo de 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) meses em cada padrão e o resultado de avaliação de desempenho efetuada para esta finalidade, na forma do regulamento."(NR)

"Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil

Art. 5º Fica criada a Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. (Revogado)"(NR)

"Art. 6º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

I - no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo:

a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;

b) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

d) examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;

e) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;

f) supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

II - em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O Poder Executivo poderá cometer o exercício de atividades abrangidas pelo inciso II do *caput* deste artigo em caráter privativo ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Incumbe ao Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do *caput* e no § 1º deste artigo:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo;

III - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 20-A. O Poder Executivo regulamentará a forma de transferência de

informações entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Inspeção do Trabalho para o desenvolvimento coordenado das atribuições a que se referem os arts. 6° e 11 desta Lei."

Art. 10. Ficam transformados:

I - em cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5° da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9° desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos de Auditor-Fiscal da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5° da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e de Auditor-Fiscal da Previdência Social da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, de que trata o art. 7° da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

II - em cargos de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5° da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9° desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5° da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

§ 1° Aos servidores titulares dos cargos transformados nos termos deste artigo fica assegurado o posicionamento na classe e padrão de vencimento em que estiverem enquadrados, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens a que façam jus na data de início da vigência desta Lei, observando-se, para todos os fins, o tempo no cargo anterior, inclusive o prestado a partir da publicação desta Lei.

§ 2° O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3° A nomeação dos aprovados em concursos públicos para os cargos transformados na forma do *caput* deste artigo cujo edital tenha sido publicado antes do início da vigência desta Lei far-se-á nos cargos vagos alcançados pela respectiva transformação.

§ 4° Ficam transportados para a folha de pessoal inativo do Ministério da Fazenda os proventos e as pensões decorrentes do exercício dos cargos de Auditor-Fiscal da Previdência Social transformados nos termos deste artigo.

§ 5° Os atuais ocupantes *dos cargos a que se refere* o § 4° deste artigo e os servidores inativos que se aposentaram em seu exercício, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.

§ 6° Ficam extintas a Carreira Auditoria da Receita Federal, mencionada na redação original do art. 5° da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e a Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, de que trata o art. 7° daquela Lei.

Art. 11. Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil cedidos a outros órgãos que não satisfaçam as condições previstas nos incisos I e II do § 8° do art. 4° da Lei n° 10.910, de 15 de julho de 2004, deverão entrar em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei.

§ 1° Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Esta-

do, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de autarquia no mesmo âmbito.

§ 2° Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o exercício de no máximo 385 (trezentos e oitenta e cinco) Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Ministério da Previdência Social, garantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive lotação de origem, remuneração e gratificações a que se refere a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, ainda que na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3° Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil a que se refere o § 2° deste artigo executarão procedimentos de fiscalização das atividades e operações das entidades fechadas de previdência complementar, assim como das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social.

§ 4° No exercício da competência prevista no § 3° deste artigo, os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil poderão, relativamente ao objeto da fiscalização:

I - praticar os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com a apreensão e guarda de livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

II - examinar registros contábeis, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 36 desta Lei e da percepção da remuneração do respectivo cargo, é fixado o exercício, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos servidores que, em 1° de janeiro de 2006, se

encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária ou nas unidades técnicas e administrativas a ela vinculadas e sejam titulares de cargos integrantes:

I - do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II - das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

b) da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as necessidades do serviço, a fixar o exercício dos servidores a que se refere o caput deste artigo no órgão ou entidade ao qual estiverem vinculados.

Art. 13. Ficam transferidos os cargos em comissão e funções gratificadas da estrutura da extinta Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transformação, sem aumento de despesa, dos cargos em comissão e funções gratificadas existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Sem prejuízo das situações existentes na data de publicação desta Lei, os cargos em comissão a que se refere o caput deste artigo são privativos de servidores:

I - ocupantes de cargos efetivos da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou que tenham obtido aposentadoria nessa condição;

II - alcançados pelo disposto no art. 12 desta Lei.

Art. 15. Os incisos XII e XVIII do *caput* do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. .....

.....

XII - do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Câmara Superior de Recursos Fiscais, os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até 5 (cinco) Secretarias;

.....

XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até 2 (duas) Secretarias;

..... "(NR)

CAPÍTULO II
DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Art. 16. A partir do 1° (primeiro) dia do 2° (segundo) mês subseqüente ao da publicação desta Lei, o débito original e seus acréscimos legais, além de outras multas previstas em lei, relativos às contribuições de que tratam os arts. 2° e 3° desta Lei, constituem dívida ativa da União.

§ 1° A partir do 1° (primeiro) dia do 13° (décimo terceiro) mês subseqüente ao da publicação desta Lei, o disposto no *caput* deste artigo se estende à dívida ativa do INSS decorrente das contribuições a que se referem os arts. 2° e 3° desta Lei.

§ 2° Aplica-se à arrecadação da dívida ativa decorrente das contribuições de que trata o art. 2° desta Lei o disposto no § 1° daquele artigo.

§ 3° Até a data prevista no § 1° deste artigo competirá à Procuradoria-Geral Federal representar judicial e extrajudicialmente:

I - o INSS, em processos que tenham por objeto as contribuições inscritas na respectiva dívida ativa antes da data prevista no *caput* deste artigo, inclusive nos que pretendam a contestação do crédito tributário;

II - a União, em processos relacionados com as *contribuições abrangidas pelo caput deste artigo*, mediante delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 4° A delegação referida no inciso II do § 3° deste artigo será comunicada aos órgãos judiciários e não

alcançará a competência prevista no inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 5º Recebida a comunicação aludida no § 4º deste artigo, serão destinadas à Procuradoria-Geral Federal as citações, intimações e notificações efetuadas em processos abrangidos pelo objeto da delegação.

§ 6º Antes de efetivar a transferência de atribuições decorrente do disposto no § 1º deste artigo, a Procuradoria-Geral Federal concluirá os atos que se encontrarem pendentes.

§ 7º A inscrição na dívida ativa da União das contribuições de que trata o art. 3º desta Lei, na forma do *caput* e do § 1º deste artigo, não altera a destinação final do produto da respectiva arrecadação.

Art. 17. O art. 39 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. O débito original e seus acréscimos legais, bem como outras multas previstas em lei, constituem dívida ativa da União, promovendo-se a inscrição em livro próprio daquela resultante das contribuições de que tratam as alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 desta Lei.

.....

§ 2º É facultado aos órgãos competentes, antes de ajuizar a cobrança da dívida ativa de que trata o *caput* deste artigo, promover o protesto de título dado em garantia, que será recebido *pro solvendo*.

§ 3º Serão inscritas como dívida ativa da União as contribuições que não tenham sido

recolhidas ou parceladas resultantes das informações prestadas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32 desta Lei."(NR)

Art. 18. Serão transferidos, na data fixada no § 1° do art. 16 desta Lei, para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional os cargos em comissão e funções gratificadas que, até aquela data, estavam vinculados às atividades de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de apuração da liquidez e certeza da dívida de que trata aquele dispositivo.

Art. 19. Ficam criados na Carreira de Procurador da Fazenda Nacional 1.200 (mil e duzentos) cargos efetivos de Procurador da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Os cargos referidos no *caput* deste artigo serão providos na medida das necessidades do serviço e das disponibilidades de recursos orçamentários, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 20. Ficam criadas, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 120 (cento e vinte) Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, a serem instaladas por ato do Ministro de Estado da Fazenda em cidades-sede de Varas da Justiça Federal ou do Trabalho.

Parágrafo único. Para estruturação das Procuradorias Seccionais a que se refere o *caput* deste artigo, ficam criados 60 (sessenta) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS-2 e 60 (sessenta) DAS-1, a serem providos na medida das necessidades do serviço e das disponibilidades de recursos orçamentários, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 21. A partir da data referida no § 1° do art. 16 desta Lei, o Poder Executivo poderá fixar o exercí-

cio na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dos Procuradores Federais lotados na Coordenação-Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal ou na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e nos órgãos e unidades a elas subordinados que atuavam, até aquela data, em processos administrativos ou judiciais vinculados às contribuições mencionadas nos arts. 2° e 3° desta Lei.

§ 1° Os Procuradores Federais a que se refere o *caput* deste artigo ficarão subordinados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e sua atuação restringir-se-á aos processos relativos às contribuições mencionadas nos arts. 2° e 3° desta Lei.

§ 2° O Poder Executivo poderá, de acordo com as necessidades do serviço, autorizar a permanência dos servidores a que se refere o *caput* deste artigo no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no art. 36 desta Lei e da percepção da remuneração do respectivo cargo, será fixado o exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a partir da data fixada no § 1° do art. 16 desta Lei, dos servidores que se encontrarem em efetivo exercício nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e à cobrança da dívida ativa na Coordenação Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais, e forem titulares de cargos integrantes:

I - do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n° 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II - das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

b) da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as necessidades do serviço, a fixar o exercício dos servidores a que se refere o *caput* deste artigo no órgão ou entidade ao qual estiverem vinculados.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 23. Passam a ser regidos pelo Decreto nº 70.235, *de 6 de março de 1972*:

I - a partir da data fixada no § 1º do art. 16 desta Lei, os procedimentos fiscais e os processos administrativo-fiscais de determinação e exigência de créditos tributários referentes às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei;

II - a partir da data fixada no *caput* do art. 16 desta Lei, os processos administrativos de consulta relativos às contribuições sociais mencionadas no art. 2º desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá antecipar ou postergar a data a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, relativamente a:

I - procedimentos fiscais, instrumentos de formalização do crédito tributário e prazos processuais;

II - competência para julgamento em 1ª (primeira) instância pelos órgãos de deliberação interna e natureza colegiada.

§ 2º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica aos processos de restituição, compensação, reembolso, imunidade e isenção das contribuições ali referidas.

§ 3º Aplicam-se, ainda, aos processos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo os arts. 48 e 49 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 24. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou em que for deferido o respectivo requerimento.

Parágrafo único. O disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica às contribuições sociais a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 25. Observado o disposto no art. 23 desta Lei, os procedimentos fiscais e os processos administrativo-fiscais referentes às contribuições sociais de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei permanecem regidos pela legislação precedente.

Art. 26. Ficam criadas, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, 5 (cinco) Delegacias de Julgamento e 60 (sessenta) Turmas de Julgamento com competência para julgar, em 1ª (primeira) instância, os processos de exigência de tributos e contribuições arrecadados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a serem instaladas mediante ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Para estruturação dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS-3 e 55 (cinqüenta e cinco) DAS-2, a serem providos na medida das necessidades do serviço e das disponibilidades de recursos orçamentários, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 27. Fica transferida do Conselho de Recursos da Previdência Social para o 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda a competência para julgamento de recursos referentes às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º Para o exercício da competência a que se refere o *caput* deste artigo, serão instaladas no 2º Conselho de Contribuintes, na forma da regulamentação pertinente, Câmaras especializadas, observada a composição prevista na parte final do inciso VII do *caput* do art. 194 da Constituição Federal.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento das Câmaras dos Conselhos de Contribuintes nas sedes das Regiões Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 28. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de instalação das Câmaras previstas no § 1º do art. 27 desta Lei, os processos administrativo-fiscais referentes às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei que se encontrarem no Conselho de Recursos da Previdência Social serão encaminhados para o 2º Conselho de Contribuintes.

Parágrafo único. Fica prorrogada a competência do Conselho de Recursos da Previdência Social durante o prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 29. São transferidos, na data da publicação do ato a que se refere o *caput* do art. 28 desta Lei, 2 (dois) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS-101.2 e 2 (dois) DAS-101.1 do Conselho de Recursos da Previdência Social para o 2° Conselho de Contribuintes.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Sem prejuízo do disposto nas Leis n°s 4.516, de 1° de dezembro de 1964, e 5.615, de 13 de outubro de 1970, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV fica autorizada a prestar serviços de tecnologia da informação ao Ministério da Fazenda, necessários ao desempenho das atribuições abrangidas por esta Lei, observado o disposto no inciso VIII do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 31. Fica autorizada a transferência para o patrimônio da União dos imóveis que compõem o Fundo do Regime Geral de Previdência Social identificados pelo Poder Executivo como necessários ao funcionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. No prazo de 3 (três) anos, de acordo com o resultado de avaliação realizada nos termos da legislação aplicável, a União compensará financeiramente o Fundo do Regime Geral de Previdência Social pelos imóveis transferidos na forma do *caput* deste artigo.

Art. 32. A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 832. .....

.....

§ 4º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional será intimada das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, na forma do art. 20 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, facultada a interposição de recurso relativo às contribuições devidas à União.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nas decisões homologatórias de acordos em que o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico."(NR)

"Art. 879. .....

.....

§ 3º Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à notificação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º-A. Sob pena de preclusão, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional manifestar-se-á sobre a conta no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da notificação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3°-B. O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quando o valor total das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico.

..... "(NR)

"Art. 880. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora.

..... "(NR)

"Art. 889-A .....

§ 1° Concedido parcelamento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o devedor juntará aos autos a comprovação do ajuste, ficando a execução da contribuição social correspondente suspensa até a quitação de todas as parcelas.

§ 2° As Varas do Trabalho encaminharão mensalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil informações sobre os recolhimentos efetivados nos autos, salvo se outro prazo for estabelecido em regulamento."(NR)

Art. 33. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a redação seguinte, dando-se aos seus Anexos a forma dos Anexos I e II desta Lei:

"Art. 1º As Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho compõem-se de cargos efetivos agrupados nas classes A, B e Especial, compreendendo a 1ª (primeira) 5 (cinco) padrões, e as 2 (duas) últimas, 4 (quatro) padrões, na forma do Anexo I desta Lei." (NR)

"Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho é transformada em Gratificação de Atividade Tributária - GAT, em valor equivalente ao somatório de:

..... " (NR)

"Art. 4º Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico de cada cargo.

§ 1º A GIFA será paga aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos

Analistas-Técnicos da Receita Federal do Brasil de acordo com os seguintes parâmetros:

.....

II – 2/3 (dois terços), no mínimo, em decorrência da avaliação do resultado institucional do conjunto de unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil no cumprimento de metas de arrecadação, computadas em âmbito nacional e de forma individualizada para cada órgão.

.....

§ 8º .....

.....

II - ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, em exercício nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

.....

III - ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, em exercício no Ministério da Previdência Social e órgãos vinculados;

IV - ocupantes dos cargos efetivos da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, em exercício no Ministério do Trabalho e Emprego, exclusivamente nas unidades não integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho definidas em regulamento."(NR)

"Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto na definição

dos valores das vantagens a que se referem os arts. 4º e 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assegurando-se a incorporação daquelas gratificações aos proventos de aposentadoria e às pensões no percentual máximo devido aos servidores em atividade." (NR)

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, depois de realizado inventário, do INSS, do Ministério da Previdência Social e da Procuradoria-Geral Federal para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acervos técnicos e patrimoniais, inclusive bens imóveis, obrigações, direitos, contratos, convênios, processos administrativos e demais instrumentos relacionados com as atividades transferidas em decorrência desta Lei;

II - remanejar e transferir para a Secretaria da Receita Federal do Brasil dotações em favor do Ministério da Previdência Social e do INSS aprovadas na Lei Orçamentária em vigor, mantida a classificação funcional-programática, subprojetos, subatividades e grupos de despesas.

§ 1º Até que sejam implementados os ajustes necessários, o Ministério da Previdência Social e o INSS continuarão a executar as despesas de pessoal e de manutenção

relativas às atividades transferidas, inclusive as decorrentes do disposto no § 5° do art. 10 desta Lei.

§ 2° Enquanto não ocorrerem as transferências previstas no *caput* deste artigo, o Ministério da Previdência Social, o INSS e a Procuradoria-Geral Federal prestarão à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o necessário apoio técnico, financeiro e administrativo.

§ 3° Inclui-se no apoio de que trata o § 2° deste artigo a manutenção dos espaços físicos atualmente ocupados.

Art. 35. Fica mantida, enquanto não modificados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a vigência dos convênios celebrados e dos atos normativos e administrativos editados:

I - pela Secretaria da Receita Previdenciária;

II - pelo Ministério da Previdência Social e pelo INSS relativos à administração das contribuições a que se referem os arts. 2° e 3° desta Lei;

III - pelo Ministério da Fazenda relativos à administração dos tributos e contribuições de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 36. No prazo de 120 (cento e vinte dias), a partir da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a disciplinar, quanto às carreiras, aos cargos, à lotação, à remuneração e ao exercício, a situação funcional dos servidores:

I - abrangidos pelos arts. 12 e 22 desta Lei;

II - titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 13 de outubro de 1970, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na data de publicação desta Lei;

III - em exercício nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda na data mencionada no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 37. No prazo de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei orgânica das Auditorias Federais, dispondo sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos servidores integrantes das Carreiras de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor:

I - na data de sua publicação, para o disposto nos art. 30, 31, 34, 35, 36 e 37 desta Lei;

II - no 1º (primeiro) dia útil da quinzena subseqüente à data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos desta Lei.

Art. 39. Ficam revogados:

I - no 1º (primeiro) dia útil da quinzena subseqüente à data da publicação desta Lei, o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 1º e o § 5º do art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, o art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, e os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º a 9º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005;

II - a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subseqüente ao da publicação desta Lei, os arts. 44 e 94

da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o § 2º do art. 24 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

III - a partir da data de publicação desta Lei, o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

ANEXO I
(ANEXO I da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil Auditor-Fiscal do Trabalho	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II
(Anexo II da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.934,22
	III	4.790,50
	II	4.650,97
	I	4.515,52
B	IV	4.142,67
	III	4.022,00
	II	3.904,86
	I	3.791,13
A	V	3.478,10
	IV	3.376,79
	III	3.278,45
	II	3.182,95
	I	3.090,25

b) cargo de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	2.561,11
	III	2.486,51
	II	2.414,09
	I	2.343,78
B	IV	2.150,25
	III	2.087,61
	II	2.026,83
	I	1.967,78
A	V	1.805,31
	IV	1.752,74
	III	1.701,68
	II	1.652,11
	I	1.603,99

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.272, DE 2005

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Art. 1º A Secretaria da Receita Federal passa a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente até a publicação desta Lei à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição.

§ 1º O produto da arrecadação das contribuições especificadas no caput deste artigo e acréscimos legais incidentes serão destinados, em caráter exclusivo, ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social e creditados diretamente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Secretaria da Receita Federal do Brasil prestará contas, anualmente, ao Conselho Nacional de Previdência Social dos resultados da arrecadação das contribuições sociais destinadas ao financiamento do Regime Geral de Previdência Social e das compensações a elas referentes.

§ 3º As obrigações previstas na Lei nº 8.212, de 1991, relativas às contribuições sociais de que trata o caput deste artigo serão cumpridas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Fica extinta a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá arrecadar, fiscalizar e cobrar contribuições por lei devidas a terceiros, assim como disciplinar o respectivo recolhimento, aplicando-se em tais hipóteses o disposto nesta Lei.

§ 1º A retribuição pelos serviços referidos no caput deste artigo será de três inteiros e cinco décimos por cento do montante arrecadado, salvo percentual diverso estabelecido em lei específica.

§ 2º O disposto no caput deste artigo abrangerá exclusivamente contribuições cuja base de cálculo seja a mesma das que incidem sobre a remuneração paga, devida ou creditada a segurados do Regime Geral de Previdência Social ou instituídas sobre outras bases a título de substituição.

§ 3º As contribuições de que trata o caput deste artigo sujeitam-se aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios daquelas referidas no art. 2º desta Lei, inclusive no que diz respeito à cobrança judicial.

§ 4º A remuneração de que trata o § 1º deste artigo será creditada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 4º São transferidos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil os processos administrativos fiscais, inclusive os relativos aos créditos já constituídos ou em fase de constituição, e as respectivas informações apresentadas ao Ministério da Previdência Social ou ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativas às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Além das demais competências estabelecidas na legislação que lhe é aplicável, cabe ao INSS:

I - emitir certidão relativa a tempo de contribuição;

II - gerir o Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

III - calcular o montante das contribuições referidas no art. 2º desta Lei e emitir o correspondente documento de arrecadação, com vistas ao atendimento conclusivo para concessão ou revisão de benefício requerido.

Art. 6º Ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do INSS definirá a forma e as condições de troca recíproca de informações relacionadas com as contribuições sociais a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. Com relação às informações de que trata o caput deste artigo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o INSS são responsáveis pela preservação do sigilo fiscal nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 7º Fica criado o cargo de Natureza Especial de Secretário-Geral da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a remuneração prevista no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Parágrafo único. O Secretário-Geral da Secretaria da Receita Federal do Brasil será escolhido entre brasileiros de reputação ilibada e ampla experiência na área tributária, sendo nomeado pelo Presidente da República.

Art. 8º Ficam redistribuídos, na forma do § 1º do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social e do INSS para a Secretaria da Receita Federal do Brasil os cargos ocupados e vagos da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, de que trata o art. 7º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Art. 9º A Lei nº 10.593, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O ingresso nos cargos das carreiras disciplinadas nesta Lei far-se-á no primeiro padrão da classe inicial da respectiva tabela de vencimentos, mediante concurso público de provas

ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior em nível de graduação concluído ou habilitação legal equivalente.

.....

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos neste artigo, o ingresso nos cargos de que trata o caput depende da inexistência de:

I - registro de antecedentes criminais decorrentes de decisão condenatória transitada em julgado, de crime cuja descrição envolva a prática de ato de improbidade administrativa ou incompatível com a idoneidade exigida para o exercício do cargo;

II - punição em processo disciplinar em ato de improbidade administrativa mediante decisão de que não caiba recurso hierárquico." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 3º O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, sem prejuízo da progressão funcional durante o período, observados o interstício mínimo de doze e máximo de dezoito meses em cada padrão e o resultado de avaliação de desempenho efetuada para esta finalidade, na forma do regulamento." (NR)

"Carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Art. 5º Fica criada a Carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 6º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I - no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo:

a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;

b) elaborar e proferir decisões, ou delas participar, em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

d) examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;

e) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;

f) supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

II - em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O Poder Executivo poderá cometer o exercício de atividades abrangidas pelo inciso II do caput deste artigo em caráter privativo ao Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Incumbe ao Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do caput e no § 1º deste artigo:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo;

III - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 20-A. O Poder Executivo regulamentará a forma de transferência de informações entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Inspeção do Trabalho para o desenvolvimento coordenado das atribuições a que se referem os arts. 6º e 11 desta Lei." (NR)

Art. 10. Ficam transformados:

I - em cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Auditor-Fiscal da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 2002, e de Auditor-Fiscal da Previdência Social da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, de que trata o art. 7º da Lei nº 10.593, de 2002;

II - em cargos de Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 2002.

§ 1º Aos servidores titulares dos cargos transformados nos termos deste artigo fica assegurado o posicionamento na classe e padrão de vencimento em que estiverem enquadrados, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens a que façam jus na data de início da vigência desta Lei, observando-se, para todos os fins, o tempo no cargo anterior, inclusive o prestado a partir da publicação desta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3º A nomeação dos aprovados em concursos públicos para os cargos transformados na forma do caput deste artigo, cujo edital tenha sido publicado antes do início da vigência desta Lei, far-se-á nos cargos vagos alcançados pela respectiva transformação.

§ 4º Ficam transportados para a folha de pessoal inativo do Ministério da Fazenda os proventos e as pensões decorrentes do exercício dos cargos de *Auditor-Fiscal da Previdência Social* transformados nos termos deste artigo.

§ 5º Os atuais ocupantes dos cargos a que se refere o § 4º deste artigo e os servidores inativos que se aposentaram em seu exercício, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º Ficam extintas a Carreira Auditoria da Receita Federal, mencionada na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 2002, e a Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, de que trata o art. 7º daquela Lei.

Art. 11. Os Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil cedidos a outros órgãos na data da publicação desta Lei, que não satisfaçam as condições previstas nos incisos I e II do § 8º do art. 4º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, deverão entrar em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil até cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de autarquia no mesmo âmbito.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o exercício de no máximo trezentos e oitenta e cinco Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil no Ministério da Previdência Social, garantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive lotação de origem, remuneração e gratificações a que se refere à Lei nº 10.910, de 2004, ainda que na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º Os Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil a que se refere o § 2º deste artigo executarão procedimentos de fiscalização das atividades e operações das entidades fechadas de previdência complementar, assim como das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social.

§ 4º No exercício da competência prevista no § 3º deste artigo, os Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil poderão, relativamente ao objeto da fiscalização:

I - praticar os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com a apreensão e guarda de livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

II - examinar registros contábeis, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 36 desta Lei e da percepção da remuneração do respectivo cargo, é fixado o exercício, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria de Receita Previdenciária ou nas unidades técnicas e administrativas a ela vinculadas e sejam titulares de cargos integrantes:

I - do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II - das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;
b) da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;
c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as necessidades do serviço, a fixar o exercício dos servidores a que se refere o caput deste artigo no órgão ou entidade no qual estiverem vinculados.

Art. 13. Ficam transferidos os cargos em comissão e funções gratificadas da estrutura da extinta Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transformação, sem aumento de despesa, dos cargos em comissão e funções gratificadas existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Sem prejuízo das situações existentes na data da publicação desta Lei, os cargos em comissão a que se refere o caput deste artigo são privativos de servidores:

I - ocupantes de cargos efetivos da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou que tenham obtido aposentadoria nessa condição;

II - alcançados pelo disposto no art. 12 desta Lei.

Art. 15. Os incisos XII e XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. .....

.....

XII - do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades

Financeiras, a Câmara Superior de Recursos Fiscais, os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até cinco Secretarias;

.....

XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até duas secretarias;

....." (NR)

CAPÍTULO II
DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Art. 16. A partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao da publicação desta Lei, o débito original e seus acréscimos legais, além de outras multas previstas em lei, relativos às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, constituem dívida ativa da União.

§ 1º A partir do primeiro dia do décimo terceiro mês subseqüente ao da publicação desta Lei, o disposto no caput deste artigo se estende à dívida ativa do INSS decorrente das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 2º Aplica-se à arrecadação da dívida ativa decorrente das contribuições de que trata o art. 2º desta Lei o disposto no § 1º daquele artigo.

§ 3º Até as datas referidas no caput e no § 1º, competirá à Procuradoria-Geral Federal representar judicial e extrajudicialmente o INSS, em processos que tenham por objeto as contribuições inscritas na respectiva dívida ativa, inclusive nos que pretendam a contestação do crédito tributário.

§ 4º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá delegar competência à Procuradoria-Geral Federal para representar judicial e extrajudicialmente a União, até 31 de julho de 2006, em processos relacionados às contribuições abrangidas pelo caput deste artigo.

§ 5º A eventual delegação referida no § 4º deste artigo será comunicada aos órgãos judiciários e não alcançará a competência prevista no inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 6º Recebida a comunicação aludida no § 5º deste artigo, serão destinadas à Procuradoria-Geral Federal as citações, intimações e notificações efetuadas em processos abrangidos pelo objeto da delegação.

§ 7º Antes de efetivar a transferência de atribuições decorrente do disposto no § 1º deste artigo, a Procuradoria-Geral Federal concluirá os atos que se encontrarem pendentes.

§ 8º A inscrição na dívida ativa da União das contribuições de que trata o art. 3º desta Lei, na forma do caput e do § 1º deste artigo, não altera a destinação final do produto da respectiva arrecadação.

Art. 17. O art. 39 da Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. O débito original e seus acréscimos legais, bem como outras multas previstas em lei, constituem dívida ativa da União, promovendo-se a inscrição em livro próprio daquela resultante das contribuições de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 desta Lei.

.....

§ 2º É facultado aos órgãos competentes, antes de ajuizar a cobrança da dívida ativa de que trata o caput deste artigo, promover o protesto do título dado em garantia, que será recebido *pro solvendo*.

§ 3º Serão inscritas como dívida ativa da União as contribuições que não tenham sido recolhidas ou parceladas resultantes das informações prestadas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32 desta Lei." (NR)

Art. 18. Serão transferidos, na data fixada no § 1º do art. 16, para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os cargos em comissão e funções gratificadas que, até aquela data, estavam vinculados às atividades de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de apuração da liquidez e certeza da dívida de que trata aquele dispositivo.

Art. 19. Ficam criados na Carreira de Procurador da Fazenda Nacional mil e duzentos cargos efetivos de Procurador da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Os cargos referidos no caput deste artigo serão providos na medida das necessidades do serviço e das disponibilidades de recursos orçamentários, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 20. Ficam criadas, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cento e vinte Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional, a serem instaladas por ato do Ministro de Estado da Fazenda, em cidades-sede de Varas da Justiça Federal ou do Trabalho.

Parágrafo único. Para estruturação das Procuradorias-Seccionais a que se refere o caput deste artigo, ficam criados sessenta cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS-2 e sessenta DAS-1, a serem providos na medida das necessidades do serviço e das disponibilidades de recursos orçamentários, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 21. A partir da data referida no § 1º do art. 16, o Poder Executivo poderá fixar o exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dos Procuradores Federais lotados na Coordenação-Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal ou na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, e nos órgãos e unidades a elas subordinados, que atuavam, até aquela data, em processos administrativos ou judiciais vinculados às contribuições mencionadas nos arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º Os Procuradores Federais a que se refere o caput deste artigo ficarão subordinados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e sua atuação restringir-se-á aos processos relativos às contribuições mencionadas nos arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo poderá, de acordo com as necessidades do serviço, autorizar a permanência dos servidores a que se refere o caput deste artigo no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no art. 36 e da percepção da remuneração do respectivo cargo, será fixado o exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a partir da data fixada no § 1º do art. 16, dos servidores que, até aquela data, se encontravam em efetivo exercício nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e à cobrança da dívida ativa na Coordenação Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais e sejam titulares de cargos integrantes:

I - do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970;

II - das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 2001;
b) da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 2002;

c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 2004.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as necessidades do serviço, a fixar o exercício dos servidores a que se refere o caput deste artigo no órgão ou entidade ao qual estiverem vinculados.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 23. Passam a ser regidos pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972:

I - a partir da data fixada no § 1º do art. 16, os procedimentos fiscais e os processos administrativo-fiscais de determinação e exigência de créditos tributários referentes às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei;

II - a partir da data fixada no caput do art.16, os processos administrativos de consulta relativos às contribuições sociais mencionadas no art. 2º desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá antecipar ou postergar a data a que se refere o inciso I do caput deste artigo, relativamente a:

I - procedimentos fiscais, instrumentos de formalização do crédito tributário e prazos processuais;

II - competência para julgamento em primeira instância pelos órgãos de deliberação interna e natureza colegiada.

§ 2º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica aos processos de restituição, compensação, reembolso, imunidade e isenção das contribuições ali referidas.

§ 3º Aplicam-se, ainda, aos processos a que se refere o inciso II do caput deste artigo os arts. 48 e 49 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 24. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo dois dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou em que for deferido o respectivo requerimento.

Parágrafo único. O disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, não se aplica às contribuições sociais a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 25. Observado o art. 23 desta Lei, os procedimentos fiscais e os processos administrativo-fiscais referentes às contribuições sociais de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei permanecem regidos pela legislação precedente.

Art. 26. Ficam criadas, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, cinco Delegacias de Julgamento e sessenta Turmas de Julgamento com competência para julgar, em primeira instância, os processos de exigência de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a serem instaladas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Para estruturação dos órgãos de que trata o caput deste artigo, ficam criados cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS 3 e cinqüenta e cinco DAS 2, a serem providos na medida das necessidades do serviço e das disponibilidades de recursos orçamentários, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição

Art. 27. Fica transferida, do Conselho de Recursos da Previdência Social para o 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, a competência para julgamento de recursos referentes às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º Para o exercício da competência a que se refere o caput deste artigo, serão instaladas, no 2º Conselho de Contribuintes, na forma da regulamentação pertinente, Câmaras especializadas, observada a composição prevista na parte final do inciso VII do art. 194 da Constituição Federal.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento das Câmaras dos Conselhos de Contribuintes nas sedes das Regiões Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 28. No prazo de trinta dias da publicação do ato de instalação das Câmaras previstas no § 1º do art. 27 desta Lei, os processos administrativo-fiscais referentes às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei que se encontrarem no Conselho de Recursos da Previdência Social serão redistribuídos para o 2º Conselho de Contribuintes.

Parágrafo único. Fica prorrogada a competência do Conselho de Recursos da Previdência Social de que trata o art. 3º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, para julgar os processos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 29. São transferidos, na data da publicação do ato a que se refere o caput do art. 28 desta Lei, dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS-101.2 e dois DAS-101.1 do Conselho de Recursos da Previdência Social para o 2º Conselho de Contribuintes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV fica autorizada a prestar serviços de tecnologia da informação ao Ministério da Fazenda, necessários ao desempenho das atribuições abrangidas por esta Lei, observado o disposto no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 31. Fica autorizada a transferência para o patrimônio da União dos imóveis que compõem o Fundo do Regime Geral de Previdência Social identificados pelo Poder Executivo como necessários ao funcionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. No prazo de três anos, de acordo com o resultado de avaliação realizada nos termos da legislação aplicável, a União compensará financeiramente o Fundo do Regime Geral de Previdência Social pelos imóveis transferidos na forma do caput deste artigo.

Art. 32. A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 832. .....

.....

§ 4º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional será intimada das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, na forma do art. 20 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, facultada a interposição de recurso relativo às contribuições devidas à União.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nas decisões homologatórias de acordos em que o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico." (NR)

"Art. 879. .....

.....

§ 3º Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à notificação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º-A. Sob pena de preclusão, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional manifestar-se-á sobre a conta no prazo de dez dias, contado a partir do recebimento da notificação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º-B. O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quando o valor total das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico.

....." (NR)

"Art. 880. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em quarenta e oito horas ou garanta a execução, sob pena de penhora.

....." (NR)

"Art. 889-A. .....

§ 1º Concedido parcelamento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o devedor juntará aos autos a comprovação do ajuste, ficando a execução da contribuição social correspondente suspensa até a quitação de todas as parcelas.

§ 2º As Varas do Trabalho encaminharão mensalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil informações sobre os recolhimentos efetivados nos autos, salvo se outro prazo for estabelecido em regulamento." (NR)

Art. 33. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, dando-se nova redação aos seus Anexos, na forma dos anexos I e II desta Lei:

"Art. 1º As Carreiras de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho compõem-se de cargos efetivos agrupados nas classes A, B e Especial, compreendendo, a primeira, cinco padrões, e, as duas últimas, quatro padrões, na forma do Anexo I desta Lei." (NR)

"Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das Carreiras de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária - GAT, em valor equivalente ao somatório de:

....." (NR)

"Art. 4º Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 2002, no percentual de até quarenta e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo.

§ 1º A GIFA será paga aos Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e aos Analistas-Técnicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil de acordo com os seguintes parâmetros:

.....

II - dois terços, no mínimo, em decorrência da avaliação do resultado institucional do conjunto de unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil no cumprimento de metas de arrecadação, computadas em âmbito nacional e de forma individualizada para cada órgão.

.....

§ 8º .....

.....

II - ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em exercício nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

.....

III - ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da *Carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em exercício no Ministério da* Previdência Social e órgãos vinculados;

IV - ocupantes dos cargos efetivos da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, em exercício no Ministério do Trabalho e Emprego, exclusivamente nas unidades não integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho definidas em regulamento." (NR)

"Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional a que se referem o inciso II do *§ 1º do art. 4º e o inciso II do art. 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos* créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, depois de realizado inventário, do INSS, do Ministério da Previdência Social e da Procuradoria-Geral Federal para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acervos técnicos e patrimoniais, inclusive bens imóveis, obrigações, direitos, contratos, convênios, processos administrativos e demais instrumentos relacionados com as atividades transferidas em decorrência desta Lei;

II - remanejar e transferir para a Secretaria da Receita Federal do Brasil dotações em favor do Ministério da Previdência Social e do INSS aprovadas na Lei Orçamentária em vigor, mantida a classificação funcional-programática, subprojetos, subatividades e grupos de despesas.

§ 1º Até que sejam implementados os ajustes necessários, o Ministério da Previdência Social e o INSS continuarão a executar as despesas de pessoal e de manutenção relativas às atividades transferidas, *inclusive as decorrentes do § 5º do art. 10 desta Lei.*

§ 2º Enquanto não ocorrerem as transferências previstas no caput deste artigo, o Ministério da Previdência Social, o INSS e a Procuradoria-Geral Federal prestarão à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o necessário apoio técnico, financeiro e administrativo.

§ 3º Inclui-se no apoio de que trata o § 2º deste artigo a manutenção dos espaços físicos atualmente ocupados.

Art. 35. Fica mantida, enquanto não modificados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a vigência dos convênios celebrados e dos atos normativos e administrativos editados:

I - pela Secretaria da Receita Previdenciária;

II - pelo Ministério da Previdência Social e pelo INSS, relativos à administração das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei;

III - pelo Ministério da Fazenda, relativos à administração dos tributos e contribuições de competência da Secretaria da Receita Federal;

IV - pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 36. No prazo de cento e vinte dias, a partir da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a disciplinar, quanto aos cargos, à lotação, à remuneração e ao exercício, a situação funcional dos servidores:

I - abrangidos pelos arts. 12 e 22 desta Lei;

II - titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na data da publicação desta Lei;

III - em exercício nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda na data mencionada no inciso II do caput deste artigo.

Art. 37. No prazo de um ano da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei Orgânica do Fisco Federal, dispondo sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos servidores integrantes de suas Carreiras.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF-201-607

46

Art. 39. Ficam revogados:

I - a partir da data de publicação desta Lei, o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 1º e o § 5º do art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º a 9º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005;

II - a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao da publicação desta Lei, os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o § 2º do art. 24 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Brasília,

ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do *Brasil*	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil	B	IV
		III
		II
		I
Auditor-Fiscal do Trabalho	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II

(Anexo II da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.934,22
	III	4.790,50
	II	4.650,97
	I	4.515,52
B	IV	4.142,67
	III	4.022,00
	II	3.904,86
	I	3.791,13
A	V	3.478,10
	IV	3.376,79
	III	3.278,45
	II	3.182,95
	I	3.090,25

b) cargo de Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

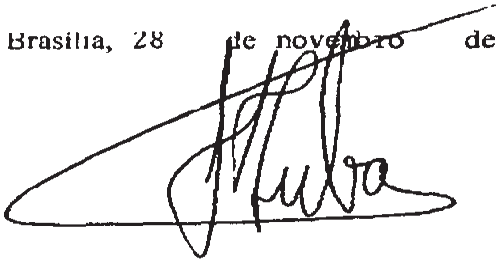
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	2.561,11
	III	2.486,51
	II	2.414,09
	I	2.343,78
B	IV	2.150,25
	III	2.087,61
	II	2.026,83
	I	1.967,78
A	V	1.805,31
	IV	1.752,74
	III	1.701,68
	II	1.652,11
	I	1.603,99

Mensagem nº 807, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro 1996, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências".

Brasília, 28 de novembro de 2005.



E.M. Interministerial nº 144/2005 - MF/MPS/MP/AGU

Brasília, 25 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei, em regime de urgência, que "Reorganiza a Administração Fazendária Federal e dá outras providências".

2. A proposta ora encaminhada tem por fito reorganizar a administração fazendária da União por meio da simplificação de processos e de outras medidas de eficiência, de modo a incrementar a arrecadação correspondente a tributos e contribuições federais, sem que disso decorra qualquer aumento da carga tributária, pois, que, são racionalizados e otimizados os trabalhos dessa função, no âmbito do Governo Federal, na proporção em que aumenta a independência da atuação da administração tributária e aperfeiçoa sua integração e seus sistemas de atendimento e controle.

3. Correlata e complementarmente à finalidade matriz e ao objeto central da proposta, também são aqui apresentadas as medidas fundamentais, e juridicamente sujeitas a disciplina em instrumento com força de lei, que permitam a adaptação, o desenvolvimento e a modernização das atividades de fiscalização e de cobrança dos tributos e contribuições federais desenvolvidas pelos órgãos diretamente incumbidos de incrementar o esforço arrecadatório dos recursos públicos de que a sociedade necessita, que serão muito afetados, com significativo acréscimo de atividades e responsabilidades, pelo implemento das propostas que ora submetemos à vossa apreciação: a atual Secretaria da Receita Federal, a ser transformada na Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4. Seu objeto central é a unificação nos órgãos do Ministério da Fazenda (MF) aos quais compete à administração tributária e aduaneira - particularmente s atividades de arrecadação, fiscalização o normatização, bem assim as de atividade jurídica de consultoria e representação judicial e extrajudicial - da administração de todos os tributos e contribuições constitucionalmente atribuídos e destinados à União, inclusive e especialmente as contribuições sociais que atualmente se encontram sob a esfera de competência do Ministério da Previdência Social (MPS), nos termos do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005. Por conseguinte, extingue-se a Secretaria da Receita Previdenciária.

5. As vantagens dessa mudança de paradigma se refletirão: no aumento do efetivo da força de trabalho, na eficiente prestação dos serviços demandados pela sociedade, bem

assim no eficaz combate à sonegação, ao contrabando, ao descaminho e a toda sorte de evasão fiscal; na visão integral que a Secretaria da Receita Federal do Brasil terá sobre todo o processo tributário, sobre o sujeito passivo e seus atos jurídicos, oferecendo-lhe, por via de conseqüência, solução imediata e conclusiva das questões tributárias; na economia de tempo e precisão nas informações que o contribuinte terá ao obter, numa única administração tributária, os esclarecimentos que necessita; na redução de custos - tanto da administração tributária (custo público) quanto do sujeito passivo (custo privado) - acarretada pela simplificação de processos, pela uniformidade de legislação e de procedimentos e, ainda, pela racionalização de estruturas administrativas, do fisco e do sujeito passivo; e, finalmente, no fato de que o MPS cuidará de sua atividade fim que é a área de benefícios, podendo, assim, melhor estruturar-se e especializar-se, aumentando a qualidade de seu atendimento.

6. O Projeto de Lei preserva no âmbito do MPS, destacadamente por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), toda a competência relacionada com os benefícios previdenciários integrantes da Seguridade Social, adicionalmente garantindo o necessário fluxo informativo entre o MF e o MPS com previsão dos instrumentos normativos necessários ao exercício desta competência.

7. Estabelece, ainda, que o produto da arrecadação seja mantido em contabilidade e controle próprios, segregados dos demais tributos e contribuições sociais, destinando-se exclusivamente ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Tal determinação obedece ao disposto no art. 167, XI, da Constituição Federal, o qual expressamente veda a utilização dos recursos para finalidade distinta da prevista no texto da Proposta. Destaque-se, por outro lado, o fato de que, por determinação contida no art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tais contribuições se destinam diretamente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de modo a protegê-las contra eventuais desvios da finalidade que lhes é imposta pela Lei Maior.

8. O Projeto mantém, no âmbito do INSS, suas atuais competências referentes à concessão de benefícios, entre as quais se destaca a emissão de certidão relativa a tempo de contribuição, bem assim a gestão do Fundo do Regime Geral de Previdência Social. Para concretização de tais incumbências, prevê-se que cumpre ao INSS calcular e emitir o documento de arrecadação da contribuição previdenciária, com vistas à desburocratização e facilitação ao contribuinte segurado, na conclusão de seu atendimento.

9. Possibilita-se, também, a extensão da competência, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, de fiscalizar e arrecadar as contribuições por lei devidas a terceiros, nos termos propostos.

10. Prevê-se no Projeto que ora se apresenta, também, com vistas a se atingir os objetivos acima referidos, a transferência dos documentos, processos e informações, que tratam das contribuições previdenciárias, dos órgãos do MPS para a RFB.

11. A criação de cargos em comissão e funções gratificadas na Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem assim a transferência dos cargos em comissão e funções gratificadas da estrutura da Secretaria da Receita Previdenciária para o novo órgão da administração tributária, destinados à realização de seu modelo organizacional e à instalação de novas unidades, atendem à necessidade de ampliação e aperfeiçoamento dos serviços e contribuirão para o objetivo de incrementar a arrecadação federal. Saliente-se, por oportuno, que a necessidade de criação de cargos em comissão e funções gratificadas *se fazia presente antes* mesmo de se cogitar na transformação da atual Secretaria da Receita Federal. Registre-se, ainda, que é mister o incremento dos quadros de servidores na Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que se realize, no novo modelo, as demandas essenciais ao controle de todas as atividades tributárias.

12. Merece destaque, pela relevância e importância deste novo Órgão, o texto do Projeto de Lei que define as qualificações necessárias para a indicação do titular do cargo máximo de direção, que passa a ser de natureza especial, a ser preenchido por brasileiro que tenha reputação ilibada e ampla experiência na área tributária, sendo nomeado pelo Presidente da República.

13. Nestes termos, propõem-se alterações no texto da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, que trata exatamente das Carreiras funcionais que ora se alteram. Busca-se estabelecer regras e critérios mais condizentes para o ingresso na nova Carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que é criada em decorrência da extinção das Carreiras de Auditoria da Receita Federal e de Auditoria-Fiscal da Previdência Social. A criação da nova Carreira mantém todos os direitos e garantias dos Auditores-Fiscais e Técnicos, que passam a integrar esta Carreira. O Projeto também trata das atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, buscando a harmonização no exercício das atividades com vistas ao aumento de produtividade e, por conseguinte, à maximização dos resultados.

14. Em relação aos demais servidores, houve, também, a preocupação em contemplar suas situações, fixando aqueles oriundos do Ministério da Previdência Social na Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme as atividades que os mesmos exercem atualmente, e determinando o encaminhamento, por parte do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei, que encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei tratando dos cargos, da lotação, da remuneração, do exercício, bem assim da situação funcional destes servidores.

15. Assim, do ponto de vista operacional, a Secretaria da Receita Federal do Brasil terá em sua própria estrutura a gestão administrativa, financeira e de tecnologia da informação, evitando-se os custos adicionais de reprodução de estruturas administrativas. Especialmente no que se refere às gestões de pessoas e de tecnologia da informação, essa autonomia propiciará a contínua busca da excelência no atendimento ao contribuinte.

16. Com vista ao alcance da excelência referida anteriormente, o Projeto de Lei prevê que a empresa prestadora de serviços de tecnologia da informação ao MPS, a DATAPREV, fica autorizada a prestar serviços de tecnologia de informação ao MF, observando-se o disposto no inciso VIII do art. 24 da Lei no 8.666, 21 de junho de 1993, o qual dispensa a licitação para "aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado". Assim, não haverá solução de continuidade nos processos.

17. Relativamente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as medidas correlatas e complementares à reorganização da administração fazendária federal agora apresentadas são de duas ordens: a primeira é concernente a pontuais disposições transitórias diretamente vinculadas à alteração de competências já referidas, que disciplinam a migração tanto do atual contencioso judicial do INSS e da Secretaria de Receita Previdenciária do MPS para a representação a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 1993, quanto, ainda, da atual dívida ativa do INSS para o sistema da Dívida Ativa da União, na forma dos arts. 39 da Lei º 4.320, de 1964, e 2º, *caput* e § 4º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro 1980; a segunda ordem de medidas, que passa a ser detalhada, está mais diretamente vinculada com a anteriormente referida necessidade de adaptação, desenvolvimento e modernização das suas atividades frente aos novos desafios atualmente caracterizados na fiscalização e cobrança dos tributos e contribuições federais.

18. A criação de cargos e unidades seccionais no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional decorre da premente necessidade de se atender ao volume desproporcional de serviço a que já está submetido o órgão, situação agora reforçada pelas já referidas novas atividades que lhe advirão com a reorganização da administração fazendária da União. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional administra atualmente cerca de 4,7 milhões de inscrições em Dívida Ativa da União, e inscreve mensalmente, em média, 120 mil novos débitos. Patrocina, aproximadamente, 2 milhões de execuções fiscais e 800 mil processos de defesa da União. Exerce, por outro lado, as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do MF e de seus órgãos autônomos e entes tutelados (arts. 2º, § 1º; 12, caput; e 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993).

19. *Pelo cálculo total de processos de execução fiscal*, de defesa judicial e de assessoria e consultoria jurídica, verifica-se a existência de média superior a 5.000 processos para cada um dos aproximadamente novecentos e sessenta Procuradores da Fazenda Nacional em efetivo exercício no órgão, o que justifica, per se, a proposta apresentada.

20. Corresponde a proposta, ainda, ao equivalente necessário da recém editada Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, que criou 183 Varas Federais destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais no País. Antes mesmo da edição da referida Lei, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional já contava com um déficit de trinta municípios com Varas Federais instaladas sem a equivalente presença de unidades seccionais. Com o novo quadro jurídico, a situação se tornou insustentável.

21. Oportuno ressaltar que a criação de cargos não implica gastos imediatos, a não ser com o seu efetivo provimento, que será devidamente compatibilizado com as previsões e disponibilidades orçamentárias do MF e dos seus órgãos aqui diretamente afetados: a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Assim, no que concerne ao Orçamento, a proposta está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, haja vista que para a transformação dos cargos comissionados serão remanejados, transferidos ou utilizados os saldos orçamentários do MPS para atender as despesas com estruturação e manutenção dos órgãos e unidades a serem criados. Por todas estas razões, esta proposição mostra-se compatível com os termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

22. No que se refere ao contencioso administrativo, o Projeto de Lei estende, em relação às contribuições previdenciárias, o regramento já existente para os demais tributos federais previsto no Decreto nº 70.235, de 1972, racionalizando e padronizando o tratamento a ser dado aos processos, facilitando sobremaneira as ações por parte dos contribuintes. Neste contexto, propõe-se a criação de sessenta novas turmas de julgamento na primeira instância administrativa. No que tange à segunda instância de julgamento em sede administrativa, propõe-se a transferência, do Conselho de Recursos da Previdência Social para o Segundo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, da competência para apreciação de recursos relacionados às contribuições previdenciárias, permitindo-se que esta competência seja mantida no Conselho de Recursos da Previdência Social até que o Segundo Conselho de Contribuintes tenha a estrutura adequada com criação de novas Câmaras de julgamento.

23. Para se dar efetividade às ações do novo Órgão, dotando-o de estrutura física adequada, prevê-se autorização para transferência ao patrimônio da União dos imóveis que compõem o Fundo do Regime Geral de Previdência Social identificados pelo Poder Executivo como necessários ao funcionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Tal transferência implicará, no prazo de 3 (três) anos, contado de sua efetivação, a compensação financeira ao referido Fundo, por parte da União, de acordo com o resultado de avaliação dos respectivos imóveis realizada nos termos da legislação aplicável.

24. No mesmo contexto do item anterior, o Projeto de Lei convalida todos os atos praticados, no âmbito dos respectivos Ministérios, determinando a validade dos mesmos até que novos atos sobre a matéria sejam editados e transfere, depois de realizado inventário, do INSS, do MPS e da Procuradoria-Geral Federal para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os acervos técnicos e patrimoniais, inclusive bens imóveis, obrigações, direitos, contratos, convênios, processos administrativos e demais instrumentos relacionados com as atividades transferidas em decorrência desta Lei.

25. Prevê-se, ainda, o remanejamento e a transferência para a Secretaria da Receita Federal do Brasil das dotações em favor do MPS e do INSS aprovadas na Lei Orçamentária em vigor, mantida a classificação *funcional-programática*, subprojetos, sub-atividades e grupos de despesas. No entanto, até que sejam implementados os ajustes necessários, o MPS e o INSS continuarão a executar as despesas de pessoal e de manutenção relativas às atividades transferidas. Assim, o MPS, o INSS e a Procuradoria-Geral Federal prestarão à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o necessário apoio técnico, financeiro e administrativo, até que se concretize as referidas transferências, inclusive no que se refere aos espaços físicos atualmente ocupados, com vistas a que, como referido anteriormente, não haja solução de continuidade.

26. *Propõe-se, ainda, na busca da eficiência da máquina arrecadadora*, ajustes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Tais alterações decorrem da mudança na representação judicial e extrajudicial, referente às contribuições sociais, antes por conta da Procuradoria Federal, agora a cargo da Procuradoria da Fazenda Nacional, bem assim atualiza e aperfeiçoa o rito processual inerente às respectivas atividades.

27. Indica-se, também, a obrigatoriedade ao Poder Executivo de encaminhar ao Congresso Nacional, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei, Projeto de Lei Orgânica tratando da Administração Tributária, que disporá sobre os direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos servidores integrantes de suas Carreiras, em função das atividades peculiares que os mesmos exercem. Desta forma, consolida-se os marcos institucionais, administrativos e operacionais desta nova estrutura do Estado.

28. Por fim, recomenda-se regime de urgência na tramitação deste Projeto de Lei no Parlamento, tendo em vista os aspectos motivadores acima referidos, tanto no que se refere ao seu objeto central, quanto nas correlatas e conseqüentes medidas de adaptação, desenvolvimento e modernização administrativas a serem implementadas nos órgãos especializados do Ministério da Fazenda aqui já referidos. Desta forma, justifica-se pela necessidade de, em curtíssimo intervalo de tempo, dotar a União de instrumentos que eficientemente promovam o incremento da arrecadação, fundamental para a solução do déficit das contas da Previdência Social, sem aumento da carga tributária, como instrumento do equilíbrio fiscal, cuja ausência, retardamento ou implementação parcial e desestruturada poderá converter-se em procrastinação das metas de arrecadação e, por conseguinte, do equilíbrio fiscal do Governo.

29. Esses são os motivos, Senhor Presidente, pelos quais submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

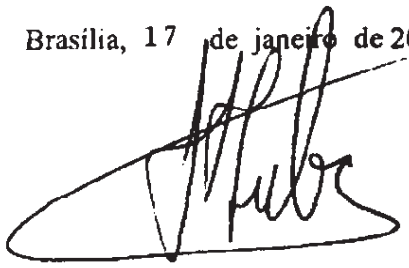
Respeitosamente,

Mensagem nº 25, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no § 1º do art. 64 da Constituição para o Projeto de Lei nº 6.272, de 2005, que "Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 807, de 2005.

Brasília, 17 de janeiro de 2006.



Legislação Citada Anexada pela Secretaria Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

.....

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

.....

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

.....

Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

.....

II - representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

.....

Art. 1.190. Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.

.....

Art. 1.192. Recusada a apresentação dos livros, nos casos do artigo antecedente, serão apreendidos judicialmente e, no do seu § 1º, ter-se-á como verdadeiro o alegado pela parte contrária para se provar pelos livros.

Parágrafo único. A confissão resultante da recusa pode ser elidida por prova documental em contrário.

Art. 1.193. As restrições estabelecidas neste Capítulo ao exame da escrituração, em parte ou por inteiro, não se aplicam às autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos, nos termos estritos das respectivas leis especiais.

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

DECRETO-LEI Nº 1.437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975.

Dispõe sobre a base de cálculo do imposto sobre produtos industrializados, relativo aos produtos de procedência estrangeira que indica, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 4.516, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964.

Cria o Serviço Federal de Processamento de Dados, vinculados ao Ministério da Fazenda.

.....

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação

econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

.....

LEI Nº 5.615, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

Dispõe sôbre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências

.....

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

II - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; (Vide Lei nº 11.098, de 2005) (Vide Lei nº 11.196, de 2005) (Regulamento)

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; (Vide Lei nº 11.098, de 2005) (Vide Lei nº 11.196, de 2005) (Regulamento)

.....

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

II - para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

III - para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5º . (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

IV - para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde ao piso salarial, legal ou normativo, da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 4º O limite mínimo do salário-de-contribuição do menor aprendiz corresponde à sua remuneração definida em lei.

§ 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros reais), devendo a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices adotados do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Decorrentes de normas de hierarquia inferior)

§ 6º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo a previdência complementar, pública e privada, em especial para os que possam contribuir acima do limite máximo estipulado no parágrafo anterior deste artigo.

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

§ 8º Integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

a) o total das diárias pagas, quando excedente a cinqüenta por cento da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

b) (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

c) (Revogada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

b) as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;

c) a parcela *"in natura"* recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

e) as importâncias: (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

1. previstas no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

2. relativas à indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

3. recebidas a título da indenização de que trata o art. 479 da CLT; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

4. recebidas a título da indenização de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

5. recebidas a título de incentivo à demissão; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

6. recebidas a título de abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da CLT; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

8. recebidas a título de licença-prêmio indenizada; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

9 recebidas a título da indenização de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração mensal;

i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;

j) a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;

l) o abono do Programa de Integração Social-PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público-PASEP; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

m) os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

n) a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

o) as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

p) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

r) o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

s) o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

t) o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

u) a importância recebida a título de bolsa de aprendizagem garantida ao adolescente até quatorze anos de idade, de acordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

v) os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

x) o valor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 10. Considera-se salário-de-contribuição, para o segurado empregado e trabalhador avulso, na condição prevista no § 5º do art. 12, a remuneração efetivamente auferida na entidade sindical ou empresa de origem. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

.....

Art. 37. Constatado o atraso total ou parcial no recolhimento de contribuições tratadas nesta Lei, ou em caso de falta de pagamento de benefício reembolsado, a fiscalização lavrará notificação de débito, com discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Recebida a notificação do débito, a empresa ou segurado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, observado o disposto em regulamento. (Renumerado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

.....

Art. 39. O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora sobre ele incidentes, bem como outras multas previstas nesta Lei, devem ser lançados em livro próprio destinado à inscrição na dívida ativa do INSS quanto às contribuições sociais cuja atribuição para arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento seja da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social ou da Fazenda Nacional, quando esta atribuição for da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.098, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

§ 1º A certidão textual do livro de que trata este artigo serve de título para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, por intermédio de seu procurador ou representante legal, promover em *juízo a cobrança da dívida ativa, segundo o mesmo processo* e com as mesmas prerrogativas e privilégios da Fazenda Nacional.

.....

Art. 44. A autoridade judiciária velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93) (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

.....

Art. 94. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS poderá arrecadar e fiscalizar, mediante remuneração de 3,5% do montante arrecadado, contribuição por lei devida a terceiros, desde que provenha de empresa, segurado, aposentado ou pensionista a ele vinculado, aplicando-se a essa contribuição, no que couber, o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97) (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às contribuições que tenham a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições incidentes sobre a remuneração paga ou creditada a segurados, ficando sujeitas aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial. (Renumerado pela Lei 11.080, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

§ 2º A remuneração de que trata o caput deste artigo será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do montante arrecadado pela aplicação do adicional de contribuição instituído pelo § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. (Incluído pela Lei 11.080, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

.....

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

.....

Art. 24. Os valores arrecadados pelo SIMPLES, na forma do art. 6º, serão creditados a cada imposto e contribuição a que corresponder.

.....

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional celebrará convênio com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, visando a transferência dos recursos relativos às contribuições de que

trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º, vedada qualquer retenção, observado que, em nenhuma hipótese, o repasse poderá ultrapassar o prazo a que se refere o parágrafo anterior. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

.....

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....

Art. 48. No âmbito da Secretaria da Receita Federal, os processos administrativos de consulta serão solucionados em instância única.

§ 1º A competência para solucionar a consulta ou declarar sua ineficácia será atribuída:

I - a órgão central da Secretaria da Receita Federal, nos casos de consultas formuladas por órgão central da administração pública federal ou por entidade representativa de categoria econômica ou profissional de âmbito nacional;

II - a órgão regional da Secretaria da Receita Federal, nos demais casos.

§ 2º Os atos normativos expedidos pelas autoridades competentes serão observados quando da solução da consulta.

§ 3º Não cabe recurso nem pedido de reconsideração da solução da consulta ou do despacho que declarar sua ineficácia.

§ 4º As soluções das consultas serão publicadas pela imprensa oficial, na forma disposta em ato normativo emitido pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Havendo diferença de conclusões entre soluções de consultas relativas a uma mesma matéria, fundada em idêntica norma jurídica, cabe recurso especial, sem efeito suspensivo, para o órgão de que trata o inciso I do § 1º

§ 6º O recurso de que trata o parágrafo anterior pode ser interposto pelo destinatário da solução divergente, no prazo de trinta dias, contados da ciência da solução.

§ 7º Cabe a quem interpuser o recurso comprovar a existência das soluções divergentes sobre idênticas situações.

§ 8º O juízo de admissibilidade do recurso será feito pelo órgão que jurisdiciona o domicílio fiscal do recorrente ou a que estiver subordinado o servidor, na hipótese do parágrafo seguinte, que solucionou a consulta.

§ 9º Qualquer servidor da administração tributária deverá, a qualquer tempo, formular representação ao órgão que houver proferido a decisão, encaminhando as soluções divergentes sobre a mesma matéria, de que tenha conhecimento.

§ 10. O sujeito passivo que tiver conhecimento de solução divergente daquela que esteja observando em decorrência de resposta a consulta anteriormente formulada, sobre idêntica matéria, poderá adotar o procedimento previsto no § 5º, no prazo de trinta dias contados da respectiva publicação.

§ 11. A solução da divergência acarretará, em qualquer hipótese, a edição de ato específico, uniformizando o entendimento, com imediata ciência ao destinatário da solução reformada, aplicando-se seus efeitos a partir da data da ciência.

§ 12. Se, após a resposta à consulta, a administração alterar o entendimento nela expresso, a nova orientação atingirá, apenas, os fatos geradores que ocorram após dado ciência ao consulente ou após a sua publicação pela imprensa oficial.

§ 13. A partir de 1º de janeiro de 1997, cessarão todos os efeitos decorrentes de consultas não solucionadas definitivamente, ficando assegurado aos consulentes, até 31 de janeiro de 1997:

I - a não instauração de procedimento de fiscalização em relação à matéria consultada;

II - a renovação da consulta anteriormente formulada, à qual serão aplicadas as normas previstas nesta Lei.

Art. 49. Não se aplicam aos processos de consulta no âmbito da Secretaria da Receita Federal as disposições dos arts. 54 a 58 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

.....

Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.(Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 1º A compensação de que trata o **caput** será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no § 1º: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003)

I - o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

II - *os débitos relativos* a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

III - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

IV - o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal - SRF; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

V - o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa; e (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

VI - o valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal - SRF, ainda que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela *autoridade administrativa* serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 5º O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 6º A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 7º Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.(Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 8º Não efetuado o pagamento no prazo previsto no § 7º, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no § 9º. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 9º É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no § 7º, apresentar manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 10. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes.(Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 11. A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os §§ 9º e 10 obedecerão ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 12. Será considerada não declarada a compensação nas hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

I - previstas no § 3º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - em que o crédito: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

a) seja de terceiros; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

b) refira-se a "crédito-prêmio" instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

c) refira-se a título público; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

d) seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado; ou (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

e) não se refira a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF. (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 13. O disposto nos §§ 2º e 5º a 11 deste artigo não se aplica às hipóteses previstas no § 12 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 14. A Secretaria da Receita Federal - SRF disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto à fixação de critérios de prioridade para apreciação de processos de restituição, de ressarcimento e de compensação. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

.....

LEI Nº 10.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.483, DE 3 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.593, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

.....

Art. 3º O ingresso nos cargos de que trata o art. 2º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas, exigindo-se curso superior, ou equivalente, concluído, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º O concurso referido no caput poderá ser realizado por áreas de especialização.

§ 2º Para investidura no cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, nas áreas de especialização em segurança e medicina do trabalho, será exigida a comprovação da respectiva capacitação profissional, em nível de pós-graduação, oficialmente reconhecida.

Art. 4º O desenvolvimento do servidor nas carreiras de que trata esta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção obeservarão requisitos e condições fixados em regulamento.

§ 3º O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, ao final da qual, se confirmado no cargo, obterá a progressão para o padrão imediatamente superior da classe inicial.

Carreira Auditoria da Receita Federal

Art. 5º A Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 2.225, de 1985, passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF. (Vide arts. 35 e 39 da Medida Provisória nº 258, de 2005)

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional e de Técnico do Tesouro Nacional passam a denominar-se, respectivamente, Auditor-Fiscal da Receita Federal e Técnico da Receita Federal. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

Art. 6º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, relativamente aos tributos e às contribuições por ela administrados: (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

I - em caráter privativo: (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

c) executar procedimentos de fiscalização, inclusive os relativos ao controle aduaneiro, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

d) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas; e (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

e) supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal; e (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

II - em caráter geral, as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

§ 1º O Poder Executivo poderá, dentre as atividades de que trata o inciso II, cometer seu exercício, em caráter privativo, ao Auditor-Fiscal da Receita Federal. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

§ 2º Incumbe ao Técnico da Receita Federal auxiliar o Auditor-Fiscal da Receita Federal no exercício de suas atribuições. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

§ 3º O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disporá sobre as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal e de Técnico da Receita Federal. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

Art. 7º Os cargos de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de que trata o art. 2º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passam a denominar-se Auditor-Fiscal da Previdência Social - AFPS. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

.....

Art. 9º A Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho será composta de cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho.

§ 1º É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, não se lhes aplicando a jornada de trabalho a que se refere o art. 1º, caput e § 2º, da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, e não mais se admitindo a percepção de 2 (dois) vencimentos básicos

§ 2º Os atuais ocupantes do cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

.....

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, no percentual de até 50% (cinqüenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

.....

§ 5º Os integrantes das Carreiras a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus à GDAT:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, da seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalentes, perceberão a GDAT conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAT, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de ser devida caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III - quando em exercício nos Ministérios da Previdência e Assistência Social ou do Trabalho e Emprego e entidades vinculadas, na Secretaria da Receita Federal e nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, respectivamente, calculada conforme disposto no inciso I deste parágrafo;

IV - a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

.....

Art. 20. O regime jurídico das Carreiras a que se refere esta Lei é exclusivamente o da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Remuneração das Carreiras Vigente a Partir de 1º de Junho de 2002

.....

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

.....

Art. 29. Integram a estrutura básica:

.....

XII - do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Câmara Superior de Recursos Fiscais, os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até seis Secretarias; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

XIII - do Ministério da Integração Nacional o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o Conselho Nacional de Defesa Civil, o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e até cinco Secretarias;

XIV - do Ministério da Justiça o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o

Departamento da Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e até 5 (cinco) Secretarias; (Redação dada pela Lei nº 11.075, de 2004)

XV - do Ministério do Meio Ambiente o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente e até cinco Secretarias;

XVI - do Ministério de Minas e Energia até cinco Secretarias;

XVII - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até sete Secretarias;

XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até 3 (três) secretarias; (Redação dada pela Lei nº 11.098, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

.....

Art. 39. Ficam criados:

I - um cargo de natureza especial de Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

II - dois cargos de Subsecretário DAS 101.6, na Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - um cargo de natureza especial de Secretário Adjunto, na Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

IV - cinco cargos de Assessor Especial DAS 102.6, na Assessoria Especial do Presidente da República;

V - um cargo de direção e assessoramento superior DAS 101.6 de Porta-Voz da Presidência da República.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de natureza especial referidos nos incisos I e III é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

.....

LEI Nº 10.855, DE 1º DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.910, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

.....

Art. 4º Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

.....

§ 8º Os integrantes das carreiras a que se refere o **caput** deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva carreira farão jus à GIFA calculada com base nas regras que disciplinariam a vantagem se não estivessem afastados do exercício das respectivas atribuições, quando:

I - cedidos para a Presidência, Vice-Presidência da República e, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, para o exercício de cargos em comissão de natureza especial, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, níveis 5 (cinco) ou 6 (seis) e equivalentes;

II - ocupantes dos cargos efetivos da carreira Auditoria da Receita Federal, em exercício nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria-Executiva;

c) Escola de Administração Fazendária;

d) Conselho de Contribuintes;

e) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; (Incluída pela Lei nº 11.087, de 2005)

.....

Art. 10. A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões somente quando percebida pelo servidor no exercício do cargo há pelo menos 60 (sessenta) meses e será calculada, para essa finalidade, pela média aritmética dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.

§ 1º As aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere a parte final do **caput** deste artigo aplica-se a GIFA no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.

§ 2º Estende-se às aposentadorias e às pensões concedidas até o início da vigência desta Lei o pagamento da GIFA, conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O interstício exigido na parte inicial do **caput** deste artigo não se aplica aos casos de:

I - aposentadorias que ocorrerem por força do art. 186, incisos I e II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - afastamentos, no interesse da administração, para missão ou estudo no exterior, ou para servir em organismo internacional.

§ 4º A média aritmética a que se refere a parte final do **caput** deste artigo será apurada com base no período:

I - ocorrido entre a instituição da gratificação e o mês anterior à efetiva aposentadoria, na hipótese de que trata o inciso I do § 3º deste artigo;

II - de 12 (doze) meses de percepção das gratificações, subseqüentes ao retorno do servidor, na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo.

§ 5º (VETADO)

.....

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor da Receita Federal	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
Técnico da Receita Federal Auditor-Fiscal da Previdência Social	B	IV
		III
		II
		I
Auditor-Fiscal do Trabalho	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a. Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.934,22
	III	4.790,50
	II	4.650,97
	I	4.515,52

B	IV	4.142,67
	III	4.022,00
	II	3.904,86
	I	3.791,13
A	V	3.478,10
	IV	3.376,79
	III	3.278,45
	II	3.182,95
	I	3.090,25

b. Cargo de Técnico da Receita Federal

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	2.561,11
	III	2.486,51
	II	2.414,09
	I	2.343,78
B	IV	2.150,25
	III	2.087,61
	II	2.026,83
	I	1.967,78
A	V	1.805,31
	IV	1.752,74
	III	1.701,68
	II	1.652,11
	I	1.603,99

.....

LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.

.....

Art. 20. As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

.....

LEI Nº 11.098, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

Atribui ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autoriza a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências.

.....

Art. 1º Ao Ministério da Previdência Social compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento, em nome do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição, bem como as demais atribuições correlatas e conseqüentes, inclusive as relativas ao contencioso administrativo fiscal, conforme disposto em regulamento. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

Art. 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, exercerá, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação, as atribuições de representação judicial e extrajudicial relativas à execução da dívida ativa do INSS atinente à competência tributária referente às contribuições sociais a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como seu contencioso fiscal, nas Justiças Federal, do Trabalho e dos Estados. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

Art. 3º As atribuições de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei se estendem às contribuições devidas a terceiros, na forma da legislação em vigor, aplicando-se em relação a essas contribuições, no que couber, as disposições desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

Art. 4º O caput do art. 39 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

> "Art. 39. O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora sobre ele incidentes, bem como outras multas previstas nesta Lei, devem ser lançados em livro próprio destinado à inscrição na dívida ativa do INSS quanto às contribuições sociais cuja atribuição para arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento seja da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social ou da Fazenda Nacional, quando esta atribuição for da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
> ....." (NR)

.....

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, caberá ao Ministério da Previdência Social, com o apoio do INSS e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, estabelecer mecanismos destinados a integrar os sistemas de arrecadação e fiscalização e de cobrança, administrativa e judicial. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

Art. 7º O inciso XVIII do caput do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

"Art. 29. .....

.....

XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até 3 (três) secretarias;

....." (NR)

Art. 8º Para assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a: (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

I - criar a Secretaria da Receita Previdenciária na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

II - transferir da estrutura do INSS para a estrutura do Ministério da Previdência Social os órgãos e unidades técnicas e administrativas que, na data de 5 de outubro de 2004, estejam vinculados à Diretoria da Receita Previdenciária e à Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos, ou exercendo atividades relacionadas com a área de competência das referidas Diretoria e Coordenação-Geral, inclusive no âmbito de suas unidades descentralizadas; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

III - transferir do Quadro de Pessoal do INSS para o Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social a Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, sendo redistribuídos para o Ministério da Previdência Social os cargos vagos e ocupados, aposentados e pensionistas da referida Carreira, assegurada a seus integrantes assistência jurídica em ações judiciais e inquéritos decorrentes do exercício do cargo; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

IV - fixar o exercício, no âmbito do Ministério da Previdência Social, dos servidores que, na data de 5 de outubro de 2004, se encontrem em efetivo exercício na Diretoria da Receita Previdenciária, na Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos e nas unidades técnicas e administrativas a elas vinculadas, sem prejuízo da percepção da remuneração e das demais vantagens relacionadas ao cargo que ocupem e sem alteração de suas atribuições e de suas respectivas unidades de lotação; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

V - fixar o exercício, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, dos servidores que, na data de 5 de outubro de 2004, se encontrem em efetivo exercício nas unidades vinculadas à área de cobrança da dívida ativa e contencioso fiscal da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, sem prejuízo da percepção da remuneração e das demais vantagens relacionadas ao cargo que ocupem e sem alteração de suas atribuições e de suas respectivas unidades de lotação; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

VI - transferir do INSS para o Ministério da Previdência Social os acervos técnico e patrimonial, as obrigações e direitos, seus contratos e convênios, bem como os processos e demais instrumentos em tramitação, relacionados às competências e prerrogativas a que se refere esta Lei; e (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

VII - remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério da Previdência Social e do INSS para atender a despesas com estruturação e manutenção de órgãos e unidades a serem criados, transferidos ou transformados, na forma do inciso I deste artigo e do art. 2º desta Lei, mantida a classificação funcional-programática, bem como os subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária em vigor. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

Art. 9º O Ministério da Previdência Social poderá requisitar servidores da Carreira Previdenciária de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, e da Carreira do Seguro Social de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, independentemente da designação para cargo em comissão ou função de confiança, para terem exercício no âmbito da Secretaria da Receita Previdenciária e suas unidades. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

§ 1º As requisições de que trata o caput deste artigo serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

§ 2º Ficam as requisições limitadas até o quantitativo máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) servidores. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

.....

(Às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. PT – RS) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 111 a 123, de 2006, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. PT – RS) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 124 a 128, de 2006, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. PT – RS) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, como primeiro orador inscrito, ao nobre Senador Mão Santa, que dispõe do tempo de dez minutos, mais cinco minutos, com a devida tolerância desta Presidência.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Paulo Paim, do Rio Grande do Sul, que preside esta sessão do Senado de sexta-feira, 10 de fevereiro, Senadoras, Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, a rádio AM e a FM, a televisão e o jornal.

Ontem, eu estava presidindo a sessão e vi que muitos se manifestaram para homenagear os dez anos da TV Senado. Essa televisão é um forte instrumento para firmar a democracia em nosso País. Todos nós sabemos da dependência da comunicação em relação aos poderosos. São empresas privadas, particulares, que visam primeiramente ao lucro. Não as condeno por isso, mas daí decorre, muitas vezes, o cerceamento da verdade. Vergonhoso o episódio Boris Casoy, a quem a Pátria deve muito; está na mente dos brasileiros a sua frase "Isto é uma vergonha", que tem ajudado a melhorar o Brasil.

A imprensa livre, falada, televisiva, está aqui no Senado, é a verdade. Hoje quero crer que, sem dúvida alguma, ela é a mais ouvida.

Senador Paim, eu vou citar um fato. Lá do Piauí fui Prefeito e Governador do Estado, mas não tinha a projeção nacional que tenho hoje. Eu fui a Campos do Jordão com a minha Adalgisa naquele verão. Cristão, católico que sou, fomos à missa no domingo. Ao sair, encontrei quatro pessoas – um médico, um ex-deputado do Pará, um corretor e um professor universitário – que me perguntaram: "O senhor é o Senador Mão Santa?" Quer dizer, a TV Senado nos dá visibilidade.

Paim, as minhas primeiras palavras são de solidariedade a V. Exª. Todo o País está decepcionado, principalmente o Rio Grande do Sul. Este Governo, na pressa, no despreparo e na incompetência, acaba de lançar uma cartilha de homenagem aos negros muito importantes para o Brasil.

Olhem o Rio Grande do Sul! Gilberto Gil, aprenda! Se há um curvar, uma genuflexão devida ao negro e à sua história é lá. Aprenda história, Gilberto: a Revolução Farroupilha durou dez anos, Bento Gonçalves, os lanceiros negros sacrificados pelo porvir da República e pela independência dos negros. Na cartilha não está incluída essa extraordinária figura do Senado, o nosso Senador Paulo Paim. Lá está o Deputado Federal que foi Governador, Alceu Collares, figura notória do Rio Grande no Sul. E há mais ainda, ó Gilberto Gil!

Estou orgulhoso porque, outro dia, li uma crônica em que Rita Lee dizia que gostava de nos ouvir. Esse homem de uma extraordinária inteligência, Lobão, no Canal 21, entrevistava o Heráclito: "Ó do Piauí!" – porque nós levamos a verdade.

E mais ainda: o Piauí repudia a não-inclusão do poeta Da Costa e Silva, do Piauí. Da Costa e Silva em nosso hino: "Piauí, terra querida, filho do sol do Equador". Senador Paulo Paim, ele fez concurso para o Itamaraty, tirou o primeiro lugar, mas foi rejeitado na entrevista com o Barão do Rio Branco – figura que, para mim, era um paradigma até eu saber desse fato, que me foi contado pelo filho dele, da Academia Brasileira de Letras, Alberto da Costa e Silva. Escrevendo a página mais vergonhosa de sua vida, o Barão do Rio Branco virou para ele e disse: "Não vou convocá-lo porque você é negro, feio e parece um macaco". Referia-se a Da Costa e Silva, cujo filho, Alberto, é da Academia Brasileira de Letras, foi do Itamaraty – entrou o filho quase como uma vingança -, e dois netos dele estão lá. Queremos também o nosso poeta Da Costa e Silva nessa cartilha.

Ô Gilberto Gil, Paulo Paim significa para o nosso Brasil, na luta dos negros, o mesmo que Martin Luther King para os Estados Unidos. Queria, então, aproveitar este momento para falar, primeiro, orgulhoso, Senador Paulo Paim, do Piauí, que é essa grandeza – fomos nós que expulsamos os portugueses em batalha sangrenta. Compreendemos, porém, que foi o Rio Grande do Sul, lá na Guerra dos Farrapos – dez anos, os lanceiros negros, Bento Gonçalves -, que deu o primeiro impul-

so ao ideal da independência, ao ideal da República. Sabemos que Minas contribuiu com Tiradentes, contra a derrama – era um imposto alto, a derrama era um quinto; hoje está muito pior, o Lula cobra 50%. De doze meses que trabalha, o brasileiro ou a brasileira paga cinco de imposto – e os juros altos?! Então, meio ano é para Lula. Ô Lulinha Paz e Amor, ignorância audaciosa! Cada brasileiro e cada brasileira trabalham doze meses, mas seis vão para pagar impostos ou juros, a metade, mas não têm segurança, não têm educação e não têm saúde.

Sou orgulhoso do Piauí. Primeiro, atentai bem: as melhores escolas particulares do Brasil. O Enem – Exame Nacional do Ensino Médio – é uma boa coisa! A Administração manda: planejar, coordenar e fazer o controle – Henri Fayol. Então, vamos controlar como está esse ensino: o Enem. Então, eles fizeram prova no Brasil todo. Atentai bem: das quatro melhores escolas particulares do Brasil em 2005, o primeiro lugar é o Colégio Vértice, de São Paulo, que é privado, particular. Paulo Paim, a média foi 78,6. O segundo é um colégio de Goiás, cuja média é de 77,05. E a terceira melhor escola particular é o Colégio Anglo-Brasileiro, na Bahia – ó Rui Barbosa –, com média de 75,63.

Senador Paulo Paim, lamento, mas o Piauí passou o Rio Grande do Sul. E, se houver medalha da valia da gente do Brasil, darei a medalha de ouro para o Piauí e a de prata para o Rio Grande do Sul, em homenagem a V. Exª e à história de todos os gaúchos.

Aqui, não está a do Rio Grande do Sul, mas a do Piauí está aqui: Instituto Dom Barreto, do Piauí, em todo esse Brasil, é a quarta escola privada em nota. Isso traduz a inteligência, a competência e a bravura do povo do Piauí, que representamos aqui, eu e o Senador Alberto Silva, com uma longevidade abençoada, ungido por Deus, e esse bravo e extraordinário homem do Parlamento, o Senador Heráclito Fortes, que ontem, pela inteligência, me antecedeu nesse assunto.

Senador Paulo Paim, o mais importante é que, entre as 50 escolas, o Piauí ainda tem outras duas: Santa Maria Goretti – de uma professora da minha cidade, Parnaíba, Professora Técia Leal – e São Francisco de Sales, diocesano dos padres. Essas duas estão entre as melhores.

Senador Paulo Paim, estou eufórico quanto isso, mas estou triste com relação à educação nas escolas públicas. Lula fica aí viajando... Mas a educação é fundamental. E o resultado está bom, Senador Paulo Paim. Aplausos para essas escolas! Aplausos para o Piauí, para o Dom Barreto, para a Santa Maria Goretti, para o São Francisco de Sales! Mas, Senador Paulo Paim, olha aí a tristeza! A média entre as escolas particulares é de 55,72. E a das públicas, a do "Lulinha paz e amor"? É a ignorância audaciosa do PT! As particulares, as privadas estão boas. Quem é rico vai ter direito ao saber. Sócrates já dizia: "Só há um grande bem, o saber; só há um grande mal, a ignorância". É a ignorância audaciosa do PT!

Os ricos estão bem encaminhados, Senador Paulo Paim. E os pobres? A média nas escolas públicas do Lula, desse Ministrinho aí, desse mocinho, com cabelinho de pastinha, é de 4. Então, as escolas públicas "estão no pau", estão reprovadas! Quando eu estudava, só se passava com média 5. Não sei onde esse mocinho, com cabelinho de pastinha, que ninguém conhece... Senador Paulo Paim, está aqui: é pau, é pau, é pau! Sei que Sua Excelência, o Presidente, pouco estudou, pouco passou, pouco aprendeu. Nas escolas públicas, a média é de 4; no interior, deve ser de 2, de 1, de 0. Brasília é esta ilha da fantasia do poder!

Então, a educação "está no pau". O Governo do PT "pegou pau" na educação do povo, do pobre, pois média 4, no meu tempo, era pau.

Atente bem, Senador Paulo Paim: as escolas de São Paulo são as primeiras; a primeira é de lá. V. Exª sabe qual é a média da matrícula cobrada para o estudante? Atente bem, ó PT, míope, cego! É de R$1,7 mil. Essa é a média cobrada pela escola particular, em São Paulo, para os ricos. Os pobres "estão no pau", pois o PT acabou com a igualdade. A educação é que dá igualdade para o povo; o saber e a educação devem ser como o sol: igual para todos. Aqui, as escolas públicas "receberam pau", foram reprovadas. É a isso que Lula, com esse Ministrinho que ninguém conhece, está levando os pobres do Brasil, enganando-os. Se as escolas públicas "estão no pau", pela avaliação feita por eles, que perspectiva tem um pobre de se tornar doutor? Nas boas escolas, nas particulares, a média do preço da matrícula é de R$1,7 mil. É essa a média, mesmo com um salário desses, Senador Paim!

Então, é a isso que temos de assistir. O primeiro lugar nas escolas privadas é de São Paulo. V. Exªs sabem o valor da mensalidade? É de R$1,7 mil. Isso é uma imoralidade!

Senador Paulo Paim, esta Casa deve ser e tem de ser a voz do povo. A democracia só funciona com o povo. Foi o povo que fez a democracia. O PT, não! O PT enxovalhou a democracia e trouxe a corrupção à democracia, que aprendi de Ulysses. Ó Senador Paim, Ulysses dizia: "A corrupção é o cupim da democracia". É um mar de corrupção. É uma vergonha!

Mas não é todo o PT, não. Isso foi bom, porque deu a igualdade. No PT, há pessoas extraordinárias. O Líder do PT nesta Casa, Senador Aloizio Mercadante, é um homem de bem, bem-formado, bem-educado, é um homem de saber. Já faz mais de três anos que es-

tamos aqui fazendo o debate qualificado. Nunca houve um estremecimento, porque defendemos uma tese, e ele tem aceitado a minha verdade.

V. Exª é uma riqueza do PT, da democracia e do Brasil. Tenho até inveja de dizer que V. Exª é da raça negra. V. Exª é da raça **Homo sapiens**, ser humano superior, que só os filósofos entendem. Ó, Marina Silva, aprenda isso! Marininha, aprenda, pelo amor de Deus! Sófocles disse: "Muitas são as maravilhas da natureza, mas a mais maravilhosa é o ser humano, o **Homo sapiens**, a espécie". Homem e mulher se unem com amor para perpetuar essa espécie.

Então, V. Exª é isso, V. Exª é riqueza nossa. Sou professor de Biologia e de Zoologia. Fico até chateado quando buscam algo sem significado nenhum para nos separar. Quando vejo o Senador Paulo Paim, busco aquilo que engrandece a raça humana, as virtudes do respeito ao trabalho e ao trabalhador, do respeito aos velhos, enfim, as virtudes, o fazer bem. São essas as teses filosóficas.

Mas estamos aqui para isso, para tentar acordar o Lula, que anda viajando no mundo. Lula, seu Governo "pegou pau" em educação! O resultado é do Enem. Seu Governo foi reprovado, pois algumas escolas públicas não valem nada; a média é de 4. Há as cidades poderosas, como São Paulo, como Brasília. Mas vá às escolas públicas... Média 4 é pau, Lula! É pau, Lula! É pau! Estou aqui, Lula. Aqui cheguei com as pernas do estudo e do trabalho e a força da independência do Piauí.

Então, Ministrinho, cuide, que V. Exª "pegou pau". Lamento terem substituído um Cristovam Buarque, que tinha a luz do saber, que não era cego para ver essas coisas.

Sr. Presidente Paulo Paim, peço sua generosidade para concluir um assunto muito importante.

Tudo tem a ver com tudo! Somos uma democracia! Ô Paulo Paim, este País tem de lhe render uma homenagem. O Senado não funcionava às segundas e Sextas-feiras. Hoje é sexta-feira, 10 de fevereiro, e aqui estamos. Isso ocorreu, Senador, porque V. Exª chegou a Vice-Presidente desta Casa e estava aqui às segundas e Sextas-feiras para abrir as sessões. Mostramos para o País que esta Casa tinha de debater os principais temas. Foi aqui, sob o comando de V. Exª, que isso nasceu. Seu valor é tão grande que não se limita a um partido, ao PT. V. Exª é do Parlamento, é um instrumento da democracia. V. Exª vinha aqui, como Vice-Presidente da Casa, e abria a sessão. Éramos poucos, poucos a denunciar as vergonhas. Lembro-me de Efraim Morais, Antero Paes, Arthur Virgílio, Mão Santa, Heloísa Helena – que era do PT e que quiseram levar à fogueira, de onde a tiramos.

V. Exª deu essa contribuição. Se este Senado hoje merece respeito, se ele está atuante, é porque V. Exª deu o exemplo. Padre Antonio Vieira disse que palavra sem exemplo é tiro sem bala. O exemplo arrasta, e V. Exª nos arrastou ao trabalho e à luta.

Mas quero dizer o seguinte: "Atentai bem, Dirceu, o PMDB é a chave da reeleição!" Isso aqui é uma ignomínia. Desta tribuna, fui o primeiro a chamar José Dirceu de Zé Maligno, denunciando-o. Ele tinha um plano, não de governo, mas um plano de poder igual ao de Cuba. Herói ele nunca foi. Herói foi Gabeira, que teve a coragem de seqüestrar o embaixador norte-americano e libertou alguns presos políticos, entre eles Dirceu, que foi a Cuba e alimentou-se da formação ditatorial de Fidel Castro – que completa cinqüenta anos de ditadura e que matou muita gente.

Atentai bem! José Dirceu, com essa formação, veio e se instalou. Oito anos para Lula, com sua história política e sindical, seria fácil, mas eles precisariam de um partido forte. Ele aqui é réu confesso. Começou a cooptar, a comprar o PMDB. E o PMDB – quero dizer para José Dirceu e para Lula -– não vai faltar à Pátria e à democracia. Hoje, temos um grande comandante, Michel Temer, única e ímpar liderança do Partido. Os demais, que estão negociando, ô Lulinha, têm menos força no PMDB do que ele. O único, o nosso Presidente, que tem unidade de comando e direção, é, sem dúvida, Michel Temer, que leva o Partido a não faltar com a democracia e com o povo, como Ulysses Guimarães que, em 1974, neste Congresso, enfrentou e afrontou a candidatura da ditadura de Geisel. Então, não poderíamos faltar. Sob o comando de Michel Temer, o maior dos Presidentes em toda a nossa história, o PMDB cresce no Senado, na Câmara e no coração do povo, como uma esperança.

Entre um projeto neoliberal do PSDB e outro paraguaio, uma imitação paraguaia neoliberal, de Lula, estamos no meio. E está na Bíblia: a verdade está no meio. O PMDB busca a valorização do trabalho e do trabalhador, que vieram antes e fazem a riqueza, e conta com a história nacionalista de Getúlio Vargas, nossa inspiração, de João Goulart, e com a história desenvolvimentista de Juscelino, cassado no nosso Partido neste Senado.

Então, não faltaremos ao povo e à democracia. Aí estão, Senador Paulo Paim, dois extraordinários candidatos à Presidência da República, com suas características: juventude, esperança. Um, testado nas urnas, teve brilhante votação, quase chegou ao segundo turno, quando era de um partido pequeno: Garotinho. É um homem cristão, que governa com sua esposa um dos Estados que hoje mais cresce na história política do Brasil, o Rio de Janeiro. E o outro, do Rio Grande

do Sul, tem ao seu lado a bela história dos gaúchos e o comando de Pedro Simon. São dois extraordinários candidatos. Não abrimos mão da candidatura própria, da participação do PMDB.

José Dirceu, réu confesso, diz até onde já deixou negociado. Olhem a vergonha! Deixou bem encaminhado com o PMDB do Amazonas, do Pará, de Alagoas, de Minas Gerais, do Espírito Santo, de Goiás, do Paraná e de Santa Catarina. Já bem negociado, bem comprado, bem encaminhado.

Mas no Piauí é diferente. O PMDB tem história de grandeza igual à do Brasil. O PMDB terá candidatura própria ao Senado: fará voltar o Senador Alberto Silva. Dizem que ele está com idade avançada. Nem tanto. Rui Barbosa recebeu da Bahia 32 anos de mandato. Agora que nós, do Piauí, demos dezesseis anos a Alberto Silva. Por que não vamos dar mais? Vamos. E teremos candidatura própria ao Governo do Estado. O meu nome está na disputa.

Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, falo com convicção que aqui estou porque, em 1994, o nosso Partido teve um candidato à Presidência. Mesmo não tendo êxito na sua candidatura, Quércia foi o pai da eleição de nove Governadores. Uma candidatura própria aumenta e faz crescer – hipertrofia, hiperplasia -, e dá poderes ao partido. Nove, um terço dos Governadores! E, desses nove, Senador Marcelo Crivella, cinco estão aqui como Senadores, eleitos pelo sacrifício, pela luta e pelo ideal do grande comandante Quércia. Aqui estão Garibaldi Alves Filho, José Maranhão, Maguito Vilela, Valdir Raupp e Mão Santa. Todos nós chegamos aqui como filhotes do apoio e da luta da candidatura própria a Presidente, por isso nós a defendemos.

E o PMDB não se vende. O PMDB não será rabo do PT. O PMDB pertence ao povo e à democracia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Convido, neste momento, o Senador Mão Santa a assumir a Presidência dos trabalhos e, de imediato, passo a palavra ao nobre Senador Marcelo Crivella.

S. Exª tem direito à palavra por dez minutos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Sr. Senador Mão Santa, senhores telespectadores da TV Senado, senhores ouvintes da Rádio Senado, venho ao plenário do Senado Federal fazer um apelo ao Itamaraty e, sobretudo, ao governo americano.

Ao longo de 2004 e de 2005, estive diversas vezes nos Estados Unidos, verificando de perto o drama dos brasileiros que tentam emigrar ilegalmente em busca de trabalho e outros até, em menor número, fugindo de problemas, aqui no Brasil, com a Justiça.

Sr. Presidente, é lamentável que o Brasil com tantos recursos e um potencial inestimável, uma Nação com um futuro tão brilhante, possa, neste instante, passar por uma fase tão dura tão negra, de ver seus jovens tentando encontrar uma vida melhor, emigrando ilegalmente para a Europa Ocidental e, sobretudo, para os Estados Unidos. Em 2004, esse número chegou a 8 mil, quase 9 mil. Em 2005, esse número explodiu: 33 mil brasileiros foram presos, detidos nas fronteiras. A maioria deles conseguiu a liberdade sob palavra. Seguraram o passaporte deles e os libertaram sob palavra, para que voltassem trinta a sessenta dias depois e recebessem uma sentença de deportação. É claro que, desses 33 mil brasileiros que obtiveram essa oportunidade, nenhum deles voltou. Sumiram pelo País. Foram a um consulado brasileiro, tiraram um novo passaporte e lá estão. Alguns falsificaram o visto de trabalho, que não é checado rigorosamente pelo empregador, porque precisa da mão-de-obra. Assim, ele emprega o brasileiro, que acaba sem cidadania. Ele não é um imigrante, ele é um exilado, porque não pode sair do país. Se, por exemplo, tiver aqui um caso grave na família, a morte de um pai, seja o que for, ele não pode ir ao aeroporto, porque, se for, será preso e deportado humilhantemente de volta a seu país.

A **Folha de S.Paulo,** edição de hoje, lamentavelmente, trouxe notícias de brasileiros presos em Boston num presídio de segurança máxima. A Organização das Nações Unidas não permite que imigrantes ilegais, pessoas que claramente tentam ir a outro país em busca de uma vida melhor – muitos pais vão e ainda levam filhos e esposa – sejam presos em presídios de segurança máxima, mas esses não só o foram como dois deles ficaram em celas de isolamento.

Senador Mão Santa, lembro-me de que, em um sábado à tarde, visitei uma prisão na cidade de San Antonio, no Texas – Texas Parole Violator, se não me engano era esse o nome. Era um presídio improvisado para pessoas que pagam a fiança, mas, depois, não voltam à corte; e, aí sim, são presas, porque são o que eles chamam de violadores da lei da fiança. Disseram-me os brasileiros – havia uns cinqüenta – que havia uma moça numa solitária. Desci, pedi aos policiais para vê-la. Era sábado à tarde, um dia frio – no sul dos Estados Unidos, o inverno é muito frio. Fui à solitária ver essa moça. Encontrei uma jovem de 23 ou 24 anos numa situação humilhante: deitada numa cama de metal, sem colchão e sem travesseiro, nua, completamente nua, e, nesse dia, ela estava no seu período menstrual, portanto, estava toda suja, o sangue lhe escorria pelas pernas. Uma moça apenas enrolada num cobertor e, diante dela, uma policial que a vigiava. Ela estava nessa situação dramática. Chamei-a perto

da cela, embora aquela cela tivesse dois metros por cinco, fosse pequena, ela estava encolhida num canto, coberta com aquela manta. E quando ela me ouviu falar em português, levantou a cabeça, chegou perto da grade e começamos a conversar. Essa moça estava presa nos Estados Unidos, por imigração ilegal, já há três meses. Como não entendia inglês e não via a sua situação se resolver, achou que podia dar uma de louca e que, assim, seria libertada. Como não tinha, na sua concepção, cometido nenhum crime, começou a gritar e, com as próprias unhas, simulou um suicídio, ia se enforcar. Ora, os americanos são uma civilização completamente diferente da nossa, porque não conseguem identificar esse tipo de atitude, seguem o manual estritamente. Com medo de que ela morresse, colocaram-na nessa situação, sem roupa, comendo com as mãos, não permitiam que ela comesse com talhares, e uma pessoa vigiando vinte e quatro horas por dia para evitar que ela se matasse.

Uma situação dramática, que surgiu exatamente pela simulação desesperada de suicídio, de quem queria ir embora, de qualquer jeito, porque já estava ali há três meses, não tinha, na sua concepção, cometido nenhum crime e, inclusive, tinha o dinheiro para pagar a passagem de volta ao Brasil. É mais ou menos isso que acontece. Eu tinha um celular, coloquei a família para conversar com ela, chamei as autoridades. Era sábado à tarde, o médico de plantão não estava lá, mas fiz toda a pressão que um Senador pode fazer numa terra estranha e consegui tirá-la da prisão, porque disse a eles: "Se vocês a mantiverem nessa situação, aí mesmo ela vai enlouquecer. Olhem como essa moça está, suja, precisa sair daqui e tomar banho. Responsabilizo-me, assumo um termo. Ela é universitária. Ela não tem nada de louca. Ela deu uma de louca para escapar da polícia, para vocês a mandarem de volta ao Brasil."

Nesse mesmo presídio, na ala masculina, encontrei um rapaz do Espírito Santo que tinha uma filha surda, de quatro anos, e foi para os Estados Unidos tentar arrumar dinheiro para fazer a operação dela. Lá ele se envolveu em uma briga com um cubano – ele, falando em Português, e o cubano, em Espanhol -, os dois imigrantes ilegais, naqueles atritos de uma rotina pesada na prisão. Sabe, Senador Mão santa, é impressionante como os americanos seguem o manual sem entender ou interpretar as coisas. É a letra fria da lei.

Os brasileiros reclamavam-me que eram acordados dez vezes por noite para contagem. Num desses presídios, perguntei ao xerife: "Aqui o senhor tem assassinos, estupradores, condenados por latrocínio e os imigrantes ilegais. Alguém já fugiu desse presídio alguma vez?". Ele disse: "Não. O presídio existe há mais de dez anos e nunca houve uma fuga." Retruquei: "Mas, se houvesse, Sr. xerife, o senhor acha que a fuga seria dos condenados a trinta anos ou desses imigrantes, que passam aqui seis meses, um ano?" E ele: "É claro que seria daqueles que estão condenados há mais tempo." Eu: "Então, Sr. xerife, por que o senhor acorda esses brasileiros dez vezes por noite para fazer a contagem? Eles já estão ficando neuróticos com essa rotina." Sabe o que ele me respondeu? "Está no manual."

Meu Deus do Céu, está no manual? Parece até aquele guarda que fica na esquina e, quando o sinal abre, ele apita, quando o sinal fecha, ele apita. No dia em que inventarem um sinal que apita, ele vai perder o emprego. Não raciocina. Às vezes não há ninguém vindo na direção contrária, mas, se está fechado, mantém aquele trânsito todo fechado, sem raciocinar que, na outra rua, não vem ninguém e poderia ficar aberto o sinal. É assim que as coisas acontecem nos Estados Unidos, e é assim que está acontecendo de novo na terra do Tio Sam. As pessoas não pensam.

Lá no presídio começaram uma greve de fome, ensaiaram os passinhos para uma greve de fome, desesperados porque queriam ir embora. Esses brasileiros são pessoas que querem trabalhar e pronto. Se não os querem lá, querem ser deportados no menor prazo possível. Mas, às vezes, se arrastam os processos por seis, sete, oito meses. Para um sujeito inocente, que nunca cometeu um crime real... E aí faço um apelo humanitário, em nome dos direitos humanos: pelo amor de Deus, não podemos considerar um ser humano, enquanto ser humano, ilegal. O ser humano não pode ser ilegal, isso contraria...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – Sr. Presidente, peço apenas que V. Exª me prolongue o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Prorroguei por mais cinco minutos o tempo de V. Exª.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – Muito obrigado. Vou concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu queria colaborar: quem fez essa democracia e depois escreveu um livro: Montesquieu, **O Espírito das Leis**, com 21 volumes, que é o que está faltando ao americano, e V. Exª foi lá ensinar.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – Está faltando. V. Exª foi brilhante nessa observação. Falta entender o espírito da lei.

Muito bem. Está aqui a denúncia que faço dos meus irmãos brasileiros que estão presos na prisão de segurança máxima de Boston, implorando para vir

embora. Existem cadeias em New Bedford e Plymouth. A colônia brasileira lá é composta por mais de 100 mil pessoas.

Liguei para este voluntarioso e extraordinário Embaixador Manoel Gomes Pereira, que cuida das comunidades brasileiras no exterior. Ele me disse pelo telefone anteontem que essa greve não havia sido confirmada – mas, segundo a **Folha de S.Paulo**, foi confirmada. E os rapazes, que, segundo a polícia americana, foram os incentivadores, os líderes, foram colocados, ambos, em solitárias. Vou hoje mesmo encaminhar um telegrama, como Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga a emigração ilegal, para apurar os fatos.

Temos feito todo o trabalho possível para conter essa situação. O Governo brasileiro, por meio da Polícia Federal, realizou várias operações, e já há mais de 300 pessoas respondendo a inquéritos para serem, no futuro, processadas e condenadas: são os falsários, são os financiadores da ida dos brasileiros, os aliciadores e os coiotes, aqueles que os pegam pela mão – muitos deles no interior de Minas Gerais, de Goiás, do Pará, do Piauí – e os levam, iludidos, com uma história de que vão enriquecer nos Estados Unidos. Quando chegam lá, os imigrantes vão lavar carro, lavar banheiro e acabam tendo de pagar US$10.000 ou US$12.000.

Senador Mão Santa, ouvi o pronunciamento de V. Exª. Creio que o Governador Garotinho tem realmente um grande espaço a ocupar na política nacional. O Presidente Lula sabe – e está preocupado – que o Governador Garotinho toma votos dele exatamente nas classes "c", "d" e "e", onde o Serra não entra e onde o Presidente conseguiu recuperar-se, segundo a última pesquisa do Datafolha.

Tenho sido um crítico da política econômica do Governo Lula e creio que um debate nacional com as propostas do Garotinho, a cujos métodos políticos tenho minhas restrições, seria bem-vindo, porque a idéia da política econômica certamente poderia oferecer ao Brasil outra opção, em vez do neoliberalismo do PSDB, que, com aquela frieza, levou o Brasil a vender suas empresas e a estabelecer no seu mercado uma regra de "quem pode, pode; quem não pode se sacode". Pensar em entregar o desenvolvimento nacional às empresas, com a nossa história colonial e com o passado imperial, é realmente se esquecer da dor dos que sofrem.

O Presidente Lula tentou minorar o problema, aumentando muito os seus programas de distribuição de renda, mas ainda assim a política monetária tem sido um entrave ao desenvolvimento nacional. Há essa crise toda! Hoje, há brasileiros presos fora do País, em cela de segurança máxima, porque o Brasil não cresce. Este ano crescemos menos de 3%, e isso é realmente muito lamentável.

Vou dizer mais, Senador Mão Santa: eu me lembro de que aqui, no plenário do Senado, senti uma dor no coração, quando votamos e aprovamos um empréstimo de US$600 milhões a serem aplicados no Bolsa Família. É claro, Senador Paulo Paim, que qualquer Senador que se levantasse e que fosse contra o empréstimo de US$600 milhões para ser aplicado no Bolsa Família seria pendurado numa forca como Tiradentes. Mas a verdade é que o Bolsa Família não precisa de dólares. Na cesta básica não existe nenhum produto importado; não existe, Senador Mão Santa, nenhum atum que venha da Suíça; não existe bacalhau da Noruega e não existe champignon da França. Existe arroz, feijão, milho, produtos que produzimos aqui.

Por que contraímos US$600 milhões de empréstimos lá fora? Vou explicar: porque a elite brasileira ganha muito dinheiro com os juros no Brasil, mas ganha em real. E a tradição da nossa elite é se capitalizar no exterior. Eles compram propriedades na Europa, nos Estados Unidos, depositam vastas quantidades de dinheiro nos paraísos fiscais do Caribe e, quando recebem muito dinheiro em real e querem trocá-lo por dólar, no Banco Central, como a nossa pauta de exportação é de produtos primários, com baixo valor agregado – refiro-me ao minério da Pará, refiro-me à soja do Centro-Oeste, refiro-me até ao petróleo do meu Rio de Janeiro, que, aliás, aumentou em 16% as exportações, graças à gasolina que mandou para os Estados Unidos -, quando deixam os dólares no Banco Central, deixam poucos. Essa pauta de exportação de 115 bilhões na verdade deixa muito pouco de valor agregado.

Então, são necessárias duas coisas: contrair empréstimos no exterior, claro que com uma boa desculpa, claro que com uma excelente desculpa: "vamos aplicar no Bolsa-Família", mas o Bolsa-Família não precisa de dólar! Na verdade, isso fica como um colchão para atender a elite, como também a atendemos com juros altíssimos.

E mais: precisamos manter no exterior três milhões de brasileiros, pessoas humildes e simples, lavando banheiro, servindo como garçons, muitas vezes humilhados, dirigindo táxis por aquelas madrugadas frias, porque esses brasileiros também mandam; mandam US$50.00, US$100.00 por mês para uma mãe pobrezinha lá do Piauí, para um irmão que está tentando se formar em São Paulo, em Goiás, em Minas Gerais. Ao total, esses heróis, esses exilados da pós-ditadura mandam por ano US$6 bilhões. Muito bom para diminuir o preço do dólar, favorece a mídia, e é

por isso que existem novelas como América, que induzem os brasileiros a ir para fora. Os senhores sabem, a Rede Globo não consegue se viabilizar com o dólar a R$3,00; sua dívida externa é muito alta.

Assim também como a **Veja**, grandes defensores e paladinos do neoliberalismo Tucano! Revista **Veja!** Devem muito dinheiro em dólar. O dólar a R$3,00 é o fim para eles, o dólar tem de estar a R$2,00. Para isso é preciso mesmo contrair esses empréstimos malucos e é preciso ter um batalhão, uma multidão de brasileiros mandando dólar para cá. É claro que a família não vai receber em dólar. Se o senhor perguntar à Dona Maria, lá do Município de Cabrobó, se ela recebeu os US$ 50.00 que o filho mandou, ela vai dizer que não, que o banco deu a ela R$112,00. E onde ficou aquela moedinha em dólar? Ah, o senhor quer saber onde ficou? Está lá, no Banco Central, que baixou uma resolução em 2005, que, a meu ver, é inconstitucional. Eu acho que é inconstitucional. Aliás, vou pedir ao Partido, o PRB, que faça uma argüição ao Supremo, porque creio que essa portaria do Banco Central é inconstitucional, para liberar todos os brasileiros a trocarem qualquer quantidade de real por dólar, desde que o valor esteja depositado. Hoje, se o Senador Mão Santa tivesse – sei que não tem, porque é um Senador lutador humilde que pensa muito no povo, sei que é um lutador humilde – R$10 milhões depositados no banco, ele poderia ir ao Banco Central e trocá-los por dólar e mandar o dinheiro para fora. Não há limitação, é uma resolução do ano passado do Banco Central, que, aliás, por uma coincidência do destino, foi promulgada, foi editada alguns meses antes, aliás semanas antes desse mau – sei lá que adjetivo posso usar! – empréstimo que fizemos com os Estados Unidos de US$600 milhões.

É um problema complexo, e espero que o debate à Presidência da República, com candidatos de todos os Partidos, possa encontrar caminhos e, acima de tudo, conscientizar o nosso povo. Não há escapatória para o Brasil se não conhecermos a verdade.

Termino dizendo o que o meu Senhor me ensinou há 2.000 anos: "Só a verdade liberta", Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Crivella, creio que V. Exª poderia dar uma grande contribuição à democracia. Este seu novo Partido tem na sua pessoa um extraordinário candidato à Presidência da República. O País assistiu ao Fernando Henrique Cardoso sair daqui, perder a prefeitura de São Paulo e ser Presidente. V. Exª, que perdeu a do Rio de Janeiro, pode ter uma destinação semelhante. E seria um enviado de Deus, de Cristo para o País.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Durante o discurso do Sr. Marcelo Crivella, o Sr. Paulo Paim, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao ilustre Senador do Estado do Rio Grande do Sul, do Partido dos Trabalhadores, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, eu, de fato, soube dessa cartilha. Eu não queria falar dela, mas V. Exª, que é um homem bem informado e que recebe a mídia nacional, hoje, pela manhã, comentava comigo o que tinha lido na coluna de um jornalista muito respeitado no Rio Grande, por suas posições muito firmes e que, eu diria, em grande parte das vezes, discorda do meu ponto de vista sobre alguns temas, mas também concorda em outras áreas.

Rogério Modesto, hoje, escreve uma coluna em que V. Exª foi o primeiro a me apresentar, embora eu a leia todos os dias, como faço com os artigos de Ana Amélia, Rosane, Burd, enfim, de todos os colunistas do Rio Grande do Sul.

Senador Mão Santa, sinceramente, não deu para entender esse trabalho que foi feito pela Fundação Palmares, pelo Ministério da Cultura e pelo Ministro Gil. Não quero fazer nenhuma consideração que desmereça o trabalho dessa entidade, que tenho apoiado e com a qual tenho trabalhado.

Em Porto Alegre, Senador Mão Santa, quando o Quilombo Silva ia ser despejado, eu e V. Exª, um negro e um branco, aprovamos uma missão especial do Senado Federal que, acompanhada pela TV Senado, foi até a Assembléia. Unimo-nos todos para promover o debate sobre um tema tão bonito, como é o do Quilombo Silva, que contou com a participação também do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Foi um momento bonito. V. Exª, inclusive, foi muito aplaudido na capital, porque defendia terra para os quilombolas.

Estranhei, confesso, não por mim, Senador Mão Santa, que deixassem de fora os chamados "negros do Rio Grande do Sul", como o Bispo D. Gílio, que foi lembrado até para ser Papa e é um homem que tem posições firmes e claras, não partidárias, e Deise Nunes, também gaúcha, a primeira negra eleita Miss Brasil. Não dá para aceitar, não dá para entender. Alceu Collares não é do meu Partido, é do PDT, mas já foi considerado, há algumas décadas, e não há como se negar a história, um dos Deputados de maior destaque e foi o primeiro Governador negro eleito do Brasil – e não é considerado um negro ilustre? Deixaram de fora Carlos Santos, do MDB, na época, o primeiro negro

a ser eleito Deputado estadual no Rio Grande do Sul e Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, e Giba-Giba, um ídolo da música e da cultura brasileira. Sinceramente, não dá para entender.

Quanto a mim, não há problema algum. Todos sabem da minha rebeldia aqui dentro, da minha firmeza de posições. Até entendo todo tipo de retaliação que venho sofrendo nos últimos anos e fico quieto, Senador Cristovam Buarque. Tenho recebido retaliações em cima de retaliações, mas fico quieto, pois devo cumprir o meu mandato, meu compromisso com o meu povo, com o meu Estado e com o meu País.

Sei que muitos não aceitaram a luta pela previdência e V. Exªs, Senadores Cristovam Buarque, Mão Santa e Alberto Silva, foram parceiros. Aprovou-se a PEC Paralela, o que, sei, até hoje muita gente não engoliu e não aceitou, porque estabelecemos uma política de resistência.

Senador Mão Santa, houve, em Brasília, uma grande marcha chamada Zumbi+10. Trabalhei para que houvesse uma única marcha, mas, no mesmo mês, foram realizadas duas marchas da comunidade negra. Eu dizia que a forma de pressionar os poderes constituídos seria uma grande marcha e muita gente não engoliu isso, mas tudo bem.

Quanto ao Estatuto da Igualdade Racial, só Deus e talvez nós saibamos a luta que foi feita para aprová-lo por unanimidade no Senado. Muita gente que não queria sua aprovação dizia: "Lá vai o Paim aprovar o Estatuto da Igualdade Racial", mas os Senadores o aprovaram por unanimidade – nem precisou passar pelo Plenário -, aceitando o debate realizado nas comissões como uma peça importante que pode avançar mais na Câmara.

Não pense ninguém que foi fácil aprovar o Estatuto do Idoso, mas ele hoje é lei.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência poderia ser lei, mas houve obstáculos. Alguém já disse: "Sabe por que não passa, Paim? Porque o projeto é de sua autoria, negro e Senador.". Mas não tem problema algum.

Quem acompanha a minha luta de mais de 20 anos pelo salário-mínimo – que não é só minha mas também de muita gente – sabe que ela também não é vista com bons olhos no atual momento. Agora, há uma Comissão Mista que vai viajar pelo País para debater não só o salário-mínimo, mas também os benefícios dos aposentados e pensionistas.

O meu caso eu entendo. De fato, em virtude da minha posição de rebeldia, alguns dizem: "Botem o Paim na geladeira.". Quando há grandes movimentos do Governo no meu Estado, dizem: "Convidem todos, só não convidem o Paim.". Quando há debate de projetos importantes, fico sabendo disso porque sou amigo dos funcionários da Casa e dos próprios assessores, a orientação é : "Se é do Paim, tirem fora.". Relatoria de temas que são ligados diretamente à nossa área? "Olhem, para o Paim, não."

Para mim, não há problema, mas fazer uma cartilha esquecendo esses nomes! Eu diria que não é inteligente, porque dá a impressão de que se trata de um debate muito mais ideológico e partidário, o que não é bom para ninguém.

Sr. Presidente, eu não ia tocar nesse assunto, mas V. Exª me provocou e eu acabei falando um pouco mais.

Agradeço, Senador Mão Santa, pela lembrança desse tema. Eu continuarei o mesmo, defendendo as minha convicções em todos os temas.

Quero, mais uma vez, dizer que foi muito importante o dia de ontem, quando o Ministro Marinho, o Ministro Jaques Wagner e o Ministro Paulo Bernado entregaram ao Presidente da Casa o Projeto do Salário-Mínimo – e não mais uma medida provisória.

Espero que ele seja remetido para a Comissão Especial, Senador Cristovam, de que V. Exª faz parte, que está discutindo o salário-mínimo – e nós estamos lá. Que não achem uma maneira de fazer com que o Projeto não seja encaminhado à Comissão Especial, pois daqui a pouco inventam uma outra forma. Existe uma Comissão Especial debatendo o tema e só falta o Projeto não chegar nela. Espero que isso não aconteça.

Sr. Presidente, foi importante esse ato de ontem, aqui. Quero reafirmar que o Ministro Marinho me comunicou que o Projeto seria entregue e disse que estava atendendo a um pedido da Comissão Especial para que o assunto fosse debatido na Casa.

Sr. Presidente, quero também demonstrar a minha preocupação com outro projeto de lei, em debate na Câmara dos Deputados, que trata das pequenas e microempresas, de cuja Frente Parlamentar faço parte. Preocupei-me muito, principalmente com um artigo que diz que a contribuição das micro e pequenas empresas para o trabalhador, que hoje é de 8%, poderá ser de até 0,5%.

Sinceramente, Sr. Presidente, penso que não é tirando-se pequenos direitos do trabalhador ao ser demitido que se resolverá o problema das micro e pequenas empresas. Quero aprovar esse projeto, mas não mexer em direitos tão pequenos dos trabalhadores. Esse é um gesto tão pequeno que não merece o aval, no meu entendimento, da Câmara e do Senado.

Por que não diminuímos os encargos sobre a folha de pagamento no seu conjunto?

Senador Alberto Silva, Senador Mão Santa, V. Exªs que são estudiosos desse tema e que estão preocupados com o emprego no País, por que não debatemos o fato de que, hoje, somente para a Previdência vão cerca de 40% da folha de pagamento? Por que a gente não desonera, ao invés de ficar brigando por 0,5%, tira esses 40% sobre a folha, que entre empregado, empregador e Cofins dão mais ou menos isso que vai para a Previdência, e não joga sobre um percentual fixo sobre o faturamento? Aí, estaríamos ajudando as pequenas, que faturam menos. Quem fatura mais são as grandes, aquelas que têm cinco mil, dez mil, ou os grandes bancos. Aí, sim, ajudar-se-ia a pequena empresa e não se tirariam os direitos mínimos do trabalhador.

Eu ia fazer um apelo ao Relator desse projeto – se não me engano, é o Deputado Hauly -, para que revisasse essa posição. Vamos fazer um debate maior.

Senador Alberto Silva, concederei, em seguida, o aparte a V. Exª. Podemos fazer tranqüilamente um grande debate. Trabalhemos todos para desonerar a folha! Quem lucra mais? Se o lucro for por percentual... E pode ser o mesmo percentual, não é? É percentual! Se lucrei menos... Dois por cento sobre dez são dois, e 2% sobre cem são vinte. Então, é dez vezes mais do que aquilo que pagaria por mês.

Por isso, Senador Alberto Silva, entendo que esse debate tem de ser ampliado e mais qualificado, de forma a incentivar a que as pessoas tenham direito efetivamente ao posto de trabalho.

Concedo-lhe o aparte, Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, V. Exª toca em assunto da maior importância. Tenho conhecido pessoas que estão nas pequenas e microempresas que dizem não conseguir viver porque a folha de pagamento foi onerada em 40%. V. Exª tem toda razão: deve haver um percentual fixo sobre o faturamento. Quem faturar menos paga menos; quem faturar mais paga mais. Mas, no momento, isso não existe, é pendurado na folha.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – É tudo sobre a folha.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – V. Exª tem toda razão. Podemos montar aqui um grupo de trabalho. V. Exª já capitaneou a PEC paralela. Sou testemunha disso. Foi V. Exª que a levantou, e o fez de tal maneira, que todos nós apoiamos sua iniciativa, e aquela PEC foi aprovada. Ainda que tenha levado muito tempo na Câmara, foi aprovada aqui até muito rapidamente. Então, Senador Paim, assuma o comando disso! E trabalhemos juntos no sentido de que as coisas aconteçam como V. Exª está sugerindo! Parabéns pela idéia!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Alberto Silva. É uma iniciativa sobre a qual poderíamos conversar com o Presidente da Casa, sem ter medo do bom debate, qualificado e equilibrado.

Eu falava – e V. Exª concordava – que 40% é da previdência. Se analisarmos a folha – o componente de contribuições, de tributos -, chegaremos a 110%. Quem sabe chegaremos a um entendimento? Retiram-se os 110%, retira tudo – e por que não? -, e se estabelece um percentual fixo. Desse percentual, um tanto vai para a previdência; outro tanto, para a saúde, se assim entender; e outro tanto, para a educação. Esse é um outro debate.

Então, devíamos enfrentar esse debate no Brasil, mas tem de haver ousadia. Às vezes, uso a palavra "coragem". É preciso ter coragem. Sempre haverá aqueles que vão dizer: "Ah, não! Agora, vão discutir a tributação sobre a folha". É dos dois lados. E do bom debate ninguém tem de ter medo.

Sr. Presidente, quero também falar um pouquinho aos fiscais do Ministério do Trabalho. Não estou entendendo, Sr. Presidente. Os fiscais do Ministério do Trabalho, agora, em vez de se preocuparem em fazer a devida fiscalização, no sentido de evitar acidentes no trabalho, de melhorar as condições, de estabelecer um diálogo entre empregado e empregador e de apontar caminhos, estão preocupados com a contribuição que os sindicatos recebem dos trabalhadores. Resolveram que trabalhador não pode contribuir para o sindicato, principalmente no Rio Grande do Sul, em especial no Vale dos Sinos. Preocupam-se em só controlar se o trabalhador está contribuindo, mediante a decisão da assembléia. Não querem que eles contribuam.

Estive, ontem, numa reunião com cerca de doze líderes sindicais do Rio Grande do Sul, liderados pelo companheiro Quintino e por outros. Fomos à presença do Ministro do Trabalho e mostramos a S. Exª a situação. Depois, como eu tinha compromisso aqui no Senado – gosto de estar aqui às 16 horas -, retornei. Na conversa que tive como eles, verifiquei que estão, de fato, muito preocupados.

Faço um apelo da tribuna do Senado da República: deixem que trabalhadores e líderes sindicais se entendam com sua contribuição! Esse é o princípio da liberdade e da autonomia sindical. Fiscal do trabalho tem de se preocupar em fiscalizar efetivamente se as condições objetivas para o exercício da função estão asseguradas. Para que multar empresas? Multam as empresas e complicam a vida dos sindicatos, porque as empresas estariam recebendo um percentual do pagamento do trabalhador decidido em assembléia,

forçando os trabalhadores a não contribuírem com suas entidades. Há lógica?

Eu, por exemplo, contribuo para o Fundo de Previdência. Essa foi uma opção minha. Eu poderia ou não contribuir. Eu quis contribuir. Agora, o fiscal me proibirá de contribuir? Vou contribuir, porque quero contribuir. Qual é o problema? E a contribuição é descontada em folha. Então, Sr. Presidente, são essas questões que não consigo entender.

Faço aqui um apelo aos fiscais da previdência: façam seu trabalhinho, com todo o respeito! Deixem que os sindicatos, as federações, as confederações e as centrais se entendam mediante decisão da assembléia! Uma vez decidido em assembléia, quem for contrário vá lá e exponha sua posição!

Por isso, cumprimento o movimento sindical gaúcho pela sua firmeza nesse debate que está ocorrendo. Confesso, vim do movimento sindical, e disse-lhes que essa interferência é indevida – eu diria – de um dos Poderes constituídos na vida sindical.

Sr. Presidente, Senador Mão Santa, concluo, dizendo que espero que esse projeto relacionado ao direito dos trabalhadores efetivamente não passe.

Senador Cristovam Buarque, eu, infelizmente, como Deputado Federal, num gesto um pouco ousado – acho até exagerado -, peguei uma folha da Constituição e disse que os Deputados estariam arrancando o coração da Constituição se mutilassem o artigo da ordem social. Isso foi até motivo para que um certo Parlamentar entrasse com uma ação para que eu perdesse o mandato devido a essa minha fala dura e ao gesto que eu fazia. É claro que nada aconteceu. Tive o apoio de todos os Deputados e Senadores, a não ser desse, para que isso não acontecesse.

Mas, se mandarem para cá um projeto como esse, mutilando o direito dos trabalhadores, podem saber que teremos de caminhar com a mesma ousadia, com a mesma firmeza, mas não vamos permitir isso. É diferente se quiserem discutir aquilo que chamo de deslocamento da folha de pagamento para o faturamento, para o lucro, garantindo os direitos hoje assegurados na Constituição. A Carta Magna, que foi construída com muita força, não será mutilada por um projeto de lei.

Termino, Sr. Presidente, com uma frase que não é minha, mas faço questão de dizê-la. Para encerrar, cito uma frase do mestre Paulo Bonavides, que diz: "Fora da Constituição, não há instrumento nem meio que afiance a sobrevivência democrática das instituições". Esse projeto, inclusive, fere a Constituição. Não é por ser um projeto de lei que se vai mexer no direito dos trabalhadores. Espero que não passe lá, mas, se chegar aqui, vamos fazer um bom debate, na certeza de que ele será derrotado no que se refere a esse artigo.

Concordo, na íntegra, com o projeto que está sendo chamado de Estatuto da Micro e Pequena Empresa, o novo Simples. Mas, quando toca nos direitos dos trabalhadores, dos aposentados e dos pensionistas, saibam que vai haver muita resistência aqui, no Senado da República!

Mais uma vez, Senador Mão Santa, quero render a V. Exª minhas homenagens e meu reconhecimento pela forma como age nesta Casa, com posições muito firmes. Todas as vezes que um colega seu é atingido de forma injusta, V. Exª vem à tribuna e é o primeiro a fazer a defesa. Parabéns a V. Exª, que é um exemplo de Senador não só para o Piauí, mas também para o Brasil!

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Quis Deus que, neste exato momento, estivesse presente aqui Alberto Silva! Queremos reparar o erro cometido pelo Governo, que, ao publicar uma relação de negros do Rio Grande do Sul, excluiu nomes como Paulo Paim, Carlos Santos, Alceu Collares e a primeira *Miss* Brasil negra.

Para resgatar isso, eu, em nome do Piauí e de Alberto Silva, convido o Senador Paulo Paim para assistir, em nossa cidade de Parnaíba, cuja padroeira é Nossa Senhora das Graças... Há uma igreja na praça, tradicionalmente portuguesa, a Igreja do Rosário. Queremos convidar V. Exª, para que possa ser homenageado pelo Piauí. Não dou valor nenhum à cor da pele, porque sou professor de Biologia e de Fisiologia, estudei Anatomia e vi a grandeza que existe no ser humano. V. Exª tem todas as virtudes que fazem do homem o ser superior da escala zoológica.

Senador Paulo Paim, queremos convidá-lo a assistir a uma missa na Igreja do Rosário, de nossa cidade, e celebrá-la também por um monsenhor da sua cor, da sua raça, que engrandece o Piauí, o Monsenhor Isaac.

Manifestamos nossa solidariedade e admiração por V. Exª, que foi excluído da cartilha dos negros editada no Rio Grande do Sul pelo Ministro da Cultura. Senador Paulo Paim, V. Exª significa para a história do Brasil o que significou para os Estados Unidos Martin Luther King. Por isso, rendemos homenagens a V. Exª.

Concedo a palavra ao Professor Cristovam Buarque, Senador da República pelo PDT do Distrito Federal.

Lamento V. Exª ter chegado agora, porque fiz um pronunciamento sobre educação, enaltecendo a bravura da educação do Piauí, onde as escolas privadas

estão entre as melhores – Instituto Dom Barreto, Educandário Santa Maria Goretti e Colégio São Francisco de Sales. Prof. Cristovam, isso se deve a Alberto Silva, que desenvolveu a educação no Piauí. S. Exª nem sabe, mas sou fruto disso. Quando eu fazia o ginásio em Parnaíba, S. Exª, muito novo, Prefeito, buscou o Professor Edgar Linhares, colega de Paulo Freire, para dirigir o colégio, o que representou um avanço. Depois, foi a universidade federal e estadual. Daí o Piauí estar vitorioso nesse concurso do Enem. É uma lástima informar, Senador Alberto Silva, que a escola pública do Brasil "levou pau": tirou quatro, e quatro, no nosso tempo, era "pau". Portanto, Senador Cristovam Buarque, V. Exª tem essa missão, de igualar a escola do povo, a escola do pobre e a escola dos ricos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, é um prazer falar quando V. Exª preside. O meu pronunciamento de hoje é exatamente nessa linha. Disse, uma vez, ao Presidente Lula, numa carta, que o Presidente Mandela fez uma única coisa, uma só coisa que o colocou como o primeiro presidente de um novo ciclo. Senador Alberto Silva, Senador Paulo Paim, Mandela garantiu que, na África do Sul, brancos e negros possam caminhar na mesma calçada. E o que o Presidente Lula poderia fazer para deixar a sua marca – sem isso, não vai ter nenhum legado para deixar – é garantir que pobres e ricos possam estudar em escolas equivalentes no Brasil. Nem coloquei "nas mesmas escolas", porque sei como há uma reação do piso superior da pirâmide social ao piso inferior.

Por coincidência, discorrerei sobre o que falou o Senador Paulo Paim, não diretamente sobre o caso de S. Exª, em relação ao qual manifesto a minha solidariedade, pela falta de respeito à sua história e à história de seu Partido no Rio Grande do Sul na luta pelo direito dos negros.

O assunto que me traz aqui é o Fundeb, lembrando, Senador Paulo Paim, que há 150 anos, quando esta Casa discutia a proibição do tráfico dos escravos, houve uma reação de muitos dos abolicionistas, que sentiam a obrigação de votar a favor da proibição do tráfico dos escravos, porque era um passo, mas, ao mesmo tempo, votavam encabulados, porque se mantinha a escravidão no Brasil, que perdurou por mais 40 anos. Votava-se para proibir que novos escravos chegassem, mas não se votava para libertar os escravos que aqui estavam, nem mesmo os que tinham mais de 60 anos – o que demorou algum tempo para acontecer -, nem mesmo os filhos dos escravos, pois a Lei do Ventre Livre só foi votada posteriormente.

Sinto-me na mesma situação, Senador Paulo Paim, ao votar no projeto do Fundeb. Não votar na aprovação do Fundeb, que vai trazer alguns recursos a mais para a Educação Básica, é tentar impedir que a pobre educação receba algum dinheiro, mas votar no Fundo com a idéia de que se está fazendo a abolição, quando se está dando apenas um minúsculo passo, que pouquíssimo vai melhorar a educação brasileira! O mesmo aconteceu com o Fundef, que tem dez anos. É claro que houve melhora. O Brasil seria pior sem o Fundef, mas ficamos para trás cada vez mais, nesses dez anos, em relação aos outros países, porque eles não fizeram a lei para a proibição do tráfico de escravos, mas a lei da abolição, investindo na educação. Fizeram um programa de 20, 30 anos, definiram o quanto era preciso, investiram e, mais do que isso, interferiram na educação. Esse é o primeiro ponto débil do Fundeb.

O primeiro ponto débil é que a educação não se muda apenas com mais dinheiro. Educação se muda com mais dinheiro, criatividade – soluções criativas -, e a interferência do Estado. Com salários baixos para os professores não se melhora a educação, mas só aumentá-los também não resolve. Faz-se necessário colocar banheiros nas escolas, pois 20, 30 mil não os têm no Brasil; colocar equipamentos modernos; exigir que os professores estudem e se dediquem. Não adianta mais dinheiro se não vier casado.

Não adianta dar mais dinheiro para os prefeitos e até obrigá-los a gastar mais se não criarmos uma lei de responsabilidade educacional para os prefeitos. Existe uma lei federal de responsabilidade fiscal. O prefeito que não paga ao banco fica inelegível, mas o prefeito que não põe menino na escola continua elegível. Não há nenhuma regra que obrigue o Poder Público a abolir o analfabetismo num prazo sério, responsável – não se pode exigir que nossos prefeitos e governadores sejam mágicos. Definamos um prazo compatível com a realidade, mas exijamos que eles o cumpram. No entanto, mais dinheiro não significa melhoria.

Além disso, o Fundeb é muito pouco. Não adianta fazer essa festa de que se está colocando dinheiro para salvar a educação. O Brasil já gasta mais de R$50 bilhões por ano em educação básica. O Governo Federal vai colocar R$1,9 bilhão a mais. O que vai mudar com R$1,9 bilhão a mais? É óbvio que é melhor R$1 milhão, R$500 milhões, R$10 milhões a mais do que nada, mas dizer que vai mudar, que vai melhorar é falso. Equivale a R$25,00 a R$30,00 a mais por mês no salário dos dois milhões de professores do Brasil. E dizer que vai mudar? Isso não passa de um modesto projeto do tipo da proibição do tráfico dos escravos. Foi

um avanço, mas, vergonhosamente, o Brasil continuou com a escravidão por mais 40 anos.

Mesmo assim, como vamos votar contra um projeto que traz um pouquinho? A solução, Senador Mão Santa, é apresentar emendas. E eu as preparei. Tenho um substitutivo pronto, estabelecendo, por exemplo, que, em vez de 60%, se aumentem para 80% os recursos do Fundeb que vão para os profissionais de educação; que se faça o Fundeb permanente; que se case o Fundeb com um projeto de responsabilidade educacional, que defina metas a serem cumpridas e não apenas quanto de dinheiro vai ser gasto; e que se inclua nas emendas a especificidade de que esse dinheiro não pode ser contingenciado.

Lembro que, quando se fez – voltando à mesma comparação – a lei que proibia o tráfico dos escravos, Senador Paulo Paim, muita gente dizia que era uma lei para inglês ver. A expressão "para inglês ver" explica-se porque a lei veio como pressão dos ingleses, que não queriam mais o tráfico. E aqui disseram: "vamos fazer uma lei para os ingleses verem, depois a gente não cumpre".

Eu temo que o Fundeb, além de ser apenas dinheiro e não a interferência, um cuidado especial com a criança, seja um pouco para inglês ver, porque vai ser contingenciado, como o Fundef vem sendo contingenciado desde o governo anterior, que o criou. Nunca gastamos muito mais que a metade do que obriga a lei do Fundef, nem o Governo Fernando Henrique nem o Governo Luiz Inácio Lula da Silva.

Como Ministro, cheguei a fazer uma carta ao Ministro Palocci dizendo que eu tinha vergonha do que o meu governo, do qual eu participava, estava fazendo com o Fundef. Escrevi na carta. Sei até que isso não é uma linguagem muito apropriada de um Ministro a outro, mas eu coloquei: é uma vergonha que estejamos deixando de cumprir a lei do Fundef, que dá um pouquinho de dinheiro para que os professores dos Estados mais pobres recebam um pouquinho mais de salário. Temo que essa lei seja para inglês ver, porque haveria contingenciamento. Eu tenho certeza de que ela não vai, lamentavelmente, resolver os problemas da educação brasileira porque tem muito poucos recursos. E mais grave ainda: ela não vai resolver porque pensa apenas no dinheiro. É como se um pai, para cuidar de sua criança, precisasse dar somente dinheiro. Ele deve dar carinho, fiscalizar como a criança vai à escola e dar tudo aquilo de que uma criança precisa para se desenvolver. O Fundeb dá apenas dinheiro: é como se desse uma injeçãozinha no sangue anêmico da educação brasileira.

Outra das emendas que eu gostaria de propor é no sentido de fazê-lo permanente e não somente provisório e também de criar uma poupança para a educação com 2% dos recursos nacionais. Apenas 2%! Não estou falando em 20%, mas propondo que 2% apenas dos recursos do Poder Público brasileiro sejam destinados a um fundo para mudar a educação, que seria a poupança deste País, um fundo que duraria até 2022, para que pudéssemos comemorar o segundo centenário da Independência com horário integral em todas as escolas deste País, com professores bem remunerados – desde que bem preparados e dedicados – dando aula em escolas bem equipadas, com prédios bonitos.

Tudo isso é possível e poderíamos fazê-lo por intermédio de emendas. No entanto, Senador Mão Santa, hoje me sinto meio com as mãos amarradas para apresentar essas emendas, porque, ao apresentá-las, corremos o risco de atrasar a aprovação do Fundeb. Voltando ao exemplo anterior, poderão dizer que é como se estivéssemos adiando a proibição do tráfico de escravos para continuarmos lutando pela abolição total da escravatura. Até que ponto se justifica, em nome de lutar pela realização do radicalismo de abolir a escravatura, adiar a aprovação de uma lei que proíbe trazer novos escravos para o Brasil?

Na próxima semana, haverá uma tentativa de se aprovar o Fundeb sem nenhuma discussão aqui, sem nenhuma discussão nas comissões a não ser na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ora, não podemos aceitar simplesmente aprovar sem uma discussão, e não podemos adiar a aprovação, porque corremos o risco de que a lei só possa vigorar a partir de 2007. Por isso, deixo registrado hoje aqui, no momento em que se discute o Fundeb, o constrangimento que sinto ao votar a favor de uma lei que não vai além da proibição do tráfico de escravos; que não tem a ousadia que este Senado Federal esperou, por mais de quarenta anos, para votar, no dia 13 de maio de 1988, a abolição total da escravatura.

O Brasil precisa dizer que a educação sem qualidade, de uma criança que seja, mantém este País escravizado, mantém este País atrasado, mantém este País dependente; precisa dizer que, depois de fazermos a República, a Abolição, o crescimento, a democracia, a estabilidade monetária, chegamos ao século XXI e percebemos que não completamos a tarefa e a obra dos que nos antecederam como líderes deste País. Apesar de termos uma bandeira e um hino – somos independentes -, apesar de elegermos um presidente e não um imperador – temos uma República –, apesar de termos crescido durante cinqüenta anos mais do que qualquer outro País no mundo, apesar de termos uma democracia do ponto de vista da formalidade do processo político, apesar de termos uma estabilidade

monetária razoável, este País não está completo, e não está completo porque não nos preocupamos com uma coisa: a integração social do povo brasileiro.

Veja, Senador Paulo Paim, o debate em relação às cotas. Agora se diz que as cotas ferem direitos. Engraçado, em nome da Constituição proíbe-se que injustiças sejam corrigidas! Ninguém se lembra da Constituição quando ela diz que o salário mínimo tem de garantir tudo aquilo de que uma pessoa precisa para viver. Eu nunca vi ninguém levantar a inconstitucionalidade de um governo porque o salário mínimo não permite pagar aquilo de que um cidadão e uma cidadã precisam para manter as suas famílias. Para isso não há direitos iguais.

Ninguém levanta a Constituição, Paim, sabe para quê? Para apoiar o seguinte: "Se todos têm direitos iguais, um pai pobre pode pegar pela mão o seu filho, levá-lo para uma escola de rico, dizer que ele tem de ter direito igual ao dos que estão lá dentro e exigir a matrícula dele naquele colégio". Por que o direito não vale para que o pobre leve o seu filho para os colégios de ricos? Mas a Constituição vale para não corrigir injustiças no momento de equilibrar as desigualdades.

Não fizemos ainda a integração social do Brasil. Estamos comemorando 50 anos de Juscelino, um grande presidente que fez a integração territorial, mas que não avançou na direção da integração social. No caso de Juscelino, tínhamos uma desculpa: acreditava-se que o crescimento econômico seria o instrumento capaz de fazer essa integração. Não o é. O único instrumento capaz de fazer a integração social é a educação desde a primeira infância.

Eu passo a palavra ao Senador Paulo Paim para um aparte.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Cristovam Buarque, quero cumprimentar V. Exª por seu pronunciamento. Como é bom, Senador Cristovam Buarque, estar agora neste plenário discutindo temas como este, discutindo a questão social. Eu aproveito a bondade do espaço que V. Exª me concede – o Senador Mão Santa sinaliza para me assegurar que será flexível com o tempo – para lembrar o que algumas pessoas me dizem: "Parece que você está meio constrangido no plenário ultimamente". É claro que há um constrangimento: é só CPI para cá e CPI para lá, denúncias, lista de Furnas e lista não-sei-de-onde, Santo André, enfim, uma loucura geral. Como é bom, numa sexta-feira, estarmos aqui sentados e ouvindo V. Exª, um presidenciável – todos nós sabemos que V. Exª está apresentando a sua candidatura à Presidência da República – discutindo a questão social e com o eixo fundamental na educação. Todos nós sabemos que o caminho de qualquer país em direção ao avanço da humanidade e à construção de um mundo melhor para todos passa pelo debate da educação. E V. Exª, como eu dizia antes, é daqueles homens ousados. V. Exª tem coragem – muitos não gostam de falar sobre a questão das cotas -, V. Exª debate a questão das cotas num altíssimo nível, argumentando com a igualdade de oportunidades para todos – pobres, negros, índios, enfim, sem nenhum tipo de discriminação. Eu fico feliz em ouvir o pronunciamento de V. Exª. Este País tem de se debruçar, efetivamente, sobre o debate da questão social com o eixo na educação. Por isso, Senador Cristovam, tive a ousadia de propor a esta Casa a criação de um fundo, via emenda constitucional, para contemplar o ensino profissional – não só o profissional, claro, mas ligado à educação maior, da qual V. Exª também é um defensor. Faremos, com certeza, um bom debate no momento adequado. O meu aparte é mais para dizer que tenho um respeito enorme por sua história, por seu passado e por seu presente. Tenho um orgulho enorme do trabalho que V. Exª está fazendo hoje e fará também no futuro. Parabéns, Senador Cristovam. O Senador Eurípedes, seu suplente, está ao meu lado e, quando eu ia fazer o aparte, percebi que comungava desse ponto de vista. Já que ele não tem direito a falar, quero dizer que é a minha visão e, tenho certeza também, a visão do Senador Eurípedes. Parabéns a V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Agradeço as palavras vindas de V. Exª e a lembrança de falar no Senador Eurípedes, que é meu suplente – lembro que sou coerente: nosso mandato foi dividido e 50% dele está com um negro, que é o Senador Eurípedes, meu suplente.

Senador Lobão, vim aqui falar não foi de cotas, mas do constrangimento que sinto em votar a favor de um Fundeb insuficiente, incompleto e, ao mesmo tempo, da dificuldade de ficar contra algum avanço que se faz. Eu comparava isso com a aprovação, no Senado, da lei de proibição do tráfico de escravos, que constrangeu muitos abolicionistas que votaram a seu favor, porque, de qualquer maneira, era um passo, mas muito tímido.

E quero dizer ao Senador Paim, sobre as cotas, que um país sério realmente não precisa de cotas, não precisa porque todos têm direitos iguais desde o começo. Um país meio sério tem cotas para corrigir as desigualdades. Agora, um país que se nega a ter cotas não tem nenhuma seriedade, porque está mantendo os privilégios.

Eu gostaria de que o meu Brasil não precisasse de cotas. Mas prefiro que o Brasil tenha cota a que o Brasil ignore a desigualdade e mantenha os privilégios.

Senador Mão Santa, nesta última semana, recebi dezenas de entidades ligadas à educação brasileira. Todos vieram pedir que não fossem apresentadas emendas ao Fundeb, que se aprovasse o projeto como veio, para que não voltasse à Câmara dos Deputados. Pediram também que não demorássemos. A todos eles disse lamentar que o Presidente esteja apressado, porque eu entreguei o Projeto do Fundeb na Casa Civil, em 2003, como Ministro à época. E mais: não com um milhão e pouco, mas com 4,5 milhões, que eram para vir imediatamente e não após quatro anos. E um Fundeb complementado com a lei de responsabilidade educacional, com o compromisso de os prefeitos começarem a implantar o horário integral nas escolas, para que, ao longo de 10, 15 anos, todas as escolas brasileiras se integrassem.

O Presidente não teve nenhuma pressa. Agora, todos estão apressados. E, ao ver aqueles representantes da educação – que respeito profundamente – tão desesperados para que aprovemos como está esse projeto, com tão pouco dinheiro e com nenhuma interferência, que é mais importante ainda que dinheiro, o Brasil passou a ter a idéia de que o bom prefeito é o que gasta muito; o bom prefeito é o que faz muito. E, se fizer muito gastando pouco, ele é melhor ainda. Mas não olhamos isso. Queremos ver se gastou muito na educação, mesmo que tenha feito pouco pela educação, porque os gastos foram equivocados. Porém, ao ver aqueles representantes de educação, senti-me como se estivesse diante dos abolicionistas do século XIX que vinham pedir apenas para proibirmos o tráfico de escravos.

Às vezes, essa modéstia das reivindicações pela educação me deixa num profundo pessimismo sobre o futuro do Brasil. Nesses dez anos, em que o Fundef nos fez melhorar, ficamos para trás em relação a todos os países de porte médio do mundo, mas com o Fundeb que está aí, nos próximos dez anos, vamos ficar mais atrás ainda, porque eles não fizeram apenas o Fundeb; eles estão fazendo uma revolução na educação.

O Brasil pode fazer isso. O Presidente Lula se comprometeu a fazê-lo em seu programa de Governo. Essa é a história do seu Partido. Estamos aqui prontos para ver o Governo Federal, em mais uma ou duas semanas, comemorar com grande festa o que não passa de uma proibição do tráfico de escravos. É muito pouco o que estamos fazendo para justificar a responsabilidade que temos com o futuro do Brasil.

Mesmo assim, diante de todos os pedidos que recebi dessas entidades, vou pensar um pouco mais se devo ou não insistir nas emendas que preparei para propor à PEC nº 9, que cria o Fundeb, porque não quero ser acusado, amanhã, de estar adiando a proibição do tráfico de escravos, apesar de sentir-me, de coração, um abolicionista como o meu conterrâneo Joaquim Nabuco.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Agradeço a paciência de V. Exª e a dos Senadores presentes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Alberto Tavares Silva, do PMDB do Piauí.

Professor Cristovam Buarque, V. Exª é o mestre. Leonardo da Vinci, líder do Renascimento, disse: Mau discípulo, Senador Edison Lobão, é o que não consegue superar o mestre. E eu aqui quero me apresentar como mau discípulo, porque jamais conseguirei superar o grande e extraordinário mestre da política do Piauí, Alberto Silva.

Mas um quadro vale por 10 mil palavras. O Senador Edison Lobão conhece a política. Andreazza foi um mito de empreendedor e realizador. Digo isso, Senador Alberto Silva, porque vi a construção da ponte Rio-Niterói. Eu era médico do Hospital dos Servidores do Estado. Eu dava plantão no que naquele tempo se chamava CTI, e não UTI. Todas as madrugadas, por dois anos, eu via construírem a ponte Rio-Niterói, acordado, de plantão; lá de cima, ficava olhando.

E Andreazza fez aquilo, a Transamazônica e muitas obras. Senador Edison Lobão, eu vi Andreazza, um mito, um tocador de obra no período revolucionário, lá em Parnaíba, no Centro Cívico – talvez ele não se lembre; naquela época, há muito tempo, Alberto Silva ainda estava no Ceará -, reconhecer que a rede elétrica que Alberto Silva fizera chegar em Parnaíba era a maior rede elétrica do Brasil. Então, era esse fato histórico que eu queria passar, e dizer que Alberto Silva simboliza isso.

Por isso, continuarei mau discípulo, porque jamais conseguirei superar o mestre.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – É bondade sua, Senador Mão Santa. V. Exª é nosso conterrâneo, inteligente, capaz, competente, cirurgião competente reconhecido por todos, professor, esteve nos melhores hospitais, todos sabemos. Foi um grande Governador e um grande Prefeito. Todos reconhecemos isso!

Agradeço suas palavras, que me estimulam, evidentemente! É claro que essa questão de mestre e aluno não viria ao caso, pois ambos somos defensores do nosso Estado e, por isso mesmo, estamos aqui, porque os nossos conterrâneos nos elegeram para os representar nesta Casa do Congresso Nacional.

Vim aqui tratar de um assunto, e acabei ouvindo aqui essa questão da educação. Gostaria, então, de falar do assunto que vim tratar, porque é importante,

meu caro Senador Mão Santa, que, como eu, foi Governador do Piauí, por duas vezes.

Há um jornal de ontem, que, se não me engano é o **Correio Braziliense**, que diz assim "Petróleo com sotaque". Que negócio é esse? Petróleo com sotaque é petróleo do Nordeste. O Nordeste fala um português com um sotaque bem característico, principalmente os Estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Pernambuco. Quando ouvimos qualquer deles falar, sentimos nitidamente o sotaque!

Aqui diz que um lavrador contratou um abridor de poço para abrir um poço a fim de dar água às cabras. Depois do poço pronto, as cabras não quiseram beber a água. Está dito aqui. Aí ele chamou o abridor e quis tomar o dinheiro: "Você fez um poço cuja água não serve! Você me disse que a água era boa!". E, quando foram olhar, Senador Mão Santa, era petróleo!

Imagine um poço raso dar petróleo é muita sorte. Aprofundaram o poço e, aos trinta metros de profundidade, acharam um petróleo de altíssima qualidade. A ANP, Agência Nacional de Petróleo, e a Petrobrás estão deslocando seus técnicos e suas máquinas para começar os estudos de exploração, mas já definiram o volume de barris/dia da Paraíba, que vai ficar em quarto lugar na produção de petróleo do Nordeste.

Naturalmente, tomei a iniciativa de ligar para o pessoal da Petrobrás e da ANP e perguntar: e o Piauí, não tem petróleo também? Está lá escrito, a bacia do Parnaíba. A Bacia do Parnaíba começa no Piauí, vai Maranhão adentro, vai longe e, segundo os estudos, é uma das maiores bacias em terra do País.

Tive a felicidade de ouvir do nosso Presidente da ANP que vamos ser beneficiados, Senador Mão Santa. Graças a Deus e também ao nosso empenho, pois eu disse que queremos a promessa da ANP de que a bacia do Parnaíba também será contemplada. E ele me garantiu que, na primeira quinzena de novembro, por meio de leilões – agora se faz assim -, lotes de terra do nosso Estado serão naturalmente indicados para perfuração, pesquisa e prospecção do petróleo. E que Deus ajude o Piauí, como está ajudando a Paraíba, e que surja o petróleo lá!

E, se surgir, Senador Mão Santa, nós, que representamos o Piauí, diremos aos dirigentes da Petrobras e da ANP para deixar essa história de construir grandes refinarias. V. Exª se lembra que houve uma luta ferrenha para saber onde ficaria a refinaria da Petrobras: ora era no Ceará, ora era no Rio de Janeiro, ora era aqui, ora era ali, e acabou ficando em Pernambuco. Foi uma luta de não sei quantos anos.

Pergunto a mim mesmo, como engenheiro, como representante do povo do meu Estado e da minha região e como brasileiro: por que não usarmos a criatividade e a competência dos americanos? Eles descobriram o petróleo há muito tempo, mas foram sábios: para cada pequena ocorrência de petróleo, meu caro Senador Lobão, eles têm uma minirrefinaria. Quer coisa mais lógica do que esta? Se tenho um poço de petróleo que me dá quinze mil barris/dia, construo uma minirrefinaria do lado e não tenho as complicações de ter de deslocar todo o petróleo ou todo petróleo bruto para uma refinaria distante. Temos poucas no Brasil em determinadas áreas: aquela no Rio de Janeiro, Pasqualini, parece que tem uma na Amazônia, e agora uma em Pernambuco. E petróleo saindo por todo lado na plataforma do Rio Grande do Norte, do Ceará.

Que Deus nos ajude, que na prospecção surja petróleo no Piauí e no Maranhão, porque a chamada bacia petrolífera do Parnaíba entra no Maranhão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Alberto Silva, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Senador Edison Lobão, com muito prazer dou o aparte a V. Exª. Desejo que na prospecção apareça petróleo no Piauí e no Maranhão, porque somos vizinhos...

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – E irmãos.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – ... e irmãos.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Alberto Silva, V. Exª sempre nos traz questões técnicas com a clareza do seu espírito. E lastima que não se faça no Brasil o que nos Estados Unidos se faz desde o início da prospecção de petróleo. Senador, temos uma alma burocrática. É da nossa natureza. Lastimavelmente é assim: não descomplicamos as coisas. Volto o meu pensamento àquele seu estudo recente – e já não é mais tão recente – sobre as rodovias brasileiras. Que trabalho tão bem-feito, tão claro, tão nítido! Todavia, o Governo não consegue se apropriar, no bom sentido, da sua idéia e aplicá-la em benefício de todos. Está aí o resultado: Operação Tapa-Buracos, que é necessária. Estamos numa situação de crise nacional no que diz respeito às nossas rodovias. Precisávamos de uma ação, ainda que em caráter de emergência, como a que está sendo feita, mas a Operação está recebendo críticas severas; ao passo que, se tivesse sido adotado o seu projeto, tão cordialmente oferecido ao Governo – e parece-me que o Governo desdenhou dele -, não estaríamos passando por essa dificuldade. Voltando ao petróleo, o que custaria a nós, brasileiros, praticar o esforço de imaginar, criar, copiar o que outros fizeram vitoriosamente? Era só o que tínhamos a fazer. Quero cumprimentar também o Senador Mão Santa pela fidelidade obstinada ao pensamento dele a respeito do grande líder que é Alberto Silva, no Piauí. Ele sempre tem uma palavra de encômio em relação

a V. Exª. Isso é bonito. Parece que dois Senadores do mesmo Estado normalmente seriam competidores. No caso, não; eles se somam em benefício dos interesses do Estado. Que coisa bonita! E um exaltando as qualidades do outro, ainda que exaltando, por maior o esforço que faça, insuficientemente. V. Exª merece mais do que isso.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão. É claro, agradeço em meu nome e no dele. Somos da mesma cidade, do mesmo Estado, e o Senador Mão Santa – repito aqui – foi um grande Governador. Entre as coisas que fez, apoiou a universidade que eu havia criado com poucos cursos e empurrou-a Piauí adentro. Lembro-me de que, naquelas cidades do interior, distantes, com suas pequenas escolas, de repente, os estudantes se reuniam nas praças públicas, como por exemplo nas cidades de Oeiras e de Corrente, no extremo sul, e já eram universitários e sentiam orgulho disso! O grande mérito do Governo Mão Santa, entre muitos outros, foi este: levar a educação de nível superior para todo o interior do Piauí, o que não é coisa fácil. O Senador Cristovam Buarque, por exemplo, queixava-se aqui do pouco dinheiro que está entrando para o Fundef. No entanto, no Piauí, com recursos próprios do Estado, o Governador Mão Santa introduziu o ensino superior com vaga para todos. Acho que todos tinham direito. Não havia a questão das cotas. Não me lembro bem, mas foi um número enorme, setenta mil....Quanto?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – No último vestibular de meu Governo, a Universidade Estadual do Piauí, que V. Exª criou, teve 65.860 brasileiros inscritos. No último estudo sobre educação feito pela **Folha de S.Paulo,** das dez melhores universidades, sete eram privadas. Isso em 2002, quando deixamos o Governo. As três maiores universidades públicas eram as de São Paulo, de Goiás e do Piauí, que V. Exª criou e eu agüei.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Muito obrigado.

Senador Edison Lobão, V. Exª foi Governador e conheceu de perto o Maranhão quando éramos meninos, pois a maioria dos nossos tios morava em São Luís, eram maranhenses, todos os nossos irmãos estudaram lá. Nessa época, dizia-se que São Luís era a "Atenas brasileira" – V. Exª deve se lembrar disso. Tínhamos orgulho desse título. Nossos irmãos que estudavam em São Luís falavam dos colégios maranhenses, da maneira como os maranhenses falavam o português – por isso se chamava "Atenas brasileira".

Voltando ao tema abordado pelo Senador Cristovam Buarque, V. Exª disse uma verdade, Senador Edison Lobão: o Brasil teima em complicar as coisas.

Fui Governador na época do regime militar. Lembro-me de que o Ministro Jarbas Passarinho criou algo semelhante a esse Fundeb – não me lembro de que nome tinha -, conseguiu recursos e atendeu ao Piauí e a todos os Estados do Brasil. Os professores do ensino básico tinham um salário muito alto, parte dele era paga pelo Estado e a outra complementada pela União: dois terços pela União e um terço pelos Estados. Com isso, os professores se dedicavam mesmo. Ganhavam bem e se dedicavam.

Uma coisa me chama a atenção, Senador Edison Lobão – e um dia devemos nos reunir aqui para discutir este assunto. O Maranhão tem um homem como o Presidente José Sarney, da Academia Brasileira de Letras, que escreve constantemente nos jornais. Quando Governador, S. Exª criou a escolinha João de Barro – uma coisa espetacular! -, que levou o ensino para o interior. As escolas eram nas casas, e as aulas eram dadas pela televisão. Já havia um circuito de televisão. Até copiamos isso quando chegamos ao Piauí.

Mas o que queria dizer, independentemente do problema do salário que foi discutido aqui, é que o currículo era menor. Senador Mão Santa, V. Exª deve estar acompanhando seus netos com uma mochila nas costas com dez quilos de livros. Para quê? Complicou-se o ensino. Pode ter certeza disso. Não há necessidade disso.

Houve um Ministro que disse que a carga horária deveria ser aumentada, como ocorre nos Estados Unidos, como se o Brasil fosse igual aos Estados Unidos, como se nossa gente tivesse a mesma formação, a mesma raça. Cada país tem sua raça, seus costumes. E ensinei por muito tempo, durante toda a minha vida, justamente no ensino médio, na Central do Brasil. Nós, engenheiros, ajudávamos aqueles operários. Quando terminávamos nosso trabalho, dávamos aula lá. E simplificávamos, para que eles aprendessem mais depressa. Agora não, complica-se. O número de cadeiras que existem...

Um dia desses, um dos meus netos chegou e disse: "Estou estressado". E ele tinha cinco anos! "Está estressado?" E ele dizia: "Estou estressado". Os meninos não brincam mais. Às 7 horas, têm de ir para a aula, não podem sair. À tarde, há mais isso e mais aquilo, não sei quantas cadeiras, não sei quantos livros! Agora, o livro é por quilo. Ninguém lê aqueles livros, pois isso não é possível.

Era bom que fizéssemos uma reforma.

Senador Edison Lobão, vamos aproveitar que V. Exª é da Atenas brasileira para renovarmos isso. Vamos aproveitar a experiência do Senador Mão Santa, com sua universidade itinerante, que entrou Estado adentro, e vamos reduzir essa carga escolar, gerando mais

objetividade para o futuro do País. Essas crianças não podem ser submetidas a uma verdadeira tensão.

Um dia desses, outro neto meu – fiquei espantado – sentou-se do meu lado e começou a falar: "Quadrado do primeiro termo mais o quadrado do segundo termo mais duas vezes o produto do primeiro pelo segundo...". Perguntei-lhe: "O que é isso? Onde você aprendeu isso?". Ele disse: "Isto é o quadrado de uma soma". E perguntei: "E para que o quadrado de uma soma está servindo para você? Em que matéria você está aprendendo isso?". Ele ficou meio atarantado, não sabia bem o que dizer. Aí peguei esse quadrado de uma soma e fui ensiná-lo a fazer de outra forma, sem decorar. Ele aprendeu e achou muito fácil. Então, ele disse à professora: "O meu avô disse que é assim que devo fazer". E ela disse: "Se ele disse que é assim, vamos fazer assim daqui para frente".

Meu caro Senador Edison Lobão, devemos rever o ensino brasileiro. E mais: quando eu estava no Governo, o Ministro da Educação era Jarbas Passarinho, que criou os colégios polivalentes. Só no Piauí, fiz uns vinte colégios desses. Na Capital, eram uns cinco. O colégio polivalente era esse básico de hoje, mas os meninos nunca queriam sair de dentro da escola. Um dia, lá cheguei, e as professoras disseram: "Governador, esses meninos não saem daqui de dentro, eles estão apaixonados pelo colégio!". As matérias que eram ensinadas lá eram extremamente atrativas, e, além disso, aqueles colégios tinham laboratórios, tinham até banco, onde o aluno aprendia a trabalhar com promissória, com cheque, com contratos etc. E também havia a parte técnica. Eram colégios, era ensino básico, não era uma escola técnica, era o ensino comum, era o chamado ginásio, Ginásio Polivalente.

E, depois que saí do Governo, já no segundo mandato – não era mais o regime militar, era o regime democrático -, fui olhar os meninos de dois a seis anos, que não tinham escola. E eles não a têm ainda hoje. Agora é que o Governo está incluindo na rede de ensino os meninos de seis anos. E os de dois até seis anos? E há outra coisa: o que vi – naturalmente o Senador Mão Santa também viu e V. Exª quando Governador, Senador Edison Lobão, deve ter percebido isso – é que, como a lei nacional diz que a merenda escolar é dada aos meninos de sete anos, os de seis anos para baixo não têm merenda. Se não têm escola, não têm merenda.

Um dia, eu disse aqui – o Senador Cristovam Buarque, que foi Ministro, estava ali ouvindo: "O Ministério da Educação descobriu uma coisa fantástica no Brasil, que os meninos brasileiros de dois a seis anos não têm direito de comer, só depois de sete anos". E o momento mais necessário da alimentação das crianças é justamente depois que eles saem do seio da mãe. Não podem deixar de comer, senão seus neurônios vão para o beleléu! Eles ficam, coitadinhos, comendo um pouquinho aqui, um pouquinho ali, e daí não podem competir.

Fizemos uma experiência. Aqui vou dizer novamente para todos os que estão ouvindo e que entendem de educação: fizemos um pré-escolar de dois a seis anos, quando eu era Governador, e não nos preocupamos com essa história de prédio. As escolas eram como aquelas do Presidente Sarney, nas casas. Com absoluto sucesso, ele fez aquele projeto no Maranhão, e fizemos no Piauí a mesma coisa. Chamamos aquelas entidades de classe do subúrbio e pedimos que elas nos indicassem as casas que poderiam oferecer para serem escolas. E elas fizeram uma eleição entre elas, e, em volta de cada unidade escolar, havia uma casa com 24 meninos de dois a seis anos. Era uma mesinha com seis cadeiras, e havia uma professora, geralmente uma concludente do Instituto de Educação, que estava no último ano e que tinha folga na parte da manhã ou na parte da tarde. E preferíamos aquelas que moravam no bairro, para não terem de trocar de roupa nem pegar transporte para ir para a aula. Oferecemos um salário a ela e dizíamos que era para ajudar na compra do anel de formatura.

Agora, a diferença é brutal. Temos de reformar, sim, esse ensino, porque a esses meninos de dois a seis anos ensinávamos com uma tecnologia totalmente diferente da que está aí neste País. Trouxemos uma psicóloga que estava no Ceará e que tinha vindo dos Estados Unidos e da Inglaterra e lhe perguntamos como se ensinava às crianças de dois a seis anos. Ela disse que havia uma tecnologia bem avançada na qual se procurava estimular as qualidades psicomotoras das crianças. Perguntei se ela poderia adotar esse método, e ela concordou. Fizemos o treinamento das nossas professoras com essa metodologia.

Senador Mão Santa e Senador Edison Lobão, o milagre veio na hora. Os meninos tinham somente duas horas de aula pela manhã. Eram seis alunos e a professora. Eram períodos de duas horas, com doze crianças de manhã e com doze à tarde. Eram meninos de dois a seis anos. Sabem o que aconteceu? Com cinco anos, eles estavam lendo e escrevendo. Por quê? Porque criamos uma fábrica de alimentos.

Senador Mão Santa, não sei se V. Exª chegou a alcançá-la, se a viu. Senador Lobão, fizemos uma fábrica de alimentos. Já que não podíamos contar com a merenda escolar federal, porque era somente dada às crianças de sete anos, fizemos uma fábrica de alimentos para os meninos de dois a seis anos e usamos a soja como base. Eles tomavam leite de soja, que é

extremamente rico em nutrientes. Juntávamos a farinha da soja com a de trigo e dávamos pão e merenda para aquelas crianças, de manhã e de tarde. Eles comiam duas vezes. Esta máquina que Deus criou teima em se alimentar mais de uma vez por dia! Ora, os coitados não se alimentavam nem uma vez direito, quanto mais assim!

Estendemos isso para a família, o que é interessante. Perdoem-me se estou-me estendendo muito, mas quem me está ouvindo entende o que estou falando. Tenho pena e fico preocupado, porque, em várias casas da minha cidade, no interior do Estado do Piauí – e o Senador Mão Santa sabe muito bem disso -, muita criança sai sem tomar café. E a sua primeira alimentação é a merenda das 10h, ou seja, ela fica em jejum da hora que sai de casa até às 10h. Quem está me ouvindo sabe que estou falando a verdade. É isso mesmo. Muitos têm, outros não têm. Muitos comem a merenda da manhã. Como a família é muito pobre, têm uma refeição no almoço e, à tarde, o aluno tem a merenda. No nosso caso, demos a merenda de manhã e de tarde. A nossa fábrica tinha condições de fazer alimento para muito mais de 100 mil alunos.

Por isso, digo: nós, desta Casa, que temos obrigações para com nossa gente, precisamos reunir esforços.

Senador Mão Santa, houve uma época em que se criou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Faz muitos anos. Ela era defendida por Carlos Lacerda. Vamos criar novamente aqui uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação, reduzindo drasticamente essa quantidade enorme de matérias, já que elas não levam o País a ser melhor do que qualquer outro pelo número de matérias que existem. Vamos olhar o que é fundamental e básico para um País que quer crescer, para os meninos que querem ter um lugar na vida. Que aprendam aquilo que é essencial. Se eles estiverem bem preparados desde o ensino primário – desde a pré-escola, como fizemos lá -, e, depois, com o ensino fundamental, quando chegarem à universidade, serão capazes de concorrer sem precisar de cotas, porque, se estiverem bem preparados, eles disputam com o rico, como era no nosso tempo. Os meninos que saíam daqueles institutos, daqueles colégios disputavam vagas com os outros alunos. A escola pública pode e deve voltar a ser a escola mais importante, e as escolas privadas que continuem para quem puder pagá-las.

Era o que eu podia dizer neste instante. Peço perdão pelo tempo que tomei, mas creio que devemos reunir esforços para que a educação do País parta do pré-escolar e dê aos alunos a capacidade e a qualidade de ensino que eles precisam. E não esse amontoado de cadeiras, com as quais as crianças ficam tontas e dizem, como o meu netinho, com cinco anos de idade: "Estou estressado!"

As crianças não brincam mais, não têm mais tempo para brincar. As crianças têm de estudar e se educar, mas têm de brincar, porque isso também é próprio das crianças.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Estávamos atentamente ouvindo o Senador Edison Lobão, o Senador Alberto Silva e meditávamos.

Sem dúvida nenhuma, a Itália é o país que mais marca a história da educação e da evolução, com o Renascimento. E, lá, eles adotam o senador vitalício. Norberto Bobbio foi premiado.

Graças a Deus, um homem como Alberto Silva o povo do Piauí fará voltar a este Senado, como Rui Barbosa voltou por 32 anos. Há pessoas que têm a competência de Alberto Silva, mas não têm sua força eleitoral, e deveriam estar aqui.

Sugiro, então, que o Senador Edison Lobão, de larga vida pública – executiva e legislativa brilhante -, pense em alguns nomes de Senadores vitalícios, como Noberto Bobbio, na Itália.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, do PFL, pelo Estado do Maranhão.

Senador Edison Lobão, quero dar um testemunho a V. Exª e à Liderança. Eu era Prefeito de Parnaíba quando o seu grupamento político, muito forte, cujo ícone é o Presidente José Sarney, estava derrotado, e V. Exª, na última hora, foi escalado para reverter o jogo. O Senador Alberto Silva era Prefeito da nossa Parnaíba, e fui recebê-lo, para que ele atravessasse o nosso rio e fosse enfrentar. Posso dizer que ele repetiu aquela frase: "Vim, vi e venci". Foi lá e venceu. É por isso que, ainda hoje, o grupamento de V. Exª tem o domínio político.

V. Exª tem a palavra.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, devo começar por agradecer essas manifestações tão amáveis do Senador Mão Santa, que preside a nossa sessão neste momento. S. Exª é um entusiasta da vida pública. Mão Santa especializou-se na apreciação daquilo que, a seu ver, constitui o fulcro da vida pública brasileira. Ele se aplica e se dedica à sua profissão hoje com o interesse, com a obstinação que é própria da sua formação de homem público.

Srªs e Srs. Senadores, às vezes chego a imaginar que as nossas sessões de sexta-feira, conquanto não pareçam, acabam sendo mais importantes do que as outras, porque é neste momento que os Senadores se aprofundam no debate das experiências nacionais, e

até internacionais, para tentar construir um farol, uma bússola para este País tão grande. Bem-sucedido, sim, mas não suficientemente bem-sucedido.

Poucos sabem que, no século passado, no século XX, o Brasil foi a segunda Nação que mais cresceu no mundo – a primeira foi o Japão -, e, apesar disso, estamos ainda patinando no nosso desenvolvimento. Temos tantas riquezas naturais, temos tantas possibilidades e, todavia, puxados para baixo pelas nossas próprias deformações, não temos sabido aproveitar as possibilidades que a natureza nos ofereceu.

Falo, hoje, Srªs e Srs. Senadores, sobre a carga tributária nacional. Esta é uma Casa que tem – e eles representam em torno de 50% da sua composição – ex-Governadores, ex-Ministros e até ex-Presidente da República. Portanto, isto aqui é uma usina de experiência, uma Casa formuladora de idéias, idéias-força para o grande salto que este País um dia haverá de obter.

No Brasil, a carga tributária atingiu, em 2005, 37,5%, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário e de inúmeros outros especialistas no assunto, entre os quais, alguns ampliam para próximo de 38% o peso dos nossos tributos.

Com os dados colhidos no **Correio Braziliense** do dia 21 do mês passado, referentes a 2005, pode-se argumentar que tal estimativa, em relação ao Brasil, frente à arrecadação da Suécia, da Dinamarca e também da Alemanha ou da Inglaterra, não está exagerada. No entanto, quando temos por referência os países nórdicos europeus, somos obrigados a mencionar que, neles, suas populações usufruem políticas de educação, saúde, previdência e trabalhos modelares. E, apesar da gratuidade que caracteriza muitos dos serviços prestados ao povo, tais nações ainda têm sobras de caixa para grandes investimentos, o reverso do que ocorre no Brasil.

O nível médio da nossa carga tributária até o início dos anos 90 foi de 25% do PIB, a partir de quando se iniciou a escalada de crescentes aumentos. Ora, há pouco mais de 10 anos, a nossa carga tributária era de 25%; hoje, está perto de 40%, sabendo-se que o PIB se elevou substancialmente apesar disso.

Sr. Presidente, este é, infelizmente, um tema recorrente: cada ponto que no Brasil se excede no aumento de tributos – nas áreas federal, estadual e municipal – irá comprometer os investimentos fundamentais ao nosso desenvolvimento. A bem dizer, já estão comprometendo gravemente o futuro nacional e crescentemente agredindo os consumidores mais pobres.

Estimativa do citado Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário aponta que, em 2005, atingimos um recorde absoluto de arrecadação da carga tributária total – contabilizadas as receitas de Estados e Municípios, num total equivalente a R$732 bilhões (ou seja, 37,5% do PIB, contra 36,8% em 2004), captados dos brasileiros para os cofres públicos, o maior ônus tributário da América Latina.

Recorde-se que estudo desse instituto já assinalava o Brasil, em 2001, como o campeão de arrecadação da América Latina, destacando que nessa etapa "a carga tributária brasileira já ultrapassou a de países de primeiro mundo, como Alemanha, Canadá e Espanha".

V. Exªs se recordam que eu, ainda há pouco, dizia que esses três países, em dado momento, aplicavam uma carga tributária maior do que a do Brasil. Não é que eles tenham retrocedido muito, é que o Brasil avançou tanto nesse processo de tungar o contribuinte brasileiro que nós já ultrapassamos, portanto, aqueles que se ombreavam a nós.

E parece certo, neste ano eleitoral, que os problemas atuais – de sobrecarga tributária e embaraços burocráticos – vão permanecer e serão ampliados em 2006, pois nada está à vista que venha a corrigi-los. Então, teremos, em 2006, um novo recorde de arrecadação, para gáudio do Governo e desgraça dos empreendedores e consumidores, que somos todos nós.

Todos sabemos que o nosso País, além da compulsão que o leva a arrecadar cada vez mais, está submetido à camisa-de-força de um sistema complicado e pesadamente burocrático de cobranças tributárias. Reclama-se, como um pedido de socorro, a reforma tributária que ainda não se fez em nosso País na devida medida.

Como iremos desobstruir tais gargalos que se vão transmudando em barreiras ao crescimento do País?

Bem ou mal, a carga tributária na Argentina e no Chile não ultrapassou 24%, ou seja, a metade do que se cobra no Brasil.

Está no corte de gastos públicos a primeira solução. E, como homens públicos, sabemos quão difícil é agilizar tal medida. São múltiplas, complexas e urgentes as ações administrativas que, Brasil afora, reivindicam e merecem desfechos prioritários, dificultando as decisões.

Sr. Presidente, essa é a contribuição que, hoje, pretendi trazer ao exame do Senado. A carga tributária brasileira é insuportável e não está elevando o País como deveria. Está, sim, complicando, obstaculizando o seu crescimento e o seu avanço.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão

deliberativa ordinária de segunda-feira, dia 13, será dedicado a homenagear os aposentados e pensionistas brasileiros, de acordo com o Requerimento nº 75, de 2006, do Senador Paulo Paim e outros Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para as referidas homenagens.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os Srs. Senadores Teotonio Vilela Filho, Valmir Amaral, Sérgio Guerra, Reginaldo Duarte, Alvaro Dias, Flexa Ribeiro, Antero Paes de Barros e Leonel Pavan enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado na tarde de hoje, para destacar matéria publicada no **O Jornal**, de Maceió, edição do dia 7 do corrente mês, intitulada "Volta às aulas", de minha autoria.

O artigo, Sr. Presidente, cujo teor solicito seja dado como lido e considerado como parte integrante deste pronunciamento, para que conste dos Anais da Casa, questiona a falta de definição do governo em relação a suas prioridades na educação, nesse retorno às aulas, se o ensino fundamental ou o ensino superior. Mostra o avanço do governo Fernando Henrique com a criação do Fundef, que o Governo Lula quer transformar em Fundeb para beneficiar também o ensino médio. E na Universidade as aulas foram retomadas após mais de cem dias em greve, mas comprometeu o calendário universitário. No entanto, são legítimas as reivindicações dos professores por melhores salários e condições de trabalho, em todos os níveis de ensino.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do inciso I e § 2º do art. 210 do Regimento Interno.)

Tudo está ligado

"É bom a gente um saber usar para não viver em um mundo com escassez do que agora tem com fartura"

Paulete Constantino

Volta às aulas

"O Brasil tem de definir onde quer chegar. E com urgência, pois os atuais são insuficientes"

Teotonio Vilela Filho

www.senado.gov.br/teotonio

Ocorreu a volta às aulas nas escolas publicas e privadas de todo o Brasil. Desde o governo Fernando Henrique, o Brasil vai à escola com quase 100% de suas crianças entre 7 e 14 anos matriculadas. Ha vagas para todas, aparentemente. A promessa da universalização da matricula, que antes parecia uma ideia distante em qualquer campanha municipal ou estadual, agora virou rotina.

Nunca em tão pouco tempo

Ha outras conquistas em curso. Ontem mesmo o presidente sancionou lei aprovada pelo Congresso aumentando de oito para nove anos o periodo de ensino fundamental obrigatorio. Estamos aumentando o periodo de escolarização e trazendo a criança para a escola publica cada vez mais cedo, já com seis e até com cinco anos. O avanço é real, mas insuficiente.

No Brasil inteiro, questionamos o nivel de ensino, a qualificação dos professores e suas condições de trabalho. O governo Fernando Henrique avançou muito com a criação do Fundef, que pretende multiplicar os salários dos professores em até cinco vezes. O governo Lula quer transformar o Fundef em Fundeb para beneficiar também o ensino médio. E na Universidade as aulas foram retomadas após mais de cem dias em greve, mas comprometeu o calendário universitário. No entanto, são legítimas as reivindicações dos professores por melhores salários e condições de trabalho, em todos os níveis de ensino.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do inciso I e § 2º do art. 210 do Regimento Interno.)

O JORNAL

(Original Ilegível fornecido pelo autor)

Fã de New Age, Pontes quer ser violeiro da estação espacial

DO ENVIADO A MOSCOU

Tudo começa com uma luz piscante num painel. Uma pane. O sistema que separa os módulos da nave não dispara automaticamente, ameaçando o processo crítico de reentrada na atmosfera terrestre. A tripulação sabe exatamente o que fazer — valeu passar noites em claro revisando os manuais técnicos de sistemas. O comandante passa ao controle manual. O procedimento funciona. Os três tripulantes da Soyuz vivem mais um dia. Tudo isso num simulador, claro.

"Ainda não morri aqui nenhuma vez", conta com orgulho Marcos César Pontes, ao mostrar os detalhes de funcionamento do simulador da nave Soyuz (em russo [illegible]). O astronauta brasileiro está em ritmo puxado de treinamento na Cidade das Estrelas, centro fechado nos arredores de Moscou que hoje abriga cerca de 7.000 pessoas e serve de campo para a preparação de cosmonautas. As instalações estão em uso desde o tempo de Yuri Gagarin, o primeiro homem a ir ao espaço, em 1961. (A mulher dele vive lá até hoje.)

Pontes faz duas a três simulações dessas por semana. Enquanto ele e seus colegas de tripulação (Pavel Vinogradov, da Rússia, e Jeffrey Williams, dos Estados Unidos) trabalham no apertado simulador, uma equipe numa sala ao lado cria problemas para eles — todo tipo de pane, em todas as fases da viagem. Apesar das dificuldades, Pontes até que considera isso um refresco.

Também pudera, depois de passar sete anos (1998 a 2005) no Centro Espacial Johnson da Nasa, em Houston, EUA, se familiarizando com todos os detalhes de como se voar no complicado ônibus espacial. Pontes confessa que nos simuladores das naves americanas ele já "morreu" duas vezes (ou seja, não conseguiu salvar o veículo de um problema).

Encontro marcado

Ontem, logo depois de mais uma passagem pelo simulador, Pontes teve de encarar um tipo diferente de desafio: enfrentar os jornalistas. Foi na entrevista coletiva organizada pela Roskosmos (agência espacial russa) para apresentar, naquele país, a próxima tripulação a ir à ISS (um evento similar foi realizado em Houston, no mês passado).

Williams e Vinogradov vão ao espaço para ficar seis meses em órbita. Embora Pontes, em comparação, vá ficar só dez dias, foi ele quem recebeu mais perguntas. O evento foi realizado em três línguas: português, inglês e russo.

Quando perguntado se, em razão do número, ele temia fazer a viagem justo com a chamada Expedição 13, o brasileiro disse não ter essa superstição. Em todo caso, arrematou: "Tecnicamente, sou 12 e meio, porque vou com a 13, mas volto com a 12", arrancando risos dos entrevistadores.

Pontes também fez sucesso ao comentar sua adaptação aos rigores do inverno russo. "Eu me adaptei bem ao frio, gostei. Ouvi dizer que é o ano mais frio dos últimos [illegible] anos. Tive sorte de conhecer o frio do inverno russo. Até dezembro não tinha aparecido, mas agora veio com vontade." Com isso, mais uma vez quebrou o gelo e provocou risadas entre os presentes.

Mais tarde, falando só aos jornalistas brasileiros, o militar de Bauru (interior paulista) alertou que pode se tornar mais um "violeiro das galáxias". "Já tem um violão e um teclado na estação", insinua, rindo. Ele diz que pretende usar as inspirações de seu vôo para trabalhar em algumas músicas que compõe com seu primo Adylson Godoy, que já foi do grupo Zimbo Trio.

Quanto ao que vai ouvir por lá, o astronauta diz ter um gosto "eclético" para música. A primeira coisa que vem à mente? "Gosto muito do gênero New Age." (SN)

O SR. VALMIR AMARAL (PTB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a comemoração de mais um dia nacional do gráfico, ocorrida dia 7 de fevereiro p.p., enseja-nos oportunidade para dizer algumas palavras em homenagem a esses profissionais cujo labor tanto contribui para a educação, a informação e o entretenimento do povo brasileiro. A data comemorativa, oficializada pela Lei nº 3.875, de 28 de maio de 1957, presta reverência ao profissional da tipografia, das artes gráficas ou, mais especificamente, da indústria gráfica; aquele que viabiliza a produção de todos os tipos de impressos – sejam eles livros, jornais, revistas ou cartazes -, bem como a confecção de artefatos de papelaria e cartonagem.

Desde que o ourives alemão Johann Gutenberg inventou o primeiro método prático de imprimir escritos usando tipos móveis, no longínquo ano de 1450, os métodos de reproduzir a informação mediante a impressão em papel não pararam de evoluir. Em 1846, o norte-americano Richard Roc lança a primeira máquina rotativa de uso comercial e, em 1884, é inventada a máquina de linotipo, pelo alemão Ottmar Mergentaller, a qual permitiu a composição mecânica dos caracteres. Já no século passado, a fotocomposição foi introduzida nas impressões da maioria dos jornais e revistas. Novo salto tecnológico, da maior relevância, ocorreu em 1967, quando surgiu a composição controlada por computador: a fotocompositora permitiu avanço significativo no controle da composição.

No Brasil, a primeira gráfica foi oficialmente instalada em 1808. Era a Imprensa Régia, implantada no

Rio de Janeiro por D. João VI. Atualmente, o setor representa 1% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro e 3,3% do PIB industrial, sendo responsável pela geração de mais de 200 mil postos de trabalho diretos. Nos últimos 15 anos, a indústria gráfica brasileira investiu perto de US$6 bilhões em máquinas, equipamentos e novas tecnologias.

No ano de 2004, o setor experimentou notável expansão, da ordem de 10%, atingindo faturamento global acima de US$5 bilhões, contra US$4,5 bilhões no ano anterior. O nível de emprego na indústria gráfica subiu 4,14% apenas entre janeiro e outubro de 2004, ao passo que as exportações brasileiras de produtos gráficos tiveram, naquele ano, um crescimento de 2,88% em relação a 2003, alcançando quase US$194 milhões. Para 2006, as estimativas de desempenho do setor apontam para acréscimo nominal do faturamento entre 10% e 11%, levando-se em conta o incremento nos negócios acarretado pelas eleições e pela Copa do Mundo de Futebol.

No âmbito desta Casa, Srªs e Srs. Senadores, as atividades gráficas são desenvolvidas pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações (SEEP), que tem por finalidade principal a produção de publicações oficiais referentes ao processo legislativo. A SEEP realiza, também, outras publicações de interesse do Senado Federal e do Congresso Nacional, pertinentes aos trabalhos parlamentares, além das obras editoradas pelo Conselho Editorial e pela Subsecretaria de Edições Técnicas, também estes, órgãos integrantes da estrutura do Senado.

A criação da gráfica do Senado decorreu de contingências geradas pela transferência da Capital para o Planalto Central. É que, quando o Congresso Nacional funcionava no Rio de Janeiro, seus impressos eram feitos pelo Departamento de Imprensa Nacional (DIN), órgão responsável pelos trabalhos gráficos do Poder Executivo. Com a inauguração de Brasília, o DIN teve seu parque gráfico fracionado, grande parte das suas máquinas e equipamentos permanecendo na antiga Capital Federal. Em conseqüência, caiu sensivelmente a capacidade de produção do DIN, afetando diretamente o Senado.

Em virtude dos constantes atrasos na entrega dos seus impressos, a Casa passou a ter dificuldades para realizar as sessões diárias, que dependiam, evidentemente, da impressão e divulgação antecipadas das ordens do dia, dos projetos de lei e das demais matérias a serem apreciadas em plenário. O próprio Diário do Congresso Nacional, contendo os atos aprovados pelo Poder Legislativo, levava, às vezes, trinta dias para ser impresso. Por isso, o Senado viu-se na contingência de criar seu próprio parque gráfico, para atender com presteza e boa qualidade a crescente demanda por trabalhos gráficos, inclusive da Câmara dos Deputados. O então Secretário-Geral da Mesa Diretora, Dr. Isaac Brown, foi quem percebeu que a solução adequada seria a instalação de uma gráfica que pudesse atender o Parlamento em todos os seus impressos. O saudoso Senador Auro de Moura Andrade, Presidente da Casa à época, em mais uma demonstração de sua visão de estadista, materializou a idéia daquele servidor, criando os Serviços Gráficos do Senado Federal, por meio da Resolução nº 20, de 14 de agosto de 1963.

O primeiro superintendente do órgão, incumbido de colocá-lo em funcionamento, foi Wilson Menezes Pedrosa. Com poucos equipamentos do sistema tipográfico, instalados num barraco de madeira, e contando com um efetivo de 18 abnegados gráficos, Wilson Pedrosa fez funcionar as primeiras engrenagens daquilo que viria a tornar-se, em poucas décadas, o grande complexo gráfico oficial que é hoje. De fato, acompanhando a evolução tecnológica ocorrida nas artes gráficas ao longo desses anos, a SEEP tornou-se um dos melhores e mais bem aparelhados parques gráficos do País.

Incorporada à estrutura administrativa da Casa em 1997, com a denominação que hoje ostenta, a Gráfica do Senado está, agora, totalmente informatizada, com processos de produção automatizados e integrados, possibilitando não só melhor aproveitamento da mão-de-obra como, também, minimização do desperdício de papel, com reflexos positivos ao meio ambiente. Em seus quatro turnos de funcionamento, a SEEP atende às duas Casas do Parlamento, além de prestar serviços, via convênio, a outros órgãos federais.

Um aspecto menos conhecido do trabalho desenvolvido pela Gráfica do Senado é a impressão que realiza, em Braille, das leis brasileiras, enviando as edições para instituições de deficientes visuais em todo o País. Com isso, beneficia quase um milhão de cegos que existem no Brasil.Numa feliz coincidência do destino, o ciclo evolutivo tecnológico da Gráfica do Senado, iniciado por Wilson Pedrosa, pereniza-se, hoje, na obra dinâmica que vem sendo continuada por seu filho, Júlio Werner Pedrosa, que assomou à direção maior do órgão neste limiar do século XXI.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores: Pelo transcurso desse dia, saúdo, calorosamente, todos os gráficos do Brasil e, em especial, aqueles que desenvolvem suas atividades na Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal. Na pessoa do seu Diretor, Júlio Werner Pedrosa, presto minhas homenagens a esses profissionais que desempenham a nobre missão de informar a comunidade, disseminar conhecimentos, propagar idéias.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Imóvel oferecido ao Incra é suspeito de superfaturamento”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, de 5 de fevereiro de 2006.

Segundo a matéria, o Ministério Público Estadual (MPE) de Mato Grosso do Sul investiga denúncia de que o Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) superavaliou o valor de uma propriedade rural no Município de Bonito que deve ser vendida ao órgão para fins de reforma agrária. Segundo a denúncia que originou o inquérito civil aberto no último dia 31, o órgão avaliou a fazenda Santa Maria em R$ 18,7 milhões, enquanto o valor dado por corretores é de R$ 12,7 milhões.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

QUESTÃO AGRÁRIA *Órgão teria aceito pagar valor maior que o praticado no mercado por propriedade rural em Bonito*

Imóvel oferecido ao Incra é suspeito de superfaturamento

ANA RAQUEL COPETTI
DA AGÊNCIA FOLHA EM CAMPO GRANDE

O MPE (Ministério Público Estadual) de Mato Grosso do Sul investiga denúncia de que o Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) superavaliou o valor de uma propriedade rural que deve ser vendida ao órgão para fins de reforma agrária no município de Bonito (290 km de Campo Grande).

Segundo a denúncia que originou o inquérito civil aberto no último dia 31, o órgão avaliou a fazenda Santa Maria, com 5.000 ha (um hectare equivale a 10 mil metros quadrados), em R$ 18,7 milhões, enquanto o valor dado por corretores é de R$ 12,7 milhões.

A denúncia de irregularidades na compra de terras chegou ao MPE em ofício enviado pela juíza Luciane Buriasco de Oliveira Mello, da Comarca de Bonito, que estranhou a disparidade de valores.

A juíza tomou conhecimento das avaliações feitas pelo Incra e pelo corretor Vinícius Coutinho (que realizou a avaliação extrajudicial, chegando ao valor de R$ 12,7 milhões) em 23 de janeiro, quando a fazenda foi leiloada no Fórum de Bonito.

O antigo proprietário tinha dívidas e o credor acabou arrematando a fazenda como pagamento da conta. O objetivo do novo proprietário é revender a propriedade para o Incra.

"As duas partes disputaram a fazenda, mas com interesse [...] em revender ao Incra. Pedi então uma terceira avaliação [feita por um oficial de Justiça], que foi feita de acordo com a pauta fiscal de Bonito [valor estimado pela prefeitura] e ficou em R$ 8,936 milhões", afirmou a juíza.

"É estranho que a alienação de terras ao Incra, que tem característica punitiva, esteja sendo disputada por proprietários de terras", complementou.

Para o promotor de Justiça que representa o MPE em Bonito, Luciano Loubet, os documentos encaminhados por Mello "indicam fortes indícios de superfaturamento da fazenda Santa Maria pelo Incra".

A pauta fiscal do município é de R$ 1.326 por hectare, enquanto na tabela de avaliação do Incra o valor é de R$ 3.634 —uma diferença equivalente a 174%.

Única denúncia

O promotor Loubet afirmou que o caso da Santa Maria é a única denúncia oficial de compra irregular em Bonito, mas que muitas pessoas —fazendeiros, fiscais da prefeitura e corretores— o procuram para acusar o Incra. "O problema é que todos temem represálias", disse.

A avaliação do Incra foi entregue ao antigo proprietário da fazenda em outubro passado. No leilão, a fazenda foi arrematada por pouco mais de R$ 10 milhões, mas o Incra nem sequer mostrou interesse em entrar na disputa, [...] a juíza.

Na ocasião, de acordo com a ata judicial, o órgão enviou representante para informar ao novo proprietário que a fazenda estava em processo de compra para reforma agrária.

O Incra, por meio de sua assessoria de imprensa, disse que no dia 19, quatro dias antes do leilão, informou da desistência do órgão em comprar a fazenda (leia texto na próxima página).

A reportagem da Folha esteve em Bonito na quinta-feira e consultou corretores de imóveis, engenheiros agrônomos e funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre os valores envolvidos na transação.

Com a condição de não terem a identidade divulgada, todas as fontes ouvidas afirmaram que o Incra paga valor acima do preço de mercado por terras na região.

Um corretor disse que "só quem paga acima de R$ 3,6 mil por hectare é o Incra".

A fazenda Cachoeira, que fica próximo à Santa Maria, também está sendo negociada com o Incra. Segundo o gerente —que não permitiu a publicação de seu nome— o hectare será vendido a R$ 4.000,00.

Na fazenda Santa Maria, a Folha foi recebida pelo capataz da propriedade, José Rosalino, que afirmou que a área está "praticamente vendida ao Incra". O Incra [...] não do governo responsável [...] pela reforma agrária.

LEIA MAIS a pág. A21

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar a matéria intitulada "Pergunta sem resposta", publicada pela revista **Veja**, em sua edição de 25 de janeiro do corrente.

A matéria destaca que o advogado Roberto Teixeira, um dos maiores amigos do Presidente Lula, será convocado pela CPI dos Bingos para prestar esclarecimentos sobre seu envolvimento com a empresa Consultoria para Empresas e Municípios (CPEM), contratada sem licitação por seis prefeituras administradas pelo PT para prestar consultoria na área tributária.

Além disso, o advogado terá de explicar também um conjunto de recibos emitidos pelo seu escritório, por serviços prestados à BrasilTelecom entre 2003 e 2004. Segundo a matéria, "o amigo do presidente Lula terá de dizer aos parlamentares da comissão por que recebia dinheiro de uma empresa em litígio com o governo federal. O destino dos recursos também será levantado".

Sr. Presidente, requeiro que a matéria citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Brasil

Pergunta sem resposta

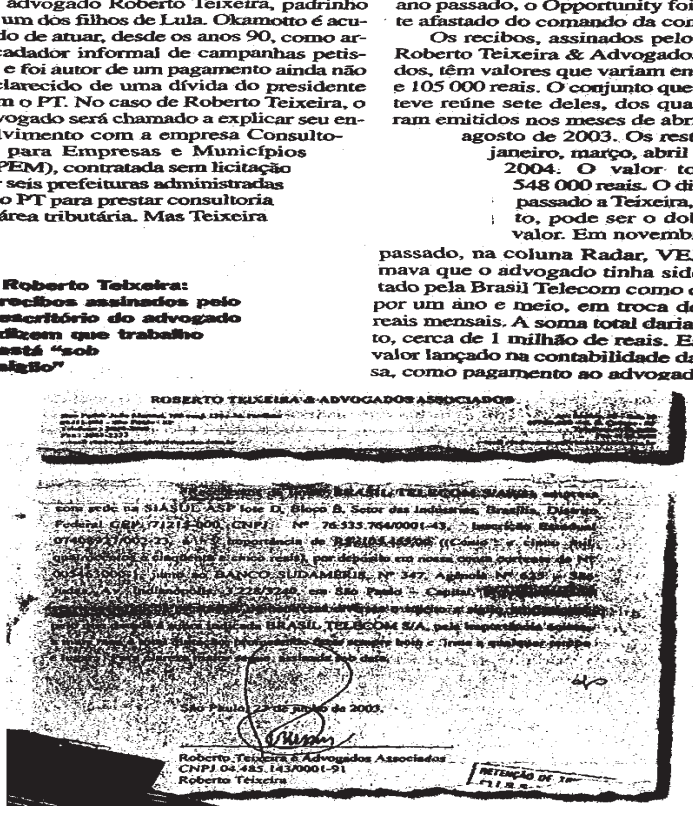
Há registro de que o advogado Roberto Teixeira, amigo de Lula, recebeu 1 milhão de reais da Brasil Telecom. Só não se sabe por qual serviço prestado

Marcelo Carneiro

Na última quarta-feira, a CPI dos Bingos jogou luz sobre dois dos maiores amigos do presidente Lula. A comissão, que investiga denúncias de corrupção atribuídas a dirigentes do PT, quebrou os sigilos bancário, fiscal e telefônico de Paulo Okamotto, presidente do Sebrae, e aprovou a convocação do advogado Roberto Teixeira, padrinho de um dos filhos de Lula. Okamotto é acusado de atuar, desde os anos 90, como arrecadador informal de campanhas petistas e foi autor de um pagamento ainda não esclarecido de uma dívida do presidente com o PT. No caso de Roberto Teixeira, o advogado será chamado a explicar seu envolvimento com a empresa Consultoria para Empresas e Municípios (CPEM), contratada sem licitação por seis prefeituras administradas pelo PT para prestar consultoria na área tributária. Mas Teixeira terá mais a esclarecer. VEJA teve acesso, na semana passada, a um conjunto de recibos emitidos pelo escritório do advogado, por serviços prestados à Brasil Telecom entre 2003 e 2004. Nesse período, a telefônica era gerida pelo banco Opportunity, do banqueiro Daniel Dantas, que travava com fundos de pensão ligados ao governo federal uma disputa sangrenta pelo controle da empresa. Em setembro do ano passado, o Opportunity foi finalmente afastado do comando da companhia.

Os recibos, assinados pelo escritório Roberto Teixeira & Advogados Associados, têm valores que variam entre 50 000 e 105 000 reais. O conjunto que VEJA obteve reúne sete deles, dos quais três foram emitidos nos meses de abril, junho e agosto de 2003. Os restantes, em janeiro, março, abril e maio de 2004. O valor total é de 548 000 reais. O dinheiro repassado a Teixeira, no entanto, pode ser o dobro desse valor. Em novembro do ano passado, na coluna Radar, VEJA informava que o advogado tinha sido contratado pela Brasil Telecom como consultor por um ano e meio, em troca de 60 000 reais mensais. A soma total daria, portanto, cerca de 1 milhão de reais. Esse foi o valor lançado na contabilidade da empresa, como pagamento ao advogado.

Roberto Teixeira: recibos assinados pelo escritório do advogado dizem que trabalho está "sob sigilo"



ROBERTO TEIXEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRASIL TELECOM S/A

BANCO SUDAMERIS

São Paulo, 22 de Abril de 2003.

Roberto Teixeira & Advogados Associados
CNPJ 04.485.143/0001-91
Roberto Teixeira

Não há nos recibos emitidos pelo escritório de Roberto Teixeira nenhuma menção à natureza do trabalho encomendado. Pelo contrário. Tanto o advogado quanto a Brasil Telecom fizeram questão de firmar um compromisso de sigilo, como está descrito no texto dos recibos. Roberto Teixeira está se recuperando de uma cirurgia cardíaca. VEJA entrou em contato com o escritório do advogado para que fosse esclarecido o tipo de trabalho prestado para a telefônica. A informação foi que apenas o próprio Teixeira poderia falar sobre o assunto. A contratação de escritórios de advocacia, sem objetivo definido, é um dos mecanismos mais comuns usados no mercado do lobby de Brasília. Empresas enroladas com o governo costumam contratar advogados que não preparam uma petição sequer, mas têm amigos influentes no Planalto. O dinheiro pago aos escritórios serve para azeitar as engrenagens da burocracia.

Agora, com a descoberta dos documentos e a convocação pela CPI, o amigo do presidente Lula terá de dizer aos parlamentares da comissão por que recebia dinheiro de uma empresa em litígio com o governo federal. O destino dos recursos também será levantado. "Por causa dessas novas informações, vamos agilizar a data em que Roberto Teixeira será ouvido na CPI. Marcaremos seu depoimento para daqui a, no máximo, dez dias. A quebra do sigilo bancário do advogado e de suas empresas será uma conseqüência natural de seu depoimento", diz o presidente da CPI dos Bingos, senador Efraim Morais (PFL-PB). Não é a primeira vez que Roberto Teixeira causa embaraços a Lula, a quem o empresário já emprestou uma casa, por quase nove anos, sem cobrar nada. Em 1997, o economista Paulo de Tarso Venceslau, então um militante petista, denunciou que o advogado usava o nome de Lula para convencer prefeituras administradas pelo PT a fechar contratos com a empresa CPEM. O caso gerou uma investigação interna no partido. A conclusão foi que a empresa se conduziu "de forma ilegal, imoral e criminosa", mas os dirigentes petistas arquivaram uma pizza e o único punido foi Venceslau, que acabou expulso da legenda. "No dia em que virem à tona as operações do Roberto Teixeira, muitos dos recentes mistérios e escândalos do PT serão desvendados", diz o economista. ■

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, volto hoje à tribuna para fazer o registro da matéria intitulada "O relatório-bomba de Serraglio", publicada na revista **ISTOÉ**, em sua edição de 8 de fevereiro do corrente.

A matéria destaca que o senador Delcídio Amaral, Presidente da CPMI dos Correios, tentou convencer o Deputado Osmar Serraglio, Relator da CPMI, a retirar o nome do Presidente Lula do relatório final da Comissão, durante um jantar em um dos restaurantes mais caros de Brasília. Serraglio chegou a ficar sensibilizado com o apelo do Senador e pensou em excluir o nome do Presidente, mas, por pressão do PSDB, desistiu da exclusão.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada passe a integrar este pronunciamento e, assim, conste dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Relator enfrenta guerra de bastidores para tirar o nome de Lula de suas conclusões

BRASIL

CONGRESSO

O relatório-bomba de SERRAGLIO

Por DONIZETE ARRUDA

Fazia frio na noite de quinta-feira 26, em Brasília, quando o relator da CPI dos Correios, deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), chegou com o presidente, senador Delcídio Amaral (PT-MS), para jantar no Cielo Ristorante, um dos mais chiques do Lago Sul da capital. A missão do senador era espinhosa: tirar o nome do presidente Lula do relatório final da comissão. Na véspera, numa tensa reunião no Planalto, Lula havia exigido aos berros que fosse excluído a qualquer custo. Caminhando em campo minado, Delcídio abordou Serraglio sobre a importância de se apresentar um relatório imune ao tiroteio entre tucanos e petistas. "A CPI tem que terminar bem. Vamos construir um acordo. Não tem sentido envolver o presidente Lula", ponderou Delcídio.

Serraglio ouviu sensibilizado o apelo do senador. No jantar, aceitou excluir Lula. No dia seguinte, por pressão do PSDB, desistiu da exclusão. Agora, o relator está no vai-não-vai. "O presidente Lula foi avisado do mensalão. Não há motivo para omitir isso no relatório final", disse. Há quatro depoimentos que confirmam essa tese. Pressionado, Delcídio, na última semana, aproveitou a ausência de Serraglio – que estava nos EUA para obter informações sobre as contas de Duda Mendonça no Exterior – e fez várias reuniões no Congresso. Todas com um único objetivo: apagar o nome de Lula do relatório.

Como o Planalto teme perder essa queda-de-braço, já prepara o plano B para a CPI dos Correios. A senadora Ideli Salvatti (PT-SC) vai fazer um relatório paralelo omitindo qualquer menção a Lula. Delcídio pede paciência ao Planalto e ao PT. Não quer tensionar ainda mais o ambiente na CPI. Na visita a parlamentares tucanos e pefelistas, o senador defende junto aos mais cautelosos que não deixem os radicais dominarem a cena. Delcídio teme uma guerra entre PSDB e PT e, por isso, tem proposto um acordo para que as investigações em torno de Duda e de Furnas, que teria financiado candidatos tucanos, sejam leves.

O objetivo é não avançar sobre esses dois assuntos, ainda que os dirigentes do FinCen, órgão do Departamento do Tesouro americano, cumpram a promessa de enviar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) os dados que possuem sobre as contas do publicitário. Duda e Furnas na avaliação de líderes no Congresso, podem arrastar todos os partidos ao fundo do poço. Distante dessa articulação, o relator Serraglio prepara o documento final da CPI. Mostra-se disposto a citar não apenas o presidente Lula, mas também o presidente da Câmara, deputado Aldo Rebelo (PCdoB-SP). O bombástico relatório, previsto para explodir no dia 15 de março, promete estilhaços para mais gente. ■

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado "Agarrem, estão escapando!", de autoria do jornalista Mauro Chaves, publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, de 4 de fevereiro do corrente.

O autor, de forma bastante irônica, faz um relato de como tem sido a presença do Partido dos Trabalhadores no Governo, desde a posse do Presidente Lula, em 2003. O jornalista deixa claro o que tem sido o "jeito petista de governar".

O autor termina seu artigo com a seguinte conclusão: "E por que e para que eles roubaram tanto? Não foi para nenhum projeto 'ideológico' maior – como muitos tentam justificar a roubalheira pública que perpetraram -, não foi para nenhuma utopia político-doutrinária, para nenhum 'paraíso' social engendrado pelas arrebatadas teorias do século 19, mas sim para simplesmente usufruir. Usufruir bens menores, confortos medíocres, status consumista sem maiores imaginações. Eles roubaram, enfim, para ser medíocres. Agarrem, que eles estão escapando".

Sr. Presidente, requeiro que a matéria seja considerada como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA
O ESTADO DE S. PAULO	4	Fevereiro/06	Espaço Aberto	A	2

Agarrem, estão escapando!

Mauro Chaves

Encostados na parede, espremidos e paralisados pelos intensos jatos de lama contra eles esguichados – substância amalgamada por eles próprios nos recônditos das ambições desmedidas e da falta de escrúpulos desenvolvidas em duas décadas e meia de militância pseudo-ideológica –, eis que, de repente, eles vão escapando do cerco moral e do que lhes restava de vergonha. E, com a desfaçatez dos que aprenderam a atuar até a arte alheia, se permitem apropriar-se do belo verso do samba e adotar o lema "Levanta, sacode a poeira (no caso, a lama) e dá a volta por cima". Só que, no caso, essa volta não é por cima porque não significa uma honesta absorção da dor, um sincero arrependimento, um esforço de correção para um límpido recomeço. Ao contrário, trata-se de uma "volta" bem por baixo, pelas regiões subterrâneas do engodo, do ludíbrio, dos falsos números e sobretudo das continuadamente tenebrosas transações eleitorais, com o objetivo exclusivo de continuar mantendo para usufruto próprio a máquina do poder.

Eles investem no cansaço do público. Cansaço das informações sobre tantas e tamanhas bandalheiras, cansaço de assistir ao vivo e em cores um desfilar interminável de degradação público-política, cansaço do cinismo de depoentes, tão agressivo à inteligência dos cidadãos prestantes, cansaço dos nauseabundos acordos governo-oposição, tão bem preparados pelos pizzaiolos da impunidade, propagandistas maiores da "farinha do mesmo saco", cansaço das abjetas liminares que submetem a nobre função judicante ao despudorado servilismo político-eleitoral, cansaço das argumentações mais estapafúrdias, das justificativas mais desconexas, das ilogicidades mais insultuosas, tendo em vista negar o que é, esconder o que é notório, desdizer o que é cristalino. Eles investem na ignorância da população, acostumada às mudanças de enredo das novelas, quando tudo fica mais divertido e atraente se os bandidos viram mocinhos e invertem o resultado do jogo da história. E desse jeito eles criam novas esperanças e de novo enganam o povo.

Eles investem no boicote de informações de instituições comprometidas e no corporativismo interno de departamentos governamentais e/ou de empresas estatais, que deram abrigo às mais escabrosas maracutaias perpetradas com o dinheiro suado dos contribuintes. Eles apostam decisivamente na destruição de valores, no desprezo pelo esforço do aprendizado, no não reconhecimento da experiência, na desvalorização sistemática do conhecimento, na arrogância da ignorância, na desmoralização da escolha dos melhores de acordo com o mérito pessoal de cada um. Eles acham, no fundo, que podem obter o máximo com o mínimo preparo, o mínimo conhecimento, o mínimo crescimento econômico, o mínimo raciocínio e, quando muito, a meia-honestidade. Eles apostam na meia-boca, no tapa-buraco, na gambiarra, no discurso do "como se fosse", no aplauso comprado dos arregimentados.

Eles apostam na divisão dos empresários: de um lado, aqueles que desejam escolher o mais flexível, o mais cordato à submissão de interesses, o mais simpático pela própria leveza da indefinição – e que por isso atraí mais os que não pretendem modificar nem um pouco uma situação que não lhes é inteiramente desfavorável, mesmo que os faça permanecer na perspectiva da previsível mediocridade; é, de outro lado, aqueles que pretendem escolher quem tenha idéias próprias, de estadista, quem já demonstrou possuir as melhores condições de aplicar um projeto consistente de desenvolvimento para o País, a partir da mais ampla articulação política, pelo que não teme enfrentar grupos de interesse internos ou externos, apenas concentrados em seus resultados financeiros imediatos – e não no patrimônio (material, cultural e moral) das futuras gerações.

Eles apostam na fingida (e mal-intencionada) "coerência", que levaria, por exemplo, a assembléia de uma corporação a alijar seu mais competente candidato a dirigente com o seguinte argumento: "Você não pode presidir a companhia, embora seja o melhor, porque está sendo um ótimo chefe de departamento e, quando foi nomeado, prometeu nele trabalhar e não sair. Portanto sua nomeação foi uma cláusula pétrea, imutável – mesmo que a companhia perca muito ao não vir a contar com seu comando..."

Eles investem, antes de mais nada, no esquecimento e na impunidade. É como se se sentissem no direito de reivindicar uma generosa anistia por tudo o que roubaram da sociedade, pelos prejuízos milionários que causaram a instituições financeiras oficiais, a fundos de pensão destinados a assegurar um mínimo de tranqüilidade a trabalhadores que se esforçaram a vida inteira para dar um padrão de vida digno à própria família, e pelo desvio de recursos que deveriam servir para melhorar a angústia de faltas populações carentes de educação, de saúde, de trabalho digno, de saneamento básico, de moradia, de transportes, de qualidade de vida, de justiça social, de cultura e sobretudo de esperança em melhorar a perspectiva de qualidade de vida de seus próprios descendentes.

E por que e para que eles roubaram tanto? Não foi para nenhum projeto "ideológico" maior – como muitos tentam justificar a roubalheira pública que perpetraram –, não foi para nenhuma utopia político-doutrinária, para nenhum "paraíso" social engendrado pelas arrebatadas teorias do século 19, mas sim para simplesmente usufruir. Usufruir bens menores, confortos medíocres, status consumista sem maiores imaginações. Eles roubaram, enfim, para ser medíocres. Agarrem, que eles estão escapando.●

Mauro Chaves, jornalista, advogado, administrador de empresas, escritor, produtor cultural, é autor, entre outros livros, de *Ele não disse?* (Ed. Perspectiva). E-mail: mauro.chaves@attglobal.net

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada "PT pagou carro do caso Cuba, diz empresário", publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 8 de fevereiro do corrente.

A matéria mostra que o empresário Roberto Carlos da Silva Kurzweil afirmou à CPI dos Bingos que o carro blindado que supostamente transportou dólares vindos de Cuba foi alugado pela campanha do PT em 2002.

O empresário informou, também, que sua empresa alugou para o PT três veículos blindados que foram utilizados na campanha. Segundo a matéria, "Ele entregou cópias de três contratos de locação, um assinado por Dirceu". Ainda segundo a matéria, "No fim do depoimento, Kurzweil afirmou 'achar' que o Omega usado no transporte foi o de placa ACX-0404, que ficava naquele ano sempre à disposição de Antonio Palocci".

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

FOLHA DE S.PAULO BRASIL quarta-feira, 8 de fevereiro de 2006

ESCÂNDALO DO "MENSALÃO"/CPI DOS BINGOS

Roberto Kurzweil afirmou à comissão que partido alugou, por R$ 264 mil, três Omegas de sua empresa para usar na campanha de 2002

PT pagou carro do caso Cuba, diz empresário

ENTENDA O CASO CUBA

■ Em outubro de 2005, a revista "Veja" publicou que a campanha do PT em 2002 recebeu dólares de Cuba. De Brasília, o dinheiro teria sido transportado em avião dentro de três caixas de bebida até Campinas (SP)

■ De lá, teria sido levado em um automóvel Omega alugado até São Paulo. Ontem, o dono do Ômega, Roberto Kurzweil, afirmou, em depoimento à CPI dos Bingos, que o PT pagou pelo aluguel do veículo



OS PERSONAGENS

ROBERTO CARLOS KURZWEIL
Dono do Omega, disse que, entre março e dezembro de 2002, alugou três Omegas para o PT. Uma empresa sua venceu em 1995 licitação polêmica em Ribeirão, quando Palocci era prefeito

ÉDER EUSTÁQUIO SOARES
Motorista do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro, dirigiu o Ômega blindado alugado por Kurzweil. No carro estavam Vladimir Poleto e Ralf Barquete. Diz ter aberto o porta-malas sem sair do carro

RALF BARQUETE
Morto em 2004, foi secretário de Fazenda de Palocci em 2001 e 2002, quando o ministro era prefeito de Ribeirão. Barquete teria ido pegar os dólares de Cuba com Poleto em São Paulo. O dinheiro iria para o PT —o que o partido nega

VLADIMIR POLETO
Ex-assessor de Palocci em Ribeirão. Voltou atrás no que dissera à "Veja" e negou ter transportado o dinheiro. Diz que viajou a Brasília para resolver um problema pessoal e, a pedido de Barquete, levou a SP três caixas

HUDSON CORRÊA
DA AGÊNCIA FOLHA, EM BRASÍLIA

ADRIANO CEOLIN
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O empresário Roberto Carlos da Silva Kurzweil, 49, afirmou ontem, à CPI dos Bingos, que o carro blindado que supostamente transportou dólares vindos de Cuba foi alugado pela campanha do PT em 2002.

À Folha o empresário disse que o carro —um Omega preto— também pode ser o mesmo posto à disposição naquele ano ao ministro Antonio Palocci (Fazenda), então coordenador de campanha.

Segundo Kurzweil, o motorista Éder Eustáquio Macedo, que dirigiu o Omega que estaria levando dólares, era o "preferido de Palocci". Hoje Macedo é motorista do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro, nomeado em 2003.

"Se o Éder confirmou que estava dirigindo, o carro era o meu. Em 2002, minha empresa Locablin locou para o PT três veículos blindados que foram utilizados na campanha", afirmou.

A despesa, segundo ele, foi da campanha daquele ano, pois sua empresa recebeu formulário do Tribunal Regional Eleitoral para confirmar a prestação do serviço. No TSE (Tribunal Superior Eleitoral), não consta o gasto.

"Inicialmente, eram dois Omegas e um Passat. Depois passaram a ser três Omegas", disse o empresário. Entre esses carros, estaria o que teria transportado de US$ 1,4 milhão a US$ 3 milhões de Cuba. O dinheiro teria sido levado em caixas de bebidas, do aeroporto de Amarais, em Campinas, a São Paulo, em 31 de julho de 2002.

Em outubro, a revista "Veja" publicou reportagem sobre o suposto transporte de dólares de Cuba para caixa dois do então candidato Luiz Inácio Lula da Silva. A reportagem foi baseada em declarações de Vladimir Poleto, ex-funcionário da Prefeitura de Ribeirão Preto em 2001, quando Palocci era prefeito, e de Rogério Buratti, ex-secretário de Governo em 1993 —primeiro mandato do ministro em Ribeirão (SP). Poleto estava no Omega, mas negou que transportasse dinheiro.

"Apenas loquei um carro", disse o empresário, afirmando que soube da suposta operação Cuba pela imprensa. No depoimento, Kurzweil disse acreditar que os três Omegas ficavam com Lula, com o deputado cassado José Dirceu, então presidente do PT, e com Palocci. Por mês, cada um custou R$ 11 mil ao partido, disse o empresário, totalizando R$ 264 mil.

Ele entregou cópias de três contratos de locação, um assinado por Dirceu. As outras assinaturas não são conhecidas. Advogados de Kurzweil não permitiram acesso da imprensa aos documentos.

O senador Efraim Morais (PFL-PB), presidente da CPI, afirmou que os documentos devem passar por perícia por suspeita de montagem. Mas deu crédito às afirmações do empresário. "O depoimento dele confirma a versão de que o PT estava envolvido no transporte de dólares de Cuba."

No fim do depoimento, Kurzweil afirmou "achar" que o Omega usado no transporte foi o de placa ACX-0404, que ficava naquele ano sempre à disposição de Antonio Palocci.

Contradições

Em depoimento de janeiro, o motorista Éder Eustáquio Macedo, que dirigiu o Omega que estaria com dólares, disse que era taxista em São Paulo e foi chamado pela Locablin para atender Ralf Barquete, ex-secretário de Fazenda de Palocci em Ribeirão, morto em junho de 2004.

Ontem, Kurzweil derrubou a versão. "[Macedo] era o único motorista que atendia os carros do PT. Nesta época [2002], ele ficava direto com os [carros] locados pelo PT", disse o empresário.

PT diz que precisa levantar dados para conferir aluguel

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Ricardo Berzoini, presidente do PT, afirmou que pedirá levantamento nas contas do partido para saber se houve pagamento de aluguel de Omegas blindados com recursos de campanha em 2002, como disse o empresário Roberto Kurzweil.

A assessoria do Diretório Nacional do PT informou que o partido "contratou diversas vezes o serviço" da locadora de Kurzweil em 2002.

Hoje, disse a assessoria, o partido deverá concluir levantamento para saber se os carros foram locados para campanha ou se foram gastos fora das despesas com eleição. O partido nega ainda ter recebido verba de Cuba. O ministro não se manifestou sobre as afirmações.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da última entrevista concedida pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso à revista **ISTOÉ** do último dia 8 de fevereiro do corrente.

Na entrevista, o ex-presidente analisa a crise ética que assola o atual Governo e o Partido dos Trabalhadores, afirmando que "a corrupção neste governo é muito mais grave do que nos outros casos da história, porque os outros casos eram individuais, enquanto no governo Lula a corrupção se organizou e teve a chancela do partido do governo".

"É um fenômeno novo. No governo Lula, a corrupção tem organicidade, foi arquitetada. É sistêmica".

Sr. Presidente, requeiro que a referida entrevista passe a integrar este pronunciamento, a fim de que conste dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

FHC ATIRA PRIMEIRO

manda tucanos bater forte para retomar o comando do País

POR ANTONIO CARLOS PRADO E MARCO DAMIANI

Ha diversos relógios na ampla, elegante e sofisticada sede do Instituto Fernando Henrique Cardoso, no Vale do Anhangabaú, centro antigo de São Paulo. Nao há a menor discrepância de horários entre eles – e, encostado soberanamente a uma parede, destaca-se um tradicional e austero Maple C & Ltd - London. A cada quarto de hora ele faz ecoar quatro badaladas. Oito badaladas marcam meia hora. Dezesseis, a hora cheia

DITANDO O RUMO "Lula perdeu a classe média e so fala para desinformados"

EXCLUSIVO **FHC**

É fantástico. O PT quer manter a sua

"Lula é omisso com a corrupção"

Na tarde da quinta-feira 2, o ex-presidente Fernando Henrique recebeu ISTOÉ em seu escritório no centro de São Paulo. A seguir, a entrevista:

ISTOÉ – Qual vai ser o grande tema da campanha para presidente?

Fernando Henrique – Eu nunca ouvi falar em tanta corrupção como neste governo. As massas de dinheiro envolvidas são muito altas. Assustadoras. Esse tema vai ser forte.

ISTOÉ – Os tucanos devem bater com muita força?

FHC – Temos de mostrar o que aconteceu. Com força. Não podemos aceitar o que o presidente Lula disse em Paris, que todos são corruptos e, portanto, que a corrupção é normal. Não, não. Primeiro, porque não são todos que praticam corrupção. Segundo, a corrupção neste governo é muito mais grave do que nos outros casos da história.

ISTOÉ – Por quê?

FHC – Porque os outros casos eram individuais, enquanto no governo Lula a corrupção se organizou e teve a chancela do partido do governo. É um fenômeno novo. No governo Lula, a corrupção tem organicidade, foi arquitetada. É sistêmica.

ISTOÉ – O sr. acredita que o presidente Lula não sabia de nada?

FHC – Se não sabe, é porque está comendo mosca. Aliás, deve ter ficado viciado em comer moscas. Eu acho que o deputado (Osmar) Serraglio (relator da CPI) coloca bem as coisas: Lula tem responsabilidade por omissão. Como não aconteceu nada com o presidente, acho que o Congresso foi omisso ao investigar a responsabilidade dele. Faltou a pergunta: quem é o beneficiário, a quem interessa tudo isso?

ISTOÉ – A quem?

FHC – Ao próprio presidente. O que o Duda Mendonça declarou no depoimento dele? Que recebeu aquele dinheiro ilegalmente, numa conta ilegal, e que com esse dinheiro fez diversas campanhas, inclusive a do próprio Lula. Então, Lula é beneficiário.

ISTOÉ – O impeachment deveria ter sido discutido?

FHC – Sim, mas agora não dá mais. Lula é o símbolo do imigrante operário pobre que chegou a presidente. É um símbolo declinante, uma estrela cadente. Mas o horizonte, agora, é o eleitoral.

ISTOÉ – Para ganhar do PSDB, o PT sempre agitou a bandeira da ética. Agora, os papéis vão se inverter?

FHC – É curioso. O PT sempre procurou se envolver numa aura ética dizendo: "Eu sou puro, os outros não." Isso se mostrou um perigo, porque levou ao seguinte raciocínio: como eu sou puro, como sou da ética, eu posso, em nome dessa ética que é a revolução, a transformação, sei lá o quê, eu posso cometer deslizes morais. Esses deslizes foram crescendo à medida que o partido começou a tomar mais posições no aparelho do Estado. É paradoxal, mas a ética do PT é roubar. No PT, o militante acredita que está expropriando a burguesia para manter os seus ideais. No fim, para o PT, os fins justificam os meios. Do contrário, como explicar uma pessoa como o Delúbio, que assumiu tudo?

ISTOÉ – O sr. faz idéia?

FHC – Na história, um caso como o do Delúbio só tem paralelo naqueles processos de Moscou, na década de 1930, sob (Josef) Stalin. Os grandes heróis da revolução, lá, assumiram coisas que não tinham feito. No PT, todos os que foram à CPI disseram: "Eu não fui, foi o Delúbio." Delúbio ficou calado porque acredita estar agindo em nome dessa ética partidária que permite pegar dinheiro público em nome

– Como o sr. se sente com essa implacável marcação do tempo?

– Eu sinto angústia com as quatro badaladas, um pouco mais com as oito e mais um pouquinho com as 16.

A angústia crescente de Fernando Henrique com o caminhar dos ponteiros tem motivo: pressa. Uma pressa objetiva, de quem não vê a hora de derrotar o PT. O discurso para resgatar o poder para os tucanos ele já traz na afiada ponta da língua. Trata-se de demolir o que restou do patrimônio ético do partido, que, no passado, fazia passeatas sob o lema "Fora FHC". De sublinhar na campanha deste ano que Lula abandonou a classe média, vive solitário com opositores em seu próprio partido e aliado ao que há de pior na política nacional. "Uma estrela cadente", no resumo do ex-presidente.

Com essa idéia fixa, Fernando Henrique cumpriu nos últimos dias uma agenda de candidato. Mal desembarcou de Madri, última escala européia do seu mais recente tour de palestras internacionais, já recebeu para almoço os tu-

ureza atolado no lamaçal da corrupção

do partido e para o partido. Delúbio, assim, virou uma Geni feliz.

ISTOÉ – Mas os petistas continuam agitando a bandeira da ética.

FHC – Isso é fantástico do ponto de vista sociológico. É como se o PT quisesse manter a sua pureza atolado num lamaçal formado por seus aliados. Só que isso é uma loucura, porque quem entra nesse lamaçal está tão enlameado quanto quem está vivendo dele. O PT obteve lealdades em troca de dinheiro. Isso é grave. Uma coisa, e não estou defendendo isso, é o caixa 2 de campanhas eleitorais. Outra coisa, bem mais grave, é manter o apoio ao governo à custa de dinheiro público. O mensalão.

ISTOÉ – O PT alega que boa parte do dinheiro em questão servia para pagar dívidas do partido.

FHC – Isso só agrava as coisas. Mostra que esse partido não é democrático, que não faz diferença entre a *res publica* (a coisa pública, em latim) e o interesse privado. Recentemente, o PT comprou 5,6 mil computadores. Como? Com dinheiro do Banco do Brasil, dando como garantia os próprios computadores, o que é uma aberração. Imagine se essa transferência indireta de dinheiro público para uma organização privada acontecesse no meu tempo de presidente... Iriam me crucificar.

ISTOÉ – Mas, ainda assim, Lula pode ganhar a reeleição.

FHC – Não acredito, mas pode. E, nesse caso, vai fazer um governo ainda pior do que o atual, porque as condições políticas são piores. Houve uma mudança de sentimento da classe média em relação ao presidente. Ele percebeu e virou o discurso para a massa de não-informados. Tudo bem, mas ele vai governar com quem? A reeleição seria muito ruim. Vai ficar tudo frouxo, sem sabermos para onde a Nação está indo. Lula pode ganhar como pessoa, mas será guiado pelo mercado e pelo pior da política. Se Lula for reeleito, o seu ato seguinte será o de pedir a anistia dos petistas cassados ao Congresso.

ISTOÉ – Quem é o melhor candidato tucano para dizer essas coisas em campanha, Geraldo Alckmin ou José Serra?

FHC – Seja um, seja outro, terá de entrar nesses temas, com uma palavra muito forte. De crítica a isso tudo, e de confiança de que vai ser diferente. Qual deles será, ainda não sabemos. Vamos escolher quem tiver mais chances de derrotar Lula, mas a decisão de concorrer é pessoal. Para Alckmin está mais fácil, seu mandato está terminando. Serra teria de enfrentar um buraco negro entre abandonar a prefeitura e vencer as eleições. Será que ele vai querer correr esse risco?

canaços Tasso Jereissati e Aécio Neves. Baixou ali, em sua posição de fiel da balança do partido, as regras para a escolha do candidato a presidente. "Haverá consultas informais, temos tempo", adianta. Na segunda-feira 30, disse na reinauguração do Instituto Social Democrata que "ladrão, nunca mais". Na noite seguinte, envergando smoking na festa de 20 anos da BM&F, contou a amigos que o partido estava fazendo pesquisas para descobrir qual é, entre o governador Geraldo Alckmin e o prefeito José Serra, o homem mais adequado para apear Lula do poder. No dia seguinte, ganhou o título de sócio honorário do tradicional Clube dos Ingleses. Mais de dez repórteres o esperavam à saída, mas o carro de FHC passou batido. Ele parecia saber que seria alvejado com perguntas sobre sua preferência pessoal. O coração dele, todos sabem, bate por Serra, mas visto de perto Fernando Henrique está cada vez mais convencido da alternativa que aponta para o governador de São Paulo. "Ele está numa situação mais confortável para concorrer, enquanto Serra teria de enfrentar um buraco negro entre a saída da prefeitura e a eleição." O certo é que o ex-presidente quer jogar o jogo e influir decisivamente, aos 74 anos, nos rumos do País. Que fique claro: com seus ternos modernos, saúde de ferro e ouvidos atentos às badaladas dos relógios, o político FHC está no auge da forma. ■

DE DOIS, UM O coração de FHC bate por Serra, mas Alckmin começa a seduzi-lo

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa, a realizar-se em 13 de fevereiro de 2006, às 14 horas, a seguinte:

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, DE 2005

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 142, de 2006 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2005 (nº 4.514/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.*

Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Fernando Bezerra, e de Agricultura e Reforma Agrária.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada a sessão de sexta-feira, 10 de fevereiro de 2006, iniciada às 9 horas e coordenada pela encantadora Dr.ª Cláudia Lyra.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 36 minutos.)

(OS Nº 10755/06)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO NA SESSÃO DO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. ARTHUR VIRGILIO (PSDB – AM. Com revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. O País aguarda os três.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Ministro Márcio Thomaz Bastos, Senadora Heloisa Helena, está numa encruzilhada: ou ele se afirma como Paulo Brossard ou se assume como Armando Falcão. Não tem outra saída para ele.

Sr. Presidente, este Governo está ficando perigoso. A **Folha de S.Paulo**, na primeira página de hoje, e depois no seu Caderno de Ciência, traz uma denúncia grave: ¨Astronauta do Brasil revela apreensão com prazo de vôo". Ou seja, precisaria o astronauta estar adequadamente pronto para a viagem de treze meses e, por razões eleitoreiras, o Presidente Lula quer fazê-lo orbitar em cinco. O astronauta é Marcos Pontes. Eu quero pedir encarecidamente à Srª Pontes, à família Pontes, que não deixe o Marcos Pontes voar, porque vão matar o homem. Querem matar o astronauta. Essa gente é perigosa em terra e no ar; eu só não vi nada no mar por enquanto. Sempre tem, qualquer hora, acontece uma batalha naval aí no lago e depois ficam negando durante vinte anos o envolvimento.

Leio a **Folha de S.Paulo**:

> Apesar de todo o esforço feito pelo Governo brasileiro para promover a primeira missão de um brasileiro no espaço antes das eleições, o astronauta Marcos Cesar Pontes, 42, quer despolitizar o seu vôo à ISS (Estação Espacial Internacional), marcado para o próximo dia 30 de março.

E aí diz ele: "eu não sou político, essa gente está politizando o vôo. "

Entre os absurdos, o Presidente quer uma teleconferência com ele, para certamente ser midiatizada, transformada em peça eleitoral, para que o Presidente diga: *No meu Governo*... A impressão que dá é que o Sr. Marcos nasceu no Governo Lula, está com dois anos, foi concebido no Governo Lula. Quarenta e dois anos de idade, jovem, deveria viver até os noventa. Querem matar o Marcos Pontes. Isso é tentativa de homicídio espacial.

Muito bem. Aí ele diz: "eu estava esperando voar em outubro, quando me disseram que eu tinha de voar em março. Não sei porque aconteceu isso. "

E diz uma coisa também terrível: que está levando um pacote na bagagem com fitas do Senhor do Bonfim, para depois elas serem vendidas para o Programa Fome Zero. Ou seja, **compre a fita do Senhor do Bonfim que foi ao espaço.** E tome propaganda!

Agora, a coisa grave, perversa, Senadora Heloísa Helena: ele teria de ficar três dias na neve, em condições extremas, ficou só um dia; teria de se preparar, Senador Cesar Borges, por treze meses, e com cinco não conseguiu aprender a falar russo de maneira adequada; teria de, numa corrida, ter o fôlego equivalente ao de um maratonista e em cinco meses ele não obteve esse condicionamento. Ou seja, querem matar o Marcos Pontes. O Marcos Pontes que se cuide! Se ele morrer, pegam no caixão do homem. Se viver, vão dizer que o Governo brasileiro alçou agora vôos interplanetários.

Eu não sei, Sr. Presidente, se é demais uma sugestão. Falta pouco tempo, é verdade, mas o Presidente Lula está aí, segundo decanta e decanta o Ministro Luiz Fernando Furlan, em ótima forma física. Diz que há 41 dias está vivendo como um asceta. Será que ele não poderia viajar no lugar do Marcos Pontes? O Presidente Lula poderia viajar no lugar do Marcos Pontes e faria uma teleconferência de lá para cá. Colocaria todos os seus acólitos, os seus áulicos reunidos numa sala e de lá falaria: estou bem, a gravidade me fez dar quatro cambalhotas.

Mas não mande o Marcos Pontes, Presidente, por que isso é uma irresponsabilidade, isso é uma

crueldade, isso é uma perversidade. Deixe o homem se preparar os treze meses. Deixe-o fazer a viagem no seu Governo ou no Governo de outro, mas não coloque em risco a vida de uma figura tão importante para a ciência brasileira, porque o senhor quer fazer uma brincadeira, um jogo eleitoreiro, envolvendo algo sério como uma viagem espacial.

Encerro, Sr. Presidente, pedindo encarecidamente à esposa e à família do astronauta Marcos Cesar Pontes: não o deixem viajar. Essa gente do Governo não está nem um pouco preocupada. Eles são capazes de ficar brincando com essas listas. Não se explicam sobre casos quaisquer, não se explicam sobre nada – em terra, já vimos aquele caso de Santo André -, não se explicam sobre coisa alguma e, agora, estão expondo a vida do Marcos Cesar Pontes.

O Marcos Cesar deveria deixar de ser ingênuo e perceber que está na hora de não viajar e dizer: eu não viajo com menos de treze meses.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

RUMO AO ÉSPAÇO *Brasileiro afirma que terá pouco tempo para praticar com experimentos que levará a bordo de nave russa*

Prazo de treino preocupa, diz astronauta

SALVADOR NOGUEIRA
ENVIADO ESPECIAL A MOSCOU

Apesar de todo o esforço feito pelo governo brasileiro para promover a primeira missão de um brasileiro no espaço antes das eleições, o astronauta Marcos Cesar Pontes, 42, quer despolitizar seu vôo à ISS (Estação Espacial Internacional), marcado para o próximo dia 30 de março.

"Não é minha função trabalhar com a área política", disse Pontes à **Folha**, por telefone, depois do fim da visita dos jornalistas à Cidade das Estrelas, centro de treinamento de cosmonautas nas cercanias de Moscou, ontem. "Minha preocupação é com a parte operacional e científica, e essa não tem como ser usada politicamente", complementou.

O astronauta brasileiro terá três oportunidades, durante sua visita de dez dias à órbita terrestre, para realizar teleconferências ao vivo. Na primeira delas, ele falará com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva. As outras duas ainda não estão bem definidas, mas provavelmente envolverão jornalistas e perguntas do público.

O início das negociações com a Rússia para o lançamento de Pontes numa nave Soyuz tinha a janela de outubro de 2006 como data mais adequada. "Eu estava esperando [voar] em outubro, quando veio em março eu fiquei muito feliz", afirma o astronauta brasileiro. "Mas eu não sei por que aconteceu isso." A **Folha** apurou que a mudança, adiantando o vôo, ocorreu por escolha do governo brasileiro, motivada pelas eleições de outubro.

Isso encurtou enormemente o tempo de preparação para a missão na Cidade das Estrelas; às vezes leva-se até 13 meses para preparar uma tripulação para vôo. No caso de Pontes, o período foi de pouco mais de cinco meses, desde outubro de 2005.

A pressa levou à criação de um calendário muito apertado para o treinamento. Ao fazer um teste de sobrevivência na neve, por exemplo, Pontes teve de concluí-lo em um dia, quando o normal são três. Além disso, o tempo também é escasso para a preparação dos experimentos brasileiros que voarão com o astronauta para a estação. Até agora, menos de dois meses antes do vôo, a configuração final das experiências ainda não foi definida. Uma delas foi cancelada, pela impossibilidade de adequá-la aos requisitos do complexo orbital internacional.

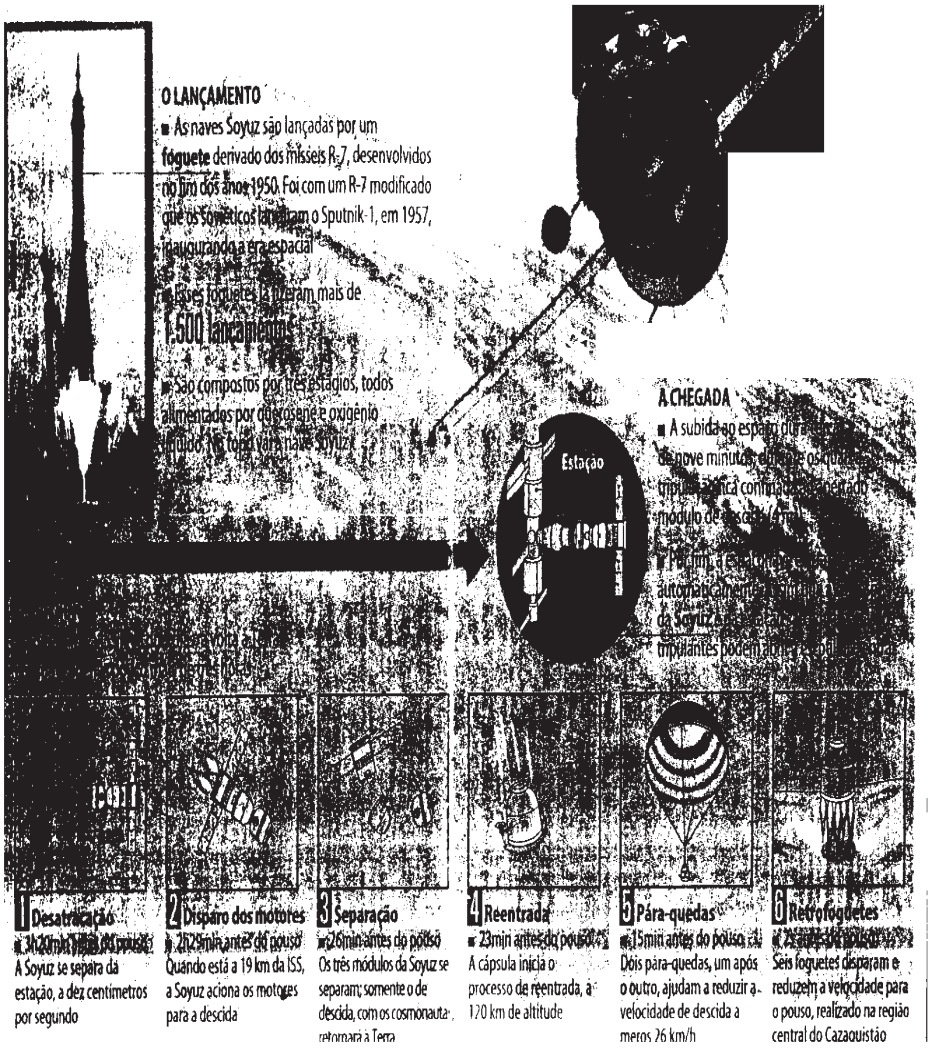
Ainda não há na agenda de Pontes dias marcados para que ele (ou o comandante da missão, Pavel Vinogradov, que também tem essa obrigação) treine a execução dos experimentos. "Eu estou apreensivo com isso, aguardando esse treinamento", diz.

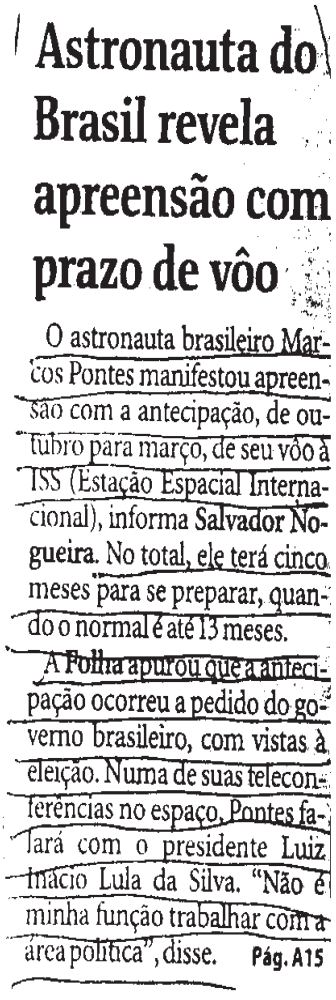
José Sérgio de Almeida, responsável pelo Laboratório de Simulação Espacial do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), disse que um funcionário do Inpe ou do IAE irá para a Rússia com as instruções e os experimentos e treinará Pontes durante uma semana. "Com certeza é tempo mais do que suficiente", afirmou.

Fome Zero

Pontes também desassocia sua imagem do envio de fitas do Senhor do Bonfim e outras peças para futura venda, como planejado pelo governo brasileiro como forma de alavancar verbas para o programa Fome Zero. "Essa é uma carga institucional, eu nem estou sabendo o que vai", diz. "Minha carga pessoal, de 1,5 kg, eu ainda nem defini completamente. Estou elaborando a lista."

Também já foi definido mais um item na lista de despesas do vôo do astronauta. Segundo Pontes, o governo pagará um seguro de vida no valor de US$ 1 milhão, para o caso de o brasileiro não sobreviver à missão. O valor, ainda de acordo com o astronauta, é o padrão acordado pelos 16 países participantes do programa da ISS para todos os tripulantes que em





Astronauta do Brasil revela apreensão com prazo de vôo

O astronauta brasileiro Marcos Pontes manifestou apreensão com a antecipação, de outubro para março, de seu vôo à ISS (Estação Espacial Internacional), informa Salvador Nogueira. No total, ele terá cinco meses para se preparar, quando o normal é até 13 meses.

A Folha apurou que a antecipação ocorreu a pedido do governo brasileiro, com vistas à eleição. Numa de suas teleconferências no espaço, Pontes falará com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva. "Não é minha função trabalhar com a área política", disse. Pág. A15

(Original Ilegível fornecido pelo autor)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO NA SESSÃO DO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, venho hoje dar uma notícia alvissareira aos meus conterrâneos do Pará e da Amazônia. Com o intuito de promover uma revolução na questão do reflorestamento de áreas degradadas na Amazônia e, evidentemente, no Pará , o Governador do meu querido Estado do Pará, Simão Jatene, apresentou proposta de decreto que regulamenta a Lei Estadual de Floresta, prevendo recuperação de áreas degradas e recomposição de reserva legal, usando o incentivo ao reflorestamento para diversas atividades produtivas sustentáveis.

A recuperação será feita por povoamento florestal ou agroflorestal para fins energéticos, madeireiros, frutíferos, industriais e outros, e a colheita na forma de manejo da área plantada seguirá determinados critérios.

Esse decreto foi um dos documentos apresentados no encerramento do seminário "Normatização de Florestas Plantadas", realizado no Parque de Exposições do município de Paragominas, no sudeste do Estado, nos dias 27 e 28 de janeiro próximo passado.

Os participantes do evento conheceram também outro instrumento, Senador Gilvam Borges, voltado à regularização de florestamento e reflorestamento do

Estado: a proposta de portaria do Ibama, que disciplina o Programa de Reflorestamento e Recuperação de Área de Reserva Legal.

Do seminário de Paragominas saiu uma carta, Senador Mão Santa, subscrita por mais de quarenta entidades, prefeituras, órgãos do Governo Federal, como o Ibama e o Incra, órgãos do governo estadual e dos governos municipais, Banco do Brasil e Basa, na qual se explicava a necessidade de os governos federal, estadual e municipal, instituições de ensino, sindicatos e associações de classe, representantes da sociedade civil organizada e todos que participaram do evento estabelecerem critérios e mecanismos de incentivo à recomposição e utilização da reserva legal através do reflorestamento, uma das grandes vocações naturais da nossa região.

A Carta também destacava a importância das regras com o intuito de normatização das florestas plantadas para que sejam mantidos os benefícios ambientais e sociais da atividade madeireira, protegendo os remanescentes florestais e contendo o avanço do desmatamento, fora a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente.

As propostas do decreto e da portaria são projetos que se somam, assim como o Projeto de Lei nº 110/2005, de minha autoria, aprovado no ano passado no Senado e que se encontra tramitando na Câmara, que modifica o Código Florestal Brasileiro para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas e outras espécies em áreas alteradas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se os governos vêm, com essas iniciativas, fazendo sua parte, a iniciativa privada também não fica atrás. Um dos exemplos, que quero aqui louvar, é o da Companhia Vale do Rio Doce.

A Vale apresentou à Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, projeto de recuperação de áreas e reflorestamento na região do Arco do Desmatamento, que abrange áreas do Pará e do Maranhão.

Fruto de estudos realizados por mais de três anos, o programa sugere mudanças na atual legislação ambiental, que estipula que apenas 20% da área já utilizada por diversas atividades econômicas sejam revitalizadas.

Sr. Presidente Mão Santa, a vossa inteligência e a inteligência de todos os brasileiros não podem entender esse Código Florestal que não permite a utilização, Senador Gilvam Borges e Senadora Heloísa Helena, das áreas já alteradas. Temos, hoje, no Pará, 18 milhões de hectares alterados. Não é preciso mais avançar na floresta. Mas o Ministério do Meio Ambiente não altera o Código Florestal, não permite a utilização dessas áreas já alteradas, induzindo a penetração na floresta.

Espero que a Ministra Marina Silva atente e faça com que o Ibama revise esse Código Florestal, para que se possa utilizar essas áreas já alteradas e fazer com que elas passem a ser produtoras de florestas.

O Presidente da Vale do Rio Doce, Roger Agnelli, diz que é possível, evidentemente, regenerar essas áreas já alteradas sem afetar o meio ambiente. A Ministra Marina Silva se mostrou bastante "receptiva" à idéia apresentada pela Vale do Rio Doce.

Torço, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para que o somatório de esforços da iniciativa privada, do Governo Federal e do Governo do Pará resulte em mais projetos de reflorestamento no Pará e, evidentemente, na Amazônia, garantindo mais emprego e renda para milhares de brasileiros que tiram da floresta o sustento de suas famílias.

E aí é importante, Senador Mão Santa, dizer a V. Exª que o Pará vai dar um exemplo ao mundo. Nós vamos verticalizar a nossa vocação mineral produzindo o "aço verde", aquele aço que vai utilizar apenas o carvão de florestas plantadas.

Ao encerrar, Presidente Mão Santa, quero fazer aqui um registro que iria fazer por ocasião da sessão especial que homenageou a **TV Senado**. Não o fiz porque tive de ir à Comissão Mista de Orçamento, pois estavam em votação os últimos relatórios setoriais.

Então, quero, neste momento, fazer um registro parabenizando a direção e o quadro funcional da **TV Senado**, bem como o Presidente José Sarney, que foi quem implantou a **TV Senado**, hoje, talvez, o instrumento de maior importância para a democracia do nosso País, porque leva a todos os lares brasileiros, pela imagem e pelo som, aquilo que acontece aqui no Parlamento brasileiro, os trabalhos desenvolvidos pelos Senadores na sua íntegra, sem cortes, sem edições, mostrando os debates e as resoluções que são tomadas aqui no Parlamento. E agora, para melhorar ainda mais a produção da **TV Senado** e mostrar o trabalho dos Senadores, há, no cafezinho do Senado, técnicos e jornalistas da TV para darem espaço às Senadoras e aos Senadores.

Quero também parabenizar, por último, o Senador Renan Calheiros. S. Exª, hoje, ao abrir a sessão, deu uma notícia auspiciosa a todos os brasileiros: a partir deste ano, por iniciativa da sua gestão à frente do Senado Federal, a **TV Senado** se transformará em uma TV aberta, que todos os brasileiros e brasileiras poderão acessar sem a necessidade de uma tevê a cabo ou de antena parabólica. Isso acontecerá, inicialmente, ao longo deste ano, em doze capitais, incluindo a nossa querida Belém, capital do Estado do Pará.

Muito obrigado pela generosidade que V. Exª sempre tem com os oradores desta tribuna.

ATO DO PRESIDENTE

Nº. 07 , DE 2006

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JULIANA MARIA GUARACY REBELO, matrícula 54670, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para substituir o Diretor da Secretaria de Relações Públicas, símbolo FC-9, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 2006.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE
Nº 08 , DE 2006

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor **DEOMAR ROSADO,** ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, matrícula nº 104842, para exercer a Função Comissionada de Diretor Adjunto da Secretaria Especial de Informática, símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2006.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE
Nº 09 , DE 2006

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor **ELIAS DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, matrícula nº 13319, para exercer a Função Comissionada de Diretor da Subsecretaria Especial do Laboratório Vivo do Legislativo da Secretaria Especial de Informática, símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2006.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 044 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o policial do Senado **MANOEL SIMÕES DA SILVA FILHO**, matrícula 5296-9 como responsável e coordenador do Centro de Treinamento da Polícia do Senado Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 07 de fevereiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 045 , DE 2006

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I – Designar o servidor Eduardo Augusto Lopes, matrícula 2949-2, para integrar como membro, a Comissão Especial de Acessibilidade, de que trata a Portaria nº 027, de 2006, do Diretor-Geral do Senado Federal, incumbida de elaborar levantamentos, estudos, propostas e soluções, com vistas aos ajustes ergométricos no acervo mobiliário, de recursos tecnológicos, de comunicação e reformas de engenharia, necessários ao acesso às dependências do Senado Federal e manutenção da qualidade de vida das pessoas portadoras de limitações físicas, sensorial ou mental.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2006.

Senado Federal, 10 de Fevereiro de 2006

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 046 , DE 2006

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I - Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 183, de 2005, do Diretor-Geral, encarregada de analisar, propor ações e as soluções necessárias para a melhoria do atual Sistema de Voz e Imagem nos Plenários – VIP.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2006.

Senado Federal 10 de Fevereiro de 2006

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 047 , DE 2006

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I – Designar o servidor ALOYSIO NOVAIS TEIXEIRA, matrícula 4753-6, para integrar como membro, a Comissão de Gestão de Contratos – COPEGE, de que trata a Portaria nº 184, de 2005, do Diretor-Geral do Senado Federal, incumbida de fazer a gestão dos contratos sob a responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social, seus órgãos subordinados e Instituto Legislativo Brasileiro - ILB.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 27 de janeiro de 2006.

Senado Federal, 10 de Fevereiro de 2006

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 279 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas regimentais e regulamentares, e de acordo com o art. 1º, *caput*, do Ato do Primeiro-Secretário nº 02, de 1991, c/c o art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 52, de 1991, e considerando o inciso I, do art. 3º, do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1996, **RESOLVE**:

Art. 1º As entidades autorizadas a funcionar nas instalações sob responsabilidade do Senado Federal e as empresas prestadoras de serviço ao Senado Federal deverão, obrigatoriamente, solicitar o credenciamento de seus funcionários, no número necessário ao desempenho de seus serviços.

Art. 2º O gestor do contrato e seu substituto serão cadastrados na Secretaria de Segurança Legislativa.

Parágrafo único. Serão necessários, para o cadastramento dos gestores, o preenchimento de ficha específica e a apresentação da cópia do contrato gerenciado.

Art. 3º O pedido de credenciamento dos funcionários de empresa prestadora de serviço será formulado pelo gestor do contrato, dirigido ao Primeiro-Secretário e apresentado à Secretaria de Segurança Legislativa, por intermédio do Serviço de Protocolo.

Parágrafo único. Ao credenciamento de cada funcionário serão exigidos:

I – apresentação, em formulário próprio dos dados pessoais;

II - cópia da carteira de identidade;

III – cópia do CPF;

IV – comprovante de residência;

V – uma foto 3x4;

VI – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais ("Nada Consta"), emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 4º Para circulação no Senado Federal, o funcionário da entidade autorizada a funcionar no Senado Federal e da empresa prestadora de serviço deverá portar visivelmente a credencial.

Parágrafo único. O uso da credencial é pessoal e intransferível, sujeitando-se o seu titular à responsabilidade administrativa, civil e penal, quanto ao seu uso indevido.

Art. 5º O credenciamento terá a validade do contrato, devendo a credencial ser renovada anualmente.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Senado Federal, 10 de Fevereiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 280 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 019460/05-8,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 4336, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3384, de 03/02/2006, que nomeou **JOAREZ GOMES DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero Paes de Barros, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 10 de Fevereiro de 2006

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 281 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 019460/05-8 e 001177/04-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOAREZ GOMES DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero Paes de Barros.

Senado Federal, em 10 de Fevereiro de 2006

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 282 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar, a servidora **IVONE MONTEIRO GOMES**, matrícula 104271/PD, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Prodasen, da função comissionada, símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Apoio Técnico - STE, da Subsecretaria Especial do Laboratório Vivo do Legislativo - SSLVL, da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, e **designá-la** para a função comissionada de Técnico Legislativo, símbolo FC-06, da Diretoria-Geral, mantendo-se na mesma lotação, a partir de 01º de fevereiro de 2006.

Senado Federal, em 10 de Fevereiro de 2006

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 283 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar, a servidora **CLEUSA HELENA BONTEMPO DE ALMEIDA**, matrícula 104787/PD, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Prodasen, da função comissionada, símbolo FC-06, de Técnico Legislativo, da Diretoria-Geral, e **designá-la** para a função comissionada, símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Apoio Técnico - STE, da Subsecretaria Especial do Laboratório Vivo do Legislativo - SSLVL, da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, a partir de 01º de fevereiro de 2006.

Senado Federal, em 10 de Fevereiro de 2006

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 284 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002202/06-9,

RESOLVE dispensar a servidora JANICE DE CARVALHO LIMA, matrícula 47500, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, da Secretaria-Geral da Mesa, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário Adjunto, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes, a partir de 07 de fevereiro de 2006.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 285 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002079/06-2,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA SADIA BATISTA, matrícula 23969, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria Especial de Comunicação Social, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, da Secretaria de Relações Públicas, a partir de 03 de fevereiro de 2006.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 286 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001876/06-6,

RESOLVE dispensar a servidora JUSSANAN PORTELA DOS SANTOS, matrícula 50626, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Romeu Tuma, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico Parlamentar, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, a partir de 01 de fevereiro de 2006.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 287 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001787/06-3,

RESOLVE dispensar a servidora ANEIDE ROCHA CORREIA, matrícula 9640, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, do Gabinete da Liderança do PMDB, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Gilvam Borges, a partir de 01 de fevereiro de 2006.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 288 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001802/06-2,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS HENRIQUE MATOS CLAUDIO, matrícula 46246, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PMDB, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, a partir de 01 de fevereiro de 2006.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 289 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001845/06-3,

RESOLVE dispensar o servidor DANILO RURIK PERIQUITO SAD, matrícula 50468, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço Cartorário da Secretaria de Segurança Legislativa, a partir de 01 de fevereiro de 2006, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 290 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001844/06-7,

RESOLVE designar o servidor GLEUTON ROCHA TAVARES, matrícula 52921, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço Cartorário da Secretaria de Segurança Legislativa, a partir de 01 de fevereiro de 2006.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 291 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001980/06-8,

RESOLVE designar a servidora LOURDES MARIA VIEIRA GOMES CARNEIRO, matrícula 30640, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Teotonio Vilela Filho, a partir de 02 de fevereiro de 2006.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 292 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002481/06-5,**

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANTÔNIO PEREIRA DE ÁVILA,** matrícula n.º 176221, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 293 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002480/06-9,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SHARLES PEREIRA NASCIMENTO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 294 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002438/06-2,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAULO FRANCISCO DE SOUZA VITOLA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Alvaro Dias.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 295 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002483/06-8,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROSANGELA DE OLIVEIRA MURARO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Aloizio Mercadante.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 52ª LEGISLATURA

Bahia
PFL – Rodolpho Tourinho* [S]
PFL – Antonio Carlos Magalhães **
PFL – César Borges**

Rio de Janeiro
BLOCO-PT – Roberto Saturnino*
PMR – Marcelo Crivella**
PMDB – Sérgio Cabral**

Maranhão
PMDB – João Alberto Souza *
PFL – Edison Lobão**
PFL – Roseana Sarney **

Pará
PMDB – Luiz Otávio*
BLOCO-PT – Ana Júlia Carepa**
PSDB – Flexa Ribeiro** [S]

Pernambuco
PFL – José Jorge*
PFL – Marco Maciel**
PSDB – Sérgio Guerra**

São Paulo
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy*
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante**
PFL – Romeu Tuma**

Minas Gerais
BLOCO-PL – Aelton Freitas* [S]
PSDB – Eduardo Azeredo**
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira** [S]

Goiás
PMDB – Maguito Vilela*
PFL – Demóstenes Torres**
PSDB – Lúcia Vânia**

Mato Grosso
PSDB – Antero Paes de Barros *
PFL – Jonas Pinheiro **
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko**

Rio Grande do Sul
PMDB – Pedro Simon*
BLOCO-PT – Paulo Paim**
PTB – Sérgio Zambiasi**

Ceará
PSDB – Reginaldo Duarte* [S]
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes**
PSDB – Tasso Jereissati**

Paraíba
PMDB – Ney Suassuna *
PFL – Efraim Morais**
PMDB – José Maranhão **

Espírito Santo
PSDB – João Batista Motta* [S]
PMDB – Gerson Camata**
BLOCO-PL – Magno Malta**

Piauí
PMDB – Alberto Silva*
PFL – Heráclito Fortes**
PMDB – Mão Santa **

Rio Grande do Norte
PTB – Fernando Bezerra *
PMDB – Garibaldi Alves Filho**
PFL – José Agripino**

Santa Catarina
PFL – Jorge Bornhausen *
BLOCO-PT – Ideli Salvatti**
PSDB – Leonel Pavan **

Alagoas
P-SOL – Heloísa Helena*
PMDB – Renan Calheiros**
PSDB - Teotonio Vilela Filho **

Sergipe
PFL – Maria do Carmo Alves *
PMDB – Almeida Lima**
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares**

Amazonas
PMDB – Gilberto Mestrinho*
PSDB – Arthur Virgílio**
PDT – Jefferson Péres**

Paraná
PSDB – Alvaro Dias *
BLOCO-PT – Flávio Arns**
PDT – Osmar Dias**

Acre
BLOCO-PT – Tião Viana*
Sem partido – Geraldo Mesquita Júnior**
BLOCO-PT – Sibá Machado** [S]

Mato Grosso do Sul
PSDB – Juvêncio da Fonseca*
BLOCO-PT – Delcídio Amaral**
PMDB – Ramez Tebet**

Distrito Federal
PTB – Valmir Amaral* [S]
PDT – Cristovam Buarque **
PFL – Paulo Octávio **

Tocantins
PSDB – Eduardo Siqueira Campos*
BLOCO-PL – João Ribeiro **
PC do B – Leomar Quintanilha**

Amapá
PMDB – José Sarney *
PMDB – Gilvam Borges**
PSDB – Papaléo Paes**

Rondônia
PMDB – Amir Lando*
BLOCO-PT – Fátima Cleide**
PMDB – Valdir Raupp**

Roraima
PTB – Mozarildo Cavalcanti*
PDT – Augusto Botelho**
PMDB – Romero Jucá**

Mandatos

*: Período 1999/2007 **: Período 2003/2011

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros Hermes Pinto Gomes Irani Ribeiro dos Santos Verônica de Carvalho Maia José Augusto Panisset Santana Izaias Faria de Abreu Angélica Passarinho Mesquita	(Ramal: 3508) (Ramal: 3510) (Ramal: 4854) (Ramal: 3511) (Ramal: 4854) (Ramal: 3514) (Ramal: 3501)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira Maria Consuelo de Castro Souza Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3520) (Ramal: 3503) (Ramal: 3504) (Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES			
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz		(Ramal: 3517)
Secretários	CAE CAS CCJ CE CMA CDH CRE CI CDR CRA	Luiz Gonzaga Silva Filho Gisele Ribeiro de Toledo Camargo Gildete Leite de Melo Júlio Ricardo Borges Linhares José Francisco B. de Carvalho Altair Gonçalves Soares Maria Lúcia Ferreira de Mello Celso Antony Parente Ednaldo Magalhães Siqueira Marcello Varella	(Ramal: 4605) (Ramal: 4608) (Ramal: 3972) (Ramal: 4604) (Ramal: 3935) (Ramal: 1856) (Ramal: 4777) (Ramal: 4354) (Ramal: 3517) (Ramal: 3506)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Slhessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	7. João Batista Motta – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotonio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Almeida Lima
José Maranhão	8. Gilvam Borges
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Ana Júlia Carepa – PT	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Eduardo Suplicy – PT	4. Roberto Saturnino – PT
Fernando Bezerra – PTB	5. Flávio Arns – PT
João Ribeiro - PL	6. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB [2]	7. Serys Slhessarenko – PT
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

[2] A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)
Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB
Vice-Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL [4]
Sérgio Guerra – PSDB	3. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	4. Lúcia Vânia – PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	2. (vago) [3]
Ney Suassuna [1]	3. Serys Slhessarenko [1]
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [2], PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Roberto Saturnino – PT
PDT	

[1] Vaga decidida em comum acordo entre o PMDB e o Bloco de Apoio ao Governo.
[2] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.
[3] O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.
[4] O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Sala nº 19 – Ala Sen. Alexandre Costa.
Telefones: 3311-3255, 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho - PFL
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Rodolpho Tourinho - PFL	1. (vago)
Edison Lobão – PFL	2. Almeida Lima – PMDB [4]
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Luiz Otávio	1. (vago) [3]
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [2], PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago) [1]
PDT	
(vago)	1. (vago)

[1] Vago, em virtude de o Senador Cristovam Buarque não mais pertencer à Comissão de Assuntos Econômicos.
[2] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.
[3] O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.
[4] O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS (9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador César Borges - PFL
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB
Relator: Senador Ney Suassuna - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Jonas Pinheiro – PFL [3]
Paulo Octávio – PFL	2. José Jorge – PFL
Sérgio Guerra – PSDB	3. Lúcia Vânia - PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Eduardo Suplicy – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PTB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Patrícia Saboya Gomes – PSB [2]
PDT	

Obs: em 19.11.2003 a Subcomissão aprovou o Relatório Final, que será submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 73, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

[2] A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

[3] O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Aelton Freitas - PL
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. César Borges – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. (vago) [2]
Sérgio Guerra – PSDB	3. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Romero Jucá	1. Ney Suassuna
Valdir Raupp	2. Maguito Vilela
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Ideli Salvatti – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Delcídio Amaral – PT
PDT	
(vago)	1. (vago)

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.
[2] O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PSB [2]

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	5. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	6. Papaléo Paes
Lúcia Vânia – PSDB	7. Teotonio Vilela Filho – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3.José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
(vago) [3]	6. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Antônio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Flávio Arns – PT	2. Magno Malta – PL
Ideli Salvatti – PT	3. Eduardo Suplicy – PT
Marcelo Crivella – PMR [4]	4. Fátima Cleide – PT
Paulo Paim – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB [2]	6. (vago) [5]
PDT	
Augusto Botelho	1. Cristovam Buarque

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

[2] A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

[3] O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

[4] O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

[5] O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella – PMR [2]
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Leonel Pavan - PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Marcelo Crivella – PMR [2]	1. (vago) [3]
Paulo Paim - PT	2. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

[2] O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

[3] O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PDT
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Flexa Ribeiro - PSDB
	2. Romeu Tuma - PFL
PMDB	
Papaléo Paes [3]	1. (vago) [2]
Mão Santa	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim - PT
PDT	
Augusto Botelho	

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.
[2] O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.
[3] O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) [4]	2. Demóstenes Torres – PFL
PMDB	
Papaléo Paes [3]	1. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB [2]	
PDT	
	1. Augusto Botelho

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.
[2] A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.
[3] O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005
[4] O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: (vago) [2]

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
João Batista Motta - PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB [4]	9. Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido [6] (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Gilvam Borges
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Romero Jucá	4. Almeida Lima
Amir Lando	5. Leomar Quintanilha – PC do B [5] (cedida pelo PMDB)
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Eduardo Suplicy – PT	2. Paulo Paim – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Magno Malta – PL	4. Patrícia Saboya Gomes - PSB
Ideli Salvatti – PT	5. Sibá Machado – PT
Antônio Carlos Valadares – PSB	6. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Serys Slhessarenko – PT	7. Marcelo Crivella – PMR [3]
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

[2] O Senador Maguito Vilela encontrava-se licenciado do cargo durante o período de 17.8.2005 a 13.1.2006, tendo sido substituído pelo Senador Romero Jucá. O Senador retornou ao exercício do cargo em 16.12.2005.

[3] O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

[4] O Senador Juvêncio da Fonseca comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 30.9.2005.

[5] O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

[6] O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. (vago)
César Borges – PFL	2. (vago)
Tasso Jereissati – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
PMDB	
Pedro Simon	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Sibá Machado – PT
(vago)	2. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
(vago)	1. (vago)

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Gerson Camata - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Roseana Sarney – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Cristovam Buarque – PDT [8] (cedida pelo Bloco da Minoria)
Edison Lobão – PFL	5. Marco Maciel – PFL
Marcelo Crivella – PMR [5] (cedida pelo PFL) [1]	6. Romeu Tuma – PFL
Teotonio Vilela Filho – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido [7] (cedida pelo PSDB)	8. Sérgio Guerra – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Juvêncio da Fonseca – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Amir Lando
Ney Suassuna	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Gilvam Borges
Gerson Camata	4. (vago) [4]
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Maguito Vilela	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [2], PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago) [6]
Paulo Paim – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Fátima Cleide – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Flávio Arns – PT	4. Delcídio Amaral – PT
Ideli Salvatti – PT	5. Antônio Carlos Valadares – PSB
Roberto Saturnino – PT	6. Magno Malta – PL
Mozarildo Cavalcanti – PTB	7. Patrícia Saboya Gomes – PSB [3]
Sérgio Zambiasi – PTB	8. João Ribeiro – PL
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

[1] Vaga cedida ao PDT, que por sua vez cedeu ao PL, nos termos do Ofício nº 027/05-GLPFL, de 03.03.2005.

[2] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

[3] A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

[4] O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

[5] O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

[6] O Senador Paulo Paim passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 273/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

[7] O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

[8] O Senador Cristovam Buarque ocupa vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Minoria à Bancada do PDT, nos termos do Ofício nº 100/05-GLPDT, de 9.10.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB
Vice-Presidente: Demóstenes Torres – PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Marcelo Crivella – PMR [1] [5]	2. Romeu Tuma – PFL
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido [2] [6]	3. Edison Lobão – PFL
Leonel Pavan - PSDB	4. Reginaldo Duarte - PSDB
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago) [4]
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
Wellington Salgado de Oliveira	3. (vago)
(vago) [7]	4. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [3], PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Paulo Paim – PT
(vago)	2. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	3. (vago)
Sérgio Zambiasi – PTB	4. (vago)

[1] Vaga cedida pelo PFL
[2] Vaga cedida pelo PSDB
[3] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.
[4] O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.
[5] O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.
[6] O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.
[7] A Senadora Íris de Araújo deixa o exercício do cargo em 15.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns - PT
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Reginaldo Duarte – PSDB
(vago) [3]	2. Augusto Botelho – PDT (cedida pelo PFL)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Gilberto Mestrinho
Wellington Salgado de Oliveira	2. (vago) [2]
Valdir Raupp	3. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Flávio Arns – PT	2. Antônio Carlos Valadares – PSB
Delcídio Amaral – PT	3. Aelton Freitas – PL

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.
[2] O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.
[3] O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B [4]
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro [2]

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
César Borges – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL [2]	3. Roseana Sarney – PFL
Teotonio Vilela Filho - PSDB	4. Almeida Lima – PMDB [3]
Arthur Virgílio – PSDB	5. Leonel Pavan – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Gilvam Borges	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. Sérgio Cabral
Valdir Raupp	4. Amir Lando
Leomar Quintanilha – PC do B [4]	5. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Ana Júlia Carepa – PT	2. Fátima Cleide – PT
Sibá Machado – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
João Ribeiro - PL	4. Ideli Salvatti – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.
[2] O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005.
[3] O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005
[4] O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS (5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral – PTB [1]

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. (vago)
PMDB	
Valmir Amaral - PTB [1]	1. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [2], PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	2. (vago)
PDT	

[1] O Senador Valmir Amaral comunicou que desfiliou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfiliou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.
[2] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À DENOMINADA "OPERAÇÃO POROROCA"
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador César Borges - PFL
Relator: Senador João Alberto Souza - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. João Ribeiro - PL [1]
PMDB	
(vago)	1. Luiz Otávio
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [2], PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

[1] O Senador João Ribeiro desfiliou-se do PFL e filiou-se ao PL, conforme comunicação de 29.03.2005
[2] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Paulo Paim - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
(vago) [6]	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. (vago)
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Juvêncio da Fonseca – PSDB	6. Arthur Virgílio – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B [5]	1. Luiz Otávio
Maguito Vilela	2. (vago) [7]
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. (vago) [2]
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Flávio Arns – PT	1. Magno Malta - PL
Fátima Cleide – PT	2. Sibá Machado – PT
Ana Júlia Carepa - PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Marcelo Crivella – PMR [4]	4. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Paulo Paim – PT	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Osmar Dias

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.
[2] O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.
[4] O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.
[5] O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.
[6] O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.
[7] O Senador Maguito Vilela passou a ocupar vaga de titular em 18/01/2006, nos termos do Of. GLPMDB nº 12/2005, da Liderança do PMDB.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO - IRI
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Mão Santa - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Reginaldo Duarte – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B [4]	1. Luiz Otávio
Mão Santa	2. José Maranhão
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Paulo Paim – PT	1. Cristovam Buarque – PDT [2]
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Marcelo Crivella – PMR [3]

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.
[2] O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.
[3] O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.
[4] O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO - IDO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	2. Sérgio Guerra – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B [3]	1. (vago) [2]
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. Paulo Paim – PT

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.
[2] O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.
[3] O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Ramez Tebet
Pedro Simon	2. Valdir Raupp
Mão Santa	3. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	4. (vago) [4]
Gerson Camata	5. (vago) [1]
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [3], PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Marcelo Crivella – PMR [5]
Eduardo Suplicy – PT	2. (vago) [6]
Mozarildo Cavalcanti – PTB	3. Aelton Freitas – PL
Roberto Saturnino – PT	4. Ana Julia Carepa – PT
Sérgio Zambiasi – PTB	5. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

[1] O Senador Mário Calixto deixa o exercício do cargo em 22.03.2005 em virtude de reassunção do titular.

[2] O Senador Valmir Amaral comunicou que desfiliou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfiliou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

[3] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

[4] O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

[5] O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

[6] A Senadora Serys Slhessarenko passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 274/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. João Batista Motta [2]
Mão Santa	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Marcelo Crivella – PMR [3]	2. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

[2] O Senador João Batista Motta passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005

[3] O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma - PFL	1. Marco Maciel - PFL
Arthur Virgílio – PSDB	2. Flexa Ribeiro - PSDB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. (vago) [2]
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Ana Júlia Carepa -PT	1. Cristovam Buarque – PDT [3]
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Aelton Freitas - PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.
[2] O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.
[3] O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Demóstenes Torres – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB	8. Papaléo Paes – PSDB
Teotonio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Romero Jucá
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Ney Suassuna	4. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	5. Wellington Salgado
Mão Santa	6. Valmir Amaral - PTB[3]
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Delcídio Amaral – PT	1. (vago) [2]
Magno Malta – PL	2. Paulo Paim – PT
Roberto Saturnino – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Fátima Cleide – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Sibá Machado – PT	6. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	7. João Ribeiro - PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Augusto Botelho

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

[2] O Senador Roberto Saturnino passou a integrar a Comissão como titular, em vaga existente, nos termos do Ofício nº 327/2005 de 15.12.2005.

[8] Vaga cedida pelo PMDB ao Senador Valmir Amaral, nos termos do Ofício nº 24/06-GLPMDB, de 31.1.2006.

Secretária: Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotonio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. (vago) [3]
Fátima Cleide – PT	2. Delcídio Amaral – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sibá Machado – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB [2]	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Augusto Botelho

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

[2] A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

[3] O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Guerra - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Demóstenes Torres – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Heráclito Fortes – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Wellington Salgado de Oliveira
Pedro Simon	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha – PC do B [4]	3. Amir Lando
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, [1], PL)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko – PT
Aelton Freitas – PL	2. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	3. Magno Malta – PL
Ana Júlia Carepa – PT	4. Sérgio Zambiasi – PTB
João Ribeiro - PL	5. Marcelo Crivella – PMR [3]
PDT	
Osmar Dias	1. Cristovam Buarque

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.
[3] O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.
[4] O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 23/11/2005)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003
5ª Eleição Geral: 23.11.2005

Presidente: Senador João Alberto Souza [3]
Vice-Presidente: Senador Demóstenes Torres [4]

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)					
Demóstenes Torres (PFL)	GO	2091	1. (vago) [1]	MT	2271
Sérgio Guerra (PSDB)	PE	2382	2. César Borges (PFL)	BA	2212
Heráclito Fortes (PFL)	PI	2131	3. MªdoCarmo Alves(PFL)	SE	1306
Leonel Pavan (PSDB)	SC	4041	4. (vago) [5]		
Paulo Octávio (PFL)	DF	2011	5. Teotônio Vilela F (PSDB	AL	4093
Antero Paes de Barros(PSDB)	MT	4061	6. Arthur Virgílio (PSDB)	AM	1413
PMDB					
Titulares	**UF**	**Ramal**	**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
Ney Suassuna	PB	4345	1. Gerson Camata	ES	3204
João Alberto Souza	MA	1415	2. Alberto Silva	PI	3055
Ramez Tebet	MS	2222	3. Valdir Raupp	RO	2252
Luiz Otávio	PA	3050	4. (vago) [2]		
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)					
Sibá Machado (PT)	AC	2184	1. (Vago)		
Ana Júlia Carepa (PT)	PA	2104	2. (Vago)		
Fátima Cleide (PT)	RO	2391	3. (Vago)		
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB					
Mozarildo Cavalcanti	RR	4078	1. Valmir Amaral	DF	1961
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 23.11.2005)

[1] O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.
[2] O Senador Pedro Simon renunciou ao cargo de acordo com OF nº 101/05 – GSPSIM, publicado no DSF de 14.12.2005.
[3] Eleito em 13.12.2005, na 1ª reunião, de 2005, do Conselho de Ética.
[4] Eleito em 13.12.2005, na 1ª reunião, de 2005, do Conselho de Ética.
[5] O Senador Alvaro Dias renunciou ao cargo de acordo com OF nº 1370/2005-SEM, publicado no DSF de 15.12.2005.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO [1]

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)[2]	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotonio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 14.09.2005

Notas:
[1] Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.
[2] Afastado em decorrência da posse como Ministro de Estado das Comunicações em 8.7.2005.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação 25.09.2003
5ª Designação 22.03.2005
6ª Designação 20.04.2005
7ª Designação 16.05.2005
8ª Designação 16.05.2005

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP) - PSDB
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) – s/ partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) – PSB

Atualizada em 27.10.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Aldo Rebelo (PC do B/SP)	**PRESIDENTE** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PL-PE)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º SECRETÁRIO Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	**3º SECRETÁRIO** Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
4º SECRETÁRIO Deputado João Caldas (PL-AL)	**4º SECRETÁRIO** Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Fontana (PT-RS)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador José Jorge (PFL-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

(Atualizada em 06.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5258
sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: Luiz Flávio Borges D'Urso

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Paulo Machado de Carvalho Neto	Emanuel Soares Carneiro
Representante das empresas de televisão (inciso II)	Gilberto Carlos Leifert	Antônio de Pádua Teles de Carvalho
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	Paulo Tonet Camargo	Sidnei Basile
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Fernando Bittencourt	Roberto Dias Lima Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Daniel Koslowsky Herz	Celso Augusto Schöder
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	Eurípedes Corrêa Conceição	Márcio Leal
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Berenice Isabel Mendes Bezerra	Stepan Nercessian
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Geraldo Pereira dos Santos	Antônio Ferreira de Sousa Filho
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Dom Orani João Tempesta	Segisnando Ferreira Alencar
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Arnaldo Niskier	Gabriel Priolli Neto
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Luiz Flávio Borges D'Urso	Phelippe Daou
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Roberto Wagner Monteiro	Flávio de Castro Martinez
Representante da sociedade civil (inciso IX)	João Monteiro de Barros Filho	Paulo Marinho

(Atualizada em 04.10.2005)

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5258
sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

(Conselheiros designados na Reunião do Conselho de Comunicação Social realizada em 4.4.2005)

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais cinema e vídeo) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 - Comissão de TV por Assinatura

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.04.2005

Presidente: Senador SÉRGIO ZAMBIASI	**Vice-Presidente:** Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Deputado DR. ROSINHA	**Secretário-Geral Adjunto:** Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS	
Senador ROBERTO SATURNINO (PT) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	**Deputado AROLDO CEDRAZ (PFL)** Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
RAMEZ TEBET (PMDB/MS)	2. LEOMAR QUINTANILHA (PC do B/TO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PL)	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. (vago)
EDUARDO SUPLICY (PT/SP)	2. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)
PSOL (Resolução nº 2/2000-CN)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (S/ PARTIDO/AC)	1. (vago)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. MANINHA (PSOL/DF)
MAURO PASSOS (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)
PMDB	
EDISON ANDRINO (PMDB/SC)	1. OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)
Bloco PFL/Prona	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO (PDT/SP)
PSDB	
JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES (PSDB/RJ)
PP	
LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANNO (PP/SP)
PTB	
FERNANDO GONÇALVES (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT)	1. OLIVEIRA FILHO (PL/PR)
PPS	
JÚLIO DELGADO (PSB/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Telefone: (55) (61) 3318-8232 Fax: (55) (61) 3318-2154
cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

-

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador ROBERTO SATURNINO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE FONTANA PT-RS	**LÍDER DA MAIORIA** NEY SUASSUNA PMDB-PB
LÍDER DA MINORIA JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** JOSÉ JORGE PFL-PE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL AROLDO CEDRAZ PFL-BA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** ROBERTO SATURNINO PT-RJ

(Atualizada em 05.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311- 5258
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO "DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO"

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS(1)

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros (2)

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

(1) Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

(2) Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49
Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900
Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 31,00**
Porte do Correio	**R$ 96,60**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 127,60**

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 62,00**
Porte do Correio	**R$ 193,20**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 255,20**

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	**R$ 0,30**
Porte avulso	**R$ 0,80**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	**GESTÃO 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

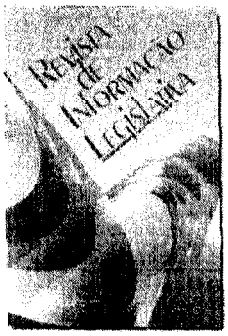
OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Adminstração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações

Revista de Informação Legislativa – Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.



Exemplar avulso: R$ 10,00

Edições anteriores: R$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R$ 40,00



Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988
Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas constitucionais.

Preço por exemplar: R$ 5,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)



EDIÇÃO DE HOJE: 582 PÁGINAS